



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLII Nº 250

Brasília - DF, quinta-feira, 31 de dezembro de 2015



SEÇÃO



### Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	68
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	70
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	70
Ministério da Cultura.....	72
Ministério da Defesa.....	88
Ministério da Educação.....	88
Ministério da Fazenda.....	100
Ministério da Integração Nacional.....	121
Ministério da Justiça.....	122
Ministério da Saúde.....	136
Ministério das Cidades.....	158
Ministério das Comunicações.....	165
Ministério de Minas e Energia.....	170
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	176
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	176
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	180
Ministério do Esporte.....	185
Ministério do Meio Ambiente.....	186
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	190
Ministério do Trabalho e Previdência Social.....	199
Ministério do Turismo.....	200
Ministério dos Transportes.....	200
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	201

### Atos do Poder Legislativo

#### LEI Nº 13.239, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a oferta e a realização, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, de cirurgia plástica reparadora de sequelas de lesões causadas por atos de violência contra a mulher.

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA**  
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª Esta Lei dispõe sobre a oferta e a realização, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, de cirurgia plástica reparadora de sequelas de lesões causadas por atos de violência contra a mulher.

Art. 2ª São obrigatórias, nos serviços do SUS, próprios, contratados e conveniados, a oferta e a realização de cirurgia plástica reparadora de sequelas de lesões causadas por atos de violência contra a mulher.

Art. 3ª Os hospitais e os centros de saúde pública, ao receberem vítimas de violência, deverão informá-las da possibilidade de acesso gratuito à cirurgia plástica para reparação das lesões ou sequelas de agressão comprovada.

§ 1ª A mulher vítima de violência grave que necessitar de cirurgia deverá procurar unidade que a realize, portando o registro oficial de ocorrência da agressão.

§ 2ª O profissional de medicina que indicar a necessidade de cirurgia deverá fazê-lo em diagnóstico formal, expresso, encaminhando-o ao responsável pela unidade de saúde respectiva, para sua autorização.

§ 3ª Deverão ser encaminhados para clínicas especializadas os casos indicados para complementação diagnóstica ou tratamento, quando necessário.

Art. 4ª Os recursos financeiros destinados a cobrir as despesas decorrentes desta Lei serão alocados para o ano subsequente à sua publicação e provenientes da programação orçamentária de saúde.

Art. 5ª A ausência do informe previsto no caput do art. 3ª sujeita o responsável pelo hospital ou centro de saúde às seguintes penalidades, a serem aplicadas cumulativamente:

- I - multa no valor do décuplo de sua remuneração mensal;
- II - perda da função pública;

III - proibição de contratar com o poder público e de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de quatro anos.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da arrecadação da multa prevista no inciso I serão aplicados em campanhas educativas de combate à violência contra a mulher.

Art. 6ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de dezembro de 2015; 194ª da Independência e 127ª da República.

DILMA ROUSSEFF  
Marcelo Costa e Castro  
Nilma Lino Gomes

### Atos do Poder Executivo

#### MEDIDA PROVISÓRIA Nº 707, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015

Altera a Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009, e a Lei nº 12.844, de 19 de julho de 2013, para alterar os prazos que especifica.

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º-A. ....

§ 1º O prazo para formalização das operações de refinanciamento de que trata o caput é até 30 de junho de 2016. ...." (NR)

Art. 2º A Lei nº 12.844, de 19 de julho de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º ....

§ 13. O prazo de prescrição das dívidas de que trata o caput fica suspenso a partir da data de publicação desta Lei até 31 de dezembro de 2016.

§ 14. As operações de risco da União, enquadradas neste artigo, não devem ser encaminhadas para inscrição na Dívida Ativa da União até 31 de dezembro de 2016.

§ 23. Fica suspenso o encaminhamento para cobrança judicial referente às operações enquadráveis neste artigo até 31 de dezembro de 2016." (NR)

"Art. 9º ....

§ 4º O prazo de prescrição das dívidas de que trata este artigo fica suspenso a partir da data de publicação desta Lei até 31 de dezembro de 2016.

§ 13. Fica suspenso o encaminhamento para cobrança judicial referente às operações enquadráveis neste artigo até 31 de dezembro de 2016." (NR)

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de dezembro de 2015; 194ª da Independência e 127ª da República.

DILMA ROUSSEFF  
Nelson Barbosa  
Antônio Carlos Rodrigues  
Fernando de Magalhães Furlan

#### TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

## AVISO

CIRCULOU EM 30/12/2015 A EDIÇÃO EXTRA Nº 249-A  
Também disponível no endereço: [www.in.gov.br](http://www.in.gov.br) - Pesquisa nos Jornais

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 708, DE 30 DE DEZEMBRO 2015**

Autoriza a União a reincorporar os trechos de rodovias federais transferidos aos Estados e ao Distrito Federal por força da Medida Provisória nº 82, de 7 de dezembro de 2002.

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica a União autorizada a reincorporar os trechos da malha rodoviária federal transferidos aos Estados e ao Distrito Federal por força da Medida Provisória nº 82, de 7 de dezembro de 2002, que sejam passíveis de enquadramento em um dos requisitos do art. 16 da Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011.

Parágrafo único. A aplicação deste artigo será regulamentada por Decreto.

Art. 2º As rodovias transferidas para os Estados e para o Distrito Federal em função da Medida Provisória nº 82, de 2002, que constam de empreendimentos do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, cujos serviços abrangem projetos e obras desenvolvidos para implantação, duplicação de rodovias e execução de obras de arte especiais, poderão receber investimentos do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT até a conclusão da execução do empreendimento.

Parágrafo único. Para os empreendimentos que se encontram em fase de projeto, é admitida a contratação até 31 de dezembro de 2018 de obras de que tratam o **caput**, para os editais lançados até 31 de junho de 2018.

Art. 3º A reincorporação a que se refere o art. 1º ocorrerá em caráter irrevogável e irrevogável, mediante termo assinado pelo Ministro de Estado dos Transportes e pelo Governador do Estado ou do Distrito Federal, transferidor da malha rodoviária.

Parágrafo único. A transferência de domínio de que trata esta Medida Provisória fica condicionada à emissão de termo, pelo Estado ou pelo Distrito Federal, que, na forma estabelecida pela Advocacia-Geral da União, declare:

I - que todas as despesas realizadas em rodovias federais, direta ou indiretamente, sem convênio ou com convênio, em desacordo com o plano de trabalho e de aplicação de recursos, foram efetuados por sua conta e ordem, não constituindo obrigação da União;

II - a renúncia em juízo a pretenso ou alegado direito em que se funda a ação, se houver, contra a União, em que se pretenda ressarcimento ou indenização por despesas incorridas em rodovias integrantes da Medida Provisória nº 82, de 2002, e transferidas para os Estados e para o Distrito Federal; e

III - que responderá diretamente ou se responsabilizará por ressarcir a União por eventuais condenações decorrentes de acidentes ou danos provocados a terceiros relativos à rodovia que estava sob seu domínio até a transferência do domínio e da administração da via à União.

Art. 4º Fica vedado o repasse ou o ressarcimento de recursos correspondentes a gastos realizados pelos Estados e pelo Distrito Federal que não encontrem amparo em convênio firmado com a União, no qual estejam especificados planos de trabalho e de aplicação de recursos nas rodovias recepcionadas por esta Medida Provisória.

Art. 5º A reincorporação de que trata esta Medida Provisória não ensejará, por parte dos Estados, do Distrito Federal ou da União, repasse de verbas para ressarcimento de recursos aplicados na manutenção e conservação de rodovias integrantes da Medida Provisória nº 82, de 2002.

Art. 6º Fica o DNIT autorizado, no prazo máximo de duzentos e dez dias após a publicação da relação de trechos da malha rodoviária de que trata o art. 1º desta Medida Provisória, a utilizar recursos federais para executar obras e serviços de conservação, de manutenção, de recuperação, de restauração, de sinalização e de supervisão nos trechos transferidos aos Estados e ao Distrito Federal pela Medida Provisória nº 82, de 2002, e que não foram objeto de federalização na forma do art. 1º desta Medida Provisória.

Parágrafo único. Durante o prazo especificado no **caput**, o DNIT também ficará responsável pela tutela do uso comum das faixas de domínio, o que compreende a fiscalização, a regulação, a operação, a cobrança pelo uso das referidas faixas e o ressarcimento pelos danos causados nos trechos transferidos aos Estados e ao Distrito Federal

pela Medida Provisória nº 82, de 2002, e que não foram objeto de federalização na forma do art. 1º desta Medida Provisória.

Art. 7º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de dezembro de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF  
Antônio Carlos Rodrigues  
Valdir Moysés Simão

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 709, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015**

Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Saúde, da Cultura, do Esporte, da Defesa, da Integração Nacional e do Turismo, da Secretaria de Aviação Civil, da Secretaria de Portos e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor de R\$ 1.318.639.330,00, para os fins que especifica.

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Saúde, da Cultura, do Esporte, da Defesa, da Integração Nacional e do Turismo, da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, da Secretaria de Portos da Presidência da República e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor de R\$ 1.318.639.330,00 (um bilhão, trezentos e dezoto milhões, seiscentos e trinta e nove mil, trezentos e trinta reais), na forma dos Anexos I, II, III e IV.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de dezembro de 2015; 194ª da Independência e 127ª da República.

DILMA ROUSSEFF  
Valdir Moysés Simão

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento  
UNIDADE: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

PROGRAMA DE TRABALHO ( APLICAÇÃO )		Crédito Extraordinário										
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I O U	F T E	VALOR			
2014		Agropecuária Sustentável, Abastecimento e Comercialização										30.039.480
		Atividades										
20 608	2014 20ZV	Fomento ao Setor Agropecuário										30.039.480
20 608	2014 20ZV 6500	Fomento ao Setor Agropecuário - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	40	0	100	30.039.480			
TOTAL - FISCAL											30.039.480	
TOTAL - SEGURIDADE											0	
TOTAL - GERAL											30.039.480	

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde  
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde

PROGRAMA DE TRABALHO ( APLICAÇÃO )		Crédito Extraordinário										
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I O U	F T E	VALOR			
2015		Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)										232.952.388
		Atividades										
10 303	2015 20YS	Manutenção e Funcionamento do Programa Farmácia Popular do Brasil pelo Sistema de Co-pagamento										200.000.000
10 303	2015 20YS 6500	Manutenção e Funcionamento do Programa Farmácia Popular do Brasil pelo Sistema de Co-pagamento - Nacional (Crédito Extraordinário)	S	3	2	90	0	153	200.000.000			

10 302	2015 8535	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde							32.952.388
10 302	2015 8535 6500	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Nacional (Crédito Extraordinário)	S	4	2	41	6	151	32.952.388
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									232.952.388
TOTAL - GERAL									232.952.388

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura  
UNIDADE: 42101 - Ministério da Cultura

PROGRAMA DE TRABALHO ( APLICAÇÃO )		Crédito Extraordinário										
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I O U	F T E	VALOR			
2027		Cultura: Preservação, Promoção e Acesso										2.500.000
		Atividades										
13 392	2027 20ZF	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira										1.500.000
13 392	2027 20ZF 6500	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Município de Osasco - SP (Crédito Extraordinário)	F	3	2	40	0	100	1.500.000			
		Projetos										
13 392	2027 14U2	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais										1.000.000
13 392	2027 14U2 6501	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais - No Município de Arroio dos Ratos - RS (Crédito Extraordinário)	F	3	2	40	0	100	250.000			

DILMA VANA ROUSSEFF  
Presidenta da República

JAQUES WAGNER  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

JOSÉ VIVALDO SOUZA DE MENDONÇA FILHO  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
IMPrensa NACIONAL

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos, editais, avisos e ineditórios

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas  
http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: 0800 725 6787

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
Coordenador-Geral de  
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador de Editoração e  
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EIMAR BAZILIO VAZ FILHO  
Coordenador de Produção



13 392	2027 14U2 6502	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais - No Município de São Francisco de Assis - RS (Crédito Extraordinário)	F	3	2	40	0	100	500.000
13 392	2027 14U2 6503	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais - No Município de Dona Francisca - RS (Crédito Extraordinário)	F	3	2	40	0	100	250.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>2.500.000</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>2.500.000</b>

ÓRGÃO: 51000 - Ministério do Esporte  
UNIDADE: 51101 - Ministério do Esporte

ANEXO I  
PROGRAMA DE TRABALHO ( APLICAÇÃO )

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
2035		Esporte e Grandes Eventos Esportivos							37.536.000
27 812		2035 5450	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer						37.536.000
27 812	2035 5450 6500	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	100	29.910.996
2123		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Esporte	F	4	2	90	0	118	7.625.004
27 131		2123 4641	Atividades						10.000.000
27 131	2123 4641 6500	Publicidade de Utilidade Pública - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	3	2	90	0	100	10.000.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>47.536.000</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>47.536.000</b>

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa  
UNIDADE: 52101 - Ministério da Defesa

ANEXO I  
PROGRAMA DE TRABALHO ( APLICAÇÃO )

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
2058		Política Nacional de Defesa							143.251.462
05 182		2058 216J	Atividades						115.501.462
05 182	2058 216J 6500	Apoio das Forças Armadas no Combate ao Aedes Aegypti - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	3	2	90	0	100	108.664.456
05 244		2058 1211	Projetos						27.750.000
05 244	2058 1211 6500	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	100	27.750.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>143.251.462</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>143.251.462</b>

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional  
UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração Nacional

ANEXO I  
PROGRAMA DE TRABALHO ( APLICAÇÃO )

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
2029		Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária							19.500.000
15 244		2029 7K66	Projetos						19.500.000
15 244	2029 7K66 6500	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	100	19.500.000
2040		Gestão de Riscos e Resposta a Desastres							5.000.000
06 182		2040 8348	Atividades						5.000.000
06 182	2040 8348 6500	Apoio a Obras Preventivas de Desastres - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	100	5.000.000
2051		Oferta de Água							720.000.000
18 544		2051 12EP	Projetos						393.000.000
18 544	2051 12EP 6500	Integração do Rio São Francisco com as Bacias do Nordeste Setentrional (Eixo Leste) - Na Região Nordeste (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	100	393.000.000

18 544	2051 5900	Integração do Rio São Francisco com as Bacias dos Rios Jaguaribe, Piranhas-Açu e Apodi (Eixo Norte)								327.000.000
18 544	2051 5900 6500	Integração do Rio São Francisco com as Bacias dos Rios Jaguaribe, Piranhas-Açu e Apodi (Eixo Norte) - Na Região Nordeste (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	100	327.000.000	
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>744.500.000</b>	
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>	
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>744.500.000</b>	

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional  
UNIDADE: 53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

ANEXO I  
PROGRAMA DE TRABALHO ( APLICAÇÃO )

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
2029		Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária							5.000.000
15 244		2029 7K66	Projetos						5.000.000
15 244	2029 7K66 6500	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	100	5.000.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>5.000.000</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>5.000.000</b>

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional  
UNIDADE: 53202 - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia

ANEXO I  
PROGRAMA DE TRABALHO ( APLICAÇÃO )

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
2029		Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária							2.000.000
19 691		2029 8902	Atividades						2.000.000
19 691	2029 8902 6501	Promoção de Investimentos em Infraestrutura Econômica - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	100	2.000.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>2.000.000</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>2.000.000</b>

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional  
UNIDADE: 53204 - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCs

ANEXO I  
PROGRAMA DE TRABALHO ( APLICAÇÃO )

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
2051		Oferta de Água							2.000.000
18 544		2051 1851	Projetos						2.000.000
18 544	2051 1851 6500	Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	100	2.000.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>2.000.000</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>2.000.000</b>

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional  
UNIDADE: 53207 - Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO

ANEXO I  
PROGRAMA DE TRABALHO ( APLICAÇÃO )

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
2029		Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária							5.000.000
19 691		2029 8902	Atividades						5.000.000
19 691	2029 8902 6501	Promoção de Investimentos em Infraestrutura Econômica - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	100	5.000.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>5.000.000</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>5.000.000</b>

**DEZEMBRO**

2	3	4
9	10	11
16	17	18
24	25	
31		

ATENÇÃO! PROGRAMAR-SE.

No dia 31 de dezembro o recebimento de matérias será até as 14 horas



ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo									
UNIDADE: 54101 - Ministério do Turismo									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO ( APLICAÇÃO )									
Crédito Extraordinário									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2076 Turismo 72.750.000									
23 695 2076 10V0 Projetos 72.750.000									
23 695 2076 10V0 6500 Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - Nacional (Crédito Extraordinário) 72.750.000									
TOTAL - FISCAL 72.750.000									
TOTAL - SEGURIDADE 0									
TOTAL - GERAL 72.750.000									

ÓRGÃO: 73000 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios									
UNIDADE: 73101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO ( APLICAÇÃO )									
Crédito Extraordinário									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0903 Operações Especiais: Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Legislação Específica 8.000.000									
28 845 0903 099B Operações Especiais 8.000.000									
28 845 0903 099B 6500 Transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios para Compensação da Isenção do ICMS aos Estados Exportadores - (art. 91 ADCT) Transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios para Compensação da Isenção do ICMS aos Estados Exportadores - (art. 91 ADCT) - Nacional (Crédito Extraordinário) 8.000.000									
TOTAL - FISCAL 8.000.000									
TOTAL - SEGURIDADE 0									
TOTAL - GERAL 8.000.000									

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento									
UNIDADE: 22211 - Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO ( CANCELAMENTO )									
Crédito Extraordinário									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2014 Agropecuária Sustentável, Abastecimento e Comercialização 30.039.480									
20 605 2014 1510 Projetos 30.039.480									
20 605 2014 1510 0001 Ampliação e Melhoria da Capacidade Armazenadora da CONAB Ampliação e Melhoria da Capacidade Armazenadora da CONAB - Nacional 30.039.480									
TOTAL - FISCAL 30.039.480									
TOTAL - SEGURIDADE 0									
TOTAL - GERAL 30.039.480									

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda									
UNIDADE: 25101 - Ministério da Fazenda									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO ( CANCELAMENTO )									
Crédito Extraordinário									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2110 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda 8.000.000									
04 122 2110 2000 Atividades 8.000.000									
04 122 2110 2000 0001 Administração da Unidade Administração da Unidade - Nacional 8.000.000									
TOTAL - FISCAL 8.000.000									
TOTAL - SEGURIDADE 0									
TOTAL - GERAL 8.000.000									

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde									
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO ( CANCELAMENTO )									
Crédito Extraordinário									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2015 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) 32.952.388									
10 301 2015 12L5 Projetos 32.952.388									
10 301 2015 12L5 0001 Construção e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde - UBS Construção e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde - UBS - Nacional 32.952.388									
TOTAL - FISCAL 32.952.388									
TOTAL - SEGURIDADE 0									
TOTAL - GERAL 32.952.388									

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura									
UNIDADE: 42101 - Ministério da Cultura									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO ( CANCELAMENTO )									
Crédito Extraordinário									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2027 Cultura: Preservação, Promoção e Acesso 2.500.000									
13 391 2027 213W Atividades 2.500.000									
13 391 2027 213W 0001 Preservação, Digitalização e Difusão de Acervos Audiovisuais na Cinemateca Brasileira 2.500.000									

13 391	2027 213W 0001	Preservação, Digitalização e Difusão de Acervos Audiovisuais na Cinemateca Brasileira - Nacional	F	3	2	50	0	100	2.500.000
TOTAL - FISCAL									2.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.500.000

ÓRGÃO: 51000 - Ministério do Esporte									
UNIDADE: 51101 - Ministério do Esporte									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO ( CANCELAMENTO )									
Crédito Extraordinário									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2035 Esporte e Grandes Eventos Esportivos 24.173.868									
27 811 2035 20JO Atividades 3.149.715									
27 811 2035 20JO 0001 Apoio ao Desenvolvimento do Futebol Masculino e Feminino e Defesa dos Direitos do Torcedor Apoio ao Desenvolvimento do Futebol Masculino e Feminino e Defesa dos Direitos do Torcedor - Nacional 3.149.715									
27 812 2035 20JQ Realização e Apoio a Eventos de Esporte, Lazer e Inclusão Social 4.320.005									
27 812 2035 20JQ 0001 Realização e Apoio a Eventos de Esporte, Lazer e Inclusão Social - Nacional 4.320.005									
27 811 2035 20YA Preparação de Atletas e Capacitação de Recursos Humanos para o Esporte de Alto Rendimento 756.308									
27 811 2035 20YA 0001 Preparação de Atletas e Capacitação de Recursos Humanos para o Esporte de Alto Rendimento - Nacional 756.308									
27 811 2035 211Z Implementação e Desenvolvimento da Política Nacional de Controle de Dopagem 6.203.214									
27 811 2035 211Z 0001 Implementação e Desenvolvimento da Política Nacional de Controle de Dopagem - Nacional 6.203.214									
27 811 2035 09HW Operações Especiais 9.744.626									
27 811 2035 09HW 0001 Concessão de Bolsa a Atletas Concessão de Bolsa a Atletas - Nacional 9.744.626									
2123 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Esporte 394.824									
27 122 2123 2000 Atividades 394.824									
27 122 2123 2000 0001 Administração da Unidade Administração da Unidade - Nacional 394.824									
TOTAL - FISCAL									24.568.692
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									24.568.692

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa									
UNIDADE: 52101 - Ministério da Defesa									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO ( CANCELAMENTO )									
Crédito Extraordinário									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2108 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa 130.626									
05 122 2108 2000 Atividades 130.626									
05 122 2108 2000 0001 Administração da Unidade Administração da Unidade - Nacional 130.626									
TOTAL - FISCAL									130.626
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									130.626

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa									
UNIDADE: 52121 - Comando do Exército									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO ( CANCELAMENTO )									
Crédito Extraordinário									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2058 Política Nacional de Defesa 115.370.836									
05 153 2058 20XE Atividades 15.350.160									
05 153 2058 20XE 0001 Manutenção dos Sistemas de Comando e Controle do Exército Manutenção dos Sistemas de Comando e Controle do Exército - Nacional 15.350.160									
05 153 2058 20XJ Desenvolvimento Tecnológico do Exército 7.273.370									
05 153 2058 20XJ 0001 Desenvolvimento Tecnológico do Exército - Nacional 7.273.370									
05 153 2058 20XK Logística Militar Terrestre 59.481.506									
05 153 2058 20XK 0001 Logística Militar Terrestre - Nacional 59.481.506									
05 153 2058 2911 Aquisição e Modernização dos Meios de Engenharia do Exército 5.905.800									
05 153 2058 2911 0001 Aquisição e Modernização dos Meios de Engenharia do Exército - Nacional 5.905.800									
05 125 2058 2919 Registro e Fiscalização de Produtos Controlados 4.060.000									



05 125	2058 2919 0001	Registro e Fiscalização de Produtos Controlados - Nacional	F	4	2	90	0	100	4.060.000
<b>4.060.000</b>									
<b>Projetos</b>									
05 153	2058 156M	Modernização Operacional do Exército Brasileiro							11.200.000
05 153	2058 156M 0001	Modernização Operacional do Exército Brasileiro - Nacional	F	4	2	90	0	100	11.200.000
<b>12.100.000</b>									
05 153	2058 3138	Implantação do Sistema de Aviação do Exército							12.100.000
05 153	2058 3138 0001	Implantação do Sistema de Aviação do Exército - Nacional	F	4	2	90	0	100	12.100.000
<b>12.100.000</b>									
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>115.370.836</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>115.370.836</b>

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa  
UNIDADE: 52131 - Comando da Marinha

ANEXO II  
PROGRAMA DE TRABALHO ( CANCELAMENTO )

Crédito Extraordinário  
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2058		Política Nacional de Defesa							123.467.308
<b>Projetos</b>									
05 152	2058 123G	Implantação de Estaleiro e Base Naval para Construção e Manutenção de Submarinos Convencionais e Nucleares							123.467.308
05 152	2058 123G 0001	Implantação de Estaleiro e Base Naval para Construção e Manutenção de Submarinos Convencionais e Nucleares - Nacional	F	4	3	90	0	100	123.467.308
<b>123.467.308</b>									
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>123.467.308</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>123.467.308</b>

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional  
UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração Nacional

ANEXO II  
PROGRAMA DE TRABALHO ( CANCELAMENTO )

Crédito Extraordinário  
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2051		Oferta de Água							38.500.000
<b>Projetos</b>									
18 544	2051 12G7	Construção do Canal Adutor Vertente Litorânea com 112,5 km no Estado da Paraíba							38.500.000
18 544	2051 12G7 0025	Construção do Canal Adutor Vertente Litorânea com 112,5 km no Estado da Paraíba - No Estado da Paraíba	F	4	3	90	0	100	38.500.000
<b>38.500.000</b>									
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>38.500.000</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>38.500.000</b>

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome  
UNIDADE: 55101 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

ANEXO II  
PROGRAMA DE TRABALHO ( CANCELAMENTO )

Crédito Extraordinário  
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2019		Bolsa Família							200.000.000
<b>Atividades</b>									
08 244	2019 8442	Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)							200.000.000
08 244	2019 8442 0020	Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004) - Na Região Nordeste	S	3	1	90	0	153	23.800.800
08 244	2019 8442 0030	Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004) - Na Região Sudeste	S	3	1	90	0	153	36.538.800
08 244	2019 8442 0040	Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004) - Na Região Sul	S	3	1	90	0	153	89.550.200
08 244	2019 8442 0050	Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004) - Na Região Centro-Oeste	S	3	1	90	0	153	50.110.200
<b>50.110.200</b>									
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>200.000.000</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>200.000.000</b>

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades  
UNIDADE: 56101 - Ministério das Cidades

ANEXO II  
PROGRAMA DE TRABALHO ( CANCELAMENTO )

Crédito Extraordinário  
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2049		Moradia Digna							720.000.000
<b>Operações Especiais</b>									
28 845	2049 00AF	Integralização de Cotas ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR							720.000.000
28 845	2049 00AF 0001	Integralização de Cotas ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR - Nacional	F	5	3	90	0	100	720.000.000
<b>720.000.000</b>									
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>720.000.000</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>720.000.000</b>

ANEXO III  
PROGRAMA DE TRABALHO

Crédito Extraordinário  
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO

26- Transporte	23.110.000
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>23.110.000</b>

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO

781- Transporte Aéreo	2.000.000
784- Transporte Hidroviário	21.110.000
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>23.110.000</b>

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

26- Transporte	23.110.000
781- Transporte Aéreo	2.000.000
784- Transporte Hidroviário	21.110.000
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>23.110.000</b>

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA

2017- Aviação Civil	2.000.000
2074- Transporte Marítimo	21.110.000
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>23.110.000</b>

QUADRO SÍNTESE POR ÓRGÃO

62000- Secretaria de Aviação Civil	2.000.000
68000- Secretaria de Portos	21.110.000
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>23.110.000</b>

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS

495- Recursos do Orçamento de Investimento	23.110.000
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>23.110.000</b>

ÓRGÃO: 62000 - Secretaria de Aviação Civil  
ANEXO III  
PROGRAMA DE TRABALHO

Crédito Extraordinário  
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO

26 - Transporte	2.000.000
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>2.000.000</b>

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO

781 - Transporte Aéreo	2.000.000
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>2.000.000</b>

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

26 - Transporte	2.000.000
781- Transporte Aéreo	2.000.000
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>2.000.000</b>

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA

2017 - Aviação Civil	2.000.000
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>2.000.000</b>

QUADRO SÍNTESE POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

62213 - Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO	2.000.000
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>2.000.000</b>

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS

495 - Recursos do Orçamento de Investimento	2.000.000
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>2.000.000</b>

ÓRGÃO: 62000 - Secretaria de Aviação Civil  
UNIDADE: 62213 - Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO

ANEXO III  
PROGRAMA DE TRABALHO

Crédito Extraordinário  
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO

26 - Transporte	2.000.000
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>2.000.000</b>

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO

781 - Transporte Aéreo	2.000.000
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>2.000.000</b>

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

26 - Transporte	2.000.000
781- Transporte Aéreo	2.000.000
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>2.000.000</b>

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA

2017 - Aviação Civil	2.000.000
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>2.000.000</b>

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS

495 - Recursos do Orçamento de Investimento	2.000.000
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>2.000.000</b>

ÓRGÃO: 62000 - Secretaria de Aviação Civil  
UNIDADE: 62213 - Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO

ANEXO III  
PROGRAMA DE TRABALHO

Crédito Extraordinário  
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2017		Aviação Civil							2.000.000
<b>Projetos</b>									
26 781	2017 7H34	Adequação do Aeroporto Internacional de Campinas - Viracopos (SP)							2.000.000



26 781	2017 7H34 0035	Adequação do Aeroporto Internacional de Campinas - Viracopos (SP) - No Estado de São Paulo	2.000.000
	I 4-3 90 0 495	INV	2.000.000
<b>TOTAL - INVESTIMENTOS</b>			<b>2.000.000</b>

ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos  
ANEXO III  
PROGRAMA DE TRABALHO

Crédito Extraordinário  
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

<b>QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO</b>	
26 - Transporte	21.110.000
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>21.110.000</b>

<b>QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO</b>	
784 - Transporte Hidroviário	21.110.000
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>21.110.000</b>

<b>QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO</b>	
26 - Transporte	21.110.000
784- Transporte Hidroviário	21.110.000
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>21.110.000</b>

<b>QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA</b>	
2074 - Transporte Marítimo	21.110.000
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>21.110.000</b>

<b>QUADRO SÍNTESE POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS</b>	
68206 - Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA	250.000
68207 - Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA	3.460.000
68208 - Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP	17.000.000
68212 - Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN	400.000
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>21.110.000</b>

<b>QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS</b>	
495 - Recursos do Orçamento de Investimento	21.110.000
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>21.110.000</b>

ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos  
UNIDADE: 68206 - Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA  
ANEXO III  
PROGRAMA DE TRABALHO

Crédito Extraordinário  
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

<b>QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO</b>	
26 - Transporte	250.000
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>250.000</b>

<b>QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO</b>	
784 - Transporte Hidroviário	250.000
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>250.000</b>

<b>QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO</b>	
26 - Transporte	250.000
784- Transporte Hidroviário	250.000
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>250.000</b>

<b>QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA</b>	
2074 - Transporte Marítimo	250.000
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>250.000</b>

<b>QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS</b>	
495 - Recursos do Orçamento de Investimento	250.000
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>250.000</b>

<b>ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos</b>					
<b>UNIDADE: 68206 - Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA</b>					
<b>ANEXO III</b>					
<b>PROGRAMA DE TRABALHO</b>					
Crédito Extraordinário Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00					
FUNÇÃO-PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO-DUTO	E S N F	G R M I F	P O U T	VALOR
2074	Transporte Marítimo				250.000
	Projetos				
26 784	2074 14KL	Implantação de Sistema de Apoio ao Gerenciamento da Infraestrutura Portuária			250.000
26 784	2074 14KL 0032	Implantação de Sistema de Apoio ao Gerenciamento da Infraestrutura Portuária - No Estado do Espírito Santo			250.000
		Implantação realizada (percentual de execução física): 1	I 4-3 90 0 495	INV	250.000
<b>TOTAL - INVESTIMENTOS</b>					<b>250.000</b>

ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos  
UNIDADE: 68207 - Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA  
ANEXO III  
PROGRAMA DE TRABALHO

Crédito Extraordinário  
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

<b>QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO</b>	
26 - Transporte	3.460.000
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>3.460.000</b>

<b>QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO</b>	
784 - Transporte Hidroviário	3.460.000
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>3.460.000</b>

<b>QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO</b>	
26 - Transporte	3.460.000
784- Transporte Hidroviário	3.460.000
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>3.460.000</b>

<b>QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA</b>	
2074 - Transporte Marítimo	3.460.000
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>3.460.000</b>

<b>QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS</b>	
495 - Recursos do Orçamento de Investimento	3.460.000
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>3.460.000</b>

ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos  
UNIDADE: 68207 - Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA  
ANEXO III

Crédito Extraordinário  
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNÇÃO-PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO-DUTO	E S N F	G R M I F	P O U T	VALOR
2074	Transporte Marítimo				3.460.000
	Projetos				
26 784	2074 12LL	Implantação de Terminal Marítimo de Passageiros, no Porto de Salvador (BA)			3.400.000
26 784	2074 12LL 0029	Implantação de Terminal Marítimo de Passageiros, no Porto de Salvador (BA) - No Estado da Bahia			3.400.000
			I 4-3 90 0 495	INV	3.400.000
26 784	2074 143J	Adequação de Instalações de Acostagem, de Movimentação e Armazenagem de Cargas, no Porto de Aratu (BA)			60.000
26 784	2074 143J 0029	Adequação de Instalações de Acostagem, de Movimentação e Armazenagem de Cargas, no Porto de Aratu (BA) - No Estado da Bahia			60.000
			I 4-2 90 0 495	INV	60.000
<b>TOTAL - INVESTIMENTOS</b>					<b>3.460.000</b>

ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos  
UNIDADE: 68208 - Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP  
ANEXO III  
PROGRAMA DE TRABALHO

Crédito Extraordinário  
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

<b>QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO</b>	
26 - Transporte	17.000.000
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>17.000.000</b>

<b>QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO</b>	
784 - Transporte Hidroviário	17.000.000
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>17.000.000</b>

<b>QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO</b>	
26 - Transporte	17.000.000
784- Transporte Hidroviário	17.000.000
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>17.000.000</b>

<b>QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA</b>	
2074 - Transporte Marítimo	17.000.000
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>17.000.000</b>

<b>QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS</b>	
495 - Recursos do Orçamento de Investimento	17.000.000
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>17.000.000</b>

<b>ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos</b>					
<b>UNIDADE: 68208 - Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP</b>					
<b>ANEXO III</b>					
<b>PROGRAMA DE TRABALHO</b>					
Crédito Extraordinário Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00					
FUNÇÃO-PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO-DUTO	E S N F	G R M I F	P O U T	VALOR
2074	Transporte Marítimo				17.000.000
	Projetos				
26 784	2074 12LR	Adequação do Cais para Terminal de Passageiros, no Porto de Santos (SP)			17.000.000
26 784	2074 12LR 0035	Adequação do Cais para Terminal de Passageiros, no Porto de Santos (SP) - No Estado de São Paulo			17.000.000
		Obra executada (percentual de execução física): 5	I 4-3 90 0 495	INV	17.000.000
<b>TOTAL - INVESTIMENTOS</b>					<b>17.000.000</b>

ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos  
UNIDADE: 68212 - Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN  
ANEXO III

Crédito Extraordinário  
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

<b>QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO</b>	
26 - Transporte	400.000
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>400.000</b>

<b>QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO</b>	
784 - Transporte Hidroviário	400.000
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>400.000</b>

**QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO**

26 - Transporte	400.000
784- Transporte Hidroviário	400.000
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>400.000</b>

**QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA**

2074 - Transporte Marítimo	400.000
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>400.000</b>

**QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS**

495 - Recursos do Orçamento de Investimento	400.000
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>400.000</b>

ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos

UNIDADE: 68212 - Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN

ANEXO III

PROGRAMA DE TRABALHO

FUNÇÃO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	E S F	G N D	R P	M O	I U	F T E	Crédito Extraordinário	
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
	2074	Transporte Marítimo								400.000
		Atividades								
26 784	2074 20HM	Estudos para o Planejamento do Setor Portuário								200.000
26 784	2074 20HM 0001	Estudos para o Planejamento do Setor Portuário - Nacional								200.000
		Estudo realizado (unidade): 2	I	4- INV	2	90	0	495		200.000
		Projetos								
26 784	2074 12LP	Implantação de Terminal Marítimo de Passageiros, no Porto de Natal (RN)								200.000
26 784	2074 12LP 0024	Implantação de Terminal Marítimo de Passageiros, no Porto de Natal (RN) - No Estado do Rio Grande do Norte								200.000
		Obra executada (percentual de execução física): 3	I	4- INV	3	90	0	495		200.000
<b>TOTAL - INVESTIMENTOS</b>										<b>400.000</b>

ANEXO IV

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

**QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO**

26 - Transporte	23.110.000
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>23.110.000</b>

**QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO**

122- Administração Geral	60.000
781- Transporte Aéreo	2.000.000
784- Transporte Hidroviário	21.050.000
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>23.110.000</b>

**QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO**

26 - Transporte	23.110.000
122- Administração Geral	60.000
781- Transporte Aéreo	2.000.000
784- Transporte Hidroviário	21.050.000
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>23.110.000</b>

**QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA**

0807- Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais	60.000
2017- Aviação Civil	2.000.000
2074- Transporte Marítimo	21.050.000
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>23.110.000</b>

**QUADRO SÍNTESE POR ÓRGÃO**

62000- Secretaria de Aviação Civil	2.000.000
68000- Secretaria de Portos	21.110.000
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>23.110.000</b>

**QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS**

495 - Recursos do Orçamento de Investimento	23.110.000
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>23.110.000</b>

ÓRGÃO: 62000 - Secretaria de Aviação Civil

ANEXO IV

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

**QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO**

26 - Transporte	2.000.000
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>2.000.000</b>

**QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO**

781 - Transporte Aéreo	2.000.000
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>2.000.000</b>

**QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO**

26 - Transporte	2.000.000
781- Transporte Aéreo	2.000.000
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>2.000.000</b>

**QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA**

2017 - Aviação Civil	2.000.000
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>2.000.000</b>

**QUADRO SÍNTESE POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS**

62213 - Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO	2.000.000
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>2.000.000</b>

**QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS**

495 - Recursos do Orçamento de Investimento	2.000.000
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>2.000.000</b>

ÓRGÃO: 62000 - Secretaria de Aviação Civil

UNIDADE: 62213 - Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO

ANEXO IV

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Extraordinário  
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00**QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO**

26 - Transporte	2.000.000
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>2.000.000</b>

**QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO**

781 - Transporte Aéreo	2.000.000
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>2.000.000</b>

**QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO**

26 - Transporte	2.000.000
781- Transporte Aéreo	2.000.000
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>2.000.000</b>

**QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA**

2017 - Aviação Civil	2.000.000
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>2.000.000</b>

**QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS**

495 - Recursos do Orçamento de Investimento	2.000.000
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>2.000.000</b>

ÓRGÃO: 62000 - Secretaria de Aviação Civil

UNIDADE: 62213 - Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO

ANEXO IV

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Extraordinário  
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNÇÃO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	E S F	G N D	R P	M O	I U	F T E	Crédito Extraordinário	
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
	2017	Aviação Civil								2.000.000
		Projetos								
26 781	2017 157L	Adequação da Infraestrutura Aeroportuária								2.000.000
26 781	2017 157L 0001	Adequação da Infraestrutura Aeroportuária - Nacional								2.000.000
			I	4- INV	3	90	0	495		2.000.000
<b>TOTAL - INVESTIMENTOS</b>										<b>2.000.000</b>

ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos

ANEXO IV

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Extraordinário  
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00**QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO**

26 - Transporte	21.110.000
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>21.110.000</b>

**QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO**

122 - Administração Geral	60.000
784 - Transporte Hidroviário	21.050.000
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>21.110.000</b>

**QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO**

26 - Transporte	21.110.000
122- Administração Geral	60.000
784- Transporte Hidroviário	21.050.000
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>21.110.000</b>

**QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA**

0807 - Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais	60.000
2074 - Transporte Marítimo	21.050.000
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>21.110.000</b>

**QUADRO SÍNTESE POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS**

68206 - Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA	250.000
68207 - Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA	3.460.000
68208 - Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP	17.000.000
68212 - Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN	400.000
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>21.110.000</b>

**QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS**

495 - Recursos do Orçamento de Investimento	21.110.000
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>21.110.000</b>

ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos

UNIDADE: 68206 - Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA

ANEXO IV

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Extraordinário  
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00**QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO**

26 - Transporte	250.000
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>250.000</b>

**QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO**

784 - Transporte Hidroviário	250.000
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>250.000</b>

**QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO**

26 - Transporte	250.000
784- Transporte Hidroviário	250.000
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>250.000</b>

**QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA**

2074 - Transporte Marítimo	250.000
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>250.000</b>

**QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS**

495 - Recursos do Orçamento de Investimento	250.000
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>250.000</b>



ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos

UNIDADE: 68206 - Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA

ANEXO IV

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO-DUTO	Crédito Extraordinário					VALOR	
			E S F	G N D	R P D	M O D	I U T		F T E
	2074	Transporte Marítimo						250.000	
		Projetos							
26 784	2074 143F	Adequação de Instalações de Circulação no Porto de Vitória (ES)						250.000	
26 784	2074 143F 0032	Adequação de Instalações de Circulação no Porto de Vitória (ES) - No Estado do Espírito Santo						250.000	
		Obra executada (percentual de execução física): 1	I	4-INV	2	90	0	495	250.000
TOTAL - INVESTIMENTOS								250.000	

ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos

UNIDADE: 68207 - Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA

ANEXO IV

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO-DUTO	Crédito Extraordinário					VALOR
			E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	
<b>QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO</b>								
26 - Transporte								
<b>TOTAL GERAL</b>								<b>3.460.000</b>
<b>QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO</b>								
122 - Administração Geral								
784 - Transporte Hidroviário								
<b>TOTAL GERAL</b>								<b>3.460.000</b>
<b>QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO</b>								
26 - Transporte								
122- Administração Geral								
784- Transporte Hidroviário								
<b>TOTAL GERAL</b>								<b>3.460.000</b>
<b>QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA</b>								
0807 - Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais								
2074 - Transporte Marítimo								
<b>TOTAL GERAL</b>								<b>3.460.000</b>

**QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS**

495 - Recursos do Orçamento de Investimento	3.460.000
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>3.460.000</b>

ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos

UNIDADE: 68207 - Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA

ANEXO IV

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO-DUTO	Crédito Extraordinário					VALOR	
			E S F	G N D	R P D	M O D	I U T		F T E
	0807	Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais						60.000	
		Atividades							
26 122	0807 4102	Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos						60.000	
26 122	0807 4102 0029	Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos - No Estado da Bahia						60.000	
		Obra executada (percentual de execução física): 1	I	4-INV	2	90	0	495	60.000
	2074	Transporte Marítimo						3.400.000	
		Projetos							
26 784	2074 143L	Adequação de Instalações de Circulação no Porto de Aratu (BA)						1.000.000	
26 784	2074 143L 0029	Adequação de Instalações de Circulação no Porto de Aratu (BA) - No Estado da Bahia						1.000.000	
		Obra executada (percentual de execução física): 1	I	4-INV	2	90	0	495	1.000.000
26 784	2074 143Q	Adequação de Instalações de Proteção à Atracação e Operação de Navios, no Porto de Aratu (BA)						2.400.000	
26 784	2074 143Q 0029	Adequação de Instalações de Proteção à Atracação e Operação de Navios, no Porto de Aratu (BA) - No Estado da Bahia						2.400.000	
		Obra executada (percentual de execução física): 1	I	4-INV	2	90	0	495	2.400.000
TOTAL - INVESTIMENTOS								3.460.000	

ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos

UNIDADE: 68208 - Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP

ANEXO IV

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO-DUTO	Crédito Extraordinário					VALOR
			E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	
<b>QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO</b>								
26 - Transporte								
<b>TOTAL GERAL</b>								<b>17.000.000</b>

**QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO**

784 - Transporte Hidroviário	17.000.000
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>17.000.000</b>

**QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO**

26 - Transporte	17.000.000
784- Transporte Hidroviário	17.000.000
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>17.000.000</b>

**QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA**

2074 - Transporte Marítimo	17.000.000
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>17.000.000</b>

**QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS**

495 - Recursos do Orçamento de Investimento	17.000.000
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>17.000.000</b>

ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos

UNIDADE: 68208 - Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP

ANEXO IV

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO-DUTO	Crédito Extraordinário					VALOR	
			E S F	G N D	R P D	M O D	I U T		F T E
	2074	Transporte Marítimo						17.000.000	
		Projetos							
26 784	2074 12NJ	Reforço do Pier de Acostagem no Terminal da Alamoia, no Porto de Santos (SP)						5.000.000	
26 784	2074 12NJ 0035	Reforço do Pier de Acostagem no Terminal da Alamoia, no Porto de Santos (SP) - No Estado de São Paulo						5.000.000	
		Obra executada (percentual de execução física): 3	I	4-INV	3	90	0	495	5.000.000
26 784	2074 12NK	Reforço dos Berços de Atracação da Ilha de Barnabé, no Porto de Santos (SP)						12.000.000	
26 784	2074 12NK 0035	Reforço dos Berços de Atracação da Ilha de Barnabé, no Porto de Santos (SP) - No Estado de São Paulo						12.000.000	
		Obra executada (percentual de execução física): 21	I	4-INV	3	90	0	495	12.000.000
TOTAL - INVESTIMENTOS								17.000.000	

ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos

UNIDADE: 68212 - Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN

ANEXO IV

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO-DUTO	Crédito Extraordinário					VALOR
			E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	
<b>QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO</b>								
26 - Transporte								
<b>TOTAL GERAL</b>								<b>400.000</b>
<b>QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO</b>								
784 - Transporte Hidroviário								
<b>TOTAL GERAL</b>								<b>400.000</b>
<b>QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO</b>								
26 - Transporte								
784- Transporte Hidroviário								
<b>TOTAL GERAL</b>								<b>400.000</b>
<b>QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA</b>								
2074 - Transporte Marítimo								
<b>TOTAL GERAL</b>								<b>400.000</b>
<b>QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS</b>								
495 - Recursos do Orçamento de Investimento								
<b>TOTAL GERAL</b>								<b>400.000</b>

ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos

UNIDADE: 68212 - Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN

ANEXO IV

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO-DUTO	Crédito Extraordinário					VALOR	
			E S F	G N D	R P D	M O D	I U T		F T E
	2074	Transporte Marítimo						400.000	
		Projetos							
26 784	2074 145H	Adequação de Instalações Gerais e de Suprimentos, no Porto de Natal (RN)						400.000	
26 784	2074 145H 0024	Adequação de Instalações Gerais e de Suprimentos, no Porto de Natal (RN) - No Estado do Rio Grande do Norte						400.000	
		Obra executada (percentual de execução física): 1	I	4-INV	2	90	0	495	400.000
TOTAL - INVESTIMENTOS								400.000	

**DECRETO Nº 8.625, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015**

Cria a Ordem do Mérito da Advocacia-Geral da União.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

**DECRETA :**

Art. 1º Fica criada a Ordem do Mérito da Advocacia-Geral da União.

Art. 2º A condecoração será conferida a pessoas naturais, órgãos e entidades da administração pública, instituições e organizações militares, brasileiras ou estrangeiras, que tenham prestado notáveis serviços à Advocacia-Geral da União ou aos órgãos a ela vinculados, em âmbito nacional ou internacional.

Art. 3º A Ordem do Mérito da Advocacia-Geral da União é composta de três graus:

- I - Grã-Cruz;
- II - Grande Oficial; e
- III - Comendador.

Parágrafo único. O Presidente da República será o Grão-Mestre e o Advogado-Geral da União será o Chanceler da Ordem.

Art. 4º Cabe ao Advogado-Geral da União editar os atos complementares necessários à implementação da Ordem do Mérito da Advocacia-Geral da União.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de dezembro de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

**DILMA ROUSSEFF**  
*Luís Inácio Lucena Adams*

**DECRETO Nº 8.626, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015**

Altera os Decretos que especifica, para prorrogar o prazo de vigência das margens de preferência.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos § 5º, § 6º, § 8º e § 9º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

**DECRETA :**

Art. 1º O Decreto nº 7.810, de 20 de setembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º A margem de preferência de que trata o art. 1º será aplicada até 31 de dezembro de 2016, para os produtos descritos no Anexo I." (NR)

Art. 2º O Decreto nº 7.812, de 20 de setembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º A margem de preferência de que trata o art. 1º será aplicada até 31 de dezembro de 2016, para os produtos descritos no Anexo I." (NR)

Art. 3º O Decreto nº 7.816, de 28 de setembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º A margem de preferência de que trata o art. 1º será aplicada até 31 de dezembro de 2016, para os produtos descritos no Anexo I." (NR)

Art. 4º O Decreto nº 7.840, de 12 de novembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º A margem de preferência de que trata o art. 1º será aplicada até 31 de dezembro de 2016, para os produtos descritos no Anexo I." (NR)

Art. 5º O Decreto nº 7.843, de 12 de novembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º A margem de preferência de que trata o art. 1º será aplicada até 31 de dezembro de 2016, para os produtos descritos no Anexo I." (NR)

Art. 6º O Decreto nº 7.709, de 3 de abril de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º A margem de preferência de que trata o art. 1º será aplicada até 31 de dezembro de 2016, para os produtos descritos no Anexo I." (NR)

Art. 7º O Decreto nº 7.756, de 14 de junho de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º A margem de preferência de que trata o art. 1º será aplicada até 31 de dezembro de 2016, para os produtos descritos no Anexo I." (NR)

Art. 8º O Decreto nº 8.186, de 17 de janeiro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º As margens de preferência de que trata o art. 1º serão aplicadas até 31 de dezembro de 2016, para os serviços descritos no Anexo I." (NR)

Art. 9º O Decreto nº 8.223, de 3 de abril de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º A margem de preferência de que trata o art. 1º será aplicada até 31 de dezembro de 2016, para os produtos descritos no Anexo I." (NR)

Art. 10. O Decreto nº 7.713, de 3 de abril de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º As margens de preferência de que trata o art. 1º serão aplicadas até 31 de dezembro de 2016, no caso dos produtos do Grupo 1, e até 30 de março de 2017, no caso dos produtos dos Grupos 2, 3, 4, 5 e 6, conforme descrito no Anexo I." (NR)

Art. 11. O Decreto nº 7.903, de 4 de fevereiro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º As margens de preferência de que trata o art. 1º serão aplicadas até 31 de dezembro de 2016, para os produtos descritos no Anexo I." (NR)

Art. 12. O Decreto nº 8.184, de 17 de janeiro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º As margens de preferência de que trata o art. 1º serão aplicadas até 31 de dezembro de 2016, para os produtos descritos no Anexo I." (NR)

Art. 13. O Decreto nº 8.185, de 17 de janeiro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º As margens de preferência de que trata o art. 1º serão aplicadas até 31 de dezembro de 2016, para os produtos descritos no Anexo I." (NR)

Art. 14. O Decreto nº 8.194, de 12 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º As margens de preferência de que trata o art. 1º serão aplicadas até 31 de dezembro de 2016, para os produtos descritos no Anexo I." (NR)

Art. 15. O Decreto nº 8.224, de 3 de abril de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º As margens de preferência de que trata o art. 1º serão aplicadas até 31 de dezembro de 2016, para os produtos descritos no Anexo I." (NR)

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de dezembro de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

**DILMA ROUSSEFF**  
*Nelson Barbosa*

**DECRETO Nº 8.627, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015**

Approva a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério do Turismo, altera o Decreto nº 6.705, de 19 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Conselho Nacional de Turismo, e remaneja cargos em comissão.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

**DECRETA :**

Art. 1º Ficam aprovados a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo de Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério do Turismo, na forma dos Anexos I e II.

Art. 2º Ficam remanejados, na forma do Anexo III, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS:

I - do Ministério do Turismo para a Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:

- a) dois DAS 101.5;
- b) um DAS 102.5;
- c) oito DAS 101.4;
- d) um DAS 102.3;
- e) seis DAS 102.2; e
- f) dez DAS 102.1; e

II - da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para o Ministério do Turismo:

- a) um DAS 101.3; e
- b) três DAS 101.2.

Art. 3º Os ocupantes dos cargos em comissão que deixam de existir por força deste Decreto consideram-se automaticamente exonerados ou dispensados.

Art. 4º Os apostilamentos decorrentes das alterações promovidas deverão ocorrer na data de entrada em vigor deste Decreto.

Parágrafo único. O Ministro de Estado do Turismo fará publicar no Diário Oficial da União, no prazo de trinta dias, contado da data de entrada em vigor deste Decreto, relação nominal dos titulares dos cargos em comissão e das funções gratificadas a que se refere o Anexo II, que indicará, inclusive, o número de cargos e funções vagas, suas denominações e níveis.

Art. 5º O Ministro de Estado do Turismo poderá editar regimento interno para detalhar as unidades administrativas integrantes da Estrutura Regimental do órgão, suas competências e as atribuições de seus dirigentes.

Art. 6º O Decreto nº 6.705, de 19 de dezembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º .....

§ 1º Cabe ao Ministro de Estado do Turismo definir a unidade de sua estrutura regimental responsável pela Secretaria-Executiva do Conselho.

....." (NR)

Art. 7º Este Decreto entra em vigor no dia 14 de janeiro de 2016.

Art. 8º Fica revogado o Decreto nº 8.102, de 6 de setembro de 2013.

Brasília, 30 de dezembro de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

**DILMA ROUSSEFF**  
*Valdir Moysés Simão*

**ANEXO I****ESTRUTURA REGIMENTAL DO MINISTÉRIO DO TURISMO****CAPÍTULO I  
DA NATUREZA E COMPETÊNCIA**

Art. 1º O Ministério do Turismo, órgão da administração federal direta, tem sob sua competência o seguinte:

- I - a política nacional do turismo;
- II - a promoção e a divulgação institucional do turismo nacional, no País e no exterior;
- III - o estímulo às iniciativas públicas e privadas de incentivo às atividades turísticas;
- IV - o planejamento, a coordenação, o monitoramento e a avaliação dos planos e dos programas de incentivo ao turismo;
- V - a gestão do Fundo Geral de Turismo - Fungetur; e
- VI - o estímulo à formalização, à certificação e à classificação das atividades, dos empreendimentos e dos equipamentos dos prestadores de serviços turísticos.

**CAPÍTULO II  
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 2º O Ministério do Turismo tem a seguinte Estrutura Organizacional:

I - órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado do Turismo:

- a) Gabinete;
- b) Secretaria-Executiva;

1. Diretoria de Administração;
2. Diretoria de Planejamento e Gestão Estratégica; e
3. Diretoria de Estudos Econômicos e Pesquisas;
- c) Assessoria Especial de Relações Internacionais; e
- d) Consultoria Jurídica;

II - órgãos específicos singulares:

a) Secretaria Nacional de Estruturação do Turismo:

1. Departamento de Ordenamento do Turismo; e
2. Departamento de Infraestrutura Turística; e

b) Secretaria Nacional de Qualificação e Promoção do Turismo:

1. Departamento de Formalização e Qualificação no Turismo; e
2. Departamento de Marketing e Apoio à Comercialização do Turismo;

III - órgãos colegiados:

a) Conselho Nacional de Turismo; e

b) Comitê Interministerial de Facilitação Turística; e

IV - entidade vinculada: autarquia Instituto Brasileiro de Turismo - Embratur.

### CAPÍTULO III

#### DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

##### Seção I

##### Dos órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado do Turismo

Art. 3º Ao Gabinete compete:

I - assistir o Ministro de Estado do Turismo em sua representação política e social e ocupar-se das relações públicas e do preparo e despacho do seu expediente pessoal;

II - providenciar o atendimento às consultas e aos requerimentos formulados pelo Congresso Nacional e acompanhar o andamento dos projetos de interesse do Ministério do Turismo;

III - providenciar a publicação oficial e a divulgação das matérias relacionadas com a área de atuação do Ministério do Turismo;

IV - planejar, coordenar e supervisionar o desenvolvimento das atividades de comunicação social do Ministério do Turismo;

V - assistir o Ministro de Estado do Turismo em seus deslocamentos no território nacional e no exterior;

VI - coordenar, no âmbito do Ministério do Turismo, as atividades de ouvidoria; e

VII - exercer outras competências que lhe forem atribuídas pelo Ministro de Estado do Turismo.

Art. 4º À Secretaria-Executiva compete:

I - assistir o Ministro de Estado do Turismo na supervisão e na coordenação das atividades das Secretarias que integram a estrutura do Ministério do Turismo e da entidade vinculada;

II - supervisionar e coordenar a execução das atividades relacionadas com os sistemas federais de planejamento e de orçamento, de administração financeira, de contabilidade, de administração dos recursos de informação e informática, de organização e inovação institucional, de pessoal civil e de serviços gerais, no âmbito do Ministério do Turismo;

III - auxiliar o Ministro de Estado do Turismo na definição das diretrizes e na implementação das políticas e das ações da área de competência do Ministério do Turismo; e

IV - coordenar, no âmbito do Ministério do Turismo, as atividades relacionadas à Correedoria.

Art. 5º À Diretoria de Administração compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar, no âmbito do Ministério do Turismo, a execução das atividades relacionadas com os sistemas federais de administração dos recursos de informação e de informática e de serviços gerais, de material, de patrimônio, de documentação e de arquivo;

II - promover a articulação com os órgãos centrais dos sistemas federais a que se refere o inciso I e informar e orientar os órgãos do Ministério do Turismo e a entidade vinculada quanto ao cumprimento das normas administrativas estabelecidas;

III - analisar e emitir parecer conclusivo sobre as prestações de contas do Ministério do Turismo, parciais ou finais, quanto aos seus aspectos financeiros, e propor medidas de sua competência quando não forem aprovadas, após esgotadas as providências cabíveis; e

IV - realizar tomadas de contas dos ordenadores de despesas e de responsáveis por bens e valores públicos e de todo aquele que der causa à perda, extravio ou outra irregularidade que resultem em dano ao erário.

Art. 6º À Diretoria de Planejamento e Gestão Estratégica compete:

I - planejar, coordenar, monitorar e supervisionar, no âmbito do Ministério do Turismo, a execução das atividades relacionadas com os sistemas federais de planejamento e de orçamento, de administração financeira, de contabilidade, de organização e inovação institucional e de pessoal civil;

II - promover e coordenar a elaboração e a consolidação de planos e de programas das atividades de sua competência e submetê-los à decisão superior;

III - elaborar a programação orçamentária e financeira do Ministério do Turismo e da entidade vinculada e monitorar as atividades de execução orçamentária, financeira e contábil;

IV - coordenar a elaboração, a implementação, o monitoramento e a avaliação da Política Nacional de Turismo, do plano plurianual, do Plano Nacional de Turismo e do planejamento estratégico institucional;

V - conceber as diretrizes para a formulação de estudos, pesquisas, análises e levantamentos de dados destinados à formulação e avaliação da Política Nacional de Turismo;

VI - acompanhar a gestão descentralizada do Plano Nacional de Turismo nas ações dos conselhos e fóruns regionais, estaduais, distrital e municipais;

VII - promover a capacitação e o desenvolvimento de competências técnicas e gerenciais aos servidores do Ministério do Turismo; e

VIII - conduzir o processo de avaliação de desempenho para evolução funcional dos servidores nos cargos e carreiras do Ministério do Turismo.

Art. 7º À Diretoria de Estudos Econômicos e Pesquisas compete:

I - realizar estudos, pesquisas, análises e levantamentos de dados e indicadores para a formulação, a implementação e a avaliação da Política Nacional de Turismo;

II - acompanhar a dinâmica do mercado turístico nacional e internacional, com o objetivo de subsidiar a formulação, a implementação e a avaliação da Política Nacional de Turismo;

III - propor, coordenar, monitorar e apoiar a realização de estudos, pesquisas, análises e levantamentos e a sistematização de dados estatísticos e econômicos sobre o setor turístico, com o objetivo de orientar as políticas públicas de competência do Ministério do Turismo;

IV - criar base de dados de informações gerenciais sobre a oferta e a demanda turísticas para apoiar a tomada de decisão;

V - articular-se com instituições em âmbito nacional e internacional que possam colaborar com o aprimoramento na área de pesquisa e informação turística;

VI - orientar o levantamento e a estruturação de indicadores relativos ao turismo;

VII - criar e gerenciar instrumentos e mecanismos de comunicação, estabelecer redes de informação e articular-se com observatórios de turismo para propiciar o intercâmbio de dados, estudos e estatísticas e subsidiar a implantação da Política Nacional de Turismo;

VIII - gerir o Sistema Nacional de Ficha de Registro de Hóspedes e o Boletim de Ocupação Hoteleira;

IX - acompanhar a evolução de indicadores econômicos relacionados ao turismo; e

X - participar da elaboração e da apreciação de propostas que tenham impacto econômico sobre o setor turístico.

Art. 8º À Assessoria Especial de Relações Internacionais compete:

I - apoiar, planejar, coordenar e acompanhar a celebração de acordos e de instrumentos de cooperação técnica internacional;

II - apoiar, planejar, coordenar, desenvolver atividades e acompanhar a atuação e a participação do Ministério do Turismo em fóruns e organismos internacionais de interesse do turismo nacional, de acordo com a política externa do País;

III - apoiar, planejar, coordenar, acompanhar e promover estudos e iniciativas para subsidiar a atuação do Ministério do Turismo e do Governo federal nas negociações de acordos comerciais que tratem de produtos e serviços turísticos;

IV - apoiar, planejar, coordenar e acompanhar a articulação do Ministério do Turismo com órgãos e instituições governamentais com atuação no cenário internacional; e

V - pesquisar, identificar, analisar e divulgar novas práticas de desenvolvimento e gestão do turismo, no âmbito internacional, visando a aprimorar a qualidade e a competitividade do turismo brasileiro.

Art. 9º À Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, compete:

I - prestar assessoria e consultoria jurídica no âmbito do Ministério do Turismo;

II - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos atos normativos a ser uniformemente seguida na área de atuação do Ministério do Turismo quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;

III - atuar, em conjunto com os órgãos técnicos do Ministério do Turismo, na elaboração de propostas de atos normativos submetidas ao Ministro de Estado do Turismo;

IV - realizar revisão final da técnica legislativa e emitir parecer conclusivo sobre a constitucionalidade, a legalidade e a compatibilidade com o ordenamento jurídico das propostas de atos normativos;

V - assistir o Ministro de Estado do Turismo no controle interno da legalidade administrativa dos atos do Ministério do Turismo e das entidades a ele vinculadas; e

VI - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério do Turismo:

a) os textos de edital de licitação e os contratos ou instrumentos congêneres a serem publicados e celebrados; e

b) os atos pelos quais se reconheça a inexigibilidade ou se decida a dispensa de licitação.

##### Seção II

##### Dos órgãos específicos singulares

Art. 10. À Secretaria Nacional de Estruturação do Turismo compete:

I - fortalecer o modelo de gestão descentralizada do turismo e o Sistema Nacional do Turismo;

II - subsidiar a formulação dos planos, programas e ações destinados ao desenvolvimento territorial e ao fortalecimento do turismo nacional necessários à consecução da Política Nacional de Turismo;

III - formular e acompanhar os programas de desenvolvimento regional de turismo e a promover apoio técnico, institucional e financeiro para o fortalecimento da execução e da participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios nesses programas;

IV - planejar e monitorar a execução de planos, projetos e ações para o estímulo e a captação de investimentos privados nacionais e internacionais, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Turismo;

V - promover a cooperação e a articulação dos instrumentos da administração pública para financiamento, apoio e promoção da atividade turística;

VI - gerir o Fungetur;

VII - orientar, acompanhar e supervisionar a execução dos projetos e dos programas regionais de desenvolvimento do turismo, de infraestrutura turística, de financiamento, de fomento e de captação de investimento nacional e estrangeiro para o setor de turismo;

VIII - promover a cooperação e a articulação com os órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal, do setor produtivo e do terceiro setor em projetos que possam contribuir para o fortalecimento e o desenvolvimento do turismo nacional; e

IX - propor alternativas e avaliar medidas, em articulação com demais órgãos e entidades relacionados, para o aprimoramento do ambiente jurídico-institucional para estruturação e ordenamento do turismo nas regiões turísticas e áreas prioritárias para o desenvolvimento do turismo.

Art. 11. Ao Departamento de Ordenamento do Turismo compete:

I - promover a cooperação e a articulação com os fóruns, conselhos, consórcios e entidades articuladoras do turismo nos âmbitos regional, estadual, distrital e municipal;

II - definir diretrizes, critérios e instrumentos para subsidiar o processo de mapeamento, de gestão e de desenvolvimento das regiões turísticas brasileiras;

III - coordenar, acompanhar, monitorar e articular políticas, planos, programas, projetos e ações para a estruturação da oferta turística brasileira;



IV - formular, apoiar, acompanhar e avaliar os programas regionais de desenvolvimento do turismo que beneficiem as populações locais e incrementem a renda gerada pelo turismo;

V - prover apoio técnico, institucional e financeiro ao fortalecimento da execução e da participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios nos programas regionais de desenvolvimento do turismo;

VI - formular, promover e acompanhar a estrutura institucional e financeira adequada para a execução dos programas regionais de desenvolvimento do turismo;

VII - promover, coordenar e acompanhar o aporte de recursos de sua responsabilidade, em conformidade com as diretrizes e a matriz de financiamento de cada programa;

VIII - formular, apoiar, acompanhar e avaliar as ações de estímulo e fomento à mobilização da iniciativa privada, nacional e internacional, para a sua participação ativa na implementação da Política Nacional de Turismo;

IX - coordenar, apoiar e acompanhar o desenvolvimento de planos, programas, projetos, eventos e ações que objetivem o estímulo e a captação de investimentos nacionais e internacionais em ações integradas com as diretrizes e nas regiões turísticas brasileiras;

X - coordenar, apoiar e acompanhar o desenvolvimento, junto às instituições financeiras, de linhas de crédito e de instrumentos financeiros voltados para o financiamento ao turista e às empresas da cadeia produtiva do turismo; e

XI - orientar, acompanhar e monitorar a execução das ações, projetos, programas e planos de financiamento de obras, serviços e atividades turísticas no âmbito do Fungetur.

Art. 12. Ao Departamento de Infraestrutura Turística compete:

I - coordenar, monitorar, apoiar e avaliar os planos, os programas e as ações do Ministério do Turismo voltados à implementação de projetos de infraestrutura turística, atendidas as normas sobre acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

II - coordenar, supervisionar, acompanhar e avaliar a aplicação de recursos de responsabilidade do Ministério do Turismo em ações de infraestrutura turística; e

III - articular-se com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal em seus programas, projetos e ações de infraestrutura que integrem a Política Nacional de Turismo.

Art. 13. À Secretaria Nacional de Qualificação e Promoção do Turismo compete:

I - promover e apoiar o cadastro, a classificação e a fiscalização de prestadores de serviços turísticos;

II - promover e apoiar a formação, o aperfeiçoamento, a qualificação e a capacitação de recursos humanos para a área do turismo e a implementação de políticas que viabilizem a colocação profissional no mercado de trabalho;

III - orientar, acompanhar e supervisionar a execução de ações, projetos, programas e planos de qualificação dos serviços turísticos;

IV - apoiar a certificação das atividades, dos empreendimentos, dos equipamentos e dos prestadores de serviços turísticos.

V - apoiar e monitorar o planejamento de programas e de projetos no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que contribuam para o fortalecimento e para o desenvolvimento do turismo responsável e sustentável;

VI - coordenar, monitorar e avaliar a execução das atividades de **marketing** e de incentivo ao turismo no mercado interno, compreendendo a identificação e a divulgação dos destinos e produtos turísticos brasileiros no mercado nacional;

VII - participar e apoiar eventos geradores de fluxo turístico, intrínsecos e temáticos do turismo; e

VIII - promover as condições de competitividade dos produtos e dos destinos turísticos brasileiros.

Art. 14. Ao Departamento de Formalização e Qualificação no Turismo compete:

I - coordenar, monitorar e exercer a cooperação e a articulação com os órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital, municipal e com entidades não governamentais em programas, projetos e ações de cadastramento, fiscalização, classificação e qualificação de serviços turísticos e apoiar a certificação de atividades, serviços e empreendimentos turísticos;

II - apoiar e promover ações relacionadas ao desenvolvimento sustentável e responsável da atividade turística;

III - promover ações relacionadas ao combate, ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes na atividade turística;

IV - definir diretrizes e implementar e apoiar planos, programas, projetos e ações voltadas ao desenvolvimento, à promoção e à comercialização da produção artesanal e demais produtos associados ao turismo;

V - coordenar, apoiar e monitorar ações voltadas à promoção e ao apoio à formação, aperfeiçoamento, qualificação e capacitação de recursos humanos para a área do turismo e à implementação de políticas que viabilizem a colocação profissional no mercado de trabalho;

VI - planejar, apoiar, acompanhar e avaliar ações, programas, ações e projetos voltados à geração de novas alternativas de desenvolvimento local com base nos segmentos turísticos e sua cadeia produtiva, de acordo com a Política Nacional de Turismo; e

VII - articular programas, projetos e ações relacionados ao turismo com os demais órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal, do setor produtivo e terceiro setor.

Art. 15. Ao Departamento de Marketing e Apoio à Comercialização do Turismo compete:

I - propor, apoiar, planejar, coordenar, acompanhar e avaliar as ações, projetos, programas e planos de **marketing** e de apoio à comercialização do turismo brasileiro no mercado nacional;

II - articular-se com órgãos da administração pública federal afetos à comunicação social, em especial com a Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;

III - identificar e apoiar a criação de produtos turísticos competitivos nas regiões turísticas brasileiras para serem promovidos em âmbito nacional e internacional;

IV - propor e implementar diretrizes e estratégias para a consolidação de segmentos turísticos de oferta e de demanda;

V - elaborar, implementar e avaliar estratégias para definição de mercados para promoção dos produtos e destinos turísticos brasileiros;

VI - disponibilizar ao turista e aos prestadores de serviços turísticos informações sistematizadas sobre os produtos e destinos turísticos brasileiros; e

VII - participar, apoiar, captar e supervisionar eventos geradores de fluxo turístico, intrínsecos e temáticos do turismo.

### Seção III Dos órgãos colegiados

Art. 16. Ao Conselho Nacional de Turismo e ao Comitê Interministerial de Facilitação Turística cabem exercer as competências estabelecidas em regulamento específico.

Parágrafo único. Cabe ao Ministro de Estado do Turismo definir as unidades responsáveis pela Secretaria-Executiva dos órgãos colegiados a que se refere o **caput**, para o fornecimento de apoio técnico e administrativo necessário ao desempenho de suas competências.

### CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

#### Seção I Do Secretário-Executivo

Art. 17. Ao Secretário-Executivo compete:

I - coordenar, consolidar e submeter ao Ministro de Estado do Turismo o planejamento da ação global do Ministério do Turismo, em consonância com as diretrizes do Governo federal;

II - supervisionar e avaliar a execução dos projetos e das atividades do Ministério do Turismo;

III - supervisionar e coordenar a articulação dos órgãos do Ministério do Turismo com os órgãos centrais dos sistemas da área de competência da Secretaria-Executiva;

IV - supervisionar e coordenar as Secretarias integrantes da estrutura do Ministério do Turismo; e

V - exercer outras competências que lhe forem atribuídas pelo Ministro de Estado do Turismo.

#### Seção II Dos Secretários e demais dirigentes

Art. 18. Aos Secretários compete planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar, controlar e avaliar as atividades das unidades que integrem suas áreas de competência e exercer atribuições que lhes forem cometidas em regimento interno ou por delegação.

Art. 19. Ao Chefe de Gabinete do Ministro, ao Consultor Jurídico, aos Diretores e aos demais dirigentes incumbe planejar, coordenar e orientar a execução das atividades das unidades que integrem suas áreas de competência e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas em regimento interno ou por delegação.

### CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. Às Secretarias compete fiscalizar ou supervisionar a execução dos instrumentos de repasse de recursos, contratos e instrumentos congêneres e analisar e emitir parecer conclusivo sobre as prestações de contas, parciais ou finais, quanto aos seus aspectos técnicos, nas suas áreas de competência, e, na hipótese delas não serem aprovadas, após esgotadas as providências cabíveis, propor medidas sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. Os Secretários decidirão sobre a aprovação das prestações de contas dos recursos vinculados às suas unidades gestoras, com fundamento em pareceres técnico e financeiro conclusivos, devidamente aprovados pelos titulares das áreas responsáveis pelas suas elaborações.

#### ANEXO II

#### a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO MINISTÉRIO DO TURISMO

UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	NE/DAS/FG
GABINETE	3	Assessor Especial	102.5
	1	Assessor Especial de Controle Interno	102.5
	1	Chefe de Gabinete	101.5
	1	Assessor	102.4
	2	Assessor Técnico	102.3
	3	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Assessoria Técnica e Administrativa	1	Chefe de Assessoria	101.4

1	Assistente	102.2
1	Coordenador-Geral	101.4
1	Coordenador	101.3
1	Assistente	102.2
1	Assistente Técnico	102.1
1	Ouvidor	101.4
1	Chefe de Assessoria	101.4
1	Coordenador	101.3
1	Assistente Técnico	102.1
1	Chefe de Assessoria	101.4
1	Coordenador	101.3
1	Assistente	102.2
1	Secretário-Executivo	NE
2	Assessor	102.4



Corregedoria	1	Chefe	101.4			1		FG-3
Gabinete	1	Chefe	101.4	DEPARTAMENTO DE ORDENA-		1	Diretor	101.5
Coordenação	1	Coordenador	101.3	MENTO DO TURISMO				
	2	Assistente	102.2			1	Assistente	102.2
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO	1	Diretor	101.5	Coordenação-Geral de Mapeamento e Gestão Territorial do Turismo		1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente	102.2	Coordenação		1	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos	1	Coordenador-Geral	101.4	Divisão		1	Chefe	101.2
Coordenação	4	Coordenador	101.3			2	Assistente Técnico	102.1
Divisão	1	Chefe	101.2	Coordenação-Geral de Planejamento Territorial do Turismo		1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente Técnico	102.1	Coordenação		1	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação	1	Coordenador-Geral	101.4	Divisão		1	Chefe	101.2
Divisão	1	Chefe	101.2			1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Convênios	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação-Geral de Atração de Investimentos		1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente Técnico	102.1	Coordenação		1	Coordenador	101.3
Coordenação	2	Coordenador	101.3	Divisão		1	Chefe	101.2
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA	1	Diretor	101.5	Coordenação-Geral de Apoio ao Crédito e ao Fungetur		1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente	102.2	Coordenação		1	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral de Planejamento, Monitoramento e Avaliação de Políticas de Turismo	1	Coordenador-Geral	101.4	Divisão		1	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças	1	Coordenador-Geral	101.4	DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA		1	Diretor	101.5
Coordenação	1	Coordenador	101.3	Coordenação-Geral de Infraestrutura Turística		1	Assistente	102.2
Divisão	1	Chefe	101.2	Coordenação		1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação		1	Coordenador	101.3
Coordenação	1	Coordenador	101.3	Coordenação-Geral de Acompanhamento e Supervisão de Obras de Infraestrutura Turística		1	Assistente Técnico	102.1
Divisão	1	Chefe	101.2	Coordenação		1	Coordenador	101.3
	1	Assistente Técnico	102.1			1	Assistente Técnico	102.1
DIRETORIA DE ESTUDOS ECONÔMICOS E PESQUISAS	1	Diretor	101.5	SECRETARIA NACIONAL DE QUALIFICAÇÃO E PROMOÇÃO DO TURISMO		1	Secretário	101.6
	1	Assessor	102.4	Gabinete		1	Assessor	102.4
	1	Assistente	102.2			1	Chefe	101.4
Coordenação-Geral de Estudos e Pesquisas	1	Coordenador-Geral	101.4			2	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Informações Gerenciais	1	Coordenador-Geral	101.4			2		FG-1
Divisão	1	Chefe	101.2	DEPARTAMENTO DE FORMALIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO NO TURISMO		3		FG-2
	1	Chefe de Assessoria Especial	101.5			1		FG-3
ASSESSORIA ESPECIAL DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS						1	Diretor	101.5
Coordenação-Geral de Parcerias Bilaterais e Multilaterais	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação-Geral de Cadastramento e Fiscalização de Prestadores de Serviços Turísticos		1	Assistente	102.2
	1	Assessor Técnico	102.3	Coordenação		1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente	102.2	Divisão		1	Coordenador	101.3
	1	Assistente Técnico	102.1			2	Chefe	101.2
CONSULTORIA JURÍDICA	1	Consultor Jurídico	101.5	Coordenação-Geral de Qualificação Turística		1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente	102.2	Coordenação		2	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral de Assuntos Técnicos e Judiciais	1	Coordenador-Geral	101.4			1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação	1	Coordenador	101.3	Coordenação-Geral de Turismo Responsável		1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente	102.2	Divisão		1	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Assuntos Administrativos e Convênios	1	Coordenador-Geral	101.4			1	Assistente Técnico	102.1
	1	Assistente	102.2	DEPARTAMENTO DE MARKETING E APOIO À COMERCIALIZAÇÃO DO TURISMO		1	Diretor	101.5
SECRETARIA NACIONAL DE ESTRUTURAÇÃO DO TURISMO	1	Secretário	101.6	Coordenação-Geral de Produtos Turísticos		1	Assistente	102.2
	1	Assessor	102.4	Coordenação		1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Legislação para Estruturação do Turismo	1	Coordenador-Geral	101.4			2	Coordenador	101.3
Divisão	1	Chefe	101.2	Coordenação-Geral de Promoção e Incentivo a Viagens		1	Coordenador-Geral	101.4
Gabinete	1	Chefe	101.4	Coordenação		1	Coordenador	101.3
Coordenação	1	Coordenador	101.3			1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente	102.2	Coordenação-Geral de Eventos Turísticos		1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente-Técnico	102.1	Coordenação		2	Coordenador	101.3
	3		FG-1			2	Assistente Técnico	102.1
	2		FG-2					



b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO MINISTÉRIO DO TURISMO

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
NE	6,41	1	6,41	1	6,41
101.6	6,27	2	12,54	2	12,54
101.5	5,04	12	60,48	10	50,40
101.4	3,84	41	157,44	33	126,72
101.3	2,10	28	58,80	29	60,90
101.2	1,27	10	12,70	13	16,51
102.5	5,04	5	25,20	4	20,16
102.4	3,84	6	23,04	6	23,04
102.3	2,10	4	8,40	3	6,30
102.2	1,27	28	35,56	22	27,94
102.1	1,00	27	27,00	17	17,00
<b>SUBTOTAL 1</b>		<b>164</b>	<b>427,57</b>	<b>140</b>	<b>367,92</b>
FG-1	0,20	5	1,00	5	1,00
FG-2	0,15	5	0,75	5	0,75
FG-3	0,12	2	0,24	2	0,24
<b>SUBTOTAL 2</b>		<b>12</b>	<b>1,99</b>	<b>12</b>	<b>1,99</b>
<b>TOTAL</b>		<b>176</b>	<b>429,56</b>	<b>152</b>	<b>369,91</b>

ANEXO III

REMANEJAMENTO DE CARGOS

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DO MTUR P/ A SEGES (a)		DA SEGES P/ O MTUR (b)	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
101.6	6,27	-	-	-	-
101.5	5,04	2	10,08	-	-
101.4	3,84	8	30,72	-	-
101.3	2,10	-	-	1	2,10
101.2	1,27	-	-	3	3,81
101.1	1,00	-	-	-	-
102.5	5,04	1	5,04	-	-
102.4	3,84	-	-	-	-
102.3	2,10	1	2,10	-	-
102.2	1,27	6	7,62	-	-
102.1	1,00	10	10,00	-	-
<b>TOTAL</b>		<b>28</b>	<b>65,56</b>	<b>4</b>	<b>5,91</b>
<b>Saldo do remanejamento (a-b)</b>		<b>24</b>	<b>59,65</b>		

## DECRETO Nº 8.628, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015

Cria a Medalha "Mérito Acanto" e altera o Decreto nº 40.556, de 17 de dezembro de 1956, que regula o uso das condecorações nos uniformes militares.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

**D E C R E T A :**

Art. 1º Fica criada a Medalha "Mérito Acanto", destinada a agradecer o militar que se tenha destacado por sua exemplar dedicação à profissão e pelo invulgar interesse no aprimoramento de seu mister na área de Intendência.

Art. 2º A Medalha "Mérito Acanto" consiste em uma condecoração, com miniatura, barreta e diploma.

§ 1º A Medalha será confeccionada em bronze, com uma, duas, três ou quatro folhas de acanto sobrepostas em âncoras, e com passador e barreta em bronze, prata ou ouro, de forma a distinguir, respectivamente, faixas crescentes de tempo de serviço prestado pelos agraciados em organizações militares da área da Intendência da Marinha ou no exercício de atividades de Intendência na Marinha ou em organizações extra-Marinha.

§ 2º No anverso da Medalha, figurará um escudo boleado e encimado pela Coroa Naval, campo com âncora em pala, com uma folha de acanto, disposta em faixa e brocante, sobre a âncora, e com faixa-ondado de cinco peças no contrachefe.

§ 3º No reverso da Medalha, figurará sua denominação e, logo abaixo, uma folha de acanto, símbolo da Intendência.

Art. 3º O Decreto nº 40.556, de 17 de dezembro de 1956, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

m) .....

- Medalha "Mérito Anfíbio"

- Medalha "Mérito Acanto"

....." (NR)

Art. 4º A Medalha "Mérito Acanto" será concedida em ato do Comandante da Marinha, a quem cabe baixar os atos complementares necessários à implementação do disposto neste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de dezembro de 2015; 194ª da Independência e 127ª da República.

DILMA ROUSSEFF  
Nivaldo Luiz Rossato

## DECRETO Nº 8.629, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015

Altera o Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010, que regulamenta a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição,

**D E C R E T A :**

Art. 1º O Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 26. ....

§ 2º Após 31 de dezembro de 2017, a existência de plano de saneamento básico, elaborado pelo titular dos serviços, será condição para o acesso a recursos orçamentários da União ou a recursos de financiamentos geridos ou administrados por órgão ou entidade da Administração Pública federal, quando destinados a serviços de saneamento básico." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de dezembro de 2015; 194ª da Independência e 127ª da República.

DILMA ROUSSEFF  
Valdir Moyses Simão  
Marcelo Costa e Castro  
Gilberto Kassab

## DECRETO Nº 8.630, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015

Promulga o Acordo na Área de Submarinos entre a República Federativa do Brasil e a República Francesa, firmado no Rio de Janeiro, em 23 de dezembro de 2008.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que a República Federativa do Brasil e a República Francesa firmaram, no Rio de Janeiro, em 23 de dezembro de 2008, o Acordo na Área de Submarinos;

Considerando que o Congresso Nacional aprovou o Acordo por meio do Decreto Legislativo nº 128, de 8 de abril de 2011;

Considerando que o Acordo entrou em vigor para a República Federativa do Brasil, no plano jurídico externo, em 13 de maio de 2011, nos termos de seu Artigo 11;

**D E C R E T A :**

Art. 1º Fica promulgado o Acordo na Área de Submarinos firmado entre a República Federativa do Brasil e a República Francesa, no Rio de Janeiro, em 23 de dezembro de 2008, anexo a este Decreto.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional atos que possam resultar em revisão do Acordo e ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do inciso I do caput do art. 49 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de dezembro de 2015; 194ª da Independência e 127ª da República.

DILMA ROUSSEFF  
Nivaldo Luiz Rossato  
Sérgio França Danese

**ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA  
FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA  
FRANCESA NA ÁREA DE SUBMARINOS**

O Governo da República Federativa do Brasil  
(doravante denominado "Parte brasileira")

e

O Governo da República Francesa  
(doravante denominado "Parte francesa").

Considerando o Acordo de Segurança Relativo à Troca de Informação de Caráter Sigiloso, assinado em Brasília, em 2 de outubro de 1974, entre a República Federativa do Brasil e a República Francesa;

Considerando o Protocolo de Intenções entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa Referente à Cooperação na Área das Tecnologias Avançadas e de suas Aplicações, em particular as relativas à defesa, assinado em Paris, em 15 de julho de 2005;

Tendo presente o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa Relativo à Cooperação no Domínio da Defesa e ao Estatuto de suas Forças, assinado em Paris, em 29 de janeiro de 2008;

Considerando o engajamento de seus países em uma parceria estratégica, incluindo o desenvolvimento da cooperação bilateral no domínio das tecnologias de defesa;

Considerando a decisão brasileira de se dotar de submarinos com propulsão nuclear e convencional;

Considerando a intenção de implementar essa cooperação bilateral com ênfase na área de submarinos;

Considerando as capacidades industriais desenvolvidas em cada um dos países e o interesse de fomentar parcerias entre as empresas públicas, mistas ou privadas dos dois países, principalmente por meio da criação de consórcios de direito privado ou de sociedades com fins específicos comuns, criadas para atingir os objetivos estratégicos acima; e

Considerando o Plano de Ação da Parceria Estratégica entre o Brasil e a França, assinado no Rio de Janeiro, em 23 de dezembro de 2008,

Acordam o seguinte:

**Artigo 1**  
Objeto

O presente Acordo tem por objeto definir a forma de apoio e da cooperação estabelecida pelas Partes para facilitar a realização do programa brasileiro de desenvolvimento de suas forças submarinas.

De acordo com os princípios definidos no Artigo 2, a seguir, esta cooperação abrange:

1.1 Os métodos, as tecnologias, as ferramentas, os equipamentos e a assistência técnica em todas as fases (concepções inicial e detalhada, desenvolvimento, construção e comissionamento) do projeto de submarinos convencionais do tipo SCORPENE (SBR), bem como de um submarino com armamento convencional (SNBR) destinado a receber um reator nuclear e seus sistemas associados, desenvolvidos pela Parte brasileira;

1.2 a assistência para a concepção (inicial e detalhada) e para a construção de um estaleiro de construção e manutenção desses submarinos e de uma base naval capaz de abrigá-los. A concepção (expressão dos requisitos e projeto básico), a construção e a manutenção das infraestruturas e dos equipamentos necessários às operações de construção e de manutenção da parte nuclear do submarino nuclear estão excluídas do âmbito do presente Acordo;

1.3 a transferência de conhecimento acadêmico relativa a submarinos, nas áreas da ciência e da tecnologia, por meio da formação dos estudantes, professores e instrutores, em instituições pertencentes ao Ministério da Defesa, em complemento às cooperações existentes em matéria de formação nos domínios conexos, pertinentes para a execução do presente Acordo. A formação das primeiras tripulações poderá ser objeto de um Ajuste específico.

**Artigo 2**  
Princípios Básicos

2.1 Na execução do presente Acordo, as Partes respeitarão suas obrigações e compromissos internacionais, assim como suas leis e regulamentos em vigor.

2.2 A cooperação prevista realizar-se-á no contexto da aquisição de quatro submarinos SBR, com a transferência de tecnologia ampliada para todas as fases (concepção inicial e detalhada, desenvolvimento, construção e comissionamento) deste projeto de submarinos, e ao apoio francês, no longo prazo, para a concepção e construção da parte não-nuclear do submarino SNBR.

2.3 A Parte brasileira faz a escolha da tecnologia francesa para as plataformas, os sistemas de combate e as armas desses novos submarinos.

2.4 A Parte brasileira será a autoridade de concepção do submarino SNBR. A Parte brasileira receberá assistência da Parte francesa de acordo com as disposições do Artigo 1. Entretanto, a Parte brasileira não receberá assistência da Parte francesa para a concepção, a construção e a colocação em operação do reator nuclear embarcado, das instalações do compartimento do reator nuclear e dos equipamentos e instalações cuja função seja destinada principalmente ao funcionamento do reator ou à segurança nuclear.

Para os equipamentos e instalações que contribuam de forma acessória ao funcionamento do reator ou à segurança nuclear, o presente Acordo abrange as funcionalidades que não tenham ligação com o funcionamento do reator ou com a segurança nuclear.

A interpretação e as modalidades de aplicação prática destas disposições serão examinadas, conforme necessário, pelo Comitê de Cooperação instituído pelo Artigo 8, que remete às Partes, se necessário, para fins de ressarcimento, conforme disposto no Artigo 9.

2.5 A Parte brasileira se compromete a projetar e construir o reator nuclear conforme procedimentos de segurança nuclear reconhecidos internacionalmente.

Assim sendo, a Parte brasileira é a única responsável em relação a terceiros no tocante a todos os danos nucleares causados pelo submarino ou instalações nucleares associadas ao apoio terrestre, da concepção ao descomissionamento.

2.6 Com relação às disposições da alínea 5 deste Artigo, as Partes promoverão a formação de empresas comuns ou de consórcios de direito privado, compostos por empresas públicas, privadas ou mistas, brasileiras e francesas:

a) para a construção de submarinos SBR;

b) para permitir à Parte brasileira desenvolver e construir um submarino capaz de receber um reator nuclear e os sistemas associados, por ela desenvolvidos;

c) para permitir a realização de obras, inclusive os aspectos relacionados à concepção e à engenharia civil, para a construção do estaleiro naval, da base naval e das outras instalações necessárias ao projeto no Brasil.

**Artigo 3****Condições Gerais de Transferência de Tecnologia**

3.1 De conformidade com suas disposições legais e regulamentares, a Parte francesa se compromete a empregar todos os meios para:

a) prover a colaboração dos órgãos competentes do Ministério da Defesa;

b) autorizar a venda, pelas empresas francesas, dos equipamentos, materiais e prestações de serviços à Marinha Brasileira ou às empresas relacionadas na alínea 6 do Artigo 2.

3.2 Os objetivos gerais em matéria de nível tecnológico para o submarino SNBR são os mesmos dos submarinos SBR.

3.3 A Parte brasileira se compromete a não autorizar a reexportação, a revenda, o empréstimo, a doação ou a transmissão do conhecimento, da tecnologia e dos equipamentos fornecidos pela Parte francesa, no âmbito do presente projeto de cooperação, sob qualquer forma que seja, sem o acordo prévio do Governo francês e a utilizá-los somente para os fins definidos pelo presente Acordo.

**Artigo 4****Modalidades de Cooperação**

4.1 As modalidades de cooperação serão definidas e detalhadas em Ajustes específicos.

4.2 As diferentes ações, intercâmbios entre os serviços oficiais das Partes, acessos aos meios públicos e prestações de serviços ou de fornecimentos industriais serão igualmente objeto de Ajustes específicos ou de contratos comerciais, quando necessário.

4.3 O acesso aos centros de testes e de conhecimentos especializados do Ministério da Defesa da França, para as necessidades relacionadas aos projetos que são objeto do presente Acordo, será feito com base nas condições gerais técnicas, financeiras e de segurança em vigor para as Forças Armadas francesas.

**Artigo 5****Comunicação e Proteção das Informações**

5.1 As Partes manterão entendimentos a respeito da comunicação e da proteção das informações relativas à execução da presente cooperação.

5.2 Todas as informações sigilosas produzidas ou trocadas no âmbito da aplicação do presente Acordo serão utilizadas, arquivadas, processadas e protegidas em conformidade com as disposições do Acordo de Segurança Relativo à Troca de Informações de Caráter Sigiloso entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa, assinado em 2 de outubro de 1974.

**Artigo 6****Financiamento e Tributos**

6.1 A Parte francesa colaborará na pesquisa e na elaboração de soluções de financiamento adaptadas às diferentes operações (principalmente as transferências de tecnologia, os serviços de engenharia, as infraestruturas e os equipamentos) previstas no escopo do presente Acordo.

6.2 As Partes considerarão favoravelmente a possibilidade de isenção total ou parcial de tributos diretos ou indiretos sobre bens e serviços importados ou produzidos no âmbito da execução de contratos decorrentes do presente Acordo.

**Artigo 7****Ressarcimento dos Danos**

7.1 Os danos ocorridos no contexto da aplicação do presente Acordo serão ressarcidos em conformidade com as disposições fixadas pelo Artigo 13 do Acordo Relativo à Cooperação no Domínio da Defesa e ao Estatuto de suas Forças, assinado em 29 de janeiro de 2008, a partir da sua data de entrada em vigor.

7.2 Até aquela data, ou em caso de término do Acordo de 29 de janeiro de 2008, as modalidades de ressarcimento dos danos serão as seguintes:

a) cada Parte renuncia a quaisquer pedidos de indenização pelos danos causados ao seu pessoal, aos seus materiais, ou a seus bens, no contexto da aplicação do presente Acordo, salvo em casos de falta grave ou intencional. Por falta grave, deve-se entender o erro grosseiro ou a negligência grave. Por falta intencional compreende-se a falta cometida com a intenção deliberada de seu autor de causar um dano. A determinação da existência de uma falta grave ou intencional é de competência das autoridades da Parte da qual depende o autor da falta;

b) cada Parte será responsável pelo pagamento dos pedidos de indenizações originárias de terceiros, resultantes de todos os atos ou de negligência da referida Parte ou de seu pessoal na realização das funções oficiais ligadas à implementação do presente Acordo. Em caso de responsabilidade conjunta das Partes, ou quando não for possível determinar a responsabilidade própria a cada uma das Partes, o montante das indenizações será repartido entre as mesmas, em partes idênticas. As Partes se auxiliarão mutuamente na pesquisa, no estabelecimento e na produção de provas referentes aos pedidos de indenização.

**Artigo 8****Comitê de Cooperação**

Fica criado um Comitê de Cooperação Conjunto para a supervisão da execução do presente Acordo, desde a sua entrada em vigor, co-presidido pelos representantes designados pelas Partes. A composição, as atribuições, as regras de funcionamento e as modalidades de acesso aos trabalhos e documentos serão definidas com precisão em um Ajuste específico. O Comitê se reunirá sempre que necessário, ao menos uma vez por ano, de forma alternada no Brasil e na França.

**Artigo 9****Solução de Controvérsias**

Qualquer controvérsia relativa à aplicação ou à interpretação do presente Acordo será resolvida por meio de negociação entre as Partes, pela via diplomática.

**Artigo 10****Emendas**

O presente Acordo pode ser emendado, a qualquer momento, por mútuo consentimento por escrito entre as Partes, pela via diplomática.

**Artigo 11****Entrada em Vigor, Duração e Denúncia**

11.1. Cada Parte deverá notificar a outra da conclusão dos procedimentos requeridos, de seu lado, com relação à entrada em vigor do presente Acordo, que passará a valer trinta dias após a data da segunda notificação.

11.2. A vigência do presente Acordo será de 3 (três) anos após o primeiro mergulho estático do primeiro submarino SNBR; essa vigência não poderá exceder o limite de 25 (vinte e cinco) anos. A eventual prorrogação deste Acordo poderá ser objeto de acordo entre as Partes, pela via diplomática. Qualquer das Partes poderá denunciar o presente Acordo, por escrito, a qualquer momento. A denúncia deverá ser notificada por escrito com um aviso prévio de um ano, pela via diplomática.

11.3. Ao término do presente Acordo, ou em caso de sua denúncia, conforme o procedimento estabelecido no parágrafo 2 do presente Artigo, as disposições dos Artigos 2 alínea 5, 3, 5 e 7 continuarão a ser aplicadas aos bens e tecnologias transferidos em cumprimento ao presente Acordo.

Feito no Rio de Janeiro, em 23 de dezembro de 2008, em dois exemplares originais, nas línguas portuguesa e francesa, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO  
DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nelson Jobim  
Ministro da Defesa

PELO GOVERNO  
DA REPÚBLICA FRANCESA

Hervé Morin  
Ministro da Defesa



## DECRETO Nº 8.631, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015

Altera os Anexos I e II ao Decreto nº 8.383, de 29 de dezembro de 2014, que aprova o Programa de Dispêndios Globais - PDG para 2015 das empresas estatais federais, e dá outras providências.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

**D E C R E T A :**

Art. 1º Os Anexos I e II ao Decreto nº 8.383, de 29 de dezembro de 2014, que aprova o Programa de Dispêndios Globais - PDG para 2015 das empresas estatais federais, passam a vigorar na forma dos Anexos I e II a este Decreto.

Art. 2º As empresas estatais a que se refere o art. 1º deverão observar, na execução dos investimentos, o teto da rubrica "Investimentos" constante do seu PDG e o limite de cada ação aprovado pela Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, acrescido dos créditos adicionais aprovados em 2015.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de dezembro de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF  
Valdir Moysés Simão

## ANEXO I

## MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA EXECUTIVA

DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS

EMPRESA : CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - CEASAMINAS

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG  
REPROGRAMAÇÃO 2015  
DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

U S O S	V A L O R	F O N T E S	VALORES EM R\$ 1.00
			V A L O R
Dispêndios de Capital	3.105.007	Receitas	43.968.427
Investimentos no Ativo Imobilizado	2.528.000	Receita Operacional	41.314.556
Amortizações de Operações de P.L.	577.007	Receita não Operacional	2.653.871
Operações Internas	577.007	Total das Fontes	43.968.427
Dispêndios Correntes	41.946.620	Variação de Capital de Giro	(1.561.179)
Pessoal e Encargos Sociais	20.052.927	Variação do Disponível	2.644.379
Materiais e Produtos	943.684		
Serviços de Terceiros	13.045.301		
Utilidades e Serviços	1.134.093		
Tributos e Encargos Parafiscais	3.373.903		
Encargos Financeiros e Outros	116.222		
Operações Internas	116.222		
Demais Dispêndios Correntes	3.280.490		
<b>Total dos Usos</b>	<b>45.051.627</b>	<b>Total Liquido das Fontes</b>	<b>45.051.627</b>

## MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA EXECUTIVA

DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS

EMPRESA : COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASEMG

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG  
REPROGRAMAÇÃO 2015  
DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

U S O S	V A L O R	F O N T E S	VALORES EM R\$ 1.00
			V A L O R
Dispêndios de Capital	5.337.251	Receitas	23.398.935
Investimentos no Ativo Imobilizado	5.337.251	Receita Operacional	21.241.067
Dispêndios Correntes	27.013.166	Receita não Operacional	2.157.868
Pessoal e Encargos Sociais	8.744.843	Total das Fontes	23.398.935
Materiais e Produtos	1.409.998	Variação de Capital de Giro	7.807.567
Serviços de Terceiros	8.140.071	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	1.000.688
Utilidades e Serviços	2.226.399	Variação do Disponível	143.227
Tributos e Encargos Parafiscais	2.880.857		
Encargos Financeiros e Outros	1.045.275		
Outras Fontes	1.045.275		
Demais Dispêndios Correntes	2.565.723		
<b>Total dos Usos</b>	<b>32.350.417</b>	<b>Total Liquido das Fontes</b>	<b>32.350.417</b>

## MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA EXECUTIVA

DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS

EMPRESA : CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG  
REPROGRAMAÇÃO 2015  
DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

U S O S	V A L O R	F O N T E S	VALORES EM R\$ 1.00
			V A L O R
Dispêndios de Capital	41.897.745	Receitas	250.325.333
Investimentos no Ativo Imobilizado	37.203.789	Receita Operacional	207.000.000
Outros Dispêndios de Capital	4.693.956	Receita não Operacional	43.325.333
Dispêndios Correntes	240.055.000	Total das Fontes	250.325.333
Pessoal e Encargos Sociais	69.400.000	Variação de Capital de Giro	2.638.539
Materiais e Produtos	7.600.000	Variação do Disponível	28.988.873
Serviços de Terceiros	74.235.000		
Utilidades e Serviços	44.600.000		
Tributos e Encargos Parafiscais	35.000.000		
Demais Dispêndios Correntes	9.220.000		
<b>Total dos Usos</b>	<b>281.952.745</b>	<b>Total Liquido das Fontes</b>	<b>281.952.745</b>



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS  
EMPRESA : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG  
REPROGRAMAÇÃO 2015  
DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

		VALORES EM R\$ 1.00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	132.451.473	Receitas	2.441.630.163
Investimentos no Ativo Imobilizado	132.451.473	Receita Operacional	2.210.132.621
Dispêndios Correntes	2.558.687.268	Receita não Operacional	231.497.542
Pessoal e Encargos Sociais	1.574.936.614	Total das Fontes	2.441.630.163
Materiais e Produtos	6.700.000	Variação de Capital de Giro	215.626.542
Serviços de Terceiros	349.761.062	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	5.711.634
Utilidades e Serviços	35.000.000	Variação do Disponível	28.170.402
Tributos e Encargos Parafiscais	331.314.763		
Encargos Financeiros e Outros	41.146.913		
Outras Fontes	41.146.913		
Demais Dispêndios Correntes	219.827.916		
<b>Total dos Usos</b>	<b>2.691.138.741</b>	<b>Total Liquido das Fontes</b>	<b>2.691.138.741</b>

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS  
EMPRESA : CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG  
REPROGRAMAÇÃO 2015  
DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

		VALORES EM R\$ 1.00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	245.534.009	Receitas	2.469.941.398
Investimentos no Ativo Imobilizado	95.534.009	Receita Operacional	2.408.717.418
Amortizações de Operações de P.L.	50.000.000	Receita não Operacional	61.223.980
Operações Internas	50.000.000	Total das Fontes	2.469.941.398
Outros Dispêndios de Capital	100.000.000	Variação de Capital de Giro	(153.212.465)
Dispêndios Correntes	2.192.351.324	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	339.173
Pessoal e Encargos Sociais	508.884.408	Variação do Disponível	120.817.227
Materiais e Produtos	366.640.609		
Serviços de Terceiros	1.169.119.431		
Utilidades e Serviços	28.466.876		
Tributos e Encargos Parafiscais	24.480.000		
Encargos Financeiros e Outros	36.560.000		
Operações Internas	34.000.000		
Outras Fontes	2.560.000		
Demais Dispêndios Correntes	58.200.000		
<b>Total dos Usos</b>	<b>2.437.885.333</b>	<b>Total Liquido das Fontes</b>	<b>2.437.885.333</b>

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS  
EMPRESA : BB CORRETORA DE SEGUROS E ADMINISTRADORA DE BENS S.A. - BB CORRETORA

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG  
REPROGRAMAÇÃO 2015  
DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

		VALORES EM R\$ 1.00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	1.575.399.618	Receitas	2.924.968.007
Outros Dispêndios de Capital	1.575.399.618	Receita Operacional	2.759.214.987
Dispêndios Correntes	1.349.568.745	Receita não Operacional	165.753.020
Pessoal e Encargos Sociais	2.506.968	Total das Fontes	2.924.968.007
Serviços de Terceiros	300.221.736	Variação de Capital de Giro	11.636
Utilidades e Serviços	538.030	Variação do Disponível	(11.280)
Tributos e Encargos Parafiscais	1.003.111.003		
Demais Dispêndios Correntes	43.191.008		
<b>Total dos Usos</b>	<b>2.924.968.363</b>	<b>Total Liquido das Fontes</b>	<b>2.924.968.363</b>

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS  
EMPRESA : COBRA TECNOLOGIA S.A.

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG  
REPROGRAMAÇÃO 2015  
DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

		VALORES EM R\$ 1.00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	66.150.180	Receitas	955.242.807
Investimentos no Ativo Imobilizado	57.303.455	Receita Operacional	940.104.926
Outros Dispêndios de Capital	8.846.725	Receita não Operacional	15.137.881
Dispêndios Correntes	886.541.767	Operações de Crédito	45.436.333
Pessoal e Encargos Sociais	241.364.916	Operações de Crédito Internas - Moedas	45.436.333
Materiais e Produtos	69.431.645	Total das Fontes	1.000.679.140
Serviços de Terceiros	374.492.237	Variação de Capital de Giro	(38.946.522)
Utilidades e Serviços	9.553.722	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(11.296.450)
Tributos e Encargos Parafiscais	152.485.578	Variação do Disponível	2.255.779
Encargos Financeiros e Outros	954.215		
Operações Internas	954.215		
Demais Dispêndios Correntes	38.259.454		
<b>Total dos Usos</b>	<b>952.691.947</b>	<b>Total Liquido das Fontes</b>	<b>952.691.947</b>



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS  
EMPRESA : BBTUR - VIAGENS E TURISMO LTDA. - BB TURISMO

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG  
REPROGRAMAÇÃO 2015  
DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

		VALORES EM R\$ 1.00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	807.000	Receitas	46.137.446
Investimentos no Ativo Imobilizado	807.000	Receita Operacional	41.267.437
Dispêndios Correntes	48.690.348	Receita não Operacional	4.870.009
Pessoal e Encargos Sociais	25.402.740	Total das Fontes	46.137.446
Materiais e Produtos	123.688	Variação de Capital de Giro	(1.095.655)
Serviços de Terceiros	6.520.129	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	11.630
Utilidades e Serviços	3.445.026	Variação do Disponível	4.443.927
Tributos e Encargos Parafiscais	2.915.148		
Encargos Financeiros e Outros	1.163.005		
Operações Internas	1.163.005		
Demais Dispêndios Correntes	9.120.612		
Total dos Usos	49.497.348	Total Liquido das Fontes	49.497.348

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS  
EMPRESA : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG  
REPROGRAMAÇÃO 2015  
DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

		VALORES EM R\$ 1.00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	2.062.721.709	Receitas	1.750.872.057
Investimentos no Ativo Imobilizado	1.297.444	Receita Operacional	829.207
Amortizações de Operações de P.L.	1.696.424.544	Receita não Operacional	1.750.042.850
Outras Fontes	1.696.424.544	Retorno de Aplicações Financeiras L.P.	795.359.790
Outros Dispêndios de Capital	364.999.721	Total das Fontes	2.546.231.847
Dispêndios Correntes	959.269.336	Variação de Capital de Giro	953.067.616
Pessoal e Encargos Sociais	17.605.978	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(560.087.117)
Materiais e Produtos	88.180	Variação do Disponível	82.778.699
Serviços de Terceiros	268.109.563		
Utilidades e Serviços	621.372		
Tributos e Encargos Parafiscais	217.000.694		
Encargos Financeiros e Outros	375.948.870		
Outras Fontes	375.948.870		
Demais Dispêndios Correntes	79.894.679		
Total dos Usos	3.021.991.045	Total Liquido das Fontes	3.021.991.045

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS  
EMPRESA : ATIVOS S.A. - SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG  
REPROGRAMAÇÃO 2015  
DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

		VALORES EM R\$ 1.00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	163.148.477	Receitas	565.845.800
Investimentos no Ativo Imobilizado	1.111.143	Receita Operacional	510.099.865
Inversões Financeiras	5.585.320	Receita não Operacional	55.745.935
Outros Dispêndios de Capital	156.452.014	Total das Fontes	565.845.800
Dispêndios Correntes	415.903.591	Variação de Capital de Giro	19.753.490
Pessoal e Encargos Sociais	10.163.325	Variação do Disponível	(6.547.222)
Materiais e Produtos	128.185		
Serviços de Terceiros	64.838.308		
Utilidades e Serviços	1.113.134		
Tributos e Encargos Parafiscais	103.336.427		
Encargos Financeiros e Outros	5.296.058		
Operações Internas	2.005.157		
Outras Fontes	3.290.901		
Demais Dispêndios Correntes	231.028.154		
Total dos Usos	579.052.068	Total Liquido das Fontes	579.052.068

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS  
EMPRESA : BB ELO CARTÕES PARTICIPAÇÕES S.A.

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG  
REPROGRAMAÇÃO 2015  
DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

		VALORES EM R\$ 1.00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios Correntes	6.872.397.924	Receitas	12.432.770.463
Pessoal e Encargos Sociais	1.085.464	Receita não Operacional	12.432.770.463
Tributos e Encargos Parafiscais	4.787.471.607	Total das Fontes	12.432.770.463
Demais Dispêndios Correntes	2.083.840.853	Variação de Capital de Giro	(5.560.385.447)
		Variação do Disponível	12.908
Total dos Usos	6.872.397.924	Total Liquido das Fontes	6.872.397.924



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS  
EMPRESA : BB SEGUROS PARTICIPAÇÕES S.A. - BB SEGUROS

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG  
REPROGRAMAÇÃO 2015  
DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

U S O S	VALORES EM R\$ 1.00	
	V A L O R	F O N T E S
Dispêndios de Capital	1.917.016.526	Receitas
Outros Dispêndios de Capital	1.917.016.526	Receita Operacional
Dispêndios Correntes	98.000.450	Receita não Operacional
Pessoal e Encargos Sociais	769.507	Total das Fontes
Serviços de Terceiros	29.030	Variação de Capital de Giro
Tributos e Encargos Parafiscais	20.830.764	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras
Demais Dispêndios Correntes	76.371.149	Variação do Disponível
Total dos Usos	2.015.016.976	Total Liquido das Fontes

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS  
EMPRESA : AGÊNCIA BRASILEIRA GESTORA DE FUNDOS GARANTIDORES E GARANTIAS S.A. - ABGF

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG  
REPROGRAMAÇÃO 2015  
DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

U S O S	VALORES EM R\$ 1.00	
	V A L O R	F O N T E S
Dispêndios de Capital	1.167.754	Receitas
Investimentos no Ativo Imobilizado	1.167.754	Receita Operacional
Dispêndios Correntes	31.275.937	Receita não Operacional
Pessoal e Encargos Sociais	21.708.781	Total das Fontes
Materiais e Produtos	226.511	Variação de Capital de Giro
Serviços de Terceiros	3.306.320	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras
Utilidades e Serviços	279.616	Variação do Disponível
Tributos e Encargos Parafiscais	3.946.179	
Demais Dispêndios Correntes	1.808.530	
Total dos Usos	32.443.691	Total Liquido das Fontes

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS  
EMPRESA : BB COR PARTICIPAÇÕES S.A.

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG  
REPROGRAMAÇÃO 2015  
DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

U S O S	VALORES EM R\$ 1.00	
	V A L O R	F O N T E S
Dispêndios de Capital	1.561.356.299	Receitas
Outros Dispêndios de Capital	1.561.356.299	Receita Operacional
Dispêndios Correntes	28.026.229	Receita não Operacional
Pessoal e Encargos Sociais	193.456	Total das Fontes
Tributos e Encargos Parafiscais	847.308	Variação de Capital de Giro
Demais Dispêndios Correntes	26.985.465	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras
		Variação do Disponível
Total dos Usos	1.589.382.528	Total Liquido das Fontes

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS  
EMPRESA : BB SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A.

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG  
REPROGRAMAÇÃO 2015  
DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

U S O S	VALORES EM R\$ 1.00	
	V A L O R	F O N T E S
Dispêndios de Capital	3.431.541.918	Receitas
Outros Dispêndios de Capital	3.431.541.918	Receita Operacional
Dispêndios Correntes	118.396.227	Receita não Operacional
Pessoal e Encargos Sociais	37.158.924	Total das Fontes
Serviços de Terceiros	7.848.550	Variação de Capital de Giro
Utilidades e Serviços	1.144.548	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras
Tributos e Encargos Parafiscais	3.185.003	Variação do Disponível
Demais Dispêndios Correntes	69.059.202	
Total dos Usos	3.549.938.145	Total Liquido das Fontes

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS  
EMPRESA : EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL S.A. - PRÉ-SAL

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG  
REPROGRAMAÇÃO 2015  
DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

U S O S	VALORES EM R\$ 1.00	
	V A L O R	F O N T E S
Dispêndios de Capital	22.965.625	Receitas
Investimentos no Ativo Imobilizado	14.317.210	Receita Operacional
Outros Dispêndios de Capital	8.648.415	Receita não Operacional
Dispêndios Correntes	96.612.876	Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido
Pessoal e Encargos Sociais	42.406.608	Participação da União no Capital - Tesouro
Materiais e Produtos	78.000	Total das Fontes
Serviços de Terceiros	15.948.368	Variação de Capital de Giro
Utilidades e Serviços	629.040	Variação do Disponível
Tributos e Encargos Parafiscais	26.697.200	
Demais Dispêndios Correntes	10.853.660	
Total dos Usos	119.578.501	Total Liquido das Fontes



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS  
EMPRESA : EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG  
REPROGRAMAÇÃO 2015  
DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

		VALORES EM R\$ 1.00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	142.612.369	Receitas	1.534.703.072
Investimentos no Ativo Imobilizado	115.000.000	Receita Operacional	1.438.379.260
Outros Dispêndios de Capital	27.612.369	Receita não Operacional	96.323.812
Dispêndios Correntes	1.310.180.932	Operações de Crédito	150.000.000
Pessoal e Encargos Sociais	588.326.488	Operações de Crédito Internas - Moedas	150.000.000
Materiais e Produtos	694.792	Total das Fontes	1.684.703.072
Serviços de Terceiros	215.096.972	Variação de Capital de Giro	(259.963.271)
Utilidades e Serviços	17.162.827	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(4.422.209)
Tributos e Encargos Parafiscais	304.709.652	Variação do Disponível	32.475.709
Encargos Financeiros e Outros	16.333.012		
Operações Internas	16.333.012		
Demais Dispêndios Correntes	167.857.189		
<b>Total dos Usos</b>	<b>1.452.793.301</b>	<b>Total Liquido das Fontes</b>	<b>1.452.793.301</b>

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS  
EMPRESA : EMPRESA BRASILEIRA DE HEMODERIVADOS E BIOTECNOLOGIA - HEMOBRÁS

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG  
REPROGRAMAÇÃO 2015  
DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

		VALORES EM R\$ 1.00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	377.165.083	Receitas	738.973.953
Investimentos no Ativo Imobilizado	377.028.371	Receita Operacional	733.071.454
Outros Dispêndios de Capital	136.712	Receita não Operacional	5.902.499
Dispêndios Correntes	767.232.827	Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	330.000.000
Pessoal e Encargos Sociais	35.470.504	Participação da União no Capital - Tesouro	330.000.000
Materiais e Produtos	484.309.549	Total das Fontes	1.068.973.953
Serviços de Terceiros	94.530.090	Variação de Capital de Giro	196.413.386
Utilidades e Serviços	7.061.101	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(413.008)
Tributos e Encargos Parafiscais	56.491.692	Variação do Disponível	(120.576.421)
Encargos Financeiros e Outros	898.600		
Outras Fontes	898.600		
Demais Dispêndios Correntes	88.471.291		
<b>Total dos Usos</b>	<b>1.144.397.910</b>	<b>Total Liquido das Fontes</b>	<b>1.144.397.910</b>

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS  
EMPRESA : COMPANHIA DOCAS DO MARANHÃO - CODOMAR

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG  
REPROGRAMAÇÃO 2015  
DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

		VALORES EM R\$ 1.00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	80.000	Receitas	1.000.000
Investimentos no Ativo Imobilizado	80.000	Receita não Operacional	1.000.000
Dispêndios Correntes	6.974.133	Total das Fontes	1.000.000
Pessoal e Encargos Sociais	3.733.133	Variação do Disponível	6.054.133
Materiais e Produtos	185.000		
Serviços de Terceiros	2.081.000		
Utilidades e Serviços	250.000		
Tributos e Encargos Parafiscais	225.000		
Demais Dispêndios Correntes	500.000		
<b>Total dos Usos</b>	<b>7.054.133</b>	<b>Total Liquido das Fontes</b>	<b>7.054.133</b>

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS  
EMPRESA : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG  
REPROGRAMAÇÃO 2015  
DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

		VALORES EM R\$ 1.00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	1.021.528.641	Receitas	19.554.191.337
Investimentos no Ativo Imobilizado	803.600.035	Receita Operacional	18.606.017.288
Inversões Financeiras	215.000.000	Receita não Operacional	948.174.049
Amortizações de Operações de P.L.	2.928.606	Operações de Crédito	300.000.000
Operações Externas	2.928.606	Operações de Crédito Internas - Bens e Serviços	100.000.000
Dispêndios Correntes	19.934.059.372	Operações de Crédito Externas - Bens e Serviços	200.000.000
Pessoal e Encargos Sociais	10.756.059.373	Total das Fontes	19.854.191.337
Materiais e Produtos	270.000.000	Variação de Capital de Giro	174.845.349
Serviços de Terceiros	6.576.999.999	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	177.214.103
Utilidades e Serviços	350.000.000	Variação do Disponível	749.337.224
Tributos e Encargos Parafiscais	900.000.000		
Encargos Financeiros e Outros	355.000.000		
Operações Internas	352.368.224		
Operações Externas	124.675		
Outras Fontes	2.507.101		
Demais Dispêndios Correntes	726.000.000		
<b>Total dos Usos</b>	<b>20.955.588.013</b>	<b>Total Liquido das Fontes</b>	<b>20.955.588.013</b>



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS  
EMPRESA : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRAS

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG  
REPROGRAMAÇÃO 2015  
DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

		VALORES EM R\$ 1.00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	908.636.492	Receitas	103.428.545
Investimentos no Ativo Imobilizado	903.636.492	Receita Operacional	63.636.905
Inversões Financeiras	5.000.000	Receita não Operacional	39.791.640
Dispêndios Correntes	381.395.959	Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	632.126.785
Pessoal e Encargos Sociais	61.033.293	Participação da União no Capital - Tesouro	632.126.785
Materiais e Produtos	249.812	Operações de Crédito	136.043.536
Serviços de Terceiros	58.586.994	Operações de Credito Internas - Moedas	136.043.536
Utilidades e Serviços	14.767.631	Total das Fontes	871.598.866
Tributos e Encargos Parafiscais	20.772.725	Variação de Capital de Giro	268.031.700
Encargos Financeiros e Outros	156.002.604	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	144.140.813
Operações Internas	7.579.466	Variação do Disponível	6.261.072
Outras Fontes	148.423.138		
Demais Dispêndios Correntes	69.982.900		
<b>Total dos Usos</b>	<b>1.290.032.451</b>	<b>Total Liquido das Fontes</b>	<b>1.290.032.451</b>

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS  
EMPRESA : TELEBRAS COPA S.A.

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG  
REPROGRAMAÇÃO 2015  
DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

		VALORES EM R\$ 1.00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios Correntes	27.945	Receitas	3.965.686
Serviços de Terceiros	27.945	Receita não Operacional	3.965.686
		Total das Fontes	3.965.686
		Variação de Capital de Giro	(105.793.754)
		Variação do Disponível	101.856.013
<b>Total dos Usos</b>	<b>27.945</b>	<b>Total Liquido das Fontes</b>	<b>27.945</b>

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS  
EMPRESA : CORREIOS PARTICIPAÇÕES S/A

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG  
REPROGRAMAÇÃO 2015  
DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

		VALORES EM R\$ 1.00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	5.000.000	Receitas	3.034.936
Inversões Financeiras	5.000.000	Receita não Operacional	3.034.936
Dispêndios Correntes	2.910.626	Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	300.000.000
Pessoal e Encargos Sociais	2.348.626	Participação no Capital - Empresas Estatais	300.000.000
Materiais e Produtos	10.000	Total das Fontes	303.034.936
Serviços de Terceiros	360.000	Variação de Capital de Giro	(289.924.751)
Utilidades e Serviços	12.000	Variação do Disponível	(5.199.559)
Demais Dispêndios Correntes	180.000		
<b>Total dos Usos</b>	<b>7.910.626</b>	<b>Total Liquido das Fontes</b>	<b>7.910.626</b>

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS  
EMPRESA : EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS - EMGEPRON

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG  
REPROGRAMAÇÃO 2015  
DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

		VALORES EM R\$ 1.00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	8.340.000	Receitas	249.840.410
Investimentos no Ativo Imobilizado	3.180.000	Receita Operacional	240.127.022
Inversões Financeiras	3.820.000	Receita não Operacional	9.713.388
Outros Dispêndios de Capital	1.340.000	Total das Fontes	249.840.410
Dispêndios Correntes	248.659.408	Variação de Capital de Giro	(31.738.617)
Pessoal e Encargos Sociais	139.277.816	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(778.186)
Materiais e Produtos	11.515.752	Variação do Disponível	39.675.801
Serviços de Terceiros	53.812.711		
Utilidades e Serviços	3.026.044		
Tributos e Encargos Parafiscais	35.671.777		
Demais Dispêndios Correntes	5.355.308		
<b>Total dos Usos</b>	<b>256.999.408</b>	<b>Total Liquido das Fontes</b>	<b>256.999.408</b>

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS  
EMPRESA : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG  
REPROGRAMAÇÃO 2015  
DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

		VALORES EM R\$ 1.00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	2.014.707.642	Receitas	2.758.697.470
Investimentos no Ativo Imobilizado	1.233.770.727	Receita Operacional	2.694.381.485
Inversões Financeiras	780.936.915	Receita não Operacional	64.315.985
Dispêndios Correntes	3.312.113.787	Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	2.281.844.604
Pessoal e Encargos Sociais	1.954.410.982	Participação da União no Capital - Tesouro	2.281.844.604
Materiais e Produtos	44.612.272	Total das Fontes	5.040.542.074
Serviços de Terceiros	958.887.372	Variação de Capital de Giro	286.279.355



Utilidades e Serviços	158.768.842		
Tributos e Encargos Parafiscais	154.954.883		
Demais Dispêndios Correntes	40.479.436		
<b>Total dos Usos</b>	<b>5.326.821.429</b>	<b>Total Liquido das Fontes</b>	<b>5.326.821.429</b>

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS  
EMPRESA : COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ - CDC

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG  
REPROGRAMAÇÃO 2015  
DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

		VALORES EM R\$ 1.00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	81.607.659	Receitas	51.624.254
Investimentos no Ativo Imobilizado	81.607.659	Receita Operacional	43.107.050
Dispêndios Correntes	59.683.678	Receita não Operacional	8.517.204
Pessoal e Encargos Sociais	28.457.947	Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	56.195.090
Materiais e Produtos	296.804	Participação da União no Capital - Tesouro	56.195.090
Serviços de Terceiros	18.699.451	Total das Fontes	107.819.344
Utilidades e Serviços	4.068.987	Variação de Capital de Giro	29.827.102
Tributos e Encargos Parafiscais	7.190.489	Variação do Disponível	3.644.891
Demais Dispêndios Correntes	970.000		
<b>Total dos Usos</b>	<b>141.291.337</b>	<b>Total Liquido das Fontes</b>	<b>141.291.337</b>

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS  
EMPRESA : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG  
REPROGRAMAÇÃO 2015  
DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

		VALORES EM R\$ 1.00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	156.608.095	Receitas	139.236.583
Investimentos no Ativo Imobilizado	149.320.762	Receita Operacional	105.223.493
Amortizações de Operações de P.L.	936.056	Receita não Operacional	34.013.090
Operações Internas	936.056	Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	130.026.546
Outros Dispêndios de Capital	6.351.277	Participação da União no Capital - Tesouro	130.026.546
Dispêndios Correntes	130.213.765	Total das Fontes	269.263.129
Pessoal e Encargos Sociais	64.705.109	Variação de Capital de Giro	(26.258.949)
Materiais e Produtos	681.880	Variação do Disponível	43.817.680
Serviços de Terceiros	33.132.560		
Utilidades e Serviços	3.632.910		
Tributos e Encargos Parafiscais	17.208.544		
Demais Dispêndios Correntes	10.852.762		
<b>Total dos Usos</b>	<b>286.821.860</b>	<b>Total Liquido das Fontes</b>	<b>286.821.860</b>

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS  
EMPRESA : COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG  
REPROGRAMAÇÃO 2015  
DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

		VALORES EM R\$ 1.00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	163.527.441	Receitas	137.118.729
Investimentos no Ativo Imobilizado	161.420.778	Receita Operacional	127.387.371
Outros Dispêndios de Capital	2.106.663	Receita não Operacional	9.731.358
Dispêndios Correntes	124.566.116	Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	102.520.033
Pessoal e Encargos Sociais	46.485.164	Participação da União no Capital - Tesouro	102.520.033
Materiais e Produtos	2.500.000	Total das Fontes	239.638.762
Serviços de Terceiros	44.999.999	Variação de Capital de Giro	101.741.578
Utilidades e Serviços	7.899.493	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	463.648
Tributos e Encargos Parafiscais	14.489.147	Variação do Disponível	(53.750.431)
Demais Dispêndios Correntes	8.192.313		
<b>Total dos Usos</b>	<b>288.093.557</b>	<b>Total Liquido das Fontes</b>	<b>288.093.557</b>

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS  
EMPRESA : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG  
REPROGRAMAÇÃO 2015  
DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

		VALORES EM R\$ 1.00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	484.907.597	Receitas	955.539.590
Investimentos no Ativo Imobilizado	378.580.290	Receita Operacional	945.703.142
Amortizações de Operações de P.L.	2.980.365	Receita não Operacional	9.836.448
Operações Externas	2.980.365	Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	370.068.892
Outros Dispêndios de Capital	103.346.942	Participação da União no Capital - Tesouro	370.068.892
Dispêndios Correntes	914.215.757	Total das Fontes	1.325.608.482
Pessoal e Encargos Sociais	341.070.610	Variação de Capital de Giro	(39.220.959)
Materiais e Produtos	4.878.000	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	32.407.478
Serviços de Terceiros	228.865.105	Variação do Disponível	80.328.353
Utilidades e Serviços	16.371.858		
Tributos e Encargos Parafiscais	149.035.306		
Encargos Financeiros e Outros	34.310.921		
Operações Externas	129.171		
Outras Fontes	34.181.750		
Demais Dispêndios Correntes	139.683.957		
<b>Total dos Usos</b>	<b>1.399.123.354</b>	<b>Total Liquido das Fontes</b>	<b>1.399.123.354</b>



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS  
EMPRESA : COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG  
REPROGRAMAÇÃO 2015  
DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	57.090.503	Receitas	181.241.941
Investimentos no Ativo Imobilizado	57.090.503	Receita Operacional	173.868.641
Dispêndios Correntes	160.435.642	Receita não Operacional	7.373.300
Pessoal e Encargos Sociais	70.626.865	Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	10.450.000
Materiais e Produtos	2.400.000	Participação da União no Capital - Tesouro	10.450.000
Serviços de Terceiros	46.685.956	Total das Fontes	191.691.941
Utilidades e Serviços	7.799.329	Variação de Capital de Giro	21.148.970
Tributos e Encargos Parafiscais	24.073.492	Variação do Disponível	4.685.234
Demais Dispêndios Correntes	8.850.000		
Total dos Usos	217.526.145	Total Liquido das Fontes	217.526.145

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS  
EMPRESA : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG  
REPROGRAMAÇÃO 2015  
DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	288.625.318	Receitas	503.663.331
Investimentos no Ativo Imobilizado	135.392.905	Receita Operacional	463.236.263
Amortizações de Operações de P.L.	3.500.000	Receita não Operacional	40.427.068
Operações Externas	3.500.000	Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	194.841.857
Outros Dispêndios de Capital	149.732.413	Participação da União no Capital - Tesouro	194.841.857
Dispêndios Correntes	552.540.223	Total das Fontes	698.505.188
Pessoal e Encargos Sociais	257.360.515	Variação de Capital de Giro	97.317.468
Materiais e Produtos	5.953.000	Variação do Disponível	45.342.885
Serviços de Terceiros	86.735.739		
Utilidades e Serviços	6.270.000		
Tributos e Encargos Parafiscais	51.739.520		
Encargos Financeiros e Outros	631.292		
Operações Externas	631.292		
Demais Dispêndios Correntes	143.850.157		
Total dos Usos	841.165.541	Total Liquido das Fontes	841.165.541

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS  
EMPRESA : COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG  
REPROGRAMAÇÃO 2015  
DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	99.847.615	Receitas	79.181.498
Investimentos no Ativo Imobilizado	57.796.031	Receita Operacional	58.733.504
Outros Dispêndios de Capital	42.051.584	Receita não Operacional	20.447.994
Dispêndios Correntes	78.012.222	Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	78.764.490
Pessoal e Encargos Sociais	40.187.649	Participação da União no Capital - Tesouro	78.764.490
Materiais e Produtos	5.182.232	Total das Fontes	157.945.988
Serviços de Terceiros	18.099.886	Variação de Capital de Giro	6.892.324
Utilidades e Serviços	3.275.667	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(2.362.108)
Tributos e Encargos Parafiscais	9.089.321	Variação do Disponível	15.383.633
Demais Dispêndios Correntes	2.177.467		
Total dos Usos	177.859.837	Total Liquido das Fontes	177.859.837

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS  
EMPRESA : CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA - CEPEL

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG  
REPROGRAMAÇÃO 2015  
DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	12.500.000	Receitas	204.788.336
Investimentos no Ativo Imobilizado	12.500.000	Receita Operacional	198.538.336
Dispêndios Correntes	189.960.942	Receita não Operacional	6.250.000
Pessoal e Encargos Sociais	120.895.868	Total das Fontes	204.788.336
Materiais e Produtos	1.800.000	Variação de Capital de Giro	8.599.038
Serviços de Terceiros	43.397.470	Variação do Disponível	(10.926.432)
Utilidades e Serviços	5.496.236		
Tributos e Encargos Parafiscais	1.544.211		
Encargos Financeiros e Outros	1.025.000		
Outras Fontes	1.025.000		
Demais Dispêndios Correntes	15.802.157		
Total dos Usos	202.460.942	Total Liquido das Fontes	202.460.942



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS  
EMPRESA : ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG  
REPROGRAMAÇÃO 2015  
DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

		VALORES EM R\$ 1.00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	3.665.192.664	Receitas	2.220.984.977
Investimentos no Ativo Imobilizado	2.510.614.406	Receita Operacional	2.213.984.977
Amortizações de Operações de P.L.	1.154.578.258	Receita não Operacional	7.000.000
Operações Internas	1.072.613.538	Operações de Crédito	3.077.424.061
Outras Fontes	81.964.720	Operações de Crédito Internas - Moedas	3.077.424.061
Dispêndios Correntes	2.141.972.606	Total das Fontes	5.298.409.038
Pessoal e Encargos Sociais	507.150.191	Variação de Capital de Giro	571.522.650
Materiais e Produtos	496.766.825	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(67.150.918)
Serviços de Terceiros	362.952.128	Variação do Disponível	4.384.500
Utilidades e Serviços	15.450.821		
Tributos e Encargos Parafiscais	296.368.854		
Encargos Financeiros e Outros	95.476.852		
Operações Internas	13.800.792		
Outras Fontes	81.676.060		
Demais Dispêndios Correntes	367.806.935		
<b>Total dos Usos</b>	<b>5.807.165.270</b>	<b>Total Liquido das Fontes</b>	<b>5.807.165.270</b>

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS  
EMPRESA : CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG  
REPROGRAMAÇÃO 2015  
DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

		VALORES EM R\$ 1.00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	6.185.314.899	Receitas	23.844.631.247
Investimentos no Ativo Imobilizado	62.355.406	Receita Operacional	19.095.700.690
Inversões Financeiras	648.252.402	Receita não Operacional	4.748.930.557
Amortizações de Operações de P.L.	3.852.856.859	Retorno de Aplicações Financeiras L.P.	3.488.274.717
Operações Internas	518.593.940	Operações de Crédito	2.272.692.059
Operações Externas	2.312.504.949	Operações de Crédito Internas - Moedas	1.959.295.845
Outras Fontes	1.021.757.970	Operações de Crédito Externas - Moedas Outras	313.396.214
Outros Dispêndios de Capital	1.621.850.232	Total das Fontes	29.605.598.023
Dispêndios Correntes	20.855.072.336	Variação de Capital de Giro	(3.701.981.016)
Pessoal e Encargos Sociais	315.857.605	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(566.720.562)
Materiais e Produtos	16.353.766.036	Variação do Disponível	1.703.490.790
Serviços de Terceiros	315.177.320		
Utilidades e Serviços	10.894.040		
Tributos e Encargos Parafiscais	540.000.000		
Encargos Financeiros e Outros	2.278.525.123		
Operações Internas	1.115.789.692		
Operações Externas	849.303.670		
Outras Fontes	313.431.761		
Demais Dispêndios Correntes	1.040.852.212		
<b>Total dos Usos</b>	<b>27.040.387.235</b>	<b>Total Liquido das Fontes</b>	<b>27.040.387.235</b>

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS  
EMPRESA : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG  
REPROGRAMAÇÃO 2015  
DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

		VALORES EM R\$ 1.00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	2.802.951.468	Receitas	7.304.974.525
Investimentos no Ativo Imobilizado	797.207.037	Receita Operacional	6.574.272.350
Inversões Financeiras	982.952.054	Receita não Operacional	730.702.175
Amortizações de Operações de P.L.	517.525.914	Retorno de Aplicações Financeiras L.P.	30.683.669
Operações Internas	184.617.686	Operações de Crédito	338.156.352
Operações Externas	4.369	Operações de Crédito Internas - Moedas	338.156.352
Outras Fontes	332.903.859	Outros Recursos de Longo Prazo	820.731
Outros Dispêndios de Capital	505.266.463	Debêntures	6.881
Dispêndios Correntes	6.001.841.516	Demais Recursos de Longo Prazo	813.850
Pessoal e Encargos Sociais	980.929.650	Total das Fontes	7.674.635.277
Materiais e Produtos	2.767.855.413	Variação de Capital de Giro	852.582.925
Serviços de Terceiros	310.382.199	Variação do Disponível	277.574.782
Utilidades e Serviços	8.739.154		
Tributos e Encargos Parafiscais	1.077.247.884		
Encargos Financeiros e Outros	305.590.371		
Operações Internas	101.334.454		
Operações Externas	121		
Outras Fontes	204.255.796		
Demais Dispêndios Correntes	551.096.845		
<b>Total dos Usos</b>	<b>8.804.792.984</b>	<b>Total Liquido das Fontes</b>	<b>8.804.792.984</b>



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS  
EMPRESA : ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG  
REPROGRAMAÇÃO 2015  
DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

U S O S	V A L O R	F O N T E S	VALORES EM R\$ 1.00
			V A L O R
Dispêndios de Capital	2.490.271.964	Receitas	3.958.546.912
Investimentos no Ativo Imobilizado	628.082.657	Receita Operacional	1.675.806.298
Inversões Financeiras	1.246.417.886	Receita não Operacional	2.282.740.614
Amortizações de Operações de P.L.	536.876.112	Retorno de Aplicações Financeiras L.P.	36.984.063
Operações Internas	447.156.774	Operações de Crédito	972.728.350
Outras Fontes	89.719.338	Operações de Credito Internas - Moedas	972.728.350
Outros Dispêndios de Capital	78.895.309	Total das Fontes	4.968.259.325
Dispêndios Correntes	1.836.775.532	Variação de Empréstimos - Curto Prazo	200.000.000
Pessoal e Encargos Sociais	340.837.844	Variação de Capital de Giro	(850.387.881)
Materiais e Produtos	283.728.317	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	28.023.324
Serviços de Terceiros	156.305.550	Variação do Disponível	(18.847.272)
Utilidades e Serviços	4.503.081		
Tributos e Encargos Parafiscais	379.569.537		
Encargos Financeiros e Outros	365.455.615		
Operações Internas	148.627.980		
Outras Fontes	216.827.635		
Demais Dispêndios Correntes	306.375.588		
Total dos Usos	4.327.047.496	Total Liquido das Fontes	4.327.047.496

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS  
EMPRESA : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG  
REPROGRAMAÇÃO 2015  
DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

U S O S	V A L O R	F O N T E S	VALORES EM R\$ 1.00
			V A L O R
Dispêndios de Capital	3.147.414.509	Receitas	4.660.964.557
Investimentos no Ativo Imobilizado	1.549.651.415	Receita Operacional	3.783.614.107
Inversões Financeiras	1.301.632.911	Receita não Operacional	877.350.450
Amortizações de Operações de P.L.	273.102.314	Retorno de Aplicações Financeiras L.P.	4.007.890
Operações Internas	220.472.700	Operações de Crédito	1.000.000.000
Outras Fontes	52.629.614	Operações de Credito Internas - Moedas	1.000.000.000
Outros Dispêndios de Capital	23.027.869	Outros Recursos de Longo Prazo	32.188.785
Dispêndios Correntes	3.510.601.549	Demais Recursos de Longo Prazo	32.188.785
Pessoal e Encargos Sociais	920.615.255	Total das Fontes	5.697.161.232
Materiais e Produtos	1.446.068.825	Variação de Capital de Giro	513.839.605
Serviços de Terceiros	324.577.496	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	17.203.564
Utilidades e Serviços	12.294.632	Variação do Disponível	429.811.657
Tributos e Encargos Parafiscais	400.401.082		
Encargos Financeiros e Outros	177.602.253		
Operações Internas	138.010.514		
Outras Fontes	39.591.739		
Demais Dispêndios Correntes	229.042.006		
Total dos Usos	6.658.016.058	Total Liquido das Fontes	6.658.016.058

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS  
EMPRESA : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG  
REPROGRAMAÇÃO 2015  
DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

U S O S	V A L O R	F O N T E S	VALORES EM R\$ 1.00
			V A L O R
Dispêndios de Capital	2.889.195.946	Receitas	6.894.466.570
Investimentos no Ativo Imobilizado	795.025.403	Receita Operacional	6.615.366.212
Inversões Financeiras	1.195.493.497	Receita não Operacional	279.100.358
Amortizações de Operações de P.L.	504.424.069	Retorno de Aplicações Financeiras L.P.	16.541.592
Operações Internas	88.288.945	Operações de Crédito	1.054.033.082
Operações Externas	8.878.039	Operações de Credito Internas - Moedas	1.039.033.082
Outras Fontes	407.257.085	Operações de Credito Externas - Moedas Outras	15.000.000
Outros Dispêndios de Capital	394.252.977	Outros Recursos de Longo Prazo	37.645.281
Dispêndios Correntes	6.348.402.336	Demais Recursos de Longo Prazo	37.645.281
Pessoal e Encargos Sociais	1.063.571.460	Total das Fontes	8.002.686.525
Materiais e Produtos	2.158.505.290	Variação de Capital de Giro	2.533.779.913
Serviços de Terceiros	629.994.879	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(78.148.304)
Utilidades e Serviços	29.454.100	Variação do Disponível	(1.220.719.852)
Tributos e Encargos Parafiscais	929.235.251		
Encargos Financeiros e Outros	809.073.040		
Operações Internas	506.831.783		
Operações Externas	3.064.311		
Outras Fontes	299.176.946		
Demais Dispêndios Correntes	728.568.316		
Total dos Usos	9.237.598.282	Total Liquido das Fontes	9.237.598.282



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS  
EMPRESA : ELETROBRÁS PARTICIPAÇÕES S.A. - ELETROPAR

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG  
REPROGRAMAÇÃO 2015  
DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

		VALORES EM R\$ 1.00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	17.150.000	Receitas	16.250.000
Investimentos no Ativo Imobilizado	150.000	Receita não Operacional	16.250.000
Inversões Financeiras	7.000.000	Total das Fontes	16.250.000
Outros Dispêndios de Capital	10.000.000	Variação de Capital de Giro	(1.162.793)
Dispêndios Correntes	6.347.249	Variação do Disponível	8.410.042
Pessoal e Encargos Sociais	3.042.168		
Materiais e Produtos	93.552		
Serviços de Terceiros	1.570.895		
Utilidades e Serviços	82.781		
Tributos e Encargos Parafiscais	938.917		
Demais Dispêndios Correntes	618.936		
Total dos Usos	23.497.249	Total Liquido das Fontes	23.497.249

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS  
EMPRESA : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE - ELETROACRE

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG  
REPROGRAMAÇÃO 2015  
DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

		VALORES EM R\$ 1.00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	167.076.598	Receitas	801.928.469
Investimentos no Ativo Imobilizado	121.400.000	Receita Operacional	782.810.612
Amortizações de Operações de P.L.	45.676.598	Receita não Operacional	19.117.857
Outras Fontes	45.676.598	Outros Recursos de Longo Prazo	50.548.718
Dispêndios Correntes	702.417.902	Empréstimos e Financiamentos (não instit. financ.)	50.548.718
Pessoal e Encargos Sociais	35.751.248	Total das Fontes	852.477.187
Materiais e Produtos	427.267.331	Variação de Capital de Giro	17.733.409
Serviços de Terceiros	55.933.256	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(19.500)
Utilidades e Serviços	1.000.000	Variação do Disponível	(696.596)
Tributos e Encargos Parafiscais	155.271.318		
Encargos Financeiros e Outros	14.274.402		
Outras Fontes	14.274.402		
Demais Dispêndios Correntes	12.920.347		
Total dos Usos	869.494.500	Total Liquido das Fontes	869.494.500

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS  
EMPRESA : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG  
REPROGRAMAÇÃO 2015  
DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

		VALORES EM R\$ 1.00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	307.196.259	Receitas	1.786.252.143
Investimentos no Ativo Imobilizado	215.941.000	Receita Operacional	1.764.667.813
Amortizações de Operações de P.L.	91.255.259	Receita não Operacional	21.584.330
Operações Internas	20.236.546	Operações de Crédito	142.899.400
Outras Fontes	71.018.713	Operações de Credito Internas - Moedas	142.899.400
Dispêndios Correntes	2.047.846.185	Outros Recursos de Longo Prazo	142.795.440
Pessoal e Encargos Sociais	128.049.625	Empréstimos e Financiamentos (não instit. financ.)	142.795.440
Materiais e Produtos	983.474.129	Total das Fontes	2.071.946.983
Serviços de Terceiros	98.480.867	Variação de Capital de Giro	162.418.981
Utilidades e Serviços	5.403.263	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	125.433.131
Tributos e Encargos Parafiscais	576.802.312	Variação do Disponível	(4.756.651)
Encargos Financeiros e Outros	149.082.958		
Outras Fontes	149.082.958		
Demais Dispêndios Correntes	106.553.031		
Total dos Usos	2.355.042.444	Total Liquido das Fontes	2.355.042.444

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS  
EMPRESA : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG  
REPROGRAMAÇÃO 2015  
DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

		VALORES EM R\$ 1.00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	453.201.125	Receitas	2.458.440.631
Investimentos no Ativo Imobilizado	341.842.067	Receita Operacional	2.387.980.183
Amortizações de Operações de P.L.	111.359.058	Receita não Operacional	70.460.448
Operações Externas	365.182	Operações de Crédito	60.000.000
Outras Fontes	110.993.876	Operações de Credito Internas - Moedas	60.000.000
Dispêndios Correntes	2.249.845.619	Outros Recursos de Longo Prazo	47.793.730
Pessoal e Encargos Sociais	146.340.053	Empréstimos e Financiamentos (não instit. financ.)	47.793.730
Materiais e Produtos	900.668.793	Total das Fontes	2.566.234.361
Serviços de Terceiros	96.908.221	Variação de Capital de Giro	121.685.060
Utilidades e Serviços	10.623.434	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	1.885.559
Tributos e Encargos Parafiscais	826.536.765	Variação do Disponível	13.241.764
Encargos Financeiros e Outros	132.756.733		
Operações Internas	2.100.967		
Operações Externas	351.206		
Outras Fontes	130.304.560		



Demais Dispendios Correntes	136.011.620		
Total dos Usos	2.703.046.744	Total Liquido das Fontes	2.703.046.744

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS  
EMPRESA : CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG  
REPROGRAMAÇÃO 2015  
DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

		VALORES EM R\$ 1.00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispendios de Capital	404.225.696	Receitas	3.435.370.985
Investimentos no Ativo Imobilizado	378.545.000	Receita Operacional	3.404.511.247
Amortizações de Operações de P.L.	25.680.696	Receita não Operacional	30.859.738
Outras Fontes	25.680.696	Operações de Crédito	36.195.000
Dispendios Correntes	3.297.406.165	Operações de Credito Internas - Moedas	36.195.000
Pessoal e Encargos Sociais	114.210.208	Outros Recursos de Longo Prazo	45.195.000
Materiais e Produtos	2.002.397.427	Empréstimos e Financiamentos (não instit. financ.)	45.195.000
Serviços de Terceiros	140.002.194	Total das Fontes	3.516.760.985
Utilidades e Serviços	6.875.440	Variação de Capital de Giro	161.225.455
Tributos e Encargos Parafiscais	676.274.090	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	63.875.680
Encargos Financeiros e Outros	86.216.028	Variação do Disponível	(40.230.259)
Outras Fontes	86.216.028		
Demais Dispendios Correntes	271.430.778		
Total dos Usos	3.701.631.861	Total Liquido das Fontes	3.701.631.861

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS  
EMPRESA : BOA VISTA ENERGIA S.A. - BVENERGIA

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG  
REPROGRAMAÇÃO 2015  
DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

		VALORES EM R\$ 1.00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispendios de Capital	61.354.027	Receitas	700.664.000
Investimentos no Ativo Imobilizado	56.811.027	Receita Operacional	684.351.000
Amortizações de Operações de P.L.	4.543.000	Receita não Operacional	16.313.000
Outras Fontes	4.543.000	Outros Recursos de Longo Prazo	24.741.220
Dispendios Correntes	660.885.036	Empréstimos e Financiamentos (não instit. financ.)	24.741.220
Pessoal e Encargos Sociais	61.367.999	Total das Fontes	725.405.220
Materiais e Produtos	394.811.328	Variação de Capital de Giro	(8.888.818)
Serviços de Terceiros	22.289.523	Variação do Disponível	5.722.661
Utilidades e Serviços	1.871.820		
Tributos e Encargos Parafiscais	24.991.954		
Encargos Financeiros e Outros	5.164.000		
Outras Fontes	5.164.000		
Demais Dispendios Correntes	150.388.412		
Total dos Usos	722.239.063	Total Liquido das Fontes	722.239.063

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS  
EMPRESA : AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. - AME

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG  
REPROGRAMAÇÃO 2015  
DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

		VALORES EM R\$ 1.00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispendios de Capital	575.699.038	Receitas	8.376.384.721
Investimentos no Ativo Imobilizado	416.784.329	Receita Operacional	8.245.000.932
Amortizações de Operações de P.L.	158.914.709	Receita não Operacional	131.383.789
Outras Fontes	158.914.709	Outros Recursos de Longo Prazo	81.207.385
Dispendios Correntes	9.318.181.272	Empréstimos e Financiamentos (não instit. financ.)	81.207.385
Pessoal e Encargos Sociais	297.853.961	Total das Fontes	8.457.592.106
Materiais e Produtos	5.869.165.005	Variação de Capital de Giro	1.117.813.576
Serviços de Terceiros	249.070.974	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	157.673.177
Utilidades e Serviços	16.329.804	Variação do Disponível	160.801.451
Tributos e Encargos Parafiscais	1.052.962.520		
Encargos Financeiros e Outros	230.570.725		
Outras Fontes	230.570.725		
Demais Dispendios Correntes	1.602.228.283		
Total dos Usos	9.893.880.310	Total Liquido das Fontes	9.893.880.310

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS  
EMPRESA : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG  
REPROGRAMAÇÃO 2015  
DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

		VALORES EM R\$ 1.00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispendios de Capital	325.426.188	Receitas	642.634.663
Investimentos no Ativo Imobilizado	176.529.688	Receita Operacional	637.634.663
Amortizações de Operações de P.L.	148.896.500	Receita não Operacional	5.000.000
Outras Fontes	148.896.500	Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	150.294.344
Dispendios Correntes	1.172.356.101	Participação no Capital - Empresas Estatais	150.294.344
Pessoal e Encargos Sociais	97.266.951	Outros Recursos de Longo Prazo	370.628.172
Materiais e Produtos	569.698.991	Empréstimos e Financiamentos (não instit. financ.)	370.628.172
Serviços de Terceiros	76.074.678	Total das Fontes	1.163.557.179
Utilidades e Serviços	1.600.000	Variação de Capital de Giro	72.181.789
Tributos e Encargos Parafiscais	62.382.599	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	237.819.133



Encargos Financeiros e Outros	289.373.942	Varição do Disponível	24.224.188
Outras Fontes	289.373.942		
Demais Dispêndios Correntes	75.958.940		
<b>Total dos Usos</b>	<b>1.497.782.289</b>	<b>Total Liquido das Fontes</b>	<b>1.497.782.289</b>

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA	REPROGRAMAÇÃO 2015
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS	DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : UIRAPURU TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.	

U S O S		F O N T E S	
V A L O R		V A L O R	
Dispêndios de Capital	19.257.209	Receitas	30.062.572
Investimentos no Ativo Imobilizado	15.092	Receita Operacional	29.135.712
Amortizações de Operações de P.L.	6.202.117	Receita não Operacional	926.860
Operações Internas	6.202.117	Total das Fontes	30.062.572
Outros Dispêndios de Capital	13.040.000	Varição de Capital de Giro	737.965
Dispêndios Correntes	10.499.898	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(97.715)
Pessoal e Encargos Sociais	962.690	Varição do Disponível	(945.715)
Materiais e Produtos	6.985		
Serviços de Terceiros	3.179.678		
Utilidades e Serviços	30.000		
Tributos e Encargos Parafiscais	2.915.752		
Encargos Financeiros e Outros	2.375.081		
Operações Internas	2.375.081		
Demais Dispêndios Correntes	1.029.712		
<b>Total dos Usos</b>	<b>29.757.107</b>	<b>Total Liquido das Fontes</b>	<b>29.757.107</b>

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA	REPROGRAMAÇÃO 2015
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS	DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : TRANSMISSORA SUL BRASILEIRA DE ENERGIA S.A. - TSBE	

U S O S		F O N T E S	
V A L O R		V A L O R	
Dispêndios de Capital	49.632.989	Receitas	64.470.749
Investimentos no Ativo Imobilizado	28.237.937	Receita Operacional	60.606.918
Amortizações de Operações de P.L.	19.984.298	Receita não Operacional	3.863.831
Operações Internas	19.984.298	Operações de Crédito	1.350.000
Outros Dispêndios de Capital	1.410.754	Operações de Crédito Internas - Moedas	1.350.000
Dispêndios Correntes	53.441.626	Total das Fontes	65.820.749
Pessoal e Encargos Sociais	1.227.864	Varição de Capital de Giro	(5.514.097)
Materiais e Produtos	32.408	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	16.456.069
Serviços de Terceiros	5.070.422	Varição do Disponível	26.311.894
Utilidades e Serviços	43.146		
Tributos e Encargos Parafiscais	7.668.892		
Encargos Financeiros e Outros	38.624.834		
Operações Internas	20.987.181		
Debêntures	17.637.653		
Demais Dispêndios Correntes	774.060		
<b>Total dos Usos</b>	<b>103.074.615</b>	<b>Total Liquido das Fontes</b>	<b>103.074.615</b>

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA	REPROGRAMAÇÃO 2015
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS	DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : TRANSMISSORA SUL LITORÂNEA DE ENERGIA S.A. - TSLE	

U S O S		F O N T E S	
V A L O R		V A L O R	
Dispêndios de Capital	151.596.695	Receitas	79.269.121
Investimentos no Ativo Imobilizado	54.714.349	Receita Operacional	77.737.080
Amortizações de Operações de P.L.	91.132.346	Receita não Operacional	1.532.041
Operações Internas	21.132.346	Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	70.549.965
Outras Fontes	70.000.000	Participação no Capital - Empresas Estatais	70.549.965
Outros Dispêndios de Capital	5.750.000	Operações de Crédito	494.329.770
Dispêndios Correntes	107.727.569	Operações de Crédito Internas - Moedas	494.329.770
Pessoal e Encargos Sociais	1.249.395	Outros Recursos de Longo Prazo	145.000.000
Materiais e Produtos	9.621	Debêntures	145.000.000
Serviços de Terceiros	4.180.000	Total das Fontes	789.148.856
Utilidades e Serviços	207.880	Varição de Empréstimos - Curto Prazo	(450.000.000)
Tributos e Encargos Parafiscais	14.826.133	Varição de Capital de Giro	(32.927.539)
Encargos Financeiros e Outros	74.288.723	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(5.880.381)
Operações Internas	41.745.938	Varição do Disponível	(41.016.672)
Outras Fontes	32.542.785		
Demais Dispêndios Correntes	12.965.817		
<b>Total dos Usos</b>	<b>259.324.264</b>	<b>Total Liquido das Fontes</b>	<b>259.324.264</b>

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA	REPROGRAMAÇÃO 2015
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS	DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : AMAZONAS GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A. - AMGT	

U S O S		F O N T E S	
V A L O R		V A L O R	
Dispêndios de Capital	316.134.605	Receitas	1.185.126.174
Investimentos no Ativo Imobilizado	274.503.941	Receita Operacional	1.185.126.174



Amortizações de Operações de P.L.	41.630.664	Operações de Crédito	530.153.699
Outras Fontes	41.630.664	Operações de Crédito Internas - Moedas	530.153.699
Dispêndios Correntes	1.287.483.829	Outros Recursos de Longo Prazo	358.940.567
Pessoal e Encargos Sociais	53.854.225	Empréstimos e Financiamentos (não instit. financ.)	358.940.567
Materiais e Produtos	881.375.495	<b>Total das Fontes</b>	<b>2.074.220.440</b>
Serviços de Terceiros	36.389.668	Variação de Capital de Giro	(502.712.189)
Utilidades e Serviços	519.048	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	57.070.812
Tributos e Encargos Parafiscais	109.742.581	Variação do Disponível	(24.960.629)
Encargos Financeiros e Outros	125.324.577		
Outras Fontes	125.324.577		
Demais Dispêndios Correntes	80.278.235		
<b>Total dos Usos</b>	<b>1.603.618.434</b>	<b>Total Líquido das Fontes</b>	<b>1.603.618.434</b>

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS  
EMPRESA : CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG  
REPROGRAMAÇÃO 2015  
DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	759.484.326	Receitas	9.148.366.816
Investimentos no Ativo Imobilizado	350.678.915	Receita Operacional	9.010.141.954
Amortizações de Operações de P.L.	408.805.411	Receita não Operacional	138.224.862
Operações Internas	253.495.307	Operações de Crédito	1.575.000.000
Operações Externas	16.840.142	Operações de Crédito Internas - Moedas	1.575.000.000
Debêntures	48.333.333	<b>Total das Fontes</b>	<b>10.723.366.816</b>
Outras Fontes	90.136.629	Variação de Capital de Giro	(890.079.678)
Dispêndios Correntes	9.141.166.007	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	63.370.059
Pessoal e Encargos Sociais	303.108.281	Variação do Disponível	3.993.136
Materiais e Produtos	3.396.161.804		
Serviços de Terceiros	477.793.247		
Utilidades e Serviços	31.758.099		
Tributos e Encargos Parafiscais	4.596.389.183		
Encargos Financeiros e Outros	265.141.268		
Operações Internas	165.956.668		
Operações Externas	974.303		
Debêntures	57.686.927		
Outras Fontes	40.523.370		
Demais Dispêndios Correntes	70.814.125		
<b>Total dos Usos</b>	<b>9.900.650.333</b>	<b>Total Líquido das Fontes</b>	<b>9.900.650.333</b>

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS  
EMPRESA : LINHA VERDE TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG  
REPROGRAMAÇÃO 2015  
DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	139.760.983	Receitas	19.328.087
Investimentos no Ativo Imobilizado	139.760.983	Receita Operacional	9.780.501
Dispêndios Correntes	79.754.197	Receita não Operacional	9.547.586
Pessoal e Encargos Sociais	595.080	Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	115.000.000
Materiais e Produtos	31.714	Participação da União no Capital - Tesouro	65.000.000
Serviços de Terceiros	4.870.655	Participação no Capital - Empresas Estatais	50.000.000
Utilidades e Serviços	48.209	Operações de Crédito	103.450.000
Tributos e Encargos Parafiscais	1.570.837	Operações de Crédito Internas - Moedas	103.450.000
Encargos Financeiros e Outros	69.813.644	Outros Recursos de Longo Prazo	60.538.000
Operações Internas	6.373.418	Debêntures	60.538.000
Debêntures	781.512	<b>Total das Fontes</b>	<b>298.316.087</b>
Outras Fontes	62.658.714	Variação de Capital de Giro	11.709.145
Demais Dispêndios Correntes	2.824.058	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(71.754.500)
		Variação do Disponível	(18.755.552)
<b>Total dos Usos</b>	<b>219.515.180</b>	<b>Total Líquido das Fontes</b>	<b>219.515.180</b>

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS  
EMPRESA : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG  
REPROGRAMAÇÃO 2015  
DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	105.987.361.559	Receitas	372.812.149.134
Investimentos no Ativo Imobilizado	63.377.685.646	Receita Operacional	361.018.453.672
Inversões Financeiras	37.299.999.296	Receita não Operacional	11.793.695.462
Amortizações de Operações de P.L.	5.297.284.967	Retorno de Aplicações Financeiras L.P.	6.186.000.000
Operações Internas	789.996.230	Operações de Crédito	7.644.956.911
Operações Externas	4.507.288.737	Operações de Crédito Internas - Moedas	6.697.381.588
Outros Dispêndios de Capital	12.391.650	Operações de Crédito Externas - Moedas Outras	947.575.323
Dispêndios Correntes	398.012.033.937	Outros Recursos de Longo Prazo	3.500.000.000
Pessoal e Encargos Sociais	20.696.926.172	Debêntures	3.500.000.000
Materiais e Produtos	92.357.617.718	<b>Total das Fontes</b>	<b>390.143.106.045</b>
Serviços de Terceiros	44.066.742.499	Variação de Empréstimos - Curto Prazo	2.882.258.664
Utilidades e Serviços	559.266.495	Variação de Capital de Giro	82.822.082.356
Tributos e Encargos Parafiscais	150.108.229.094	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	25.660.784.463
Encargos Financeiros e Outros	35.928.607.198	Variação do Disponível	2.491.163.968



Operações Internas	28.378.866.517		
Operações Externas	4.727.137.519		
Debêntures	495.223.439		
Mútuos com Empresas do Exterior	2.180.370.533		
Outras Fontes	147.009.190		
Demais Dispêndios Correntes	54.294.644.761		
<b>Total dos Usos</b>	<b>503.999.395.496</b>	<b>Total Liquido das Fontes</b>	<b>503.999.395.496</b>

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA	REPROGRAMAÇÃO 2015
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS	DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : BRASPETRO OIL SERVICES COMPANY - BRASOIL	

		VALORES EM R\$ 1.00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	127.735.893	Receitas	53.848.702
Outros Dispêndios de Capital	127.735.893	Receita Operacional	21.967.903
Dispêndios Correntes	56.631.853	Receita não Operacional	31.880.799
Serviços de Terceiros	49.512.320	Retorno de Aplicações Financeiras L.P.	127.735.891
Encargos Financeiros e Outros	44.431	Total das Fontes	181.584.593
Operações Externas	44.431	Variação de Capital de Giro	(98.811.221)
Demais Dispêndios Correntes	7.075.102	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	126.917.715
		Variação do Disponível	(25.323.341)
<b>Total dos Usos</b>	<b>184.367.746</b>	<b>Total Liquido das Fontes</b>	<b>184.367.746</b>

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA	REPROGRAMAÇÃO 2015
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS	DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : INDÚSTRIA CARBOQUÍMICA CATARINENSE S.A. - ICC (EM LIQUIDAÇÃO)	

		VALORES EM R\$ 1.00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	467.956	Receitas	528.200
Outros Dispêndios de Capital	467.956	Receita não Operacional	528.200
Dispêndios Correntes	1.708.145	Outros Recursos de Longo Prazo	1.648.186
Pessoal e Encargos Sociais	26.928	Empréstimos e Financiamentos (não instit. financ.)	1.648.186
Materiais e Produtos	2.615	Total das Fontes	2.176.386
Serviços de Terceiros	277.893	Variação de Capital de Giro	2.001
Utilidades e Serviços	20.450	Variação do Disponível	(2.286)
Tributos e Encargos Parafiscais	5.570		
Demais Dispêndios Correntes	1.374.689		
<b>Total dos Usos</b>	<b>2.176.101</b>	<b>Total Liquido das Fontes</b>	<b>2.176.101</b>

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA	REPROGRAMAÇÃO 2015
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS	DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. - BR	

		VALORES EM R\$ 1.00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	8.565.125.777	Receitas	123.277.116.502
Investimentos no Ativo Imobilizado	785.201.000	Receita Operacional	122.762.819.662
Inversões Financeiras	19.265.974	Receita não Operacional	514.296.840
Amortizações de Operações de P.L.	6.463.430.845	Retorno de Aplicações Financeiras L.P.	57.351.506
Operações Internas	201.446.179	Operações de Crédito	7.700.000.000
Outras Fontes	6.186.000.000	Operações de Crédito Internas - Moedas	7.700.000.000
Outros Dispêndios de Capital	1.297.227.958	Outros Recursos de Longo Prazo	3.518.100.000
Dispêndios Correntes	120.909.640.852	Debêntures	3.518.100.000
Pessoal e Encargos Sociais	1.352.455.367	Total das Fontes	134.552.568.008
Materiais e Produtos	90.063.815.791	Variação de Empréstimos - Curto Prazo	(380.000.000)
Serviços de Terceiros	4.428.916.093	Variação de Capital de Giro	(4.344.404.867)
Utilidades e Serviços	53.760.040	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(716.332.092)
Tributos e Encargos Parafiscais	22.931.750.528	Variação do Disponível	362.935.580
Encargos Financeiros e Outros	1.519.619.697		
Operações Internas	795.511.224		
Debêntures	192.406.754		
Outras Fontes	531.701.719		
Demais Dispêndios Correntes	559.323.336		
<b>Total dos Usos</b>	<b>129.474.766.629</b>	<b>Total Liquido das Fontes</b>	<b>129.474.766.629</b>

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA	REPROGRAMAÇÃO 2015
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS	DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : PETROBRAS GÁS S.A. - GASPETRO	

		VALORES EM R\$ 1.00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	304.911.510	Receitas	441.081.813
Inversões Financeiras	651.190	Receita não Operacional	441.081.813
Outros Dispêndios de Capital	304.260.320	Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	284.425.580
Dispêndios Correntes	153.472.855	Participação no Capital - Empresas Estatais	284.425.580
Pessoal e Encargos Sociais	12.524.481	Outros Recursos de Longo Prazo	467.956
Materiais e Produtos	15.298	Demais Recursos de Longo Prazo	467.956
Serviços de Terceiros	31.159.693	Total das Fontes	725.975.349
Utilidades e Serviços	12.595	Variação de Capital de Giro	(284.602.078)
Tributos e Encargos Parafiscais	94.714.787	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(29.291.089)



Encargos Financeiros e Outros	165	Variação do Disponível	46.302.183
Outras Fontes	165		
Demais Dispêndios Correntes	15.045.836		
<b>Total dos Usos</b>	<b>458.384.365</b>	<b>Total Liquido das Fontes</b>	<b>458.384.365</b>

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA	REPROGRAMAÇÃO 2015
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS	DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLÍVIA-BRASIL S.A. - TBG	

U S O S		F O N T E S	
V A L O R		V A L O R	
Dispêndios de Capital	406.894.819	Receitas	1.662.397.516
Investimentos no Ativo Imobilizado	67.588.000	Receita Operacional	1.626.789.543
Amortizações de Operações de P.L.	62.055.571	Receita não Operacional	35.607.973
Operações Externas	62.055.571	Total das Fontes	1.662.397.516
Outros Dispêndios de Capital	277.251.248	Variação de Capital de Giro	(405.242.247)
Dispêndios Correntes	838.069.425	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	34.572.548
Pessoal e Encargos Sociais	121.245.243	Variação do Disponível	(46.763.573)
Materiais e Produtos	8.247.170		
Serviços de Terceiros	71.636.575		
Utilidades e Serviços	13.021.026		
Tributos e Encargos Parafiscais	452.570.858		
Encargos Financeiros e Outros	139.302.902		
Operações Externas	8.853.773		
Outras Fontes	130.449.129		
Demais Dispêndios Correntes	32.045.651		
<b>Total dos Usos</b>	<b>1.244.964.244</b>	<b>Total Liquido das Fontes</b>	<b>1.244.964.244</b>

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA	REPROGRAMAÇÃO 2015
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS	DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO	

U S O S		F O N T E S	
V A L O R		V A L O R	
Dispêndios de Capital	2.377.301.043	Receitas	8.605.887.606
Investimentos no Ativo Imobilizado	1.727.190.000	Receita Operacional	8.456.690.255
Amortizações de Operações de P.L.	150.111.043	Receita não Operacional	149.197.351
Operações Internas	150.111.043	Operações de Crédito	971.172.576
Outros Dispêndios de Capital	500.000.000	Operações de Crédito Internas - Moedas	971.172.576
Dispêndios Correntes	7.123.531.611	Total das Fontes	9.577.060.182
Pessoal e Encargos Sociais	2.008.459.376	Variação de Capital de Giro	(677.017.832)
Materiais e Produtos	215.488.385	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(16.808.882)
Serviços de Terceiros	1.886.025.040	Variação do Disponível	617.599.186
Utilidades e Serviços	372.398.571		
Tributos e Encargos Parafiscais	1.581.833.069		
Encargos Financeiros e Outros	194.419.470		
Operações Internas	190.482.329		
Outras Fontes	3.937.141		
Demais Dispêndios Correntes	864.907.700		
<b>Total dos Usos</b>	<b>9.500.832.654</b>	<b>Total Liquido das Fontes</b>	<b>9.500.832.654</b>

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA	REPROGRAMAÇÃO 2015
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS	DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : DOWNSTREAM PARTICIPAÇÕES LTDA. - DOWNSTREAM	

U S O S		F O N T E S	
V A L O R		V A L O R	
Dispêndios Correntes	2.660.659	Receitas	390.568
Serviços de Terceiros	1.929.913	Receita não Operacional	390.568
Tributos e Encargos Parafiscais	1.477	Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	1.800.000
Demais Dispêndios Correntes	729.269	Participação no Capital - Empresas Estatais	1.800.000
		Total das Fontes	2.190.568
		Variação de Capital de Giro	287.309
		Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	130.541
		Variação do Disponível	52.241
<b>Total dos Usos</b>	<b>2.660.659</b>	<b>Total Liquido das Fontes</b>	<b>2.660.659</b>

DECRETO Nº. /

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA	REPROGRAMAÇÃO 2015
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS	DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : PETROBRAS LOGÍSTICA DE EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO S.A. - PB-LOG	

U S O S		F O N T E S	
V A L O R		V A L O R	
Dispêndios de Capital	674.194.765	Receitas	4.585.019.338
Investimentos no Ativo Imobilizado	104.000	Receita Operacional	4.166.421.916
Amortizações de Operações de P.L.	98.161.133	Receita não Operacional	418.597.422
Debêntures	98.161.133	Outros Recursos de Longo Prazo	13.566.182
Outros Dispêndios de Capital	575.929.632	Demais Recursos de Longo Prazo	13.566.182
Dispêndios Correntes	3.959.815.508	Total das Fontes	4.598.585.520
Pessoal e Encargos Sociais	13.148.560	Variação de Capital de Giro	(394.075.017)
Serviços de Terceiros	3.057.128.612	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(5.508.666)
Tributos e Encargos Parafiscais	853.090.798	Variação do Disponível	435.008.436



Encargos Financeiros e Outros	21.833.837		
Operações Internas	872.008		
Debêntures	20.961.829		
Demais Dispêndios Correntes	14.613.701		
<b>Total dos Usos</b>	<b>4.634.010.273</b>	<b>Total Líquido das Fontes</b>	<b>4.634.010.273</b>

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2015	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : PETROBRAS NETHERLANDS B.V. - PNBV			
		VALORES EM R\$ 1.00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	40.653.985.886	Receitas	20.509.009.091
Investimentos no Ativo Imobilizado	12.011.870.000	Receita Operacional	19.729.901.873
Inversões Financeiras	6.658.700.000	Receita não Operacional	779.107.218
Amortizações de Operações de P.L.	21.769.731.790	Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	23.461.400.387
Operações Externas	14.651.298.451	Participação no Capital - Empresas Estatais	23.461.400.387
Mútuos com Empresas do Exterior	7.118.433.339	Retorno de Aplicações Financeiras L.P.	29.025.018
Outros Dispêndios de Capital	213.684.096	Operações de Crédito	543.920.770
Dispêndios Correntes	7.634.875.709	Operações de Crédito Internas - Bens e Serviços	543.920.770
Pessoal e Encargos Sociais	16.798.466	Outros Recursos de Longo Prazo	4.229.666.404
Materiais e Produtos	26.594.101	Empréstimos e Financiamentos (não instit. financ.)	4.229.666.404
Serviços de Terceiros	785.397	<b>Total das Fontes</b>	<b>48.773.021.670</b>
Utilidades e Serviços	122.310	Variação de Capital de Giro	(4.617.624.119)
Tributos e Encargos Parafiscais	626.251.222	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	4.131.747.806
Encargos Financeiros e Outros	1.505.384.100	Variação do Disponível	1.716.238
Operações Internas	335.544		
Operações Externas	813.744.158		
Mútuos com Empresas do Exterior	691.304.398		
Demais Dispêndios Correntes	5.458.940.113		
<b>Total dos Usos</b>	<b>48.288.861.595</b>	<b>Total Líquido das Fontes</b>	<b>48.288.861.595</b>

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2015	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : 5283 PARTICIPAÇÕES LTDA.			
		VALORES EM R\$ 1.00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios Correntes	103.550.040	Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	568.453
Serviços de Terceiros	95.766	Participação no Capital - Empresas Estatais	568.453
Tributos e Encargos Parafiscais	103.211.589	<b>Total das Fontes</b>	<b>568.453</b>
Demais Dispêndios Correntes	242.685	Variação de Capital de Giro	103.411.587
		Variação do Disponível	(430.000)
<b>Total dos Usos</b>	<b>103.550.040</b>	<b>Total Líquido das Fontes</b>	<b>103.550.040</b>

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2015	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : PETROBRAS INTERNATIONAL BRASPETRO B.V. - PIB BV			
		VALORES EM R\$ 1.00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	16.951.667.404	Receitas	141.492.505.952
Investimentos no Ativo Imobilizado	4.407.556.000	Receita Operacional	126.416.632.681
Amortizações de Operações de P.L.	8.314.445.000	Receita não Operacional	15.075.873.271
Operações Externas	8.314.445.000	Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	6.723.000.000
Outros Dispêndios de Capital	4.229.666.404	Participação no Capital - Empresas Estatais	6.723.000.000
Dispêndios Correntes	132.855.653.372	Retorno de Aplicações Financeiras L.P.	11.642.433.339
Pessoal e Encargos Sociais	1.518.805.088	Operações de Crédito	23.100.000.000
Materiais e Produtos	105.064.306.423	Operações de Crédito Externas - Moedas Outras	23.100.000.000
Serviços de Terceiros	774.979.054	Outros Recursos de Longo Prazo	583.306.391
Tributos e Encargos Parafiscais	8.713.780.577	Demais Recursos de Longo Prazo	583.306.391
Encargos Financeiros e Outros	12.128.841.404	<b>Total das Fontes</b>	<b>183.541.245.682</b>
Operações Externas	12.104.457.896	Variação de Capital de Giro	(25.497.769.206)
Mútuos com Empresas do Exterior	24.383.508	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	9.925.067.596
Demais Dispêndios Correntes	4.654.940.826	Variação do Disponível	(18.161.223.296)
<b>Total dos Usos</b>	<b>149.807.320.776</b>	<b>Total Líquido das Fontes</b>	<b>149.807.320.776</b>

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2015	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : PETROBRAS COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA. - PCEL			
		VALORES EM R\$ 1.00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	5.000.000	Receitas	441.595.094
Outros Dispêndios de Capital	5.000.000	Receita Operacional	400.420.357
Dispêndios Correntes	447.972.190	Receita não Operacional	41.174.737
Materiais e Produtos	377.800.536	<b>Total das Fontes</b>	<b>441.595.094</b>
Serviços de Terceiros	164.093	Variação de Capital de Giro	(459.333.062)
Tributos e Encargos Parafiscais	67.238.037	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(929.403)
Demais Dispêndios Correntes	2.769.524	Variação do Disponível	471.639.561
<b>Total dos Usos</b>	<b>452.972.190</b>	<b>Total Líquido das Fontes</b>	<b>452.972.190</b>



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS  
EMPRESA : PETROBRAS NEGÓCIOS ELETRÔNICOS S.A. - E-PETRO

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG  
REPROGRAMAÇÃO 2015  
DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

		VALORES EM R\$ 1.00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	1.153.908	Receitas	1.978.617
Outros Dispêndios de Capital	1.153.908	Receita não Operacional	1.978.617
Dispêndios Correntes	328.248	Total das Fontes	1.978.617
Pessoal e Encargos Sociais	34.289	Varição de Capital de Giro	633.164
Serviços de Terceiros	90.693	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(55.119)
Tributos e Encargos Parafiscais	6.406	Varição do Disponível	(1.074.506)
Demais Dispêndios Correntes	196.860		
Total dos Usos	1.482.156	Total Liquido das Fontes	1.482.156

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS  
EMPRESA : TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A. - TAG

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG  
REPROGRAMAÇÃO 2015  
DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

		VALORES EM R\$ 1.00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	9.538.700.196	Receitas	7.407.274.356
Investimentos no Ativo Imobilizado	154.768.000	Receita Operacional	6.953.406.681
Inversões Financeiras	528.610.741	Receita não Operacional	453.867.675
Amortizações de Operações de P.L.	7.553.614.475	Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	4.735.000.000
Operações Internas	7.553.614.475	Participação no Capital - Empresas Estatais	4.735.000.000
Outros Dispêndios de Capital	1.301.706.980	Total das Fontes	12.142.274.356
Dispêndios Correntes	4.303.848.938	Varição de Capital de Giro	208.601.902
Pessoal e Encargos Sociais	27.263.495	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(107.809.741)
Materiais e Produtos	82.000	Varição do Disponível	1.599.482.617
Serviços de Terceiros	393.552.754		
Utilidades e Serviços	17.402.192		
Tributos e Encargos Parafiscais	1.451.240.365		
Encargos Financeiros e Outros	2.227.883.578		
Operações Internas	1.106.277.042		
Mútuos com Empresas do Exterior	1.121.606.536		
Demais Dispêndios Correntes	186.424.554		
Total dos Usos	13.842.549.134	Total Liquido das Fontes	13.842.549.134

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS  
EMPRESA : LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A. - LIQUIGÁS

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG  
REPROGRAMAÇÃO 2015  
DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

		VALORES EM R\$ 1.00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	206.261.310	Receitas	3.607.267.968
Investimentos no Ativo Imobilizado	133.401.000	Receita Operacional	3.580.683.369
Amortizações de Operações de P.L.	25.272.092	Receita não Operacional	26.584.599
Operações Internas	25.272.092	Operações de Crédito	5.840.674
Outros Dispêndios de Capital	47.588.218	Operações de Crédito Internas - Moedas	5.840.674
Dispêndios Correntes	3.473.335.028	Total das Fontes	3.613.108.642
Pessoal e Encargos Sociais	344.758.238	Varição de Empréstimos - Curto Prazo	42.560.134
Materiais e Produtos	2.150.438.836	Varição de Capital de Giro	45.286.169
Serviços de Terceiros	312.810.072	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(7.299.623)
Utilidades e Serviços	23.838.045	Varição do Disponível	(14.058.984)
Tributos e Encargos Parafiscais	516.312.020		
Encargos Financeiros e Outros	6.879.770		
Operações Internas	6.879.770		
Demais Dispêndios Correntes	118.298.047		
Total dos Usos	3.679.596.338	Total Liquido das Fontes	3.679.596.338

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS  
EMPRESA : BAIXADA SANTISTA ENERGIA LTDA. - BSE

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG  
REPROGRAMAÇÃO 2015  
DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

		VALORES EM R\$ 1.00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios Correntes	92.918.927	Receitas	122.214.081
Serviços de Terceiros	7.771.310	Receita não Operacional	122.214.081
Tributos e Encargos Parafiscais	15.881.862	Total das Fontes	122.214.081
Encargos Financeiros e Outros	642	Varição de Capital de Giro	23.979.690
Outras Fontes	642	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(43.210.084)
Demais Dispêndios Correntes	69.265.113	Varição do Disponível	(10.064.760)
Total dos Usos	92.918.927	Total Liquido das Fontes	92.918.927



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS  
EMPRESA : TERMOMACAÉ LTDA.

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG  
REPROGRAMAÇÃO 2015  
DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	181.988.603	Receitas	298.105.889
Outros Dispêndios de Capital	181.988.603	Receita Operacional	248.735.755
Dispêndios Correntes	124.747.343	Receita não Operacional	49.370.134
Pessoal e Encargos Sociais	23.395.468	Total das Fontes	298.105.889
Materiais e Produtos	367.000	Variação de Capital de Giro	27.043.350
Serviços de Terceiros	2.195.733	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	6.007.304
Utilidades e Serviços	127.581	Variação do Disponível	(24.420.597)
Tributos e Encargos Parafiscais	97.652.953		
Demais Dispêndios Correntes	1.008.608		
<b>Total dos Usos</b>	<b>306.735.946</b>	<b>Total Liquido das Fontes</b>	<b>306.735.946</b>

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS  
EMPRESA : TERMOBAHIA S.A.

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG  
REPROGRAMAÇÃO 2015  
DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	12.069.643	Receitas	87.227.609
Amortizações de Operações de P.L.	12.069.643	Receita não Operacional	87.227.609
Operações Internas	12.069.643	Total das Fontes	87.227.609
Dispêndios Correntes	55.599.558	Variação de Capital de Giro	116.293.533
Pessoal e Encargos Sociais	9.496.435	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(72.335.678)
Serviços de Terceiros	560.259	Variação do Disponível	(63.516.263)
Utilidades e Serviços	1.213		
Tributos e Encargos Parafiscais	26.539.043		
Encargos Financeiros e Outros	18.171.190		
Debêntures	5.617.034		
Outras Fontes	12.554.156		
Demais Dispêndios Correntes	831.418		
<b>Total dos Usos</b>	<b>67.669.201</b>	<b>Total Liquido das Fontes</b>	<b>67.669.201</b>

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS  
EMPRESA : STRATURA ASFALTOS S.A.

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG  
REPROGRAMAÇÃO 2015  
DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	3.886.510	Receitas	363.610.913
Investimentos no Ativo Imobilizado	3.092.000	Receita Operacional	351.084.066
Outros Dispêndios de Capital	794.510	Receita não Operacional	12.526.847
Dispêndios Correntes	358.787.730	Total das Fontes	363.610.913
Pessoal e Encargos Sociais	13.948.349	Variação de Empréstimos - Curto Prazo	2.845.910
Materiais e Produtos	238.331.359	Variação de Capital de Giro	(14.953.091)
Serviços de Terceiros	24.593.555	Variação do Disponível	11.170.508
Utilidades e Serviços	1.771.412		
Tributos e Encargos Parafiscais	66.640.964		
Encargos Financeiros e Outros	8.298.719		
Outras Fontes	8.298.719		
Demais Dispêndios Correntes	5.203.372		
<b>Total dos Usos</b>	<b>362.674.240</b>	<b>Total Liquido das Fontes</b>	<b>362.674.240</b>

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS  
EMPRESA : PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL S.A. - PBIO

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG  
REPROGRAMAÇÃO 2015  
DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	195.544.000	Receitas	1.005.422.346
Investimentos no Ativo Imobilizado	37.944.000	Receita Operacional	864.474.049
Inversões Financeiras	157.600.000	Receita não Operacional	140.948.297
Dispêndios Correntes	1.141.701.014	Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	554.427.501
Pessoal e Encargos Sociais	115.629.987	Participação no Capital - Empresas Estatais	554.427.501
Materiais e Produtos	775.904.930	Total das Fontes	1.559.849.847
Serviços de Terceiros	77.077.862	Variação de Capital de Giro	(230.056.633)
Utilidades e Serviços	11.940.411	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(472.103)
Tributos e Encargos Parafiscais	125.766.503	Variação do Disponível	7.923.903
Encargos Financeiros e Outros	4.013.963		
Outras Fontes	4.013.963		
Demais Dispêndios Correntes	31.367.358		
<b>Total dos Usos</b>	<b>1.337.245.014</b>	<b>Total Liquido das Fontes</b>	<b>1.337.245.014</b>



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2015	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : CORDOBA FINANCIAL SERVICES GMBH - CFS		VALORES EM R\$ 1.00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios Correntes	610.792	Receitas	150.656
Tributos e Encargos Parafiscais	883	Receita não Operacional	150.656
Encargos Financeiros e Outros	11.082	Total das Fontes	150.656
Outras Fontes	11.082	Varição de Capital de Giro	(7.813.821)
Demais Dispêndios Correntes	598.827	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	17.976.011
		Varição do Disponível	(9.702.054)
Total dos Usos	610.792	Total Líquido das Fontes	610.792

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2015	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : COMPANHIA INTEGRADA TÊXTIL DE PERNAMBUCO - CITEPE		VALORES EM R\$ 1.00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	626.148.459	Receitas	935.399.378
Investimentos no Ativo Imobilizado	152.670.000	Receita Operacional	923.572.548
Amortizações de Operações de P.L.	427.478.459	Receita não Operacional	11.826.830
Operações Internas	382.459.180	Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	655.277.000
Operações Externas	30.932.279	Participação no Capital - Empresas Estatais	655.277.000
Outras Fontes	14.087.000	Operações de Crédito	71.798.432
Outros Dispêndios de Capital	46.000.000	Operações de Crédito Internas - Moedas	71.798.432
Dispêndios Correntes	1.019.382.051	Outros Recursos de Longo Prazo	14.087.000
Pessoal e Encargos Sociais	20.810.910	Empréstimos e Financiamentos (não instit. financ.)	14.087.000
Materiais e Produtos	595.310.134	Total das Fontes	1.676.561.810
Serviços de Terceiros	86.806.362	Varição de Capital de Giro	(27.328.200)
Utilidades e Serviços	2.642.780	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(1.253.791)
Tributos e Encargos Parafiscais	152.140.684	Varição do Disponível	(2.449.309)
Encargos Financeiros e Outros	97.003.400		
Operações Internas	94.135.415		
Operações Externas	2.644.768		
Outras Fontes	223.217		
Demais Dispêndios Correntes	64.667.781		
Total dos Usos	1.645.530.510	Total Líquido das Fontes	1.645.530.510

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2015	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : COMPANHIA PETROQUÍMICA DE PERNAMBUCO - PETROQUÍMICASUAPE		VALORES EM R\$ 1.00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	454.340.749	Receitas	1.185.913.714
Investimentos no Ativo Imobilizado	10.152.000	Receita Operacional	1.157.724.241
Amortizações de Operações de P.L.	430.101.749	Receita não Operacional	28.189.473
Operações Internas	430.101.749	Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	594.124.000
Outros Dispêndios de Capital	14.087.000	Participação no Capital - Empresas Estatais	594.124.000
Dispêndios Correntes	1.410.535.652	Retorno de Aplicações Financeiras L.P.	14.087.000
Pessoal e Encargos Sociais	57.495.125	Operações de Crédito	223.020.412
Materiais e Produtos	957.473.670	Operações de Crédito Internas - Moedas	223.020.412
Serviços de Terceiros	93.908.069	Total das Fontes	2.017.145.126
Utilidades e Serviços	1.673.205	Varição de Capital de Giro	(137.945.526)
Tributos e Encargos Parafiscais	90.350.455	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	2.630.618
Encargos Financeiros e Outros	152.759.930	Varição do Disponível	(16.953.817)
Operações Internas	148.963.011		
Operações Externas	3.783.132		
Outras Fontes	13.787		
Demais Dispêndios Correntes	56.875.198		
Total dos Usos	1.864.876.401	Total Líquido das Fontes	1.864.876.401

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2015	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : BREITENER ENERGÉTICA S.A. - BREITENER		VALORES EM R\$ 1.00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	26.390.131	Receitas	27.113.572
Amortizações de Operações de P.L.	26.390.131	Receita Operacional	24.063.565
Operações Internas	26.390.131	Receita não Operacional	3.050.007
Dispêndios Correntes	23.231.059	Total das Fontes	27.113.572
Pessoal e Encargos Sociais	5.733.511	Varição de Capital de Giro	4.425.051
Materiais e Produtos	851	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	2.130.419
Serviços de Terceiros	2.212.249	Varição do Disponível	15.952.148
Utilidades e Serviços	73.650		
Tributos e Encargos Parafiscais	8.793.355		
Encargos Financeiros e Outros	5.813.583		
Operações Internas	3.520.494		
Outras Fontes	2.293.089		
Demais Dispêndios Correntes	603.860		
Total dos Usos	49.621.190	Total Líquido das Fontes	49.621.190



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS  
EMPRESA : EÓLICA MANGUE SECO 2 - GERADORA E COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG  
REPROGRAMAÇÃO 2015  
DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

		VALORES EM R\$ 1.00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	3.134.828	Receitas	23.567.841
Amortizações de Operações de P.L.	3.134.828	Receita Operacional	19.835.048
Operações Internas	3.134.828	Receita não Operacional	3.732.793
Dispêndios Correntes	12.246.025	Total das Fontes	23.567.841
Pessoal e Encargos Sociais	380.488	Variação de Capital de Giro	(6.087.493)
Materiais e Produtos	10.958	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(412.613)
Serviços de Terceiros	2.535.002	Variação do Disponível	(1.686.882)
Utilidades e Serviços	658.171		
Tributos e Encargos Parafiscais	1.629.270		
Encargos Financeiros e Outros	5.118.496		
Operações Internas	5.118.496		
Demais Dispêndios Correntes	1.913.640		
Total dos Usos	15.380.853	Total Liquido das Fontes	15.380.853

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS  
EMPRESA : GÁS BRASILEIRO DISTRIBUIDORA S.A. - GBD

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG  
REPROGRAMAÇÃO 2015  
DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

		VALORES EM R\$ 1.00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	52.894.996	Receitas	427.995.596
Investimentos no Ativo Imobilizado	26.229.000	Receita Operacional	413.086.439
Outros Dispêndios de Capital	26.665.996	Receita não Operacional	14.909.157
Dispêndios Correntes	374.753.816	Total das Fontes	427.995.596
Pessoal e Encargos Sociais	16.450.392	Variação de Capital de Giro	(1.974.572)
Materiais e Produtos	237.690.663	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(14.847.432)
Serviços de Terceiros	11.216.450	Variação do Disponível	16.475.220
Utilidades e Serviços	1.396.048		
Tributos e Encargos Parafiscais	94.132.286		
Encargos Financeiros e Outros	318.417		
Outras Fontes	318.417		
Demais Dispêndios Correntes	13.549.560		
Total dos Usos	427.648.812	Total Liquido das Fontes	427.648.812

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS  
EMPRESA : TERMOMACAÉ COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG  
REPROGRAMAÇÃO 2015  
DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

		VALORES EM R\$ 1.00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	500.000	Receitas	9.824.707
Outros Dispêndios de Capital	500.000	Receita não Operacional	9.824.707
Dispêndios Correntes	6.862.793	Total das Fontes	9.824.707
Serviços de Terceiros	197.906	Variação de Capital de Giro	(83.797.068)
Tributos e Encargos Parafiscais	3.270.773	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	675.293
Demais Dispêndios Correntes	3.394.114	Variação do Disponível	80.659.861
Total dos Usos	7.362.793	Total Liquido das Fontes	7.362.793

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS  
EMPRESA : BREITENER JARAQUI S.A.

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG  
REPROGRAMAÇÃO 2015  
DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

		VALORES EM R\$ 1.00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios Correntes	112.416.536	Receitas	126.927.308
Pessoal e Encargos Sociais	14.244.861	Receita Operacional	124.053.743
Materiais e Produtos	43.559.677	Receita não Operacional	2.873.565
Serviços de Terceiros	18.274.162	Total das Fontes	126.927.308
Utilidades e Serviços	85.264	Variação de Capital de Giro	(23.471.150)
Tributos e Encargos Parafiscais	22.745.431	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(249.014)
Demais Dispêndios Correntes	13.507.141	Variação do Disponível	9.209.392
Total dos Usos	112.416.536	Total Liquido das Fontes	112.416.536

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS  
EMPRESA : BREITENER TAMBAQUI S.A.

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG  
REPROGRAMAÇÃO 2015  
DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

		VALORES EM R\$ 1.00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios Correntes	118.876.086	Receitas	125.604.905
Pessoal e Encargos Sociais	17.727.015	Receita Operacional	124.144.519
Materiais e Produtos	38.750.729	Receita não Operacional	1.460.386
Serviços de Terceiros	16.253.243	Total das Fontes	125.604.905
Utilidades e Serviços	136.859	Variação de Capital de Giro	(7.555.260)
Tributos e Encargos Parafiscais	33.265.755	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(304.328)
Encargos Financeiros e Outros	152	Variação do Disponível	1.130.769



Outras Fontes	152		
Demais Dispêndios Correntes	12.742.333		
<b>Total dos Usos</b>	<b>118.876.086</b>	<b>Total Líquido das Fontes</b>	<b>118.876.086</b>

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS  
EMPRESA : ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A.

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG  
REPROGRAMAÇÃO 2015  
DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

U S O S		F O N T E S	
V A L O R		V A L O R	
Dispêndios de Capital	52.187.000	Receitas	1.104.795.860
Investimentos no Ativo Imobilizado	52.187.000	Receita Operacional	1.097.431.160
Dispêndios Correntes	2.370.106.676	Receita não Operacional	7.364.700
Pessoal e Encargos Sociais	133.200.706	Total das Fontes	1.104.795.860
Materiais e Produtos	1.935.150.803	Variação de Capital de Giro	1.366.951.032
Serviços de Terceiros	83.457.735	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	20.520.061
Utilidades e Serviços	61.582.310	Variação do Disponível	(69.973.277)
Tributos e Encargos Parafiscais	134.792.595		
Encargos Financeiros e Outros	7.393.131		
Operações Internas	2.772.671		
Outras Fontes	4.620.460		
Demais Dispêndios Correntes	14.529.396		
<b>Total dos Usos</b>	<b>2.422.293.676</b>	<b>Total Líquido das Fontes</b>	<b>2.422.293.676</b>

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS  
EMPRESA : TRANSPETRO INTERNATIONAL B.V.

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG  
REPROGRAMAÇÃO 2015  
DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

U S O S		F O N T E S	
V A L O R		V A L O R	
Dispêndios de Capital	83.485.000	Receitas	1.044.589.332
Investimentos no Ativo Imobilizado	83.485.000	Receita Operacional	1.041.661.539
Dispêndios Correntes	894.835.877	Receita não Operacional	2.927.793
Pessoal e Encargos Sociais	1.999.242	Total das Fontes	1.044.589.332
Materiais e Produtos	18.551.485	Variação de Capital de Giro	67.346.040
Serviços de Terceiros	306.327.461	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(379.592)
Utilidades e Serviços	2.039.758	Variação do Disponível	(133.234.903)
Tributos e Encargos Parafiscais	2.132.143		
Encargos Financeiros e Outros	167.510		
Outras Fontes	167.510		
Demais Dispêndios Correntes	563.618.278		
<b>Total dos Usos</b>	<b>978.320.877</b>	<b>Total Líquido das Fontes</b>	<b>978.320.877</b>

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS  
EMPRESA : NOVA TRANSPORTADORA DO SUDESTE S.A. - NTS

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG  
REPROGRAMAÇÃO 2015  
DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

U S O S		F O N T E S	
V A L O R		V A L O R	
Dispêndios de Capital	1.534.661.160	Receitas	1.148.783.732
Investimentos no Ativo Imobilizado	11.523.000	Receita Operacional	918.826.046
Amortizações de Operações de P.L.	1.213.941.460	Receita não Operacional	229.957.686
Operações Externas	1.213.941.460	Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	400.000.000
Outros Dispêndios de Capital	309.196.700	Participação no Capital - Empresas Estatais	400.000.000
Dispêndios Correntes	356.845.603	Total das Fontes	1.548.783.732
Serviços de Terceiros	890.162	Variação de Capital de Giro	485.638.911
Tributos e Encargos Parafiscais	355.405.843	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(443.886.012)
Demais Dispêndios Correntes	549.598	Variação do Disponível	300.970.132
<b>Total dos Usos</b>	<b>1.891.506.763</b>	<b>Total Líquido das Fontes</b>	<b>1.891.506.763</b>

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS  
EMPRESA : NOVA TRANSPORTADORA DO NORDESTE S.A. - NTN

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG  
REPROGRAMAÇÃO 2015  
DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

U S O S		F O N T E S	
V A L O R		V A L O R	
Dispêndios de Capital	1.492.300.470	Receitas	1.083.543.718
Amortizações de Operações de P.L.	1.218.190.770	Receita Operacional	987.214.493
Operações Externas	1.218.190.770	Receita não Operacional	96.329.225
Outros Dispêndios de Capital	274.109.700	Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	128.610.741
Dispêndios Correntes	360.557.520	Participação no Capital - Empresas Estatais	128.610.741
Serviços de Terceiros	733.475	Total das Fontes	1.212.154.459
Tributos e Encargos Parafiscais	357.775.283	Variação de Capital de Giro	363.534.987
Encargos Financeiros e Outros	21	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(274.235.686)
Outras Fontes	21	Variação do Disponível	551.404.230
Demais Dispêndios Correntes	2.048.741		
<b>Total dos Usos</b>	<b>1.852.857.990</b>	<b>Total Líquido das Fontes</b>	<b>1.852.857.990</b>



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS  
EMPRESA : FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG  
REPROGRAMAÇÃO 2015  
DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

U S O S	V A L O R	F O N T E S	VALORES EM R\$ 1.00
			V A L O R
Dispêndios de Capital	1.170.338.296	Receita	1.839.472.100
Investimentos	35.687.611	Receita Operacional	1.778.222.100
Inversões Financeiras	285.736.000	Receita Não Operacional	61.250.000
Amortizações Operações de Crédito de L.P.	788.132.264	Recursos para Aumento de Patrimônio Líquido	6.059.775
Operações de Crédito Internas	497.106.934	Participação da União no Capital - Tesouro	6.059.775
Operações de Crédito Externas	14.479	Recursos de Emprést. e Financiamento de L.P.	1.600.000.000
Demais Obrigações	291.010.851	Operações de Crédito Internas - Moeda	1.600.000.000
Outros Dispêndios de Capital	60.782.421	Demais Obrigações	1.248.450.001
Dispêndios Correntes	1.532.836.555	Outras Obrigações	1.248.450.001
Pessoal e Encargos Sociais	235.642.467	Total das Fontes	4.693.981.876
Locação de Equipamentos de false	3.629.930	Variação do Disponível	(172.640.665)
Serviços de Terceiros	124.453.797		
Utilidades e Serviços	2.454.000		
Tributos e Encargos Parafiscais	206.138.633		
Encargos Financeiros e Outros	827.141.418		
Operações de Crédito Internas	427.141.418		
Outras Obrigações	400.000.000		
Outros Dispêndios Correntes	133.376.310		
Total dos Dispêndios PDG	2.703.174.851		
Aplicações em Operações de Crédito	1.818.166.360		
Total dos Usos	4.521.341.211	Total Líquido das Fontes	4.521.341.211

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS  
EMPRESA : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG  
REPROGRAMAÇÃO 2015  
DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

U S O S	V A L O R	F O N T E S	VALORES EM R\$ 1.00
			V A L O R
Dispêndios de Capital	197.520.317	Receita	2.779.955.922
Investimentos	48.041.677	Receita Operacional	2.775.689.319
Amortizações Operações de Crédito de L.P.	55.507.618	Receita Não Operacional	4.266.603
Operações de Crédito Internas	55.507.618	Tesouro - Recebimento de Créditos Diversos	2.301.610.000
Outros Dispêndios de Capital	93.971.022	Recursos de Emprést. e Financiamento de L.P.	485.000.000
Dispêndios Correntes	2.269.000.441	Operações de Crédito Internas - Moeda	485.000.000
Pessoal e Encargos Sociais	437.434.627	Demais Obrigações	1.127.158.071
Locação de Equipamentos de false	8.257.140	Depósitos a Vista	498.508.399
Serviços de Terceiros	254.325.108	Depósitos a Prazo	628.649.672
Utilidades e Serviços	46.065.021	Total das Fontes	6.693.723.993
Tributos e Encargos Parafiscais	316.448.281	Outras Variações Patrimoniais	3.469.666.082
Encargos Financeiros e Outros	387.254.732	Variação do Disponível	(3.587.828)
Operações de Crédito Internas	26.082.713		
Operações de Crédito Externas	24.725.340		
Depósitos	336.446.679		
Outros Dispêndios Correntes	819.215.532		
Total dos Dispêndios PDG	2.466.520.758		
Aplicações em Operações de Crédito	7.693.281.489		
Total dos Usos	10.159.802.247	Total Líquido das Fontes	10.159.802.247

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS  
EMPRESA : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG  
REPROGRAMAÇÃO 2015  
DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

U S O S	V A L O R	F O N T E S	VALORES EM R\$ 1.00
			V A L O R
Dispêndios de Capital	1.646.235.630	Receita	11.715.023.469
Investimentos	130.863.600	Receita Operacional	11.707.770.500
Inversões Financeiras	27.700	Receita Não Operacional	7.252.969
Amortizações Operações de Crédito de L.P.	1.445.792.466	Tesouro - Recebimento de Créditos Diversos	6.747.586.000
Operações de Crédito Internas	179.314.330	Recursos de Emprést. e Financiamento de L.P.	363.846.000
Operações de Crédito Externas	1.266.478.136	Operações de Crédito Internas - Moeda	363.846.000
Outros Dispêndios de Capital	69.551.864	Demais Obrigações	(302.779.076)
Dispêndios Correntes	8.869.562.049	Depósitos a Vista	56.804.731
Pessoal e Encargos Sociais	1.261.581.300	Depósitos a Prazo	(359.583.807)
Locação de Equipamentos de false	13.986.000	Total das Fontes	18.523.676.393
Serviços de Terceiros	1.188.408.330	Variação de Obrigações por Emprést. Curto Prazo	697.852.490
Utilidades e Serviços	71.141.880	Outras Variações Patrimoniais	(836.985.202)
Tributos e Encargos Parafiscais	856.151.200	Variação do Disponível	29.851.111
Encargos Financeiros e Outros	3.973.413.239		
Operações de Crédito Internas	189.417.420		
Operações de Crédito Externas	109.136.680		
Depósitos	1.210.158.715		
Variação Cambial	500.295.123		
Outras Obrigações	1.964.405.301		
Outros Dispêndios Correntes	1.504.880.100		
Total dos Dispêndios PDG	10.515.797.679		
Aplicações em Operações de Crédito	7.898.597.113		
Total dos Usos	18.414.394.792	Total Líquido das Fontes	18.414.394.792



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS  
EMPRESA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXAPROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG  
REPROGRAMAÇÃO 2015  
DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

		VALORES EM R\$ 1.00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	4.178.604.190	Receita	147.193.152.347
Investimentos	2.012.220.508	Receita Operacional	146.754.987.986
Inversões Financeiras	62.000.000	Receita Não Operacional	438.164.361
Outros Dispêndios de Capital	2.104.383.682	Recursos de Emprést. e Financiamento de L.P.	898.324.051
Dispêndios Correntes	138.506.284.885	Operações de Crédito Internas - Moeda	898.324.051
Pessoal e Encargos Sociais	16.377.445.101	Demais Obrigações	36.021.714.329
Serviços de Terceiros	8.473.999.442	Depósitos a Vista	(1.100.000.011)
Utilidades e Serviços	1.741.442.208	Depósitos a Prazo	37.121.714.340
Tributos e Encargos Parafiscais	1.159.303.059	Total das Fontes	184.113.190.727
Encargos Financeiros e Outros	106.668.507.568	Outras Variações Patrimoniais	28.943.635.579
Operações de Crédito Externas	1.619.147.554	Variação do Disponível	751.183.267
Depósitos	52.822.669.687		
Outras Obrigações	52.226.690.327		
Outros Dispêndios Correntes	4.085.587.507		
Total dos Dispêndios PDG	142.684.889.075		
Aplicações em Operações de Crédito	71.123.120.498		
Total dos Usos	213.808.009.573	Total Líquido das Fontes	213.808.009.573

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS  
EMPRESA : CAIXA PARTICIPAÇÕES S.A. - CAIXAPARPROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG  
REPROGRAMAÇÃO 2015  
DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

		VALORES EM R\$ 1.00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	4.731.689.366	Receita	132.130.938
Inversões Financeiras	4.731.679.664	Receita Operacional	102.070.298
Outros Dispêndios de Capital	9.702	Receita Não Operacional	30.060.640
Dispêndios Correntes	86.508.668	Recursos para Aumento de Patrimônio Líquido	1.234.395.350
Pessoal e Encargos Sociais	8.961.255	Demais Recursos para Aumento do false	1.234.395.350
Serviços de Terceiros	5.065.592	Total das Fontes	1.366.526.288
Utilidades e Serviços	22.126	Outras Variações Patrimoniais	3.452.985.118
Tributos e Encargos Parafiscais	71.212.609	Variação do Disponível	(1.313.372)
Encargos Financeiros e Outros	899.065		
Outras Obrigações	899.065		
Outros Dispêndios Correntes	348.021		
Total dos Dispêndios PDG	4.818.198.034	Total Líquido das Fontes	4.818.198.034
Total dos Usos	4.818.198.034		

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS  
EMPRESA : CAIXA SEGURIDADE E PARTICIPAÇÕES S.A.PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG  
REPROGRAMAÇÃO 2015  
DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

		VALORES EM R\$ 1.00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	2.991.467	Receita	715.632
Inversões Financeiras	2.850.200	Receita Operacional	715.632
Outros Dispêndios de Capital	141.267	Recursos para Aumento de Patrimônio Líquido	2.879.940
Dispêndios Correntes	120.824	Participação no Capital - Empresas Estatais	2.850.200
Pessoal e Encargos Sociais	11.824	Demais Recursos para Aumento do false	29.740
Serviços de Terceiros	70	Total das Fontes	3.595.572
Tributos e Encargos Parafiscais	101.231	Outras Variações Patrimoniais	(483.281)
Outros Dispêndios Correntes	7.699		
Total dos Dispêndios PDG	3.112.291	Total Líquido das Fontes	3.112.291
Total dos Usos	3.112.291		

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS  
EMPRESA : BANCO DO BRASIL S.A. - BBPROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG  
REPROGRAMAÇÃO 2015  
DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

		VALORES EM R\$ 1.00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	42.692.479.295	Receita	229.524.042.509
Investimentos	2.971.375.210	Receita Operacional	229.418.744.584
Amortizações Operações de Crédito de L.P.	35.269.900.071	Receita Não Operacional	105.297.925
Operações de Crédito Internas	21.950.863.610	Tesouro - Recebimento de Créditos Diversos	3.264.628.357
Operações - Resolução 63	10.833.315.755	Recursos de Emprést. e Financiamento de L.P.	30.222.152.960
Demais Obrigações	2.485.720.706	Operações de Crédito Internas - Moeda	15.372.491.034
Outros Dispêndios de Capital	4.451.204.014	Operações - Resolução 63	14.849.661.926
Dispêndios Correntes	218.315.758.247	Demais Obrigações	69.799.606.721
Pessoal e Encargos Sociais	16.980.708.516	Tesouro	742.000.000
Locação de Equipamentos de false	1.285.988.816	Transferência do FAT	840.000.000
Serviços de Terceiros	6.278.298.413	FMM	1.376.831.490
Utilidades e Serviços	1.640.519.644	Depósitos a Vista	(8.001.016.995)
Tributos e Encargos Parafiscais	6.646.324.710	Depósitos a Prazo	(19.843.922.436)
Encargos Financeiros e Outros	146.173.586.869	Outras Obrigações	94.685.714.662
Operações de Crédito Internas	4.290.210.008	Total das Fontes	332.810.430.547
Operações - Resolução 63	26.048.836.342	Outras Variações Patrimoniais	(22.235.391.571)
Depósitos	19.129.783.786	Variação do Disponível	(570.866.389)
Outras Obrigações	96.704.756.733		
Outros Dispêndios Correntes	39.310.331.279		
Total dos Dispêndios PDG	261.008.237.542		
Aplicações em Operações de Crédito	48.995.935.045		
Total dos Usos	310.004.172.587	Total Líquido das Fontes	310.004.172.587



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS  
EMPRESA : BB ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S.A. - BB CONSÓRCIOS

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG  
REPROGRAMAÇÃO 2015  
DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

U S O S	VALORES EM R\$ 1.00	
	V A L O R	F O N T E S
Dispêndios de Capital	194.247.233	Receita
Outros Dispêndios de Capital	194.247.233	Receita Operacional
Dispêndios Correntes	265.592.873	Total das Fontes
Pessoal e Encargos Sociais	10.404.190	Outras Variações Patrimoniais
Serviços de Terceiros	74.592.758	Variação do Disponível
Utilidades e Serviços	852.585	
Tributos e Encargos Parafiscais	162.074.592	
Outros Dispêndios Correntes	17.668.748	
Total dos Dispêndios PDG	459.840.106	
Total dos Usos	459.840.106	Total Líquido das Fontes

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS  
EMPRESA : BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG  
REPROGRAMAÇÃO 2015  
DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

U S O S	VALORES EM R\$ 1.00	
	V A L O R	F O N T E S
Dispêndios de Capital	47.222.737.717	Receita
Investimentos	89.341.837	Receita Operacional
Inversões Financeiras	11.550.000.000	Receita Não Operacional
Amortizações Operações de Crédito de L.P.	25.433.967.497	Recursos de Emprést. e Financiamento de L.P.
Operações de Crédito Internas	6.946.378	Operações de Crédito Internas - Moeda
Operações de Crédito Externas	15.780.235.143	Operações de Crédito Externas
Demais Obrigações	9.646.785.976	Variação Cambial
Outros Dispêndios de Capital	10.149.428.383	Demais Obrigações
Dispêndios Correntes	78.862.753.538	Tesouro
Pessoal e Encargos Sociais	965.076.611	Transferência do FAT
Locação de Equipamentos de false	3.019.480	Outras Obrigações
Serviços de Terceiros	475.380.885	Total das Fontes
Utilidades e Serviços	5.639.003	Outras Variações Patrimoniais
Tributos e Encargos Parafiscais	7.039.767.693	Variação do Disponível
Encargos Financeiros e Outros	68.020.073.945	
Operações de Crédito Internas	1.001.912	
Operações de Crédito Externas	3.019.499.822	
Variação Cambial	19.443.901.510	
Outras Obrigações	45.555.670.701	
Outros Dispêndios Correntes	2.353.795.921	
Total dos Dispêndios PDG	126.085.491.255	
Aplicações em Operações de Crédito	47.763.269.343	
Total dos Usos	173.848.760.598	Total Líquido das Fontes

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS  
EMPRESA : BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDESPAR

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG  
REPROGRAMAÇÃO 2015  
DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

U S O S	VALORES EM R\$ 1.00	
	V A L O R	F O N T E S
Dispêndios de Capital	10.884.670.128	Receita
Inversões Financeiras	828.149.288	Receita Operacional
Amortizações Operações de Crédito de L.P.	6.272.549.658	Receita Não Operacional
Operações de Crédito Internas	4.617.337.663	Recursos para Aumento de Patrimônio Líquido
Demais Obrigações	1.655.211.995	Participação no Capital - Empresas Estatais
Outros Dispêndios de Capital	3.783.971.182	Recursos de Emprést. e Financiamento de L.P.
Dispêndios Correntes	6.771.042.446	Operações de Crédito Internas - Moeda
Pessoal e Encargos Sociais	367.750.069	Demais Obrigações
Locação de Equipamentos de false	1.161.338	Tesouro
Serviços de Terceiros	135.901.094	Outras Obrigações
Utilidades e Serviços	2.168.847	Total das Fontes
Tributos e Encargos Parafiscais	3.673.073.780	Outras Variações Patrimoniais
Encargos Financeiros e Outros	1.054.595.391	Variação do Disponível
Operações de Crédito Internas	168.366.730	
Outras Obrigações	886.228.661	
Outros Dispêndios Correntes	1.536.391.927	
Total dos Dispêndios PDG	17.655.712.574	
Total dos Usos	17.655.712.574	Total Líquido das Fontes

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS  
EMPRESA : AGÊNCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG  
REPROGRAMAÇÃO 2015  
DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

U S O S	VALORES EM R\$ 1.00	
	V A L O R	F O N T E S
Dispêndios de Capital	42.031.729.268	Receita
Amortizações Operações de Crédito de L.P.	41.656.729.268	Receita Operacional



Operações de Crédito Internas	41.605.488.909	Receita Não Operacional	41.556
Demais Obrigações	51.240.359	Recursos para Aumento de Patrimônio Líquido	3.150.000.000
Outros Dispendios de Capital	375.000.000	Participação no Capital - Empresas Estatais	3.150.000.000
Dispendios Correntes	21.072.117.694	Recursos de Emprést. e Financiamento de L.P.	45.980.374.190
Pessoal e Encargos Sociais	147.358.832	Operações de Crédito Internas - Moeda	40.736.557.450
Locação de Equipamentos de false	464.535	Variação Cambial	5.243.816.740
Serviços de Terceiros	63.131.038	Demais Obrigações	36.775.625
Utilidades e Serviços	867.539	Tesouro	28.094.306
Tributos e Encargos Parafiscais	1.431.036.659	Outras Obrigações	8.681.319
Encargos Financeiros e Outros	19.334.034.456	<b>Total das Fontes</b>	<b>68.306.587.271</b>
Operações de Crédito Internas	11.694.730.102	Outras Variações Patrimoniais	(4.381.766.168)
Variação Cambial	5.253.778.329	Variação do Disponível	(586)
Outras Obrigações	2.385.526.025		
Outros Dispendios Correntes	95.224.635		
Total dos Dispendios PDG	63.103.846.962		
Aplicações em Operações de Crédito	820.973.555		
<b>Total dos Usos</b>	<b>63.924.820.517</b>	<b>Total Líquido das Fontes</b>	<b>63.924.820.517</b>

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS  
EMPRESA : BNDES PLC

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG  
REPROGRAMAÇÃO 2015  
DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

U S O S		F O N T E S	
V A L O R		V A L O R	
Dispendios Correntes	25.599.192	Receita	65.000.000
Serviços de Terceiros	3.031.129	Receita Operacional	65.000.000
Utilidades e Serviços	169.048	Total das Fontes	65.000.000
Tributos e Encargos Parafiscais	10.048.642	Variação do Disponível	(39.400.808)
Encargos Financeiros e Outros	10.849.773		
Operações de Crédito Externas	10.849.773		
Outros Dispendios Correntes	1.500.600		
Total dos Dispendios PDG	25.599.192		
<b>Total dos Usos</b>	<b>25.599.192</b>	<b>Total Líquido das Fontes</b>	<b>25.599.192</b>

## ANEXO II

**RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS**  
**METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2015 - REPROGRAMAÇÃO**

R\$ mil

MINISTÉRIO/EMPRESA ESTATAL	M E T A
<b>SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA</b>	
Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA	40.343
Companhia Docas do Ceará - CDC	(4.578)
Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA	(33.670)
Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP	(84.277)
Companhia Docas do Pará - CDP	(8.330)
Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ	(87.006)
Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN	(19.080)
<b>SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA</b>	
Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO	(42.316)
<b>MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO</b>	
CEAGESP - Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo	(34.389)
Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. - CEASAMINAS	(3.920)
Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG	(180)
<b>MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA</b>	
Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. - Pré-Sal Petróleo S.A. - PPSA	28.394
<b>MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES</b>	
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT	(1.814.676)
Correios Participações S.A. - CORREIOSPAR	292.165
Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS	(123.498)
Telebrás Copa S.A. - TELEBRÁS COPA	(105.822)
<b>MINISTÉRIO DA DEFESA</b>	
Empresa Gerencial de Projetos Navais - EMGEPRON	(8.364)
<b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b>	
Casa da Moeda do Brasil - CMB	(72.957)
Empresa Gestora de Ativos - EMGEA	109.641
Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO	1.500
Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. - ABGF	(19.827)
<b>MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>	
Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV	(175.351)
<b>MINISTÉRIO DA SAÚDE</b>	
Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - HEMOBRÁS	117.285
<b>MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES</b>	
Companhia Docas do Maranhão - CODOMAR	(7.054)

Observação: Valores positivos = superávit.

**DECRETO Nº 8.632, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015**

Aprova o Programa de Dispêndios Globais - PDG para 2016 das empresas estatais federais, e dá outras providências.

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

**D E C R E T A :**

Art. 1º Fica aprovado o Programa de Dispêndios Globais - PDG das empresas estatais federais, para o exercício de 2016, conforme demonstrativos, por empresa, constantes do Anexo I.

Art. 2º As empresas estatais a que se refere o art. 1º deverão:

I - gerar, na execução do Programa de Dispêndios Globais - PDG, no exercício de 2016, os resultados fixados no Anexo II, calculados segundo o critério de necessidade de financiamento líquido; e

II - encaminhar ao Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por intermédio dos Ministérios aos quais estejam vinculadas, utilizando o Sistema de Informação das

Estatais - SIEST, o detalhamento mensal do PDG para 2016, no prazo máximo de sessenta dias, contados da data de publicação deste Decreto, tomando por base, no tocante à rubrica "Investimentos", os valores constantes do Projeto da Lei Orçamentária Anual para 2016.

Art. 3º As empresas estatais a que se refere o art. 1º poderão encaminhar, até 14 de outubro de 2016, ao DEST, por intermédio dos Ministérios aos quais estejam vinculadas, propostas de reprogramação do PDG para 2016, acompanhadas de justificativas detalhadas sobre as principais alterações solicitadas.

Art. 4º Fica o DEST autorizado a:

I - adequar o PDG das empresas estatais que:

a) vierem a ter o seu Orçamento de Investimento constante do Projeto da Lei Orçamentária Anual para 2016 alterado por emenda parlamentar, aos valores aprovados; e

b) receberem recursos provenientes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ao limite dos créditos adicionais que vierem a ser aprovados para aqueles orçamentos, bem como para o Orçamento de Investimento; e

II - efetuar, até o dia 16 de dezembro de 2016, remanejamentos de valores entre as diversas rubricas do PDG, exceto na rubrica de investimentos, desde que não impliquem alteração do li-

mite global de dispêndios e de recursos fixados para cada empresa, nem da meta de resultado primário a que se refere o inciso I do **caput** do art. 2º.

Parágrafo único. As empresas estatais encaminharão ao DEST, por intermédio dos Ministérios aos quais estejam vinculadas, a proposta de remanejamento até o dia 25 de novembro de 2016.

Art. 5º A execução dos projetos constantes da rubrica "Investimentos no Ativo Imobilizado" do PDG está condicionada à entrada em vigor da Lei Orçamentária Anual de 2016.

Art. 6º A execução dos projetos referidos no art. 5º, financiados à conta de "Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido - Tesouro", fica condicionada à efetiva liberação dos recursos financeiros pelo Tesouro Nacional.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de dezembro de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF  
Valdir Moysés Simão

## ANEXO I

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO SECRETARIA EXECUTIVA DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS EMPRESA : CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - CEASAMINAS	PROGRAMAÇÃO	PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG 2016 DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
--	-------------	--

USOS		VALORES EM R\$ 1.00	
VALOR	FONTES	VALOR	
Dispêndios de Capital	2.549.210	Receitas	49.780.987
Investimentos	1.292.935	Receita Operacional	47.336.303
Amortizações Operações Créditos L.P.	577.007	Receita não Operacional	2.444.684
Operações Internas	577.007	Total das Fontes	49.780.987
Outros Dispêndios de Capital	679.268	Variação de Capital de Giro	(2)
Dispêndios Correntes	45.142.590	Variação do Disponível	(2.089.185)
Pessoal e Encargos Sociais	21.773.996		
Materiais e Produtos	984.219		
Serviços de Terceiros	14.426.035		
Utilidades e Serviços	1.131.188		
Tributos e Encargos Parafiscais	4.353.406		
Encargos Financeiros e Outros	53.012		
Operações Internas	53.012		
Demais Dispêndios Correntes	2.420.734		
Total dos Usos	47.691.800	Total Líquido das Fontes	47.691.800

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO SECRETARIA EXECUTIVA DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS EMPRESA : COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASEMG	PROGRAMAÇÃO	PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG 2016 DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
---	-------------	--

USOS		VALORES EM R\$ 1.00	
VALOR	FONTES	VALOR	
Dispêndios de Capital	5.433.700	Receitas	33.672.455
Investimentos	5.433.700	Receita Operacional	22.261.889
Dispêndios Correntes	24.762.343	Receita não Operacional	11.410.566
Pessoal e Encargos Sociais	9.745.806	Total das Fontes	33.672.455
Materiais e Produtos	1.742.880	Variação de Capital de Giro	(4.677.469)
Serviços de Terceiros	6.927.034	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	1.585.365
Utilidades e Serviços	1.754.266	Variação do Disponível	(384.308)
Tributos e Encargos Parafiscais	2.957.708		
Encargos Financeiros e Outros	1.039.513		
Outras Fontes	1.039.513		
Demais Dispêndios Correntes	595.136		
Total dos Usos	30.196.043	Total Líquido das Fontes	30.196.043

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO SECRETARIA EXECUTIVA DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS EMPRESA : CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO	PROGRAMAÇÃO	PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG 2016 DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
---	-------------	--

USOS		VALORES EM R\$ 1.00	
VALOR	FONTES	VALOR	
Dispêndios de Capital	41.109.052	Receitas	278.088.528
Investimentos	41.109.052	Receita Operacional	210.904.886
Dispêndios Correntes	233.804.812	Receita não Operacional	67.183.642
Pessoal e Encargos Sociais	68.769.217	Total das Fontes	278.088.528
Materiais e Produtos	12.738.828	Variação de Capital de Giro	(10.702.499)
Serviços de Terceiros	80.007.972	Variação do Disponível	7.527.835
Utilidades e Serviços	33.335.239		
Tributos e Encargos Parafiscais	32.850.339		
Demais Dispêndios Correntes	6.103.217		
Total dos Usos	274.913.864	Total Líquido das Fontes	274.913.864



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS  
EMPRESA : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO

PROGRAMAÇÃO

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG  
2016  
DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

		VALORES EM R\$ 1.00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	300.000.000	Receitas	2.745.933.388
Investimentos	300.000.000	Receita Operacional	2.402.864.311
Dispêndios Correntes	2.683.722.761	Receita não Operacional	343.069.077
Pessoal e Encargos Sociais	1.692.096.903	Total das Fontes	2.745.933.388
Materiais e Produtos	7.125.026	Variação de Capital de Giro	207.461.462
Serviços de Terceiros	355.473.234	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	8.192.993
Utilidades e Serviços	24.137.640	Variação do Disponível	22.134.918
Tributos e Encargos Parafiscais	334.069.349		
Encargos Financeiros e Outros	32.771.973		
Outras Fontes	32.771.973		
Demais Dispêndios Correntes	238.048.636		
Total dos Usos	2.983.722.761	Total Liquido das Fontes	2.983.722.761

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS  
EMPRESA : CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB

PROGRAMAÇÃO

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG  
2016  
DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

		VALORES EM R\$ 1.00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	328.795.472	Receitas	2.581.803.857
Investimentos	105.837.407	Receita Operacional	2.541.541.907
Amortizações Operações Créditos L.P.	100.000.000	Receita não Operacional	40.261.950
Operações Internas	100.000.000	Total das Fontes	2.581.803.857
Outros Dispêndios de Capital	122.958.065	Variação de Capital de Giro	(129.585.853)
Dispêndios Correntes	2.131.260.455	Variação do Disponível	7.837.923
Pessoal e Encargos Sociais	530.098.263		
Materiais e Produtos	295.299.363		
Serviços de Terceiros	1.154.136.301		
Utilidades e Serviços	32.806.093		
Tributos e Encargos Parafiscais	21.282.443		
Encargos Financeiros e Outros	37.040.000		
Operações Internas	36.896.000		
Outras Fontes	144.000		
Demais Dispêndios Correntes	60.597.992		
Total dos Usos	2.460.055.927	Total Liquido das Fontes	2.460.055.927

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS  
EMPRESA : BB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S.A. - BB CARTÕES

PROGRAMAÇÃO

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG  
2016  
DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

		VALORES EM R\$ 1.00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	20.754.887	Receitas	41.546.344
Outros Dispêndios de Capital	20.754.887	Receita Operacional	38.858.177
Dispêndios Correntes	19.699.094	Receita não Operacional	2.688.167
Pessoal e Encargos Sociais	1.866.630	Total das Fontes	41.546.344
Serviços de Terceiros	120.930	Variação de Capital de Giro	(1.094.812)
Tributos e Encargos Parafiscais	16.817.826	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	2.564
Demais Dispêndios Correntes	893.708	Variação do Disponível	(115)
Total dos Usos	40.453.981	Total Liquido das Fontes	40.453.981

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS  
EMPRESA : BB CORRETORA DE SEGUROS E ADMINISTRADORA DE BENS S.A. - BB CORRETORA

PROGRAMAÇÃO

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG  
2016  
DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

		VALORES EM R\$ 1.00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	1.704.519.066	Receitas	3.275.136.507
Outros Dispêndios de Capital	1.704.519.066	Receita Operacional	3.098.737.999
Dispêndios Correntes	1.570.617.439	Receita não Operacional	176.398.508
Pessoal e Encargos Sociais	1.768.124	Total das Fontes	3.275.136.507
Serviços de Terceiros	407.521.456	Variação de Capital de Giro	60
Utilidades e Serviços	491.810	Variação do Disponível	(62)
Tributos e Encargos Parafiscais	1.121.454.276		
Demais Dispêndios Correntes	39.381.773		
Total dos Usos	3.275.136.505	Total Liquido das Fontes	3.275.136.505

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS  
EMPRESA : COBRA TECNOLOGIA S.A.

PROGRAMAÇÃO

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG  
2016  
DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

		VALORES EM R\$ 1.00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	105.658.428	Receitas	1.068.197.698
Investimentos	97.704.000	Receita Operacional	1.048.733.332
Outros Dispêndios de Capital	7.954.428	Receita não Operacional	19.464.366



Dispêndios Correntes	952.011.266	Operações de Crédito	150.000.000
Pessoal e Encargos Sociais	291.087.731	Operações de Crédito Internas - Moedas	150.000.000
Materiais e Produtos	51.491.804	<b>Total das Fontes</b>	<b>1.218.197.698</b>
Serviços de Terceiros	380.359.468	Variação de Capital de Giro	(53.998.824)
Utilidades e Serviços	13.824.186	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(9.782.662)
Tributos e Encargos Parafiscais	166.014.620	Variação do Disponível	(96.746.518)
Demais Dispêndios Correntes	49.233.457		
<b>Total dos Usos</b>	<b>1.057.669.694</b>	<b>Total Liquido das Fontes</b>	<b>1.057.669.694</b>

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS  
EMPRESA : BBTUR - VIAGENS E TURISMO LTDA. - BB TURISMO

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG  
2016  
DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

		VALORES EM R\$ 1.00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	200.000	Receitas	46.823.997
Investimentos	200.000	Receita Operacional	46.488.997
Dispêndios Correntes	42.586.133	Receita não Operacional	335.000
Pessoal e Encargos Sociais	20.777.312	<b>Total das Fontes</b>	<b>46.823.997</b>
Materiais e Produtos	137.194	Variação de Capital de Giro	(4.088.317)
Serviços de Terceiros	8.355.459	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	5.931
Utilidades e Serviços	2.967.432	Variação do Disponível	44.522
Tributos e Encargos Parafiscais	4.580.382		
Encargos Financeiros e Outros	593.117		
Operações Internas	593.117		
Demais Dispêndios Correntes	5.175.237		
<b>Total dos Usos</b>	<b>42.786.133</b>	<b>Total Liquido das Fontes</b>	<b>42.786.133</b>

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS  
EMPRESA : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG  
2016  
DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

		VALORES EM R\$ 1.00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	2.201.406.366	Receitas	1.917.638.769
Investimentos	2.216.143	Receita Operacional	569.937
Amortizações Operações Créditos L.P.	1.893.626.876	Receita não Operacional	1.917.068.832
Outras Fontes	1.893.626.876	Retorno de Aplicações Financeiras L.P.	551.919.960
Outros Dispêndios de Capital	305.563.347	<b>Total das Fontes</b>	<b>2.469.558.729</b>
Dispêndios Correntes	712.413.676	Variação de Capital de Giro	128.281.503
Pessoal e Encargos Sociais	19.908.738	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	195.545.752
Materiais e Produtos	101.405	Variação do Disponível	120.434.058
Serviços de Terceiros	309.247.291		
Utilidades e Serviços	948.120		
Tributos e Encargos Parafiscais	85.451.536		
Encargos Financeiros e Outros	246.526.035		
Outras Fontes	246.526.035		
Demais Dispêndios Correntes	50.230.551		
<b>Total dos Usos</b>	<b>2.913.820.042</b>	<b>Total Liquido das Fontes</b>	<b>2.913.820.042</b>

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS  
EMPRESA : ATIVOS S.A. - SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG  
2016  
DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

		VALORES EM R\$ 1.00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	116.688.139	Receitas	571.067.134
Investimentos	1.700.000	Receita Operacional	520.207.609
Outros Dispêndios de Capital	114.988.139	Receita não Operacional	50.859.525
Dispêndios Correntes	433.929.192	<b>Total das Fontes</b>	<b>571.067.134</b>
Pessoal e Encargos Sociais	10.556.441	Variação de Capital de Giro	(16.985.118)
Materiais e Produtos	127.055	Variação do Disponível	(3.464.685)
Serviços de Terceiros	90.282.878		
Utilidades e Serviços	994.214		
Tributos e Encargos Parafiscais	83.195.268		
Encargos Financeiros e Outros	9.207.170		
Operações Internas	1.908.991		
Outras Fontes	7.298.179		
Demais Dispêndios Correntes	239.566.166		
<b>Total dos Usos</b>	<b>550.617.331</b>	<b>Total Liquido das Fontes</b>	<b>550.617.331</b>

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS  
EMPRESA : BB ELO CARTÕES PARTICIPAÇÕES S.A.

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG  
2016  
DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

		VALORES EM R\$ 1.00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	205.376.901	Receitas	984.670.327
Outros Dispêndios de Capital	205.376.901	Receita não Operacional	984.670.327
Dispêndios Correntes	163.162.723	<b>Total das Fontes</b>	<b>984.670.327</b>
Pessoal e Encargos Sociais	1.268.932	Variação de Capital de Giro	(616.143.008)



Tributos e Encargos Parafiscais	156.392.467	Variação do Disponível	12.305
Demais Dispêndios Correntes	5.501.324		
<b>Total dos Usos</b>	<b>368.539.624</b>	<b>Total Líquido das Fontes</b>	<b>368.539.624</b>

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS  
EMPRESA : BB SEGUROS PARTICIPAÇÕES S.A. - BB SEGUROS

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG  
2016  
DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

		VALORES EM R\$ 1.00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	1.759.863.495	Receitas	2.662.552.036
Outros Dispêndios de Capital	1.759.863.495	Receita Operacional	2.618.281.306
Dispêndios Correntes	35.890.105	Receita não Operacional	44.270.730
Pessoal e Encargos Sociais	838.849	<b>Total das Fontes</b>	<b>2.662.552.036</b>
Serviços de Terceiros	13.534	Variação de Capital de Giro	(932.315.692)
Utilidades e Serviços	135.137	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	17.451.684
Tributos e Encargos Parafiscais	7.005.180	Variação do Disponível	48.065.572
Demais Dispêndios Correntes	27.897.405		
<b>Total dos Usos</b>	<b>1.795.753.600</b>	<b>Total Líquido das Fontes</b>	<b>1.795.753.600</b>

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS  
EMPRESA : AGÊNCIA BRASILEIRA GESTORA DE FUNDOS GARANTIDORES E GARANTIAS S.A. - ABGF

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG  
2016  
DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

		VALORES EM R\$ 1.00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	1.754.826	Receitas	34.549.110
Investimentos	1.535.900	Receita Operacional	31.925.218
Outros Dispêndios de Capital	218.926	Receita não Operacional	2.623.892
Dispêndios Correntes	35.762.918	<b>Total das Fontes</b>	<b>34.549.110</b>
Pessoal e Encargos Sociais	20.823.540	Variação de Capital de Giro	(3.539.582)
Materiais e Produtos	430.201	Variação do Disponível	6.508.216
Serviços de Terceiros	5.368.122		
Utilidades e Serviços	607.869		
Tributos e Encargos Parafiscais	6.801.554		
Demais Dispêndios Correntes	1.731.632		
<b>Total dos Usos</b>	<b>37.517.744</b>	<b>Total Líquido das Fontes</b>	<b>37.517.744</b>

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS  
EMPRESA : BB COR PARTICIPAÇÕES S.A.

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG  
2016  
DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

		VALORES EM R\$ 1.00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	1.705.100.323	Receitas	1.731.972.233
Outros Dispêndios de Capital	1.705.100.323	Receita Operacional	1.704.519.066
Dispêndios Correntes	26.871.910	Receita não Operacional	27.453.167
Pessoal e Encargos Sociais	229.738	<b>Total das Fontes</b>	<b>1.731.972.233</b>
Tributos e Encargos Parafiscais	39.687	Variação de Capital de Giro	941.640
Demais Dispêndios Correntes	26.602.485	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(850.663)
		Variação do Disponível	(90.977)
<b>Total dos Usos</b>	<b>1.731.972.233</b>	<b>Total Líquido das Fontes</b>	<b>1.731.972.233</b>

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS  
EMPRESA : BB SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A.

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG  
2016  
DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

		VALORES EM R\$ 1.00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	3.434.493.991	Receitas	4.401.739.940
Outros Dispêndios de Capital	3.434.493.991	Receita Operacional	4.340.151.036
Dispêndios Correntes	130.286.905	Receita não Operacional	61.588.904
Pessoal e Encargos Sociais	39.956.500	<b>Total das Fontes</b>	<b>4.401.739.940</b>
Serviços de Terceiros	10.503.166	Variação de Capital de Giro	(879.422.961)
Utilidades e Serviços	1.805.076	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	25.426.171
Tributos e Encargos Parafiscais	95.594	Variação do Disponível	17.037.746
Demais Dispêndios Correntes	77.926.569		
<b>Total dos Usos</b>	<b>3.564.780.896</b>	<b>Total Líquido das Fontes</b>	<b>3.564.780.896</b>

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS  
EMPRESA : EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL S.A. - PRÉ-SAL

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG  
2016  
DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

		VALORES EM R\$ 1.00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	19.192.909	Receitas	98.503.207
Investimentos	19.192.909	Receita Operacional	93.251.117
Dispêndios Correntes	77.896.191	Receita não Operacional	5.252.090
Pessoal e Encargos Sociais	40.051.677	Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	15.000.000
Materiais e Produtos	26.000	Participação da União no Capital - Tesouro	15.000.000



Serviços de Terceiros	18.532.523	Total das Fontes	113.503.207
Utilidades e Serviços	235.282	Variação de Capital de Giro	5.161.360
Tributos e Encargos Parafiscais	15.832.865	Variação do Disponível	(21.575.467)
Demais Dispêndios Correntes	3.217.844		
Total dos Usos	97.089.100	Total Liquido das Fontes	97.089.100

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	PROGRAMAÇÃO	PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA		2016
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV		

VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	217.567.097	Receitas	1.477.082.725
Investimentos	200.000.000	Receita Operacional	1.350.578.593
Amortizações Operações Créditos L.P.	3.061.224	Receita não Operacional	126.504.132
Operações Internas	3.061.224	Operações de Crédito	120.000.000
Outros Dispêndios de Capital	14.505.873	Operações de Crédito Internas - Moedas	120.000.000
Dispêndios Correntes	1.286.748.336	Total das Fontes	1.597.082.725
Pessoal e Encargos Sociais	598.159.857	Variação de Capital de Giro	(114.693.275)
Materiais e Produtos	968.391	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(2.190.741)
Serviços de Terceiros	192.770.406	Variação do Disponível	24.116.724
Utilidades e Serviços	22.074.515		
Tributos e Encargos Parafiscais	264.780.208		
Encargos Financeiros e Outros	13.066.410		
Operações Internas	13.066.410		
Demais Dispêndios Correntes	194.928.549		
Total dos Usos	1.504.315.433	Total Liquido das Fontes	1.504.315.433

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	PROGRAMAÇÃO	PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA		2016
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : EMPRESA BRASILEIRA DE HEMODERIVADOS E BIOTECNOLOGIA - HEMOBRÁS		

VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	349.136.581	Receitas	697.285.246
Investimentos	349.136.581	Receita Operacional	690.285.246
Dispêndios Correntes	760.788.307	Receita não Operacional	7.000.000
Pessoal e Encargos Sociais	43.317.855	Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	349.136.581
Materiais e Produtos	399.520.053	Participação da União no Capital - Tesouro	349.136.581
Serviços de Terceiros	251.703.072	Total das Fontes	1.046.421.827
Utilidades e Serviços	5.232.485	Variação de Capital de Giro	1.737.614
Tributos e Encargos Parafiscais	45.672.321	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(2.000)
Encargos Financeiros e Outros	488.000	Variação do Disponível	61.767.447
Outras Fontes	488.000		
Demais Dispêndios Correntes	14.854.521		
Total dos Usos	1.109.924.888	Total Liquido das Fontes	1.109.924.888

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	PROGRAMAÇÃO	PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA		2016
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : COMPANHIA DOCS DO MARANHÃO - CODOMAR		

VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	85.000	Receitas	1.000.000
Investimentos	85.000	Receita não Operacional	1.000.000
Dispêndios Correntes	5.455.000	Total das Fontes	1.000.000
Pessoal e Encargos Sociais	3.256.000	Variação do Disponível	4.540.000
Materiais e Produtos	100.000		
Serviços de Terceiros	1.179.000		
Utilidades e Serviços	200.000		
Tributos e Encargos Parafiscais	170.000		
Demais Dispêndios Correntes	550.000		
Total dos Usos	5.540.000	Total Liquido das Fontes	5.540.000

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	PROGRAMAÇÃO	PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA		2016
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT		

VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	1.100.000.000	Receitas	21.106.044.511
Investimentos	800.000.000	Receita Operacional	20.495.855.887
Inversões Financeiras	300.000.000	Receita não Operacional	610.188.624
Dispêndios Correntes	21.099.776.822	Operações de Crédito	300.000.000
Pessoal e Encargos Sociais	10.962.356.123	Operações de Crédito Internas - Bens e Serviços	100.000.000
Materiais e Produtos	284.052.921	Operações de Crédito Externas - Bens e Serviços	200.000.000
Serviços de Terceiros	7.511.292.488	Total das Fontes	21.406.044.511
Utilidades e Serviços	491.803.412	Variação de Capital de Giro	143.351.821
Tributos e Encargos Parafiscais	896.283.637	Variação do Disponível	650.380.490



Encargos Financeiros e Outros	211.741.460		
Operações Internas	208.821.149		
Outras Fontes	2.920.311		
Demais Dispêndios Correntes	742.246.781		
<b>Total dos Usos</b>	<b>22.199.776.822</b>	<b>Total Liquido das Fontes</b>	<b>22.199.776.822</b>

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS  
EMPRESA : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRAS

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG  
2016  
DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

		VALORES EM R\$ 1.00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	672.180.685	Receitas	198.318.318
Investimentos	574.580.685	Receita Operacional	198.318.318
Inversões Financeiras	97.600.000	Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	831.496.033
Dispêndios Correntes	486.222.504	Participação da União no Capital - Tesouro	831.496.033
Pessoal e Encargos Sociais	70.989.262	<b>Total das Fontes</b>	<b>1.029.814.351</b>
Materiais e Produtos	675.407	Variação de Capital de Giro	128.588.838
Serviços de Terceiros	128.555.722		
Utilidades e Serviços	6.938.235		
Tributos e Encargos Parafiscais	64.857.128		
Encargos Financeiros e Outros	7.562.495		
Operações Internas	7.562.495		
Demais Dispêndios Correntes	206.644.255		
<b>Total dos Usos</b>	<b>1.158.403.189</b>	<b>Total Liquido das Fontes</b>	<b>1.158.403.189</b>

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS  
EMPRESA : TELEBRAS COPA S.A.

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG  
2016  
DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

		VALORES EM R\$ 1.00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios Correntes	108.461	Receitas	500.000
Serviços de Terceiros	100.000	Receita não Operacional	500.000
Encargos Financeiros e Outros	8.461	<b>Total das Fontes</b>	<b>500.000</b>
Outras Fontes	8.461	Variação de Capital de Giro	100.000
		Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	8.461
		Variação do Disponível	(500.000)
<b>Total dos Usos</b>	<b>108.461</b>	<b>Total Liquido das Fontes</b>	<b>108.461</b>

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS  
EMPRESA : CORREIOS PARTICIPAÇÕES S/A

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG  
2016  
DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

		VALORES EM R\$ 1.00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	150.000.000	Receitas	24.532.275
Inversões Financeiras	150.000.000	Receita não Operacional	24.532.275
Dispêndios Correntes	23.049.775	<b>Total das Fontes</b>	<b>24.532.275</b>
Pessoal e Encargos Sociais	6.587.333	Variação de Capital de Giro	153.118.561
Materiais e Produtos	50.000	Variação do Disponível	(4.601.061)
Serviços de Terceiros	10.000.000		
Utilidades e Serviços	30.000		
Tributos e Encargos Parafiscais	5.882.442		
Demais Dispêndios Correntes	500.000		
<b>Total dos Usos</b>	<b>173.049.775</b>	<b>Total Liquido das Fontes</b>	<b>173.049.775</b>

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS  
EMPRESA : EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS - EMGEPRON

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG  
2016  
DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

		VALORES EM R\$ 1.00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	5.248.000	Receitas	243.385.376
Investimentos	3.530.000	Receita Operacional	234.301.376
Inversões Financeiras	1.000.000	Receita não Operacional	9.084.000
Outros Dispêndios de Capital	718.000	<b>Total das Fontes</b>	<b>243.385.376</b>
Dispêndios Correntes	234.295.673	Variação de Capital de Giro	(15.514.881)
Pessoal e Encargos Sociais	138.644.828	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(2.588.112)
Materiais e Produtos	7.546.061	Variação do Disponível	14.261.290
Serviços de Terceiros	51.490.239		
Utilidades e Serviços	4.203.352		
Tributos e Encargos Parafiscais	29.208.071		
Demais Dispêndios Correntes	3.203.122		
<b>Total dos Usos</b>	<b>239.543.673</b>	<b>Total Liquido das Fontes</b>	<b>239.543.673</b>



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS  
EMPRESA : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO

PROGRAMAÇÃO

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG  
2016  
DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

		VALORES EM R\$ 1.00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	1.456.178.226	Receitas	3.840.536.255
Investimentos	833.695.236	Receita Operacional	3.786.164.895
Inversões Financeiras	622.482.990	Receita não Operacional	54.371.360
Dispêndios Correntes	4.018.158.455	Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	2.224.178.226
Pessoal e Encargos Sociais	2.600.353.738	Participação da União no Capital - Tesouro	2.224.178.226
Materiais e Produtos	45.920.729	Total das Fontes	6.064.714.481
Serviços de Terceiros	952.762.791	Variação de Capital de Giro	(615.712.662)
Utilidades e Serviços	186.032.564	Variação do Disponível	25.334.862
Tributos e Encargos Parafiscais	189.426.039		
Demais Dispêndios Correntes	43.662.594		
Total dos Usos	5.474.336.681	Total Líquido das Fontes	5.474.336.681

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS  
EMPRESA : COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ - CDC

PROGRAMAÇÃO

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG  
2016  
DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

		VALORES EM R\$ 1.00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	24.372.036	Receitas	63.265.130
Investimentos	24.372.036	Receita Operacional	56.068.000
Dispêndios Correntes	58.816.797	Receita não Operacional	7.197.130
Pessoal e Encargos Sociais	30.215.960	Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	4.603.418
Materiais e Produtos	337.690	Participação da União no Capital - Tesouro	4.603.418
Serviços de Terceiros	16.803.448	Total das Fontes	67.868.548
Utilidades e Serviços	3.649.414	Variação de Capital de Giro	10.695.719
Tributos e Encargos Parafiscais	6.848.308	Variação do Disponível	4.624.566
Demais Dispêndios Correntes	961.977		
Total dos Usos	83.188.833	Total Líquido das Fontes	83.188.833

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS  
EMPRESA : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA

PROGRAMAÇÃO

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG  
2016  
DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

		VALORES EM R\$ 1.00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	40.043.611	Receitas	158.707.904
Investimentos	37.405.559	Receita Operacional	123.384.691
Amortizações Operações Créditos L.P.	943.052	Receita não Operacional	35.323.213
Operações Internas	943.052	Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	27.405.559
Outros Dispêndios de Capital	1.695.000	Participação da União no Capital - Tesouro	27.405.559
Dispêndios Correntes	145.216.828	Total das Fontes	186.113.463
Pessoal e Encargos Sociais	65.845.977	Variação de Capital de Giro	(11.787.493)
Materiais e Produtos	760.000	Variação do Disponível	10.934.469
Serviços de Terceiros	47.360.766		
Utilidades e Serviços	3.600.000		
Tributos e Encargos Parafiscais	19.750.085		
Demais Dispêndios Correntes	7.900.000		
Total dos Usos	185.260.439	Total Líquido das Fontes	185.260.439

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS  
EMPRESA : COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA

PROGRAMAÇÃO

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG  
2016  
DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

		VALORES EM R\$ 1.00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	99.785.416	Receitas	141.941.868
Investimentos	97.223.567	Receita Operacional	134.797.534
Outros Dispêndios de Capital	2.561.849	Receita não Operacional	7.144.334
Dispêndios Correntes	126.875.190	Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	30.478.810
Pessoal e Encargos Sociais	50.459.927	Participação da União no Capital - Tesouro	30.478.810
Materiais e Produtos	2.300.000	Total das Fontes	172.420.678
Serviços de Terceiros	42.000.000	Variação de Capital de Giro	6.643.485
Utilidades e Serviços	8.112.000	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	304.441
Tributos e Encargos Parafiscais	16.957.478	Variação do Disponível	47.292.002
Demais Dispêndios Correntes	7.045.785		
Total dos Usos	226.660.606	Total Líquido das Fontes	226.660.606

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS  
EMPRESA : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP

PROGRAMAÇÃO

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG  
2016  
DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

		VALORES EM R\$ 1.00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	184.248.973	Receitas	1.036.753.838
Investimentos	169.600.130	Receita Operacional	1.032.732.842
Amortizações Operações Créditos L.P.	2.580.054	Receita não Operacional	4.020.996



Operações Externas	2.580.054	Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	117.460.000
Outros Dispendios de Capital	12.068.789	Participação da União no Capital - Tesouro	117.460.000
Dispendios Correntes	956.839.846	Total das Fontes	1.154.213.838
Pessoal e Encargos Sociais	347.827.874	Variação de Capital de Giro	(92.105.436)
Materiais e Produtos	4.300.000	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	45.311.816
Serviços de Terceiros	292.243.421	Variação do Disponível	33.668.601
Utilidades e Serviços	23.289.571		
Tributos e Encargos Parafiscais	125.432.530		
Encargos Financeiros e Outros	49.853.864		
Operações Externas	62.694		
Outras Fontes	49.791.170		
Demais Dispendios Correntes	113.892.586		
<b>Total dos Usos</b>	<b>1.141.088.819</b>	<b>Total Líquido das Fontes</b>	<b>1.141.088.819</b>

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS  
EMPRESA : COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP

PROGRAMAÇÃO

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG  
2016

DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

VALORES EM R\$ 1,00

U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispendios de Capital	31.536.793	Receitas	163.165.345
Investimentos	31.536.793	Receita Operacional	152.371.673
Dispendios Correntes	147.178.788	Receita não Operacional	10.793.672
Pessoal e Encargos Sociais	70.189.902	Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	2.761.989
Materiais e Produtos	1.711.000	Participação da União no Capital - Tesouro	2.761.989
Serviços de Terceiros	38.229.199	Total das Fontes	165.927.334
Utilidades e Serviços	7.911.792	Variação de Capital de Giro	(26.700.831)
Tributos e Encargos Parafiscais	25.286.145	Variação do Disponível	39.489.078
Demais Dispendios Correntes	3.850.750		
<b>Total dos Usos</b>	<b>178.715.581</b>	<b>Total Líquido das Fontes</b>	<b>178.715.581</b>

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS  
EMPRESA : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ

PROGRAMAÇÃO

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG  
2016

DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

VALORES EM R\$ 1,00

U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispendios de Capital	163.929.902	Receitas	520.084.629
Investimentos	108.929.902	Receita Operacional	450.509.584
Outros Dispendios de Capital	55.000.000	Receita não Operacional	69.575.045
Dispendios Correntes	460.668.540	Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	3.035.840
Pessoal e Encargos Sociais	247.617.031	Participação da União no Capital - Tesouro	3.035.840
Materiais e Produtos	6.211.000	Total das Fontes	523.120.469
Serviços de Terceiros	40.510.069	Variação de Capital de Giro	19.279.478
Utilidades e Serviços	5.710.000	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	335
Tributos e Encargos Parafiscais	72.488.460	Variação do Disponível	82.198.160
Encargos Financeiros e Outros	842.335		
Operações Externas	842.335		
Demais Dispendios Correntes	87.289.645		
<b>Total dos Usos</b>	<b>624.598.442</b>	<b>Total Líquido das Fontes</b>	<b>624.598.442</b>

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS  
EMPRESA : COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN

PROGRAMAÇÃO

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG  
2016

DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

VALORES EM R\$ 1,00

U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispendios de Capital	32.915.532	Receitas	87.417.069
Investimentos	31.932.300	Receita Operacional	67.200.336
Outros Dispendios de Capital	983.232	Receita não Operacional	20.216.733
Dispendios Correntes	85.289.763	Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	2.790.000
Pessoal e Encargos Sociais	43.282.738	Participação da União no Capital - Tesouro	2.790.000
Materiais e Produtos	5.700.173	Total das Fontes	90.207.069
Serviços de Terceiros	21.284.090	Variação de Capital de Giro	19.482.025
Utilidades e Serviços	3.199.545	Variação do Disponível	8.516.201
Tributos e Encargos Parafiscais	8.765.500		
Demais Dispendios Correntes	3.057.717		
<b>Total dos Usos</b>	<b>118.205.295</b>	<b>Total Líquido das Fontes</b>	<b>118.205.295</b>

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS  
EMPRESA : CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA - CEPEL

PROGRAMAÇÃO

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG  
2016

DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

VALORES EM R\$ 1,00

U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispendios de Capital	10.000.000	Receitas	221.258.242
Investimentos	10.000.000	Receita Operacional	215.796.593
Dispendios Correntes	216.829.225	Receita não Operacional	5.461.649
Pessoal e Encargos Sociais	136.195.610	Total das Fontes	221.258.242
Materiais e Produtos	1.900.800	Variação de Capital de Giro	8.407.873
Serviços de Terceiros	46.575.392	Variação do Disponível	(2.836.890)
Utilidades e Serviços	6.494.705		



Tributos e Encargos Parafiscais	1.605.811		
Encargos Financeiros e Outros	1.082.400		
Outras Fontes	1.082.400		
Demais Dispêndios Correntes	22.974.507		
<b>Total dos Usos</b>	<b>226.829.225</b>	<b>Total Liquidado das Fontes</b>	<b>226.829.225</b>

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS  
EMPRESA : ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG  
2016  
DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

VALORES EM R\$ 1.00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	4.334.897.810	Receitas	2.778.360.786
Investimentos	4.239.524.873	Receita Operacional	2.771.360.786
Amortizações Operações Creditos L.P.	95.372.937	Receita não Operacional	7.000.000
Outras Fontes	95.372.937	Operações de Crédito	3.316.193.125
Dispêndios Correntes	2.199.976.812	Operações de Credito Internas - Moedas	3.294.843.125
Pessoal e Encargos Sociais	582.394.545	Operações de Credito Internas - Bens e Serviços	21.350.000
Materiais e Produtos	494.240.932	<b>Total das Fontes</b>	<b>6.094.553.911</b>
Serviços de Terceiros	420.247.062	Variação de Capital de Giro	513.120.098
Utilidades e Serviços	15.192.438	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(78.088.337)
Tributos e Encargos Parafiscais	452.142.150	Variação do Disponível	5.288.950
Encargos Financeiros e Outros	101.416.680		
Outras Fontes	101.416.680		
Demais Dispêndios Correntes	134.343.005		
<b>Total dos Usos</b>	<b>6.534.874.622</b>	<b>Total Liquidado das Fontes</b>	<b>6.534.874.622</b>

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS  
EMPRESA : CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG  
2016  
DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

VALORES EM R\$ 1.00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	5.481.969.581	Receitas	23.027.641.134
Investimentos	49.804.581	Receita Operacional	19.287.876.265
Inversões Financeiras	1.116.040.999	Receita não Operacional	3.739.764.869
Amortizações Operações Creditos L.P.	2.668.450.107	Retorno de Aplicações Financeiras L.P.	3.955.646.748
Operações Internas	873.482.618	<b>Total das Fontes</b>	<b>26.983.287.882</b>
Operações Externas	892.203.885	Variação de Capital de Giro	556.379.966
Outras Fontes	902.763.604	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(165.538.099)
Outros Dispêndios de Capital	1.647.673.894	Variação do Disponível	57.736.747
Dispêndios Correntes	21.949.896.915		
Pessoal e Encargos Sociais	325.747.213		
Materiais e Produtos	18.316.123.118		
Serviços de Terceiros	289.747.659		
Utilidades e Serviços	9.205.110		
Tributos e Encargos Parafiscais	395.590.608		
Encargos Financeiros e Outros	2.170.021.527		
Operações Internas	1.262.458.843		
Operações Externas	716.201.734		
Outras Fontes	191.360.950		
Demais Dispêndios Correntes	443.461.680		
<b>Total dos Usos</b>	<b>27.431.866.496</b>	<b>Total Liquidado das Fontes</b>	<b>27.431.866.496</b>

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS  
EMPRESA : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG  
2016  
DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

VALORES EM R\$ 1.00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	1.653.504.897	Receitas	7.557.072.795
Investimentos	665.313.427	Receita Operacional	7.276.285.435
Inversões Financeiras	481.271.393	Receita não Operacional	280.787.360
Amortizações Operações Creditos L.P.	506.920.077	Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	300.000.000
Operações Internas	152.687.402	Participação no Capital - Empresas Estatais	300.000.000
Operações Externas	43.108.896	Operações de Crédito	253.543.429
Outras Fontes	311.123.779	Operações de Credito Internas - Moedas	253.543.429
Dispêndios Correntes	4.548.673.937	<b>Total das Fontes</b>	<b>8.110.616.224</b>
Pessoal e Encargos Sociais	918.684.743	Variação de Capital de Giro	(574.122.882)
Materiais e Produtos	875.329.398	Variação do Disponível	(1.334.314.508)
Serviços de Terceiros	358.529.181		
Utilidades e Serviços	7.236.175		
Tributos e Encargos Parafiscais	1.158.101.934		
Encargos Financeiros e Outros	296.362.550		
Operações Internas	78.405.308		
Operações Externas	11.304.104		
Outras Fontes	206.653.138		
Demais Dispêndios Correntes	934.429.956		
<b>Total dos Usos</b>	<b>6.202.178.834</b>	<b>Total Liquidado das Fontes</b>	<b>6.202.178.834</b>



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS  
EMPRESA : ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

PROGRAMAÇÃO

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG  
2016  
DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

VALORES EM R\$ 1.00

U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	1.704.620.245	Receitas	1.697.102.189
Investimentos	994.770.259	Receita Operacional	1.631.624.554
Inversões Financeiras	342.018.672	Receita não Operacional	65.477.635
Amortizações Operações Creditos L.P.	317.809.962	Retorno de Aplicações Financeiras L.P.	1.349.759
Operações Internas	186.804.194	Operações de Crédito	1.335.240.856
Outras Fontes	131.005.768	Operações de Credito Internas - Moedas	1.335.240.856
Outros Dispêndios de Capital	50.021.352	Total das Fontes	3.033.692.804
Dispêndios Correntes	1.796.316.895	Variação de Capital de Giro	400.982.607
Pessoal e Encargos Sociais	317.363.934	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	8.812.019
Materiais e Produtos	291.776.677	Variação do Disponível	57.449.710
Serviços de Terceiros	140.366.378		
Utilidades e Serviços	3.698.796		
Tributos e Encargos Parafiscais	340.305.735		
Encargos Financeiros e Outros	471.384.831		
Operações Internas	294.151.731		
Outras Fontes	177.233.100		
Demais Dispêndios Correntes	231.420.544		
Total dos Usos	3.500.937.140	Total Liquido das Fontes	3.500.937.140

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS  
EMPRESA : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF

PROGRAMAÇÃO

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG  
2016  
DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

VALORES EM R\$ 1.00

U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	2.081.511.000	Receitas	3.801.812.746
Investimentos	832.753.317	Receita Operacional	3.642.828.383
Inversões Financeiras	804.214.374	Receita não Operacional	158.984.363
Amortizações Operações Creditos L.P.	444.543.309	Retorno de Aplicações Financeiras L.P.	25.371.041
Operações Internas	324.813.040	Operações de Crédito	1.279.922.000
Outras Fontes	119.730.269	Operações de Credito Internas - Moedas	1.279.922.000
Dispêndios Correntes	3.675.412.655	Outros Recursos de Longo Prazo	10.039.211
Pessoal e Encargos Sociais	959.285.490	Demais Recursos de Longo Prazo	10.039.211
Materiais e Produtos	1.356.364.669	Total das Fontes	5.117.144.998
Serviços de Terceiros	274.583.913	Variação de Capital de Giro	143.342.781
Utilidades e Serviços	14.831.511	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	9.180.832
Tributos e Encargos Parafiscais	340.907.809	Variação do Disponível	487.255.044
Encargos Financeiros e Outros	248.848.327		
Operações Internas	215.379.998		
Outras Fontes	33.468.329		
Demais Dispêndios Correntes	480.590.936		
Total dos Usos	5.756.923.655	Total Liquido das Fontes	5.756.923.655

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS  
EMPRESA : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

PROGRAMAÇÃO

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG  
2016  
DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

VALORES EM R\$ 1.00

U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	3.035.277.050	Receitas	8.031.052.797
Investimentos	913.345.541	Receita Operacional	7.945.078.888
Inversões Financeiras	804.859.696	Receita não Operacional	85.973.909
Amortizações Operações Creditos L.P.	609.303.664	Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	445.404.068
Operações Internas	250.589.764	Participação no Capital - Empresas Estatais	445.404.068
Operações Externas	20.767.710	Retorno de Aplicações Financeiras L.P.	1.446.297
Outras Fontes	337.946.190	Operações de Crédito	792.980.467
Outros Dispêndios de Capital	707.768.149	Operações de Credito Internas - Moedas	792.980.467
Dispêndios Correntes	5.978.941.821	Outros Recursos de Longo Prazo	87.019.533
Pessoal e Encargos Sociais	1.106.485.866	Demais Recursos de Longo Prazo	87.019.533
Materiais e Produtos	1.770.738.329	Total das Fontes	9.357.903.162
Serviços de Terceiros	702.307.593	Variação de Capital de Giro	(1.173.780.792)
Utilidades e Serviços	25.062.464	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(54.904.779)
Tributos e Encargos Parafiscais	876.127.756	Variação do Disponível	885.001.280
Encargos Financeiros e Outros	897.418.953		
Operações Internas	685.698.051		
Operações Externas	3.220.791		
Outras Fontes	208.500.111		
Demais Dispêndios Correntes	600.800.860		
Total dos Usos	9.014.218.871	Total Liquido das Fontes	9.014.218.871



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO SECRETARIA EXECUTIVA DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS EMPRESA : ELETROBRÁS PARTICIPAÇÕES S.A. - ELETROPAR	PROGRAMAÇÃO	PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG 2016 DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
--	-------------	--

U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R	VALORES EM R\$ 1.00
Dispêndios de Capital	21.332.000	Receitas		19.757.000
Investimentos	150.000	Receita não Operacional		19.757.000
Inversões Financeiras	7.000.000	Total das Fontes		19.757.000
Outros Dispêndios de Capital	14.182.000	Variação de Capital de Giro		(326.269)
Dispêndios Correntes	6.160.787	Variação do Disponível		8.062.056
Pessoal e Encargos Sociais	2.935.137			
Materiais e Produtos	92.283			
Serviços de Terceiros	1.339.473			
Utilidades e Serviços	50.870			
Tributos e Encargos Parafiscais	951.123			
Demais Dispêndios Correntes	791.901			
Total dos Usos	27.492.787	Total Liquido das Fontes		27.492.787

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO SECRETARIA EXECUTIVA DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS EMPRESA : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE - ELETROACRE	PROGRAMAÇÃO	PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG 2016 DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
---	-------------	--

U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R	VALORES EM R\$ 1.00
Dispêndios de Capital	142.597.179	Receitas		683.342.889
Investimentos	102.860.000	Receita Operacional		659.578.235
Amortizações Operações Creditos L.P.	39.737.179	Receita não Operacional		23.764.654
Outras Fontes	39.737.179	Outros Recursos de Longo Prazo		41.100.000
Dispêndios Correntes	498.196.863	Empréstimos e Financ. (não Instit. Financ.)		41.100.000
Pessoal e Encargos Sociais	35.032.830	Total das Fontes		724.442.889
Materiais e Produtos	216.319.660	Variação de Capital de Giro		(84.945.051)
Serviços de Terceiros	48.713.453	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras		(9.238)
Utilidades e Serviços	1.038.000	Variação do Disponível		1.305.442
Tributos e Encargos Parafiscais	174.561.959			
Encargos Financeiros e Outros	10.795.119			
Outras Fontes	10.795.119			
Demais Dispêndios Correntes	11.735.842			
Total dos Usos	640.794.042	Total Liquido das Fontes		640.794.042

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO SECRETARIA EXECUTIVA DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS EMPRESA : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL	PROGRAMAÇÃO	PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG 2016 DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
---	-------------	--

U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R	VALORES EM R\$ 1.00
Dispêndios de Capital	490.174.804	Receitas		1.896.709.401
Investimentos	296.100.869	Receita Operacional		1.838.741.401
Amortizações Operações Creditos L.P.	194.073.935	Receita não Operacional		57.968.000
Outras Fontes	194.073.935	Operações de Crédito		133.038.379
Dispêndios Correntes	1.852.208.816	Operações de Crédito Internas - Moedas		133.038.379
Pessoal e Encargos Sociais	138.111.628	Outros Recursos de Longo Prazo		91.420.147
Materiais e Produtos	747.598.960	Empréstimos e Financ. (não Instit. Financ.)		91.420.147
Serviços de Terceiros	97.389.160	Total das Fontes		2.121.167.927
Utilidades e Serviços	4.372.970	Variação de Capital de Giro		184.253.291
Tributos e Encargos Parafiscais	557.652.415	Variação do Disponível		36.962.402
Encargos Financeiros e Outros	172.103.300			
Outras Fontes	172.103.300			
Demais Dispêndios Correntes	134.980.383			
Total dos Usos	2.342.383.620	Total Liquido das Fontes		2.342.383.620

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO SECRETARIA EXECUTIVA DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS EMPRESA : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA	PROGRAMAÇÃO	PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG 2016 DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
---	-------------	--

U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R	VALORES EM R\$ 1.00
Dispêndios de Capital	762.446.716	Receitas		2.382.184.960
Investimentos	409.895.645	Receita Operacional		2.293.450.175
Amortizações Operações Creditos L.P.	352.551.071	Receita não Operacional		88.734.785
Operações Internas	3.094.446	Outros Recursos de Longo Prazo		118.035.005
Operações Externas	375.699	Empréstimos e Financ. (não Instit. Financ.)		118.035.005
Outras Fontes	349.080.926	Total das Fontes		2.500.219.965
Dispêndios Correntes	1.976.620.126	Variação de Capital de Giro		211.319.855
Pessoal e Encargos Sociais	160.228.083	Variação do Disponível		27.527.022
Materiais e Produtos	659.396.341			
Serviços de Terceiros	94.568.987			
Utilidades e Serviços	12.617.095			
Tributos e Encargos Parafiscais	802.422.418			
Encargos Financeiros e Outros	107.078.369			
Operações Internas	6.359.716			
Operações Externas	361.321			



Outras Fontes	100.357.332		
Demais Dispêndios Correntes	140.308.833		
<b>Total dos Usos</b>	<b>2.739.066.842</b>	<b>Total Liquido das Fontes</b>	<b>2.739.066.842</b>

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG  
PROGRAMAÇÃO  
2016

DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS  
EMPRESA : CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON

DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

VALORES EM R\$ 1.00

U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	389.182.480	Receitas	3.380.508.862
Investimentos	263.807.742	Receita Operacional	3.300.692.079
Amortizações Operações Creditos L.P.	125.374.738	Receita não Operacional	79.816.783
Outras Fontes	125.374.738	Operações de Crédito	140.000.000
Dispêndios Correntes	3.178.169.299	Operações de Credito Internas - Moedas	140.000.000
Pessoal e Encargos Sociais	118.551.337	Outros Recursos de Longo Prazo	69.589.341
Materiais e Produtos	2.035.942.708	Empréstimos e Financ. (não Instit. Financ.)	69.589.341
Serviços de Terceiros	119.713.407	<b>Total das Fontes</b>	<b>3.590.098.203</b>
Utilidades e Serviços	5.570.594	Variação de Capital de Giro	(77.557.443)
Tributos e Encargos Parafiscais	705.954.442	Variação do Disponível	54.811.019
Encargos Financeiros e Outros	90.030.777		
Outras Fontes	90.030.777		
Demais Dispêndios Correntes	102.406.034		
<b>Total dos Usos</b>	<b>3.567.351.779</b>	<b>Total Liquido das Fontes</b>	<b>3.567.351.779</b>

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG  
PROGRAMAÇÃO  
2016

DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS  
EMPRESA : BOA VISTA ENERGIA S.A. - BVENERGIA

DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

VALORES EM R\$ 1.00

U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	47.166.438	Receitas	1.017.556.000
Investimentos	40.623.438	Receita Operacional	999.165.000
Amortizações Operações Creditos L.P.	6.543.000	Receita não Operacional	18.391.000
Outras Fontes	6.543.000	Outros Recursos de Longo Prazo	20.300.000
Dispêndios Correntes	991.201.514	Empréstimos e Financ. (não Instit. Financ.)	20.300.000
Pessoal e Encargos Sociais	66.788.739	<b>Total das Fontes</b>	<b>1.037.856.000</b>
Materiais e Produtos	642.634.765	Variação de Capital de Giro	18.712.744
Serviços de Terceiros	20.790.768	Variação do Disponível	(18.200.792)
Utilidades e Serviços	2.003.455		
Tributos e Encargos Parafiscais	32.359.377		
Encargos Financeiros e Outros	6.409.000		
Outras Fontes	6.409.000		
Demais Dispêndios Correntes	220.215.410		
<b>Total dos Usos</b>	<b>1.038.367.952</b>	<b>Total Liquido das Fontes</b>	<b>1.038.367.952</b>

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG  
PROGRAMAÇÃO  
2016

DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS  
EMPRESA : AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. - AME

DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

VALORES EM R\$ 1.00

U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	1.058.120.825	Receitas	8.061.927.515
Investimentos	842.750.560	Receita Operacional	7.905.297.854
Amortizações Operações Creditos L.P.	215.370.265	Receita não Operacional	156.629.661
Outras Fontes	215.370.265	Operações de Crédito	1.710.000.000
Dispêndios Correntes	8.564.496.841	Operações de Credito Internas - Moedas	1.710.000.000
Pessoal e Encargos Sociais	280.325.554	Outros Recursos de Longo Prazo	116.200.000
Materiais e Produtos	5.344.552.934	Empréstimos e Financ. (não Instit. Financ.)	116.200.000
Serviços de Terceiros	322.426.483	<b>Total das Fontes</b>	<b>9.888.127.515</b>
Utilidades e Serviços	17.253.461	Variação de Capital de Giro	281.916.660
Tributos e Encargos Parafiscais	851.623.797	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(693.926.892)
Encargos Financeiros e Outros	143.454.410	Variação do Disponível	146.500.383
Outras Fontes	143.454.410		
Demais Dispêndios Correntes	1.604.860.202		
<b>Total dos Usos</b>	<b>9.622.617.666</b>	<b>Total Liquido das Fontes</b>	<b>9.622.617.666</b>

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG  
PROGRAMAÇÃO  
2016

DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS  
EMPRESA : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE

DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

VALORES EM R\$ 1.00

U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	270.340.569	Receitas	1.260.964.114
Investimentos	85.334.802	Receita Operacional	1.255.964.114
Amortizações Operações Creditos L.P.	185.005.767	Receita não Operacional	5.000.000
Outras Fontes	185.005.767	Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	120.000.000
Dispêndios Correntes	1.229.347.657	Participação no Capital - Empresas Estatais	120.000.000



Pessoal e Encargos Sociais	104.098.758	Operações de Crédito	52.947.000
Materiais e Produtos	599.130.729	Operações de Crédito Internas - Moedas	52.947.000
Serviços de Terceiros	92.113.161	Total das Fontes	1.433.911.114
Utilidades e Serviços	1.700.000	Variação de Capital de Giro	(44.620.395)
Tributos e Encargos Parafiscais	145.858.000	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	120.579.114
Encargos Financeiros e Outros	227.961.003	Variação do Disponível	(10.181.607)
Outras Fontes	227.961.003		
Demais Dispêndios Correntes	58.486.006		
Total dos Usos	1.499.688.226	Total Líquido das Fontes	1.499.688.226

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG  
PROGRAMAÇÃO  
2016

DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS

DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

EMPRESA : UIRAPURU TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

VALORES EM R\$ 1.00

U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	10.150.179	Receitas	29.961.180
Investimentos	26.004	Receita Operacional	29.052.612
Amortizações Operações Créditos L.P.	6.579.324	Receita não Operacional	908.568
Operações Internas	6.579.324	Total das Fontes	29.961.180
Outros Dispêndios de Capital	3.544.851	Variação de Capital de Giro	(44.698)
Dispêndios Correntes	10.900.818	Variação do Disponível	(8.865.485)
Pessoal e Encargos Sociais	862.459		
Materiais e Produtos	6.192		
Serviços de Terceiros	3.693.816		
Utilidades e Serviços	10.560		
Tributos e Encargos Parafiscais	3.084.528		
Encargos Financeiros e Outros	2.452.236		
Operações Internas	2.452.236		
Demais Dispêndios Correntes	791.027		
Total dos Usos	21.050.997	Total Líquido das Fontes	21.050.997

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG  
PROGRAMAÇÃO  
2016

DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS

DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

EMPRESA : TRANSMISSORA SUL BRASILEIRA DE ENERGIA S.A. - TSBE

VALORES EM R\$ 1.00

U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	24.337.627	Receitas	66.323.997
Investimentos	795.200	Receita Operacional	65.314.807
Amortizações Operações Créditos L.P.	22.376.701	Receita não Operacional	1.009.190
Operações Internas	19.969.752	Total das Fontes	66.323.997
Debêntures	2.406.949	Variação de Capital de Giro	(2.798.362)
Outros Dispêndios de Capital	1.165.726	Variação do Disponível	604.013
Dispêndios Correntes	39.792.021		
Pessoal e Encargos Sociais	1.133.659		
Materiais e Produtos	29.700		
Serviços de Terceiros	3.734.680		
Utilidades e Serviços	51.960		
Tributos e Encargos Parafiscais	7.104.869		
Encargos Financeiros e Outros	26.994.347		
Operações Internas	15.988.347		
Debêntures	11.006.000		
Demais Dispêndios Correntes	742.806		
Total dos Usos	64.129.648	Total Líquido das Fontes	64.129.648

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG  
PROGRAMAÇÃO  
2016

DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS

DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

EMPRESA : TRANSMISSORA SUL LITORÂNEA DE ENERGIA S.A. - TSLE

VALORES EM R\$ 1.00

U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	46.203.592	Receitas	99.163.416
Investimentos	10.000.000	Receita Operacional	96.763.416
Amortizações Operações Créditos L.P.	36.203.592	Receita não Operacional	2.400.000
Operações Internas	36.203.592	Total das Fontes	99.163.416
Dispêndios Correntes	70.517.400	Variação de Capital de Giro	(97.359)
Pessoal e Encargos Sociais	1.031.414	Variação do Disponível	17.654.935
Materiais e Produtos	12.000		
Serviços de Terceiros	4.180.000		
Utilidades e Serviços	30.000		
Tributos e Encargos Parafiscais	19.608.372		
Encargos Financeiros e Outros	44.679.798		
Operações Internas	44.679.798		
Demais Dispêndios Correntes	975.816		
Total dos Usos	116.720.992	Total Líquido das Fontes	116.720.992



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG  
PROGRAMAÇÃO  
2016

DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS

DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

EMPRESA : AMAZONAS GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A. - AMGT

VALORES EM R\$ 1.00

U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	378.775.125	Receitas	2.431.702.227
Investimentos	295.123.477	Receita Operacional	2.431.702.227
Amortizações Operações Creditos L.P.	83.651.648	Operações de Crédito	283.630.000
Outras Fontes	83.651.648	Operações de Crédito Internas - Moedas	283.630.000
Dispêndios Correntes	2.400.817.264	Total das Fontes	2.715.332.227
Pessoal e Encargos Sociais	98.259.571	Variação de Capital de Giro	6.768.909
Materiais e Produtos	1.647.094.998	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	108.449.039
Serviços de Terceiros	82.177.552	Variação do Disponível	(50.957.786)
Utilidades e Serviços	1.062.678		
Tributos e Encargos Parafiscais	232.536.130		
Encargos Financeiros e Outros	155.235.017		
Outras Fontes	155.235.017		
Demais Dispêndios Correntes	184.451.318		
Total dos Usos	2.779.592.389	Total Liquido das Fontes	2.779.592.389

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG  
PROGRAMAÇÃO  
2016

DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS

DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

EMPRESA : CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D

VALORES EM R\$ 1.00

U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	1.403.876.180	Receitas	9.647.019.596
Investimentos	425.000.000	Receita Operacional	9.502.036.642
Amortizações Operações Creditos L.P.	978.876.180	Receita não Operacional	144.982.954
Operações Internas	520.675.507	Operações de Crédito	873.407.000
Operações Externas	19.645.914	Operações de Crédito Internas - Moedas	873.407.000
Outras Fontes	438.554.759	Total das Fontes	10.520.426.596
Dispêndios Correntes	9.778.720.082	Variação de Capital de Giro	581.998.780
Pessoal e Encargos Sociais	325.198.236	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	37.593.412
Materiais e Produtos	3.544.585.042	Variação do Disponível	42.577.474
Serviços de Terceiros	404.224.982		
Utilidades e Serviços	24.110.326		
Tributos e Encargos Parafiscais	4.925.973.807		
Encargos Financeiros e Outros	426.689.321		
Operações Internas	217.498.782		
Operações Externas	372.002		
Debêntures	43.837.954		
Outras Fontes	164.980.583		
Demais Dispêndios Correntes	127.938.368		
Total dos Usos	11.182.596.262	Total Liquido das Fontes	11.182.596.262

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG  
PROGRAMAÇÃO  
2016

DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS

DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

EMPRESA : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

VALORES EM R\$ 1.00

U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	83.541.330.876	Receitas	398.553.108.971
Investimentos	59.559.320.000	Receita Operacional	369.292.279.286
Inversões Financeiras	1.314.717.345	Receita não Operacional	29.260.829.685
Amortizações Operações Creditos L.P.	3.654.740.206	Operações de Crédito	32.621.141.267
Operações Internas	1.801.972.291	Operações de Crédito Internas - Moedas	6.500.000.000
Operações Externas	452.767.915	Operações de Crédito Externas - Moedas	26.121.141.267
Debêntures	1.400.000.000	Total das Fontes	431.174.250.238
Outros Dispêndios de Capital	19.012.553.325	Variação de Empréstimos - Curto Prazo	(1.374.343.643)
Dispêndios Correntes	318.293.956.922	Variação de Capital de Giro	(27.320.816.185)
Pessoal e Encargos Sociais	21.240.021.136	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(2.707.046.853)
Materiais e Produtos	91.250.585.154	Variação do Disponível	2.063.244.241
Serviços de Terceiros	55.027.012.748		
Utilidades e Serviços	403.885.802		
Tributos e Encargos Parafiscais	76.376.741.442		
Encargos Financeiros e Outros	4.825.482.981		
Operações Internas	1.733.910.286		
Operações Externas	63.576.218		
Debêntures	230.425.654		
Mútuos com Empresas do Exterior	2.640.937.047		
Outras Fontes	156.633.776		
Demais Dispêndios Correntes	69.170.227.659		
Total dos Usos	401.835.287.798	Total Liquido das Fontes	401.835.287.798



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG  
PROGRAMAÇÃO  
2016

DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS

DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

EMPRESA : BRASPETRO OIL SERVICES COMPANY - BRASOIL

VALORES EM R\$ 1.00

U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios Correntes	17.779.277	Receitas	26.883.926
Serviços de Terceiros	17.779.277	Receita não Operacional	26.883.926
		Total das Fontes	26.883.926
		Variação de Capital de Giro	893.436
		Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(893.436)
		Variação do Disponível	(9.104.649)
Total dos Usos	17.779.277	Total Liquido das Fontes	17.779.277

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG  
PROGRAMAÇÃO  
2016

DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS

DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

EMPRESA : INDÚSTRIA CARBOQUÍMICA CATARINENSE S.A. - ICC (EM LIQUIDAÇÃO)

VALORES EM R\$ 1.00

U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios Correntes	2.189.303	Receitas	120.000
Pessoal e Encargos Sociais	29.198	Receita não Operacional	120.000
Materiais e Produtos	6.000	Outros Recursos de Longo Prazo	2.069.303
Serviços de Terceiros	305.454	Empréstimos e Financ. (não Instit. Financ.)	2.069.303
Utilidades e Serviços	23.000	Total das Fontes	2.189.303
Tributos e Encargos Parafiscais	3.691	Variação de Capital de Giro	1.383
Demais Dispêndios Correntes	1.821.960	Variação do Disponível	(1.383)
Total dos Usos	2.189.303	Total Liquido das Fontes	2.189.303

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG  
PROGRAMAÇÃO  
2016

DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS

DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

EMPRESA : PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. - BR

VALORES EM R\$ 1.00

U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	2.053.169.676	Receitas	138.578.140.208
Investimentos	661.914.000	Receita Operacional	138.121.005.063
Inversões Financeiras	22.077.584	Receita não Operacional	457.135.145
Amortizações Operações Créditos L.P.	87.111.269	Retorno de Aplicações Financeiras L.P.	476.591.820
Arrendamento Mercantil Financeiro	87.111.269	Total das Fontes	139.054.732.028
Outros Dispêndios de Capital	1.282.066.823	Variação de Capital de Giro	(1.509.482.482)
Dispêndios Correntes	135.316.044.376	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(176.035.491)
Pessoal e Encargos Sociais	1.312.593.726	Variação do Disponível	(3)
Materiais e Produtos	102.414.759.887		
Serviços de Terceiros	3.638.182.739		
Utilidades e Serviços	51.665.386		
Tributos e Encargos Parafiscais	25.807.823.721		
Encargos Financeiros e Outros	1.455.063.252		
Operações Internas	945.713.016		
Outras Fontes	509.350.236		
Demais Dispêndios Correntes	635.955.665		
Total dos Usos	137.369.214.052	Total Liquido das Fontes	137.369.214.052

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG  
PROGRAMAÇÃO  
2016

DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS

DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

EMPRESA : PETROBRAS GÁS S.A. - GASPETRO

VALORES EM R\$ 1.00

U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	4.603.604	Receitas	86.800.095
Inversões Financeiras	959.684	Receita não Operacional	86.800.095
Outros Dispêndios de Capital	3.643.920	Total das Fontes	86.800.095
Dispêndios Correntes	146.538.693	Variação de Capital de Giro	79.957.030
Pessoal e Encargos Sociais	13.579.589	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(519.660)
Materiais e Produtos	17.520	Variação do Disponível	(15.095.168)
Serviços de Terceiros	34.492.904		
Utilidades e Serviços	21.240		
Tributos e Encargos Parafiscais	81.120.000		
Demais Dispêndios Correntes	17.307.440		
Total dos Usos	151.142.297	Total Liquido das Fontes	151.142.297



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG  
PROGRAMAÇÃO  
2016

DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS

DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

EMPRESA : TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLÍVIA-BRASIL S.A. - TBG

VALORES EM R\$ 1.00

U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	247.226.642	Receitas	1.707.493.173
Investimentos	34.690.000	Receita Operacional	1.657.727.785
Amortizações Operações Creditos L.P.	62.536.642	Receita não Operacional	49.765.388
Operações Externas	62.536.642	Total das Fontes	1.707.493.173
Outros Dispêndios de Capital	150.000.000	Variação de Capital de Giro	74.343.914
Dispêndios Correntes	1.008.156.854	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(1.857.607)
Pessoal e Encargos Sociais	136.705.166	Variação do Disponível	(524.595.984)
Materiais e Produtos	10.679.657		
Serviços de Terceiros	82.242.636		
Utilidades e Serviços	6.879.604		
Tributos e Encargos Parafiscais	634.879.986		
Encargos Financeiros e Outros	98.259.770		
Operações Externas	6.522.920		
Outras Fontes	91.736.850		
Demais Dispêndios Correntes	38.510.035		
<b>Total dos Usos</b>	<b>1.255.383.496</b>	<b>Total Liquido das Fontes</b>	<b>1.255.383.496</b>

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG  
PROGRAMAÇÃO  
2016

DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS

DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

EMPRESA : PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO

VALORES EM R\$ 1.00

U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	2.013.287.948	Receitas	8.364.573.442
Investimentos	1.345.177.000	Receita Operacional	8.275.079.510
Amortizações Operações Creditos L.P.	183.860.535	Receita não Operacional	89.493.932
Operações Internas	183.860.535	Operações de Crédito	651.583.400
Outros Dispêndios de Capital	484.250.413	Operações de Crédito Internas - Moedas	651.583.400
Dispêndios Correntes	6.791.970.595	Total das Fontes	9.016.156.842
Pessoal e Encargos Sociais	2.062.289.599	Variação de Capital de Giro	(243.466.723)
Materiais e Produtos	194.959.465	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	38.278.824
Serviços de Terceiros	1.523.456.914	Variação do Disponível	(5.710.400)
Utilidades e Serviços	328.599.189		
Tributos e Encargos Parafiscais	1.472.615.347		
Encargos Financeiros e Outros	349.399.702		
Operações Internas	349.395.309		
Outras Fontes	4.393		
Demais Dispêndios Correntes	860.650.379		
<b>Total dos Usos</b>	<b>8.805.258.543</b>	<b>Total Liquido das Fontes</b>	<b>8.805.258.543</b>

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG  
PROGRAMAÇÃO  
2016

DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS

DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

EMPRESA : DOWNSTREAM PARTICIPAÇÕES LTDA. - DOWNSTREAM

VALORES EM R\$ 1.00

U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	288.000	Receitas	246.000
Outros Dispêndios de Capital	288.000	Receita não Operacional	246.000
Dispêndios Correntes	350.000	Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	300.000
Serviços de Terceiros	350.000	Participação no Capital - Empresas Estatais	300.000
		Total das Fontes	546.000
		Variação do Disponível	92.000
<b>Total dos Usos</b>	<b>638.000</b>	<b>Total Liquido das Fontes</b>	<b>638.000</b>

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG  
PROGRAMAÇÃO  
2016

DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS

DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

EMPRESA : PETROBRAS LOGÍSTICA DE EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO S.A. - PB-LOG

VALORES EM R\$ 1.00

U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	1.548.598.139	Receitas	7.666.218.556
Amortizações Operações Creditos L.P.	76.441.202	Receita Operacional	7.150.390.000
Debêntures	76.441.202	Receita não Operacional	515.828.556
Outros Dispêndios de Capital	1.472.156.937	Total das Fontes	7.666.218.556
Dispêndios Correntes	6.214.579.965	Variação de Capital de Giro	519.737.422
Pessoal e Encargos Sociais	21.662.081	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	1
Materiais e Produtos	11.788	Variação do Disponível	(422.777.875)
Serviços de Terceiros	4.840.941.095		
Tributos e Encargos Parafiscais	1.326.848.113		
Encargos Financeiros e Outros	13.693.306		
Debêntures	13.693.306		
Demais Dispêndios Correntes	11.423.582		
<b>Total dos Usos</b>	<b>7.763.178.104</b>	<b>Total Liquido das Fontes</b>	<b>7.763.178.104</b>



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG  
PROGRAMAÇÃO  
2016

DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS

DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

EMPRESA : PETROBRAS NETHERLANDS B.V. - PNBV

VALORES EM R\$ 1.00

U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	24.329.095.435	Receitas	28.224.149.602
Investimentos	10.681.811.000	Receita Operacional	27.958.994.357
Inversões Financeiras	5.818.621.147	Receita não Operacional	265.155.245
Amortizações Operações Créditos L.P.	7.828.663.288	Outros Recursos de Longo Prazo	3.325.595.512
Operações Externas	7.828.663.288	Empréstimos e Financ. (não Instit. Financ.)	3.325.595.512
Dispêndios Correntes	6.824.742.526	Total das Fontes	31.549.745.114
Pessoal e Encargos Sociais	13.479.880	Variação de Capital de Giro	(375.653.315)
Materiais e Produtos	113.302.768	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	622.711.192
Serviços de Terceiros	615.798.601	Variação do Disponível	(642.965.030)
Utilidades e Serviços	253.314		
Encargos Financeiros e Outros	1.663.342.121		
Operações Internas	114.302.291		
Operações Externas	858.758.512		
Mútuos com Empresas do Exterior	690.281.318		
Demais Dispêndios Correntes	4.418.565.842		
Total dos Usos	31.153.837.961	Total Líquido das Fontes	31.153.837.961

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG  
PROGRAMAÇÃO  
2016

DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS

DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

EMPRESA : 5283 PARTICIPAÇÕES LTDA.

VALORES EM R\$ 1.00

U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios Correntes	229.217.531	Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	230.000.000
Serviços de Terceiros	215.531	Participação no Capital - Empresas Estatais	230.000.000
Demais Dispêndios Correntes	229.002.000	Total das Fontes	230.000.000
		Variação do Disponível	(782.469)
Total dos Usos	229.217.531	Total Líquido das Fontes	229.217.531

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG  
PROGRAMAÇÃO  
2016

DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS

DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

EMPRESA : PETROBRAS INTERNATIONAL BRASPETRO B.V. - PIB BV

VALORES EM R\$ 1.00

U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	25.966.551.550	Receitas	138.103.329.339
Investimentos	3.312.251.000	Receita Operacional	134.761.916.097
Amortizações Operações Créditos L.P.	19.328.705.038	Receita não Operacional	3.341.413.242
Operações Externas	19.328.705.038	Operações de Crédito	18.503.880.000
Outros Dispêndios de Capital	3.325.595.512	Operações de Crédito Externas - Moedas Outras	18.503.880.000
Dispêndios Correntes	136.696.669.029	Total das Fontes	156.607.209.339
Pessoal e Encargos Sociais	1.145.740.763	Variação de Empréstimos - Curto Prazo	(1.626.000.000)
Materiais e Produtos	108.989.680.872	Variação de Capital de Giro	(3.062.433.782)
Serviços de Terceiros	202.418.274	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(2.231.007.120)
Tributos e Encargos Parafiscais	6.936.793.797	Variação do Disponível	12.975.452.142
Encargos Financeiros e Outros	14.540.002.518		
Operações Externas	14.540.002.518		
Demais Dispêndios Correntes	4.882.032.805		
Total dos Usos	162.663.220.579	Total Líquido das Fontes	162.663.220.579

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG  
PROGRAMAÇÃO  
2016

DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS

DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

EMPRESA : PETROBRAS COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA. - PCEL

VALORES EM R\$ 1.00

U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	5.000.000	Receitas	368.398.808
Outros Dispêndios de Capital	5.000.000	Receita Operacional	362.755.860
Dispêndios Correntes	393.266.995	Receita não Operacional	5.642.948
Materiais e Produtos	374.214.849	Total das Fontes	368.398.808
Serviços de Terceiros	113.452	Variação de Capital de Giro	15.881.808
Tributos e Encargos Parafiscais	15.963.099	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	164.574
Demais Dispêndios Correntes	2.975.595	Variação do Disponível	13.821.805
Total dos Usos	398.266.995	Total Líquido das Fontes	398.266.995



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG  
PROGRAMAÇÃO  
2016

DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS

DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

EMPRESA : PETROBRAS NEGÓCIOS ELETRÔNICOS S.A. - E-PETRO

VALORES EM R\$ 1.00

U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	1.153.908	Receitas	1.810.607
Outros Dispêndios de Capital	1.153.908	Receita não Operacional	1.810.607
Dispêndios Correntes	351.654	Total das Fontes	1.810.607
Pessoal e Encargos Sociais	34.560	Variação de Capital de Giro	1.000
Serviços de Terceiros	111.350	Variação do Disponível	(306.045)
Tributos e Encargos Parafiscais	3.000		
Demais Dispêndios Correntes	202.744		
Total dos Usos	1.505.562	Total Liquido das Fontes	1.505.562

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG  
PROGRAMAÇÃO  
2016

DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS

DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

EMPRESA : TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A. - TAG

VALORES EM R\$ 1.00

U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	832.339.723	Receitas	5.895.781.359
Investimentos	291.769.000	Receita Operacional	5.591.798.879
Amortizações Operações Creditos L.P.	540.570.723	Receita não Operacional	303.982.480
Operações Internas	540.570.723	Total das Fontes	5.895.781.359
Dispêndios Correntes	2.620.885.349	Variação de Capital de Giro	(339.800.467)
Pessoal e Encargos Sociais	30.346.020	Variação do Disponível	(2.102.755.820)
Materiais e Produtos	96.216		
Serviços de Terceiros	448.981.209		
Utilidades e Serviços	17.417.887		
Tributos e Encargos Parafiscais	2.123.879.252		
Demais Dispêndios Correntes	164.765		
Total dos Usos	3.453.225.072	Total Liquido das Fontes	3.453.225.072

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG  
PROGRAMAÇÃO  
2016

DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS

DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

EMPRESA : LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A. - LIQUIGÁS

VALORES EM R\$ 1.00

U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	220.185.234	Receitas	3.641.328.195
Investimentos	126.041.000	Receita Operacional	3.622.462.394
Amortizações Operações Creditos L.P.	29.294.892	Receita não Operacional	18.865.801
Operações Internas	29.294.892	Total das Fontes	3.641.328.195
Outros Dispêndios de Capital	64.849.342	Variação de Empréstimos - Curto Prazo	49.000.000
Dispêndios Correntes	3.470.520.518	Variação de Capital de Giro	2.470.419
Pessoal e Encargos Sociais	342.547.815	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(8.356.283)
Materiais e Produtos	2.164.188.716	Variação do Disponível	6.263.421
Serviços de Terceiros	309.338.180		
Utilidades e Serviços	23.666.871		
Tributos e Encargos Parafiscais	521.512.375		
Encargos Financeiros e Outros	5.072.876		
Operações Internas	5.072.876		
Demais Dispêndios Correntes	104.193.685		
Total dos Usos	3.690.705.752	Total Liquido das Fontes	3.690.705.752

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG  
PROGRAMAÇÃO  
2016

DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS

DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

EMPRESA : BAIXADA SANTISTA ENERGIA LTDA. - BSE

VALORES EM R\$ 1.00

U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios Correntes	83.224.758	Receitas	143.970.816
Serviços de Terceiros	8.418.786	Receita não Operacional	143.970.816
Tributos e Encargos Parafiscais	4.009.224	Total das Fontes	143.970.816
Demais Dispêndios Correntes	70.796.748	Variação de Capital de Giro	(29.698.715)
		Variação do Disponível	(31.047.343)
Total dos Usos	83.224.758	Total Liquido das Fontes	83.224.758



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG  
PROGRAMAÇÃO  
2016

DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS  
EMPRESA : TERMOMACAÉ LTDA.

DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

VALORES EM R\$ 1.00

U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	181.988.603	Receitas	312.994.268
Outros Dispêndios de Capital	181.988.603	Receita Operacional	258.433.868
Dispêndios Correntes	127.572.520	Receita não Operacional	54.560.400
Pessoal e Encargos Sociais	24.414.600	Total das Fontes	312.994.268
Materiais e Produtos	30.000	Variação de Capital de Giro	49.966.984
Serviços de Terceiros	2.166.600	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	2.079.600
Utilidades e Serviços	127.320	Variação do Disponível	(55.479.729)
Tributos e Encargos Parafiscais	99.574.000		
Demais Dispêndios Correntes	1.260.000		
Total dos Usos	309.561.123	Total Liquido das Fontes	309.561.123

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG  
PROGRAMAÇÃO  
2016

DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS  
EMPRESA : TERMOBAHIA S.A.

DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

VALORES EM R\$ 1.00

U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	13.746.057	Receitas	84.117.753
Amortizações Operações Creditos L.P.	13.746.057	Receita não Operacional	84.117.753
Operações Internas	13.746.057	Total das Fontes	84.117.753
Dispêndios Correntes	53.633.965	Variação de Capital de Giro	119.087.185
Pessoal e Encargos Sociais	10.627.926	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(71.879.238)
Serviços de Terceiros	548.608	Variação do Disponível	(63.945.678)
Tributos e Encargos Parafiscais	24.103.263		
Encargos Financeiros e Outros	17.562.907		
Debêntures	5.435.538		
Outras Fontes	12.127.369		
Demais Dispêndios Correntes	791.261		
Total dos Usos	67.380.022	Total Liquido das Fontes	67.380.022

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG  
PROGRAMAÇÃO  
2016

DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS  
EMPRESA : STRATURA ASFALTOS S.A.

DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

VALORES EM R\$ 1.00

U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	4.462.647	Receitas	503.837.268
Investimentos	3.200.000	Receita Operacional	499.311.796
Outros Dispêndios de Capital	1.262.647	Receita não Operacional	4.525.472
Dispêndios Correntes	494.422.785	Total das Fontes	503.837.268
Pessoal e Encargos Sociais	16.554.967	Variação de Empréstimos - Curto Prazo	20.000.000
Materiais e Produtos	306.907.082	Variação de Capital de Giro	(29.766.985)
Serviços de Terceiros	45.779.790	Variação do Disponível	4.815.149
Utilidades e Serviços	1.663.160		
Tributos e Encargos Parafiscais	117.059.377		
Encargos Financeiros e Outros	1.391.982		
Outras Fontes	1.391.982		
Demais Dispêndios Correntes	5.066.427		
Total dos Usos	498.885.432	Total Liquido das Fontes	498.885.432

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG  
PROGRAMAÇÃO  
2016

DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS  
EMPRESA : PETROBRAS BIOCMBUSTÍVEL S.A. - PBIO

DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

VALORES EM R\$ 1.00

U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	185.804.000	Receitas	1.486.171.953
Investimentos	26.944.000	Receita Operacional	1.363.495.387
Inversões Financeiras	158.860.000	Receita não Operacional	122.676.566
Dispêndios Correntes	1.542.716.883	Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	522.427.345
Pessoal e Encargos Sociais	127.165.148	Participação no Capital - Empresas Estatais	522.427.345
Materiais e Produtos	1.101.331.279	Total das Fontes	2.008.599.298
Serviços de Terceiros	97.962.765	Variação de Capital de Giro	(8.317.076)
Utilidades e Serviços	7.679.207	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(210.229)
Tributos e Encargos Parafiscais	179.413.650	Variação do Disponível	(271.551.110)
Encargos Financeiros e Outros	682.608		
Outras Fontes	682.608		
Demais Dispêndios Correntes	28.482.226		
Total dos Usos	1.728.520.883	Total Liquido das Fontes	1.728.520.883



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG  
PROGRAMAÇÃO  
2016

DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS

DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

EMPRESA : CORDOBA FINANCIAL SERVICES GMBH - CFS

VALORES EM R\$ 1.00

U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios Correntes	334.877	Receitas	40.989
Serviços de Terceiros	320.237	Receita não Operacional	40.989
Tributos e Encargos Parafiscais	1.831	Total das Fontes	40.989
Encargos Financeiros e Outros	12.809	Variação do Disponível	293.888
Outras Fontes	12.809		
Total dos Usos	334.877	Total Liquido das Fontes	334.877

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG  
PROGRAMAÇÃO  
2016

DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS

DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

EMPRESA : COMPANHIA INTEGRADA TÊXTIL DE PERNAMBUCO - CITEPE

VALORES EM R\$ 1.00

U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	171.719.958	Receitas	1.690.948.503
Investimentos	8.974.000	Receita Operacional	1.688.505.303
Amortizações Operações Creditos L.P.	162.745.958	Receita não Operacional	2.443.200
Operações Internas	124.849.886	Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	159.000.000
Operações Externas	37.896.072	Participação no Capital - Empresas Estatais	159.000.000
Dispêndios Correntes	1.726.555.703	Total das Fontes	1.849.948.503
Pessoal e Encargos Sociais	16.459.766	Variação de Capital de Giro	18.350.007
Materiais e Produtos	1.238.209.048	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	2.471.965
Serviços de Terceiros	101.991.963	Variação do Disponível	27.505.186
Utilidades e Serviços	3.387.946		
Tributos e Encargos Parafiscais	233.846.053		
Encargos Financeiros e Outros	64.029.016		
Operações Internas	61.557.051		
Operações Externas	2.471.965		
Demais Dispêndios Correntes	68.631.911		
Total dos Usos	1.898.275.661	Total Liquido das Fontes	1.898.275.661

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG  
PROGRAMAÇÃO  
2016

DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS

DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

EMPRESA : COMPANHIA PETROQUÍMICA DE PERNAMBUCO - PETROQUÍMICASUAPE

VALORES EM R\$ 1.00

U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	420.983.112	Receitas	1.714.326.519
Investimentos	6.291.000	Receita Operacional	1.688.284.575
Amortizações Operações Creditos L.P.	414.692.112	Receita não Operacional	26.041.944
Operações Internas	414.692.112	Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	375.000.000
Dispêndios Correntes	1.880.197.845	Participação no Capital - Empresas Estatais	375.000.000
Pessoal e Encargos Sociais	53.772.227	Operações de Crédito	146.000.000
Materiais e Produtos	1.412.859.809	Operações de Crédito Internas - Moedas	146.000.000
Serviços de Terceiros	86.187.742	Total das Fontes	2.235.326.519
Utilidades e Serviços	1.990.815	Variação de Capital de Giro	105.773.999
Tributos e Encargos Parafiscais	140.676.575	Variação do Disponível	(39.919.561)
Encargos Financeiros e Outros	130.617.311		
Operações Internas	130.617.311		
Demais Dispêndios Correntes	54.093.366		
Total dos Usos	2.301.180.957	Total Liquido das Fontes	2.301.180.957

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG  
PROGRAMAÇÃO  
2016

DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS

DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

EMPRESA : BREITENER ENERGÉTICA S.A. - BREITENER

VALORES EM R\$ 1.00

U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	17.844.471	Receitas	28.966.327
Amortizações Operações Creditos L.P.	17.844.471	Receita Operacional	25.348.560
Operações Internas	17.844.471	Receita não Operacional	3.617.767
Dispêndios Correntes	16.618.496	Total das Fontes	28.966.327
Pessoal e Encargos Sociais	4.985.890	Variação de Capital de Giro	(333.840)
Materiais e Produtos	1.218	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	303.649
Serviços de Terceiros	3.097.506	Variação do Disponível	5.526.831
Utilidades e Serviços	79.651		
Tributos e Encargos Parafiscais	3.858.669		
Encargos Financeiros e Outros	3.797.220		
Operações Internas	3.714.120		
Outras Fontes	83.100		
Demais Dispêndios Correntes	798.342		
Total dos Usos	34.462.967	Total Liquido das Fontes	34.462.967



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG  
PROGRAMAÇÃO  
2016

DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS

DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

EMPRESA : EÓLICA MANGUE SECO 2 - GERADORA E COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A. - false

VALORES EM R\$ 1.00

U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	3.396.824	Receitas	27.086.145
Amortizações Operações Creditos L.P.	3.396.824	Receita Operacional	22.434.796
Operações Internas	3.396.824	Receita não Operacional	4.651.349
Dispêndios Correntes	10.748.551	Total das Fontes	27.086.145
Pessoal e Encargos Sociais	551.592	Variação de Capital de Giro	(4.568.636)
Materiais e Produtos	11.040	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(768.626)
Serviços de Terceiros	2.199.759	Variação do Disponível	(7.603.508)
Utilidades e Serviços	725.616		
Tributos e Encargos Parafiscais	755.731		
Encargos Financeiros e Outros	5.421.576		
Operações Internas	5.421.576		
Demais Dispêndios Correntes	1.083.237		
Total dos Usos	14.145.375	Total Liquido das Fontes	14.145.375

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG  
PROGRAMAÇÃO  
2016

DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS

DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

EMPRESA : GÁS BRASILIANO DISTRIBUIDORA S.A. - GBD

VALORES EM R\$ 1.00

U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	62.016.997	Receitas	565.048.750
Investimentos	35.351.000	Receita Operacional	553.291.830
Outros Dispêndios de Capital	26.665.997	Receita não Operacional	11.756.920
Dispêndios Correntes	502.065.030	Total das Fontes	565.048.750
Pessoal e Encargos Sociais	19.747.390	Variação de Capital de Giro	(411.706)
Materiais e Produtos	315.748.220	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(11.988.034)
Serviços de Terceiros	14.926.590	Variação do Disponível	11.433.017
Utilidades e Serviços	1.750.790		
Tributos e Encargos Parafiscais	132.563.070		
Encargos Financeiros e Outros	208.930		
Outras Fontes	208.930		
Demais Dispêndios Correntes	17.120.040		
Total dos Usos	564.082.027	Total Liquido das Fontes	564.082.027

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG  
PROGRAMAÇÃO  
2016

DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS

DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

EMPRESA : TERMOMACAÉ COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA

VALORES EM R\$ 1.00

U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios Correntes	2.450.000	Receitas	1.494.535
Serviços de Terceiros	98.672	Receita não Operacional	1.494.535
Tributos e Encargos Parafiscais	3.180	Total das Fontes	1.494.535
Demais Dispêndios Correntes	2.348.148	Variação de Capital de Giro	(1.806.796)
		Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	151.039
		Variação do Disponível	2.611.222
Total dos Usos	2.450.000	Total Liquido das Fontes	2.450.000

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG  
PROGRAMAÇÃO  
2016

DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS

DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

EMPRESA : BREITENER JARAQUI S.A.

VALORES EM R\$ 1.00

U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	2.000.000	Receitas	136.048.696
Outros Dispêndios de Capital	2.000.000	Receita Operacional	132.076.388
Dispêndios Correntes	113.034.572	Receita não Operacional	3.972.308
Pessoal e Encargos Sociais	15.195.474	Total das Fontes	136.048.696
Materiais e Produtos	17.380.003	Variação de Capital de Giro	(6.269.250)
Serviços de Terceiros	20.759.111	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(274.514)
Utilidades e Serviços	93.407	Variação do Disponível	(14.470.360)
Tributos e Encargos Parafiscais	46.363.490		
Demais Dispêndios Correntes	13.243.087		
Total dos Usos	115.034.572	Total Liquido das Fontes	115.034.572



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG  
PROGRAMAÇÃO  
2016

DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS  
EMPRESA : BREITENER TAMBAQUI S.A.

DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

VALORES EM R\$ 1.00

U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios Correntes	125.906.955	Receitas	131.703.955
Pessoal e Encargos Sociais	18.711.274	Receita Operacional	130.746.333
Materiais e Produtos	27.572.525	Receita não Operacional	957.622
Serviços de Terceiros	22.212.901	Total das Fontes	131.703.955
Utilidades e Serviços	148.511	Variação de Capital de Giro	(1.227.647)
Tributos e Encargos Parafiscais	44.254.357	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	1.705
Encargos Financeiros e Outros	100	Variação do Disponível	(4.571.058)
Outras Fontes	100		
Demais Dispêndios Correntes	13.007.287		
Total dos Usos	125.906.955	Total Liquido das Fontes	125.906.955

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG  
PROGRAMAÇÃO  
2016

DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS  
EMPRESA : ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A.

DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

VALORES EM R\$ 1.00

U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	117.322.000	Receitas	1.066.058.512
Investimentos	117.322.000	Receita Operacional	1.061.710.768
Dispêndios Correntes	1.214.724.879	Receita não Operacional	4.347.744
Pessoal e Encargos Sociais	60.467.125	Total das Fontes	1.066.058.512
Materiais e Produtos	955.074.569	Variação de Capital de Giro	269.087.999
Serviços de Terceiros	87.512.659	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(391.600)
Utilidades e Serviços	680.012	Variação do Disponível	(2.708.032)
Tributos e Encargos Parafiscais	107.350.599		
Demais Dispêndios Correntes	3.639.915		
Total dos Usos	1.332.046.879	Total Liquido das Fontes	1.332.046.879

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG  
PROGRAMAÇÃO  
2016

DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS  
EMPRESA : TRANSPETRO INTERNATIONAL B.V.

DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

VALORES EM R\$ 1.00

U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	70.118.000	Receitas	1.094.185.942
Investimentos	70.118.000	Receita Operacional	1.092.600.271
Dispêndios Correntes	937.226.528	Receita não Operacional	1.585.671
Pessoal e Encargos Sociais	2.089.341	Total das Fontes	1.094.185.942
Materiais e Produtos	17.063.306	Variação de Capital de Giro	7.124.826
Serviços de Terceiros	325.330.767	Variação do Disponível	(93.966.240)
Utilidades e Serviços	3.257.820		
Tributos e Encargos Parafiscais	2.037.705		
Demais Dispêndios Correntes	587.447.589		
Total dos Usos	1.007.344.528	Total Liquido das Fontes	1.007.344.528

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG  
PROGRAMAÇÃO  
2016

DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS  
EMPRESA : NOVA TRANSPORTADORA DO SUDESTE S.A. - NTS

DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

VALORES EM R\$ 1.00

U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	747.373.698	Receitas	4.604.332.036
Investimentos	119.390.000	Receita Operacional	4.384.027.880
Amortizações Operações Creditos L.P.	627.983.698	Receita não Operacional	220.304.156
Outras Fontes	627.983.698	Total das Fontes	4.604.332.036
Dispêndios Correntes	1.821.564.228	Variação de Capital de Giro	(747.689.502)
Pessoal e Encargos Sociais	25.288.344	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	4
Materiais e Produtos	80.184	Variação do Disponível	(1.287.704.612)
Serviços de Terceiros	239.288.556		
Utilidades e Serviços	33.352.728		
Tributos e Encargos Parafiscais	1.523.554.416		
Total dos Usos	2.568.937.926	Total Liquido das Fontes	2.568.937.926



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG  
PROGRAMAÇÃO  
2016

DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS  
EMPRESA : FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP

DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	1.201.607.734	Receita	2.128.277.311
Investimentos	46.297.250	Receita Operacional	2.063.461.669
Inversões Financeiras	275.000.000	Receita Não Operacional	64.815.642
Amortizações Operações de Crédito de L.P.	812.116.190	Recursos de Emprést. e Financiamento de L.P.	2.400.500.000
Operações de Crédito Internas	533.785.655	Operações de Crédito Internas - Moeda	2.400.500.000
Demais Obrigações	278.330.535	Demais Obrigações	1.348.450.000
Outros Dispêndios de Capital	68.194.294	Transferência do FAT	100.000.000
Dispêndios Correntes	1.519.119.710	Outras Obrigações	1.248.450.000
Pessoal e Encargos Sociais	247.070.080	Total das Fontes	5.877.227.311
Locação de Equipamentos de false	2.653.230	Variação do Disponível	(594.805.988)
Serviços de Terceiros	155.520.469		
Utilidades e Serviços	2.696.309		
Tributos e Encargos Parafiscais	204.476.574		
Encargos Financeiros e Outros	792.406.687		
Operações de Crédito Internas	438.636.454		
Outras Obrigações	353.770.233		
Outros Dispêndios Correntes	114.296.361		
Total dos Dispêndios PDG	2.720.727.444		
Aplicações em Operações de Crédito	2.561.693.879		
Total dos Usos	5.282.421.323	Total Líquido das Fontes	5.282.421.323

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG  
PROGRAMAÇÃO  
2016

DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS  
EMPRESA : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA

DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	232.719.113	Receita	2.914.407.070
Investimentos	57.364.456	Receita Operacional	2.905.873.496
Amortizações Operações de Crédito de L.P.	55.497.636	Receita Não Operacional	8.533.574
Operações de Crédito Internas	55.497.636	Tesouro - Recebimento de Créditos Diversos	2.468.368.411
Outros Dispêndios de Capital	119.857.021	Recursos de Emprést. e Financiamento de L.P.	680.000.000
Dispêndios Correntes	2.421.893.494	Operações de Crédito Internas - Moeda	680.000.000
Pessoal e Encargos Sociais	448.794.425	Demais Obrigações	252.370.383
Locação de Equipamentos de false	6.172.476	Depósitos a Vista	285.713.163
Serviços de Terceiros	271.099.482	Depósitos a Prazo	(33.342.780)
Utilidades e Serviços	51.631.768	Total das Fontes	6.315.145.864
Tributos e Encargos Parafiscais	327.984.023	Outras Variações Patrimoniais	403.240.099
Encargos Financeiros e Outros	481.002.875	Variação do Disponível	(40.280.623)
Operações de Crédito Internas	25.238.003		
Operações de Crédito Externas	16.853.897		
Depósitos	438.910.975		
Outros Dispêndios Correntes	835.208.445		
Total dos Dispêndios PDG	2.654.612.607		
Aplicações em Operações de Crédito	4.023.492.733		
Total dos Usos	6.678.105.340	Total Líquido das Fontes	6.678.105.340

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG  
PROGRAMAÇÃO  
2016

DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS  
EMPRESA : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB

DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	680.651.490	Receita	10.327.737.820
Investimentos	132.371.200	Receita Operacional	10.324.793.220
Amortizações Operações de Crédito de L.P.	312.705.990	Receita Não Operacional	2.944.600
Operações de Crédito Internas	172.860.790	Tesouro - Recebimento de Créditos Diversos	7.333.283.400
Operações de Crédito Externas	139.845.200	Recursos de Emprést. e Financiamento de L.P.	728.960.000
Outros Dispêndios de Capital	235.574.300	Operações de Crédito Internas - Moeda	636.000.000
Dispêndios Correntes	7.373.059.534	Operações de Crédito Externas	92.960.000
Pessoal e Encargos Sociais	1.253.963.856	Demais Obrigações	1.044.790.901
Locação de Equipamentos de false	15.259.920	Depósitos a Vista	44.705.724
Serviços de Terceiros	1.416.059.340	Depósitos a Prazo	1.000.085.177
Utilidades e Serviços	55.458.360	Total das Fontes	19.434.772.121
Tributos e Encargos Parafiscais	667.788.700	Variação de Obrigações por Emprést. Curto Prazo	14.862.000
Encargos Financeiros e Outros	2.693.534.223	Outras Variações Patrimoniais	(1.653.511.745)
Operações de Crédito Internas	192.990.200	Variação do Disponível	(79.485.789)
Operações de Crédito Externas	105.890.280		
Depósitos	1.089.340.765		
Variação Cambial	161.837.278		
Outras Obrigações	1.143.475.700		
Outros Dispêndios Correntes	1.270.995.135		
Total dos Dispêndios PDG	8.053.711.024		
Aplicações em Operações de Crédito	9.662.925.563		
Total dos Usos	17.716.636.587	Total Líquido das Fontes	17.716.636.587



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG  
PROGRAMAÇÃO  
2016

DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS  
EMPRESA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

		VALORES EM R\$ 1.00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	4.304.592.500	Receita	161.300.623.313
Investimentos	2.534.533.905	Receita Operacional	160.774.886.911
Outros Dispêndios de Capital	1.770.058.595	Receita Não Operacional	525.736.402
Dispêndios Correntes	152.369.857.031	Recursos de Emprést. e Financiamento de L.P.	2.511.483.112
Pessoal e Encargos Sociais	17.228.174.789	Operações de Crédito Internas - Moeda	2.511.483.112
Serviços de Terceiros	9.456.833.564	Demais Obrigações	71.567.704.422
Utilidades e Serviços	1.697.536.627	Depósitos a Vista	2.000.000.128
Tributos e Encargos Parafiscais	2.132.933.004	Depósitos a Prazo	69.567.704.294
Encargos Financeiros e Outros	117.491.278.846	<b>Total das Fontes</b>	<b>235.379.810.847</b>
Operações de Crédito Externas	744.795.638	Outras Variações Patrimoniais	10.748.295.859
Depósitos	62.718.179.129	Variação do Disponível	(1.428.286.166)
Outras Obrigações	54.028.304.079		
Outros Dispêndios Correntes	4.363.100.201		
Total dos Dispêndios PDG	156.674.449.531		
Aplicações em Operações de Crédito	88.025.371.009		
<b>Total dos Usos</b>	<b>244.699.820.540</b>	<b>Total Líquido das Fontes</b>	<b>244.699.820.540</b>

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG  
PROGRAMAÇÃO  
2016

DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS  
EMPRESA : CAIXA PARTICIPAÇÕES S.A. - CAIXAPAR

DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

		VALORES EM R\$ 1.00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	998.675.255	Receita	1.041.685.102
Inversões Financeiras	865.218.859	Receita Operacional	967.313.119
Outros Dispêndios de Capital	133.456.396	Receita Não Operacional	74.371.983
Dispêndios Correntes	60.772.679	Recursos para Aumento de Patrimônio Líquido	2.175.261.743
Pessoal e Encargos Sociais	9.211.786	Demais Recursos para Aumento do false	2.175.261.743
Serviços de Terceiros	5.162.447	<b>Total das Fontes</b>	<b>3.216.946.845</b>
Utilidades e Serviços	15.000	Outras Variações Patrimoniais	(2.157.498.911)
Tributos e Encargos Parafiscais	45.124.358		
Encargos Financeiros e Outros	871.992		
Outras Obrigações	871.992		
Outros Dispêndios Correntes	387.096		
Total dos Dispêndios PDG	1.059.447.934		
<b>Total dos Usos</b>	<b>1.059.447.934</b>	<b>Total Líquido das Fontes</b>	<b>1.059.447.934</b>

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG  
PROGRAMAÇÃO  
2016

DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS  
EMPRESA : CAIXA SEGURIDADE E PARTICIPAÇÕES S.A.

DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

		VALORES EM R\$ 1.00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	330.568.109	Receita	1.947.124.363
Outros Dispêndios de Capital	330.568.109	Receita Operacional	1.947.124.363
Dispêndios Correntes	553.483.681	Recursos para Aumento de Patrimônio Líquido	535.565.083
Pessoal e Encargos Sociais	23.423.520	Demais Recursos para Aumento do false	535.565.083
Serviços de Terceiros	70.000	<b>Total das Fontes</b>	<b>2.482.689.446</b>
Tributos e Encargos Parafiscais	342.791.159	Outras Variações Patrimoniais	(1.596.862.697)
Encargos Financeiros e Outros	170.974.498	Variação do Disponível	(1.774.959)
Outras Obrigações	170.974.498		
Outros Dispêndios Correntes	16.224.504		
Total dos Dispêndios PDG	884.051.790		
<b>Total dos Usos</b>	<b>884.051.790</b>	<b>Total Líquido das Fontes</b>	<b>884.051.790</b>

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG  
PROGRAMAÇÃO  
2016

DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS  
EMPRESA : BANCO DO BRASIL S.A. - BB

DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

		VALORES EM R\$ 1.00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	25.982.811.510	Receita	221.086.205.535
Investimentos	3.298.609.474	Receita Operacional	221.015.014.371
Amortizações Operações de Crédito de L.P.	17.140.470.085	Receita Não Operacional	71.191.164
Operações de Crédito Internas	14.429.189.326	Tesouro - Recebimento de Créditos Diversos	3.014.659.755
Operações - Resolução 63	421.179.287	Recursos de Emprést. e Financiamento de L.P.	33.850.790.462
Demais Obrigações	2.290.101.472	Operações de Crédito Internas - Moeda	30.199.774.123
Outros Dispêndios de Capital	5.543.731.951	Operações - Resolução 63	3.651.016.339
Dispêndios Correntes	205.961.743.931	Demais Obrigações	99.128.703.685
Pessoal e Encargos Sociais	18.296.167.782	Tesouro	890.000.000
Locação de Equipamentos de false	1.228.526.089	Transferência do FAT	670.000.000
Serviços de Terceiros	5.710.568.706	FMM	992.231.448
Utilidades e Serviços	1.621.509.502	Depósitos a Vista	4.390.973.194
Tributos e Encargos Parafiscais	6.755.303.255	Depósitos a Prazo	11.774.681.919
Encargos Financeiros e Outros	140.481.502.188	Outras Obrigações	80.410.817.124



Operações de Crédito Internas	2.203.399.949	Total das Fontes	357.080.359.437
Operações - Resolução 63	3.262.123.506	Outras Variações Patrimoniais	(58.370.077.726)
Depósitos	27.766.585.658	Variação do Disponível	1.207.974.924
Outras Obrigações	107.249.393.075		
Outros Dispendios Correntes	31.868.166.409		
Total dos Dispendios PDG	231.944.555.441		
Aplicações em Operações de Crédito	67.973.701.194		
Total dos Usos	299.918.256.635	Total Líquido das Fontes	299.918.256.635

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG  
PROGRAMAÇÃO  
2016

DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS  
EMPRESA : BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A. - BB INVESTIMENTOS

DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

VALORES EM R\$ 1,00

U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispendios de Capital	1.264.076.164	Receita	2.097.737.869
Outros Dispendios de Capital	1.264.076.164	Receita Operacional	2.097.737.869
Dispendios Correntes	767.131.380	Total das Fontes	2.097.737.869
Pessoal e Encargos Sociais	47.220.869	Outras Variações Patrimoniais	(66.529.296)
Serviços de Terceiros	36.362.092	Variação do Disponível	(1.029)
Utilidades e Serviços	3.104.646		
Tributos e Encargos Parafiscais	218.708.545		
Encargos Financeiros e Outros	314.537.083		
Outras Obrigações	314.537.083		
Outros Dispendios Correntes	147.198.145		
Total dos Dispendios PDG	2.031.207.544		
Total dos Usos	2.031.207.544	Total Líquido das Fontes	2.031.207.544

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG  
PROGRAMAÇÃO  
2016

DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS

DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

EMPRESA : BB GESTÃO DE RECURSOS - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. - BB DTVM

VALORES EM R\$ 1,00

U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispendios de Capital	849.884.227	Receita	1.842.564.824
Outros Dispendios de Capital	849.884.227	Receita Operacional	1.842.564.824
Dispendios Correntes	1.000.800.757	Total das Fontes	1.842.564.824
Pessoal e Encargos Sociais	88.029.070	Outras Variações Patrimoniais	8.290.840
Serviços de Terceiros	61.390.857	Variação do Disponível	(170.680)
Utilidades e Serviços	7.818.654		
Tributos e Encargos Parafiscais	808.213.847		
Outros Dispendios Correntes	35.348.329		
Total dos Dispendios PDG	1.850.684.984		
Total dos Usos	1.850.684.984	Total Líquido das Fontes	1.850.684.984

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG  
PROGRAMAÇÃO  
2016

DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS

DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

EMPRESA : BB-LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL - BB LAM

VALORES EM R\$ 1,00

U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispendios de Capital	289.539.106	Receita	7.477.055.099
Investimentos	215.722.634	Receita Operacional	7.477.006.683
Outros Dispendios de Capital	73.816.472	Receita Não Operacional	48.416
Dispendios Correntes	7.169.424.059	Retorno das Operações de Crédito	341.202.807
Pessoal e Encargos Sociais	1.571.812	Demais Obrigações	12.576.297.359
Serviços de Terceiros	8.866.688	Outras Obrigações	12.576.297.359
Utilidades e Serviços	1.826	Total das Fontes	20.394.555.265
Tributos e Encargos Parafiscais	273.942.147	Outras Variações Patrimoniais	(12.935.584.661)
Encargos Financeiros e Outros	6.598.123.837	Variação do Disponível	(7.439)
Operações de Crédito Internas	28.851		
Depósitos	6.598.094.986		
Outros Dispendios Correntes	286.917.749		
Total dos Dispendios PDG	7.458.963.165		
Total dos Usos	7.458.963.165	Total Líquido das Fontes	7.458.963.165

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG  
PROGRAMAÇÃO  
2016

DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS

DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

EMPRESA : BB LEASING COMPANY LIMITED - BB LEASING

VALORES EM R\$ 1,00

U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispendios Correntes	194.016	Receita	738
Serviços de Terceiros	194.016	Receita Operacional	738
Total dos Dispendios PDG	194.016	Total das Fontes	738
		Outras Variações Patrimoniais	(100.632.432)
		Variação do Disponível	100.825.710
Total dos Usos	194.016	Total Líquido das Fontes	194.016



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG  
PROGRAMAÇÃO  
2016

DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS

DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

EMPRESA : BRASILIAN AMERICAN MERCHANT BANK - BAMB

VALORES EM R\$ 1.00

U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios Correntes	165.644.483	Receita	188.943.858
Serviços de Terceiros	2.866.236	Receita Operacional	188.943.858
Utilidades e Serviços	24.741	Total das Fontes	188.943.858
Tributos e Encargos Parafiscais	681.428	Outras Variações Patrimoniais	(195.203.005)
Encargos Financeiros e Outros	153.728.166	Variação do Disponível	171.903.630
Depósitos	33.029.596		
Variação Cambial	120.698.570		
Outros Dispêndios Correntes	8.343.912		
Total dos Dispêndios PDG	165.644.483		
Total dos Usos	165.644.483	Total Líquido das Fontes	165.644.483

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG  
PROGRAMAÇÃO  
2016

DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS

DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

EMPRESA : BESC DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. - BESCVAL

VALORES EM R\$ 1.00

U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	326.465	Receita	872.219
Outros Dispêndios de Capital	326.465	Receita Operacional	872.219
Dispêndios Correntes	589.544	Total das Fontes	872.219
Pessoal e Encargos Sociais	285.591	Outras Variações Patrimoniais	43.787
Serviços de Terceiros	35.321	Variação do Disponível	3
Utilidades e Serviços	1.605		
Tributos e Encargos Parafiscais	226.895		
Encargos Financeiros e Outros	5.632		
Outras Obrigações	5.632		
Outros Dispêndios Correntes	34.500		
Total dos Dispêndios PDG	916.009		
Total dos Usos	916.009	Total Líquido das Fontes	916.009

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG  
PROGRAMAÇÃO  
2016

DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS

DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

EMPRESA : BB ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S.A. - BB CONSÓRCIOS

VALORES EM R\$ 1.00

U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	215.268.764	Receita	494.484.814
Outros Dispêndios de Capital	215.268.764	Receita Operacional	494.484.814
Dispêndios Correntes	279.216.050	Total das Fontes	494.484.814
Pessoal e Encargos Sociais	10.748.817	Outras Variações Patrimoniais	1.767.260
Serviços de Terceiros	79.510.239	Variação do Disponível	(1.767.260)
Utilidades e Serviços	546.327		
Tributos e Encargos Parafiscais	176.392.763		
Outros Dispêndios Correntes	12.017.904		
Total dos Dispêndios PDG	494.484.814		
Total dos Usos	494.484.814	Total Líquido das Fontes	494.484.814

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG  
PROGRAMAÇÃO  
2016

DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS

DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

EMPRESA : BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

VALORES EM R\$ 1.00

U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	65.831.904.358	Receita	135.434.415.452
Investimentos	113.697.509	Receita Operacional	96.521.914.098
Inversões Financeiras	12.303.727.476	Receita Não Operacional	38.912.501.354
Amortizações Operações de Crédito de L.P.	16.305.546.040	Recursos de Emprést. e Financiamento de L.P.	35.415.918.132
Operações de Crédito Internas	7.690.739	Operações de Crédito Internas - Moeda	640.200
Operações de Crédito Externas	6.823.413.915	Operações de Crédito Externas	19.641.508.021
Demais Obrigações	9.474.441.386	Variação Cambial	15.773.769.911
Outros Dispêndios de Capital	37.108.933.333	Demais Obrigações	80.531.753.008
Dispêndios Correntes	84.064.172.030	Tesouro	44.048.816.410
Pessoal e Encargos Sociais	1.044.832.882	Transferência do FAT	21.762.134.900
Locação de Equipamentos de false	3.572.428	Outras Obrigações	14.720.801.698
Serviços de Terceiros	537.013.846	Total das Fontes	251.382.086.592
Utilidades e Serviços	6.988.103	Outras Variações Patrimoniais	(14.586.827.751)
Tributos e Encargos Parafiscais	4.283.561.520	Variação do Disponível	443.292.357
Encargos Financeiros e Outros	74.402.627.751		
Operações de Crédito Internas	802.922		
Operações de Crédito Externas	3.110.394.562		



Variação Cambial	17.537.777.957		
Outras Obrigações	53.753.652.310		
Outros Dispendios Correntes	3.785.575.500		
Total dos Dispendios PDG	149.896.076.388		
Aplicações em Operações de Crédito	87.342.474.810		
<b>Total dos Usos</b>	<b>237.238.551.198</b>	<b>Total Líquido das Fontes</b>	<b>237.238.551.198</b>

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO SECRETARIA EXECUTIVA	PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG PROGRAMAÇÃO 2016
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS	DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDESPAR	

		VALORES EM R\$ 1.00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispendios de Capital	25.293.039.542	Receita	16.795.761.897
Inversões Financeiras	899.030.924	Receita Operacional	9.965.399.907
Amortizações Operações de Crédito de L.P.	11.380.067.730	Receita Não Operacional	6.830.361.990
Operações de Crédito Internas	9.600.000.000	Recursos para Aumento de Patrimônio Líquido	8.800.000.000
Demais Obrigações	1.780.067.730	Participação no Capital - Empresas Estatais	8.800.000.000
Outros Dispendios de Capital	13.013.940.888	Recursos de Emprést. e Financiamento de L.P.	15.050.621.547
Dispendios Correntes	4.548.083.014	Operações de Crédito Internas - Moeda	15.050.621.547
Pessoal e Encargos Sociais	408.329.178	Demais Obrigações	736.656.846
Locação de Equipamentos de false	1.374.011	Tesouro	264.813.496
Serviços de Terceiros	157.112.487	Outras Obrigações	471.843.350
Utilidades e Serviços	2.687.732	Total das Fontes	41.383.040.290
Tributos e Encargos Parafiscais	1.355.864.193	Outras Variações Patrimoniais	(11.541.917.734)
Encargos Financeiros e Outros	1.198.273.760		
Operações de Crédito Internas	253.107.733		
Outras Obrigações	945.166.027		
Outros Dispendios Correntes	1.424.441.653		
Total dos Dispendios PDG	29.841.122.556		
<b>Total dos Usos</b>	<b>29.841.122.556</b>	<b>Total Líquido das Fontes</b>	<b>29.841.122.556</b>

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO SECRETARIA EXECUTIVA	PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG PROGRAMAÇÃO 2016
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS	DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : AGÊNCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME	

		VALORES EM R\$ 1.00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispendios de Capital	71.559.513.212	Receita	21.768.713.709
Amortizações Operações de Crédito de L.P.	70.867.513.212	Receita Operacional	21.709.997.948
Operações de Crédito Internas	70.848.000.000	Receita Não Operacional	58.715.761
Demais Obrigações	19.513.212	Recursos para Aumento de Patrimônio Líquido	3.300.000.000
Outros Dispendios de Capital	692.000.000	Participação no Capital - Empresas Estatais	3.300.000.000
Dispendios Correntes	16.447.520.735	Recursos de Emprést. e Financiamento de L.P.	95.166.944.058
Pessoal e Encargos Sociais	163.726.671	Operações de Crédito Internas - Moeda	93.390.569.325
Locação de Equipamentos de false	549.604	Variação Cambial	1.776.374.733
Serviços de Terceiros	65.384.887	Demais Obrigações	50.310.926
Utilidades e Serviços	1.075.093	Tesouro	30.636.799
Tributos e Encargos Parafiscais	783.959.136	Outras Obrigações	19.674.127
Encargos Financeiros e Outros	15.347.066.962	Total das Fontes	120.285.968.693
Operações de Crédito Internas	10.985.453.523	Outras Variações Patrimoniais	(12.714.112.100)
Variação Cambial	1.809.581.274		
Outras Obrigações	2.552.032.165		
Outros Dispendios Correntes	85.758.382		
Total dos Dispendios PDG	88.007.033.947		
Aplicações em Operações de Crédito	19.564.822.646		
<b>Total dos Usos</b>	<b>107.571.856.593</b>	<b>Total Líquido das Fontes</b>	<b>107.571.856.593</b>

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO SECRETARIA EXECUTIVA	PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG PROGRAMAÇÃO 2016
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS	DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : BNDES PLC	

		VALORES EM R\$ 1.00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispendios de Capital	1.470.000.000	Receita	69.000.000
Outros Dispendios de Capital	1.470.000.000	Receita Operacional	69.000.000
Dispendios Correntes	17.950.000	Recursos para Aumento de Patrimônio Líquido	203.727.476
Serviços de Terceiros	2.910.000	Participação no Capital - Empresas Estatais	203.727.476
Utilidades e Serviços	320.000	Recursos de Emprést. e Financiamento de L.P.	1.600.000.000
Tributos e Encargos Parafiscais	8.400.000	Operações de Crédito Externas	1.600.000.000
Encargos Financeiros e Outros	4.900.000	Total das Fontes	1.872.727.476
Outras Obrigações	4.900.000	Variação do Disponível	(384.777.476)
Outros Dispendios Correntes	1.420.000		
Total dos Dispendios PDG	1.487.950.000		
<b>Total dos Usos</b>	<b>1.487.950.000</b>	<b>Total Líquido das Fontes</b>	<b>1.487.950.000</b>

## ANEXO II

**RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS**  
**Metas para o Exercício de 2016**

MINISTÉRIO/EMPRESA ESTATAL	META	R\$ mil
<b>SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA</b>		
Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA		(53.757)
Companhia Docas do Ceará - CDC		(4.833)
Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA		(4.491)
Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP		(49.128)
Companhia Docas do Pará - CDP		(43.335)
Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ		(142.643)
Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN		(10.106)
<b>SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA</b>		
Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO		(54.806)
<b>MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO</b>		
CEAGESP - Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo		(12.250)
Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. - CEASAMINAS		1.062
Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG		(206)
<b>MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA</b>		
Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. - Pré-Sal Petróleo S.A. - PPSA		16.323
<b>MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES</b>		
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT		(1.444.356)
Correios Participações S.A. - CORREIOSPAR		(169.931)
Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS		7.563
Telebrás Copa S.A. - TELEBRÁS COPA		0
<b>MINISTÉRIO DA DEFESA</b>		
Empresa Gerencial de Projetos Navais - EMGEPRON		(8.908)
<b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b>		
Casa da Moeda do Brasil - CMB		91.094
Empresa Gestora de Ativos - EMGEA		(493.056)
Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO		2.433
Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. - ABCF		(9.132)
<b>MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>		
Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV		(133.101)
<b>MINISTÉRIO DA SAÚDE</b>		
Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - HEMOBRÁS		(53.423)
<b>MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES</b>		
Companhia Docas do Maranhão - CODOMAR		(5.540)

Observação: Valores positivos = superávit.

**DECRETO DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015**

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona, em favor da União, com destinação de uso para a Procuradoria da República no Estado do Ceará, no Município de Fortaleza, Estado do Ceará.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º, **caput**, alínea "h", e art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e de acordo com o que consta do Processo nº 08025.000404/2015-11 do Ministério da Justiça,

**D E C R E T A :**

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da União, para uso da Procuradoria da República no Estado do Ceará, no Município de Fortaleza, Estado do Ceará, o imóvel matriculado no 2º Ofício de Registro de Imóveis do Município de Fortaleza, sob o Registro Geral nº 72238, de 5 de junho de 2001, situado na Rua João Brígido, nº 1230, Aldeota, Fortaleza/CE, com uma área construída de 260,00m², em terreno medindo 11,00m de frente, por 33,00m de fundos, perfazendo a área de 363,00m², constituído pelo lote 5 da quadra 1, extremado: ao norte (frente), com a Rua João Brígido; ao sul (fundos), com a casa nº 969 da Av. Antônio Sales, de propriedade de Luiz Otávio Ferreira Castelo Branco, Maria Cleonice Holanda e José Frederico de Paula Miranda; ao nascente (lado direito), com a casa nº 1234 da Rua João Brígido, de propriedade de Luiza Ferreira da Silva; e ao poente (lado esquerdo), com a casa nº 1218 da Rua João Brígido, de propriedade de César Ferreira da Costa.

Art. 2º O bem de que trata este Decreto, após o processo de desapropriação, será destinado ao uso da Procuradoria da República no Ceará, no Município de Fortaleza, Estado do Ceará.

Art. 3º A despesa decorrente da execução do disposto neste Decreto correrá à conta das dotações orçamentárias na Unidade Orçamentária 34000 - Ministério Público da União, Unidade Gestora 200082 - Procuradoria da República - CE.

Art. 4º A Advocacia-Geral da União deverá promover, na forma da lei, a desapropriação do imóvel descrito no art. 1º, podendo, para efeito de imissão provisória na posse, alegar a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de dezembro de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF  
*José Eduardo Cardozo*

**Presidência da República**
**DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA**
**MENSAGEM**

Nº 614, de 30 de dezembro de 2015. Encaminhamento ao Congresso Nacional do ato constante do Decreto de 29 de dezembro de 2015, publicado no Diário Oficial do dia 30 de dezembro de 2015, que "Outorga concessão à Universidade Federal do Maranhão para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de São Luís, Estado do Maranhão".

Nº 615, de 30 de dezembro de 2015. Encaminhamento ao Congresso Nacional do ato constante do Decreto de 29 de dezembro de 2015, publicado no Diário Oficial do dia 30 de dezembro de 2015, que "Renova a concessão outorgada à Televisão Cabugi Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte".

Nº 616, de 30 de dezembro de 2015. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015.

Nº 617, de 30 de dezembro de 2015. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 707, de 30 de dezembro de 2015.

Nº 618, de 30 de dezembro de 2015. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 708, de 30 de dezembro de 2015.

Nº 619, de 30 de dezembro de 2015. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 709, de 30 de dezembro de 2015.

**RETIFICAÇÕES**

Na Mensagem nº 584, de 29 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial de 29 de dezembro de 2015, Seção 1, página 15, **onde se lê** de autorizações outorgadas..., **leia-se** de renovações das autorizações outorgadas...

Na Mensagem nº 585, de 29 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial de 29 de dezembro de 2015, Seção 1, página 15, **onde se lê** radiodifusão comunitária..., **leia-se** radiodifusão em frequência modulada...

**CASA CIVIL**  
**INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA**  
**DA INFORMAÇÃO**
**DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE**

Em 30 de dezembro de 2015

Entidade: AR FENACOR, vinculada à AC BR RFB, AC CERTISIGN JUS, AC CERTISIGN RFB, AC CERTISIGN MULTIPLA, AC SERASA CD, AC SERASA JUS, AC SERASA RFB, e AC SINCOR RFB  
 Processos nºs.: 00100.000126/2008-11/ 00100.000208/2006-02/ 00100.000183/2003-96/ 00100.000040/2003-84/ 00100.000029/2003-14/ 00100.000002/2008-36/ 00100.000313/2003-91/ 00100.000306/2007-12  
 Acolhem-se as Notas nºs 1126/2015/APG/PFE-ITI/PGF/AGU, 1089/2015/DSB/PFE-ITI/PGF/AGU, 1081/2015/DSB/PFE-ITI/PGF/AGU, 1112/2015/FML/PFE-ITI/PGF/AGU, que opinam pelo deferimento do pedido de alteração de endereço da AR FENACOR, vinculada à AC BR RFB, AC CERTISIGN JUS, AC CERTISIGN RFB, AC CERTISIGN MULTIPLA, AC SERASA CD, AC SERASA JUS, AC SERASA RFB, e AC SINCOR RFB listado abaixo, para as Políticas de Certificados credenciadas.

Endereço da AR
Anterior: Rua Senador Dantas, nº 74, 10º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ
Novo: Rua Senador Dantas, nº 76, Salas 1305 e 1306, Centro - Rio de Janeiro/RJ

Entidade: AR CERTILI, vinculada à AC SAFEWEB RFB  
 Processo nº: 00100.000118/2015-02

Acolhe-se a Nota nº 1150/2015/FML/PFE-ITI/PGF/AGU que opina pelo deferimento do pedido de Credenciamento Simplificado da AR CERTILI vinculada à AC SAFEWEB RFB, localizada na Avenida Princesa Isabel, nº 828, Bairro Santana, Porto Alegre/RS, para as Políticas de Certificados credenciadas. Em vista disso, e consoante com o disposto no item 2.2.3.3.3, do DOC-ICP-03, defere-se o credenciamento.

Entidade: AR CERTISIGN, vinculada à AC CERTISIGN MULTIPLA, AC CERTISIGN RFB, AC CERTISIGN JUS, AC CERTISIGN TEMPO, AC INSTITUTO FENACON, AC CERTISIGN SPB, AC FENACON CERTISIGN RFB, AC OAB e AC SINCOR  
 Processos nºs.: 00100.000040/2003-84 / 00100.000183/2003-96 / 00100.000208/2006-02/ 00100.000044/2015-04/ 00100.000197/2011-10/ 00100.000020/2003-11/ 00100.000061/2008-12/ 00100.000280/2008-93/ 00100.000426/2005-58

Acolhem-se as Notas nºs 1113/2015/FML/PFE-ITI/PGF/AGU, 1130/2015/APG/PFE-ITI/PGF/AGU, 1137/2015/DSB/PFE-ITI/PGF/AGU, 1139/2015/DSB/PFE-ITI/PGF/AGU, 1148/2015/DSB/PFE-ITI/PGF/AGU, 1138/2015/DSB/PFE-ITI/PGF/AGU que opinam pelo deferimento do pedido de alteração de endereço da Instalação Técnica Bela Cintra da AR CERTISIGN, vinculada à AC CERTISIGN MULTIPLA, AC CERTISIGN RFB, AC CERTISIGN JUS, AC CERTISIGN TEMPO, AC INSTITUTO FENACON, AC CERTISIGN SPB, AC FENACON CERTISIGN RFB, AC OAB e AC SINCOR listado abaixo, para as Políticas de Certificados credenciadas.

Endereço da Instalação Técnica
Anterior: Rua Bela Cintra, 904, 10º Andar, Bairro Consolação, São Paulo
Novo: Rua Bela Cintra, nº 904, 7º Andar, Bairro Consolação, São Paulo

Entidade: AR CERTISIGN, vinculada à AC CERTISIGN MULTIPLA, AC CERTISIGN RFB, AC CERTISIGN JUS, AC CERTISIGN TEMPO, AC INSTITUTO FENACON, AC CERTISIGN SPB, AC FENACON CERTISIGN RFB, AC OAB e AC SINCOR  
 Processos nºs.: 00100.000040/2003-84/ 00100.000183/2003-96/ 00100.000208/2006-02/ 00100.000044/2015-04/ 00100.000197/2011-10/ 00100.000020/2003-11/ 00100.000061/2008-12/ 00100.000280/2008-93/ 00100.000426/2005-58

Acolhem-se as Notas nºs 1110/2015/FML/PFE-ITI/PGF/AGU, 1083/2015/DSB/PFE-ITI/PGF/AGU, 1090/2015/DSB/PFE-ITI/PGF/AGU, 1053/2015/DSB/PFE-ITI/PGF/AGU, 1060/2015/DSB/PFE-ITI/PGF/AGU, 1141/2015/DSB/PFE-ITI/PGF/AGU, 1146/2015/DSB/PFE-ITI/PGF/AGU que opinam pelo deferimento do pedido de alteração de endereço da IT Rio



de Janeiro da AR CERTISIGN, vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA, AC CERTISIGN RFB, AC CERTISIGN JUS, AC CERTISIGN TEMPO, AC INSTITUTO FENACON, AC CERTISIGN SPB, AC FENACON CERTISIGN RFB, AC OAB e AC SINCOR listado abaixo, para as Políticas de Certificados credenciadas.

Endereço da Instalação Técnica
Anterior: Rua do Passeio, nº 70, 7º Andar - Centro, Rio de Janeiro/RJ
Novo: Rua da Ajuda, nº 35, Sala 1601 - Centro, Rio de Janeiro/RJ

Entidade: AR TOPOS  
CNPJ: 96.770.573/0001-73  
Processo Nº: 00100.000327/2015-48

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 36/39), RECEBO a solicitação de credenciamento da AR TOPOS operacionalmente vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA, com fulcro no item 2.2.3.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.7, de 06 de junho de 2014. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

PEDRO PAULO LEMOS MACHADO  
Substituto

## ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

### DESPACHO DO ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO Em 23 de dezembro de 2015

REFERÊNCIA: Processo nº 00405.022816/2015-26

Considerando o disposto no §3º do art. 1º da Lei nº 12.409, de 25 de maio de 2011, aprovo os parâmetros constantes na Resolução nº 404, 7 de outubro de 2015, do Conselho Curador do Fundo de Compensação de Variações Salariais - CCFCVS, para que a Caixa Econômica Federal - CEF, na qualidade de administradora e representante judicial do Fundo de Compensações de Variações Salariais - FCVS, realize acordos em ações judiciais envolvendo o extinto Seguro Habitacional do Sistema Financeiro de Habitação - SH/SFH, que possam representar impacto econômico ao FCVS.

Publique-se e restitua-se à Procuradoria-Geral da União.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

### SECRETARIA DE PORTOS AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

#### RESOLUÇÃO Nº 4.556, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50308.000986/2014-45 e tendo em vista o que foi deliberado nas 377ª e 395ª Reuniões Ordinárias da Diretoria Colegiada, realizadas, respectivamente, em 29 de janeiro e 3 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 157.500,00 (cento e cinquenta e sete mil e quinhentos reais), em face da empresa Petróleo Sabbá S.A., CNPJ/MF sob o nº 04.169.215/0001-91, na forma do art. 78-A, inciso II da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, pela prática da infração capitulada no inciso XIV do art. 34 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2014, consubstanciada no fato de explorar instalação portuária localizada dentro da área do Porto Organizado do Itaquí, sem instrumento contratual em vigor.

Art. 2º Fixar o prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Resolução, para que seja celebrado o correspondente instrumento contratual, sob pena de interdição da instalação portuária em questão.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

#### ACÓRDÃO-121-2015-ANTAQ

Processo: 50300.000908/2011-78.

Parte: SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DO RIO GRANDE - SUPRG.

Ementa:

Trata o presente Acórdão do exame de pedido de reconsideração interposto pela Superintendência do Porto do Rio Grande - SUPRG, inscrita no CNPJ sob o nº 01.039.203/0001-54, contra decisão da Diretoria Colegiada proferida em sua 387ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de julho de 2015, consubstanciada na Resolução nº 4.282-ANTAQ, de 7 de agosto de 2015, que aplicou à recorrente a penalidade de multa pecuniária no valor total de R\$ 373.725,00 (trezentos e setenta e três mil, setecentos e vinte e cinco reais), pela prática das infrações tipificadas nos incisos XXVIII, XXXV e LIV do art. 13 da norma aprovada pela Resolução nº 858-ANTAQ, de 23 de agosto de 2007, à época em vigor.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 394ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 19 de novembro de 2015, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por não conhecer o pedido de reconsideração interposto pela Superintendência

do Porto do Rio Grande - SUPRG, por considerá-lo intempestivo, mantendo-se, por conseguinte, a decisão exarada, no sentido de aplicar à referida Autoridade Portuária multa pecuniária, no valor total de R\$ 373.725,00 (trezentos e setenta e três mil, setecentos e vinte e cinco reais), por considerar a existência de práticas infracionais aos incisos XXVIII, XXXV e LIV do art. 13 da norma aprovada pela Resolução nº 858-ANTAQ, de 23 de agosto de 2007, à época em vigor. Participaram da reunião o Diretor-Geral, Mário Povia, o Diretor, Relator, Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor Adalberto Tokarski, a Procuradora-Chefe Substituta Natália Hallit Moysés, e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda.

Brasília-DF, 30 de dezembro de 2015.

MÁRIO POVIA  
Diretor-Geral

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA  
Diretor-Relator

ADALBERTO TOKARSKI  
Diretor

#### ACÓRDÃO-122-2015-ANTAQ

Processo: 50314.000958/2012-87.

Parte: SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DO RIO GRANDE - SUPRG.

Ementa:

Trata o presente Acórdão do exame de pedido de reconsideração interposto pela Superintendência do Porto do Rio Grande - SUPRG, inscrita no CNPJ sob o nº 01.039.203/0001-54, contra decisão da Diretoria Colegiada proferida em sua 383ª Reunião Ordinária, realizada em 4 de maio de 2015, consubstanciada na Resolução nº 4.099-ANTAQ, de 18 de maio de 2015, que aplicou à recorrente a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais), pela prática da infração tipificada no inciso I do art. 13 da norma aprovada pela Resolução nº 858-ANTAQ, de 23 de agosto de 2007, à época em vigor, por não enviar à ANTAQ as informações relativas às alterações promovidas no Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto do Rio Grande - PDZ.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto das Atas das 383ª e 395ª Reuniões Ordinárias da Diretoria Colegiada, realizadas em 4 de maio e 3 de dezembro de 2015, respectivamente, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por conhecer o pedido de reconsideração interposto pela Superintendência do Porto do Rio Grande - SUPRG, por considerá-lo intempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento, posto que as razões apresentadas não foram capazes de ensejar alteração na decisão exarada, no sentido de aplicar à referida Autoridade Portuária multa pecuniária no valor de R\$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais), por considerar a existência de prática infracional ao inciso I do art. 13 da norma aprovada pela Resolução nº 858-ANTAQ, de 23 de agosto de 2007, à época em vigor. Participaram da reunião o Diretor-Geral, Mário Povia, o Diretor, Relator, Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor Adalberto Tokarski, a Procuradora-Chefe Substituta Natália Hallit Moysés, e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda.

Brasília-DF, 30 de dezembro de 2015.

MÁRIO POVIA  
Diretor-Geral

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA  
Diretor-Relator

ADALBERTO TOKARSKI  
Diretor

#### PORTARIA Nº 210, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das competências que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, ad referendum, da Diretoria Colegiada, resolve:

Art. 1º Instituir o Sistema Eletrônico de Informações (SEI) como sistema oficial de gestão de processos e documentos eletrônicos da ANTAQ.

Art. 2º A definição de normas, rotinas e procedimentos de instrução do processo eletrônico será objeto de Portaria específica.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

### SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO

#### PORTARIA Nº 3.468, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015

O GERENTE DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 969/SAR, de 16 de abril de 2014, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 145 (RBAC nº 145), com fundamento na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, e considerando o que consta do processo nº 00066.050345/2014-53, resolve:

Art. 1º Tornar pública a emissão do Certificado de Organização de Manutenção de nº 1512-43/ANAC, emitido em favor da oficina de manutenção de produto aeronáutico LOG MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA

Art. 2º O inteiro teor do Certificado encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço: www.anac.gov.br/certificacao/AvGeral/AIR145Bases.asp.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AMÉRICO CAMPOS FILHO

### SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA GERÊNCIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

#### PORTARIAS DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751, de 6 de julho de 2015, tendo em vista o art. 41, incisos VIII e X, da Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, conforme disposto na Portaria Interministerial nº 1422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, resolve:

Nº 3.469 - Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto em plataforma privado PLATAFORMA DE CAÇÃO/PCA-02 (ES) (Código OACI: 9PCA). Esta Portaria será válida até 6 de outubro de 2018. Processo nº 00065.157936/2015-41.

Nº 3.470 - Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto em plataforma privado FSO CIDADE DE SÃO PAULO MV 23 (SP) (Código OACI: 9PGR). Esta Portaria será válida até 29 de outubro de 2018. Processo nº 00065.160207/2015-72.

Nº 3.471 - Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto em plataforma privado FPSO POLVO (RJ) (Código OACI: 9PGM). Processo nº 00065.147361/2015-59. Esta Portaria será válida até 2 de setembro de 2018.

Nº 3.472 - Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto em plataforma privado OCEAN ALLIANCE (RJ) (Código OACI: 9POA). Processo nº 00065.149736/2015-15. Esta Portaria será válida até 6 de outubro de 2018.

Nº 3.473 - Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto em navio privado LAGUNA STAR-NS44 (ES) (Código OACI: 9PGQ). Processo nº 00065.157952/2015-34. Esta Portaria entra em vigor em 7 de outubro de 2018.

Nº 3.474 - Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto em navio privado FSO CIDADE DE MACAÉ MV 15 (RJ) (Código OACI: 9PCC). Processo nº 00065.151575/2015-20. Esta Portaria será válida até 28 de julho de 2018.

Nº 3.475 - Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto em navio privado SKANDI VITÓRIA (ES) (Código OACI: 9PBJ). Processo nº 00065.157948/2015-76. Esta Portaria será válida até 7 de outubro de 2018.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço: www.anac.gov.br/legislacao.

RODRIGO OTÁVIO RIBEIRO

### SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

#### PORTARIA Nº 3.467, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015

A GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso V, da Portaria nº 1494/SPO, de 2 de julho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00065.125908/2015-65, resolve:

Art. 1º Renovar a homologação dos cursos teóricos e práticos de Piloto Privado de Avião, Piloto Comercial de Avião, Instrutor de Voo de Avião e de Voo por Instrumentos do Aeroclube de Santa Cruz do Sul, por 5 (cinco) anos, situado à Avenida Orlando Oscar Baumhart, s/nº, Aeroporto, na cidade de Santa Cruz do Sul - RS, CEP: 96823-050.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE AQUINO MARTINS DE CASTRO

## GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL

## PORTARIAS DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 3375/SPO, de 20 de dezembro de 2013, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 119 (RBAC nº 119) e no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 135 (RBAC nº 135), resolve:

Nº 3.481 - Tornar pública a emissão do Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 1998-07-OCAQ-01-02, emitido em 22 de dezembro de 2015, em favor de SETE TÁXI AÉREO LTDA, determinada nos termos da decisão proferida no processo administrativo nº 00058.084862/2015-14.

Nº 3.482 - Tornar pública a emissão da revisão 01 do Certificado de Operador Aéreo (COA) no 2011-08-4CNM-01-01, emitido em 21 de dezembro de 2015, em favor de SPCTA TÁXI AÉREO LTDA, determinada nos termos da decisão proferida no processo administrativo nº 00066.027252/2015-15.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço [www.anac.gov.br/legislacao](http://www.anac.gov.br/legislacao).

MARCUS VINÍCIUS FERNANDES RAMOS

CONSELHO DE GOVERNO  
CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

## RESOLUÇÃO Nº 123, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015

Concede redução temporária da alíquota do Imposto de Importação ao amparo da Resolução nº 08/08 do Grupo Mercado Comum do MERCOSUL.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, e com fundamento no inciso XIV do art. 2º do mesmo diploma legal,

Considerando a aprovação pelo Comitê Executivo de Gestão da CAMEX - GECEX, em sua 133ª Reunião, do tratamento de urgência para o pedido de redução tarifária;

Considerando que, até a presente data, pendente de análise, perante a Comissão de Comércio do MERCOSUL - CCM, o pleito brasileiro;

Considerando que a situação de desabastecimento ainda persiste; e

Considerando o disposto nos artigos 14 e 15 da Resolução nº 08/08 do Grupo Mercado Comum do MERCOSUL - GMC, sobre ações pontuais no âmbito tarifário por razões de abastecimento, resolve, **ad referendum** do Conselho:

Art. 1ª Alterar para 2% (dois por cento), por um período de 180 (cento e oitenta) dias, conforme quota discriminada, a alíquota **ad valorem** do Imposto de Importação da mercadoria classificada no código da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM a seguir:

NCM	Descrição	Quota
2833.11.10	Anidro	455.000 toneladas
	Ex 001 - Para fabricação de detergentes em pó por secagem em torre spray e por dry mix.	

Art. 2ª A alíquota correspondente ao código 2833.11.10 da NCM, constante do Anexo I da Resolução nº 94, de 8 de dezembro de 2011, passa a ser assinalada com o sinal gráfico "\*\*\*", enquanto vigorar a referida redução tarifária.

Art. 3ª A Secretaria de Comércio Exterior - SECEX do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC editará norma complementar, visando estabelecer os critérios de alocação da quota mencionada.

Art. 4ª Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN

Ministério da Agricultura,  
Pecuária e Abastecimento

## GABINETE DA MINISTRA

INSTRUÇÃO NORMATIVA INTERMINISTERIAL Nº 46,  
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015

AS MINISTRAS DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E DO MEIO AMBIENTE, no uso das duas atribuições que lhes conferem art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no inciso I do § 6º do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, no Decreto nº 6.981, de 13 de outubro de 2009, e do que consta do Processo nº 21000.008508/2015-11, resolvem:

Art. 1º O art. 3º da Instrução Normativa Interministerial nº 1, de 26 de março de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º o art. 1º desta Instrução Normativa Interministerial terá vigência até 31 de dezembro de 2016, período no qual ocorrerão a avaliação e a proposição de eventuais adequações pelo Grupo de Trabalho Interministerial MPA/MMA, instituído para a revisão e aprimoramento do sistema de permissionamento para o exercício da atividade de pesca no Brasil de que trata a Instrução Normativa Interministerial MPA/MMA nº 10 de 10 de junho de 2011." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa Interministerial entra em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA ABREU

IZABELLA TEIXEIRA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO  
PARANÁ

## PORTARIA Nº 686, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO PARANÁ no uso das atribuições contidas no art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428 de 09 de junho de 2010, publicada no DOU no dia 14 de junho de 2010 e Portaria Ministerial nº 1.508, de 16 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015. E tendo em vista o disposto no art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 3º da Lei nº 7802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo nº 21034.000875/2015-89, resolve:

Art. 1º Credenciar a empresa BRASILTRAT LTDA número BR PR 556, CNPJ nº 20.035.006/0007-05, localizada na COLÔNIA LOCALIDADE VIRA MACHADO S/N, Lapa-PR, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos fitossanitários com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, a partir dessa publicação, executar tratamentos nas modalidades de:

I. Tratamento Térmico (HT);

II. Secagem em Estufa (KD).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL GONÇALVES FILHO

## PORTARIA Nº 687, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições previstas no Artigo 44, do Regimento Interno das SFA, aprovado através da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, Portaria Ministerial nº 1508, de 16 de setembro de 2015, publicada no DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015, e para fins de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, resolve:

HABILITAR o Médico Veterinário RODRIGO BERGER BAPTISTA, CRMV-PR nº 12727 para fornecer GUIA DE TRÁNSITO ANIMAL das espécies EQUINA, ASININA e MUAR no Estado do Paraná (processo nº 21034.003266/2015).

DANIEL GONÇALVES FILHO

## PORTARIAS DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, NO ESTADO DO PARANÁ SUBSTITUTO, no uso das atribuições previstas no Artigo 44, do Regimento Interno das SFA, aprovado através da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, e Portaria Ministerial nº 1641, de 06 de outubro de 2015, publicada no DOU nº 198, de 16 de outubro de 2015, e para fins de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, resolve:

Nº 702-CANCELAR A HABILITAÇÃO para fornecer GUIA DE TRÁNSITO ANIMAL no Estado do Paraná, de acordo com o item VII da Instrução Normativa nº 22 de 20/06/2013, do Médico Veterinário THIAGO VINICIUS VASCONCELOS GOMES, CRMV-PR nº 7384, tornando sem efeito a Portaria de Habilitação nº 1070 de 01/10/2008 (processo nº 21034.004896/2015).

Nº 703-HABILITAR a Médica Veterinária MARINA DA ROSA KEZKY, CRMV-PR nº 11190, para fornecer GUIA DE TRÁNSITO ANIMAL das espécies EQUINA, ASININA e MUAR no Estado do Paraná (processo nº 21034.004898/2015).

Nº 704-HABILITAR o Médico Veterinário DANIEL DALLA COSTA, CRMV-PR nº 12119, para fornecer GUIA DE TRÁNSITO ANIMAL da espécie AVES no Estado do Paraná (processo nº 21034.004897/2015).

Nº 705-HABILITAR a Médica Veterinária ADRIELI HERNANDES, CRMV-PR nº 12020, para fornecer GUIA DE TRÁNSITO ANIMAL para fins de trânsito de animais da espécie AVES no Estado do Paraná (processo nº 21034.004892/2015).

Nº 706-HABILITAR a Médica Veterinária PRISCILA CRISTINA CANDIDO CAMARGO, CRMV-PR nº 10518, para fornecer GUIA DE TRÁNSITO ANIMAL da espécie AVES no Estado do Paraná (processo nº 21034.004891/2015).

Nº 707-HABILITAR a Médica Veterinária KELLY ALVES BICALHO CARVALHO, CRMV-PR nº 13053, para fornecer GUIA DE TRÁNSITO ANIMAL da espécie ANIMAIS DE LABORATÓRIO DA ORDEM RODENTIA no Estado do Paraná (processo nº 21034.004888/2015).

GUILHERME BIRON BURGARDT

## PORTARIAS DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DA AGRICULTURA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições previstas no Artigo 44, do Regimento Interno das SFA, aprovado através da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, Portaria Ministerial nº 1508, de 16 de setembro de 2015, publicada no DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015, e para fins de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, resolve:

Nº 708-HABILITAR o Médico Veterinário EDER BEZ ASSMANN, CRMV-PR nº 09735, para fornecer GUIA DE TRÁNSITO ANIMAL da espécie AVES no Estado do Paraná (processo nº 21034.004954/2015).

Nº 709-HABILITAR o Médico Veterinário DIEGO FAUST, CRMV-PR nº 12353, para fornecer GUIA DE TRÁNSITO ANIMAL da espécie AVES no Estado do Paraná (processo nº 21034.004953/2015).

Nº 710-HABILITAR o Médico Veterinário JORGE AUGUSTO DIAS DA COSTA ABREU, CRMV-PR nº 12381, para fornecer GUIA DE TRÁNSITO ANIMAL das seguintes espécies (processo nº 21034.004952/2015):

1-EQUINOS, ASININOS E MUARES no Estado do Paraná;

2-BOVINOS, BUBALINOS, OVINOS E CAPRINOS exclusivamente para a saída de eventos agropecuários do Estado do Paraná, destinados aos municípios do Estado do Paraná.

DANIEL GONÇALVES FILHO

Ministério da Ciência, Tecnologia  
e Inovação

## GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.180,  
DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o art. 5º da Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, com a redação dada pelo art. 57 da Lei nº 12.715, de 18 de setembro de 2012, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.001260/2015-01, de 08 de abril de 2015, resolvem:

Art. 1º Aprovar o projeto de pesquisa e desenvolvimento da empresa HIGH BRIDGE SEMICONDUCTORES INDÚSTRIA LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 08.679.903/0001-52, objetivando sua habilitação no Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores - PADIS, para a realização das atividades de corte, encapsulamento e teste de:

I - Circuito integrado eletrônico do tipo memória não volátil NAND Flash, classificado na NCM 8542.32.21;

II - Circuito integrado eletrônico do tipo memória não volátil, montada, combinando NAND Flash e controlador, do tipo eMMC, classificado na NCM 8542.32.21;

III - Circuito integrado eletrônico montado combinando memória volátil e não volátil do tipo eMCP, classificado na NCM 8542.32.21;

IV - Circuito integrado eletrônico do tipo memória Low-Power DRAM - LPDRAM, classificado na NCM 8542.32.21.

Art. 2º Para a realização das atividades de corte, encapsulamento e teste e comercialização dos circuitos integrados referidos no art. 1º, e para os modelos relacionados no processo MCTI nº 01200.001260/2015-01, de 08 de abril de 2015, serão concedidos os incentivos fiscais previstos nos arts. 2º, 3º e 4º do Decreto nº 6.233, de 11 de outubro de 2007.



§ 1º Os incentivos de que tratam o art. 2º e os incisos I e II do art. 4º do Decreto nº 6.233, de 2007, vigorarão até 22 de janeiro de 2022, conforme o disposto no art. 64 da Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007.

§ 2º Os incentivos de que tratam o art. 3º e o inciso III do art. 4º do Decreto nº 6.233, de 2007, vigorarão por 12 (doze) anos, contados a partir da data de publicação desta Portaria, conforme o disposto no inciso II do art. 65 da Lei nº 11.484, de 2007.

Art. 3º Ficam reduzidas a zero as alíquotas do Imposto de Importação - II, incidentes sobre insumos importados pela empresa HIGH BRIDGE SEMICONdutoRES INDÚSTRIA LTDA, pessoa jurídica beneficiária do PADIS, e sobre máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, ferramentas computacionais - software, para incorporação ao seu ativo imobilizado, destinados às atividades de corte, encapsulamento e teste dos circuitos integrados referidos no art. 1º, conforme previsto no § 5º do art. 3º da Lei nº 11.484, de 2007, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 6.233, de 2007, e relacionados nos seus Anexos II, III e IV, até 31 de dezembro de 2020, nos termos do inciso II do art. 23-A do referido Decreto.

Parágrafo único. Para efeitos do disposto nos arts. 2º e 3º desta Portaria equipara-se ao importador a pessoa jurídica adquirente de bens estrangeiros, no caso de importação realizada por sua conta e ordem por intermédio de pessoa jurídica importadora.

Art. 4º Os critérios insumo-produto e insumo-capacidade de produção são os constantes do Processo acima identificado e poderão ser atualizados pela empresa e auditados pela Administração, a qualquer tempo.

Art. 5º Para usufruir dos incentivos fiscais de que trata esta Portaria a empresa deverá requerer sua prévia habilitação junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, conforme previsto no art. 5º do Decreto nº 6.233, de 2007.

Art. 6º As notas fiscais relativas à aquisição ou comercialização de produtos e serviços vinculados ao PADIS deverão fazer expressa referência a esta Portaria e ao ato de habilitação da empresa junto à RFB.

Art. 7º A habilitação junto à RFB poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, nos termos do art. 11 do Decreto nº 6.233, de 2007, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no referido Decreto.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO PANSERA  
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e  
Inovação

ARMANDO MONTEIRO  
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria  
e Comércio Exterior

#### PORTARIA Nº 1.190, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a inclusão da pesquisadora estrangeira, NALINA AEMPCHITKIJKARN, natural da Tailândia, vinculada à University of Georgia, EUA, no projeto de pesquisa científica intitulado "EthoCebus - uso de ferramentas por macacos-prego selvagens", Processo CNPq nº 000511/2015-2, autorizado pela Portaria nº 777, de 3 de setembro de 2015, que vem sendo implementado sob a coordenação da Dra. Patrícia Izar, contraparte brasileira, representante do Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo - USP, em parceria com a University of Georgia, Estados Unidos da América, representada pela Dra. Dorothy Munkenbeck Fragaszy, contraparte estrangeira, americana, pelo prazo compreendido entre a data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União até 8 de setembro de 2016.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado, mediante a apresentação, antes de seu término, de pedido específico pelo representante da contraparte brasileira, acompanhado de relatório parcial das atividades realizadas.

Art. 2º. A partir da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, a equipe de pesquisadores estrangeiros vinculada ao projeto a que se refere o art. 1º desta Portaria terá a seguinte composição:

Pesquisador	Nacionalidade	Instituição
Dorothy Munkenbeck Fragaszy	Norte-americana	University of Georgia, EUA
Elisabetta Marcela Visalberghi	Italiana	Institute of Cognitive Sciences and Technologies, Itália
Valentina Truppa	Italiana	Institute of Cognitive Sciences and Technologies, Itália
Barth Wright	Norte-americana	Kansas City University, EUA
Kristin Wright	Norte-americana	Kansas City University, EUA
Jessica Lynch Alfaro	Norte-americana	University of California, EUA
Nalina Aiempichitkijarn	Tailandesa	University of Georgia, EUA

Art. 3º A coleta de material e seu destino ficam vinculados à estrita observância das normas do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e da Portaria MCT nº 55, de 14 de março de 1990, compreendendo o Estado do Piauí, Município de Gilbués, na área privada denominada Fazenda Boa Vista.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO PANSERA

#### PORTARIA Nº 1.191, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º Fica o Dr. ROGÉRIO PEREIRA BASTOS, na condição de contraparte brasileira e representante da Universidade Federal de Goiás (UFG), autorizado a coordenar, no âmbito do Processo CNPq nº 01300.002084/2015-5, o projeto de pesquisa científica intitulado "Avaliação dos impactos das mudanças climáticas sobre anfíbios através de monitoramento acústico passivo", a ser realizado em parceria com o Muséum National d'Histoire Naturelle (França), representado pelo Dr. DIEGO LLUSIA GENIQUE, contraparte estrangeira, nacional da França, pelo prazo de 2 (dois) anos, contados a partir de 1º de janeiro de 2016.

§ 1º. A autorização de que trata este artigo compreende a participação nas coletas de anfíbios em campo pelo representante da contraparte estrangeira, nos Municípios de Barro Alto, Bela Vista de Goiás, Caldas Novas, Catalão, Corumbá, Goiânia, Jataí, Mineiros, Niquelândia, Piracanjuba, Pirenópolis e Rio Verde do Estado de Goiás; no Município de Campina Verde, do Estado de Minas Gerais; no Município de Maringá, do Estado do Paraná; e nos Municípios de Icem, Palestina, Rio Claro, São José do Rio Preto, São Luiz do Paraitinga e de Ubatuba, do Estado de São Paulo.

§ 2º. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado, mediante a apresentação, antes de seu término, de pedido específico pelo representante da contraparte brasileira, acompanhado de relatório parcial das atividades realizadas.

Art. 2º. A coleta de material e seu destino ficam vinculados à estrita observância das normas do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e da Portaria MCT nº 55, de 14 de março de 1990.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO PANSERA

## Antecipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações



O INCom dispõe de uma opção a mais para pagamento das publicações no Diário Oficial da União: a compra de crédito para publicação.

Semelhante ao conceito "pré-pago", o modelo permite a aquisição antecipada de créditos para utilização em publicações futuras, evitando transtornos na comprovação de pagamento de matérias.

O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas.

A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio de uma nova função integrada ao sistema INCom.

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808



Mais informações, pelo telefone  
0800 725 6787.

## Ministério da Cultura

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 129, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015

Altera o Anexo II da Portaria no 104, de 23 de outubro de 2015.

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010 c/c o art. 29 da Portaria nº 109, de 8 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Alterar o Anexo II da Portaria nº 104 de 23 de outubro de 2015, na forma do Anexo à presente Portaria, com relação as seguintes Unidades de Avaliação - UA:

I - Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração; e

II - Coordenação-Geral de Recursos Logísticos da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração.

Art. 2º Permanecem em vigor as metas institucionais intermediárias relativas às Unidades de Avaliação relacionadas no Anexo II da Portaria nº 104, de 2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

ANEXO				
Unidade de Avaliação	Meta Institucional	Indicador	Fórmula de Cálculo	Meta a atingir no exercício de 2015
<b>META INSTITUCIONAL-INTERMEDIÁRIA</b>				
SPOA/COGEP	10% de reincidência de apontamentos de órgãos de controle interno e externo, com justificativa não acatada, em relação ao ano anterior.	% de Reincidência de apontamentos de órgãos de controle com justificativa não acatada em 2014	Reincidência de apontamentos de órgãos de controle com justificativa não acatada em 2014 / Total de apontamentos de órgãos de controle de 2014	10%
SPOA/COGEP	60% dos servidores do MinC com cargo DAS ou substitutos, segundo o art. 17 da portaria 109/2014 e suas alterações, capacitados na linha de Competências Gerenciais.	% de capacitação na linha gerencial	Servidores do MinC enquadrados no art. 17 da portaria 109/2014 com capacitação gerencial / total de servidores do MinC enquadrados no art. 17 da portaria 109/2014	60%
SPOA/CGLOG	Elaborar o Plano Diretor de logística (PDLOG-2016/2019)	Relatório concluído	Processo concluído=0%	30%

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### PORTARIA Nº 844, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições previstas no art. 115 do Anexo II da Portaria nº 40, de 30 de abril de 2013, e nos incisos I a IV do art. 1º da Portaria nº 334, de 12 de junho de 2002, do Ministério da Cultura, resolve:

Art. 1º Fica revogado o art. 3º da Portaria nº 839, de 28 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 29 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOÃO CALDEIRA BRANT MONTEIRO DE CASTRO

### AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA DIRETORIA COLEGIADA

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 124, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre os procedimentos para a apresentação e análise das prestações de contas de recursos públicos aplicados em projetos audiovisuais de competência da ANCINE executados por meio de ações de fomento direto e indireto, revoga a Instrução Normativa nº. 110/12 e dá outras providências.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, IV, do Anexo I ao Decreto nº. 8.283, de 3 de julho de 2014, e considerando os incisos V, IX e XI do art. 7º da Medida Provisória nº. 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, conforme decidido em sua 597ª Reunião Ordinária de 22 de dezembro de 2015, resolve:

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Instrução Normativa estabelece os procedimentos para a apresentação e análise das prestações de contas dos recursos públicos federais aplicados em projetos audiovisuais de competência da ANCINE executados por meio de ações de fomento direto, incluindo, subsidiariamente, os recursos provenientes do Fundo Setorial do Audiovisual - FSA, e por meio de fomento indireto, através dos mecanismos criados pelas Leis nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991; 8.685, de 20 de julho de 1993; 10.179, de 6 de fevereiro de 2001; e 11.437, de 28 de dezembro de 2006, e pela Medida Provisória nº. 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

Parágrafo único. A aferição das prestações de contas dos projetos audiovisuais será realizada a partir do objeto pactuado, de acordo com o volume de recursos disponibilizados para a sua execução.

Art. 2º. Para os fins desta Instrução Normativa, sem prejuízo das definições constantes na Medida Provisória nº. 2.228-1/01, considerar-se-á:

I - análise contábil: procedimento que visa aferir o volume de despesas apresentado para a comprovação da execução do projeto face ao volume de recursos disponibilizados;

II - análise documental: procedimento que visa aferir as informações dos documentos de prestação de contas encaminhados pela proponente;

III - análise orçamentária: procedimento que visa analisar a composição da Relação de Pagamentos no que diz respeito à qualidade dos documentos apresentados para a comprovação das despesas, e sua relação com os itens orçamentários aprovados para a realização do projeto;

IV - análise processual: procedimento que visa levantar as informações existentes no processo necessárias para as análises de prestação de contas;

V - análise técnica de cumprimento do objeto e finalidade: procedimento que visa aferir o cumprimento do objeto e finalidade a partir do objeto pactuado, incluindo parâmetros que foram foco de análise de mérito e pontuação, no caso de projetos realizados com recursos do Fundo Setorial do Audiovisual;

VI - coexecutor: pessoa jurídica associada à proponente, devidamente registrada na ANCINE quando brasileira, indicada pela proponente para executar parte do projeto, devendo ser constituído por meio de contrato específico entre as partes, previamente apresentado para análise e aprovação por parte da ANCINE;

VII - conciliação bancária: procedimento que visa aferir a correlação entre as despesas constantes na Relação de Pagamentos e os débitos efetuados nas contas correntes que receberam recursos para a execução do projeto;

VIII - contrapartida obrigatória: recursos da proponente ou de terceiros aplicados no projeto nos termos e limites da legislação, normas ou contratos vigentes, que, admitidos desta forma, assumem a natureza de recursos públicos;

IX - Demonstrativo Orçamentário e Contábil: documento que integra a prestação de contas, no qual são declarados:

a) os valores executados, inclusive os da contrapartida, discriminados por item orçamentário conforme o orçamento aprovado, incluindo os itens executados não previstos na aprovação; e

b) todas as fontes de recursos utilizadas na execução do projeto, incluindo os recursos públicos federais disponibilizados, seus rendimentos financeiros e a contrapartida aprovada;

X - depósito legal: ato de depósito em instituição credenciada pela ANCINE, de nova cópia da obra audiovisual produzida com recursos públicos, a ser entregue no mesmo formato aprovado, e que servirá para fins exclusivos de conservação e preservação;

XI - diligência: ação de caráter instrutório com o objetivo de suprir omissões e lacunas e apurar denúncias ou representações quanto à execução do objeto do projeto e aplicação dos recursos de fomento, direto ou indireto, disponibilizados para a sua execução;

XII - finalidade: alcance dos fins da política pública dispostos na legislação do audiovisual, incluindo a realização do produto final na mesma modalidade aprovada e o respectivo enquadramento entre os objetos financiáveis por meio de recursos públicos federais;

XIII - fomento direto: recursos orçamentários da ANCINE destinados a proponentes de projetos, assim como os recursos provenientes do Fundo Setorial do Audiovisual - FSA, repassados por meio de Termo de Concessão de Apoio Financeiro, Contrato de Investimento ou instrumentos similares;

XIV - fomento indireto: recursos de incentivo fiscal federal, relativos às atividades de financiamento de projetos audiovisuais, provenientes dos mecanismos previstos nas Leis nº. 8.313/91, 8.685/93, 11.437/06 e na Medida Provisória nº. 2.228-1/01, e de recursos oriundos de conversão de dívida proveniente da Lei nº. 10.179/01, e suas alterações posteriores;

XV - glosa: recusa de despesas irregulares, inválidas ou estranhas do projeto;

XVI - inabilitação: situação na qual são aplicadas, sobre a proponente ou executora do projeto audiovisual, as seguintes sanções restritivas de direito:

a) perda ou suspensão de participação nos programas do Fundo Setorial Audiovisual;

b) perda ou suspensão de participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito;

c) proibição de contratar com a administração pública, pelo período de até 2 (dois) anos;

d) suspensão ou proibição de fruir dos benefícios fiscais da legislação audiovisual, pelo período de até 2 (dois) anos;

XVII - inadimplência: situação em que a proponente fica impedida, pelo prazo em que persistir o descumprimento de obrigações previstas nesta Instrução Normativa, ou nos regramentos de fomento direto, de ter analisados e aprovados novos projetos, bem como análise complementar, redimensionamentos, remanejamentos, reinvestimentos, trocas de titularidade, contratações, prorrogações e liberações de recursos de seus projetos em andamento, seja no fomento direto como no fomento indireto;

XVIII - inspeção: ação de suporte ao acompanhamento da execução do projeto ou à análise da prestação de contas de projetos audiovisuais, com o objetivo de suprir omissões, lacunas de informações e apurar denúncias ou representações quanto à regularidade da aplicação dos recursos de fomento direto ou fomento indireto, por meio de ações presenciais realizadas por representantes devidamente habilitados;

XIX - irregularidade: ato efetuado em desacordo com o disposto nesta Instrução Normativa;

XX - objeto: características técnicas, artísticas e conceituais descritas no projeto aprovado e que o diferenciam de outros projetos de mesma finalidade, incluindo parâmetros que foram foco de análise de mérito e pontuação, no caso de projetos realizados com recursos de fomento direto;

XXI - prestação de contas: procedimento de apresentação de documentos e materiais comprobatórios que proporciona a aferição do cumprimento do objeto e finalidade do projeto e da regular utilização dos recursos públicos federais disponibilizados;

XXII - produto final: é o resultado da concretização do objeto e finalidade aprovados pela ANCINE, por comissão de seleção, comitê de investimentos ou instância competente definida em regramento de fomento direto;

XXIII - proponente: o titular do projeto audiovisual com recursos de fomento indireto ou o agente econômico executor do projeto e beneficiário dos recursos de fomento direto, seja como contratado ou interveniente do contrato junto ao Fundo Setorial do Audiovisual, que, a partir da apresentação do projeto para aprovação, torna-se responsável por todos os procedimentos e compromissos necessários à realização do mesmo, respondendo administrativa, civil e penalmente perante a ANCINE, demais órgãos e entidades públicas, além de terceiros prejudicados, nos termos da legislação vigente;

XXIV - Relação de Pagamentos: formulário no qual deverão ser individualizadas todas as despesas do projeto cujos pagamentos foram realizados por meio de recursos públicos federais disponibilizados, incluindo rendimentos e contrapartida obrigatória, que deverão ser vinculadas aos itens orçamentários aprovados para a execução do projeto e aos débitos efetuados na(s) conta(s) de movimentação do projeto;



XXV - Relatório de Análise de Prestação de Contas: relatório contendo o resultado das seguintes análises:

- análise documental;
- análise processual;
- análise contábil;

XXVI - Relatório de Análise Financeira Complementar: relatório contendo o resultado das seguintes análises:

- análise orçamentária;
- conciliação bancária;

XXVII - Tomada de Contas Especial - TCE: processo perante o Tribunal de Contas da União - TCU, com rito próprio, que visa à apuração de responsabilidade por ocorrência de dano à administração pública federal e à obtenção do respectivo ressarcimento.

Art. 3º. No caso de projetos de produção ou finalização de obra audiovisual, o produto final definido no inciso XXII do art. 2º é composto também da efetivação do depósito legal.

## CAPÍTULO II

### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

#### Seção I

Dos prazos para apresentação da Prestação de Contas

Art. 4º. A prestação de contas final dos projetos realizados com recursos de fomento indireto deverá ser apresentada à ANCINE em até 120 (cento e vinte) dias a contar do término do prazo de conclusão do projeto.

§ 1º. Caso o prazo para captação difira do prazo de conclusão do projeto, a prestação de contas final deverá ser apresentada em até 120 (cento e vinte) dias contados a partir do término do último prazo a vencer.

§ 2º. A proponente poderá solicitar a prorrogação do prazo de entrega da prestação de contas mediante justificativa.

Art. 5º. A prestação de contas final dos projetos realizados com recursos de fomento direto deverá ser apresentada no prazo determinado nos termos dos regramentos válidos para o projeto.

Parágrafo único. A proponente poderá solicitar a prorrogação do prazo de entrega da prestação de contas, mediante justificativa.

Art. 6º. Caso o projeto reúna recursos de fomento direto e de fomento indireto, a apresentação da prestação de contas poderá obedecer ao maior prazo dentre os estabelecidos.

Parágrafo único. Caso haja disposição contrária para os recursos de fomento direto em regramento próprio, o prazo para prestação de contas destes recursos deverá seguir a norma específica.

#### Seção II

Da não apresentação da Prestação de Contas

Art. 7º. Quando a prestação de contas final não for apresentada no prazo determinado na Seção I deste Capítulo, a proponente será inscrita na situação de inadimplência.

§ 1º. Será solicitada a regularização das pendências ou o ressarcimento ao erário da totalidade dos recursos públicos federais disponibilizados, inclusive dos respectivos rendimentos financeiros, atualizados de acordo com a legislação vigente, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da confirmação do recebimento da respectiva diligência pela proponente.

§ 2º. Permanecendo a proponente omissa após o prazo estipulado no § 1º deste artigo, será instaurado procedimento de Tomada de Contas Especial - TCE ou adoção de medidas judiciais e aplicação das penalidades cabíveis, conforme preconiza a legislação em vigor.

§ 3º. Os §§ 1º e 2º apenas aplicam-se ao Fundo Setorial do Audiovisual se a matéria for omissa nos editais e contratos.

#### Seção III

Dos documentos que compõem a prestação de contas

Art. 8º. Os documentos que integram a prestação de contas estão relacionados no Anexo desta Instrução Normativa.

§ 1º. A prestação de contas de que trata o art. 27 será composta pelos documentos relacionados no art. 1º do Anexo desta Instrução Normativa.

§ 2º. A prestação de contas de que trata o art. 28 será composta pelos documentos relacionados nos art. 1º e 2º do Anexo desta Instrução Normativa.

§ 3º. Para os projetos realizados com recursos de fomento direto, inclusive do Fundo Setorial do Audiovisual - FSA, os documentos obrigatórios e o material comprobatório de cumprimento do objeto devem respeitar o disposto nos regulamentos específicos, assim como no respectivo edital, termo de concessão de apoio financeiro ou instrumento similar, sem prejuízo do relacionado no Anexo desta Instrução Normativa.

§ 4º. O preenchimento dos formulários e documentos definidos nesta Instrução Normativa deverá seguir as orientações contidas no Manual de Prestação de Contas disponível no sítio da ANCINE.

Art. 9º. A proponente deverá manter os documentos originais que comprovem a totalidade das despesas do projeto arquivados em meio físico, em ordem cronológica ou na ordem em que se encontrarem dispostos em sua Relação de Pagamentos, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da decisão final da análise da prestação de contas.

§ 1º. Poderão ser apresentadas cópias dos documentos referidos no caput exclusivamente no caso de comprovação de despesas de contrapartida obrigatória executadas em nome de coexecutores, coprodutores ou distribuidores, sendo sua aceitação condicionada à apresentação de cópia dos contratos pertinentes.

§ 2º. As cópias dos documentos de crédito utilizados para quitação de despesas deverão ser arquivadas com os comprovantes dessas despesas.

§ 3º. Os documentos de crédito utilizados para a quitação das despesas inerentes ao projeto deverão ser nominais aos credores, emissores dos documentos fiscais comprobatórios da execução da referida despesa ou ao destinatário do reembolso de despesas previsto no art. 18 desta Instrução Normativa.

§ 4º. As disposições deste artigo apenas aplicam-se ao Fundo Setorial do Audiovisual se a matéria for omissa nos editais e contratos.

Art. 10. Os comprovantes de despesas deverão obrigatoriamente estar identificados com o título do projeto e, quando houver, sua numeração junto à ANCINE, podendo ser emitidos:

I - em nome da proponente;

II - em nome dos coexecutores brasileiros, para a parte da execução das despesas realizadas por estes, sendo sua aceitação condicionada à apresentação de cópia do contrato de coexecução e aprovação prévia por parte da ANCINE; ou

III - em nome de coexecutores, coprodutores ou distribuidores no caso de comprovação da execução da contrapartida aprovada.

§ 1º. O título do projeto deverá ser incluído expressamente no corpo do documento fiscal pelo emitente na data de sua emissão, podendo a numeração junto à ANCINE ser incluída no documento fiscal pela proponente.

§ 2º. No caso de cupom fiscal no qual não exista campo disponível para inclusão de dados, o título do projeto e sua numeração junto à ANCINE poderão ser incluídos pela proponente, por meio de carimbo, no verso do documento.

§ 3º. No caso de apresentação de cópias dos comprovantes de despesas previstos no § 1º do art. 9º, a identificação do título do projeto e sua numeração junto à ANCINE deverão constar no documento original.

Art. 11. Para comprovação da execução dos recursos públicos disponibilizados, seus rendimentos e da contrapartida aprovada serão aceitos os documentos fiscais emitidos pelos seguintes prestadores de serviços ou fornecedores de materiais:

I - quando empresas brasileiras e entidades equiparadas, nota fiscal contendo em seu corpo:

- título do projeto;
- discriminação de todos os produtos e serviços prestados;

e

- detalhamento das funções desempenhadas pela equipe técnica e artística, quando houver;

II - quando pessoas naturais não obrigadas à emissão de nota fiscal, recibo contendo em seu corpo:

- título do projeto;
- nome do profissional que executou o serviço;
- função desempenhada ou serviço prestado;
- período de execução; e
- número do CPF/ME, acompanhado dos comprovantes de recolhimento dos respectivos tributos federais, respeitados os tetos de isenção fiscal.

Art. 12. Em casos excepcionais em que não for devido o recolhimento do tributo na fonte ou emissão de nota fiscal, deverá ser apresentado o recibo acompanhado da fundamentação que comprove a dispensa.

Art. 13. No caso de pequenas despesas de valor individual até R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), que somadas correspondam a no máximo 2% (dois por cento) do valor do orçamento executado, limitado ao teto de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), não será exigida a comprovação das formalidades previstas nos art. 10, 11 e 12 junto à ANCINE ou ao Agente Financeiro, quando forem verificadas situações adversas, que deverão ser justificadas na fase da análise financeira complementar do projeto.

Art. 14. Os documentos fiscais comprobatórios dos pagamentos relativos à locação ou fornecimento de equipamentos ou materiais, de propriedade da própria proponente, do coexecutor ou do coprodutor, deverão ser acompanhados de 3 (três) orçamentos para fornecimento dos produtos ou locação de equipamentos equivalentes no mercado.

Parágrafo único. O montante efetivamente pago deverá ser menor ou igual ao orçamento que apresentar o menor custo dentre os pesquisados.

Art. 15. Não serão admitidos documentos comprobatórios de despesas com data de emissão posterior a 60 (sessenta) dias contados a partir da data do débito correspondente em conta corrente, exceto no caso de pagamento parcelado.

Art. 16. Não serão admitidos documentos comprobatórios de despesas realizadas em data anterior às seguintes publicações no Diário Oficial da União - DOU:

I - deliberação da aprovação, no caso de projetos que utilizem recursos de fomento indireto;

II - extrato do termo de concessão de apoio financeiro, contrato de investimento ou instrumento similar, no caso de projetos que utilizem recursos de fomento direto.

§ 1º. Serão aceitas despesas executadas até um ano antes da publicação da aprovação para aquisição de direitos autorais ou contratação de roteiro dos projetos da modalidade de produção, desde que integrem a contrapartida obrigatória ou outras fontes não administradas pela ANCINE e estejam no limite de 5% (cinco por cento) do orçamento global aprovado.

§ 2º. Os documentos comprobatórios de despesas realizadas com recursos de fomento direto devem seguir as regras estabelecidas nos regramentos específicos quanto às datas inicial e final permitidas para a execução das mesmas.

Art. 17. Serão aceitas despesas executadas no exterior somente nas seguintes situações:

I - despesas pagas diretamente do Brasil por meio de remessas internacionais, quando acompanhadas de:

- fatura comercial (invoice) emitida pelo prestador do serviço ou fornecedor do material adquirido, contendo o título do projeto;

b) contrato de câmbio emitido por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, no qual esteja discriminado: nome do emitente da fatura comercial (invoice), a vinculação aos serviços ou materiais informados na fatura comercial (invoice), a taxa de câmbio utilizada para conversão da moeda, os tributos e as tarifas incidentes;

c) comprovante de recolhimento do Imposto de Renda devido ou documentação e legislação que comprovem a dispensa da retenção na fonte.

II - despesas pagas por meio de cartão de crédito internacional emitido no Brasil, de titularidade da proponente ou de pessoa natural vinculada ao projeto, quando acompanhadas de:

a) fatura comercial (invoice) emitida pelo prestador do serviço ou fornecedor do material adquirido, contendo o título do projeto;

b) despesas acompanhadas de cópia da fatura do cartão de crédito que contenha o nome do emitente da fatura comercial (invoice), a taxa de câmbio utilizada para conversão da moeda e tributos incidentes;

c) comprovante de recolhimento do Imposto de Renda devido ou documentação e legislação que comprove a dispensa da retenção na fonte.

Art. 18. Os recibos de reembolso referentes a despesas realizadas com recursos próprios da proponente ou de terceiros somente serão aceitos caso atendam às seguintes condições:

I - despesas realizadas com recursos próprios da proponente ou de profissionais contratados para o projeto, cujos documentos fiscais comprovantes da execução estejam anexados ao recibo de reembolso;

II - comprovação de vínculo com o projeto por meio de contrato, com pessoas naturais ou jurídicas que tenham sido as beneficiárias;

III - despesas executadas após a data de publicação da aprovação do projeto ou do extrato do termo de concessão de apoio financeiro ou instrumento similar, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 16;

IV - título do projeto e, quando houver, sua identificação junto à ANCINE no recibo e nos documentos fiscais que lhe deram origem que, neste caso, poderão ter essas informações afixadas por meio de carimbo;

V - despesas realizadas em data anterior à do recibo de reembolso.

Parágrafo único. O recibo de reembolso deverá ser emitido em até 60 (sessenta) dias após a data do débito do montante relativo ao seu pagamento, na conta de movimentação do projeto, conforme o prazo previsto no art. 15.

Art. 19. A contrapartida obrigatória e sua comprovação de execução deverão fazer parte da prestação de contas final.

Art. 20. A comprovação de contrapartida por meio de declaração de doação de produtos e/ou serviços somente será aceita quando:

I - a despesa nela descrita for compatível com os itens orçamentários do projeto;

II - for emitida pela proponente ou por terceiro, cuja vinculação com o projeto - nome e atividade - esteja inserida nos "Créditos da Obra".

Art. 21. A declaração de doação deverá conter:

I - nome e os dados de identificação (CPF/CNPJ e endereço) do doador;

II - título do projeto;

III - número junto à ANCINE, quando houver;

IV - empresa proponente como recebedora da doação;

V - descrição detalhada do produto ou serviço fornecido ao projeto;

VI - determinação do valor de mercado, conforme art. 14;

VII - declaração de que não houve desembolso financeiro pelo produto ou serviço fornecido;

VIII - no caso de doação de serviços: o período de realização do mesmo.

#### Seção IV

Das despesas sujeitas à glosa

Art. 22. Despesas irregulares, inválidas ou estranhas ao projeto serão glosadas.

Art. 23. Serão consideradas irregulares e efetivamente glosadas, independentemente das características do projeto a elas vinculadas, as seguintes despesas:

I - despesas que não apresentem o correspondente documento fiscal comprobatório, com exceção dos casos previstos no art. 12;

II - despesas cujo correspondente documento fiscal já foi comprovadamente apresentado na prestação de contas de outro projeto cadastrado junto à ANCINE ou ao Fundo Setorial do Audiovisual;

III - despesas que comprovadamente se referem a outro projeto;

IV - pagamento de agenciamento para os seguintes casos:

a) para captação de recursos em mecanismos diferentes do art. 1º-A da Lei nº 8.685/93 e da Lei nº 8.313/91;

b) para captação de recursos provenientes de editais ou qualquer outro mecanismo de seleção pública, incluindo programas internacionais com participação do Ministério da Cultura - MinC e ANCINE, ou realizada por empresas estatais de qualquer esfera da federação.

V - pagamento de Coordenação e Colocação para agentes não autorizados ou registrados na CVM, em conformidade com a Deliberação CVM nº 372, de 23 de janeiro de 2001 e a Instrução CVM nº 348, de 23 de janeiro de 2001, ou para a captação de recursos em mecanismos diferentes do art. 1º da Lei nº 8.685/93;

VI - pagamentos que excedam os percentuais fixados legalmente para rubricas orçamentárias, tais como o de gerenciamento e execução, agenciamento, coordenação e colocação, dentre outras;

VII - pagamento de juros e multas de qualquer natureza; IOC, IOF, tarifas bancárias de qualquer natureza e encargos contratuais, mesmo que decorrentes de atraso no depósito de parcela do investidor, com exceção do IOF pago sobre os rendimentos das aplicações financeiras e aqueles relativos a fechamento de contratos de câmbio;

VIII - pagamento de anuidade de cartão de crédito e taxas financeiras não relacionadas à conversão de moeda, nos casos de despesas efetuadas em moeda estrangeira por meio de cartão de crédito;

IX - pagamento de fatura de cartão de crédito na hipótese de não serem apresentados os correspondentes documentos comprobatórios das despesas que integram a fatura e a comprovação de vínculo contratual entre o projeto e o titular do cartão;

X - recibo de reembolso na hipótese de não serem apresentados os correspondentes documentos comprobatórios das despesas a serem reembolsadas e a comprovação de vínculo contratual entre o projeto e o beneficiário do reembolso, conforme art. 18;

XI - pagamento de passagens, hospedagem e diárias na hipótese de não serem comprovados os vínculos entre o projeto e o beneficiário destas despesas;

XII - pagamento de serviço de Auditoria Independente, exceto para os projetos enquadrados no inciso I do art. 5º da Instrução Normativa nº 42 da ANCINE, de 30 de agosto de 2005;

XIII - pagamento de CONDECINE e de despesas referentes à obtenção da Classificação Indicativa e do Certificado de Produto Brasileiro - CPB, Certificado de Registro de Título - CRT e outros certificados ou registros oficiais;

XIV - perdas decorrentes de aplicações financeiras em investimentos divergentes do permitido (investimento lastreados em títulos da dívida pública federal);

XV - despesas que tenham sido excluídas pela ANCINE do orçamento apresentado pela proponente para aprovação, análise complementar, redimensionamento ou remanejamento;

XVI - serviços de cópias e reprodução de matrizes de obras audiovisuais executadas em laboratórios instalados no exterior e que se destinem à exploração comercial no mercado brasileiro;

XVII - aquisição de material permanente, excetuando-se:

a) os projetos de infraestrutura técnica, para os quais a aquisição de material permanente faz parte do cumprimento de sua finalidade;

b) aquele acompanhado de recibo de doação emitido em papel timbrado da instituição recebedora, que deverá ser sem fins lucrativos ou pública, que preferencialmente realize atividades audiovisuais;

c) aquele acompanhado de recibo de doação, nota fiscal e justificativa, quando a aquisição for feita para pagamento a credores de serviços ou locações.

XVIII - despesas com bebidas alcoólicas ou cigarros, exceto nos casos em que estiverem caracterizadas como objeto de cena;

XIX - pagamento de serviço de gerenciamento a empresa de serviços de radiodifusão de sons e imagens, empresas de comunicação eletrônica de massa por assinatura, distribuidoras cinematográficas, de vídeo ou de programas de televisão, empresas de telefonia fixa, empresas de telefonia móvel celular;

XX - documento com data de emissão anterior à data de publicação no Diário Oficial da União - DOU da aprovação do projeto incentivado com recursos de fomento indireto, com exceção de itens relativos a aquisição de direitos ou contratação de roteiro de projetos da modalidade produção executados até um ano antes da publicação da aprovação, desde que integrem a contrapartida obrigatória ou outras fontes e estejam no limite de 5% (cinco por cento) do valor do projeto;

XXI - documento com data de emissão anterior à publicação no Diário Oficial da União - DOU do extrato do termo de concessão de apoio financeiro ou instrumento similar, em caso de projeto realizado com recursos de fomento direto, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 16;

XXII - documentos com data de emissão posterior a 60 (sessenta) dias da data do débito correspondente em conta corrente, com exceção do pagamento parcelado de despesas inerentes ao projeto;

XXIII - documentos comprovantes de despesas que não tenham sido emitidos em nome da empresa proponente, com exceção:

a) dos comprovantes de despesas da contrapartida obrigatória emitidos em nome de coexecutores, coprodutores ou distribuidores, ficando sua aceitação condicionada à apresentação de cópias dos contratos pertinentes, observados os termos do art. 9º e 10;

b) dos comprovantes de despesas emitidos em nome de coexecutores, para a parte da execução das despesas realizada por estes, sendo sua aceitação condicionada à apresentação de cópias dos contratos pertinentes, observados os termos do art. 10;

c) dos comprovantes de despesas emitidos em nome de terceiros, no caso de reembolso de despesas realizadas em seu nome, incluindo despesas pagas com cartão de crédito, sendo sua aceitação condicionada à comprovação de vínculo contratual entre o projeto e o beneficiário do reembolso, observados os termos do art. 10.

XXIV - nota fiscal irregular;

XXV - nota fiscal fora do prazo de validade previsto no talão;

XXVI - nota fiscal correspondente a um produto ou serviço que divirja do objeto social da empresa fornecedora;

XXVII - documentos fiscais rasurados, rasgados ou com dados ilegíveis;

XXVIII - recibos sem a identificação clara do beneficiário, tais como nome, CPF/MF ou CNPJ/MF, descrição detalhada do serviço prestado ou produto fornecido, valor, tributos incidentes, caso se aplique, e assinatura do beneficiário, conforme previsto no inciso II do art. 11;

XXIX - documentos fiscais que não forem identificados conforme previsto no art. 10;

XXX - comprovantes de despesas referentes à equipe técnica e artística que não estejam adequados ao previsto no art. 11;

XXXI - documentos que não possuam valor fiscal, conforme art. 11 e 12;

XXXII - documentos fiscais emitidos no exterior (invoice) que não estejam acompanhados do respectivo contrato de câmbio firmado com instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, cujo objeto seja o pagamento da referida despesa e do recolhimento do Imposto de Renda devido;

XXXIII - documentos fiscais emitidos no exterior (invoice) que não estejam acompanhados da fatura de cartão de crédito emitido no Brasil de titularidade da proponente ou de pessoa natural vinculada ao projeto e do recolhimento do Imposto de Renda devido;

XXXIV - documentos fiscais nos quais a pessoa natural prestadora do serviço não possua vínculo com a empresa emitente;

XXXV - despesas realizadas em itens não financiáveis, conforme definido em Instrução Normativa da ANCINE sobre aprovação e acompanhamento de projetos audiovisuais ou em regramento de fomento direto;

XXXVI - documentos com data de emissão anterior ou posterior aos prazos válidos para a realização de despesas com recursos de fomento direto, conforme definido pelos regramentos específicos.

Art. 24. Serão consideradas estranhas à natureza do projeto e efetivamente glosadas as seguintes despesas:

I - de caráter pessoal não diretamente associadas à execução do projeto;

II - relacionadas a itens orçamentários inconsistentes com a natureza do projeto.

Art. 25. Os valores referentes às despesas glosadas serão atualizados conforme norma específica de atualização de débitos.

§ 1º. A proponente deverá ser notificada dos valores referentes às despesas glosadas, que deverão ser recolhidos por meio de GRU, conforme previsto no Capítulo VI e na forma do Manual de Prestação de Contas.

§ 2º. Após o prazo de resposta à diligência previsto no Capítulo VI, caso persistam indicações de débitos que possam resultar em não aprovação da prestação de contas, a proponente será notificada novamente e terá 20 (vinte) dias para comprovar o pagamento da GRU, apresentação de recursos ou solicitação de parcelamento do débito.

§ 3º. Esgotado o prazo previsto no § 2º deste artigo, o processo, devidamente instruído, será encaminhado à decisão final da Diretoria Colegiada.

§ 4º. No caso de a Diretoria Colegiada deliberar pela devolução dos débitos referentes às despesas glosadas, a omissão de recolhimento integral, apresentação de recurso ou solicitação de parcelamento de débito suscitará a não aprovação da prestação de contas e consequente instauração de Tomada de Contas Especial - TCE, ou adoção de medidas judiciais, e aplicação das penalidades cabíveis, nos termos do Capítulo IV.

§ 5º. Para projetos com recursos provenientes do Fundo Setorial do Audiovisual, a deliberação sobre aprovação de prestação de contas, assim como sobre adoção de penalidades ou medidas judiciais, será efetuada por instância competente do Agente Financeiro. § 6º. Serão glosadas as despesas a título de contrapartida obrigatória executadas por meio de recursos públicos de origem municipal, estadual, distrital ou federal, bem como oriundas de aporte da parte do coprodutor estrangeiro, no caso de coprodução internacional reconhecida pela ANCINE.

§ 7º. As glosas previstas nesta Seção, se recolhidas antes ou na forma da decisão sobre prestação de contas final pela Diretoria Colegiada ou pela instância competente do Agente Financeiro do Fundo Setorial do Audiovisual, não impedem a aprovação das contas, que deverá ser realizada com ressalvas.

Art. 26. Apenas as despesas executadas a título de recursos próprios ou de terceiros, que possuam comprovantes hábeis de sua execução, serão consideradas como contrapartida obrigatória.

Parágrafo único. Além do previsto no caput, as despesas executadas com recursos próprios ou de terceiros depositados na conta de movimentação do projeto, que estejam acima do valor aprovado para a contrapartida obrigatória, caso não apresentem documentos hábeis para sua aprovação, não serão consideradas como contrapartida obrigatória do projeto.

#### Seção V

Da análise de prestação de contas

Art. 27. A análise da prestação de contas final será composta do Relatório de Análise de Prestação de Contas.

Parágrafo único. Os projetos de infraestrutura, além da análise acima, terão seu objeto aferido por meio de inspeção in loco, realizada durante a análise da prestação de contas.

Art. 28. A análise da prestação de contas final também será composta pelo Relatório de Análise Financeira Complementar nos seguintes casos:

I - projetos selecionados para composição do Plano Amostrual;

II - projetos que tiverem seu formulário de execução final aprovado com ressalvas;

III - projetos cuja proponente se enquadre em uma das seguintes situações:

a) em Tomada de Contas Especial promovida pela ANCINE ou Agente Financeiro, esgotados os recursos de caráter administrativo;

b) condenado por malversação na utilização de recursos públicos, em qualquer esfera administrativa ou judicial, de qualquer nível federativo;

c) em Investigação promovida pela Controladoria Geral da União - CGU, pelo Tribunal de Contas da União - TCU ou pela Polícia Federal.

IV - projetos que apresentarem indício de prática de ato de gestão ilegal ou de caráter fraudulento que implique dano ao Erário.

§ 1º. Aplica-se o disposto no inciso IV aos processos cuja prestação de contas já tenha sido deliberada pela Diretoria Colegiada ou pela instância competente do Agente Financeiro do Fundo Setorial do Audiovisual, e se encontre no prazo previsto no art. 9º.

§ 2º. As prestações de contas submetidas à Análise Financeira Complementar que apresentem as irregularidades previstas no inciso IV poderão ensejar que outros processos da proponente, conforme deliberação da Diretoria Colegiada ou da instância competente do Agente Financeiro do Fundo Setorial do Audiovisual, também sejam submetidos àquele tipo de análise.

§ 3º. Além dos critérios previstos neste artigo, a Diretoria Colegiada da ANCINE ou a instância competente do Agente Financeiro do Fundo Setorial do Audiovisual poderá determinar, de forma fundamentada, a realização da Análise Financeira Complementar de outros projetos.

Art. 29. A prestação de contas será analisada em observância às normas que regulam a aprovação e o acompanhamento dos projetos, de acordo com as Instruções Normativas específicas para cada tipo de projeto.

Art. 30. A análise concluída da prestação de contas será encaminhada à Diretoria Colegiada ou à instância competente do Agente Financeiro do Fundo Setorial do Audiovisual, recomendando:

I - aprovação das contas: quando comprovado o cumprimento do objeto e finalidade, e a regular utilização dos recursos públicos;

II - aprovação das contas com ressalvas, conforme art. 31;

III - a não aprovação das contas conforme art. 32.

Art. 31. A prestação de contas será aprovada com ressalvas quando verificadas as seguintes ocorrências, dentre outras:

I - comprovado desvio de objeto acompanhado de cumprimento da finalidade, sem configuração de dano ao erário ou má fé;

II - deixarem as proponentes de assegurar aos agentes encarregados da inspeção in loco as condições necessárias para a execução dos trabalhos, na forma do art. 69, nos prazos fixados;

III - deixarem as proponentes de manter os documentos originais que comprovam as despesas do projeto, arquivados na ordem em que se encontram dispostos em sua Relação de Pagamentos (Informações Financeiras), contrariando os termos do art. 9º;

IV - deixarem as proponentes de fixar as informações de identificação do projeto nos comprovantes de despesas, contrariando os termos do art. 10;

V - deixarem as proponentes de discriminar as informações previstas no art. 11, quando se tratar de comprovantes de despesas referentes à equipe técnica e artística do projeto;

VI - classificar na Relação de Pagamentos (Informações Financeiras) ou no Demonstrativo Orçamentário despesas que não se relacionam à natureza dos itens orçamentários em que foram lançados, em divergência com o orçamento aprovado;

VII - executar remanejamento interno de valores entre itens orçamentários para os projetos audiovisuais, em desacordo com os termos da Instrução Normativa específica que rege a aprovação e acompanhamento dos respectivos projetos;

VIII - movimentar os recursos do projeto em contas correntes não autorizadas pela ANCINE ou não pactuadas com o Agente Financeiro, no caso de recursos do Fundo Setorial do Audiovisual;

IX - executar as despesas do projeto com concentração de pagamentos de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor total executado a um mesmo fornecedor, ou grupos de empresas vinculadas a um mesmo sócio, exceto para projetos específicos de:

a) desenvolvimento de projetos;

b) construção, reforma ou atualização tecnológica da sala de exibição;

c) aquisição de ações;

d) finalização;

e) comercialização;

f) animação;

g) produção com orçamento de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

X - deixarem as proponentes de realizar aplicação financeira dos recursos das contas correntes de movimentação do projeto nos fundos de investimentos lastreados em títulos da dívida pública;

XI - os projetos selecionados para a realização da análise financeira complementar que apresentarem relação de pagamento, cujo montante total de despesas vinculadas a um mesmo item orçamentário seja diferente do informado no Demonstrativo Orçamentário apresentado para a Análise Contábil de sua prestação de contas;

XII - despesas executadas irregularmente cujos valores já tenham sido ressarcidos aos cofres públicos;

XIII - lançar um mesmo documento fiscal nas Relações de Pagamentos (Informações Financeiras) de diferentes projetos de uma mesma proponente, com o correspondente débito na conta corrente;

XIV - efetuar alterações nos parâmetros técnicos aprovados para o produto final do projeto, sem a prévia autorização da ANCINE, de comissão de seleção, comitê de investimentos ou instância competente definida em regramento de fomento direto;



XV - deixarem as proponentes de apresentar três orçamentos de tomada de preços quando da prestação de serviços de locação de equipamentos ou de fornecimento de materiais, pela própria proponente, pelo coexecutor ou pelo coprodutor, contrariando os termos do art. 14.

Parágrafo único. A Diretoria Colegiada ou a instância competente do Agente Financeiro do Fundo Setorial do Audiovisual, a partir de justificativas fundamentadas, caso seja verificada alguma conduta prevista nos incisos deste artigo, e constatada a existência de situações atenuantes, poderá decidir sobre a não aplicação de ressalvas.

Art. 32. A prestação de contas não será aprovada quando verificadas as seguintes ocorrências:

I - omissão no dever de prestar contas, na forma do art. 7º;

II - não entrega do material para Análise Técnica do Cumprimento do Objeto e Finalidade;

III - desvio de finalidade;

IV - não ressarcimento ao erário de despesas glosadas;

V - descumprimento do aporte dos recursos de contrapartida obrigatória quando esta couber;

VI - não apresentação de despesas relacionadas à execução da totalidade dos recursos disponibilizados, dos rendimentos auferidos pelas aplicações financeiras ou da contrapartida obrigatória, sem a devida devolução ao erário destes valores;

VII - prática de ato de gestão ilegal, ou de caráter fraudulento que implique dano ao Erário;

VIII - não emissão de Certificado de Produto Brasileiro - CPB;

IX - emissão de Certificado de Produto Brasileiro - CPB, sem atestar a classificação da obra como obra audiovisual brasileira independente constituinte de espaço qualificado;

X - não atendimento às diligências indispensáveis à análise da prestação de contas;

XI - descumprimento das obrigações previstas nos instrumentos que regulam a aplicação dos recursos de fomento direto;

XII - não aprovação do último Relatório de Acompanhamento de Execução do Projeto;

XIII - comprovado desvio de objeto em projetos com recursos de fomento direto, sem que haja anuência deferida pela Diretoria Colegiada da ANCINE, por comissão de seleção, comitê de Investimentos ou instância competente definida nos regimentos específicos.

XIV - aplicação da totalidade dos recursos aportados pelo Fundo Setorial do Audiovisual em itens não financiáveis, conforme definido em Instrução Normativa da ANCINE sobre aprovação e acompanhamento de projetos audiovisuais ou em regimentos de fomento direto.

Art. 33. A proponente será notificada sobre a decisão da análise da prestação de contas.

Parágrafo único. No caso de aprovação com ressalva, a proponente será orientada a adotar medidas necessárias à correção das irregularidades identificadas.

#### CAPÍTULO III DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS

Art. 34. São geradoras de débito financeiro perante a ANCINE ou perante o Agente Financeiro do Fundo Setorial do Audiovisual as seguintes situações, sem prejuízo de outras:

I - não aprovação da prestação de contas de projetos que receberam recursos públicos federais de fomento indireto ou direto;

II - despesas glosadas;

III - não aplicação da(s) logomarca(s) obrigatória(s) pela utilização dos recursos federais, conforme estipulado nas normas aplicáveis da ANCINE ou do Agente Financeiro;

§ 1º. A situação prevista no inciso I do caput deste artigo poderá ensejar a devolução integral dos recursos públicos disponibilizados, ou vencimento antecipado do contrato, devidamente corrigidos conforme previsto em norma de atualização de débitos.

§ 2º. Para projetos realizados com recursos dos mecanismos previstos na Lei nº. 8.685/93, no caso de cumprimento de mais de 70% (setenta por cento) sobre o valor orçado do projeto, a devolução poderá ser proporcional à parte não cumprida.

Art. 35. Para os recursos de incentivo fiscal previstos nas Leis nº. 8.313/91, 8.685/93 e 10.179/01, e na Medida Provisória nº. 2.228-1/01, os débitos serão corrigidos conforme norma de atualização de débitos.

Art. 36. A devolução de recursos provenientes de fomento direto, a respectiva atualização de débito e a incidência de multas observarão o disposto nos regimentos específicos.

Art. 37. Sobre o débito atualizado dos valores incentivados pela Lei nº. 8.685/93, incidirá multa de 50% (cinquenta por cento), em conformidade com o art. 6º da referida Lei.

Art. 38. Sobre o débito atualizado dos valores incentivados pelos Fincines, em conformidade com o art. 61 da Medida Provisória nº. 2.228-1/01, incidirá multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total dos recursos.

Art. 39. As multas previstas neste Capítulo serão imputadas quando da decisão da Diretoria Colegiada ou do Agente Financeiro pela não aprovação da prestação de contas, sendo calculadas sobre o montante a ser devolvido, devidamente atualizado conforme previsto em norma de atualização de débitos.

Art. 40. Não sofrerão incidência das multas previstas neste Capítulo, nem de multas previstas para vencimento antecipado do contrato do Fundo Setorial do Audiovisual, os débitos pagos, devidamente atualizados conforme norma de atualização de débitos, antes da decisão por parte da Diretoria Colegiada ou da instância competente do Agente Financeiro do Fundo Setorial do Audiovisual, que sejam referentes a:

I - despesas glosadas;

II - não apresentação de despesas relacionadas à total execução dos recursos federais disponibilizados, dos rendimentos financeiros ou da contrapartida obrigatória;

III - não entrega de produto final pactuado;

IV - não entrega da prestação de contas.

Art. 41. Após a não aprovação das contas, a proponente será classificada como inadimplente a partir da data de vencimento do prazo para pagamento de seu débito, até a devolução da integralidade dos montantes devidos, atualizados conforme legislação vigente, ou até o pagamento da primeira parcela, quando solicitado e aprovado o parcelamento de seu débito.

Parágrafo único. A proponente que já estiver classificada como inadimplente, anteriormente à não aprovação das contas, permanecerá nesta situação até a devolução da integralidade dos montantes devidos, atualizados conforme legislação vigente, ou até o pagamento da primeira parcela, quando solicitado e aprovado o parcelamento de seu débito.

#### CAPÍTULO IV

##### DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Art. 42. A não aprovação da prestação de contas implicará a devolução dos recursos conforme determinado nos art. 34 a 41.

Art. 43. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da data de recebimento da GRU na forma do art. 42 e permanecendo a proponente omissa quanto ao seu recolhimento integral, apresentação de recurso ou solicitação de parcelamento de débito, será instaurada a Tomada de Contas Especial - TCE objetivando a apuração dos fatos, a identificação dos responsáveis e a quantificação do dano.

Parágrafo único. Caso o projeto possua exclusivamente fonte (s) de financiamento cujo (s) repasse (s) tenha (m) sido realizado (s) por meio de instrumentos que prevejam a eleição de foro específico para dirimir as questões relativas à sua execução, deverá ser encaminhado à Procuradoria Federal junto à ANCINE ou à instância competente do Agente Financeiro do Fundo Setorial do Audiovisual, que adotará as medidas judiciais cabíveis.

Art. 44. O procedimento de instauração de Tomada de Contas Especial - TCE consistirá em instrução de processo administrativo específico, conforme normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas da União.

Parágrafo único. A regularização intempestiva da prestação de contas ou o recolhimento integral do débito atualizado antes do encaminhamento dos autos ao Tribunal de Contas da União - TCU ou da distribuição da competente ação judicial, após a avaliação pela ANCINE ou por instância competente do Agente Financeiro do Fundo Setorial do Audiovisual, acarretará a baixa do registro no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI e nas condições de inadimplência e inabilitação, e o posterior arquivamento do processo.

#### CAPÍTULO V

##### DAS SANÇÕES

Art. 45. Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, bem como as demais penalidades previstas em legislação específica, os descumprimentos previstos nos art. 31 e 32 poderão ensejar aplicação das seguintes sanções:

I - advertência nos termos do § 1º do art. 13 da Lei nº. 11.437/06;

II - inabilitação da proponente por um prazo de até 2 (dois) anos.

§ 1º. As sanções de que trata o presente artigo serão aplicadas pela Diretoria Colegiada ou pela instância competente do Agente Financeiro do Fundo Setorial do Audiovisual, em conjunto ou separadamente, observados os seguintes critérios:

I - advertência, quando verificada a ocorrência dos incisos I a XII do art. 31;

II - inabilitação, quando verificada:

a) a reincidência dos fatos previstos no inciso I supra;

b) a ocorrência dos incisos XIII a XV do art. 31;

c) a execução das despesas do projeto com concentração de pagamentos superior a 50% (cinquenta por cento) do valor total executado a um mesmo fornecedor, ou grupos de empresas vinculadas a um mesmo sócio, exceto para projeto específico de:

1. desenvolvimento de projetos;

2. construção, reforma ou atualização tecnológica da sala de exibição;

3. aquisição de ações;

4. finalização;

5. comercialização;

6. animação;

7. produção com orçamento de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

§ 2º. A Diretoria Colegiada ou a instância competente do Agente Financeiro do Fundo Setorial do Audiovisual, a partir de justificativas fundamentadas, caso seja verificada alguma conduta prevista nos incisos deste artigo, e constatada a existência de situações atenuantes, poderão decidir sobre o tipo de sanção a ser aplicado ou sua não aplicação.

§ 3º. As sanções de que tratam os incisos acima serão aplicadas a proponente a partir do encerramento do prazo recursal.

§ 4º. As disposições deste artigo apenas aplicam-se ao Fundo Setorial do Audiovisual se a matéria for omissa nos regimentos do Fundo.

Art. 46. O descumprimento parcial das obrigações desta Instrução Normativa também sujeitará a proponente às sanções previstas neste Capítulo.

#### CAPÍTULO VI

##### DAS NOTIFICAÇÕES E DILIGÊNCIAS

Art. 47. As notificações e diligências realizadas em razão desta Instrução Normativa obedecerão à forma prescrita neste Capítulo, podendo ser efetuadas:

I - mediante ciência nos autos;

II - mediante correspondência registrada, com Aviso de Recebimento - AR, contendo indicação expressa de que se destina a notificar o destinatário;

III - por meio eletrônico, telegrama ou qualquer outra forma que seja possível assegurar a certeza da ciência do interessado;

IV - por edital publicado no Diário Oficial da União - DOU, quando o seu destinatário não for localizado.

Art. 48. As diligências previstas nesta Instrução Normativa terão o prazo de atendimento fixado em 30 (trinta) dias a partir da data da confirmação de seu recebimento pela proponente.

§ 1º. No caso de omissão de resposta pela proponente do prazo fixado no caput deste artigo, será enviada notificação informando da inscrição da proponente na situação de inadimplência e fixando prazo adicional de 30 (trinta) dias a partir da data da confirmação de seu recebimento para o atendimento da diligência, que será acrescido ao prazo final de conclusão da análise previsto no inciso II do art. 72.

§ 2º. No caso de não atendimento pela proponente do prazo fixado no § 1º deste artigo, o processo, devidamente instruído, será encaminhado à Diretoria Colegiada com indicação de não aprovação de contas, conforme art. 32, inciso X, e instauração de Tomada de Contas Especial - TCE, nos termos do Capítulo IV ou de adoção de medidas judiciais, e aplicação das penalidades cabíveis.

§ 3º. Excluem-se da concessão de prazo excepcional conferido no § 1º deste artigo as seguintes notificações referidas nesta instrução normativa:

a) notificação por não apresentação de prestações de contas, conforme art. 7º;

b) notificação da decisão de não aprovação de contas, conforme art. 33;

c) notificação para recolhimento de GRU, conforme disposto no § 2º do art. 25.

Art. 49. Para projetos com recursos provenientes do Fundo Setorial do Audiovisual, a deliberação sobre aprovação de prestação de contas, assim como sobre adoção de penalidades ou medidas judiciais, será efetuada por instância competente do Agente Financeiro.

Parágrafo único. A ANCINE poderá elaborar pareceres técnicos para subsidiar a deliberação sobre aprovação de prestação de contas de projetos com recursos do Fundo.

Art. 50. Considera-se confirmado o recebimento da notificação ou diligência:

I - na data da ciência do notificado;

a) por meio de documento assinado pelo representante legal, por mandatário com poderes expressos ou por preposto da empresa proponente, quando a notificação for feita mediante ciência nos autos;

b) comprovada pelo Aviso de Recebimento - AR, quando a notificação for feita mediante correspondência registrada;

c) por meio eletrônico do interessado, assegurando a confirmação da notificação realizada;

d) manifestamente comprovada conforme registro no processo realizado por servidor público.

II - na data da entrega, certificada pelo agente da ANCINE, do Agente Financeiro ou dos Correios encarregado de efetuá-la, em caso de recusa de recebimento.

Art. 51. Durante o período de diligências ficam suspensos os prazos de análises, cuja contagem recomeçará quando a proponente regularizar suas pendências.

Art. 52. Além dos documentos previstos nesta Instrução Normativa, a ANCINE ou o Agente Financeiro do Fundo Setorial do Audiovisual poderá solicitar, a qualquer tempo e com a devida justificativa, esclarecimentos e documentos complementares necessários à análise da correta execução do objeto do projeto e da regular aplicação dos recursos públicos disponibilizados.

Parágrafo único. A omissão da proponente no atendimento à solicitação a que se refere o caput implica a inscrição dos responsáveis na situação de inadimplência, podendo acarretar, ainda, a não aprovação da prestação de contas e a aplicação das sanções previstas nos regimentos do Fundo Setorial do Audiovisual.

#### CAPÍTULO VII DOS RECURSOS

##### Seção I

Da apresentação dos recursos e da decisão

Art. 53. Caberá recurso contra decisões e aplicação de sanções exaradas por autoridades da ANCINE ou do Agente Financeiro do Fundo Setorial do Audiovisual, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

Parágrafo único. Os recursos serão encaminhados para as áreas técnicas competentes e serão avaliados por analistas distintos dos que emitiram os pareceres anteriores.

Art. 54. Salvo disposição legal em contrário, os recursos interrompem os prazos de análise da prestação de contas e a aplicação das sanções previstas nos art. 35 e 36.

Art. 55. A decisão sobre o recurso ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, contados do protocolo do recurso, prorrogável por igual período, em caso de justificada necessidade.

§ 1º. Quando a autoridade que exarou a decisão ou sanção não julgar favoravelmente o recurso, ele deve ser encaminhado à Diretoria Colegiada ou à instância competente do Agente Financeiro do Fundo Setorial do Audiovisual, que poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida.

§ 2º. Como última instância, caberá recurso à decisão emitida pela Diretoria Colegiada ou da instância competente do Agente

Financeiro do Fundo Setorial do Audiovisual até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após recebimento da notificação da decisão.

§ 3º. Se a aplicação do § 1º resultar em agravamento da situação do recorrente, este deverá ser notificado para que formule alegações antes da decisão final.

Art. 56. O recurso não será conhecido quando interposto:

- I - fora do prazo;
- II - perante o órgão ou autoridade incompetente;
- III - por quem não tenha legitimidade para tanto;
- IV - em face de decisão contra a qual não caiba recurso na esfera administrativa.

Parágrafo único. O não conhecimento do recurso não impede que a ANCINE ou instância competente do Agente Financeiro do Fundo Setorial do Audiovisual reveja, por iniciativa própria, eventual ato irregular, desde que não ocorrida a preclusão administrativa. Art. 57. A decisão proferida pela Diretoria Colegiada ou pela instância competente do Agente Financeiro do Fundo Setorial do Audiovisual no julgamento de recurso interposto contra elas é definitiva, inclusive quanto à parte que não tiver sido objeto do recurso.

Parágrafo único. A decisão definitiva será comunicada ao recorrente na forma do Capítulo VI.

Art. 58. São irrecorríveis na esfera administrativa as manifestações expressas nos relatórios, nos pareceres e nos atos de mero expediente ou preparatórios de decisão.

#### Seção II

##### Do parcelamento de débitos

Art. 59. Os débitos referentes às sanções administrativas poderão ser parcelados em até 60 (sessenta) prestações mensais e sucessivas, mediante solicitação da proponente.

§ 1º. O requerimento de parcelamento deferido constitui confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência de crédito, podendo a exatidão dos valores parcelados ser objeto de verificação.

§ 2º. O não pagamento da primeira parcela da dívida implicará a inscrição da proponente e seus responsáveis na situação de inadimplência, podendo acarretar, ainda, a não aprovação da prestação de contas do projeto.

§ 3º. O valor do débito será consolidado na data do pedido.

§ 4º. O valor mínimo de cada prestação será de R\$ 200,00 (duzentos reais) para pessoas jurídicas e R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoas naturais.

§ 5º. O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será atualizado conforme norma específica referente à atualização de débitos.

Art. 60. Após o pagamento da primeira parcela, a ANCINE, ou o Agente Financeiro, e a proponente firmarão Termo de Parcelamento de Dívida, que deverá conter as assinaturas das partes e de duas testemunhas.

Art. 61. O parcelamento estará automaticamente rescindido na hipótese de não pagamento de três prestações, consecutivas ou não.

Parágrafo único. Rescindido o parcelamento, apurar-se-á o saldo devedor, implicando o prosseguimento ordinário de cobrança do débito.

#### CAPÍTULO VIII

##### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

Art. 62. A ANCINE ou o Agente Financeiro do Fundo Setorial do Audiovisual poderá solicitar prestação de contas parcial baseada nas especificidades e na fase de execução de cada projeto, conforme determinado em regramento específico.

Parágrafo único. Os documentos que integram a prestação de contas parcial estão relacionados no Anexo desta Instrução Normativa.

Art. 63. A análise da prestação de contas parcial será composta do Relatório de Análise de Prestação de Contas e do Relatório de Análise Financeira Complementar e deverá ser submetida à Diretoria Colegiada ou ao Agente Financeiro do Fundo Setorial do Audiovisual.

Art. 64. As despesas executadas e seus documentos fiscais comprobatórios da execução do projeto, integrantes da prestação de contas parcial, não serão objeto de nova análise quando da prestação de contas final.

Art. 65. A documentação encaminhada para prestação de contas parcial será analisada em até 10 (dez) dias a contar do seu recebimento.

Art. 66. Os regramentos para Prestação de Contas Parcial aplicam-se, subsidiariamente, à Prestação de Contas Especial prevista nos contratos do Fundo Setorial do Audiovisual, sem prejuízo das demais obrigações dispostas no referente edital ou contrato do Fundo.

#### CAPÍTULO IX

##### DA INSPEÇÃO IN LOCO

###### Seção I

###### Da abertura da inspeção

Art. 67. As inspeções in loco serão realizadas por amostragem de acordo com plano específico elaborado pela área técnica competente.

Art. 68. O plano será elaborado com base nos seguintes critérios:

I - projetos sorteados, dentre os projetos selecionados no Plano Amostral para Análise Financeira Complementar;

II - por representação ou apuração de denúncias, devidamente fundamentadas, ou indícios de irregularidades da aplicação dos recursos identificados durante a Análise Financeira Complementar ou a Análise Técnica do Cumprimento do Objeto e Finalidade;

III - por solicitação de Órgão de Controle Interno ou Externo da União.

§ 1º. A inspeção poderá ser realizada, em caráter excepcional, nas dependências da ANCINE ou do Agente Financeiro do Fundo Setorial do Audiovisual, devendo a proponente encaminhar previamente declaração se responsabilizando pelo trânsito da documentação necessária.

§ 2º. A inspeção será agendada com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

###### Seção II

###### Da realização da inspeção

Art. 69. Aos agentes encarregados da inspeção será assegurado:

I - acesso irrestrito à documentação de que trata o art. 9º e a todas as informações relativas à execução de recursos públicos federais nos projetos audiovisuais;

II - disponibilização de instalações físicas adequadas à execução da inspeção;

III - competência para requerer, por escrito, às proponentes de projetos audiovisuais, os documentos e informações desejadas, fixando prazo razoável para atendimento.

§ 1º. Sendo verificada a impossibilidade de realização da inspeção prevista no inciso I, a proponente deverá ser notificada acerca dos fatores que impediram sua efetivação, e informada quanto ao prazo para sua regularização, devendo ser agendada nova data para a realização da inspeção planejada.

§ 2º. Caso a proponente não regularize a situação prevista no § 1º deste artigo, ela será inscrita como inadimplente até a efetiva realização da inspeção, podendo acarretar, ainda, a aplicação das sanções previstas nos regramentos de fomento direto.

Art. 70. No exercício de suas funções, os agentes encarregados da inspeção deverão:

I - manter atitude de independência e imparcialidade;

II - guardar sigilo sobre dados e informações obtidos na inspeção contábil, financeira e operacional, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios.

###### Seção III

###### Do encerramento da inspeção

Art. 71. O agente público encarregado da inspeção elaborará relatório final acerca da inspeção realizada e das diligências emitidas, para análise e deliberação das instâncias superiores.

Parágrafo único. Será encaminhada à proponente cópia do relatório final, para conhecimento ou saneamento de irregularidades que possam ter sido verificadas.

#### CAPÍTULO X

##### DOS PRAZOS PARA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

Art. 72. A análise da prestação de contas final será concluída em:

I - 60 (sessenta) dias a partir da data de conclusão da análise do Relatório de Acompanhamento de Execução, no caso das análises a que se refere o inciso XXV do art. 2º, quando não for necessária a realização de diligência;

II - 130 (cento e trinta) dias a partir da data de conclusão da análise do Relatório de Acompanhamento de Execução, no caso das análises a que se refere o inciso XXVI do art. 2º, quando respondida integralmente a diligência para complementação de documentação, prevista no caput do art. 48;

III - 280 (duzentos e oitenta) dias a partir da data de conclusão da análise do Relatório de Acompanhamento de Execução, no caso das análises a que se refere o art. 28.

§ 1º. Nos casos previstos nos incisos II e III do caput serão realizadas diligências únicas em cada fase de análise.

§ 2º. A não entrega da totalidade dos documentos solicitados em diligências implicará a inscrição da proponente em situação de inadimplência, na forma do inciso XVII do art. 2º.

#### CAPÍTULO XI

##### DO PLANO AMOSTRAL

Art. 73. Periodicamente, os projetos cuja prestação de contas tenha sido recepcionada na ANCINE no ciclo imediatamente anterior, e que ainda não tenham sido objeto de sorteio, serão submetidos a sorteio para composição de Plano Amostral.

Art. 74. Os parâmetros do sorteio do Plano Amostral serão determinados a partir de modelo pré-definido, em processo administrativo próprio, para composição do volume não inferior a 5% (cinco por cento) do total de projetos que se encontrem em prestações de contas.

§ 1º. O sorteio do Plano Amostral ocorrerá em sessões públicas.

§ 2º. Para aplicação do modelo previsto no caput deste artigo, será considerada como unidade de análise:

I - a obra, englobando todos os processos administrativos cuja prestação de contas tenha sido recepcionada na ANCINE no período imediatamente anterior, independentemente de sua quantidade ou de proponentes a eles vinculados;

II - o complexo de exibição, englobando todos os processos administrativos cuja prestação de contas tenha sido recepcionada na ANCINE no período imediatamente anterior, independentemente de sua quantidade ou de proponentes a eles vinculados;

#### CAPÍTULO XII

##### DAS CONTAS ILIQUIDÁVEIS

Art. 75. As contas serão consideradas ilíquidas quando, em razão de caso fortuito ou de força maior, for materialmente impossível o julgamento de mérito da documentação referente à prestação de contas do projeto.

Art. 76. Será ordenado o trancamento das contas que forem consideradas ilíquidas e o consequente arquivamento do processo.

Parágrafo único. Sempre que couber, a proponente deverá fazer Boletim de Ocorrência sobre os fatos que geraram a situação prevista no art. 75.

#### CAPÍTULO XIII

##### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 77. Os projetos com prestação de contas final entregue até 31 de dezembro de 2015 serão analisados conforme especificado neste capítulo, respeitadas as regras aplicadas quando da primeira autorização de movimentação de recursos para o projeto.

Parágrafo único. Os projetos de fomento direto serão analisados conforme especificado no caput, respeitadas as regras aplicadas quando da primeira autorização para início da realização das despesas e as disposições constantes nos regramentos específicos aplicáveis a cada edital.

Art. 78. Os projetos previstos no art. 77 serão submetidos à Análise Técnica de Cumprimento de Objeto e Finalidade.

Parágrafo único. A análise de cumprimento de objeto no que tange a verificação da condição de independência e nacionalidade brasileira da obra audiovisual será realizada conforme os critérios aplicados quando da autorização para início da realização de despesas.

Art. 79. Os projetos citados no art. 77 cujas obras possuem vários processos a ela vinculados - desenvolvimento, produção, finalização e comercialização - independentemente da sua quantidade e de seus proponentes, terão seus objetos analisados em conjunto.

Art. 80. Os projetos que foram objeto do tratamento previsto na RDC nº. 43/2011 não serão submetidos a novo sorteio público, permanecendo suas análises conforme previsto naquele normativo.

Art. 81. Aplicam-se aos projetos citados no art. 77 as demais determinações da presente Instrução Normativa.

#### CAPÍTULO XIV

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 82. Os prazos previstos no art. 72 passarão a vigorar para as prestações de contas finais entregues a partir de 01 de janeiro de 2016.

Art. 83. Aplicam-se subsidiariamente a esta Instrução Normativa as disposições das normas referentes à instauração e organização de processo de Tomada de Contas Especial e ao Regimento Interno e à Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União.

Art. 84. Fica revogada a Instrução Normativa da ANCINE nº. 110/2013 e demais disposições em contrário.

Art. 85. Os casos omissos e excepcionais desta Instrução Normativa serão decididos pela Diretoria Colegiada.

Art. 86. Esta instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA DOS SANTOS ALCÂNTARA

Diretora-Presidente

Substituta

#### ANEXO

Art. 1º. Integram a prestação de contas os seguintes documentos em meio físico:

I - Relatório de Cumprimento do Objeto e Finalidade;

II - Demonstrativo do Extrato da Conta Corrente na forma de planilha eletrônica, não protegido para edição, gravado em CD ou DVD ou encaminhado por correio eletrônico e apresentando conteúdo idêntico de informação aos respectivos arquivos impressos, devidamente assinados e enviados;

III - Demonstrativo Orçamentário e Contábil na forma de planilha eletrônica, não protegido para edição, gravado em CD ou DVD ou encaminhado por correio eletrônico e apresentando conteúdo idêntico de informação aos respectivos arquivos impressos, devidamente assinados e enviados;

IV - Comprovantes de recolhimentos dos saldos das contas-correntes de movimentação e de aplicação de recursos, quando houver, por meio da Guia de Recolhimento da União - GRU, conforme instruído em Manual de Prestação de Contas;

V - Comprovantes de encerramento das contas-correntes de movimentação de recursos;

VI - Extrato das contas bancárias utilizadas pelo projeto, inclusive as contas de aplicação financeira, compreendendo o período da abertura até seu encerramento;

VII - Solicitação de redução do orçamento global do projeto aprovado, para os valores efetivamente executados, com subsequente adaptação dos valores de contrapartida obrigatória e de remuneração pelos serviços de agenciamento e de gerenciamento e execução do projeto, para os projetos oriundos de incentivo fiscal, quando de interesse da proponente;

VIII - Material comprobatório de cumprimento do objeto e finalidade, conforme cada tipo de projeto descrito nas alíneas "a" a "c" deste inciso:

a) para projetos de produção de obras audiovisuais: comprovante de Depósito Legal de cópia nova, acompanhada da Ficha Técnica Resumida;

b) para projetos de infraestrutura técnica para implantação ou reforma de sala ou complexo de exibição:

1. alvará de funcionamento da sala ou complexo de exibição;

2. relatório ou memorial descritivo emitido e assinado pelo engenheiro ou arquiteto responsável pela execução da obra detalhando o projeto executado;

3. fotos, impressas ou em mídia ótica (CD ou similar), demonstrando o objeto finalizado e a situação anterior à execução.

c) para projetos de infraestrutura técnica para atualização tecnológica:

1. cópia do documento fiscal que comprove a atualização tecnológica executada;

2. fotos, impressas ou em mídia ótica (CD ou similar), demonstrando o equipamento instalado;

3. laudos técnicos emitidos pela empresa responsável pela instalação e fornecimento quanto à adequação dos equipamentos adquiridos ao local de sua instalação.



Art. 2º. Integra a prestação de contas prevista no art. 28 desta Instrução Normativa, a Relação de Pagamentos utilizada para confecção do Demonstrativo Orçamentário previsto no inciso III do art. 1º deste Anexo, devendo ser encaminhada na forma de planilha eletrônica, não protegida para edição, gravada em CD ou DVD ou encaminhada por correio eletrônico apresentando conteúdo idêntico de informação ao respectivo arquivo impresso, que deverá ser encaminhado devidamente assinado.

Art. 3º. Para o projeto cuja prestação de contas foi entregue até 31 de dezembro de 2015, além dos documentos previstos nos artigos anteriores, também deverá ser encaminhado o material comprobatório de cumprimento do objeto, conforme cada tipo de projeto descrito nas alíneas "a" a "d" abaixo:

a) para projeto específico de desenvolvimento de projetos de obra audiovisual:

1. cópia do roteiro desenvolvido;
2. no caso de obra audiovisual de animação, descrição da técnica a ser utilizada, concepção visual (modelagem das personagens e croquis de cenários) e exemplos da estória em quadros ou animatique;
3. cópia do registro do roteiro na Fundação Biblioteca Nacional.

b) para projetos de produção de obras audiovisuais:

1. cópia da obra em DVD ou qualquer outro suporte padrão de comercialização no vídeo doméstico, contendo a versão finalizada da obra produzida, que viabilize a análise do seu conteúdo;
  2. amostras do material de divulgação da obra.
- c) para projeto de distribuição ou comercialização de obra audiovisual: comprovação de comercialização e material de divulgação, em conformidade com o inciso I do art. 1º deste Anexo.

d) para projetos de festival internacional:

1. catálogo oficial do evento, cópia da vinheta de abertura e fotografia da peça gráfica principal;
2. fotos ou vídeo de cobertura do evento, clipping de notícias e amostras de material de divulgação do evento.

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 125, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015

Regulamenta a elaboração, apresentação, análise, aprovação e acompanhamento da execução de projetos audiovisuais de competência da ANCINE realizados por meio de ações de fomento indireto e de fomento direto, revoga a Instrução Normativa nº. 22/03 e dá outras providências.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 6º, Anexo I do Decreto nº. 8.283, de 3 de julho de 2014 e, tendo em vista o disposto no art. 7º da Medida Provisória nº. 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, em sua 597ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada, realizada em 22 de dezembro de 2015, resolve:

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Regular a elaboração, apresentação, análise, aprovação e acompanhamento da execução de projetos audiovisuais a serem realizados com a utilização dos incentivos criados pelas Leis nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nº 8.685, de 20 de julho de 1993, nº 10.179, de 06 de fevereiro de 2001, pelo inciso X do art. 39 da Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06 de setembro de 2001 e, em caráter subsidiário, no que couber, com recursos do Fundo Setorial do Audiovisual de que trata a Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006, bem como de projetos executados com recursos orçamentários da ANCINE destinados a ações de fomento direto.

#### Seção I Das Definições

Art. 2º. Para os fins desta Instrução Normativa considerar-se-á, sem prejuízo das definições constantes na Medida Provisória nº. 2.228-1/01:

I - acompanhamento da execução do projeto: procedimento realizado ao longo da duração do projeto, que tem como objetivo aferir a execução do(s) objeto(s) pactuado(s), de acordo com as etapas de produção, realizado com base no envio do Formulário de Acompanhamento de Execução do Projeto e de documentação complementar solicitada pela Agência;

II - análise complementar do projeto: análise detalhada do projeto técnico, incluindo desenho de produção, observando seu orçamento;

III - análise técnica do cumprimento do objeto e finalidade: procedimento que visa aferir o cumprimento do objeto e finalidade a partir do objeto pactuado, incluindo parâmetros que foram foco de análise de mérito e pontuação, no caso de projetos realizados com recursos do Fundo Setorial do Audiovisual;

IV - argumento:

a) para obras de ficção ou animação: resumo da trama da obra audiovisual, localizando-a no tempo e no espaço, e a relação entre personagens, com o mínimo de 3 (três) laudas e o máximo de 10 (dez) laudas;

b) para obras de documentário: apresentação da visão sobre o tema, localizando-o no tempo e no espaço, relacionando objeto principal a ser abordado, estratégia de abordagem ao mesmo e sugestão de estrutura, com o mínimo de 3 (três) laudas e o máximo de 10 (dez) laudas;

V - coexecutor: pessoa jurídica associada à proponente, devidamente registrada na ANCINE, quando brasileira, indicada pela proponente para executar parte do projeto, devendo ser constituído por meio de contrato específico entre as partes, previamente apresentado para análise e aprovação por parte da ANCINE;

VI - conta de captação: conta corrente bancária ou conta de aplicação financeira especial, vinculada ao projeto, a ser aberta no Banco do Brasil por solicitação da ANCINE, de titularidade da proponente para a finalidade de depósito de recursos provenientes de fomento indireto;

VII - conta de movimentação: conta corrente bancária vinculada ao projeto, de titularidade da proponente, com a finalidade de movimentação dos recursos destinados à execução do orçamento aprovado pela ANCINE;

VIII - conta de recolhimento: conta corrente bancária de aplicação financeira especial, a ser mantida no Banco do Brasil, titularizada pelo representante do contribuinte, no caso dos arts. 3 e 3º-A da Lei nº. 8.685/93, e da programadora, no caso do inciso X do art. 39 da Medida Provisória nº. 2.228-1/01;

IX - desenho de produção: conjunto de informações que definem o escopo do projeto em relação a custo, plano de produção e dimensionamento técnico e artístico;

X - despesas administrativas: serviços e materiais de apoio à administração operacional, jurídica e contábil do projeto audiovisual, diretamente associada a atividades-meio necessárias para a realização do projeto;

XI - festival internacional: mostra de obras audiovisuais brasileiras realizadas no exterior;

XII - finalidade: alcance dos fins da política pública dispostos na legislação do audiovisual, incluindo a realização do produto final na mesma modalidade aprovada e o respectivo enquadramento entre os objetos financiáveis por meio de recursos públicos federais;

XIII - fomento direto: recursos orçamentários da ANCINE destinados a proponentes de projetos, assim como os recursos provenientes do Fundo Setorial do Audiovisual - FSA, repassados por meio de Termo de Concessão de Apoio Financeiro, Contrato de Investimento ou instrumentos similares;

XIV - fomento indireto: recursos de incentivo fiscal federal, relativos às atividades de financiamento de projetos audiovisuais, provenientes dos mecanismos previstos nas Leis nº. 8.313/91, 8.685/93, 11.437/06 e na Medida Provisória nº. 2.228-1/01, e de recursos oriundos de conversão de dívida proveniente da Lei nº. 10.179/01, e suas alterações posteriores;

XV - formato de obra audiovisual: criação intelectual original, externalizada por meio que assegure o conhecimento da autoria primária, que se caracteriza por estrutura criativa central, invariável, constituída por elementos técnicos, artísticos e econômicos, descritos de forma a possibilitar arranjos destes elementos para a realização de uma obra audiovisual;

XVI - gerenciamento e execução de projeto: remuneração recebida pela empresa produtora pelos serviços de gestão da obra realizada;

XVII - inadimplência: situação em que a proponente fica impedida, pelo prazo em que persistir o descumprimento de obrigações previstas nesta Instrução Normativa, ou nos regimentos de fomento direto, de ter analisados e aprovados novos projetos, bem como análise complementar, redimensionamentos, remanejamentos, reinvestimentos, trocas de titularidade, contratações, prorrogações e liberações de recursos de seus projetos em andamento, seja no fomento direto como no fomento indireto;

XVIII - movimentação de recursos de fomento indireto: toda e qualquer movimentação realizada nas contas de recolhimento, captação e movimentações relativas, exclusivamente, à realização do projeto, de acordo com os termos e condições de sua aprovação pela ANCINE;

XIX - objeto: características técnicas, artísticas e conceituais descritas no projeto aprovado e que o diferenciam de outros projetos de mesma finalidade, incluindo parâmetros que foram foco de análise de mérito e pontuação, no caso de projetos realizados com recursos de fomento direto;

XX - obra audiovisual do tipo animação: obra audiovisual produzida principalmente através de técnicas de animação, cuja maioria dos personagens principais, se existirem, sejam animados;

XXI - obra audiovisual do tipo documentário: obra audiovisual não seriada ou seriada organizada em temporada única ou em múltiplas temporadas, que atenda a um dos seguintes critérios:

a) ser produzida sem roteiro a partir de estratégias de abordagem da realidade; ou

b) ser produzida a partir de roteiro e cuja trama/montagem seja organizada de forma discursiva por meio de narração, texto escrito ou depoimentos de personagens reais;

XXII - obra audiovisual do tipo ficção: obra audiovisual produzida a partir de roteiro e cuja trama/montagem seja organizada de forma narrativa;

XXIII - obra audiovisual do tipo reality show: obra audiovisual constituída a partir de formato de obra audiovisual, cuja trama/montagem seja organizada a partir de dinâmicas predeterminadas de interação entre personagens reais;

XXIV - obra audiovisual do tipo variedades: obra audiovisual constituída por uma ou mais situações, dinâmicas, quadros ou obras audiovisuais de menor duração, organizadas a partir de um ou mais apresentadores;

XXV - orçamento: formulário que apresenta os custos do projeto, agrupados em grandes itens ou detalhados em subitens e unidades, conforme rubricas e obrigações definidas pela Agência para cada modalidade de projeto;

XXVI - programas para televisão de caráter educativo e cultural: obra audiovisual brasileira de produção independente, produzida para primeira veiculação nos mercados de serviços de radiodifusão de sons e imagens e de comunicação eletrônica de massa por assinatura, que tenha como temática a cultura, a educação ou o meio ambiente brasileiros, e com a quantidade mínima em seu conteúdo, de 95% (noventa e cinco por cento) das imagens produzidas no Brasil;

XXVII - projeto técnico: documentos que englobam as informações que vão definir o objeto do projeto, tais como o tempo final previsto, suportes e sistemas de captação e finalização, roteiro, dentre outros, conforme art. 39;

XXVIII - prorrogação extraordinária do prazo de captação: autorização concedida pela ANCINE para que o projeto audiovisual brasileiro previamente aprovado tenha prorrogada a captação de recursos de fomento indireto, além do prazo regular e nas condições estabelecidas nesta Instrução Normativa;

XXIX - prorrogação ordinária do prazo de captação: autorização concedida pela ANCINE para que o projeto audiovisual brasileiro previamente aprovado tenha prorrogada a captação de recursos de fomento indireto, dentro do prazo regular estabelecido nesta Instrução Normativa;

XXX - prorrogação do prazo para conclusão do objeto do projeto: autorização concedida pela ANCINE ou pelo Agente Financeiro, no caso do FSA, para que o projeto audiovisual brasileiro previamente aprovado tenha prorrogado o prazo para conclusão de seu objeto, além do prazo regular e nas condições estabelecidas nesta Instrução Normativa e nos regimentos específicos de fomento direto;

XXXI - proponente: o titular do projeto audiovisual com recursos de fomento indireto ou o agente econômico executor do projeto e beneficiário dos recursos de fomento direto, seja contratado ou interveniente do contrato junto ao Fundo Setorial do Audiovisual, que, a partir da apresentação do projeto para aprovação, torna-se responsável por todos os procedimentos e compromissos necessários à realização do mesmo, respondendo administrativa, civil e penalmente perante a ANCINE, demais órgãos e entidades públicas, além de terceiros prejudicados, nos termos da legislação vigente;

XXXII - redimensionamento de projeto: alteração do valor global do orçamento do projeto em decorrência de alterações no roteiro ou no projeto de realização da obra, após etapa de análise complementar do projeto pela ANCINE;

XXXIII - reinvestimento: transferência de recursos de fomento indireto investidos através dos mecanismos de incentivo dispostos nas Leis nº. 8.313/91 e 8.685/93, e pelo art. 39, X da Medida Provisória nº. 2.228-1/01, em determinado projeto para outro projeto, de acordo com a autorização e condições estabelecidas pela ANCINE;

XXXIV - remanejamento de fontes: alteração dos valores das fontes de financiamento do projeto, sem que haja alteração do orçamento global aprovado, com exceção das taxas de agenciamento e colocação para fomento indireto, que podem sofrer revisão orçamentária;

XXXV - remanejamento interno: alteração dos valores constantes do orçamento aprovado, sem que haja alteração do valor global do orçamento do projeto, inclusive quando incluído novo item orçamentário;

XXXVI - roteiro: texto realizado a partir do argumento da obra audiovisual contendo a descrição dos personagens, o desenvolvimento dramático, os diálogos e sua divisão em seqüências; e

XXXVII - sinopse:

a) para obras de ficção ou animação: estrutura essencial da história com a descrição de três elementos: protagonista(s), objetivo (se houver) e conflito (se houver); e

b) para obras de documentário: estrutura essencial do documentário com a indicação de dois elementos, o objeto principal a ser abordado e a estratégia de abordagem ao mesmo.

#### Seção II

##### Da Utilização dos Mecanismos e dos Recursos

Art. 3º. A utilização dos mecanismos de fomento indireto observará o seguinte:

I - Projetos de produção de obra audiovisual não seriada de longa-metragem e telefilme, dos tipos ficção e animação, poderão utilizar os incentivos de que tratam os arts. 1º, 1ºA, 3º e 3ºA da Lei nº. 8.685/93 e o inciso X do art. 39 e o art. 41 da Medida Provisória nº. 2.228-1/01 (FUNCINES);

II - Projetos de produção de obra audiovisual não seriada de longa-metragem e telefilme, do tipo documentário, poderão utilizar os incentivos de que tratam os arts. 1º, 1ºA, 3º e 3ºA da Lei nº. 8.685/93, o inciso X do art. 39 e o art. 41 da Medida Provisória nº. 2.228-1/01 (FUNCINES) e os arts. 25 e 26 da Lei nº. 8.313/91;

III - Projetos de produção de obra audiovisual não seriada de média e curta metragem poderão utilizar os incentivos de que tratam os arts. 1º, 1ºA, 3º e 3ºA da Lei nº. 8.685/93, o inciso X do art. 39 e o art. 41 da Medida Provisória nº. 2.228-1/01 (FUNCINES), bem como o incentivo de que trata o art. 18, previsto na Lei nº. 8.313/91, quando a obra for contemplada com outro mecanismo de fomento indireto constante desta Instrução Normativa;

IV - Projetos de produção de obra audiovisual seriada (incluindo minisséries), dos tipos ficção, animação, documentário, reality show e variedades, bem como programas de televisão de caráter educativo e cultural, poderão utilizar os incentivos de que tratam os arts. 1º, 1ºA, 3º e 3ºA da Lei nº. 8.685/93, o inciso X do art. 39 e o art. 41 da Medida Provisória nº. 2.228-1/01 (FUNCINES) e os arts. 25 e 26 da Lei nº. 8.313/91;

V - Projetos de desenvolvimento de obra audiovisual cinematográfica de longa-metragem poderão utilizar os incentivos de que tratam os arts. 3º e 3ºA, previstos na Lei nº. 8.685/93;

VI - Projetos de distribuição de obras audiovisuais poderão utilizar os incentivos de que tratam os arts. 1º e 1º-A, previstos na Lei nº 8.685/93 e o art. 41 da Medida Provisória nº. 2.228-1/01 (FUN-CINES);

VII - Projetos de realização de festivais internacionais poderão utilizar os incentivos de que tratam o art. 1º, previsto na Lei nº 8.685/93 e art. 18, previsto na Lei nº. 8.313/91.

Art. 4º. No caso de projetos de desenvolvimento, produção ou distribuição de obra audiovisual são vedados objetos que se caracterizem como conteúdos jornalísticos, religiosos, políticos, manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade, televidas, infomerciais, jogos eletrônicos e programas de auditório ancorados por apresentador.

Art. 5º. Ficam estabelecidos os seguintes limites máximos de aporte de recursos por obra, de acordo com a legislação, podendo ser utilizados concomitantemente:

I - R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) para os incentivos previstos nos arts. 1º e 1º-A da Lei nº. 8.685/93, somados; e

II - R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para os incentivos previstos nos artigos 3º e 3º-A da Lei nº. 8.685/93, somados.

Art. 6º. Para a utilização exclusiva ou combinada, no mesmo projeto, de recursos oriundos dos incentivos previstos nos arts. 1º, 1º-A, 3º e 3º-A da Lei nº. 8.685/93, no inciso X do art. 39 da Medida Provisória nº. 2.228-1/01 e na Lei nº. 8.313/91, ficam estabelecidos os seguintes limites percentuais de investimento:

I - máximo de 95% (noventa e cinco por cento) do total do orçamento global aprovado pela ANCINE para o projeto, de recursos de fomento indireto; e

II - mínimo de 5% (cinco por cento) do orçamento global aprovado pela ANCINE para o projeto, de contrapartida obrigatória de recursos próprios da proponente ou de terceiros.

§ 1º. Os valores captados nas Leis de incentivo federais, distritais, estaduais e municipais, bem como os recursos orçamentários públicos, incluindo os aportes oriundos de Programas Internacionais de Fomento com os quais a ANCINE mantenha convênio, e aqueles oriundos de aporte da parte do coprodutor estrangeiro, no caso de coprodução internacional reconhecida pela ANCINE, e recursos do Fundo Setorial do Audiovisual não podem ser considerados para efeito de comprovação de contrapartida obrigatória.

§ 2º. No caso de projetos reconhecidos pela ANCINE como projetos de coprodução internacional, os percentuais previstos nos incisos I e II, bem como o percentual de taxa de gerenciamento e execução da parte brasileira, incidirão sobre o valor total do orçamento aprovado de responsabilidade do(s) coprodutor(es) brasileiro(s).

Art. 7º. Os projetos que tenham como fonte de financiamento federal exclusivamente recursos oriundos de fomento indireto dos mecanismos dispostos na Lei nº. 8.313/91 poderão ser beneficiados em 100% (cem por cento) do valor do orçamento aprovado, não sendo exigida qualquer contrapartida.

CAPÍTULO II  
DA AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DOS MECANISMOS DE FOMENTO INDIRETO

Art. 8º. Para solicitar a aprovação do projeto e a consequente autorização para utilização dos mecanismos de fomento indireto, as proponentes deverão encaminhar seus projetos à ANCINE.

Seção I

Da Constituição do Projeto

Art. 9º. Os projetos de produção de obras audiovisuais brasileiras deverão constituir-se dos seguintes documentos:

I - formulário de solicitação de aprovação de projeto, firmado pelo responsável legal da proponente, de acordo com o modelo disponível em [www.ancine.gov.br](http://www.ancine.gov.br), e respectivos anexos do mesmo, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) identificação do projeto: título; duração; número de episódios, no caso de obra seriada; destinação inicial; suporte de captação; suporte de cópia final; e suporte e sistema da cópia para depósito legal;

b) identificação da proponente: nome/razão social; número de registro na ANCINE; número e data da última alteração contratual;

c) proposta de obra audiovisual: sinopse e argumento ou roteiro;

d) estimativa de custos;

e) plano de financiamento: parcerias efetivadas, se houver; fontes de recurso;

f) número da agência do Banco do Brasil preferencial para abertura das contas de captação; e

g) declarações obrigatórias;

II - protocolo do registro do argumento ou roteiro na Fundação Biblioteca Nacional, ou o certificado de registro, se houver;

III - declaração de detenção de propriedade do formato, para formatos criados por brasileiros;

IV - no caso de obra audiovisual derivada de criação intelectual pré-existente:

a) contrato de cessão ou opção de direitos para constituição de obra derivada, ambos contendo cláusula com prazo mínimo de cessão ou opção de 01 (um) ano e opção de renovação prioritária; e

b) contrato de cessão ou opção de direitos relativos ao autor do argumento ou roteiro adaptado;

V - no caso de obra audiovisual baseada em argumento original, contrato de cessão ou opção de direitos relativos à adaptação do argumento ou roteiro para realização da obra; e

VI - no caso de obra audiovisual que implique utilização de formato de obra audiovisual pré-existente, a autorização ou cessão de uso do formato, que permita a exploração econômica da obra audiovisual resultante, pela produtora brasileira ou seus outorgados, em quaisquer territórios e a qualquer tempo, sem que haja a necessidade de anuência para cada contratação, respeitando-se os direitos do titular para outros fins.

Art. 10. Projetos de realização de festival internacional, de desenvolvimento de projeto e de distribuição serão submetidos à análise complementar concomitantemente à fase de aprovação, devendo as proponentes apresentar os seguintes documentos:

I - projetos de festival internacional:

a) formulário de solicitação de análise complementar firmado pelo responsável legal da proponente, de acordo com o modelo disponível no em [www.ancine.gov.br](http://www.ancine.gov.br), contendo, no mínimo, identificação do projeto e da proponente, resumo geral do orçamento, cronograma de execução, demonstrativo de receitas, descrição do projeto, justificativas e declarações obrigatórias;

b) Orçamento conforme modelo disponível em [www.ancine.gov.br](http://www.ancine.gov.br); e

c) material promocional da última edição do festival, quando for o caso;

II - projetos de desenvolvimento:

a) formulário de solicitação de análise complementar firmado pelo responsável legal da proponente, de acordo com o modelo disponível em [www.ancine.gov.br](http://www.ancine.gov.br), contendo, no mínimo, identificação do projeto e da proponente, resumo geral do orçamento, cronograma de execução, demonstrativo de receitas, sinopse e justificativas e declarações obrigatórias;

b) Orçamento conforme modelo disponível em [www.ancine.gov.br](http://www.ancine.gov.br);

c) argumento ou primeiro tratamento de roteiro, sendo que, para projetos de desenvolvimento de obras não ficcionais serão aceitos os documentos elencados no § 2º do art. 39;

d) no caso de obra audiovisual derivada de criação intelectual pré-existente, contrato de cessão ou opção de direitos para constituição de obra derivada, ambos contendo cláusula com prazo mínimo de cessão ou opção de 01 (um) ano e opção de renovação prioritária; e

e) contrato de cessão ou opção de direitos relativos à adaptação do argumento ou do roteiro para realização da obra;

f) no caso de obra audiovisual que implique utilização de formato de obra audiovisual pré-existente, a autorização ou cessão de uso de formato, que permita a exploração econômica da obra audiovisual resultante, pela produtora brasileira ou seus outorgados, em quaisquer territórios e a qualquer tempo, sem que haja a necessidade de anuência para cada contratação, respeitando-se os direitos do titular para outros fins; e

g) contrato(s) de investimento por meio dos arts. 3º e 3º-A da Lei nº. 8.685/93, os quais não poderão prever participação patrimonial do investidor no roteiro resultante do projeto, sendo admitida somente a previsão de primeira opção, para o investidor beneficiário de incentivo fiscal, de coproduzir a obra audiovisual;

III - projetos de distribuição:

a) formulário de solicitação de análise complementar firmado pelo responsável legal da proponente, de acordo com o modelo disponível em [www.ancine.gov.br](http://www.ancine.gov.br), contendo, no mínimo, identificação do projeto e da proponente, resumo geral do orçamento, cronograma de execução, demonstrativo de receitas e justificativas e declarações obrigatórias;

b) orçamento conforme modelo disponível em [www.ancine.gov.br](http://www.ancine.gov.br);

c) contrato de distribuição entre a proponente e a detentora dos direitos da obra, quando for caso.

Parágrafo único. Projetos de desenvolvimento, produção e distribuição da mesma obra poderão ser apresentados para aprovação concomitante, desde que tenham caráter complementar.

Art. 11. Projetos que adicionalmente solicitem a utilização de recursos oriundos de Fundo de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional - FUNCINE, mecanismo instituído pelo art. 41 da Medida Provisória nº. 2.228-1/01, deverão atender às disposições de Instrução Normativa específica.

Art. 12. Os projetos a serem realizados em coprodução ou associação com coprodutores estrangeiros deverão obter o reconhecimento provisório de coprodução internacional, de acordo com Instrução Normativa específica.

Seção II

Da Estimativa de Custos para Projetos de Produção de Obras Audiovisuais

Art. 13. A estimativa de custos deverá ser dividida conforme segue:

I - desenvolvimento do projeto;

II - produção;

III - despesas administrativas;

IV - tributos;

V - gerenciamento e execução de projeto;

VI - agenciamento / coordenação e colocação;

§ 1º. Não serão admitidas despesas referentes à distribuição nos projetos da modalidade de produção de obras audiovisuais.

§ 2º. O somatório dos custos previstos nos incisos I a IV corresponderá ao valor do orçamento de produção, para fins de incidência da remuneração de gerenciamento e execução.

Seção III

Do Encaminhamento do Projeto

Art. 14. Os projetos devem ser apresentados para fins de aprovação por meio eletrônico acessado pelo Sistema ANCINE Digital - SAD, contendo a documentação digitalizada prevista no art. 9º.

Parágrafo Único. Em caso de indisponibilidade do sistema, os projetos deverão ser encaminhados em formato de folha A4, em uma única via, sem encadernação, contendo toda a documentação exigida.

Art. 15. Os projetos protocolizados na ANCINE para obtenção de autorização de captação de recursos de fomento indireto, que sejam relativos a obra audiovisual já aprovada na ANCINE, deverão manter o título original, acompanhado apenas de sua característica particular, como por exemplo, produção, distribuição, ou desenvolvimento.

Art. 16. Após o recebimento da solicitação de aprovação do projeto, no caso de constatação de pendências documentais, a ANCINE encaminhará à proponente, em até 10 (dez) dias, mensagem eletrônica contendo as seguintes informações:

I - nome do projeto;

II - nome da proponente;

III - data do protocolo do projeto na ANCINE; e

IV - solicitação de documentações não entregues ou entregues incompletas e outras adicionais que, por ventura, entendam-se necessárias para a análise do projeto.

Art. 17. No momento da solicitação da aprovação do projeto de produção de obras audiovisuais, fica facultado às proponentes que comprovem garantia de financiamento ao projeto de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor do orçamento de produção, definido no Inciso I do § 1º do Art. 46, solicitar a análise complementar do projeto concomitantemente à sua aprovação, conforme as condições previstas na seção I do Capítulo IV.

Parágrafo Único. No caso de solicitação conjunta de aprovação e análise complementar, conforme previsto no caput, ficará dispensada a apresentação de argumento e cessão de direitos do argumento.

Seção IV

Das Condições Necessárias para Aprovação do Projeto

Art. 18. Para fins de aprovação de projeto de desenvolvimento, produção, distribuição ou festivais internacionais, a proponente deverá atender às seguintes condições:

I - ser empresa produtora registrada e classificada como agente econômico brasileiro independente na ANCINE, nos termos da Instrução Normativa que trata de registro de agentes econômicos;

II - estar apta a captar os valores solicitados de fomento indireto, de acordo com sua classificação, em conformidade com Instrução Normativa específica que trata de limites de captação;

III - manter regularidade fiscal, tributária, previdenciária, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, Justiça do Trabalho, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, e no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, de acordo com as certidões negativas de débito emitidas pela Receita Federal do Brasil e pela Caixa Econômica Federal, cujos documentos serão verificados pela ANCINE ou solicitados à proponente, se necessário;

IV - estar regular com o registro de empresa da ANCINE e em relação ao acompanhamento e à prestação de contas de projetos realizados com recursos oriundos de fomento direto orçamentário da ANCINE ou indireto administrados pela ANCINE;

V - comprovar a opção ou detenção dos direitos necessários à realização do objeto do projeto elencados nos incisos IV, V e VI do art. 9º, conforme o caso;

VI - apresentar como atividade econômica, principal ou secundária, no seu instrumento de constituição ou em alterações posteriores, aquelas classificadas nas subclasses CNAE 5911-1/99 - atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente, 5911-1/01 - estúdios cinematográficos, ou 5911-1/02 - produção de filmes.

§ 1º. A empresa produtora brasileira independente de que trata o inciso I deverá ser constituída como empresa individual de responsabilidade limitada, empresário individual ou sociedade empresária, nos termos da legislação vigente.

§ 2º. A regularidade mencionada no inciso III somente será comprovada nos autos para fins de publicação da aprovação no Diário Oficial da União.

§ 3º. As proponentes que não tenham formalizado solicitação de classificação de nível mencionada no inciso II ficam automaticamente classificadas no nível inicial da Instrução Normativa que estabelece critérios para a classificação de nível de empresa produtora brasileira independente.

§ 4º. No caso de projetos apresentados para captação exclusivamente pelos mecanismos de incentivo previstos na Lei nº. 8.313/91 serão admitidos proponentes pessoa natural, desde que brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

§ 5º. Para fins de aprovação de projetos de distribuição, a proponente poderá ser empresa distribuidora brasileira independente, que esteja registrada na ANCINE como brasileira independente e apresente atividade econômica, principal ou secundária, no seu instrumento de constituição ou em alterações posteriores, classificada na subclasse CNAE 5913-8/00 - distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão, nos termos da Instrução Normativa específica.

Art. 19. Para fins de aprovação, o projeto deverá atender às seguintes condições:

I - no caso de projeto de obra audiovisual, caracterizar-se como projeto de obra audiovisual não publicitária brasileira independente constituinte de espaço qualificado;

II - respeitar as disposições dos arts. 3º e 4º; e

III - adequação do total de recursos de fomento indireto solicitados ao limite total de captação da empresa proponente de acordo com sua classificação nos termos da Instrução Normativa específica.



Parágrafo único. A verificação dos aspectos previstos no inciso I será feita com base nos conceitos constantes na Instrução Normativa da ANCINE que trata do registro de obras audiovisuais não publicitárias.

Art. 20. O prazo para aprovação do projeto será de 25 (vinte e cinco) dias, contados a partir da data de comprovação da entrega da integralidade dos documentos necessários à análise.

§ 1º. O prazo para aprovação do projeto que concomitantemente solicitar análise complementar será de 50 (cinquenta) dias, contados a partir da data do protocolo na ANCINE da integralidade dos documentos necessários à análise.

§ 2º. Caso haja diligência documental, o prazo para aprovação somente terá início a partir da data de recebimento pela ANCINE dos documentos solicitados.

§ 3º. O não atendimento das exigências em até 30 (trinta) dias da data de recebimento de diligência documental enviada por mensagem eletrônica implicará a devolução à proponente dos documentos já protocolizados.

§ 4º. Uma vez recebida a integralidade dos documentos necessários à solicitação de aprovação do projeto, será aberto processo administrativo e, havendo necessidade de diligência técnica para esclarecimento de informações, o prazo para aprovação será suspenso a partir da data da diligência, prosseguindo pelo período remanescente após resposta da proponente.

§ 5º. O não atendimento das exigências mencionadas no § 4º em até 30 (trinta) dias da data de recebimento de diligência enviada por mensagem eletrônica implicará o arquivamento do processo.

§ 6º. A critério da ANCINE, os documentos solicitados poderão ser apresentados de forma digital ou impressa, quando deverão ser protocolizados.

Art. 21. A ANCINE poderá, atendendo os critérios de análise e enquadramento do projeto e de classificação e habilitação da proponente, denegar sua aprovação, de forma fundamentada.

§ 1º. A decisão denegatória será comunicada à proponente com a respectiva fundamentação.

§ 2º. A proponente poderá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da decisão de que trata o § 1º, interpor recurso à Diretoria Colegiada da ANCINE, solicitando revisão da decisão.

§ 3º. A ANCINE terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da interposição do recurso para emitir decisão sobre o mesmo.

#### Seção V

##### Das Contas de Captação

Art. 22. Após a deliberação pela aprovação do projeto, a ANCINE solicitará a abertura de conta corrente de captação junto ao Banco do Brasil, na agência indicada pela proponente.

Parágrafo único. A ANCINE abrirá conta de captação para as fontes de recursos da seguinte forma:

I - arts. 1º e 1º-A da Lei nº 8.685/93;

II - arts. 3º e 3º-A da Lei nº 8.685/93;

III - Lei nº 8.313/91;

IV - inciso X do art. 39 da Medida Provisória nº. 2.228-1/01;

V - art. 41 da Medida Provisória nº. 2.228-1/01 - FUNCINES.

Art. 23. A proponente deverá encaminhar à agência bancária onde a conta tenha sido aberta a documentação necessária exigida pelo Banco do Brasil.

Art. 24. Nas contas de captação somente serão permitidos depósitos de valores que sejam oriundos:

I - das captções de recursos de fomento indireto, autorizadas pela ANCINE, e exclusivamente para o projeto a que forem destinadas; e

II - das contas de recolhimento de que trata o Capítulo VIII.

Art. 25. Os valores depositados na conta de captação deverão ser aplicados em fundos de investimento lastreados em títulos da dívida pública Federal.

Art. 26. Os valores depositados em conta de captação são bloqueados e somente serão transferidos para a conta de movimentação por ordem expressa da ANCINE, após solicitação da proponente a cada captação efetuada.

#### Seção VI

##### Da Aprovação do Projeto

Art. 27. A formalização da aprovação do projeto somente se dará através de ato da ANCINE publicado no Diário Oficial da União, após a confirmação de abertura das contas correntes de captação pelo Banco do Brasil e a verificação da regularidade prevista nos incisos III e IV do art. 18.

Art. 28. O ato de que trata o art. 27 conterá as seguintes informações:

I - título do projeto e número no Sistema de Apoio às Leis de Incentivo à Cultura - SALIC;

II - número do processo administrativo na ANCINE;

III - razão social da proponente;

IV - número de inscrição da proponente no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF;

V - município e unidade da Federação de origem da proponente;

VI - valor total da estimativa de custos aprovada;

VII - valores autorizados de captação por mecanismo de fomento indireto;

VIII - número do banco, agência e conta corrente de captação destinada ao depósito dos recursos de fomento indireto;

IX - período da autorização de captação.

Parágrafo Único. No caso de utilização dos mecanismos instituídos pela Lei nº 8.685/93, será publicada autorização de captação conjunta dos recursos previstos para o artigo 1º com os do artigo 1º-A, e dos recursos do artigo 3º com os do artigo 3º-A da referida legislação.

#### CAPÍTULO III

##### DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Art. 29. Após a publicação da aprovação do projeto de fomento indireto no Diário Oficial da União, a proponente deverá encaminhar à ANCINE os recibos de captação pela Lei nº. 8.313/91, recibos de captação pelo art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93 e recibos de subscrição de Certificados de Investimento Audiovisual pelo art. 1º da Lei nº. 8.685/93, no prazo de até 20 (vinte) dias após a efetivação da captação.

Art. 30. O prazo para captação de recursos de fomento indireto para projetos de desenvolvimento, produção e distribuição de obra audiovisual será de 4 (quatro) exercícios fiscais, incluindo o exercício referente ao ano da publicação da aprovação do projeto no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. Será de 5 (cinco) exercícios fiscais o prazo de captação dos projetos referidos no caput cuja aprovação seja publicada no último trimestre do ano.

Art. 31. O prazo de captação pelos mecanismos dispostos nos art. 1º e 1º-A da Lei nº. 8.685/93 terá como limite o período fixado em lei de vigência destes mecanismos para obtenção do benefício fiscal.

Art. 32. Os projetos de produção de obras audiovisuais que tenham entre suas fontes de recursos um dos mecanismos de fomento dispostos na Lei nº. 8.313/91 serão aprovados por 1 (um) exercício fiscal, podendo ser prorrogado anualmente o prazo de captação, por até 3 (três) exercícios consecutivos.

§ 1º. O pedido de prorrogação dar-se-á mediante apresentação de carta, datada e assinada pelo representante legal da proponente, encaminhada à ANCINE de 1 de setembro do ano vigente até 20 de janeiro subsequente ao fim do prazo de captação autorizado, solicitando a prorrogação ordinária.

§ 2º. A prorrogação ordinária mencionada no parágrafo anterior, autorizada pela ANCINE, fica condicionada à verificação dos requisitos dispostos nos incisos III e IV do art. 18, apenas nos casos em que esta não tenha sido realizada no intervalo de 1 (um) ano, por consequência da análise de outras solicitações.

Art. 33. Projetos de realização de festival internacional serão aprovados por 1 (um) exercício fiscal.

§ 1º. A ANCINE poderá autorizar prorrogação ordinária do prazo de captação por mais 1 (um) exercício fiscal para projetos de festivais internacionais cujo evento não tenha sido realizado, mediante solicitação expressa da proponente, encaminhada à Agência até o dia 20 de janeiro do ano subsequente ao fim do prazo de captação originalmente autorizado.

§ 2º. Para projetos de festivais internacionais realizados no último trimestre do ano poderá ser prorrogada ordinariamente a captação por mais 90 (noventa) dias, mediante solicitação expressa da proponente, encaminhada à Agência até o dia 20 de janeiro do ano subsequente ao fim do prazo de captação originalmente autorizado.

§ 3º. A autorização da prorrogação ordinária mencionada nos §§ 1º e 2º, por parte da ANCINE, fica condicionada à verificação dos requisitos dispostos nos incisos III e IV do art. 18.

Art. 34. O prazo para conclusão da análise pela ANCINE da solicitação de prorrogação ordinária será de 25 (vinte e cinco) dias, a contar da comprovação de apresentação, pela proponente, da integralidade dos documentos necessários à análise, conforme mencionado no art. 141.

Art. 35. Havendo necessidade de diligência técnica para esclarecimento de informações, o prazo para análise da solicitação de prorrogação será suspenso a partir da data da diligência, prosseguindo pelo período remanescente após resposta da proponente.

#### CAPÍTULO IV

##### DA AUTORIZAÇÃO PARA MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS

#### Seção I

##### Da Análise Complementar do Projeto

Art. 36. A autorização para movimentação de recursos captados é condicionada à aprovação da análise complementar do projeto audiovisual, entre outros, conforme estabelecido na Seção III deste capítulo.

Art. 37. Para estar apta a solicitar a análise complementar, a proponente deverá comprovar garantia de financiamento ao projeto de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor do orçamento de produção, mediante apresentação dos documentos relacionados no art. 52, conforme o caso.

Art. 38. Projetos aprovados para fruição de recursos do Fundo Setorial do Audiovisual deverão ser submetidos à análise complementar como condição de contratação, estando dispensados das exigências de comprovação da integralização mínima de captação, bem como de apresentação dos documentos previstos nos arts. 39, 40, inciso I, e 52 desta norma.

Art. 39. A solicitação de análise complementar do projeto deve ser encaminhada à ANCINE contendo, além dos comprovantes de financiamento mencionados no art. 37, os seguintes documentos:

I - formulário de solicitação de análise complementar firmado pelo responsável legal da proponente, de acordo com o modelo disponível em [www.ancine.gov.br](http://www.ancine.gov.br), contendo, no mínimo, identificação do projeto e da proponente, resumo geral do orçamento, cronograma de execução, demonstrativo de receitas, sinopse, justificativas e declarações obrigatórias;

II - roteiro, no caso de projeto de produção de obra audiovisual;

III - cópia do certificado de registro, se houver, ou protocolo de registro do roteiro na Fundação Biblioteca Nacional;

IV - renovação dos contratos de cessão ou opção de direitos, especificados no inciso IV, V e VI do art. 9º, quando necessário;

V - contrato de cessão ou opção de direitos para adaptação do roteiro, no caso de projeto de produção de obra audiovisual;

VI - orçamento em função do tipo de projeto, conforme modelo disponível em [www.ancine.gov.br](http://www.ancine.gov.br);

VII - carta de interesse no licenciamento da obra, firmada por diretor ou responsável pela programação de emissora ou programadora, no caso de projeto de obra com destinação inicial para TV Paga ou TV Aberta, que tenha unicamente como fonte de recurso de fomento indireto federal os mecanismos previstos nos art. 1º e 1º-A da Lei nº. 8.685/93;

VIII - carta de intenção de empresa distribuidora devidamente registrada na ANCINE, com comprovada experiência de distribuição no segmento de mercado de vídeo doméstico, no caso de projeto de obra audiovisual com destinação inicial para este segmento;

IX - carta de intenção de empresa exibidora ou de empresa distribuidora, devidamente registrada na ANCINE, no caso de projeto de obra audiovisual não seriada de curta ou média duração com destinação inicial para o segmento de mercado de salas de exibição; X - contratos de investimento por meio do art. 3º e 3º-A da Lei nº. 8.685/93, no caso de projeto de desenvolvimento de obra cinematográfica de longa-metragem;

XI - no caso de projetos de obras audiovisuais destinadas aos segmentos de mercado de TV Paga ou TV aberta, contratos decorrentes da utilização dos mecanismos dispostos nos art. 3º e 3º-A da Lei nº. 8.685/93, bem como no inciso X do art. 39 da Medida Provisória nº. 2.228-1/01, observadas, no que couberem, as normas específicas expedidas pela ANCINE; e

XII - contratos de coprodução, quando houver.

§ 1º. A ANCINE poderá solicitar à proponente, a qualquer tempo, outros documentos que entenda necessários à análise do projeto, além daqueles previstos neste artigo.

§ 2º. Para os projetos de obras não ficcionais, poderão ser aceitos como substitutivos do roteiro os seguintes documentos que comprovem o conhecimento do tema e das condições de produção da obra proposta:

I - pesquisa sobre o tema;

II - fotos ou ilustrações sobre o tema;

III - fotos ou ilustrações dos locais de filmagem ou gravação, dos cenários ou dos personagens;

IV - descrição da dramaturgia e das técnicas a serem utilizadas; e

V - texto contendo o resumo da obra proposta.

§ 3º. Para os projetos de minisséries, obras seriadas e programas para televisão de caráter educativo e cultural, poderão ser aceitos o roteiro do primeiro capítulo e a sinopse dos demais.

§ 4º. Os contratos mencionados no inciso X do caput não poderão prever participação patrimonial do investidor por meio do art. 3º ou 3º-A da Lei nº. 8.685/93 no roteiro resultante do projeto, sendo admitida somente a previsão de primeira opção, para o investidor beneficiário de incentivo fiscal, de coproduzir a obra audiovisual.

§ 5º. Os valores do orçamento apresentado para a análise complementar poderão ser diferentes dos valores aprovados na estimativa de custos, sem que isso caracterize redimensionamento, tratado na Seção V do Capítulo VII.

§ 6º. O contrato de licenciamento ou distribuição firmado entre a proponente e o signatário do documento mencionado no inciso VII do caput deverá ser apresentado anteriormente à liberação de recursos, observadas as normas específicas expedidas pela ANCINE.

§ 7º. A solicitação de análise complementar para projetos de produção de obra audiovisual deverá ser apresentada por meio eletrônico acessado pelo Sistema ANCINE Digital - SAD, contendo a documentação prevista neste artigo de forma digitalizada.

§ 8º. A solicitação de análise complementar para projetos específicos de desenvolvimento, distribuição e festival internacional deverá ser encaminhada em formato de folha A4, em uma única via, sem encadernação, contendo a documentação prevista no art. 9º e neste artigo, no que couber.

Art. 40. A análise complementar do projeto será efetuada com base nos seguintes critérios, além dos dispostos nos art. 18 e 19:

I - efetiva comprovação de financiamento do projeto de no mínimo 20% (vinte por cento) do valor do orçamento de produção submetido à análise complementar;

II - coerência do projeto técnico, incluindo o desenho de produção, por meio da compatibilidade entre o projeto audiovisual, no caso de projetos desta modalidade, a partir das informações constantes do formulário de solicitação de análise complementar e dos demais documentos apresentados, e o orçamento proposto; e

III - compatibilidade do orçamento com plano comercial da obra, no caso de projetos da modalidade de distribuição.

§ 1º. A aprovação da análise complementar somente ensejará publicação em Diário Oficial da União caso haja alteração no valor global ou nos valores autorizados a captação por meio dos mecanismos federais de fomento indireto em relação ao projeto aprovado. § 2º. Projetos de realização de festival internacional, de desenvolvimento de projeto e de distribuição estão dispensados da efetiva comprovação de financiamento de no mínimo 20% (vinte por cento) do orçamento submetido à análise complementar.

Art. 41. O prazo para aprovação da análise complementar será de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data do protocolo na ANCINE da integralidade dos documentos necessários à análise.

§ 1º. Caso haja diligência documental, o prazo para aprovação somente terá início a partir da data de protocolo na ANCINE dos documentos solicitados.

§ 2º. O não atendimento das exigências em até 30 (trinta) dias da data de recebimento de diligência documental enviada por mensagem eletrônica implicará a devolução dos documentos já protocolizados à proponente, nos casos em que não tenha sido aberto o processo administrativo mencionado no § 4º do art. 20.

§ 3º. Uma vez protocolizada a integralidade dos documentos necessários à análise complementar, havendo necessidade de diligência para esclarecimento de informações, o prazo para aprovação será suspenso a partir da data da diligência, prosseguindo pelo período remanescente após resposta da proponente.

§ 4º. O não atendimento das exigências mencionadas no § 3º em até 30 (trinta) dias da data de recebimento de diligência enviada por mensagem eletrônica implicará o arquivamento da solicitação de análise complementar.

Art. 42. No momento da solicitação da análise complementar, fica facultado às proponentes solicitar concomitantemente a análise de primeira liberação de recursos de fomento indireto, desde que atendidas as condições previstas na Seção III.

Art. 43. Após aprovada a análise complementar e antes da primeira liberação de recursos, qualquer alteração relativa aos parâmetros técnicos do projeto, somente poderá ser realizada com autorização prévia da ANCINE.

Parágrafo Único. A autorização prevista no caput deverá ser solicitada nos termos da Seção III do Capítulo VII.

Art. 44. O remanejamento interno do orçamento que não implique redimensionamento deverá ser submetido à análise prévia por parte da ANCINE sempre que o somatório das alterações dos valores constantes do orçamento aprovado pela ANCINE extrapole 20% (vinte pontos percentuais) do orçamento global aprovado para o projeto.

§ 1º. As alterações sofridas no orçamento de que trata o caput englobam os montantes executados acima dos valores constantes do orçamento aprovado pela ANCINE, bem como a inclusão de novos itens orçamentários condizentes com o projeto.

§ 2º. A solicitação de análise prévia prevista no caput deverá ser realizada nos termos da Seção IV do capítulo VII.

§ 3º. Os projetos aprovados com orçamento analítico e que tenham executado valores diferentemente do orçamento aprovado que não impliquem o remanejamento interno deverão apresentar novo orçamento, assinalando os itens que sofreram alteração, acompanhados das respectivas justificativas, a serem encaminhados juntamente com os formulários de acompanhamento da execução do projeto.

Art. 45. Após aprovada a análise complementar o projeto poderá ser redimensionado uma única vez, por solicitação da proponente, nos termos da Seção V do Capítulo VII.

#### Seção II Do Orçamento

Art. 46. O orçamento apresentado para a análise complementar deverá estar de acordo com formulário específico, disponibilizado em [www.ancine.gov.br](http://www.ancine.gov.br), para cada modalidade de projeto:

I - projetos de produção de obras audiovisuais;

II - projetos de desenvolvimento de obra cinematográfica de longa-metragem;

III - projetos de distribuição de obras audiovisuais;

IV - projetos de festival internacional.

§ 1º. No caso dos projetos de produção de obras audiovisuais, independentemente do segmento de mercado para destinação inicial:

I - o somatório dos valores apresentados como itens de desenvolvimento, pré-produção, produção, promoção, pós-produção, despesas administrativas, taxa de gerenciamento e tributos corresponderá ao valor do orçamento de produção, para fins de cálculo dos percentuais de captação integralizada nas solicitações de análise complementar e de movimentação de recursos;

II - não serão admitidas despesas referentes à distribuição;

III - serão permitidas despesas de promoção do projeto para assessoria de imprensa, ações na internet, eventos de divulgação, produção de cartazes, produção de filme promocional com cenas de bastidores (making of), montagem de cenas da obra para divulgação (trailer) e até 10 (dez) unidades de taxa de cópia virtual (Virtual Print Fee - VPF), desde que tais despesas não ultrapassem 5% (cinco por cento) do orçamento de produção do projeto limitando-se ao valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais);

IV - serão consideradas irregulares, e efetivamente glosadas, despesas de promoção que tenham sido contempladas em ações de fomento direto da ANCINE ou em qualquer programa de apoio à exportação de iniciativa pública ou privada;

V - deverá ser incluída a previsão de serviços de legendagem descritiva, libras e audiodescrição nos custos de pós-produção.

§ 2º. No caso dos projetos de distribuição de obras audiovisuais, só serão aceitos pela ANCINE projetos específicos para o mercado de salas de exibição.

Art. 47. Os itens orçamentários a seguir devem respeitar os limites estabelecidos abaixo:

I - coordenação e colocação pública de Certificados de Investimento Audiovisual, e agente divulgador, no limite máximo de 10% (dez por cento) do valor dos Certificados de Investimento Audiovisual emitidos, para os projetos a serem autorizados pelo mecanismo previsto no art. 1º da Lei nº. 8.685/93, limitado o seu pagamento ao montante efetivamente captado;

II - agenciamento, no limite máximo de 10% (dez por cento) do valor autorizado para captação de recursos de fomento indireto, para os projetos a serem autorizados pelos mecanismos previstos na Lei nº. 8.313/91 e no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93, limitada a sua incidência ao montante efetivamente captado; e

III - remuneração dos serviços de gerenciamento e execução do respectivo projeto da modalidade de produção, por empresas produtoras cinematográficas brasileiras, no montante máximo de 10% (dez por cento) do total de produção aprovado, conforme disposto no §2º do art. 13, na forma do art. 12 da Lei nº. 11.437/06.

§ 1º. A remuneração do agente divulgador, a pessoa jurídica contratada exclusivamente para auxiliar na divulgação das características técnicas e artísticas dos projetos audiovisuais autorizados a emitir Certificados de Investimento Audiovisual na CVM, somada às despesas de coordenação e colocação não poderá ultrapassar 10% (dez por cento) do valor efetivamente captado por meio do art. 1º da Lei nº. 8.685/93.

§ 2º. No caso dos serviços a que se refere o inciso III serem terceirizados, seus pagamentos deverão ser comprovados nas prestações de contas com notas fiscais ou recibos das empresas contratadas, acompanhados dos comprovantes de recolhimento dos tributos e contribuições correspondentes.

§ 3º. É vedado o pagamento da taxa de agenciamento para captações de recursos provenientes de editais ou qualquer outro mecanismo de seleção pública, incluindo ações do Fundo Setorial do Audiovisual, programas internacionais com participação do Ministério da Cultura - MinC ou da ANCINE e seleções realizadas por órgãos ou empresas estatais de qualquer entidade federativa.

§ 4º. No tocante ao inciso I e § 1º, os agentes divulgadores de projetos na área audiovisual não poderão auxiliar a distribuição de quaisquer valores mobiliários nem na divulgação das características das ofertas de Certificados de Investimento Audiovisual, que ficarão exclusivamente a cargo das instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, autorizadas a operar pela CVM.

Art. 48. O projeto que utilizar simultaneamente recursos de fomento indireto e direto deverá ter o mesmo orçamento global.

#### Seção III

Da Solicitação para Primeira Liberação de Recursos

Art. 49. A primeira movimentação das contas de captação somente será autorizada pela ANCINE a projetos que:

I - tenham obtido aprovação da análise complementar, conforme estabelecido na Seção I;

II - tenham comprovado a integralização do valor mínimo correspondente a 50% (cinquenta por cento) do orçamento aprovado para a realização do projeto, conforme art. 52; e

III - atendam aos requisitos previstos nos incisos III e IV do art. 18.

§ 1º. Para fins de cálculo dos percentuais da captação integralizada, considera-se como valor orçamentário aprovado para a realização do projeto o resultado da subtração dos valores relativos ao agenciamento ou coordenação e colocação pública de Certificados de Investimento Audiovisual do valor do orçamento total do projeto.

§ 2º. A autorização de que trata o caput será encaminhada formalmente pela ANCINE à agência governo do Banco do Brasil.

§ 3º. No caso de projetos específicos de distribuição, a primeira liberação de recursos poderá ser autorizada mediante integralização de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do orçamento, comprovada por depósito efetivado em conta de captação, desde que seja apresentada carta de compromisso firmada pelo representante legal da empresa proponente atestando que a quantia permite a comercialização da obra no segmento de mercado de salas de exibição, tornando-a publicamente disponível.

§ 4º. No caso de projetos reconhecidos pela ANCINE como projetos de coprodução internacional, os percentuais estabelecidos no inciso II do caput e no § 3º serão aplicados sobre a parte brasileira.

Art. 50. A primeira liberação de recursos do Fundo Setorial do Audiovisual somente será realizada após a publicação no Diário Oficial da União do extrato do contrato firmado.

Parágrafo único. Para contratos do Fundo que determinem a comprovação de captação de recursos como condição para o desembolso financeiro, deve ser realizada ainda a comprovação da integralização do orçamento, nos termos e percentuais mínimos especificados no contrato.

Art. 51. Para a obtenção da autorização de que trata o art. 49, a proponente deverá encaminhar a seguinte documentação:

I - formulário de solicitação de movimentação de recursos, de acordo com o modelo disponível em [www.ancine.gov.br](http://www.ancine.gov.br), contendo a identificação do projeto e da proponente, termo de compromisso firmado pelo representante legal da empresa proponente;

II - comprovação da integralização do valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do orçamento aprovado para a realização do projeto, nos casos de projetos de desenvolvimento, produção e festival internacional, na forma do artigo 52;

III - extrato da conta corrente de movimentação;

IV - carta de anuência ou contrato firmado pelo diretor da obra, contendo declaração de sua nacionalidade, observado o disposto no inciso V do art. 1º da Medida Provisória nº. 2.228-1/01;

V - renovação do(s) contrato(s) de cessão de direitos para a realização da obra, caso o prazo do(s) documento(s) apresentado(s) anteriormente tenha(m) expirado;

VI - comprovação da integralização de 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento global aprovado, no caso de projeto específico de distribuição, na forma do inciso I artigo 52;

VII - formulário de acompanhamento de execução do projeto, no caso de projetos de produção de obras audiovisuais que já tenham concluído a produção/filmagem; e

VIII - comprovação de conclusão das filmagens, para projetos da modalidade distribuição, tais como mídia com mostra do material filmado, matérias veiculadas na mídia impressa ou eletrônica, ou CPB da obra.

Art. 52. A comprovação da integralização de recursos referida nos artigos 50 e 51 deverá ser efetivada nos seguintes termos:

I - A integralização de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento deverá ser representada por valores efetivamente disponíveis em conta, observadas as seguintes condições:

a) valores depositados em contas de captação dos mecanismos dispostos na Lei nº. 8.313/91 e nos arts. 1º e 1º-A da Lei nº. 8.685/93, comprovados por meio dos respectivos recibos de captação ou boletins de subscrição de Certificados de Investimento Audiovisual;

b) valores depositados em conta de recolhimento relativa aos benefícios fiscais dispostos nos arts. 3º e 3º-A da Lei nº. 8.685/93 ou no inciso X do art. 39 da Medida Provisória nº. 2.228-1/01;

c) valores depositados na conta de captação do projeto relativos aos Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica - FUNCINES, nos termos do artigo 41 da Medida Provisória nº. 2.228-1/01;

d) valores depositados pelo Fundo Setorial do Audiovisual; e valores oriundos de outros mecanismos públicos de fomento, direto ou indireto, tais como recursos orçamentários da ANCINE e editais federais, estaduais ou municipais, depositados em contas específicas;

f) rendimentos de aplicação financeira de recursos públicos, que serão considerados aporte complementar ao projeto.

II - A integralização obrigatória dos demais 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento poderá ser representada por valores efetivamente disponíveis, conforme relacionados no Inciso I do caput, e por valores recebíveis comprovados por meio dos seguintes documentos:

a) contratos de patrocínio nos termos do artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93;

b) contratos de investimento, nos termos do artigo 1º da Lei nº. 8.685/93;

c) contratos de coprodução nos termos dos arts. 3º e 3º-A da Lei nº. 8.685/93 e pelo inciso X do art. 39 da Medida Provisória nº. 2.228-1/01;

d) memorandos de investimento firmados com Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica - FUNCINES, nos termos do artigo 41 da Medida Provisória nº. 2.228-1/01;

e) contratos ou publicações oficiais de convênios, apoio, patrocínio ou investimento provenientes de entes públicos federais, municipais ou estaduais;

f) contratos de aporte de recursos oriundos de mecanismos de fomento estadual ou municipal, mediante comprovação de aprovação para captação e o vínculo com o projeto;

g) contratos de patrocínio para utilização de recursos privados celebrados entre a proponente e empresas estatais, multinacionais ou sociedades por ações;

h) documentos comprobatórios de créditos relativos a prêmios e acordos internacionais;

i) contratos de aquisição de licenças de exibição ou de exploração comercial, descontada a parcela de participação do Fundo Setorial do Audiovisual, quando aplicável;

j) relação de pagamentos comprobatória de recursos próprios ou de terceiros despendidos no projeto a título de contrapartida, desde que não sejam recursos públicos, formalizados por meio do formulário de relação de pagamentos, de acordo com Instrução Normativa específica de prestação de contas, acompanhados de cópia de documentos comprobatórios de despesas;

k) aporte de recursos não-financeiros previstos em contratos de prestação de serviços ou locação de equipamentos, a título de contrapartida, desde que previstos no orçamento aprovado e já executados em conformidade com a fase de realização do projeto;

l) contrato firmado com o Fundo Setorial do Audiovisual;

m) contrato de empréstimo com instituição financeira credenciada pelo Banco Central, com propósito específico de investimento no referente projeto audiovisual.

§ 1º. A comprovação dos recursos relacionados na alínea "b" do Inciso I somente será aceita mediante apresentação do contrato firmado com a proponente do projeto e de carta do investidor solicitando a transferência de recursos para a conta de captação do projeto, desde que indicadas as guias de recolhimento.

§ 2º. A comprovação dos recursos relacionados na alínea "e" do Inciso I deverá ser efetuada por meio de apresentação de documento oficial que comprove o vínculo com o projeto e com a empresa proponente, junto com a indicação da conta corrente da empresa proponente, com identificação do projeto, na qual os valores se encontrem depositados, e o extrato da referida conta.

§ 3º. A aceitação da comprovação dos recursos relacionados nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do Inciso II está condicionada à verificação da autorização para captação do valor no correspondente mecanismo e à validade do prazo de captação para o aporte nos termos do contrato.

§ 4º. A aceitação da comprovação dos recursos relacionados nas alíneas "j" e "k" do Inciso II está condicionada a:

I - ser acompanhada de declaração da empresa proponente de que os valores apresentados correspondem à contrapartida do projeto;

II - ser acompanhada de anuência da empresa proponente de que os valores apresentados não poderão ser reembolsados;

III - o valor integral comprovado deve ser igual ou inferior aos valores dos respectivos itens elencados no orçamento aprovado para o projeto, respeitadas as disposições do art. 58;

IV - nos casos de prestação de serviços de locação de equipamentos ou de fornecimento de materiais, pela proponente, pelo coexecutor ou por coprodutores do projeto, comprovados por contrato ou por relação de pagamentos, deverão ser encaminhados 3 (três) orçamentos de tomadas de preços de produtos ou serviços equivalentes do mercado para cada despesa;

V - O valor comprovado de que trata o inciso IV deverá ser igual ou inferior ao menor dos 3 (três) orçamentos apresentados.

§ 5º. Na hipótese do somatório dos valores comprovados a título de contrapartida ser superior ao mínimo obrigatório, deve ser realizada a indicação da fonte de financiamento de fomento indireto da qual deverá ser abatida a diferença, para a realização do remanejamento de fontes.

§ 6º. A comprovação do recurso relacionado na alínea "l" do inciso II somente será aceita mediante a apresentação de uma carta da proponente comprometendo-se a não pagar o empréstimo com os recursos apresentados para atingir os valores mínimos necessários para primeira liberação no fomento direto ou indireto. O empréstimo poderá ser reembolsado apenas com os valores que ultrapassem o mínimo exigido para a liberação dos recursos, observados os percentuais definidos para o fomento direto e indireto.

Art. 53. Para os projetos realizados com recursos do Fundo Setorial do Audiovisual com previsão de comprovação de captação de recursos, deverá ser respeitado o percentual mínimo especificado no Edital.

§ 1º. O percentual mínimo a ser comprovado deverá integralizar 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento em recursos efetivamente disponíveis, por meio dos documentos relacionados no Inciso I do art. 52.

§ 2º. Os valores complementares ao percentual mínimo obrigatório poderão ser integralizados por recursos efetivamente disponíveis, comprovados conforme Inciso I do art. 52, ou por recursos recebíveis comprovados por meio dos documentos relacionados no Inciso II do art. 52.

§ 3º. Para a integralização indicada no § 1º poderão ser aceitos os contratos efetivamente assinados com o FSA, mesmo que ainda não tenha ocorrido o seu desembolso financeiro.

§ 4º. Os §§ 1º e 2º apenas são aplicáveis ao FSA na hipótese do seu Edital não especificar a relação de documentos aptos à comprovação de captação de recursos.

Art. 54. O prazo para conclusão da análise pela ANCINE da solicitação de primeira liberação de recursos será de 30 (trinta) dias, a contar da comprovação de apresentação, pela proponente, da integralidade dos documentos necessários à análise, conforme mencionado no art. 141.

Parágrafo único. Havendo necessidade de diligência técnica, para esclarecimento de informações, o prazo para análise da solicitação de primeira liberação de recursos será suspenso a partir da data da diligência, prosseguindo pelo período remanescente após resposta da proponente.



## Seção IV

## Das Contas De Movimentação

Art. 55. As contas de movimentação relacionadas aos mecanismos de fomento indireto deverão ser abertas pela ANCINE no Banco do Brasil, em nome da proponente, na agência por ela indicada, e vinculadas à movimentação exclusiva de recursos do projeto.

§ 1º. A ANCINE abrirá contas de movimentação referentes às seguintes fontes de recursos:

- Lei nº. 8.685/93;
- Lei nº. 8.313/91;
- inciso X do art. 39 da Medida Provisória nº. 2.228-1/01;
- art. 41 da Medida Provisória nº. 2.228-1/01 - FUNCINES.

§ 2º. Quando necessário a proponente poderá submeter a solicitação de abertura de conta corrente de movimentação em outra instituição bancária. No entanto, as transferências de recursos das contas de captação serão feitas pela ANCINE exclusivamente para as contas de movimentação abertas pela ANCINE junto ao Banco do Brasil.

§ 3º. Caso a proponente se associe a coexecutor para a realização de seu projeto, a conta de movimentação de titularidade deste, aberta em instituição bancária de sua preferência, exclusivamente para a execução do projeto, deverá ser informada no contrato firmado entre as partes e que deverá ser submetido à aprovação da ANCINE antes da execução das despesas previstas no contrato entre as partes, nas condições dispostas na Seção IV do Capítulo V.

Art. 56. Nas contas de movimentação somente serão permitidos depósitos de valores que sejam oriundos de conta de captação do projeto ou depósitos exclusivamente para fins de pagamentos de despesas relacionadas ao projeto, inclusive de contrapartida, quando necessário.

Parágrafo único. Os montantes depositados na conta de movimentação serão destinados exclusivamente para pagamento direto aos fornecedores e prestadores de serviços relacionados à execução do projeto, podendo ser transferidos somente para outras contas correntes vinculadas ao projeto desde que previamente informadas pela proponente e aprovadas pela ANCINE.

Art. 57. Os valores depositados na conta de movimentação deverão ser aplicados em fundos de investimentos lastreados em títulos da dívida pública Federal.

Parágrafo único. Os rendimentos financeiros da conta de movimentação serão considerados como aporte complementar ao projeto, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para o projeto.

## CAPÍTULO V

## DA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PROJETO

## Seção I

## Da Execução de Despesas

Art. 58. A execução física e financeira do projeto deverá obedecer aos valores constantes do orçamento aprovado pela ANCINE.

§ 1º. Serão aceitas, exclusivamente, despesas executadas a partir da data de publicação no Diário Oficial da União, exceto nos casos previstos no §2º.

§ 2º. Serão aceitas despesas executadas até um ano antes da publicação da aprovação para aquisição de direitos autorais ou contratação de roteiro dos projetos da modalidade de produção, desde que integrem a contrapartida obrigatória ou outras fontes não administradas pela ANCINE e estejam no limite de 5% (cinco por cento) do orçamento global aprovado.

Art. 59. Não será admitida a realização de gastos em desacordo com o disposto na Instrução Normativa específica de prestação de contas, ou no regramento específico do fomento direto, quando aplicável.

Art. 60. Nos casos em que houver despesas executadas para o projeto de fomento indireto após a publicação de sua aprovação em Diário Oficial da União, mas antes da deliberação da ANCINE aprovando a análise complementar, a proponente poderá se ressarcir, com recursos públicos, dos gastos que guardem conformidade com o orçamento aprovado.

Art. 61. Durante a execução do projeto, a proponente deverá zelar pela obtenção e guarda de documentos hábeis à comprovação das despesas realizadas, conforme disposto na Instrução Normativa específica de prestação de contas, ou no regramento específico do fomento direto, quando aplicável.

## Seção II

## Do Acompanhamento do Projeto pela ANCINE

Art. 62. Durante o acompanhamento da execução do projeto, a ANCINE poderá, a qualquer tempo e de ofício, solicitar informações acerca do estágio em que se encontra o projeto, com base no cronograma de execução apresentado pela proponente, acompanhadas de documentos comprobatórios de cada fase de realização, bem como determinar a apresentação ou atualização do formulário de acompanhamento da execução do projeto.

§ 1º. A proponente terá prazo de 30 (trinta) dias para encaminhar as informações e documentos solicitados pela ANCINE.

§ 2º. A proponente que não apresentar as informações e documentos no prazo estabelecido no § 1º será inscrito na condição de inadimplente até que seja plenamente atendida a solicitação da ANCINE.

§ 3º. Além da inscrição na situação de inadimplência, para os projetos com recursos do Fundo Setorial do Audiovisual, será possível a aplicação da sanção prevista nos contratos para esta obrigação.

Art. 63. Após 12 (doze) meses da aprovação da primeira liberação de recursos de fomento indireto de que trata a Seção III do Capítulo IV, deverá ser encaminhado à Agência o formulário de acompanhamento da execução do projeto conforme modelo disponibilizado em [www.ancine.gov.br](http://www.ancine.gov.br), acompanhado dos documentos nele listados, de acordo com a etapa de execução em que o objeto se encontrar.

§ 1º. No caso de projetos de Fundo Setorial do Audiovisual o formulário de acompanhamento de execução do projeto deverá ser encaminhado na metade do prazo fixado para a conclusão do objeto, calculado com base na data de desembolso dos recursos.

§ 2º. No caso de projetos com uso combinado de recurso de fomento indireto e fomento direto o formulário deverá ser encaminhado na data de vencimento que ocorrer primeiro.

Art. 64. Findo o prazo para conclusão do objeto estabelecido no art. 83, ou no regramento do fomento direto, se couber, a proponente deverá atualizar as informações prestadas nos formulários de acompanhamento da execução do projeto parciais, apresentando o documento em sua versão final, acompanhado dos materiais nele listados para cada modalidade de projeto, o que servirá de base para a análise técnica do cumprimento do objeto e finalidade.

Art. 65. A não apresentação do formulário de acompanhamento de execução do projeto ou dos documentos comprobatórios do estágio de realização, em até 30 (trinta) dias após os marcos temporais estabelecidos nos arts. 63 e 64, ensejará a inscrição da proponente na condição de inadimplente.

§ 1º. A proponente de projetos de produção poderá solicitar à ANCINE extensão de prazo para apresentação do formulário, caso o projeto se encontre em produção/filmagem, mediante apresentação de carta, datada e assinada pelo(s) representante(s) legais da empresa produtora, contendo cronograma de execução atualizado.

§ 2º. Fica dispensada a apresentação do formulário de acompanhamento de execução do projeto previsto no art. 63, caso o mesmo tenha sido apresentado nos 120 (cento e vinte) dias antecedentes.

§ 3º. Fica dispensada a apresentação do formulário de acompanhamento de execução do projeto no prazo estabelecido no art. 64, caso o documento já tenha sido previamente apresentado em sua versão final, acompanhada dos materiais comprobatórios de conclusão do(s) objeto(s), o que embasará a análise técnica do cumprimento do objeto e finalidade, e não haja mais necessidade de execução de despesas.

Art. 66. Nos projetos realizados com recursos do Fundo Setorial do Audiovisual, o modelo do relatório de execução e do relatório de produção (especial ou final) previstos nas obrigações contratuais passa a ser o do formulário de acompanhamento da execução do projeto previsto nesta Instrução Normativa.

§ 1º. Nos projetos realizados com recursos do Fundo Setorial do Audiovisual, o formulário de acompanhamento da execução do projeto se insere entre os documentos e informações que podem ser solicitados pela ANCINE ou pelo Agente Financeiros, conforme previsão contratual.

§ 2º. No caso de projetos relacionados à mesma obra e objeto financiável, com uso combinado de recurso de fomento indireto e fomento direto, deve ser enviado um único formulário de acompanhamento de execução do projeto conforme especificado no caput.

§ 3º. O prazo fixado no caput do art. 83 para a entrega do formulário de acompanhamento da execução do projeto, apenas deverá ser seguido nos projetos do Fundo Setorial do Audiovisual quando o prazo de entrega dos relatórios de execução e produção, definidos no contrato, não for fixado.

§ 4º. Além da inscrição na situação de inadimplência prevista no art. 65, para os projetos realizados com recursos do Fundo Setorial do Audiovisual, será possível a aplicação da sanção prevista nos contratos para as obrigações relacionadas aos relatórios indicados no caput do art. 66.

Art. 67. A ANCINE poderá, a qualquer tempo e de ofício, realizar acompanhamento da execução do projeto in loco, com o objetivo de esclarecer dúvidas acerca da evolução física do(s) objeto(s) ou, ainda, apurar eventuais denúncias, desde que devidamente fundamentadas.

§ 1º. O acompanhamento da execução do projeto in loco poderá, a critério da ANCINE, ser realizado por amostragem.

§ 2º. O acompanhamento da execução do projeto in loco será agendado pela ANCINE com antecedência mínima de 10 (dez) dias, quando serão indicados os profissionais envolvidos na execução que deverão estar disponíveis.

§ 3º. A ANCINE emitirá relatório final circunstanciado e conclusivo acerca do acompanhamento da execução do projeto in loco, o qual será remetido à proponente do projeto.

§ 4º. Na hipótese de realização de acompanhamento in loco da execução, a imposição de obstáculos ao livre acesso dos agentes da ANCINE às entidades inspecionadas, o não atendimento da requisição de arquivos ou documentos comprobatórios, bem como quaisquer condutas que visem inviabilizar total ou parcialmente o referido acompanhamento, ensejarão a inscrição da proponente na condição de inadimplência até a regularização da situação.

Art. 68. No exercício de suas funções, os agentes públicos encarregados do acompanhamento da execução do projeto in loco deverão:

- manter atitude de independência e imparcialidade; e
- guardar sigilo sobre dados e informações obtidos, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios.

Art. 69. Os formulários de acompanhamento de execução do projeto parciais e final, bem como os materiais comprobatórios da etapa de execução do projeto que acompanham este documento, serão objeto de análise pela ANCINE com vistas a:

I - avaliar aderência do material já produzido e das condições de execução à finalidade e ao objeto pactuado, bem como ao projeto técnico e desenho de produção aprovados;

II - verificar a coerência entre os volumes de recursos já utilizados e o estágio de realização em que se encontra o projeto.

§ 1º. A ANCINE terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para concluir a análise do formulário de acompanhamento de execução do projeto e dos documentos comprobatórios da etapa de execução do projeto.

§ 2º. Havendo necessidade de diligência para obtenção de esclarecimentos e novos documentos, o prazo previsto no § 1º será interrompido e se reiniciará após resposta da proponente.

§ 3º. A proponente terá prazo de 30 (trinta) dias para atender à diligência da ANCINE.

§ 4º. O não atendimento do prazo estabelecido no § 3º ensejará a inscrição da proponente na condição de inadimplente.

§ 5º. O período de análise pela ANCINE do formulário de acompanhamento de execução do projeto e dos documentos e materiais comprobatórios da etapa de execução do objeto não ensejará quaisquer tipos de restrição de direitos às proponentes de projetos audiovisuais, ressalvado o disposto no § 6º.

§ 6º. São exceções ao § 5º as solicitações de redimensionamento e de prorrogação extraordinária nas quais seja obrigatória a apresentação do formulário de acompanhamento da execução do projeto, tornando-se a análise do formulário condicionante à decisão acerca da respectiva solicitação.

Art. 70. Atendidas as diligências, após análise e considerações, a ANCINE emitirá os relatórios de acompanhamento da execução do projeto parciais ou final, que poderão:

- aprovar a execução do projeto quando:
  - atestada aderência do produto parcialmente realizado, ou já concluído, conforme o caso, à finalidade e ao objeto pactuado, incluindo projeto técnico e desenho de produção aprovados, bem como a coerência dos volumes de recursos executados; ou
  - forem detectadas incoerências, desconformidades ou desproporcionalidades na execução do projeto, em relação ao objeto pactuado, desde que devidamente justificadas e compatíveis com a flexibilidade inerente à realização de projetos audiovisuais, não havendo indícios de comprometimento do alcance da finalidade da política pública e da viabilidade de conclusão do(s) objeto(s).

II - aprovar a execução do projeto com ressalvas quando forem detectadas incoerências, desconformidades ou desproporcionalidades relevantes na execução do projeto, que possam vir a comprometer a conclusão do(s) produto(s) ou indique alto grau de desacordo em relação a objeto, projeto técnico e desenho de produção aprovados, mas mantendo-se o alcance da finalidade da política pública, compreendendo, entre outras, as seguintes situações:

- alteração integral da estrutura essencial constante da sinopse do projeto, nos casos de projetos das modalidades desenvolvimento ou de produção;
- execução financeira de grande volume de recursos públicos federais sem que ocorra comprovação de correspondente evolução física do projeto; e
- valor de produção expresso em tela significativamente inferior ao volume de recursos executado e/ou às características do desenho de produção aprovado, no caso de projeto da modalidade produção com obra concluída.

III - não aprovar a execução do projeto quando houver significativo descompasso entre a evolução física do projeto e os recursos financeiros disponibilizados, elevado risco de inviabilidade de realização do(s) produto(s), ou quando for atestada a não aderência do objeto parcialmente realizado, ou concluído, se for o caso, à finalidade da política pública, compreendendo, entre outras, as seguintes situações:

- objeto não integralmente concluído após decurso de prazo;
- reincidência, no mesmo projeto, de execução financeira de grande volume de recursos públicos federais sem que ocorra comprovação de correspondente evolução física do projeto;
- objeto que não atenda à finalidade da política pública, estando em desacordo com disposições dos arts. 18 e 19.

§ 1º. No caso de aprovação da execução, a ANCINE poderá, de ofício ou mediante determinação à proponente, promover atualização em função de ajustes nas características do objeto, projeto técnico ou desenho de produção, quando for o caso, a partir das informações constantes do formulário de acompanhamento da execução do projeto apresentado mais recentemente.

§ 2º. No caso de aprovação da execução do projeto com ressalvas, a ANCINE poderá promover medidas saneadoras, como determinar adequação do projeto técnico ou do orçamento aprovados, bem como adotar, em cada caso, alguns dos seguintes instrumentos de continuidade da aferição da execução do projeto:

I - realizar acompanhamento de execução do projeto in loco, para esclarecimento de aspectos relativos à evolução do projeto;

II - fixar novo prazo para apresentação de formulário de acompanhamento de execução do projeto; e

III - tornar obrigatória a apresentação de prestação de contas parcial.

§ 3º. Para os projetos com aprovação da execução com ressalvas que necessitem de acompanhamento in loco da execução ou prestação de contas parcial será emitido relatório conclusivo, pronunciando-se acerca do saneamento das pendências que ensejarem as restrições, deliberando por sua manutenção ou exclusão.

§ 4º. No caso de aprovação com ressalvas ou de não aprovação do relatório final de acompanhamento da execução do projeto, aplicar-se-ão as penalidades dispostas na Instrução Normativa específica de prestação de contas ou no regramento específico do fomento direto, quando couber.

Art. 71. Deverão apresentar a relação de pagamentos durante a fase de prestação de contas final os projetos nos quais o formulário de acompanhamento da execução final tenha sido aprovado com ressalvas.

### Seção III

#### Da Regularidade da Proponente

Art. 72. É dever da proponente, durante todo o período em que o projeto estiver em acompanhamento pela ANCINE e apto a captar recursos de fomento indireto, manter regularidade fiscal, tributária, previdenciária, com o FGTS, Justiça do Trabalho, CEIS, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, e no CADIN.

§ 1º. A ANCINE verificará a regularidade mencionada no caput mediante consulta direta às certidões emitidas pela Receita Federal do Brasil e pela Caixa Econômica Federal, Justiça do Trabalho, Conselho Nacional de Justiça, Portal da Transparência, bem como consulta ao CADIN, na autorização para primeira movimentação de recursos, conforme previsto nos art. 18, 32, 33, 40, 49, 90 e 108.

§ 2º. A ANCINE somente solicitará as certidões à proponente caso não seja possível consultá-las diretamente nos sítios da Receita Federal do Brasil e da Caixa Econômica Federal na Internet.

§ 3º. A ANCINE fará o controle anual da captação e movimentação dos recursos de fomento indireto, bem como da regularidade de que trata o caput deste artigo.

§ 4º. A ANCINE poderá, a qualquer tempo, a seu critério, verificar a regularidade da proponente mencionada no caput.

§ 5º. Constatada a irregularidade da proponente, observando-se o devido processo administrativo, esta deverá tomar as providências necessárias para a sua regularização, que uma vez não efetivada poderá implicar a suspensão da autorização de captação.

### Seção IV

#### Da Coexecução do Projeto Audiovisual

Art. 73. Os projetos audiovisuais também poderão ser executados por coexecutores, condicionada à apresentação de cópias dos contratos discriminando a coexecução e à aprovação prévia por parte da ANCINE.

§ 1º. O contrato de coexecução entre empresas brasileiras deverá estabelecer o volume das despesas que serão realizadas pelos coexecutores, não podendo ser superior a 50% (cinquenta por cento) do valor total do orçamento aprovado para o projeto.

§ 2º. Os contratos de coexecução entre empresas brasileiras, devidamente registradas na ANCINE, somente serão aceitos para fins de execução de parte do projeto se os signatários comprovarem, simultaneamente, os seguintes requisitos:

I - regularidade fiscal, tributária, previdenciária, com o FGTS, Justiça do Trabalho, CEIS, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, e no CADIN, de acordo com as certidões negativas de débito emitidas pela Receita Federal do Brasil e pela Caixa Econômica Federal; e

II - regularidade junto à prestação de contas e ao registro de empresas, ambos da ANCINE.

§ 3º. Os contratos entre proponentes e os coexecutores deverão estabelecer:

I - volume das despesas que serão realizadas pelos coexecutores, não podendo ser superior a 50% (cinquenta por cento) do valor total do orçamento aprovado para o projeto;

II - a obrigatoriedade de indicação de conta de movimentação, de titularidade do coexecutor, aberta em instituição financeira de sua preferência exclusivamente para a movimentação de recursos inerentes ao projeto, a qual deverá ser autorizada pela ANCINE; e

III - a possibilidade de os coexecutores firmarem contratos necessários à execução dos itens orçamentários sob sua responsabilidade.

Art. 74. Somente serão aceitas despesas realizadas por coexecutores cujos contratos firmados entre as partes tenham sido aprovados previamente pela ANCINE, e cujos comprovantes tenham sido, obrigatoriamente, emitidos em seu nome, devidamente identificados conforme estabelecido na Instrução Normativa de prestação de contas.

Art. 75. A ANCINE emitirá seu parecer acerca do contrato para coexecução do projeto em prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de protocolo dos documentos na ANCINE.

Parágrafo único. Os recursos somente poderão ser encaminhados para a conta corrente do coexecutor após a emissão de parecer da ANCINE de aprovação dos termos do contrato firmado com o coexecutor.

Art. 76. Os contratos celebrados entre as proponentes e os coexecutores apenas para execução de despesas não serão aceitos como contratos de coprodução da obra, não gerando, portanto, transferência de direitos patrimoniais previamente existentes, o que deverá ser regulamentado por contrato específico.

Art. 77. A proponente será a única responsável junto à ANCINE pela execução do projeto, e a existência de um contrato para coexecução da obra não afasta a responsabilidade exclusiva da proponente sobre a execução da integralidade dos recursos disponibilizados para o projeto, inclusive sobre a parcela das despesas executadas pelo coexecutor que venham a ser glosadas.

Art. 78. Os coprodutores poderão figurar como coexecutores do projeto e, desta forma, apresentar comprovantes de despesas em seu nome, desde que seus contratos de coprodução apresentem os requisitos do § 3º do art. 73 e não se enquadrem na vedação prescrita no art. 80.

Art. 79. Somente será aceita empresa estrangeira como coexecutora nos casos em que:

I - o projeto tenha sido enquadrado como coprodução internacional, já tendo sido emitido o seu reconhecimento provisório, ficando dispensadas as verificações de regularidade constantes do § 2º do art. 73;

II - o coexecutor estrangeiro, caso não configure como coprodutor internacional, comprove ser uma empresa produtora audiovisual, por meio de registro junto à entidade estrangeira que exerça atividades correlatas às da ANCINE no país da nacionalidade do coexecutor;

III - o contrato de coexecução entre a empresa brasileira e a empresa estrangeira estabeleça o volume das despesas que serão realizadas pelos coexecutores, não podendo ser superior a 50% do valor total;

IV - os comprovantes das despesas realizadas pelos coexecutores sejam emitidos em seu nome, devidamente identificados conforme estabelecido na Instrução Normativa específica de prestação de contas; e

V - os coexecutores estrangeiros não se enquadrem na vedação prescrita no art. 80, conforme declaração da entidade estrangeira que exerça no país da nacionalidade do coexecutor atividades correlatas à ANCINE.

Parágrafo único. Nos casos em que o coexecutor for empresa estrangeira, os contratos especificados no art. 73 deverão indicar o volume de despesas de responsabilidade do produtor brasileiro, que serão realizadas pelo coexecutor, não podendo implicar alteração na partição de direitos sobre a obra tal qual definida no contrato de coprodução internacional.

Art. 80. Não poderão figurar como coexecutores pessoas jurídicas que apresentem associação ou vínculo, direto ou indireto, com agentes econômicos que operem serviços de comunicação pública de obras audiovisuais, tais como empresas de serviços de radiodifusão de sons e imagens, empresas prestadoras de serviços de acesso condicionado, distribuidoras cinematográficas, de vídeo ou de programas de televisão, empresas de telefonia fixa, empresas de telefonia móvel celular.

Parágrafo único. A vedação prevista no caput não se aplica às empresas distribuidoras brasileiras nos termos do § 1º do art. 1º da Medida Provisória nº. 2.228-1/01, que poderão figurar como coexecutores exclusivamente para as despesas de comercialização aprovadas pela ANCINE, e não poderão ser remunerados a título de gerenciamento e execução.

Art. 81. Somente os coexecutores brasileiros poderão ser remunerados a título de gerenciamento conforme previsto no parágrafo único do art. 12 da Lei nº. 11.437/06.

Parágrafo único. O somatório dos pagamentos efetuados a título de gerenciamento não poderá ser superior ao aprovado na ANCINE para este item orçamentário.

Art. 82. Para os recursos contratados pelo Fundo Setorial do Audiovisual apenas será admitida sua execução por coexecutores, na forma descrita neste artigo, quando o regramento do Fundo permitir esta configuração.

### CAPÍTULO VI

#### DA CONCLUSÃO DO OBJETO E DO PROJETO

##### Seção I

###### Dos Prazos para Conclusão do Objeto

Art. 83. O prazo para a conclusão do(s) objeto(s) dos projetos de fomento indireto é de:

I - 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da autorização da primeira liberação de recursos;

II - 36 (trinta e seis) meses a contar da data da autorização da primeira liberação de recursos, nos casos de projetos da modalidade produção de obras do tipo animação com tempo acima de setenta minutos.

§ 1º. Caso o prazo de captação do projeto seja maior do que o prazo de conclusão do objeto, este será automaticamente estendido até o fim do prazo de captação.

§ 2º. Caso o objeto do projeto não esteja concluído nos prazos previsto neste artigo, a proponente poderá solicitar prorrogação do prazo para conclusão do objeto encaminhando:

I - carta datada e assinada por seu representante legal com justificativa para a não conclusão do objeto e novo prazo previsto para a conclusão do projeto; e

II - formulário de acompanhamento da execução do projeto conforme modelo disponibilizado em [www.ancine.gov.br](http://www.ancine.gov.br).

§ 3º. As proponentes dos projetos cujos objetos não sejam concluídos no prazo estabelecido e que não tenham solicitado a sua prorrogação serão enquadradas como inadimplentes na ANCINE, até que apresentem as justificativas para não conclusão, acompanhadas do formulário de acompanhamento da execução do projeto.

§ 4º. Em até 30 (trinta) dias após o fim do prazo de conclusão do objeto, a proponente deverá encaminhar formulário de acompanhamento da execução do projeto, na forma do art. 64.

Art. 84. O prazo para a conclusão do(s) objeto(s) dos projetos de fomento direto será regrado conforme o estabelecido nos seus regramentos específicos.

### Seção II

#### Da Comprovação da Conclusão do Objeto

Art. 85. A conclusão do(s) objeto(s) pactuado(s) no projeto aprovado deverá ser comprovada juntamente com o formulário de acompanhamento da execução do projeto final, mediante apresentação dos seguintes materiais, de acordo com a modalidade de projeto:

I - para projeto específico de desenvolvimento de projetos de obra audiovisual:

a) cópia do roteiro desenvolvido;

b) no caso de obra audiovisual de animação, descrição da técnica a ser utilizada, concepção visual - modelagem das personagens e croquis de cenários - e exemplos da história em quadros ou animatíque; e

c) cópia do registro do roteiro na Fundação Biblioteca Nacional;

II - para projetos de produção de obras audiovisuais:

a) cópia da obra em DVD ou qualquer outro suporte padrão de comercialização no vídeo doméstico, contendo a versão finalizada da obra produzida, que viabilize a análise do seu conteúdo pela ANCINE;

b) documentos comprobatórios de comercialização da obra, no caso de execução de despesas de comercialização no âmbito do projeto aprovado;

III - para projeto de distribuição ou comercialização de obra audiovisual: comprovação de comercialização;

IV - para projetos de festival internacional:

a) catálogo oficial do evento; e

b) fotos ou vídeo de cobertura do evento, clipping de notícias.

§ 1º. A ANCINE poderá determinar a apresentação de outros documentos e materiais que julgue pertinentes para fins de comprovação da execução do(s) objeto(s) pactuado(s), tais como:

I - resultado da pesquisa para desenvolvimento de projeto; e

II - amostras de materiais de divulgação da obra ou do festival.

§ 2º. Para os projetos realizados com recursos de fomento direto, inclusive do Fundo Setorial do Audiovisual - FSA, o material comprobatório de cumprimento do objeto deve respeitar a matéria disciplinada no seu edital e no termo de concessão de apoio financeiro ou instrumento similar, sem prejuízo do material relacionado neste artigo.

§ 3º. Para projetos audiovisuais com etapas de produção, a ANCINE verificará a regularidade da emissão do Certificado de Produto Brasileiro - CPB e, havendo irregularidade, encaminhará diligência à proponente, visando a sua regularização.

§ 4º. Além dos documentos e materiais especificados no caput, devem ser entregues demais materiais especificados no regramento de fomento direto para fins de comprovação da execução do(s) objeto(s) pactuado(s).

§ 5º. Os documentos e materiais especificados no caput, devem ser encaminhados uma única vez para o mesmo projeto, independentemente de quantos processos existem relacionados ao fomento indireto e direto.

### Seção III

#### Da Conclusão do Projeto

Art. 86. A conclusão do projeto somente se dará após o encaminhamento pela proponente e aprovação pela ANCINE, ou pelo Agente Financeiro do FSA, do seguinte material:

I - prestação de contas de acordo com Instrução Normativa específica da ANCINE;

II - para projetos de produção de obras audiovisuais, comprovante de entrega da cópia final de depósito legal em instituição credenciada pela ANCINE, nos suportes e sistemas especificados no art. 87 e aprovados pela ANCINE para o projeto.

Parágrafo único. Após a análise do material previsto nos incisos I e II, a ANCINE, ou o agente financeiro do FSA, enviará à proponente correspondência informando a aprovação ou não da prestação de contas do projeto.

Art. 87. A cópia final das obras deverá respeitar os suportes e sistemas aprovados pela ANCINE para os seguintes projetos:

I - obras audiovisuais não publicitárias de longa-metragem para destinação inicial para o Segmento de Mercado Audiovisual - Salas de Exibição:

a) finalização em película cinematográfica com bitola de 35 mm (trinta e cinco milímetros); ou

b) finalização em sistema digital de alta definição.

II - obras audiovisuais não publicitárias de curta e média-metragem para destinação inicial para o Segmento de Mercado Audiovisual - Salas de Exibição:

a) finalização em película cinematográfica nas bitolas de 16mm (dezesseis milímetros) ou de 35 mm (trinta e cinco milímetros); ou

b) finalização em sistema digital de alta definição.

III - obras audiovisuais não publicitárias com destinação inicial diferente do Segmento de Mercado Audiovisual - Salas de Exibição:



a) finalização em sistema digital de alta definição.  
Parágrafo único. O depósito legal deverá ser composto de um ou mais materiais que contenham a obra e os serviços de acessibilidade obrigatórios (legendagem descritiva, libras e audiodescrição), de forma que seja possível a visualização da obra com e sem cada um dos serviços de acessibilidade com o devido sincronismo.

#### Seção IV

##### Da Apresentação Obrigatória da Logomarca da ANCINE

Art. 88. A proponente deverá fazer constar nos créditos das obras audiovisuais produzidas com recursos de fomento direto e indireto, e em todo o material de divulgação das mesmas os textos e as logomarcas definidos nos regramentos específicos.

Parágrafo único. A aplicação da logomarca obrigatória no produto final dos projetos, conforme art. 4º, ressalvadas as exceções previstas no art. 6º, ambos da Instrução Normativa nº. 85, de 2 de dezembro de 2009, deverá ser submetida à análise da Superintendência de Fomento - SFO, a qual terá 10 (dez) dias para avaliar o cumprimento desta Instrução Normativa e do Manual de Aplicação da Logomarca.

#### Seção V

##### Da Não Execução do Projeto

Art. 89. As proponentes que, tendo sido autorizadas à movimentação de recursos de fomento indireto, ou contratado recursos de fomento direto não concluírem o projeto nos prazos e condições estabelecidos, estarão sujeitas às penalidades previstas na legislação, nos regramentos do Fundo Setorial e demais mecanismos de fomento direto, conforme estabelecido na Instrução Normativa que trata da Prestação de Contas.

Parágrafo único. O não cumprimento do projeto, a não efetivação do investimento ou a sua realização em desacordo com o estatuído na autorização da ANCINE, nos editais do Fundo Setorial do Audiovisual, bem como na legislação vigente implica a devolução dos benefícios concedidos, acrescidos de correção monetária, juros e demais encargos previstos na legislação do imposto de renda ou nos regramentos específicos do FSA.

#### CAPÍTULO VII

##### DOS PROCEDIMENTOS EXTRAORDINÁRIOS

#### Seção I

##### Da Prorrogação Extraordinária

Art. 90. Findo o prazo de captação previsto no art. 30, a proponente poderá apresentar solicitação de prorrogação extraordinária, por meio de carta datada e assinada por seu representante legal, acrescida de:

I - justificativa para a não conclusão do objeto dentro do prazo de captação, informando o novo prazo previsto para a conclusão do projeto e novo cronograma das etapas de realização;

II - apresentação de Formulário de Acompanhamento de Execução do Projeto, para projetos que já obtiveram primeira liberação de recursos de fomento indireto de que trata a Seção III do Capítulo IV, conforme modelo disponível em [www.ancine.gov.br](http://www.ancine.gov.br), contendo identificação do projeto, da proponente, descrição detalhada do trabalho executado e dos gastos efetuados; e

III - cópia de extrato atual da conta de movimentação e aplicação financeira, se houver.

§ 1º. A ANCINE poderá solicitar documentação comprobatória da fase em que se encontra a execução do projeto, conforme informações prestadas pela proponente no formulário referido no inciso II deste artigo.

§ 2º. A prorrogação de que trata o caput somente será autorizada pela ANCINE quando atendidos os requisitos previstos nos incisos III e IV do art. 18.

§ 3º. É facultado à ANCINE, para a análise da solicitação de prorrogação de que trata o caput, avaliar a prestação de contas parcial dos gastos já efetuados para a realização do projeto, mediante apresentação da documentação prevista em Instrução Normativa específica.

Art. 91. O projeto cuja solicitação de prorrogação de prazo de captação não tenha sido encaminhada de 1º de setembro do ano vigente até 20 de janeiro do ano seguinte ao último ano autorizado para captação, ou que tenha tido seu pedido de prorrogação indeferido, será considerado com prazo de captação encerrado, observado o disposto nos arts. 89, 117 e 119.

Art. 92. A prorrogação extraordinária deve ser solicitada anualmente e, se aprovada, estenderá o prazo de captação por somente 1 (um) exercício fiscal a cada vez.

Art. 93. O prazo para conclusão da análise pela ANCINE da solicitação de prorrogação extraordinária será de 30 (trinta) dias, a contar da comprovação de apresentação, pela proponente, da integralidade dos documentos necessários à análise, conforme art. 141.

Art. 94. Havendo necessidade de diligência técnica para esclarecimento de informações, o prazo para análise da solicitação de prorrogação será suspenso a partir da data da diligência, prosseguindo pelo período remanescente após resposta da proponente.

Art. 95. A prorrogação extraordinária do prazo de captação implica a prorrogação automática, por igual período, do prazo para conclusão do objeto do projeto.

Art. 96. Projetos de obras audiovisuais sem captação de recursos de fomento indireto e sem decisão de investimento do Fundo Setorial do Audiovisual - FSA não farão jus a prorrogações extraordinárias.

Art. 97. Projetos com captação de recursos efetivada, mas sem liberação, poderão ter a 1ª prorrogação extraordinária concedida, caso sejam aceitas pela ANCINE as justificativas apresentadas, conforme art. 90.

Art. 98. Projetos com captação de recursos efetivada, mas sem liberação, poderão ter a 2ª prorrogação extraordinária aprovada apenas se o montante de recursos for suficiente para a aprovação da sua liberação, conforme Seção III, Capítulo IV desta norma.

§ 1º. Para efeito deste artigo, bem como do Art. 97, serão considerados também os valores constantes de decisão de investi-

mento do Fundo Setorial do Audiovisual - FSA e de outros Editais de fomento direto da ANCINE.

§ 2º. No caso em que não haja condição de nova prorrogação, poderá ser aplicado o disposto no art. 119.

Art. 99. Para projetos com liberação de recursos já autorizada, serão considerados os seguintes aspectos:

I - comprovação de evolução física e financeira significativa no último ano;

II - viabilidade financeira para finalização do projeto, tal como carta de interesse de novos investidores e patrocinadores e parcelas a receber de contratos já firmados e válidos; e

III - início de condição de conclusão iminente do objeto.

#### Seção II

##### Do Remanejamento de Fontes

Art. 100. As fontes de recursos aprovadas para o projeto poderão ser remanejadas, desde que não haja alteração do valor global da estimativa de custos ou do orçamento.

Parágrafo único. Quando as alterações solicitadas implicarem a diminuição de valores aprovados para mecanismos que admitem previsão de taxas relativas à captação - agenciamento e coordenação e colocação pública de Certificados de Investimento Audiovisual - as mesmas serão ajustadas aos limites estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Art. 101. O remanejamento das fontes de recursos poderá ser autorizado pela ANCINE por solicitação da proponente, acompanhada da seguinte documentação:

I - formulário de solicitação de remanejamento, de acordo com modelo disponível em [www.ancine.gov.br](http://www.ancine.gov.br), contendo, no mínimo, identificação do projeto e da proponente e demonstrativo de receitas indicando o valor aprovado atualmente e o novo valor solicitado por mecanismo; e

II - recibos de captação pela Lei nº. 8.313/91, recibos de captação pelo art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93 e recibo de subscrição de certificados de investimento audiovisual para captações pelo art. 1º da Lei nº. 8.685/93, quando houver.

§ 1º. O remanejamento de que trata o caput somente será autorizado pela ANCINE se atendido o requisito previsto no inciso IV do art. 18.

§ 2º. O prazo para conclusão da análise pela ANCINE da solicitação de remanejamento das fontes de recursos será de 20 (vinte) dias, a contar da comprovação de apresentação, pela proponente, da integralidade dos documentos necessários à análise, conforme mencionado no art. 141.

§ 3º. Havendo necessidade de diligência técnica para esclarecimento de informações, o prazo para análise da solicitação de remanejamento das fontes de recursos será suspenso a partir da data da diligência, prosseguindo pelo período remanescente após resposta da proponente.

Art. 102. Projetos aprovados pela ANCINE para utilização de recursos de fomento indireto que sejam selecionados ou contratados pelo FSA, ou por ações de fomento direto com recursos orçamentários da ANCINE, deverão ser submetidos ao remanejamento de fontes para o abatimento do valor aportado.

#### Seção III

##### Da Alteração do Projeto Técnico

Art. 103. A solicitação de alteração do projeto técnico deverá ser realizada por meio de correspondência assinada pelo representante legal da proponente, acompanhada de justificativas para as modificações propostas e da seguinte documentação:

I - novo roteiro, quando houver alteração de argumento;

II - nova sinopse, desde que não altere a estrutura essencial da história; e

III - nova documentação, se for o caso, na forma do art. 39.

§ 1º. Nos casos de que trata o caput deste artigo, fica vedada a solicitação de alteração do projeto técnico aos projetos que já se encontram em procedimento de prestação de contas final.

§ 2º. Não serão admitidas alterações que descaracterizem integralmente a estrutura essencial do projeto, na forma do inciso XXXVII do art. 2º.

§ 3º. Caso a alteração de projeto técnico implique redimensionamento do projeto, o proponente deverá realizar apenas a solicitação de redimensionamento, conforme estabelecido na Seção V.

Art. 104. Para projetos realizados com investimentos do Fundo Setorial do Audiovisual, qualquer alteração relativa aos parâmetros técnicos do projeto, que envolva ou não o redimensionamento do orçamento, deverá ser submetida à aprovação do Comitê de Investimentos ou instância competente indicada no contrato firmado.

Parágrafo único. A aprovação pela ANCINE da alteração do projeto técnico somente se dará com anuência do comitê de investimentos do FSA ou instância competente indicada no contrato firmado.

#### Seção IV

##### Do Remanejamento Interno do Orçamento

Art. 105. A solicitação de remanejamento interno deverá ser encaminhada à ANCINE por meio de:

I - carta, datada e assinada pelo representante legal da proponente, justificando as alterações;

II - novo orçamento gravado em mídia ótica, conforme modelo disponível em [www.ancine.gov.br](http://www.ancine.gov.br), assinalando os itens orçamentários que se pretende alterar; e

III - atualização das informações do projeto técnico e do desenho de produção.

Art. 106. Não serão aprovados remanejamentos internos entre valores de produção - etapas de desenvolvimento, pré-produção e filmagens e pós-produção - e de comercialização, no caso de projetos previamente aprovados com esta previsão de despesas, o que configurará redimensionamento, o qual deverá ser solicitado e analisado conforme estabelecido na Seção V.

#### Seção V

##### Do Redimensionamento do Projeto

Art. 107. A solicitação de redimensionamento do projeto deverá ser realizada por meio de correspondência assinada pelo representante legal da proponente, acompanhada de justificativa para as modificações propostas, e da seguinte documentação:

I - formulário de redimensionamento do projeto, firmado pela proponente, de acordo com o modelo disponível em [www.ancine.gov.br](http://www.ancine.gov.br);

II - novo roteiro, sinopse ou demais parâmetros, quando houver proposição de reformulação do projeto técnico pactuado, na forma do art. 39;

III - orçamento, conforme modelo disponível em [www.ancine.gov.br](http://www.ancine.gov.br), assinalando as rubricas cujo valor será alterado e indicando o valor executado de cada rubrica, no caso de projetos cuja movimentação dos recursos já tenha sido autorizada pela ANCINE ou cujo desembolso financeiro já tenha sido efetivado pelo agente financeiro do Fundo;

IV - apresentação de Formulário de Acompanhamento de Execução do projeto contendo identificação do projeto e da proponente e descrição detalhada do trabalho executado e dos gastos efetuados; e

V - recibos de captação pela Lei nº. 8.313/91, recibos de captação pelo art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93 e recibo de subscrição de Certificados de Investimento Audiovisual para captações pelo art. 1º da Lei nº. 8.685/93, quando houver.

§ 1º. A ANCINE poderá solicitar documentação comprobatória adicional da fase em que se encontra a execução do projeto, conforme informações prestadas pela proponente no formulário referido no inciso IV deste artigo.

§ 2º. É facultado à ANCINE, para a análise da solicitação de redimensionamento de que trata o caput, determinar avaliação da prestação de contas parcial ou especial, no caso do FSA, dos gastos já efetuados para a realização do projeto, mediante apresentação da documentação prevista em Instrução Normativa específica.

Art. 108. A análise da solicitação de redimensionamento do projeto terá como critério os seguintes fatores, além dos dispostos nos arts. 18 e 19:

I - viabilidade financeira para a realização do projeto;

II - regularidade quanto à utilização dos recursos captados para o projeto; e

III - coerência do projeto técnico, incluindo o desenho de produção, por meio da compatibilidade entre o projeto, as informações presentes no Formulário de Acompanhamento de Execução do Projeto e o novo orçamento, considerando, ainda, a verificação da adequação dos valores propostos para os itens orçamentários do projeto aos valores médios aprovados pela ANCINE para projetos de mesma tipologia e faixa de orçamento, assim como a adequação dos itens já executados, caso existentes, ao novo desenho de produção da obra.

§ 1º. O prazo para conclusão da análise pela ANCINE da solicitação de redimensionamento será de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da comprovação de apresentação, pela proponente, da integralidade dos documentos necessários à análise, conforme mencionado no art. 141.

§ 2º. Havendo necessidade de diligência técnica para esclarecimento de informações, o prazo para análise da solicitação de redimensionamento será suspenso a partir da data da diligência, prosseguindo pelo período remanescente após resposta da proponente.

§ 3º. Para os projetos que utilizem simultaneamente recursos de fomento indireto e direto, a aprovação do redimensionamento pela ANCINE implicará a substituição do orçamento correspondente aprovado junto ao Fundo Setorial do Audiovisual e poderá gerar o reajuste das alíquotas de participação do Fundo, nos casos de redução do orçamento.

#### Seção VI

##### Da Troca de Titularidade

Art. 109. A proponente poderá solicitar alteração da titularidade de projeto já aprovado, antes de sua conclusão, apresentando os seguintes documentos:

I - para projetos apresentados a partir de 19 de junho de 2012 e que ainda não foram objeto de análise complementar:

a) formulário de solicitação de troca de titularidade firmado pelos representantes legais da proponente atual e da nova proponente, de acordo com modelo disponível em [www.ancine.gov.br](http://www.ancine.gov.br);

b) recibos das captações realizadas, quando houver;

c) extrato completo das contas de captação;

d) prestação de contas conforme estabelecido na Instrução Normativa específica de prestação de contas, caso a proponente tenha realizado despesas;

e) cartas de anuências dos investidores e patrocinadores, com os cargos e matrículas identificados, quando houver;

II - para projetos apresentados anteriormente a 19 de junho de 2012 ou para projetos com análise complementar aprovada:

a) formulário de solicitação de troca de titularidade firmado pelos representantes legais da proponente atual e da nova proponente, de acordo com modelo disponível em [www.ancine.gov.br](http://www.ancine.gov.br);

b) recibos das captações realizadas, quando houver;

c) extrato completo das contas de captação;

d) prestação de contas conforme estabelecido na Instrução Normativa específica de prestação de contas, caso a proponente tenha realizado despesas;

e) cartas de anuências dos investidores e patrocinadores, com os cargos e matrículas identificados, quando houver;

f) carta de intenção de empresa exibidora ou de empresa distribuidora, devidamente registrada na ANCINE, no caso de projeto de obra audiovisual não seriada de curta ou média duração com destinação inicial para o segmento de mercado de salas de exibição, para a nova empresa proponente;

g) carta de interesse no licenciamento da obra, firmada por diretor ou responsável pela programação de emissora ou programadora, no caso de projeto de obra com destinação inicial para TV Paga ou TV Aberta, que tenha unicamente como fonte de recurso incentivado federal o mecanismo previsto no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93, para a nova empresa proponente; e

h) carta de intenção de empresa distribuidora devidamente registrada na ANCINE, com comprovada experiência de distribuição no segmento de mercado de vídeo doméstico, no caso de projeto de obra audiovisual com destinação inicial para este segmento, para a nova empresa proponente.

Art. 110. A empresa que pretende assumir a titularidade do projeto deverá:

I - estar registrada na ANCINE e ter sua atividade econômica adequada ao tipo do projeto aprovado;

II - ter classificação de nível que comporte o orçamento do projeto nos termos da Instrução Normativa específica, quando couber;

III - manter regularidade fiscal, tributária, previdenciária, com o FGTS, Justiça do Trabalho, CEIS, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, e no CADIN, de acordo com as certidões negativas de débito emitidas pela Receita Federal do Brasil e pela Caixa Econômica Federal, cujos documentos serão verificados pela ANCINE ou solicitados à proponente, se necessário;

IV - estar regular com o acompanhamento e a prestação de contas de projetos realizados com recursos oriundos de fomento direto ou indireto administrados pela ANCINE;

V - manter as características de projeto de obra brasileira de produção independente, no caso de projeto de obra audiovisual.

Art. 111. Após a aprovação da troca de titularidade pela ANCINE, a nova proponente deve:

I - comprovar a opção ou detenção dos direitos necessários à realização do projeto elencados nos incisos IV, V e VI do art. 9º, conforme o caso;

II - comprovar a regularidade mencionada nos incisos III e IV do art. 18; e

III - encaminhar à agência bancária indicada para abertura da conta corrente de captação a documentação exigida pelo Banco do Brasil.

Parágrafo único. No caso de não atendimento dos incisos I e II deste artigo dentro do prazo de 30 (trinta) dias, o pedido de troca de titularidade será cancelado, retornando a titularidade do projeto à proponente original.

Art. 112. A efetivação da aprovação da troca de titularidade do projeto somente se dará através de ato da ANCINE publicado no Diário Oficial da União, após a confirmação de abertura das contas correntes de captação pelo Banco do Brasil.

Art. 113. Não será permitida a troca de titularidade nos seguintes casos:

I - projeto cujo CPB já tenha sido emitido;

II - projeto cuja obra já tenha sido comercializada ou possua Certificado de Registro de Título emitido.

Art. 114. Os projetos contratados pelo Fundo Setorial do Audiovisual, bem como pelos editais ANCINE de fomento direto, apenas poderão ser submetidos à troca de titularidade se for prevista esta possibilidade no Edital específico.

Parágrafo único. Aplica-se a disposição deste caput aos projetos executados com recursos de fomento indireto que também utilizem recursos de fomento direto.

Seção VII  
Do Cancelamento do Projeto

Art. 115. A proponente poderá solicitar a qualquer momento o cancelamento do projeto de fomento indireto, apresentadas as devidas justificativas, nas seguintes condições:

I - quando o projeto ainda não estiver aprovado pela ANCINE, mediante carta justificando o cancelamento;

II - quando o projeto não possuir captação de recursos de fomento indireto, apresentada a seguinte documentação:

a) extrato completo das contas correntes de captação;

b) comprovação de encerramento das contas de captação junto ao Banco do Brasil; e

c) cancelamento das quotas junto à CVM, para projetos aprovados pelo art. 1º da Lei nº. 8.685/93.

III - para projetos que possuem captação de recursos, observados os termos das Seções V e VIII, acompanhada da seguinte documentação:

a) extrato completo das contas correntes de captação; e

b) informação sobre a destinação dos recursos captados.

Parágrafo único. Após o atendimento e análise da documentação, a ANCINE comunicará o cancelamento do projeto à proponente e à CVM, quando for o caso.

Art. 116. Poderá ser solicitado o cancelamento do projeto de fomento direto, apresentadas as devidas justificativas, nas seguintes condições:

I - em qualquer momento anterior ao desembolso financeiro dos recursos, por meio de carta com justificativas emitida pelo contratado e com a anuência do interveniente, quando couber;

II - para projetos que tiverem desembolsos financeiros dos recursos parciais ou totais, nas seguintes condições:

a) envio de carta com justificativas emitida pelo contratado e com a anuência do interveniente, quando for o caso;

b) o contrato deve estar na situação regular, sem registro de descumprimento das obrigações contratuais; e

c) o cancelamento do contrato envolverá a devolução dos valores desembolsados corrigidos na forma da Lei.

Art. 117. A ANCINE poderá providenciar o cancelamento do projeto de fomento indireto, sem anuência da proponente, quando:

I - este se encontrar em fase de aprovação, e a diligência documental não for atendida em até 30 (trinta) dias da data de seu recebimento;

II - a solicitação de prorrogação do prazo de captação de recursos não for realizada até o dia 20 de janeiro do ano seguinte ao último ano autorizado para captação; e

III - a solicitação de prorrogação de prazo não for aprovada.

§ 1º. A ANCINE solicitará à proponente a documentação relacionada no art. 115, que deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias da data de recebimento da diligência, sob pena de a proponente ser considerada inadimplente junto à ANCINE.

§ 2º. Após o atendimento e análise da documentação, a ANCINE comunicará o cancelamento do projeto à proponente e à CVM, quando couber.

Art. 118. A ANCINE ou o Agente Financeiro poderão iniciar o procedimento de cancelamento do projeto de fomento direto, sem a anuência da proponente, quando:

I - o prazo para contratação estiver vencido, sem que o Agente Econômico tenha logrado sucesso na comprovação da reunião das condições definidas no edital; ou

II - o prazo para o primeiro desembolso de recursos estiver vencido, sem que o Agente Econômico executor do projeto tenha logrado sucesso na comprovação da reunião das condições definidas no edital.

Parágrafo único. Constatada uma irregularidade contratual que implique a aplicação de Vencimento Antecipado do contrato, não se configura situação de cancelamento, mas a aplicação de sanção que acarrete a devolução dos valores desembolsados corrigidos e multa na forma da Lei.

Seção VIII  
Da Destinação de Recursos Não Utilizados

Art. 119. Nos casos em que houver captação parcial de recursos e não houver condições ou interesse da proponente em realizar o projeto, esta poderá solicitar a destinação de tais recursos depositados na conta de captação como reinvestimento em outro(s) projeto(s) aprovado(s) pela ANCINE, desde que utilizados os mesmos mecanismos de fomento indireto.

§ 1º. O reinvestimento somente poderá ocorrer com autorização da ANCINE e com a anuência expressa dos investidores.

§ 2º. O reinvestimento somente poderá ocorrer para fins de viabilização imediata da movimentação de recursos de que trata a Seção III do Capítulo IV.

Art. 120. O reinvestimento referente aos recursos de fomento indireto através do art. 1º da Lei nº. 8.685/93 deverá ser comunicado pela proponente do projeto que está sendo cancelado junto à CVM, por intermédio de corretora de valores.

Art. 121. Para o reinvestimento referente aos recursos incentivados através do art. 1º da Lei nº. 8.685/93, será considerado o valor de face dos Certificados de Investimento Audiovisual, sendo vedadas quaisquer remunerações pela operação.

Art. 122. A transferência de recursos de fomento indireto da conta de captação do projeto debitado para a conta de captação do projeto beneficiário do reinvestimento ocorrerá após autorização expressa da ANCINE, encaminhada à agência governo do Banco do Brasil.

Art. 123. O reinvestimento implicará o cancelamento automático do projeto debitado.

Art. 124. Os recursos captados por meio do art. 1º da Lei nº. 8.685/93 que não tenham sido liberados para utilização pela proponente e não tenham sido reinvestidos serão devolvidos ao erário, abatidas as despesas com a taxa de coordenação e colocação pública de Certificados de Investimento Audiovisual efetivamente retidos pela Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários responsável pela emissão dos Certificados de Investimento Audiovisual.

Art. 125. No caso de reinvestimentos de recursos oriundos dos arts. 3º e 3º-A da Lei nº. 8.685/93 e do art. 39, X da Medida Provisória nº. 2.228-1/01, a efetiva autorização de movimentação de recursos ficará condicionada à apresentação de:

I - novo contrato decorrente da utilização dos respectivos mecanismos, firmado entre o investidor e a proponente do novo projeto a ser beneficiado; e

II - distrato, firmado entre o investidor e a proponente do projeto a ser debitado, do contrato original.

Art. 126. Encerrados os prazos para dispor dos recursos, as quantias existentes em contas de captação, desde que não haja condição para reinvestimento, serão destinadas conforme previsão legal.

CAPÍTULO VIII  
DAS CONTAS DE RECOLHIMENTO

Art. 127. As contas de recolhimento para os recursos previstos nos arts. 3º e 3º-A da Lei nº. 8.685/93 e no inciso X do art. 39 da Medida Provisória nº. 2.228-1/01 deverão ser abertas no Banco do Brasil, em nome do representante do contribuinte, conforme disposto em Instrução Normativa específica da ANCINE.

Art. 128. A ANCINE autorizará a transferência dos recursos depositados em conta de recolhimento para a conta de captação vinculada ao projeto aprovado, quando da apresentação da seguinte documentação:

I - contrato de coprodução firmado entre a proponente e a empresa coprodutora contribuinte dos recursos depositados na conta de recolhimento, observado os seguintes termos:

a) a proponente deverá ser a detentora majoritária dos direitos patrimoniais sobre a obra audiovisual;

b) estabelecer os mercados de exibição da obra audiovisual;

c) estabelecer o cronograma de desembolso.

II - indicação pela empresa coprodutora das guias de recolhimento que serão transferidas para conta de captação da proponente.

§ 1º. Depois de cumpridas as exigências dos incisos I e II do caput, o contribuinte solicitará a transferência dos valores para a conta de captação vinculada ao projeto aprovado, conforme modelo

de solicitação de transferência de recursos disponível em [www.ancine.gov.br](http://www.ancine.gov.br), que deverá conter, no mínimo, identificação do projeto, da empresa produtora e da empresa coprodutora, o valor total a ser transferido e a relação das guias de recolhimento a serem utilizadas;

§ 2º. Os rendimentos financeiros somente poderão ser utilizados na execução do projeto a que forem transferidos, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para o projeto.

§ 3º. Os rendimentos financeiros não serão considerados como investimento, para efeito dos montantes autorizados e constantes no contrato de coprodução.

§ 4º. A transferência mencionada no caput será efetivada somente após aprovação da movimentação das contas de captação que trata a Seção III do Capítulo IV.

CAPÍTULO XIX  
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 129. O processamento dos projetos protocolizados na Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura até 4 de novembro de 2002 obedecerão, até o término da sua prestação de contas, às normas de regência do mesmo, em vigor naquela data.

Parágrafo único. Nos casos de que trata o caput deste artigo, as aberturas de contas de captação e de autorização para movimentação que ocorrerem a partir da data de publicação da presente norma, deverão obedecer às normas constantes nesta Instrução Normativa.

Art. 130. Aplicar-se-ão, no que couber, as regras dispostas nesta Instrução Normativa aos projetos aprovados antes de sua vigência.

Art. 131. As proponentes de projetos com prazo de conclusão expirado e com prazo de captação a vencer em 31 de dezembro de 2015 terão até 31 de março de 2016 para apresentar o formulário de acompanhamento de execução do projeto de que trata o art. 64, caso não solicitem a prorrogação extraordinária do prazo de captação.

Parágrafo único. A não apresentação do formulário de acompanhamento de execução do projeto mencionado no caput ensejará a inscrição da proponente na condição de inadimplente.

Art. 132. No caso dos projetos da modalidade de produção de obras audiovisuais aprovados com a previsão de gastos de distribuição em seu orçamento detalhado antes da entrada em vigência desta Instrução Normativa, será permitida ainda a subtração dos valores de distribuição para o cálculo do valor orçamentário para a realização do projeto de que trata o art. 49, § 1º.

Art. 133. Não serão admitidas despesas de distribuição em projetos da modalidade de produção de obras audiovisuais com estimativas de custos aprovadas antes da vigência desta Instrução Normativa, quando da solicitação de análise complementar de que trata a Seção I do Capítulo IV.

Art. 134. Os casos omissos e as excepcionalidades referentes a esta Instrução Normativa serão decididos pela Diretoria Colegiada da ANCINE.

Art. 135. A ANCINE poderá solicitar à proponente, em qualquer tempo, informações ou documentos que julgue necessários para melhor instrução do processo.

§ 1º. O não atendimento a diligências relacionadas a análises solicitadas pela proponente implicará o cancelamento da solicitação.

§ 2º. A omissão da proponente no atendimento às obrigações relativas a esta Instrução Normativa não enquadradas no parágrafo anterior poderá implicar a inscrição da empresa proponente na condição de inadimplência, além das sanções previstas nos contratos do Fundo Setorial do Audiovisual, quando couber.

Art. 136. Salvo na existência de dúvida fundada quanto à autenticidade ou no caso de imposição legal, fica dispensado o reconhecimento de firma em documento produzido no Brasil.

Art. 137. A proponente deverá resguardar o caráter de obra brasileira de produção independente, condição essencial ao recebimento de recursos públicos federais, nos produtos resultantes dos projetos audiovisuais aprovados na ANCINE.

Art. 138. A proponente deverá enviar à ANCINE quaisquer contratos que versem sobre a repartição de direitos patrimoniais, inclusive os relativos a direitos sobre renda patrimonial e exploração comercial de qualquer obra audiovisual realizada com recursos de fomento indireto, seu formato e elementos derivados.

Art. 139. Serão aferidas pela ANCINE desde a aprovação até a prestação de contas, durante todo o acompanhamento do projeto, as condições de realização de obras brasileiras de produção independente.

Art. 140. A proponente deverá manter seus dados constantemente atualizados no registro de agentes econômicos da ANCINE.

§ 1º. Toda a comunicação da ANCINE com a proponente de projetos será efetuada por meio dos endereços eletrônico e físico informados pela proponente no registro de agente econômico.

§ 2º. As mensagens eletrônicas enviadas pela ANCINE serão consideradas recebidas após 48 (quarenta e oito) horas de seu envio.

Art. 141. A análise das solicitações de procedimentos previstos nesta Instrução Normativa, bem como do formulário de acompanhamento da execução do projeto, somente será iniciada após a apresentação da integridade dos documentos elencados nesta norma.

Parágrafo único. No caso de constatação de pendências documentais, a ANCINE diligenciará a proponente em prazo de até 10 (dez) dias.



Art. 142. No caso de indeferimento total ou parcial de qualquer solicitação prevista nesta Instrução Normativa, bem como a aprovação com ressalva ou não aprovação da execução do projeto, a proponente terá o prazo de 30 (trinta) dias para interpor recurso contra a decisão, contados a partir do recebimento da íntegra da decisão.

Parágrafo único. Todo recurso apresentado será analisado por servidor distinto daquele que o analisou anteriormente, podendo ser acatado na mesma instância ou encaminhado para decisão da Diretoria Colegiada.

Art. 143. A ANCINE promoverá, de ofício, a unificação da autorização para captação de recursos relativos aos benefícios estabelecidos nos Arts. 1º e 1ª, bem como dos benefícios estabelecidos relativos aos Arts. 3º e 3ª A da Lei nº 8.685/93, nos termos previstos no Parágrafo Único do Art. 28, em projetos aprovados anteriormente a entrada em vigor desta instrução normativa e que se utilizem de alguns destes mecanismos, quando da solicitação pela proponente de análise complementar, remanejamento interno ou redimensionamento do projeto.

Art. 144. Ficam revogadas as Instruções Normativas nº. 22, de 30 de dezembro de 2003; 24, de 9 de fevereiro de 2004; 50, de 19 de janeiro de 2006; 72, de 6 de maio de 2008; 78, de 14 de outubro de 2008; e 99, de 29 de maio de 2012.

Art. 145. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

§ 1º. O disposto no parágrafo único do Art. 28 entrará em vigor 120 (cento e vinte) dias após a publicação desta Instrução Normativa.

§ 2º. Os projetos que já tiveram a primeira liberação de recursos realizada há mais de 12 (doze) meses a partir da data de entrada em vigor desta Instrução normativa terão o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias para a apresentação do formulário de Acompanhamento de Execução de Projetos.

§ 3º. Os projetos cujo prazo de entrega do formulário de acompanhamento de execução esteja compreendido em um período de até 30 (trinta) dias da entrada em vigor desta Instrução normativa terão 60 (sessenta) dias adicionais para a apresentação do formulário de Acompanhamento de Execução de Projetos.

§ 4º. Para o exercício de 2016, o prazo final para apresentação do pedido de prorrogação de que tratam os arts. 32, 33 e o caput do artigo 91 fica estendido até 31 de março de 2016.

§ 5º. A disposição para inclusão de despesas de promoção nos projetos de produção, prevista no inciso III do § 1º do artigo 46, entrará em vigor 90 (noventa) dias após a publicação desta norma.

ROSANA DOS SANTOS ALCÂNTARA

Diretora-Presidente

Substituta

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 30 de dezembro de 2015

Nº 302 - O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Realizar a revisão da aprovação do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

15-0484 - DERCY DE CABO A RABO

Processo: 01580.029368/2015-23

Proponente: Etcétera Audiovisual Eireli - ME

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 17.110.726/0001-80

Valor total aprovado: R\$ 1.148.418,85

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.090.997,90 para R\$ 0,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 1.090.997,90

Banco: 001- agência: 1552-0 conta corrente: 20.229-0

Prazo de captação: até 31/12/2017.

Art. 2º Este Despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 303 - O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 140 de 03 de julho de 2012; e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº. 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº. 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2017.

15-0610 - O SEGREDO DE LARA BIKE

Processo: 01580.072825/2015-08

Proponente: RA PRO IMAGENS LTDA.

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 04.789.776/0001-93

Valor total aprovado: R\$ 1.270.038,00

Valor aprovado no Art. 1ª da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.206.536,10

Banco: 001- agência: 1531-8 conta corrente: 22.081-7

15-0676 - VOO INVERTIDO - O BRASIL NOS LIMITES

DA FUMAÇA

Processo: 01580.078328/2015-13

Proponente: CONCEPT PRODUÇÕES E TURISMO LTDA

ME.

Cidade/UF: Niterói/RJ

CNPJ: 13.306.127/0001-85

Valor total aprovado: R\$ 900.000,00

Valor aprovado no Art. 1ª da Lei nº. 8.685/93: R\$ 855.000,00

Banco: 001- agência: 1205-X conta corrente: 28.593-5

15-0722 - JAMAIS ESTIVE TÃO SEGURA DE MIM MES-

MA

Processo: 01580.072191/2015-85

Proponente: DUETO PRODUÇÕES E PUBLICIDADE LT-

DA.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 27.872.415/0001-01

Valor total aprovado: R\$ 7.450.000,00

Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.000.000,00

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 23.392-7

Valor aprovado no Art. 1ª da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.000.000,00

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 23.394-3

Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 23.393-5

Art. 2º Este despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIAL RENATO DE CAMPOS

#### FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA

##### PORTARIA Nº 90, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA, no uso das suas atribuições, e nos termos da Lei nº 4.943, de 6 de abril de 1966, do Decreto nº 5.039, de 7 de abril de 2004, que aprovou o Estatuto da FCRB, resolve:

Art. 1º. Publicar o resultado do Segundo Ciclo de Avaliação de Desempenho da Fundação Casa de Rui Barbosa, conforme Anexo I desta Portaria, considerado o período avaliativo compreendido entre 01/01/2015 e 31/12/2015.

LIA CALABRE DE AZEVEDO

#### ANEXO I

RESULTADO DA META INSTITUCIONAL		
2º CICLO - FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA		
META 1	% Atendimento	Situação
Executar, no mínimo, 80% dos limites de empenho autorizados à FCRB pelo Poder Executivo, correspondentes à Lei Orçamentária Anual - LOA 2015.	95,89%	Meta Ultrapassada
META 2		
Executar, no ano de 2015, 25% das metas constantes no PPA 2012-2015, relativas aos objetivos e iniciativas de responsabilidade da FCRB.	100,00%	Meta Ultrapassada

#### SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

##### PORTARIA Nº 758, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

#### ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)

1510445 - AMIGAS PERO NO MUCHO - Temporada Rio

de Janeiro

LEANDRO VINICIUS SILVA CALHEIRA

CNPJ/CPF: 024.543.155-13

Processo: 01400072564201599

Cidade: Salvador - BA;

Valor Aprovado: R\$ 619.400,00

Prazo de Captação: 31/12/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Temporada no Rio de Janeiro, da peça "Amigas, Pero no Mucho", que enfoca o encontro de quatro amigas em uma tarde de sábado, interpretadas por atores masculinos. Com humor, ironia e irreverência elas falam sobre suas dissimulações, devaneios e dores. Quatro mulheres bem-sucedidas ou não, que se matam e se amam. Elenco: ANDRE GONCALVES - ATOR CONVIVADO AGNALDO LOPES - ATOR LUCIO TRANCHESI - ATOR WIDOTO AQUILA - ATOR Direcao: JOSE POSSI NETO 158529 - CENTRO EDUCACIONAL E CULTURAL KAFFEHUSET FRIELE - PLANO ANUAL 2016

Instituto Lambari - Arte, Cultura e Educação

CNPJ/CPF: 07.193.271/0001-50

Processo: 01400062493201516

Cidade: Poços de Caldas - MG;

Valor Aprovado: R\$ 446.801,33

Prazo de Captação: 31/12/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Projeto de plano anual de atividades do Centro Educacional e Cultural Kaffehusset Friele, executando atividades culturais na zona rural de Poços de Caldas, com oficinas de arte, palestras, apresentações musicais e de teatro durante todo o ano de 2016, tendo como principal eixo o incentivo à leitura.

158530 - Cidade do Teatro

Roberto Gallani

CNPJ/CPF: 274.864.728-99

Processo: 01400062494201561

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 660.190,00

Prazo de Captação: 31/12/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Realizar um total de 12 apresentações teatrais na cidade de Santos a preços populares, sendo 4 (quatro) espetáculos, cada um com 3 dias de apresentação ao longo de um final de semana. E mais 8 (oito) oficinas/atividades de teatro gratuitas para a comunidade local.

157723 - CLARA E VIRA!

M.C.I.GOMES-PRODUTORA ME

CNPJ/CPF: 21.066.820/0001-56

Processo: 01400061497201587

Cidade: Porto Alegre - RS;

Valor Aprovado: R\$ 241.900,00

Prazo de Captação: 31/12/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Realização da turnê do espetáculo CLARA E VIRA por 10 cidades do Rio Grande do Sul, sendo Porto Alegre e mais nove do interior. Cada cidade receberá duas apresentações gratuitas. Total de 20 apresentações.

154876 - Criado Mudo

ENTRE EXPERIÊNCIA, CULTURA E ENTRETENIMENTO LTDA.

CNPJ/CPF: 13.051.150/0001-76

Processo: 01400057823201551

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 357.900,00

Prazo de Captação: 31/12/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: CRIADO MUDO é um documentário cênico que parte do livro "Os Fornos Quentes" de Reinaldo Guarany, para contar a vida de Dora, de Chael, a dele mesmo e a de tantos outros militantes e militares afetados pelo período militar no Brasil. Além da pesquisa histórica, os atores Julia Bernat, Pedro Henrique Lopes, Gabriel Manita, Tainá Louven e Gabriel Leone, com o diretor Diego Morais, propõem uma pesquisa aprofundada de novas estruturas dramáticas, através da construção do biodrama e das diferentes abordagens da verdade em cena. Ao contrário do simples emocional, nosso intuito é realizar uma experiência cênica capaz de trazer pontos de reflexão e questionamento aos espectadores. Aqui, o espetáculo não se encerrará no palco. Através desta lei de incentivo, pretendemos realizar a montagem e uma temporada de 3 meses do espetáculo

158259 - Débito ou Crédito

C W Marketing Promoções e Eventos LTDA ME

CNPJ/CPF: 14.278.271/0001-18

Processo: 01400062120201545

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 2.127.100,00

Prazo de Captação: 31/12/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Realização da montagem e temporada do espetáculo Débito ou Crédito com estreia prevista para segundo semestre de 2016 para temporada de três meses na cidade do Rio de Janeiro seguindo para temporada de três meses na cidade de São Paulo.

158538 - DO PAÔ AOS TOQUES DO TAMBOR: NOSSA BAIANIDADE É NAGÔ! FESTA PARA MERCEDES BAPTISTA-CARNAVAL 2016

Grupo Cultural, Recreativo e Carnavalesco Bloco Afro

Ókanbi

CNPJ/CPF: 07.137.251/0001-61

Processo: 01400062502201579

Cidade: Salvador - BA;

Valor Aprovado: R\$ 954.100,00

Prazo de Captação: 31/12/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Do Paó (pronuncia-se Paó) aos toques do tambor é um Projeto artístico e cultural de participação do Bloco Afro Okánbí no Carnaval de Salvador em 2016 celebrando as influências do povo nagô na formação do idioma, comportamento, fé, culinária e genética do povo baiano fazendo uma grande festa na Avenida para a primeira dançarina negra do Teatro Municipal do Rio de Janeiro, Mercedes Baptista, falecida em agosto de 2014 aos 93 anos, considerada a criadora da Dança Afro Brasileira. Serão 02 dias de desfile na Avenida, 08 e 09 de fevereiro, no Circuito Osmar (Campo Grande), desfile vai reunir no trio do bloco, 25 percussionistas e 02 cantores que compõem a Banda Okánbí Afro Pop comandados pelo percussionista baiano Jorjão Bafafé, além de convidados do movimento Hip Hop, de Afoxés, e outros segmentos da música

158198 - Lampião, o musical  
PAULO GOULART FILHO PRODUÇÕES LTDA.  
CNPJ/CPF: 67.869.677/0001-31  
Processo: 01400062030201554  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 4.516.270,00  
Prazo de Captação: 31/12/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Realizar 48 apresentações do espetáculo "Lampião, o musical" no teatro Sergio Cardoso nos meses de maio a julho de 2016 com direção Fernando Nitsh e Paulo Goulart Filho como Lampião.

154929 - Minha Catástrofe Particular  
Alessandro Lima Brandão  
CNPJ/CPF: 15.273.703/0001-60  
Processo: 01400057879201514  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Valor Aprovado: R\$ 713.640,00  
Prazo de Captação: 31/12/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Produção do espetáculo " Minha catástrofe Particular", segunda de estreia e temporada em espaço cultural da cidade do Rio de Janeiro, a partir de Abril de 2016, totalizando 32 apresentações a preços populares e 4 apresentações gratuitas, dirigidas a públicos específicos. Haverá um debate ou palestra sobre o tema proposto, que será ministrado pelo diretor, coreógrafos, elenco e um convidado que será escolhido futuramente e que domine o tema abordado pelo projeto.

158020 - O ÚLTIMO LUTADOR  
QUARTA DIMENSÃO ENTRETENIMENTO  
CNPJ/CPF: 17.189.067/0001-19  
Processo: 01400061811201521  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Valor Aprovado: R\$ 2.122.800,00  
Prazo de Captação: 31/12/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Montagem, temporada e circulação do espetáculo de teatro adulto O ÚLTIMO LUTADOR, de Marcos Nauer. Trata-se do primeiro espetáculo brasileiro que utiliza as artes marciais como ferramenta dramática e que tem como eixo central a reflexão acerca da humanidade por trás dos nossos "gladiadores" modernos. A história se passa no final de 1992, momento de transição entre os torneios de luta livre e a criação do MMA (Mixed Martial Arts) ou Artes Marciais Mistas. Serão realizados dois meses de temporada na cidade do Rio de Janeiro (32 apresentações), dois meses na cidade de São Paulo (32 apresentações) e circulação por quatro cidades brasileiras, com três apresentações em cada cidade: Vitória, Belo Horizonte, Salvador e Brasília.

154283 - Paixão de Cristo do Recife - 2016  
Associação dos Produtores de Artes Cênicas de Pernambuco

CNPJ/CPF: 10.553.840/0001-35  
Processo: 01400044884201559  
Cidade: Recife - PE;  
Valor Aprovado: R\$ 397.444,50  
Prazo de Captação: 31/12/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Produzir a montagem do vigésimo ano do mega espetáculo teatral da Paixão de Cristo do Recife, durante o período da Semana Santa no mês de março 2016, com encenação ao ar livre, revivendo os últimos momentos da vida de Cristo num espetáculo totalmente franqueado ao público, sem paralelo de beleza e criatividade. Emoção e valorização dos atores pernambucanos, contemplando o calendário Cultural, Artístico e Turístico da cidade do Recife.

159459 - Plano Anual da Casa de Cultura Fabricarte  
ASSOCIACAO FABRICARTE  
CNPJ/CPF: 22.021.202/0001-52  
Processo: 01400069926201564  
Cidade: Goiânia - GO;  
Valor Aprovado: R\$ 488.498,00  
Prazo de Captação: 31/12/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Pretende-se com o projeto realizar a programação anual da Casa de Cultura Fabricarte no ano de 2016, tendo como principais atividades do projeto as linguagens na área do teatro, dança, artes plásticas, música e sustentabilidade, com todas as atividades gratuitas envolvendo todas as faixas etárias, promovendo inclusão social para a população da localidade envolvida (Bairro Parque Santa Rita, Goiânia-GO).

159472 - Plano anual de atividades do Instituto Adama para 2016  
INSTITUTO ADAMA  
CNPJ/CPF: 08.985.724/0001-43  
Processo: 01400069946201555  
Cidade: Londrina - PR;  
Valor Aprovado: R\$ 775.190,00  
Prazo de Captação: 31/12/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Este projeto tem como objetivo a manutenção das atividades do Instituto ADAMA para o ano de 2016,

com a realização de 02 oficinas de dança, 02 oficinas de Teatro e 02 oficinas de Música canto coral. Durante os 12 meses o objetivo é atender semanalmente 160 crianças e adolescentes com idades entre 05 e 15 anos, que residem, em sua maioria, na região leste do município de Londrina, Paraná, mais precisamente nos bairros Jardim Eucalipto, Vila Romana, Lindóia, Mister Thomas, Indusville, Alemanha, Urca, Vila Izabel, Gesualdo Garcia, Três Figueiras e Waldemar Hauer. Para apresentar os resultados, o projeto também contempla a realização de 02 apresentações de Dança, 02 de Música e 02 de Teatro, que irão democratizar o acesso para um público estimado de 4.000 pessoas, gratuitamente. Serão adquiridos livros para a Sala de Leitura.

154693 - Plateia Cheia  
MARIA REGINA VOGUE - ME  
CNPJ/CPF: 84.900.091/0001-01  
Processo: 01400057499201571  
Cidade: Curitiba - PR;  
Valor Aprovado: R\$ 251.500,00  
Prazo de Captação: 31/12/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto visa a facilitação do acesso de crianças da comunidade Curitiba a espetáculos teatrais.

159439 - Projeto Carnaval de Porto Alegre 2016 - Desfile de Rua  
LIGA INDEPENDENTE DAS ESCOLAS DE SAMBA DE PORTO ALEGRE GRUPO ESPECIAL  
CNPJ/CPF: 08.790.648/0001-10  
Processo: 01400069902201513  
Cidade: Porto Alegre - RS;  
Valor Aprovado: R\$ 1.235.050,00  
Prazo de Captação: 31/12/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Realizar o Desfile de Oficial do Carnaval de Porto Alegre do ano de 2016, com as 10 Entidades do grupo Especial e as 12 Entidades do Grupão do carnaval de Porto Alegre e os eventos pré-carnaval como: Mostra de Samba Enredo(DVD), Escolha da Rainha do Carnaval, Muambas oficinas do Carnaval de Porto Alegre e Estandarte de Ouro. Potencializando-as para a apresentação de um excelente espetáculo, incentivando a Cadeia Produtiva e Econômica que gira em torno do segmento, promovendo e dialogando diretamente com o crescente desenvolvimento de nossa cultura popular nos últimos anos.

158278 - PROJETO WITH ONE VOICE - BRASIL  
People's Palacce. Projects do Brasil  
CNPJ/CPF: 05.465.506/0001-90  
Processo: 01400062185201591  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Valor Aprovado: R\$ 572.280,00  
Prazo de Captação: 31/12/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto With One Voice Brasil pretende celebrar o talento e a cultura de moradores de rua, realizaremos um espetáculo de varias linguagens artistas com aproximadamente 50 moradores de rua. O espetáculo realizará 7 apresentações, com um público estimado de 1.000 espectadores. Faremos uma apresentação no Teatro Municipal do Rio de Janeiro e 4 apresentações em abrigos (a definir) no Rio de Janeiro. Em São Paulo faremos uma apresentação no Teatro Municipal de São Paulo e uma apresentação em local a ser definido pela Secretaria de Direitos Humanos de SP no Festival de Direitos Humanos. As apresentações ocorrerá no período das Olimpíadas, entre junho, julho e/ou agosto 2016 e a finalização será realizada em dezembro de 2016.

1510533 - UMA NOVA HISTORIA  
NK NASCIMENTO PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA  
CNPJ/CPF: 17.331.530/0001-15  
Processo: 01400072684201596  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 693.705,00  
Prazo de Captação: 31/12/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Montagem e circulação do espetáculo Uma Nova História que levará ao público de uma maneira divertidíssima o resultado de personagens que escolhem superar as dificuldades e crises do dia a dia para continuarem juntos. Em uma montagem inédita com nova direção, concepção artística e dramática. O projeto além de montagem, prevê 2 meses de temporada na cidade de São Paulo, 1 mês na cidade do Rio de Janeiro e mais 3 capitais.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18, § 1º)  
154657 - Mia Cara Curitiba / Mia Cara Santa Catarina 2016

Associação Cultural Solar do Rosário  
CNPJ/CPF: 40.408.353/0001-40  
Processo: 01400057450201519  
Cidade: Curitiba - PR;  
Valor Aprovado: R\$ 1.494.550,00  
Prazo de Captação: 31/12/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Realizar a sexta edição do Festival Mia Cara Curitiba que trará à Curitiba, PR, eventos envolvendo toda a comunidade italiana e seus descendentes para oferecer eventos culturais e gastronômicos para toda a população. Realizar pela primeira vez o Mia Cara Santa Catarina em Florianópolis e talvez outras cidades menores em Santa Catarina, uma vez que o Consulado da Itália tem suas atividades nos dois Estados: PR e SC.

154570 - MUSICALIZANDO COM SUCATA V  
ROSANE DILLI RIBEIRO  
CNPJ/CPF: 760.545.359-00  
Processo: 01400045407201519  
Cidade: Blumenau - SC;  
Valor Aprovado: R\$ 171.000,00  
Prazo de Captação: 31/12/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O PROJETO CONSISTE NA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES MUSICAIS PARA CRIANÇAS DAS ESCOLAS PÚBLICAS DE BLUMENAU E INDAIAL, EM

SANTA CATARINA, BEM COMO FORMAÇÃO DE BANDA MUSICAL COM ALUNOS INTERESSADOS, UTILIZANDO INSTRUMENTOS DE PERCUSSÃO CONFECCIONADOS COM MATERIAIS RECICLÁVEIS.

158444 - O Canto da Mata  
PRODUÇA FILMES LTDA - ME  
CNPJ/CPF: 13.144.367/0001-20  
Processo: 01400062384201507  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 1.509.500,00  
Prazo de Captação: 31/12/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Produção e montagem da ópera 'O canto da mata' e a realização de 8 apresentações gratuitas na cidade de São Paulo/SP. "O canto da Mata" é um espetáculo de música erudita com cenário multimídia que será concebido para promover o diálogo com perfis variados de público, exteriorizando questões sobre a preservação da Mata Atlântica através da sensibilização estética e sensorial proporcionadas pela música erudita e pelo impacto inusitado de uma ópera cujo elenco será composto por árvores e cuja música será apresentada ao vivo por uma orquestra regida ao ar livre.

159650 - Plano anual de atividades da Eduhucca 2016  
EDHUCCA ESCOLA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO CASA DO CAMINHO  
CNPJ/CPF: 04.559.580/0001-02  
Processo: 01400070157201547  
Cidade: Apucarana - PR;  
Valor Aprovado: R\$ 172.687,00  
Prazo de Captação: 31/12/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Realizar oficinas de violão, coral, dança e teatro, totalizando 04 oficinas para atender 80 crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social durante 12 meses. Como resultados deste projeto estão previstas duas apresentações de cada oficina totalizando 08 apresentações, gratuitas para um público previsto de 1.500 pessoas. As oficinas e apresentações serão realizadas na sede da Eduhucca no município de Apucarana -Pr durante o ano de 2016.

159394 - Plano anual de atividades regulares 2016 - No compasso da cidadania

Orquestra Jovem das Gerais  
CNPJ/CPF: 02.280.984/0001-37  
Processo: 01400069830201504  
Cidade: Contagem - MG;  
Valor Aprovado: R\$ 1.090.070,00  
Prazo de Captação: 31/12/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Manter o espaço e as atividades regulares da Orquestra Jovem das Gerais (antiga Orquestra Jovem de Contagem), com 120 crianças e adolescentes, através do conjunto das seguintes ações: funcionamento da estrutura, programação de atividades artísticas, de formação, de acompanhamento e qualificação institucional, durante um ano. Os participantes são selecionados entre estudantes de escolas públicas de cidades da região central de Minas Gerais e que pertencem a famílias em situação de vulnerabilidade social.

158795 - Santos Populares Portugueses  
Natasha Empreendimentos Artísticos Ltda  
CNPJ/CPF: 04.716.327/0001-15  
Processo: 01400067960201502  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Valor Aprovado: R\$ 1.321.707,50  
Prazo de Captação: 31/12/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Um festival multicultural que unirá o passado e o presente. A festa dos santos populares portugueses no mês de Junho de 2016 trará a cultura portuguesa tradicional e contemporânea para as ruas do Rio de Janeiro. A festa realizar-se-á de 10 à 12 de junho de 2016, na Praça XV, local histórico do desembarque dos portugueses. Com a festa dos Santos Populares queremos dar vida às ruas e ruelas em um fim-de-semana, repleto de cultura, arte, música e gastronomia, dando desta forma continuidade ao projeto de revitalização e dinamização do centro histórico da cidade, à luz de muitas outras cidades do mundo. Uma forma de levar ao conhecimento do público a origem das festas juninas brasileiras de forma didática e lúdica.

155151 - Violão - obras inéditas, gravações e conteúdo digital

RICARDO HIROSHI MARUI - EPP  
CNPJ/CPF: 21.276.594/0001-38  
Processo: 01400058192201598  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 1.366.080,00  
Prazo de Captação: 31/12/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto propõe dar continuidade ao trabalho de fomento ao violão brasileiro, empreendendo diversas iniciativas de produção e difusão desta linguagem artística. Contempla a composição de obras inéditas, gravação de CDs, remasterizações, produção de conteúdo multimídia e participação de violonistas brasileiros em congressos internacionais. Todas as ações são pautadas pela excelência técnica e artística e pelo objetivo de potencializar o acesso da produção brasileira de violão erudito para o público nacional e internacional.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18, § 1º)  
154187 - Circuito PhotoTruck  
ANDRE FRANÇOIS IMAGENS LTDA  
CNPJ/CPF: 01.344.821/0001-08  
Processo: 01400044760201573  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 1.728.800,00  
Prazo de Captação: 31/12/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto tem como objetivo a realização de uma Mostra Fotográfica resultando de um circuito fotográfico que percorrerá 60 equipamentos públicos do Brasil através



de um PhotoTruck Além da Mostra Fotográfica, o projeto também terá 60 exposições de lambe lambe nos mesmos locais que o circuito acontecer e um vídeo sobre o projeto e a história da fotografia.

153717 - Exposição Rio 451 Memórias  
Instituto Fecundar de Cultura, Arte e Cidadania  
CNPJ/CPF: 05.351.973/0001-99  
Processo: 01400044031201517  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Valor Aprovado: R\$ 616.572,00  
Prazo de Captação: 31/12/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto "Rio 451 Memórias", pretende realizar uma exposição pública e gratuita, bilíngue (português/inglês), montada nos três andares da Galeria Scenarium, localizada na Rua do Lavradio, centro histórico do Rio de Janeiro. O acervo a ser exposto pertence ao Instituto Fecundar, entidade privada sem fins lucrativos, responsável pelos projetos culturais e sociais do Grupo Scenarium. Parte do acervo a ser exposto ambientam as casas administradas pelo Grupo, e parte se encontra resguardado em reserva técnica. Este acervo foi acumulado ao longo de 20 anos de atuação do Grupo Scenarium no Rio de Janeiro, adquirido pelos proprietários em antiquários e leilões, ou garimpados em feiras de antiguidades da cidade. Esses objetos, produzidos entre o século XVIII ao XX, revelam traços marcantes da evolução urbana do Rio de Janeiro.

158898 - PLANO ANUAL DE ATIVIDADES 2016

FUNDACAO CULTURAL BADESC  
CNPJ/CPF: 09.176.236/0001-58  
Processo: 01400068095201511  
Cidade: Florianópolis - SC;  
Valor Aprovado: R\$ 611.678,57  
Prazo de Captação: 31/12/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Manutenção das atividades culturais e artísticas da Fundação Cultural Badesc de caráter permanente e contínuo, com a realização dos projetos e ações em 2016, como exposições de artes visuais, arte educação, apresentação de música, oficinas de arte, edição de livros e catálogos, mostras de cinema, registros documentais e outros.

154984 - Zoravia Bettiol - O Lírico e o Onírico

Gilberto Menegaz ME  
CNPJ/CPF: 00.537.331/0001-65  
Processo: 01400057965201519  
Cidade: Porto Alegre - RS;  
Valor Aprovado: R\$ 262.200,00  
Prazo de Captação: 31/12/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: No ano de 2015, a artista plástica Zoravia Bettiol (Porto Alegre, RS, 1935) completa 80 anos de vida e 60 de arte. Para assinalar a data, propomos a realização de uma exposição de viés antológico, pautada no lirismo e na fantasia, aspectos marcantes da personalidade, do processo artístico e da poética da artista. Reunindo obras de mais de seis décadas dedicadas às artes visuais, a mostra, intitulada Zoravia Bettiol - o Lírico e o Onírico, está sendo proposta para o MARGS - Museu de Arte do Rio Grande do Sul e terá curadoria dos historiadores e críticos de arte Paula Ramos e Paulo Gomes, que há anos acompanham a trajetória da artista.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)  
158648 - Formação de Novos Escritores - Write in Santa Catarina

Terezinha Osmari Bagatini  
CNPJ/CPF: 14.318.583/0001-08  
Processo: 01400062633201556  
Cidade: São Miguel do Oeste - SC;  
Valor Aprovado: R\$ 209.976,00  
Prazo de Captação: 31/12/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: "Formação de Novos Escritores - Write in Santa Catarina" contempla a oferta de Seminário de Formação Literária a escritores residentes em Santa Catarina, com publicação de livros para o público infantil e juvenil. Em parceria com entidades governamentais, também prevê o fomento literário por meio de doações de livros, distribuídos a entidades sociais e espaços comunitários, como pontos abertos de leitura (praças, bibliotecas, entre outros), esmerando a vida de crianças e jovens enquanto cidadãos de direito à cultura e ao universo letrado. Essa imersão literária ocorrerá durante o ano de 2016, estendendo-se durante o ano de 2017. Sua finalização dar-se-á com a organização de portfólios, elaborados pela proponente, escritores e representantes culturais.

154736 - Plano anual de atividades Instituto Brasil Leitor

Instituto Brasil Leitor  
CNPJ/CPF: 03.982.591/0001-38  
Processo: 01400057634201589  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 5.430.025,80  
Prazo de Captação: 31/12/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O presente projeto tem por objetivo a manutenção do Instituto Brasil Leitor, o qual visa implementar e gerenciar quatro bibliotecas em São Paulo, quatro bibliotecas em Minas Gerais, três bibliotecas no Rio de Janeiro, três bibliotecas no Rio Grande do Sul, três bibliotecas em Goiás, duas bibliotecas no Pará, e uma biblioteca em Pernambuco, voltadas para todos os públicos e localizadas em vários pontos estratégicos, assim como a formação continuada de profissionais das áreas de cultura, educação e administração bibliotecária para atuação no projeto. Visa à formação de novos leitores, além de propiciar ambientes de convivência baseados no multiculturalismo.

154035 - Viajando na Leitura  
FERNANDO MONTEIRO DA CUNHA - ME  
CNPJ/CPF: 14.363.140/0001-39  
Processo: 01400044515201566  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 984.258,00  
Prazo de Captação: 31/12/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O Projeto Viajando na Leitura consiste na distribuição gratuita de 60.000 livros para o público infantil, ampliando assim o acesso de crianças de baixa renda à leitura. As doações serão feitas para instituições, escolas públicas e/ou bibliotecas nas seguintes cidades: Bauru (SP), São Bernardo do Campo (SP), São Paulo (SP), Piracicaba (SP), Recife (PE), Vitória do Santo Antão (PE), Pombos (PE), Glória de Goitá (PE), Escada (PE), São Lourenço da Mata (PE), Curitiba (PR), Araucária (PR), Casemiro de Abreu (RJ), São Francisco do Sul (SC) e Jupiá (SC)

#### ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)  
158429 - Cinema na Música de Sérgio Ricardo\_itinerância  
Amendola e Lufti Projetos Ltda.  
CNPJ/CPF: 06.132.042/0001-62  
Processo: 01400062369201551  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Valor Aprovado: 579750,00  
Prazo de Captação: 31/12/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Apresentar a trajetória de Sérgio Ricardo em evento inédito contemplando 4 capitais nordestinas: São Luiz, Teresina, Natal e João Pessoa. A programação em cada cidade é de 5 dias com mostra de filmes e 2 apresentações do show Cinema na Música de Sérgio Ricardo. O show é dividido entre canções de seus filmes, dos de Glauber e do cordel Estória de João Joana, parceria com Carlos Drummond de Andrade, executado na íntegra com 7 músicos. Na voz estão o próprio Sérgio e seus filhos cantores Marina Lufti e João Gurgel.

154383 - Deu Vacilo CD e DVD  
Alexandre Aveiro Marchi  
CNPJ/CPF: 310.639.118-93  
Processo: 01400045047201547  
Cidade: Campinas - SP;  
Valor Aprovado: 238950,00  
Prazo de Captação: 31/12/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O Projeto "Deu vacilo" prevê a gravação do CD e DVD da dupla sertaneja "João Carlos e Alexandre", com 3000 cópias. A divulgação ocorrerá de forma nacional, levando os artistas e a música sertaneja para toda a população, indistintamente. O projeto visa auxiliar a promoção da cultura nacional e da carreira dos artistas. Tudo será disponibilizado na Internet. Haverá auxílio a entidades.

153059 - GRAVAÇÃO DE CD E SHOW DE DIVULGAÇÃO ? DILLAN DI LUCCA

Daniel Cremonesi Lessa  
CNPJ/CPF: 286.444.568-90  
Processo: 01400029089201531  
Cidade: Goiânia - GO;  
Valor Aprovado: 641300,00  
Prazo de Captação: 31/12/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: - Gravar um CD do cantor e compositor Dillan Di Lucca com 10 músicas; Prensar 2.000 cópias; - Realizar 10 shows de divulgação do CD - Dillan Di Lucca; - Divulgar o trabalho do cantor em Goiás e no Brasil; - Valorizar a música popular brasileira.

158524 - O Século do Samba  
SETE CORDAS EMPREENDIMIENTOS CULTURAIS LTDA - ME

CNPJ/CPF: 12.475.608/0001-51  
Processo: 01400062488201511  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Valor Aprovado: 2552320,00  
Prazo de Captação: 31/12/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto consiste na celebração do centenário do samba, a ser comemorado a partir de janeiro de 2016. Serão 6 diferentes shows, mostrando as várias vertentes do gênero: Terreiro e carnaval, com Nei Lopes, Wilson das Neves e Monarco; Partido-alto, samba de fato, com Xande de Pilares, Tantininho da Mangueira, Mosquito e Leci Brandão; Canção e bossa-nova, com Zé Renato e Verônica Ferriani; Samba de breque e outras bossas, com Pedro Luís e Jards Macalé; Samba novo, com Aline Calixto, Os Prettos e João Martins; O samba nasceu na Bahia, com Mariene de Castro e Roberto Mendes. O projeto está aprovado para acontecer nos CCBBs de Brasília, São Paulo, Belo Horizonte e Rio de Janeiro totalizando 24 apresentações. A carta de intenção está anexa.

158208 - Samba na PUC  
N L Z PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME  
CNPJ/CPF: 10.667.972/0001-98  
Processo: 01400062040201590  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Valor Aprovado: 156248,00  
Prazo de Captação: 31/12/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto cultural "Samba na PUC" prevê a realização de seis apresentações musicais, no campus da PUC-RJ, promovendo o encontro entre sambistas da nova geração do samba carioca e sambistas da velha guarda de forma gratuita para o público.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 26 , § 1º)  
154695 - CapacitArte  
ASSOCIAÇÃO PRO-ESPORTE E CULTURA  
CNPJ/CPF: 01.285.504/0001-68  
Processo: 01400057501201511  
Cidade: Ribeirão Preto - SP;  
Valor Aprovado: 792978,00  
Prazo de Captação: 31/12/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O CapacitArte prevê a realização de vinte e quatro exposições de artes visuais, com duração de um mês cada, divididas em quatro cidades e organizadas pelos 280 alunos de dois cursos também oferecidos pelo projeto: design e artes plásticas. Durante os doze meses de atividades, serão oferecidas aulas diárias a pessoas com deficiência e, nos seis meses finais, esses indivíduos irão expor suas obras em exposições mensais. Serão seis exposições por cidade. O intuito é tornar o mundo das artes mais acessível, garantindo que todos tenham o direito de produzi-las e consumi-las.

153683 - Projeto Despertar e Aula de Cerâmica  
Fundação Vicintim  
CNPJ/CPF: 21.507.934/0001-94  
Processo: 01400043973201588  
Cidade: Belo Horizonte - MG;  
Valor Aprovado: 124129,60  
Prazo de Captação: 31/12/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O Projeto "Despertar e Aula de Cerâmica" busca oferecer através de oficinas, um aprendizado técnico, prático e teórico sobre a arte da cerâmica, de forma que possibilite ao aluno o desenvolvimento do seu potencial criativo, na busca da inclusão cultural de adolescentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica. São crinaças atendidos pela Fundação Vicintim e as ações acontecem nas escolas parceiras, Estadual Pedro Franca e Centro de Acolhida Betânia, na região metropolitana de Belo Horizonte, Minas Gerais. Além de possibilitar ao aluno variadas experiências criativas por meio da manipulação da argila e suas ferramentas, de maneira a desenvolver e refinar a coordenação motora, senso estético e crítico e a cooperatividade do grupo em atividades individuais e coletivas.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 26 , § 1º)  
158570 - Encontros Transformadores  
COM TATO - Agência Cultural Soc Ltda.  
CNPJ/CPF: 03.909.962/0001-56  
Processo: 01400062535201519  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado: 836165,00  
Prazo de Captação: 31/12/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto Encontros Transformadores pretende realizar um programa de oficinas, uma publicação e 13 curtas-metragens oferecidos e disponibilizados de forma totalmente gratuita para capacitar gestores e empreendedores culturais, criativos e sociais através da arte e da expressão comunitária baseado em práticas e técnicas de pesquisa-ação participativa. Inspiradas em Goethe e no pensamento sistêmico as oficinas e produtos derivados serão orientadas ao design, viabilização e sustentação de empreendimentos culturais criativos. O objetivo é expandir a capacidade reflexiva, analítica e realizadora de um grupo de agentes culturais, criativos e sociais que possam atuar de forma articulada num sistema de colaboração.

#### PORTARIA Nº 759, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

#### ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)  
148509 - Mostra de Danças, Teatro e Circo no sul do Brasil

SUZANA PEREIRA SCHWUCHOW - ME  
CNPJ/CPF: 13.504.512/0001-37  
Cidade: Porto Alegre - RS;  
Prazo de Captação: 21/12/2015 à 31/12/2015

#### PORTARIA Nº 760, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

#### ANEXO

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)  
1414202 - ARTRIO 2015 - FEIRA INTERNACIONAL DE ARTE DO RIO DE JANEIRO  
BEX FEIRAS E EVENTOS CULTURAIS LTDA - EPP  
CNPJ/CPF: 11.472.564/0001-43  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Valor Reduzido: R\$ 3.121.361,28

## Ministério da Defesa

### SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

#### PORTARIA Nº 2.783/CISSET/MD, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015

Fixa as metas da Secretaria de Controle Interno para o exercício de 2016.

A SECRETÁRIA DE CONTROLE INTERNO DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso das atribuições previstas no art. 12 do Anexo IV à Portaria Normativa nº 564/MD, de 12 de março de 2014, resolve:

Art. 1º. Fixar, nos termos do Anexo a esta Portaria, as metas institucionais da Secretaria de Controle Interno (Ciset-MD), para o exercício de 2016.

Parágrafo único. O estabelecimento e a distribuição dos pontos levaram em consideração as horas necessárias para elaboração de cada produto, calculadas com base no quantitativo de homem/hora e no atual quadro de pessoal da Secretaria.

Art. 2º. Determinar as unidades específicas que façam avaliação quadrimestral do comportamento das metas, até o quinto dia útil subsequente ao quadrimestre vencido, como forma de fundamentar eventual decisão de implantação de ajustes, mediante justificativa devidamente fundamentada.

Art. 3º. Determinar a Coordenação de Serviço e Apoio (Cosea) que promova o monitoramento da execução das metas institucionais e a consolidação das informações referentes ao desempenho das unidades específicas.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ALDECI BÔBÔ LOPES

#### ANEXO

#### METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2016

DESCRIÇÃO	UNIDADE ESPECÍFICA	PRODUTO	QTDE	HOMEM HORA	PONTOS
Acompanhamento Contábil	GEAFO	Relatório, Informação, e Nota	02	120	240
Acompanhamento Orçamentário e Financeiro de Unidades com execução de baixa complexidade.			21	80	1.680
Acompanhamento Orçamentário e Financeiro de Unidades com execução de alta complexidade.			30	120	3.600
Acompanhamento da execução de convênios e instrumentos congêneres.			08	120	960
Acompanhamento das informações referentes a imóveis			04	40	160
Apoio ao gestor na elaboração do relatório de gestão:	GEAUD	Informação	01	340	340
- Nível 01: Grande complexidade					
- Nível 02: Baixa e Média complexidade			03	100	300
Planejamento de auditoria das contas anuais:		Escopo	01	800	800
- Nível 01: Grande complexidade					
- Nível 02: Baixa e Média complexidade			03	480	1.440
Realização de auditoria das contas anuais:		Relatório	01	1.600	1.600
- Nível 01: Grande complexidade					
- Nível 02: Baixa e Média complexidade			03	840	2.520
Planejamento de auditoria de acompanhamento da gestão:		Escopo	02	240	480
- Nível 01: Grande complexidade					
- Nível 02: Baixa e Média complexidade			02	160	320
Realização de auditoria de acompanhamento da gestão:		Relatório	02	600	1.200
- Nível 01: Grande complexidade					
- Nível 02: Baixa e Média complexidade			02	320	640
Análise de processos envolvendo assuntos diversos.		Informação	25	60	1.500
Acompanhamento de recomendações e determinações emanadas dos órgãos de controle interno e externo.		Nota	04	120	480
Acompanhamento dos julgamentos das prestações de contas anuais das unidades jurisdicionadas.		Nota	04	48	192
Avaliação de Programa de Governo (PCN) e (HFA).	GEORI	Relatório	02	500	1000
Atendimento a Consultas e Orientações Formuladas.		Informação/ Despacho	40	35	1400
Apoio à Elaboração da PCPR.		Despacho	01	100	100
Avaliação de denúncias.		Informação	20	25	500
Acompanhamento e gerenciamento denúncias.		Relatório	12	30	360
Exame e Certificação de Tomadas de Contas Especiais - TCE's.		Relatório	10	50	500
Elaboração do Pronunciamento Ministerial de TCE's		Relatório	10	30	300
Elaboração do Pronunciamento Ministerial de Prestações de Contas Anuais - PCA's.		Relatório	08	30	240
Análise de Atos de Admissão e Desligamento de Pessoal		Informação	90	01	90
Análise de Atos de Aposentadoria e Pensões.		Informação	30	10	300
Acompanhamento de Dados do Sisob.		Relatório	06	40	240
Acompanhamento da Implantação do Plano de Ação.		Relatório	07	450	3.150
Ação de Fiscalização Específica sob Atos de Gestão.		Relatório	01	200	200
PONTUAÇÃO POR UNIDADE ESPECÍFICA	GEAFO			6.640	
	GEAUD			11.812	
	GEORI			8.380	
PONTUAÇÃO GLOBAL				26.832	

## Ministério da Educação

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 11, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Interino, e o MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 15 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e no art. 7º do Decreto nº 6.253, de 13 de novembro de 2007, resolvem:

Art. 1º Na operacionalização do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, serão observados, no exercício de 2016, os parâmetros anuais estabelecidos na forma dos seguintes anexos:

I - Anexo I, são definidos:

a) o valor anual por aluno, estimado no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, desdobrado por etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica, na forma do disposto nos arts. 10 e 36, § 2º, da Lei nº 11.494, de 2007, observadas as ponderações definidas por meio da Resolução/MEC nº 01, de 29 de julho de 2015;

b) a estimativa da receita total dos Fundos, tomando como base a composição prevista no art. 3º, incisos I a VIII, da Lei nº 11.494, de 2007; e

c) a Complementação da União ao FUNDEB, distribuída por estado e Distrito Federal, calculada à base de 10% das receitas dos Fundos, originárias da contribuição dos Estados, Distrito Federal e Municípios, na forma do disposto no art. 6º da Lei nº 11.494, de 2007, deduzida da parcela a que se refere o art. 4º, § 2º, do mesmo diploma legal, c/c o art. 4º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008.



II - Anexo II: é contemplado o cronograma de repasses mensais da Complementação da União aos entes governamentais beneficiários, desdobrados por mês e Unidade Federada Estadual, observando o disposto no art. 6º, § 1º, e art. 7º da Lei nº 11.494, de 2007, c/c art. 4º da Lei nº 11.738, de 2008;

III - Anexo III: é divulgado o valor por aluno do ensino fundamental, no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, de cada Estado e do Distrito Federal, referente ao exercício de 2006, atualizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC de 9,31% - referente ao período de julho de 2014 a junho de 2015 -, incidente sobre o valor atualizado e adotado como referência no exercício de 2015, em cumprimento ao disposto no art. 32, § 2º, da Lei nº 11.494, de 2007.

Art. 2º O valor anual mínimo nacional por aluno, na forma prevista no art. 4º, §§ 1º e 2º, e no art. 15, inciso IV, da Lei nº 11.494, de 2007, fica definido em dois mil, setecentos e trinta e nove reais e oitenta e sete centavos, previsto para o exercício de 2016.

§ 1º O valor definido no caput poderá ser ajustado em razão de mudanças, no decorrer do exercício de 2016, no comportamento das receitas do FUNDEB provenientes das contribuições dos Estados, Distrito Federal e Municípios, ora estimadas e divulgadas na forma do Anexo I, ou por ocasião do ajuste a que se refere o art. 6º, § 2º, da Lei nº 11.494, de 2007.

§ 2º Na hipótese de realização de ajuste, na forma do § 1º, a distribuição da Complementação da União por Estado e Distrito Federal, a que se refere o art. 1º, inciso II, para o respectivo exercício, será objeto de revisão e divulgação.

Art. 3º Serão divulgados na Internet, no sítio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, no endereço eletrônico www.fnde.gov.br, os seguintes dados do FUNDEB, desdobrados por Estado, Distrito Federal e Município:

I - número de alunos considerados na distribuição dos recursos, por segmento da educação básica;

II - coeficientes de distribuição de recursos; e

III - receita anual prevista, baseada nos parâmetros anuais do Fundo, divulgados por meio desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2016.

LUIZ CLÁUDIO COSTA  
Ministro de Estado da Educação  
Interino

NELSON HENRIQUE BARBOSA FILHO  
Ministro de Estado da Fazenda

ANEXO I

Valor anual por aluno estimado, no âmbito do Distrito Federal e dos Estados, e estimativa de receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - 2016  
Valor anual por aluno estimado, por etapas, modalidades e tipos de estabelecimentos de ensino da educação básica (Art. 15, III, da Lei nº 11.494/2007) - R\$1,00

UF	ENSINO PÚBLICO															AEE	EDUCAÇÃO			EJA	
	EDUCAÇÃO INFANTIL				ENSINO FUNDAMENTAL					ENSINO MÉDIO				ESPECIAL	INDÍG / QUIL		AVAL. PROCES-SO	INT ED. PROFIS-SIO-NAL			
	CRECHE INTEGRAL	PRÉ-ESCOLA INTEGRAL	CRECHE PARCIAL	PRÉ-ESCOLA PARCIAL	SÉR INICIAIS URBANA	SÉR INICIAIS RURAL	SÉR FINAIS URBANA	SÉR FINAIS RURAL	TEMPO INTEGRAL	URBANO	RURAL	TEMPO INTEGRAL	INT ED. PROFIS-SIO-NAL								
AC	4.312,60	4.312,60	3.317,39	3.317,39	3.317,39	3.815,00	3.649,13	3.980,86	4.312,60	4.146,73	4.312,60	4.312,60	4.312,60	3.980,86	3.980,86	3.980,86	2.653,91	3.980,86			
AL	3.561,83	3.561,83	2.739,87	2.739,87	2.739,87	3.150,85	3.013,85	3.287,84	3.561,83	3.424,83	3.561,83	3.561,83	3.561,83	3.561,83	3.287,84	3.287,84	3.287,84	2.191,89	3.287,84		
AM	3.561,83	3.561,83	2.739,87	2.739,87	2.739,87	3.150,85	3.013,85	3.287,84	3.561,83	3.424,83	3.561,83	3.561,83	3.561,83	3.287,84	3.287,84	3.287,84	2.191,89	3.287,84			
AP	4.945,15	4.945,15	3.803,96	3.803,96	3.803,96	4.374,56	4.184,36	4.564,76	4.945,15	4.754,96	4.945,15	4.945,15	4.945,15	4.564,76	4.564,76	4.564,76	3.043,17	4.564,76			
BA	3.561,83	3.561,83	2.739,87	2.739,87	2.739,87	3.150,85	3.013,85	3.287,84	3.561,83	3.424,83	3.561,83	3.561,83	3.561,83	3.287,84	3.287,84	3.287,84	2.191,89	3.287,84			
CE	3.561,83	3.561,83	2.739,87	2.739,87	2.739,87	3.150,85	3.013,85	3.287,84	3.561,83	3.424,83	3.561,83	3.561,83	3.561,83	3.287,84	3.287,84	3.287,84	2.191,89	3.287,84			
DF	4.499,28	4.499,28	3.460,99	3.460,99	3.460,99	3.980,14	3.807,09	4.153,19	4.499,28	4.326,23	4.499,28	4.499,28	4.499,28	4.153,19	4.153,19	4.153,19	2.768,79	4.153,19			
ES	4.374,59	4.374,59	3.365,07	3.365,07	3.365,07	3.869,83	3.701,58	4.038,08	4.374,59	4.206,34	4.374,59	4.374,59	4.374,59	4.038,08	4.038,08	4.038,08	2.692,06	4.038,08			
GO	4.214,66	4.214,66	3.242,04	3.242,04	3.242,04	3.728,35	3.566,25	3.890,45	4.214,66	4.052,56	4.214,66	4.214,66	4.214,66	3.890,45	3.890,45	3.890,45	2.593,64	3.890,45			
MA	3.561,83	3.561,83	2.739,87	2.739,87	2.739,87	3.150,85	3.013,85	3.287,84	3.561,83	3.424,83	3.561,83	3.561,83	3.561,83	3.287,84	3.287,84	3.287,84	2.191,89	3.287,84			
MG	3.651,21	3.651,21	2.811,70	2.811,70	2.811,70	3.233,46	3.092,87	3.374,04	3.651,21	3.514,63	3.651,21	3.651,21	3.651,21	3.374,04	3.374,04	3.374,04	2.249,36	3.374,04			
MS	4.319,49	4.319,49	3.322,68	3.322,68	3.322,68	3.821,08	3.654,95	3.987,22	4.319,49	4.153,35	4.319,49	4.319,49	4.319,49	3.987,22	3.987,22	3.987,22	2.658,15	3.987,22			
MT	3.661,70	3.661,70	2.816,69	2.816,69	2.816,69	3.239,19	3.098,36	3.380,03	3.661,70	3.520,86	3.661,70	3.661,70	3.661,70	3.380,03	3.380,03	3.380,03	2.253,35	3.380,03			
PA	3.561,83	3.561,83	2.739,87	2.739,87	2.739,87	3.150,85	3.013,85	3.287,84	3.561,83	3.424,83	3.561,83	3.561,83	3.561,83	3.287,84	3.287,84	3.287,84	2.191,89	3.287,84			
PB	3.561,83	3.561,83	2.739,87	2.739,87	2.739,87	3.150,85	3.013,85	3.287,84	3.561,83	3.424,83	3.561,83	3.561,83	3.561,83	3.287,84	3.287,84	3.287,84	2.191,89	3.287,84			
PE	3.561,83	3.561,83	2.739,87	2.739,87	2.739,87	3.150,85	3.013,85	3.287,84	3.561,83	3.424,83	3.561,83	3.561,83	3.561,83	3.287,84	3.287,84	3.287,84	2.191,89	3.287,84			
PI	3.561,83	3.561,83	2.739,87	2.739,87	2.739,87	3.150,85	3.013,85	3.287,84	3.561,83	3.424,83	3.561,83	3.561,83	3.561,83	3.287,84	3.287,84	3.287,84	2.191,89	3.287,84			
PR	4.123,57	4.123,57	3.171,98	3.171,98	3.171,98	3.647,77	3.489,17	3.806,37	4.123,57	3.964,97	4.123,57	4.123,57	4.123,57	3.806,37	3.806,37	3.806,37	2.537,58	3.806,37			
RJ	4.164,13	4.164,13	3.203,18	3.203,18	3.203,18	3.683,65	3.523,49	3.843,81	4.164,13	4.003,97	4.164,13	4.164,13	4.164,13	3.843,81	3.843,81	3.843,81	2.562,54	3.843,81			
RN	3.619,17	3.619,17	2.783,98	2.783,98	2.783,98	3.201,58	3.062,38	3.340,78	3.619,17	3.479,97	3.619,17	3.619,17	3.619,17	3.340,78	3.340,78	3.340,78	2.227,18	3.340,78			
RO	4.276,33	4.276,33	3.289,48	3.289,48	3.289,48	3.782,90	3.618,43	3.947,38	4.276,33	4.111,85	4.276,33	4.276,33	4.276,33	3.947,38	3.947,38	3.947,38	2.631,59	3.947,38			
RR	6.167,31	6.167,31	4.744,08	4.744,08	4.744,08	5.455,70	5.218,49	5.692,90	6.167,31	5.930,10	6.167,31	6.167,31	6.167,31	5.692,90	5.692,90	5.692,90	3.795,27	5.692,90			
RS	4.651,76	4.651,76	3.578,28	3.578,28	3.578,28	4.115,02	3.936,10	4.293,93	4.651,76	4.472,85	4.651,76	4.651,76	4.651,76	4.293,93	4.293,93	4.293,93	2.862,62	4.293,93			
SC	4.296,46	4.296,46	3.304,97	3.304,97	3.304,97	3.800,71	3.635,46	3.965,96	4.296,46	4.131,21	4.296,46	4.296,46	4.296,46	3.965,96	3.965,96	3.965,96	2.643,97	3.965,96			
SE	4.055,31	4.055,31	3.119,47	3.119,47	3.119,47	3.587,39	3.431,42	3.743,36	4.055,31	3.899,34	4.055,31	4.055,31	4.055,31	3.743,36	3.743,36	3.743,36	2.495,58	3.743,36			
SP	4.676,58	4.676,58	3.597,37	3.597,37	3.597,37	4.136,98	3.957,11	4.316,84	4.676,58	4.496,71	4.676,58	4.676,58	4.676,58	4.316,84	4.316,84	4.316,84	2.877,90	4.316,84			
TO	3.979,82	3.979,82	3.061,40	3.061,40	3.061,40	3.520,61	3.367,54	3.673,68	3.979,82	3.826,75	3.979,82	3.979,82	3.979,82	3.673,68	3.673,68	3.673,68	2.449,12	3.673,68			
BR																					

UF	INSTITUIÇÕES CONVENIADAS												Estimativa de Receitas FUNDEB 2016 (Art. 15, I e II, da Lei nº 11.494/2007) R\$ mil				
	CRECHE INTE-GRAL	CRECHE PARCIAL	PRÉ-ESCOLA INTEGRAL	PRÉ-ESCOLA PARCIAL	FORMAÇÃO POR ALTERNÂNCIA								CONTRIBUIÇÃO DOS ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	COMPLEM. DA UNIÃO (*)	TOTAL DA RECEITA ESTIMADA		
					ENSINO FUND SÉR FINAIS RURAL	ENSINO MÉDIO RURAL	ENSINO MÉDIO INT ED. PROFIS.	EDUC. INDÍG./ QUIL	EJA - AVAL. NO PROCES.	EJA - INT ED. PROFIS. DE NÍVEL MÉDIO							
AC					3.649,13	2.653,91	4.312,60	3.317,39	3.980,86	4.312,60	4.312,60	3.980,86	2.653,91	3.980,86	951.192,8	0,0	951.192,8
AL					3.013,85	2.191,89	3.561,83	2.739,87	3.287,84	3.561,83	3.561,83	3.287,84	2.191,89	3.287,84	1.854.734,5	378.043,1	2.232.777,6
AM					3.013,85	2.191,89	3.561,83	2.739,87	3.287,84	3.561,83	3.561,83	3.287,84	2.191,89	3.287,84	2.662.803,8	524.845,8	3.187.649,6
AP					4.184,36	3.043,17	4.945,15	3.803,96	4.564,76	4.945,15	4.564,76	4.945,15	3.043,17	4.564,76	863.913,0	0,0	863.913,0
BA					3.013,85	2.191,89	3.561,83	2.739,87	3.287,84	3.561,83	3.561,83	3.287,84	2.191,89	3.287,84	6.976.412,3	2.501.600,0	9.478.012,3
CE					3.013,85	2.191,89	3.561,83	2.739,87	3.287,84	3.561,83	3.561,83	3.287,84	2.191,89	3.287,84	4.067.377,4	1.342.163,6	5.409.541,0
DF					3.807,09	2.768,79	4.499,28	3.460,99	4.153,19	4.499,28	4.153,19	2.768,79	4.153,19	4.499,28	1.747.933,7	0,0	1.747.933,7
ES					3.701,58	2.692,06	4.374,59	3.365,07	4.038,08	4.374,59	4.374,59	4.038,08	2.692,06	4.038,08	2.820.722,0	0,0	2.820.722,0
GO					3.566,25	2.593,64	4.214,66	3.242,04	3.890,45	4.214,66	4.214,66	3.890,45	2.593,64	3.890,45	4.155.953,6	0,0	4.155.953,6
MA					3.013,85	2.191,89	3.561,83	2.739,87	3.287,84	3.561,83	3.561,83	3.287,84	2.191,89	3.287,84	2.945.821,8	2.809.254,5	5.755.076,3
MG					3.092,87	2.249,36	3.655,21	2.811,70	3.374,04	3.655,21	3.374,04	2.249,36	3.374,04	3.655,21	12.087.044,6	0,0	12.087.044,6
MS					3.654,95	2.658,15	4.319,49	3.322,68	3.987,22	4.319,49	4.319,49	3.987,22	2.658,15	3.987,22	2.154.069,2	0,0	2.154.069,2
MT					3.098,36	2.253,35	3.661,70	2.816,69	3.380,03	3.661,70	3.661,70	3.380,03	2.253,35	3.380,03	2.361.953,0	0,0	2.361.953,0
PA					3.013,85	2.191,89	3.561,83	2.739,87	3.287,84	3.561,83	3.561,83	3.287,84	2.191,89	3.287,84	3.905.751,5	2.607.924,2	6.513.675,7
PB					3.013,85	2.191,89	3.561,83	2.739,87	3.287,84	3.561,83	3.561,83	3.287,84	2.191,89	3.287,84	2.245.812,4	181.452,2	2.427.264,6
PE					3.013,85	2.191,89	3.561,83	2.739,87	3.287,84	3.561,83	3.561,83	3.287,84	2.191,89	3.287,84	4.829.447,5	505.183,1	5.334.630,6

PI	3.013,85	2.191,89	3.561,83	2.739,87	3.287,84	3.561,83	3.561,83	3.287,84	2.191,89	3.287,84	1.877.429,7	456.296,4	2.333.726,1
PR	3.489,17	2.537,58	4.123,57	3.171,98	3.806,37	4.123,57	4.123,57	3.806,37	2.537,58	3.806,37	7.669.718,3	0,0	7.669.718,3
RJ	3.523,49	2.562,54	4.164,13	3.203,18	3.843,81	4.164,13	4.164,13	3.843,81	2.562,54	3.843,81	8.614.402,8	0,0	8.614.402,8
RN	3.062,38	2.227,18	3.619,17	2.783,98	3.340,78	3.619,17	3.619,17	3.340,78	2.227,18	3.340,78	2.069.292,1	0,0	2.069.292,1
RO	3.618,43	2.631,59	4.276,33	3.289,48	3.947,38	4.276,33	4.276,33	3.947,38	2.631,59	3.947,38	1.453.899,9	0,0	1.453.899,9
RR	5.218,49	3.795,27	6.167,31	4.744,08	5.692,90	6.167,31	6.167,31	5.692,90	3.795,27	5.692,90	685.098,0	0,0	685.098,0
RS	3.936,10	2.862,62	4.651,76	3.578,28	4.293,93	4.651,76	4.651,76	4.293,93	2.862,62	4.293,93	7.723.105,0	0,0	7.723.105,0
SC	3.635,46	2.643,97	4.296,46	3.304,97	3.965,96	4.296,46	4.296,46	3.965,96	2.643,97	3.965,96	4.694.569,7	0,0	4.694.569,7
SE	3.431,42	2.495,58	4.055,31	3.119,47	3.743,36	4.055,31	4.055,31	3.743,36	2.495,58	3.743,36	1.501.033,4	0,0	1.501.033,4
SP	3.957,11	2.877,90	4.676,58	3.597,37	4.316,84	4.676,58	4.676,58	4.316,84	2.877,90	4.316,84	31.407.115,6	0,0	31.407.115,6
TO	3.367,54	2.449,12	3.979,82	3.061,40	3.673,68	3.979,82	3.979,82	3.673,68	2.449,12	3.673,68	1.304.090,8	0,0	1.304.090,8
BR											125.630.698,5	11.306.762,9	136.937.461,4

(\*) 90% do total anual (art. 4º, § 2º, da Lei 11.494/2007)

ANEXO II  
CRONOGRAMA DE REPASSES DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB 2016 (Art. 6º, § 1º, da Lei nº 11.494/2007, c/c art. 4º da Lei nº 11.738/2008)

MESES	ESTADOS										TOTAL
	ALAGOAS	AMAZONAS	BAHIA	CEARÁ	MARANHÃO	PARÁ	PARAÍBA	PERNAMBUCO	PIAUÍ		
JAN	26.778.053,68	37.176.577,36	177.196.666,24	95.069.922,45	198.988.859,68	184.727.962,11	12.852.862,87	35.783.802,50	32.320.996,13	800.895.703,02	
FEV	26.778.053,68	37.176.577,36	177.196.666,24	95.069.922,45	198.988.859,68	184.727.962,11	12.852.862,87	35.783.802,50	32.320.996,13	800.895.703,02	
MAR	26.778.053,68	37.176.577,36	177.196.666,24	95.069.922,45	198.988.859,68	184.727.962,11	12.852.862,87	35.783.802,50	32.320.996,13	800.895.703,02	
ABR	26.778.053,68	37.176.577,36	177.196.666,24	95.069.922,45	198.988.859,68	184.727.962,11	12.852.862,87	35.783.802,50	32.320.996,13	800.895.703,02	
MAI	26.778.053,68	37.176.577,36	177.196.666,24	95.069.922,45	198.988.859,68	184.727.962,11	12.852.862,87	35.783.802,50	32.320.996,13	800.895.703,02	
JUN	26.778.053,68	37.176.577,36	177.196.666,24	95.069.922,45	198.988.859,68	184.727.962,11	12.852.862,87	35.783.802,50	32.320.996,13	800.895.703,02	
JUL	26.778.053,68	37.176.577,36	177.196.666,24	95.069.922,45	198.988.859,68	184.727.962,11	12.852.862,87	35.783.802,50	32.320.996,13	800.895.703,02	
AGO	26.778.053,68	37.176.577,36	177.196.666,24	95.069.922,45	198.988.859,68	184.727.962,11	12.852.862,87	35.783.802,50	32.320.996,13	800.895.703,02	
SET	26.778.053,68	37.176.577,36	177.196.666,24	95.069.922,45	198.988.859,68	184.727.962,11	12.852.862,87	35.783.802,50	32.320.996,13	800.895.703,02	
OUT	26.778.053,68	37.176.577,36	177.196.666,24	95.069.922,45	198.988.859,68	184.727.962,11	12.852.862,87	35.783.802,50	32.320.996,13	800.895.703,02	
NOV	26.778.053,68	37.176.577,36	177.196.666,24	95.069.922,45	198.988.859,68	184.727.962,11	12.852.862,87	35.783.802,50	32.320.996,13	800.895.703,02	
DEZ	26.778.053,68	37.176.577,36	177.196.666,24	95.069.922,45	198.988.859,68	184.727.962,11	12.852.862,87	35.783.802,50	32.320.996,13	800.895.703,02	
JAN/2017 (*)	56.706.466,64	78.726.869,76	375.239.999,12	201.324.541,75	421.388.173,55	391.188.625,77	27.217.827,28	75.777.464,19	68.444.462,46	1.696.014.430,52	
SUBTOTAL (A)	378.043.110,80	524.845.798,08	2.501.599.994,00	1.342.163.611,15	2.809.254.489,71	2.607.924.171,09	181.452.181,72	505.183.094,19	456.296.416,02	11.306.762.866,76	
(B) 10% do total anual (art. 4º, § 2º, da Lei 11.494/2007 c/c art. 4º da Lei nº 11.738/2008)										1.256.306.985,20	
(A+B) Total Geral (Art. 6º da Lei nº 11.494/2007)										12.563.069.851,96	

(\*) Correspondente a 15% do total de 2016 a ser distribuído automaticamente

ANEXO III

VALOR POR ALUNO / ANO, POR ESTADO E DISTRITO FEDERAL, DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF 2006

ESTADOS	Valor por aluno / ano, a ser observado no FUNDEB (art.32, § 2º, da Lei 11.494/2007)					Especial (Urbano e Rural)	TOTAL
	Séries Iniciais Urbano	Séries Iniciais Rural	Quatro Séries finais Urbano	Quatro séries finais Rural			
AC	2.871,40	2.928,83	3.014,97	3.072,40	3.072,40	3.072,40	
AL	1.233,15	1.257,81	1.294,80	1.319,47	1.319,47	1.319,47	
AM	1.627,98	1.660,54	1.709,38	1.741,94	1.741,94	1.741,94	
AP	3.046,90	3.107,84	3.199,24	3.260,18	3.260,18	3.260,18	
BA	1.268,69	1.294,06	1.332,12	1.357,50	1.357,50	1.357,50	
CE	1.268,74	1.294,11	1.332,18	1.357,55	1.357,55	1.357,55	
DF	2.989,10	3.048,89	3.138,56	3.198,34	3.198,34	3.198,34	
ES	2.767,28	2.822,63	2.905,64	2.960,99	2.960,99	2.960,99	
GO	1.852,26	1.889,30	1.944,87	1.981,91	1.981,91	1.981,91	
MA*	1.162,93	1.186,19	1.221,08	1.244,34	1.244,34	1.244,34	
MG	1.862,20	1.899,44	1.955,31	1.992,55	1.992,55	1.992,55	
MS	2.434,32	2.483,01	2.556,04	2.604,73	2.604,73	2.604,73	
MT	2.032,84	2.073,50	2.134,48	2.175,14	2.175,14	2.175,14	
PA*	1.162,93	1.186,19	1.221,08	1.244,34	1.244,34	1.244,34	
PB	1.422,46	1.450,91	1.493,58	1.522,03	1.522,03	1.522,03	
PE	1.470,49	1.499,90	1.544,02	1.573,42	1.573,42	1.573,42	
PI	1.317,42	1.343,77	1.383,29	1.409,64	1.409,64	1.409,64	
PR	2.159,46	2.202,64	2.267,43	2.310,62	2.310,62	2.310,62	
RJ	2.054,94	2.096,04	2.157,09	2.198,78	2.198,78	2.198,78	
RN	2.027,07	2.067,61	2.128,43	2.168,97	2.168,97	2.168,97	
RO	2.167,14	2.210,48	2.275,50	2.318,84	2.318,84	2.318,84	
RR	3.820,61	3.897,02	4.011,64	4.088,05	4.088,05	4.088,05	
RS	2.534,88	2.585,58	2.661,63	2.712,32	2.712,32	2.712,32	
SC	2.365,72	2.413,03	2.484,01	2.531,32	2.531,32	2.531,32	
SE	2.045,06	2.085,96	2.147,31	2.188,22	2.188,22	2.188,22	
SP	3.097,03	3.158,97	3.251,88	3.313,83	3.313,83	3.313,83	
TO	2.587,91	2.639,67	2.717,31	2.769,07	2.769,07	2.769,07	

(\*) Considerado o valor mínimo nacional por aluno/ano a que se refere o Dec. Nº 5.690/2006

PORTARIA Nº 1.155, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Interino, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, em observância ao disposto no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e no art. 2º, inciso I e § 2º, do Decreto nº 3.644, de 30 de outubro de 2000, e tendo em vista o que consta do Processo nº 23110.005412/2015-89, resolve:

Art. 1º Fica destinada, para fins de reversão voluntária, vaga de Assistente em Administração, Nível Intermediário, com as seguintes especificações:

Unidade	Universidade Federal de Pelotas - UFPel
Quantitativo de vagas para reversão voluntária	01
Código da Vaga	0329466
Cargo	Assistente em Administração/NI
Escolaridade	Nível Intermediário

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 1.160, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015

Estabelece regras, critérios e procedimentos para a progressão funcional e promoção aos integrantes da carreira de Analista Técnico de Políticas Sociais - ATPS, no âmbito do Ministério da Educação.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Interino, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, em observância ao disposto nos arts. 6º a 18 da Lei nº 12.094, de 19 de novembro de 2009, e o disposto no Decreto nº 8.435, de 22 de abril de 2015, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas, no âmbito do Ministério da Educação - MEC, as normas para progressão funcional e promoção dos integrantes da carreira de Analista Técnico de Políticas Sociais - ATPS, criada pela Lei nº 12.094, de 2009 e regulamentada pelo Decreto nº 8.435, de 2015.

CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º Para efeitos desta Portaria, considera-se:

I - Classe: divisão vertical da carreira integrada por cargos de idêntica denominação, atribuições, grau de complexidade, nível de responsabilidade, requisitos de capacitação e experiência para o desempenho das atribuições;

II - Padrão: posição horizontal, dentro de uma mesma classe, na escala de vencimentos da carreira;

III - Progressão funcional: passagem do servidor de um padrão para outro imediatamente superior dentro de uma mesma classe;

IV - Promoção: passagem do servidor do último padrão de uma classe para o padrão inicial da classe imediatamente superior;

V - Capacitação: processo permanente e deliberado de aprendizagem, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento de competências institucionais por meio do desenvolvimento de competências individuais;

VI - Eventos de capacitação: cursos presenciais e a distância, aprendizagem em serviço, grupos formais de estudos, intercâmbios, estágios, seminários e congressos que conduzam a certificação, que contribuam para o desenvolvimento do servidor e que atendam aos interesses da administração pública federal direta, autárquica e fundacional; e

VII - Avaliação de desempenho: processo de mensuração e de acompanhamento do servidor no exercício do seu cargo, possibilitando o desencadeamento de ações que permitam o desenvolvimento e o aprimoramento das competências necessárias ao bom desempenho de suas funções.



**CAPÍTULO II**  
**DA PROGRESSÃO FUNCIONAL E PROMOÇÃO**  
Art. 3º Para fins de progressão funcional, deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - cumprimento do interstício de dezoito meses de efetivo exercício em cada padrão; e

II - avaliação de desempenho com o resultado médio superior a oitenta por cento do limite máximo da pontuação nas avaliações de desempenho individual, para fins da atribuição da Gratificação de Desempenho de Atividades em Políticas Sociais - GDAPS, de que trata o art. 4º do Decreto nº 8.435, de 2015, no interstício considerado para a progressão.

§ 1º Para fins de progressão, o interstício referido no inciso I terá redução de um terço, mediante resultado de avaliação de desempenho e contribuição excepcional para o desempenho institucional, sendo a redução limitada em até dez por cento do número de vagas em cada cargo, no padrão em que se encontrar posicionado o servidor.

§ 2º A redução de que trata o § 1º será disciplinada em norma específica.

§ 3º É vedada a mudança de um padrão para outro não subsequente.

Art. 4º Para fins de promoção funcional, serão observados os seguintes requisitos:

I - cumprimento do interstício de dezoito meses de efetivo exercício no último padrão de cada classe;

II - avaliação de desempenho com resultado médio superior a noventa por cento do limite máximo da pontuação nas avaliações de desempenho individual, para fins da atribuição da GDAPS, de que trata o art. 4º do Decreto nº 8.435, de 2015, no interstício considerado para a promoção.

III - na mudança da classe A para a classe B, o servidor deverá ter participado de eventos de capacitação com os conteúdos correlatos às atribuições do cargo e com carga horária total igual ou superior a cento e vinte horas, no interstício considerado para a promoção; e

IV - na mudança da classe B para a classe especial, o servidor deverá ter participado de eventos de capacitação com os conteúdos correlatos às atribuições do cargo e com carga horária igual ou superior a trezentas e sessenta horas, no interstício considerado para a promoção.

§ 1º A carga horária mencionada nos incisos III e IV do art. 4º será dividida em conteúdos transversais do cargo e em conteúdos associados à respectiva especialidade.

§ 2º A divisão de que trata o § 1º não poderá resultar em carga horária inferior a um terço para os conteúdos transversais ou para os conteúdos associados à respectiva especialidade.

§ 3º Somente serão promovidos os servidores que atenderem cumulativamente aos requisitos necessários para promoção.

Art. 5º O interstício de dezoito meses de efetivo exercício para a progressão funcional e para a promoção será:

I - computado a contar da entrada em exercício do servidor ocupante dos cargos da carreira de ATPS;

II - computado em dias, descontados os afastamentos que não forem legalmente considerados de efetivo exercício; e

III - interrompido nos casos em que o servidor se afastar sem remuneração, sendo reiniciado o cômputo a partir do retorno à atividade.

Parágrafo único. A aferição do interstício de que trata o caput será de responsabilidade da Coordenação de Administração de Pessoal da Coordenação Geral de Gestão de Pessoas - CAP-CGGP.

Art. 6º Os atos de concessão de progressão e promoção serão publicados no Boletim de Serviço e produzirão efeitos financeiros a partir do primeiro dia subsequente à data em que o servidor houver completado os requisitos para a progressão ou promoção.

Art. 7º Para fins de promoção, serão considerados eventos de capacitação realizados em instituições nacionais ou estrangeiras, preferencialmente escolas de governo, cujos conteúdos sejam compatíveis com as atribuições do cargo.

§ 1º Para fins de cumprimento dos requisitos para promoção, considerar-se-á a certificação cujo conteúdo seja compatível com as atribuições do cargo, e no caso de diplomas expedidos por instituições reconhecidas pelo MEC, ou se obtidos em instituições estrangeiras, convalidados por instituição federal de ensino superior que possua curso correlato reconhecido e avaliado na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior ou em área afim.

§ 2º Os cursos de pós-graduação lato sensu e stricto sensu serão considerados somente se reconhecidos pelo MEC e, quando realizados no exterior, convalidados por instituição federal de ensino superior que possua curso correlato reconhecido e avaliado na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior ou em área afim.

§ 3º A promoção ocorrerá mediante requerimento do servidor apresentado com a respectiva certificação.

#### CAPÍTULO III

#### DA CAPACITAÇÃO

Art. 8º Os cursos deverão estar alinhados com os temas transversais da carreira de ATPS e com os conteúdos associados à especialidade do cargo.

Art. 9º A conclusão dos cursos deverá ser comprovada por meio de documentos emitidos pela instituição responsável pelo curso.

§ 1º Serão aceitos como documentos comprobatórios de conclusão:

- I - diploma;
- II - certificado; e
- III - histórico.

§ 2º Os documentos apresentados deverão conter, no mínimo:

- I - nome do participante;
- II - período de realização;
- III - carga horária;
- IV - nome da instituição; e
- V - conteúdo programático.

§ 3º Os cursos deverão ser realizados e terão validade durante todo o período em que o servidor se encontrar na respectiva classe.

§ 4º A carga horária do curso não poderá ser computada para mais de uma promoção, que tratam os incisos III e IV do art. 4º desta Portaria.

§ 5º Os documentos comprobatórios devem ser entregues ao Centro de Formação e Aperfeiçoamento - CEFAP-CGGP-MEC, nos termos do § 3º do art. 7º.

Art. 10. Compete ao CEFAP desta Pasta validar os cursos realizados e computar a carga horária de cada servidor.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os resultados de progressão e promoção funcional serão publicados no Boletim de Serviço.

Art. 12. Os resultados da avaliação de desempenho individual dos ocupantes do cargo de ATPS serão utilizados como instrumentos de gestão para orientação das ações de educação e desenvolvimento na carreira.

Art. 13. Em caso de afastamento sem prejuízo da remuneração, o servidor receberá a mesma pontuação obtida anteriormente na avaliação de desempenho para fins de progressão e promoção, até que seja processada a sua primeira avaliação após o retorno.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Subsecretaria de Assuntos Administrativos deste Ministério.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

#### PORTARIA Nº 1.161, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Interino, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 9º e 30 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, bem como na Portaria MEC nº 316, de 4 de abril de 2007, e em cumprimento à decisão judicial referente ao Mandado de Segurança nº 1006359-41.2015.4.01.3400, que determina ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP proceder à retificação de dados do Censo Escolar 2014 relativos ao município de Itiruçu/BA e ao estado da Bahia, resolve:

Art. 1º Ficam retificados os dados finais do Censo Escolar 2014 com base nos resultados da correção de dados realizada pelo sistema municipal de educação de Itiruçu/BA, no período de 27 de outubro a 6 de novembro de 2015, por meio do Sistema Educacenso de responsabilidade do INEP.

§ 1º Os novos dados do Censo Escolar de 2014 do município de Itiruçu/BA, resultantes da retificação realizada, passam a ser os constantes dos anexos I e II.

§ 2º Permanecem inalterados, para fins estatísticos, os dados do Censo Escolar de 2014, publicados na Portaria MEC nº 08, de 8 de janeiro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

#### ANEXO I

Os resultados referem-se à matrícula inicial na Creche, Pré-Escola, Ensino Fundamental e Ensino Médio - incluindo o médio integrado e normal magistério -, no Ensino Regular e na Educação de Jovens e Adultos presencial Fundamental e Médio - incluindo a EJA integrada à educação profissional - das redes estaduais e municipais, urbanas e rurais em tempo parcial e integral e o total de matrículas nessas redes de ensino. As matrículas da Educação Especial constam no Anexo II.

Os resultados são apresentados por Unidade da Federação, em ordem alfabética, segundo os municípios.

Unidades da Federação Municípios Dependência Administrativa	Matrícula inicial													
	Ensino Regular								EJA					
	Educação Infantil				Ensino Fundamental				Médio		EJA Presencial			
	Creche		Pré-escola		Anos Iniciais		Anos Finais		Parcial	Integral	Fundamental		Médio	
	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral			Parcial	Integral	Parcial	Integral
<b>BRASIL</b>														
Estadual Urbana	1.575	2.520	38.417	4.441	1.824.862	275.134	4.763.836	564.140	6.339.151	343.776	530.705	1.395	907.036	399
Estadual Rural	558	50	7.435	210	130.565	32.595	219.685	48.840	275.503	17.175	40.202	144	23.502	0
Municipal Urbana	546.107	1.108.110	2.612.699	322.454	6.343.524	1.689.566	3.243.828	728.141	47.442	880	1.082.966	2.589	16.319	219
Municipal Rural	120.194	41.250	662.303	24.233	1.791.451	610.306	856.188	324.890	6.871	826	377.242	1.678	1.745	0
Estadual e Municipal	668.434	1.151.930	3.320.854	351.338	10.090.402	2.607.601	9.083.537	1.666.011	6.668.967	362.657	2.031.115	5.806	948.602	618
<b>BAHIA</b>														
Estadual Urbana	53	0	111	0	6.521	886	196.600	30.052	463.514	7.443	48.042	0	111.507	0
Estadual Rural	84	0	455	0	1.366	233	5.257	966	20.658	602	1.652	0	3.753	0
Municipal Urbana	21.491	50.316	144.385	13.754	406.311	177.377	308.035	113.491	2.465	0	147.605	77	791	0
Municipal Rural	11.386	12.173	105.737	6.200	279.264	101.255	148.301	63.943	3.828	168	70.950	147	657	0
Estadual e Municipal	33.014	62.489	250.688	19.954	693.462	279.751	658.193	208.452	490.465	8.213	268.249	224	116.708	0
<b>ITIRUCU</b>														
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	373	0	0	0	70	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	50	0	34	0	39	0	27	0
Municipal Urbana	0	99	279	14	420	204	754	0	0	0	83	0	0	0
Municipal Rural	0	0	61	0	150	0	0	0	0	0	8	0	0	0
Estadual e Municipal	0	99	340	14	570	204	804	0	407	0	130	0	97	0

## ANEXO II

Os resultados referem-se à matrícula inicial na Creche, Pré-Escola, Ensino Fundamental e Ensino Médio - incluindo o médio integrado e normal magistério -, e na Educação de Jovens e Adultos presencial Fundamental e Médio - incluindo a EJA integrada à educação profissional - da Educação Especial, das redes estaduais e municipais, urbanas e rurais em tempo parcial e integral e o total de matrículas nessas redes de ensino.

Os resultados são apresentados por Unidade da Federação, em ordem alfabética, segundo os municípios.

Unidades da Federação Municípios Dependência Administrativa	Matrícula inicial														
	Educação Especial (Alunos de Escolas Especiais, Classes Especiais e Incluídos)														
	Educação Infantil				Ensino Fundamental				Médio		EJA Presencial				
	Creche		Pré-escola		Anos Iniciais		Anos Finais		Parcial	Integral	Fundamental		Médio		
Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial			Integral	Parcial	Integral		
<b>BRASIL</b>															
Estadual Urbana	253	23	1.602	45	55.105	7.487	89.766	7.849	47.975	1.892	13.582	179	5.673	3	
Estadual Rural	0	0	32	2	3.407	753	4.394	743	1.632	93	725	0	110	0	
Municipal Urbana	3.366	5.111	23.948	2.735	205.602	31.185	65.263	9.427	491	12	31.639	140	174	0	
Municipal Rural	419	172	3.590	202	40.106	11.573	12.804	4.092	26	12	5.890	19	9	0	
Estadual e Municipal	4.038	5.306	29.172	2.984	304.220	50.998	172.227	22.111	50.124	2.009	51.836	338	5.966	3	
<b>BAHIA</b>															
Estadual Urbana	0	0	2	0	136	10	879	129	1.110	25	488	0	319	0	
Estadual Rural	0	0	2	0	46	17	24	4	41	1	6	0	3	0	
Municipal Urbana	98	172	1.280	134	14.114	4.628	5.187	1.801	10	0	3.890	32	3	0	
Municipal Rural	45	33	649	66	7.512	2.976	2.709	1.142	15	0	2.105	1	4	0	
Estadual e Municipal	143	205	1.933	200	21.808	7.631	8.799	3.076	1.176	26	6.489	33	329	0	
<b>ITIRUCU</b>															
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	1	1	0	8	2	4	0	0	0	4	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	18	0	0	0	0	0	2	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	1	1	0	26	2	4	0	0	0	6	0	0	0	

## PORTARIA Nº 1.163, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015

Altera a Portaria MEC nº 208, de 13 de março de 2015, que trata da substituição dos contratados pelas Fundações de Apoio que prestam serviços em atividade permanente aos Hospitais Universitários das Instituições Federais de Ensino Superior - IFES.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Interino, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, em observância ao disposto no art. 25 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e tendo em vista as disposições contidas na Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º O parágrafo único do art. 2º da Portaria MEC nº 208, de 13 de março de 2015, passa a vigorar conforme segue:

"Parágrafo único. Fica instituído o dia 31 de dezembro de 2016 como prazo máximo para que se atenda ao disposto no art. 1º." (N.R)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

## PORTARIA Nº 1.165, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Interino, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e considerando o disposto no Decreto nº 8.260, de 29 de maio de 2014, resolve:

Art. 1º Ficam redistribuídos, do Ministério da Educação - MEC para as Instituições Federais de Ensino Superior - IFES, os cargos e os códigos de vaga a eles referentes constantes do Anexo I.

Art. 2º Fica remanejado, da IFES para o MEC, o cargo e seu respectivo código de vaga constante do Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

## ANEXO I

Origem	Destino	Cod/cargo	Nome do Cargo	Quant	Vaga
15000 MEC	26240 UFPB	707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	1	0844701
15000 MEC	26244 UFRGS	707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	1	0275257
15000 MEC	26246 UFSC	707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	1	0641515
15000 MEC	26275 UFAC	707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	1	0303974
15000 MEC	26275 UFAC	707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	1	0304443
15000 MEC	26275 UFAC	707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	1	0304434
15000 MEC	26247 UFSM	707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	1	0947313
15000 MEC	26247 UFSM	707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	1	0947314
15000 MEC	26247 UFSM	707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	1	0947315
15000 MEC	26247 UFSM	707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	1	0947316
15000 MEC	26247 UFSM	707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	1	0947317
15000 MEC	26247 UFSM	707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	1	0947318
15000 MEC	26247 UFSM	707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	1	0947319
15000 MEC	26247 UFSM	707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	1	0947320
15000 MEC	26247 UFSM	707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	1	0947321
15000 MEC	26247 UFSM	707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	1	0947322
15000 MEC	26247 UFSM	707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	1	0947323
15000 MEC	26247 UFSM	707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	1	0947324

## ANEXO II

Origem	Destino	Cod/cargo	Nome do Cargo	Quant	Vaga
26275 UFAC	15000 MEC	707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	1	07079002

## FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO

## PORTARIA Nº 174, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015

O Presidente da FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.694, de 2 de março de 2012, Considerando o disposto no art. 7º do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, e na Portaria Interministerial nº 428, de 6 de setembro de 2012, que estabelecem os critérios e procedimentos específicos de avaliação individual e institucional da administração pública federal para fins de atribuição da Gratificação de Atividade de Ciência e Tecnologia - GDACT, instituída pela Medida Provisória nº 2.229, de 6 de setembro de 2001, e Considerando o Plano Plurianual 2012-2015 e a Lei Orçamentária Anual nº 13.115, de 20 de abril de 2015, resolve:

Art. 1º - Instituir o Plano de Metas Institucionais da Fundação Joaquim Nabuco para o período de 1º de março de 2015 a 29 de fevereiro de 2016, composto pelas seguintes metas globais: Meta I - Disponibilizar 40 (quarenta) publicações resultantes de estudos e pesquisas educacionais e socioeducativas. Meta II - Publicar 30 (trin-

ta) títulos por meio de livros, revistas, vídeos e multimídia, resultantes de estudos e pesquisas científico-culturais. Meta III - Promover 40 (quarenta) cursos para o aprimoramento técnico-científico e o desenvolvimento local sustentável. Meta IV - Realizar 50 (cinquenta) eventos educacionais e culturais para divulgação e difusão do conhecimento nos campos da Educação, da Cultura e das Ciências Sociais e Humanas. Meta V - Preservar 810.000 (oitocentos e dez mil) acervos históricos, administrativos e artísticos, para o fortalecimento do patrimônio. Meta VI - Capacitar 200 (duzentos) servidores em processos de qualificação e requalificação, por meio de cursos de diferentes modalidades. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAULO RUBEM SANTIAGO FERREIRA

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO DELIBERATIVO

## RESOLUÇÃO Nº 18, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015

Prorroga o prazo para a prestação de contas dos recursos recebidos pela Secretaria de Educação de Pernambuco no âmbito do Programa Especial de Recuperação da Rede Física, conforme a Resolução CD/FNDE nº 23, de 4 de agosto de 2010.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, § 1º, da Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, e pelos arts. 4º, § 2º, e 14 do Anexo I do Decreto nº 7.691, de 2 de março de 2012, publicado no D.O.U. de 6 de março de 2012, e pelos arts. 3º, inciso I, alíneas "a" e "b"; 5º, caput; e 6º, inciso VI, do Anexo da Resolução



nº 31, de 30 de setembro de 2003, publicada no D.O.U. de 2 de outubro de 2003, neste ato representado conforme ratificado na Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) realizada no dia 4 de dezembro de 2015, e,

CONSIDERANDO as dificuldades relativas à regularização de terrenos e à elaboração de projetos de fundação, retardando os processos de licitação e contratação das 14 últimas obras, justificativas apresentadas pela Secretaria de Educação de Pernambuco em sua solicitação para prorrogação do prazo de prestação de contas dos recursos recebidos, e

CONSIDERANDO a importância de garantir a conclusão de todas as obras de reconstrução de prédios escolares atingidos pelas enchentes de 2010 no Estado de Pernambuco, financiadas por recursos transferidos pelo FNDE no âmbito do Programa Especial de Recuperação da Rede Física Escolar Pública, resolve, AD REFERENDUM,

Art. 1º. Alterar o art. 10 da Resolução CD/FNDE nº 23, de 4 de agosto de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. A prestação de contas dos recursos recebidos no âmbito do Programa Especial de Recuperação da Rede Física Escolar Pública deverá ser apresentada pela Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco até 31 de dezembro de 2016."

Art. 2º. Alterar os §§ 1º e 3º do art. 11 da Resolução CD/FNDE nº 23/2010, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. ....

§ 1º O gestor responsável pela prestação de contas dos recursos transferidos à conta do Programa remeterá ao respectivo conselho do Fundeb, impreterivelmente até o dia 30 de novembro de 2016, os documentos relacionados nos incisos I e III (e, se for o caso, no inciso IV) do Art. 11 desta Resolução.

§ 3º O conselho estadual ou municipal do Fundeb, após analisar a prestação de contas, emitirá parecer conclusivo acerca da aplicação dos recursos do Programa e o encaminhará ao FNDE/MEC impreterivelmente até o dia 31 de dezembro de 2016, acompanhado dos documentos relacionados nos incisos I, III e IV do Art. 11.

Art. 3º. Alterar o parágrafo único do art. 13 da Resolução CD/FNDE nº 23/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. ....

Parágrafo único. O conselho estadual do Fundeb, previsto no art. 24 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, analisará a prestação de contas dos recursos repassados à conta do Programa, emitirá parecer conclusivo acerca da aplicação dos recursos transferidos e o encaminhará ao FNDE/MEC, acompanhado dos documentos descritos nos incisos I, III (e, se for o caso, no inciso IV) do caput do art. 11 desta Resolução, impreterivelmente até o dia 31 de dezembro de 2016".

Art. 4º. Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

LUIZ CLAUDIO COSTA

#### RESOLUÇÃO Nº 19, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015

Estabelece os procedimentos operacionais para a transferência obrigatória de recursos financeiros aos municípios e ao Distrito Federal, a título de apoio financeiro suplementar à manutenção e ao desenvolvimento da educação infantil para o atendimento de crianças de zero a 48 meses informadas no Censo Escolar da Educação Básica, cujas famílias sejam beneficiárias do Programa Bolsa Família, em creches públicas ou conveniadas com o poder público, referente ao exercício de 2015.

#### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal de 1988;

Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006;

Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

Lei nº 12.722 de 3 de outubro de 2012;

Medida Provisória nº. 705 de 23 de dezembro de 2015;

Decreto nº 6.425, de 4 de abril de 2008;

Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011;

Portaria Interministerial MEC/MDS nº 2, de 16 de setembro de 2014.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, § 1º, da Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, e pelos arts. 4º, § 2º, e 14 do Anexo I do Decreto nº 7.691, de 2 de março de 2012, publicado no D.O.U. de 6 de março de 2012, e pelos arts. 3º, inciso I, alíneas "a" e "b"; 5º, caput; e 6º, inciso VI, do Anexo da Resolução nº 31, de 30 de setembro de 2003, publicada no D.O.U. de 2 de outubro de 2003, neste ato representado conforme ratificado na Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) realizada no dia 4 de dezembro de 2015, e,

CONSIDERANDO a autorização para transferir recursos financeiros aos municípios e ao Distrito Federal com a finalidade de prestar apoio financeiro suplementar à manutenção e ao desenvolvimento da educação infantil para o atendimento em creches de crianças de zero a 48 meses cujas famílias sejam beneficiárias do Programa Bolsa Família (PBF), conforme art. 4º da Lei nº 12.722 de 3 de outubro de 2012; e

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar o acesso à educação infantil, contribuindo para a melhoria do atendimento em creches, resolve ad referendum:

#### CAPÍTULO I

#### DO OBJETO, DOS CRITÉRIOS E DOS VALORES A SEREM TRANSFERIDOS

Art. 1º Estabelecer os procedimentos operacionais para a transferência obrigatória de recursos financeiros, na categoria econômica de custeio, aos municípios e ao Distrito Federal, a título de apoio financeiro suplementar à manutenção e ao desenvolvimento da educação infantil para o atendimento de crianças de zero a 48 meses informadas no Censo Escolar da Educação Básica, cujas famílias sejam beneficiárias do Programa Bolsa Família, em creches públicas ou conveniadas com o poder público, referente ao exercício de 2015.

§ 1º Para efetivação do repasse dos recursos de que trata esta Resolução, os municípios e Distrito Federal deverão apresentar em 2014 ao menos uma das condições a seguir:

I - número de matrículas ou cobertura em creche de crianças de 0 (zero) a 48 (quarenta e oito) meses cadastradas no Censo Escolar da Educação Básica cujas famílias sejam beneficiárias do Programa Bolsa Família maior que aquele apresentando no Censo Escolar da Educação Básica de 2013 ou;

II - Cobertura superior a 35% calculado como o total de matrículas de crianças de 0 (zero) a 48 (quarenta e oito) meses cujas famílias sejam beneficiárias do Programa Bolsa Família sobre o número de crianças de 0 (zero) a 48 (quarenta e oito) meses cujas famílias sejam beneficiárias do Programa Bolsa Família no Censo Educacional da Educação Básica do ano anterior

§ 2º. Para a efetivação do repasse dos recursos de que trata esta Resolução as matrículas das crianças previstas no caput deste artigo devem atender, cumulativamente, às seguintes condições:

I - serem oferecidas em estabelecimentos educacionais públicos ou em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos conveniadas com o poder público, em tempo parcial ou integral; e

II - terem sido computadas no Censo Escolar da Educação Básica do ano anterior ao do repasse, incluindo a informação do Número de Identificação Social (NIS) de cada criança.

§ 2º Caso não constem no Censo Escolar do ano anterior matrículas em creches que atendam aos incisos I e II do artigo anterior, o ente federado não fará jus ao recurso de apoio financeiro suplementar de que trata esta Resolução.

§ 3º O poder executivo dos municípios e do DF, de acordo com suas respectivas competências, é responsável pela exatidão e fidedignidade das informações sobre as matrículas de crianças de zero a 48 meses cujas famílias são beneficiárias do PBF, em creches públicas ou conveniadas, prestadas no Censo Escolar.

Art. 2º Os recursos transferidos nos termos desta Resolução poderão ser aplicados na de manutenção e desenvolvimento da educação infantil, nos termos do art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, excetuadas as listadas nos seus incisos IV, VI e VII, e nas ações para garantir o cuidado integral e a segurança alimentar e nutricional, necessárias ao acesso e à permanência da criança na educação infantil, sempre de acordo com a natureza econômica do repasse efetuado ao Município e ao Distrito Federal em cada exercício.

§ 1º A segurança alimentar e nutricional consiste na realização do direito de acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis na forma do art. 3º da Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006.

§ 2º Na aplicação dos recursos financeiros transferidos, os municípios e o Distrito Federal deverão, quando necessário, assegurar condições de acessibilidade para as pessoas com deficiência.

§ 3º As orientações para utilização dos recursos financeiros previstos no caput deste artigo serão divulgadas no sítio www.fn-de.gov.br, por meio de Guia de Orientações Operacionais.

Art. 3º O apoio financeiro suplementar de que trata esta Resolução será calculado com base em 50% (cinquenta por cento) do valor anual mínimo por matrícula em creche pública e conveniada, em período integral e parcial, definido nacionalmente para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), ponderado nos termos do art. 36 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 4º O montante total a ser transferido em cada exercício será calculado multiplicando-se o valor definido no artigo 3º pelo número de crianças de zero a 48 meses cujas famílias sejam beneficiárias do PBF e cujas matrículas em creches públicas ou conveniadas com o poder público, em tempo integral ou parcial, tenham sido informadas pelo ente federado no Censo Escolar do ano anterior ao do repasse.

Parágrafo único - Caso o Distrito Federal ou município tenha saldo em conta dos recursos repassados anteriormente para o apoio financeiro suplementar de que trata o art. 4º da Lei nº 12.722, de 3 de outubro de 2012, esse montante, a ser calculado após o decurso de um ano do último repasse, será subtraído do valor do apoio financeiro suplementar calculado para o exercício.

Art. 5º As despesas com a execução das ações previstas nesta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária consignada anualmente ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) e descentralizada ao FNDE, observando a programação orçamentária e financeira anual do governo federal.

Art. 6º A transferência dos recursos aos Municípios e Distrito Federal está condicionado a efetivação do destaque orçamentário do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome ao Ministério da Educação e a consequente liberação de limite financeiro ao FNDE.

Art. 7º A transferência dos recursos financeiros correspondentes ao apoio financeiro suplementar será efetivada em parcela única, mediante depósito em conta corrente específica, aberta pelo FNDE no Banco do Brasil S/A em favor do DF e do município beneficiário dos recursos de que trata esta Resolução.

Art. 8º Os municípios e o DF deverão incluir em seu orçamento os recursos de que trata esta Resolução, nos termos estabelecidos pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

#### CAPÍTULO II

#### DOS AGENTES E SUAS RESPONSABILIDADES

Art. 9º São agentes das ações do apoio financeiro suplementar de que trata esta Resolução:

I - o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS);

II - o Ministério da Educação (MEC), por intermédio de duas autarquias a ele vinculadas, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);

III - os municípios e o Distrito Federal, entes federados beneficiários das transferências; e

IV - a Comissão Interministerial definida pela Portaria Interministerial MEC/MDS nº 2, de 16 de setembro de 2014.

Art. 10. Aos agentes citados no artigo anterior cabem as seguintes responsabilidades:

I - ao MDS:

a) participar da elaboração dos atos normativos relativos aos procedimentos necessários à transferência dos recursos;

b) fornecer ao INEP, em meio eletrônico e até o dia 20 de maio de cada ano, dados de identificação de crianças de zero a 48 meses que sejam membros de famílias beneficiárias do PBF, discriminados por NIS, para crítica da entrada de dados no Educacenso;

c) efetuar em favor do FNDE o destaque dos recursos orçamentários e financeiros necessários à execução das transferências de que trata esta Resolução, a partir das informações a ele fornecidas pelo MEC;

d) prestar assistência técnica aos entes federados na implementação da melhoria e da ampliação do atendimento a crianças de zero a 48 meses, beneficiárias do Bolsa Família;

e) instituir, compor e participar da Comissão Interministerial nos moldes definidos pela Portaria Interministerial MEC/MDS nº 2, de 16 de setembro de 2014;

f) informar tempestivamente ao FNDE quaisquer anormalidades que possam ocorrer no decorrer do cumprimento desta Resolução.

II - Ao INEP:

a) manter campos específicos e de preenchimento obrigatório no Educacenso, para o registro das matrículas em creches de crianças com até 48 meses de idade, oriundas de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, devidamente identificadas com o respectivo Número de Identificação Social - NIS;

b) consolidar e transmitir ao FNDE os dados da base do Censo Escolar da Educação Básica que possibilitem a identificação do número de crianças com até 48 meses de idade oriundas de famílias beneficiárias do PBF, atendidas em tempo integral ou parcial em creches públicas ou em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos conveniadas com o poder público.

III - Ao FNDE:

a) participar da elaboração dos atos normativos relativos aos procedimentos necessários à transferência dos recursos;

b) calcular o montante de recursos de apoio a ser transferido ao DF e a cada município, com base no número de matrículas de crianças de 0 a 48 meses cujas famílias sejam beneficiárias do PBF registradas no Censo Escolar do ano anterior e em 50% do valor por matrícula em creche pública e conveniada, em período integral e parcial, definido para o Fundeb no exercício em curso;

c) informar ao MDS o total dos valores de que trata a alínea anterior, para que aquele Ministério possa efetuar o destaque em favor do FNDE dos recursos orçamentários e financeiros necessários às transferências de que trata esta Resolução;

d) proceder à abertura de conta corrente específica, no Banco do Brasil S/A, para a transferência dos recursos de que trata esta Resolução;

e) executar as transferências dos recursos de apoio financeiro suplementar à educação infantil aos entes federados, após o recebimento da descentralização do MDS, de acordo com os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual do Governo Federal;

f) divulgar no endereço eletrônico www.fn-de.gov.br os valores repassados a cada ente beneficiário;

g) divulgar mensalmente no endereço eletrônico www.fn-de.gov.br os saldos e extratos das contas correntes de cada ente beneficiário, independente de sua autorização;

h) prestar assistência técnica quanto à execução financeira das ações;

i) apresentar ao MDS relatórios anuais referentes ao processo de transferências de recursos financeiros de que trata esta resolução;

j) realizar a análise financeira das prestações de contas apresentadas pelo ente beneficiário no Sistema de Gestão da Prestação de Contas (SiGPC), em conformidade com normas vigentes estabelecidas pelo seu Conselho Deliberativo; e

k) encaminhar a prestação de contas, por intermédio do SiGPC, à Comissão Interministerial instituída nos moldes do Art. 8º, da Portaria Interministerial MEC/MDS nº 2, de 16 de setembro de 2014, para sua manifestação a cerca do cumprimento do objeto dos recursos de que trata esta resolução.

#### IV - Aos municípios e ao DF:

a) cadastrar anualmente no Censo Escolar a quantidade de matrículas relativas às crianças de zero a 48 meses, membros de famílias beneficiárias do PBF, que sejam atendidas em tempo parcial ou integral em cada creche pública ou em instituição comunitária, confessional ou filantrópica sem fins lucrativos conveniada com o poder público, registrando seu respectivo NIS;

b) executar os recursos financeiros recebidos do FNDE integral e exclusivamente em despesas para a manutenção e o desenvolvimento da educação infantil, e em aquisições de bens para garantir o cuidado integral e a segurança alimentar e nutricional das crianças, de forma a assegurar o acesso e sua permanência na educação infantil;

d) emitir os documentos comprobatórios das despesas em seu nome, com a identificação do FNDE e da ação "Suplementação de Creches MDS - Programa Brasil Carinhoso", e manter as vias originais arquivadas em sua sede e à disposição da SEB/MEC, do FNDE, dos órgãos de controle interno e externo e do Ministério Público, pelo prazo de vinte anos contados da data da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC pelo Tribunal de Contas da União (TCU), ainda que utilize serviços de contabilidade de terceiros;

e) prestar contas ao FNDE dos recursos recebidos, no prazo estipulado no art. 13 e nos moldes definidos na Resolução CD/FNDE nº 2/2012 e alterações posteriores, acompanhado do devido parecer do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS-Fundeb), conforme § 1º do art. 13 e parágrafo único do art. 16 desta Resolução (Anexos I e II);

f) prestar todo e qualquer esclarecimento sobre a execução física e financeira dos recursos recebidos sempre que solicitado pela SEB/MEC, pelo FNDE, por órgão do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, pelo TCU, pelo Ministério Público ou por órgão ou entidade com delegação para esse fim.

#### V - A Comissão Interministerial:

a) Acompanhar a implementação do apoio financeiro suplementar de que trata esta resolução;

b) Elaborar e divulgar o Guia de Orientações Operacionais, a que se refere o § 1º do Art 2º desta resolução, contendo o rol de despesas que poderão ser realizadas com os recursos transferidos pelo FNDE;

c) Manifestar-se a cerca do cumprimento do objeto dos repasses realizados pelo FNDE, baseado nos pareceres encaminhados pelos conselhos incumbidos pelo acompanhamento e controle social da transferência e da aplicação dos recursos, na forma prevista no Art. 9º da Lei nº 12.722, de 3 de outubro de 2012.

d) Manifestar-se a cerca de questionamentos, divergências ou alegações apresentadas pelos entes beneficiários em relação ao cumprimento de objeto dos recursos transferidos pelo FNDE.

#### CAPÍTULO III

##### DA TRANSFERÊNCIA, DA MOVIMENTAÇÃO E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 11. Os recursos financeiros de que trata esta Resolução serão transferidos pelo FNDE diretamente aos municípios e ao DF sem necessidade de convênio, ajuste, acordo, contrato ou instrumento congênere, por meio de depósito em contas correntes específicas, abertas pelo FNDE no Banco do Brasil S/A.

§ 1º É obrigação do município e do DF acompanhar os depósitos efetuados pelo FNDE na conta corrente específica e dar publicidade aos recursos recebidos e a sua destinação, nos termos do inciso XXXIII do art. 5º, do inciso II do § 3º do art. 37 e do § 2º do art. 216 da Constituição Federal e dos arts. 1º, 2º, 3º, 7º e 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 2º O FNDE informará às câmaras municipais ou à câmara legislativa do DF a transferência dos recursos de que trata esta Resolução e divulgará os repasses efetuados por meio do endereço eletrônico [www.fnde.gov.br](http://www.fnde.gov.br).

§ 3º Os recursos financeiros transferidos não poderão ser considerados pelo município e pelo DF no cômputo dos vinte e cinco por cento (25%) das receitas provenientes de impostos devidos à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

§ 4º O ente beneficiário deverá incluir em seu orçamento, nos termos estabelecidos na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os recursos transferidos.

Art. 12. As contas correntes abertas na forma estabelecida no caput do artigo anterior ficarão bloqueadas para movimentação até que o representante legal do município ou do DF compareça à agência do Banco do Brasil S/A onde a conta foi aberta e proceda à entrega e à chancela dos documentos necessários à sua movimentação, de acordo com as normas bancárias vigentes.

§ 2º Nos termos do Acordo de Cooperação Mútua, firmado entre o FNDE e o Banco do Brasil S/A, disponível no portal [www.fnde.gov.br](http://www.fnde.gov.br), os municípios e o DF estarão isentos de pagamento de tarifas bancárias pela manutenção e movimentação das contas correntes abertas nos termos desta Resolução.

Art. 13. Os recursos financeiros transferidos deverão ser utilizados somente no pagamento das despesas previstas no art. 2º desta Resolução ou em aplicação financeira.

Parágrafo único. Os recursos financeiros de que trata o caput deste artigo serão movimentados exclusivamente por meio eletrônico, no qual seja devidamente identificada a titularidade das contas correntes de fornecedores ou prestadores de serviços, beneficiários dos pagamentos realizados pelos municípios e pelo DF, conforme dispõe o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011.

Art. 14. Enquanto não utilizados os recursos transferidos deverão ser aplicados no mercado financeiro.

§ 1º Se a previsão para uso for inferior a um mês, os recursos deverão obrigatoriamente ser aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública federal.

§ 2º Se a previsão de uso for igual ou superior a um mês, esses recursos deverão ser, obrigatoriamente, aplicados em caderneta de poupança aberta especificamente para este fim.

§ 3º As aplicações financeiras de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo deverão ser feitas obrigatoriamente na mesma conta corrente em que os recursos financeiros foram creditados pelo FNDE.

§ 4º O produto das aplicações financeiras deverá ser sempre creditado na conta corrente específica e aplicado exclusivamente em despesas previstas nesta Resolução, ficando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 5º A aplicação financeira em conta do tipo caderneta de poupança não desobriga os municípios e o DF de efetuarem as movimentações financeiras exclusivamente por intermédio da conta corrente aberta pelo FNDE e por meio eletrônico.

Art. 15. Independentemente de autorização do titular da conta, o FNDE obterá junto ao Banco do Brasil S/A e divulgará em seu portal na internet os saldos e extratos da referida conta corrente, inclusive os de aplicações financeiras, com a identificação do domicílio bancários dos respectivos fornecedores e prestadores de serviços, beneficiários dos pagamentos realizados.

Art. 16. O eventual saldo de recursos financeiros, entendido como a disponibilidade financeira existente na conta corrente na data prevista para apresentação da prestação de contas ao FNDE, poderá ser reprogramado para utilização no exercício subsequente, apenas nas despesas previstas no art. 2º desta Resolução.

#### CAPÍTULO IV DO ESTORNO, DO BLOQUEIO DOS REPASSES E DAS DEVOLUÇÕES.

Art. 17. Ao FNDE é facultado estornar ou bloquear, conforme o caso, valores creditados na conta corrente do município e do DF, mediante solicitação direta ao Banco do Brasil S/A, nas seguintes hipóteses:

I - na ocorrência de depósitos indevidos;

II - por determinação do Poder Judiciário ou requisição do Ministério Público;

III - se constatadas irregularidades na execução das ações.

Parágrafo único. Se o saldo existente na conta corrente não for suficiente para cobrir o valor referente ao estorno ou ao bloqueio de que trata o caput, o ente beneficiário ficará obrigado a restituir os recursos ao FNDE, no prazo de cinco dias úteis a contar do recebimento da notificação, na forma prevista no art. 19 desta Resolução.

Art. 18. Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis e da obrigação de reparar os danos porventura existentes, em razão do não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Resolução, os municípios e o DF deverão devolver ao FNDE os valores relativos a:

a) não execução de parte ou de todo o objeto desta Resolução;

b) não apresentação da prestação de contas no prazo exigido;

c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida nesta Resolução;

d) ocorrência de quaisquer irregularidades que caracterizem prejuízo ao erário.

Art. 19. As devoluções de recursos transferidos no âmbito desta Resolução, independente do fato gerador, que lhes deram origem, deverão ser efetuadas em agência do Banco do Brasil S/A, mediante utilização da Guia de Recolhimento da União (GRU), disponível no site [www.fnde.gov.br](http://www.fnde.gov.br) (no menu "Serviços"), na qual deverão ser indicados a razão social e o CNPJ dos EEx.

§ 1º As orientações e os códigos necessários para o preenchimento da GRU referida no caput estão disponíveis no site [www.fnde.gov.br](http://www.fnde.gov.br) no menu "Serviços".

§ 2º Os valores referentes às devoluções de que trata este artigo deverão ser registrados no Sistema de Gestão de Prestação de Contas (Contas On Line) - SiGPC, ao qual deverá ser anexada uma via da respectiva GRU, autenticada pelo agente financeiro, para apresentação ao FNDE.

§ 3º Eventuais despesas bancárias decorrentes das devoluções de que tratam o caput correrão a expensas dos EEx depositante, não podendo ser cobertas com recursos do Programa e nem lançadas na respectiva prestação de contas

#### CAPÍTULO V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 20. A prestação de contas da execução financeira consiste na comprovação da utilização da totalidade dos recursos recebidos, incluindo os rendimentos financeiros, nas despesas previstas nesta Resolução e deverá ser enviada pelos municípios e pelo DF aos respectivos CACS-Fundeb até 30 de junho do ano subsequente ao repasse dos recursos, por meio do SiGPC, na forma estabelecida em normas vigentes do CD/FNDE.

§ 1º O EEx deverá registrar também, conforme o caput deste artigo, a prestação de contas dos recursos que foram objeto de reprogramação na forma do art.16.

§ 2º A prestação de contas referida no caput deste artigo deverá ser obrigatoriamente acompanhada de parecer conclusivo sobre a execução físico-financeira dos recursos transferidos, emitido no Sistema de Gestão de Conselhos (Sigecon) pelo CACS-Fundeb do município ou do DF.

§ 3º A comprovação da utilização dos recursos transferidos nas ações previstas nesta Resolução será realizada por meio de documentos fiscais originais ou equivalentes, na forma da legislação regulamentar à qual o órgão responsável pela despesa estiver sujeito.

§ 4º Excepcionalmente as despesas realizadas pelo município ou pelo DF com pessoal poderão ser comprovadas mediante folha de pagamento, desde que esse documento permita estabelecer o vínculo entre a fonte dos recursos, o objeto da despesa, os pagamentos efetuados e os profissionais que os receberam.

Art. 21. Quando a prestação de contas não for apresentada até a data prevista no caput do artigo anterior, o FNDE assinalará o prazo de quarenta e cinco dias corridos para sua apresentação, sem prejuízo da suspensão dos repasses e das demais providências cabíveis.

Art. 22. O FNDE, ao receber a prestação de contas do ente beneficiário no SiGPC e o parecer conclusivo emitido pelo CACS-Fundeb, na forma e no prazo previstos no art. 20 desta Resolução, realizará a análise financeira e os encaminhará à Comissão Interministerial prevista na Portaria Interministerial nº2, de 16 de setembro de 2014, para que esta, no prazo de até trinta dias úteis contados a partir do seu recebimento, se manifeste acerca do cumprimento do objeto e do objetivo do programa.

Parágrafo único. A Comissão Interministerial prevista na Portaria Interministerial nº2, de 16 de setembro de 2014, observado o prazo de que trata o caput deste artigo, emitirá parecer conclusivo acerca da adequação das ações previstas nesta Resolução e da conformidade das despesas apresentadas na prestação de contas por meio de funcionalidade integrada do SiGPC.

Art. 23. Sendo detectadas irregularidades ou pendências por ocasião da análise da prestação de contas, o FNDE assinalará ao EEx o prazo máximo de trinta dias corridos, contados da data do documento de notificação, para sua regularização ou devolução dos recursos impugnados, conforme o caso.

Parágrafo único. Expirado o prazo mencionado no caput deste artigo sem atendimento da notificação, o responsável será declarado omissor no dever de prestar contas pelo FNDE, que adotará as medidas de exceção visando à recuperação dos créditos.

Art. 24. Quando o município ou o DF não apresentar ou não tiver aprovada a sua prestação de contas por motivo de força maior ou caso fortuito deverá apresentar as devidas justificativas, acompanhadas de documentação comprobatória, ao FNDE.

§ 1º Considera-se caso fortuito, dentre outros, a falta ou a não aprovação, no todo ou em parte, da prestação de contas, por dolo ou culpa do gestor anterior.

§ 2º Na falta de prestação de contas ou da sua não aprovação, no todo ou em parte, por culpa ou dolo do gestor anterior, as justificativas a que se refere o caput deste artigo deverão ser obrigatoriamente apresentadas pelo gestor que estiver no exercício do cargo, acompanhadas, necessariamente, de cópia autenticada de Representação protocolada junto ao respectivo órgão do Ministério Público, para adoção das providências cíveis e criminais da sua alçada.

§ 3º É de responsabilidade do gestor sucessor a instrução obrigatória da Representação, nos moldes legais exigidos, a ser protocolada no Ministério Público com, no mínimo, os seguintes elementos:

I - qualquer documento disponível referente à transferência dos recursos;

II - relatório das ações empreendidas com os recursos transferidos;

III - qualificação do ex-gestor, inclusive com o endereço atualizado, se houver;

IV - documento que comprove a situação atualizada quanto à adimplência do município, do estado ou do DF perante o FNDE;

V - extratos bancários da conta corrente específica, inclusive os de aplicação no mercado financeiro, se houver, demonstrando a inexistência de recursos no período de gestão do autor da Representação.

§ 4º A Representação de que trata o § 2º deste artigo dispensa o gestor atual de apresentar ao FNDE as certidões relativas ao prosseguimento da medida adotada.

§ 5º Na hipótese de não serem apresentadas ou aceitas as justificativas de que trata este artigo, o FNDE adotará as medidas de exceção arrolando o gestor sucessor, na qualidade de co-responsável pelo dano causado ao erário, quando se tratar de omissão de prestação de contas cujo prazo para apresentação ao FNDE tiver expirado em sua gestão.

Art. 25. O gestor responsável pela prestação de contas será responsabilizado civil, penal e administrativamente caso insira ou facilite a inserção de dados falsos, altere ou exclua indevidamente dados no SiGPC com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou de causar dano.

Art. 26. O FNDE publicará a posição do julgamento de suas contas pelo Tribunal de Contas da União no portal [www.fn-de.gov.br](http://www.fn-de.gov.br).



#### V - DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL SOBRE A APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 27. O acompanhamento e o controle social sobre a transferência e aplicação dos recursos repassados no âmbito desta Resolução serão exercidos, em âmbito municipal e distrital, pelos respectivos CACS-FUNDEB, previstos no art. 24 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Parágrafo único. Os conselhos a que se refere o caput deste artigo analisarão as prestações de contas dos recursos repassados à conta corrente específica e emitirão, no Sigecon, parecer conclusivo acerca da aplicação dos recursos.

Art. 28. A fiscalização da aplicação dos recursos transferidos no âmbito desta Resolução é de competência do FNDE, da SEB/MEC, do TCU e do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, mediante a realização de auditorias, de inspeção e de análise dos processos que originarem as prestações de contas, observado o cronograma de acompanhamento estabelecido pelos órgãos fiscalizadores.

§ 1º O FNDE realizará auditoria na aplicação dos recursos por sistema de amostragem, podendo, para tanto, requisitar o encaminhamento de documentos e demais elementos que julgar necessário, bem como realizar fiscalização in loco ou, ainda, delegar competência a outro órgão ou entidade pública para fazê-lo.

§ 2º A fiscalização pelo FNDE, pela SEB/MEC e por todos os outros órgãos ou entidades envolvidos será deflagrada, em conjunto ou isoladamente, sempre que for apresentada denúncia formal de irregularidades no uso dos recursos.

§ 3º Caberá ao FNDE, quando cientificado acerca de irregularidades na aplicação dos recursos transferidos no âmbito desta Resolução, cuja ocorrência acarrete impacto direto sobre a conformidade financeira da prestação de contas, realizar ações de controle, observados os critérios específicos de definição das ações e cronograma de trabalho anual de sua unidade de Auditoria Interna; para tanto, poderá requisitar o encaminhamento de documentos e demais elementos que julgar necessários, bem como realizar fiscalização direta, isoladamente ou com a participação da SEB/MEC e de sua unidade técnica responsável pela execução das ações no âmbito da Autarquia.

#### CAPÍTULO VI DA DENÚNCIA

Art. 29. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá denunciar ao FNDE, à SEB/MEC, ao TCU, aos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal ou ao Ministério Público irregularidades identificadas na aplicação dos recursos, contendo necessariamente:

I - exposição sumária do ato ou fato censurável, que possibilite sua perfeita determinação; e,

II - identificação do órgão da administração pública e do responsável por sua prática, bem como a data do ocorrido.

§ 1º Quando a denúncia for apresentada por pessoa física, deverão ser fornecidos o nome legível, o endereço e cópia autenticada de documento que ateste a sua identificação.

§ 2º Quando o denunciante for pessoa jurídica (partido político, associação civil, entidade sindical etc.), deverá encaminhar cópia de documento que ateste sua constituição jurídica e fornecer, além dos elementos referidos no parágrafo 1º deste artigo, o endereço da sede da representante.

Art. 30. As denúncias encaminhadas ao FNDE deverão ser dirigidas à Ouvidoria, no seguinte endereço:

I - se por via postal, Setor Bancário Sul - Quadra 2 - Bloco F - Edifício FNDE - Brasília, DF - CEP: 70.070-929

II - se por meio eletrônico, ouvidoria@fnde.gov.br.

#### CAPÍTULO VII

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

### INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

#### PORTARIA Nº 2.827, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015

O REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria IFMT nº 2.808, de 23.12.2015, e considerando o Processo nº 23192.037636/2015-97; Resolve:

I - Alterar a nomenclatura da função de confiança deste IFMT - Reitoria, de "Coordenação de Apoio à Gestão de Pessoas" para "Coordenação de Legislação e Apoio à Gestão de Pessoas" deste IFMT - Reitoria, código FG-01.

GHILSON RAMALHO CORREA

### INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

#### PORTARIA Nº 573, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, usando as atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso V do art. 16 da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto 6.317, de 20 de dezembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de dezembro de 2007, e considerando a necessidade de criar as condições para implantação do modelo básico de governança proposto aos órgãos integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação- PDTI do Inep, para o período de 2016-2019, em conformidade com o comitê de Tecnologia da Informação do INEP, instituído pela Portaria Inep nº 44 de 14 de fevereiro de 2012.

Art. 2º. A íntegra do PDTI/Inep encontra-se no Portal do Inep: portal.inep.gov.br/pdti.

Art. 3º. O PDTI 2016-2019 poderá ser revisto, sempre que necessário, a fim de assegurar seu alinhamento às prioridades e estratégias institucionais, à disponibilidade financeira e orçamentária e às mudanças na legislação pertinente.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogada a Portaria nº 509, de 27 de agosto de 2013 e as disposições contrárias a este.

JOSÉ FRANCISCO SOARES

### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO, DIVERSIDADE E INCLUSÃO

#### PORTARIA Nº 77.192, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO, DIVERSIDADE E INCLUSÃO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1.089, de 04 de abril de 2005, publicada no DOU de 06.04.2005, seção 2, pág. 9, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.093, de 24 de abril de 2007, no art. 7º, § 2º, da Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, nos artigos 6º e 7º da Resolução CD/FNDE nº 8, de 24 de setembro de 2015, publicada no DOU de 25 de setembro de 2015, resolve:

Art. 1º - Divulgar a relação dos entes executores que tiveram seus Planos Plurianuais de Alfabetização validados pela SECADI/MEC, considerados aptos a receber recursos para execução de ações no âmbito do Programa Brasil Alfabetizado, no exercício de 2015, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO GABRIEL SOLEDADE NACIF  
Secretário

#### ANEXO

UF	ENTIDADE	CNPJ	VALOR CUSTEIO(R\$)	DESEMBOLSO	PARCELA	VALOR PARCELA(R\$)	EXERCÍCIO
PE	SECRETARIA DE EDUCACAO DO ESTADO	10572071000112	7068340.33	12/2015	1	7068340.33	2015
CE	SECRETARIA DE EDUCACAO DO ESTADO	07954514000125	867929.03	12/2015	1	867929.03	2015
RN	SECRETARIA DE EDUCACAO DO ESTADO	08241804000194	562238.12	12/2015	1	562238.12	2015

#### PORTARIA Nº 77.196, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO, DIVERSIDADE E INCLUSÃO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1.089, de 04 de abril de 2005, publicada no DOU de 06.04.2005, seção 2, pág. 9, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.093, de 24 de abril de 2007, no art. 7º, § 2º, da Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, nos artigos 6º e 7º da Resolução CD/FNDE nº 8, de 24 de setembro de 2015, publicada no DOU de 25 de setembro de 2015, resolve:

#### RESOLVE:

Art. 1º - Divulgar a relação dos entes executores que tiveram seus Planos Plurianuais de Alfabetização validados pela SECADI/MEC, considerados aptos a receber recursos para execução de ações no âmbito do Programa Brasil Alfabetizado, no exercício de 2015, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO GABRIEL SOLEDADE NACIF  
Secretário

#### ANEXO

UF	ENTIDADE	CNPJ	VALOR CUSTEIO(R\$)	DESEMBOLSO	PARCELA	VALOR PARCELA(R\$)	EXERCÍCIO
BA	PREF MUN DE MARACAS	13910203000167	56427.83	12/2015	1	56427.83	2015
MG	PREF MUN DE TAIÓBEIRAS	18017384000110	21510.37	12/2015	1	21510.37	2015
MA	PREF MUN DE AGUA DOCE DO MARANHÃO	01612339000101	43488.00	12/2015	1	43488.00	2015
PE	PREF MUN DE PANEAS	10215176000114	118693.69	12/2015	1	118693.69	2015
PB	PREF MUN DE SERRA DA RAIZ	08789737000147	39187.08	12/2015	1	39187.08	2015
PB	PREF MUN DE PASSAGEM	08876104000176	28680.76	12/2015	1	28680.76	2015
MA	PREF MUN DE JENIPAPO DOS VIEIRAS	01614441000146	135372.82	12/2015	1	135372.82	2015
AL	PREF MUN DE PENEDO	12243697000100	125725.77	12/2015	1	125725.77	2015
PB	PREF MUN DE PLANCO	09148727000195	53137.90	12/2015	1	53137.90	2015
CE	PREF MUN DE ITATIRA	07963739000148	54821.58	12/2015	1	54821.58	2015
PB	PREF MUN DE PEDRAS DE FOGO	09072455000197	9918.12	12/2015	1	9918.12	2015
CE	PREF MUN DE IBIQUITINGA	12461646000155	45633.99	12/2015	1	45633.99	2015
MA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO	06208946000124	70572.57	12/2015	1	70572.57	2015
BA	PREF MUN DE MANOEL VITORINO	13894886000106	136020.21	12/2015	1	136020.21	2015
PB	PREF MUN DE MAMANGUAPE	08898124000148	6221.08	12/2015	1	6221.08	2015
CE	PREF MUN DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIR	12464103000191	10405.44	12/2015	1	10405.44	2015
BA	PREF MUN DE DOM BASÍLIO	13673314000105	43687.00	12/2015	1	43687.00	2015
PB	PREF MUN DE BOM JESUS	08923989000117	11238.96	12/2015	1	11238.96	2015



BA	PREF MUN DE ITAQUARA	13763735000119	127635.69	12/2015	1	127635.69	2015
PB	PREF MUN DE INGA	08810350000125	123024.77	12/2015	1	123024.77	2015
PB	PREF MUN DE SAO SEBASTIAO DO UMBUZEI	09074998000143	18252.72	12/2015	1	18252.72	2015
PB	PREF MUN DE UMBUZEIRO	08869489000144	154374.70	12/2015	1	154374.70	2015
MG	PREF MUN DE SENADOR FIRMINO	18128231000140	24537.55	12/2015	1	24537.55	2015
BA	PREF MUN DE IRAJUBA	13763479000160	50458.23	12/2015	1	50458.23	2015
PB	PREF MUN DE ALHANDRA	08778318000100	49207.08	12/2015	1	49207.08	2015
MG	PREF MUN DE SALINAS	24359333000170	80128.20	12/2015	1	80128.20	2015
PI	PREF MUN DE SIGEFREDO PACHECO	41522129000147	65600.00	12/2015	1	65600.00	2015
CE	PREF MUN DE LAVRAS DA MANGABEIRA	07609621000116	43800.62	12/2015	1	43800.62	2015
MG	PREF MUN DE CRISOLITA	01614283000124	8116.99	11/2015	1	8116.99	2015
MG	PREF MUN DE UBA	18128207000101	16023.09	12/2015	1	16023.09	2015
PB	PREF MUN DE SANTA HELENA	08764284000102	11625.90	12/2015	1	11625.90	2015
PB	PREF MUN DE VIEIROPOLIS	01613339000126	31952.64	12/2015	1	31952.64	2015
PR	PREF MUN DE BORRAZOPOLIS	75740829000120	3542.37	12/2015	1	3542.37	2015
CE	PREF MUN DE CARIRE	07598600000142	25600.00	12/2015	1	25600.00	2015
MA	PREF MUN DE PINDARE MIRIM	06189344000177	143321.18	12/2015	1	143321.18	2015
MA	PREF MUN DE ALDEIAS ALTAS	06096853000155	69412.04	12/2015	1	69412.04	2015
MG	PREF MUN DE PAULA CANDIDO	17763715000107	10508.51	11/2015	1	10508.51	2015
BA	PREF MUN DE CORONEL JOAO SA	14215818000136	174675.56	12/2015	1	174675.56	2015
MG	PREF MUN DE PORTEIRINHA	18013326000119	39883.09	12/2015	1	39883.09	2015
PB	PREF MUN DE DONA INES	08782146000148	22514.65	12/2015	1	22514.65	2015
PB	PREF MUN DE OURO VELHO	08872459000197	19952.97	12/2015	1	19952.97	2015
BA	PREF MUN DE SANTO AMARO	14222566000172	54705.85	12/2015	1	54705.85	2015
BA	PREF MUN DE CICERO DANTAS	13808613000100	3723.95	12/2015	1	3723.95	2015
MA	PREF MUN DE CAJAPIO	06054266000101	14215.56	12/2015	1	14215.56	2015
BA	PREF MUN DE PIRITIBA	13795786000122	40156.57	12/2015	1	40156.57	2015
BA	PREF MUN DE RIBEIRAO DO LARGO	16418683000131	134986.64	12/2015	1	134986.64	2015
SP	PREF MUN DE JUNDIAI	45780103000150	17348.43	12/2015	1	17348.43	2015
MG	PREF MUN DE SAO FRANCISCO DE PAULA	18312975000110	11200.00	11/2015	1	11200.00	2015
RN	PREF MUN DE CARNAUBAIS	08294670000170	31120.06	12/2015	1	31120.06	2015
BA	PREF MUN DE JIQUIRICA	13764659000166	73343.66	12/2015	1	73343.66	2015
BA	SECRETARIA DE EDUCACAO DO ESTADO	13937065000100	522679.17	12/2015	1	522679.17	2015
PB	PREF MUN DE SANTAREM	01613283000100	31133.87	12/2015	1	31133.87	2015
MA	PREF MUN DE BARRA DO CORDA	06769798000117	24746.69	12/2015	1	24746.69	2015
PB	PREF MUN DE SANTA LUZIA	09090689000167	21995.90	12/2015	1	21995.90	2015
PB	PREF MUN DE CAJAZEIRAS	08923971000115	62345.97	12/2015	1	62345.97	2015
BA	PREF MUN DE ABAIRA	13670021000166	43043.25	12/2015	1	43043.25	2015
PI	PREF MUN DE RIACHO FRIO	01612606000140	18308.70	12/2015	1	18308.70	2015
CE	PREF MUN DE POTENGI	07658917000127	32332.39	12/2015	1	32332.39	2015
PI	PREF MUN DE MARCOS PARENTE	06554133000196	18395.32	12/2015	1	18395.32	2015
PB	PREF MUN DE CARRAPATEIRA	08924003000123	42858.13	12/2015	1	42858.13	2015
BA	PREF MUN DE UBAIRA	13910690000168	49301.09	12/2015	1	49301.09	2015
PB	PREF MUN DE SERIDO	08916124000123	50993.76	12/2015	1	50993.76	2015
SE	SECRETARIA DE EDUCACAO DO ESTADO	13130497000104	2763200.00	12/2015	1	2763200.00	2015
PB	PREF MUN DE PIRPITUBA	08789299000117	29484.60	12/2015	1	29484.60	2015
PB	PREF MUN DE SERTAQUINHO	01612771000100	64789.05	12/2015	1	64789.05	2015
PB	PREF MUN DE PILOEZHINHO	08788903000190	19086.88	12/2015	1	19086.88	2015
MA	PREF MUN DE SANTA QUITERIA DO MARANH	06232615000120	143982.69	12/2015	1	143982.69	2015
SC	PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÁ	83021808000182	17104.39	12/2015	1	17104.39	2015
PB	PREF MUN DE ESPERANCA	08993909000108	57667.61	12/2015	1	57667.61	2015
PI	PREF MUN DE VILA NOVA DO PIAUI	01612614000197	25372.33	12/2015	1	25372.33	2015
BA	PREF MUN DE ITAPE	14147938000143	54000.00	12/2015	1	54000.00	2015
PB	PREF MUN DE GUARABIRA	08785479000120	14992.05	12/2015	1	14992.05	2015
PB	PREF MUN DE SALGADO DE SAO FELIX	09072463000133	83342.90	12/2015	1	83342.90	2015
MA	PREF MUN DE CAMPESTRE DO MARANHÃO	01598550000117	23732.83	12/2015	1	23732.83	2015
SP	PREF MUN DE VARZEA PAULISTA	45780087000103	17819.68	12/2015	1	17819.68	2015
PI	PREF MUN DE SAO BRAZ DO PIAUI	41522145000130	8642.75	12/2015	1	8642.75	2015
SP	PREF MUN DE ITUPEVA	45780061000157	10144.87	12/2015	1	10144.87	2015
MA	PREF MUN DE SAO MATEUS DO MARANHÃO	06019491000107	58299.16	12/2015	1	58299.16	2015
BA	PREF MUN DE MALHADA DE PEDRAS	14106561000184	92018.94	12/2015	1	92018.94	2015
PB	PREF MUN DE SOLEDADE	08919425000100	5126.78	12/2015	1	5126.78	2015
BA	PREF MUN DE CONDE	14126692000123	282749.95	12/2015	1	282749.95	2015
PB	PREF MUN DE SAO JOSE DE PIRANHAS	08924052000166	98399.26	12/2015	1	98399.26	2015
BA	PREF MUN DE MAIRI	14212872000128	11573.59	12/2015	1	11573.59	2015
PB	PREF MUN DE BREJO DO CRUZ	08767154000115	45979.84	12/2015	1	45979.84	2015
MA	PREF MUN DE SAO JOAO DO SOTER	01612628000100	111860.98	12/2015	1	111860.98	2015
MG	PREF MUN DE PEDRA DOURADA	18114215000107	1280.00	12/2015	1	1280.00	2015
BA	PREF MUN DE SAPEACU	13696257000171	74667.65	12/2015	1	74667.65	2015
TO	SECRETARIA DE EDUCACAO DO ESTADO	25053083000108	1507198.55	12/2015	1	1507198.55	2015
BA	PREF MUN DE UMBURANAS	16449902000140	63167.98	12/2015	1	63167.98	2015
MA	PREF MUN DE POCAO DE PEDRAS	06202808000138	39195.85	12/2015	1	39195.85	2015
MG	PREF MUN DE SAO FRANCISCO DO GLORIA	18114231000191	41587.49	12/2015	1	41587.49	2015
MA	PREF MUN DE ESPERANTINOPOLIS	06376669000169	49570.82	12/2015	1	49570.82	2015
BA	PREF MUN DE HELIOPOLIS	13393178000191	14672.18	12/2015	1	14672.18	2015
CE	PREF MUN DE APUIARES	07438468000101	21884.22	12/2015	1	21884.22	2015
MA	PREF MUN DE TUTOIA	06218572000128	26876.00	12/2015	1	26876.00	2015
PB	PREF MUN DE MARCACAO	01612351000116	27344.10	12/2015	1	27344.10	2015
PB	PREF MUN DE MARI	08917106000166	47999.95	12/2015	1	47999.95	2015
BA	PREF MUN DE LAPAO	13891528000140	195972.09	12/2015	1	195972.09	2015
BA	PREF MUN DE SANTALUZ	13807870000119	103991.99	12/2015	1	103991.99	2015
PB	PREF MUN DE JURU	08888950000106	37279.14	12/2015	1	37279.14	2015
BA	PREF MUN DE CONTENDAS DO SINCORA	14106553000138	24853.70	12/2015	1	24853.70	2015
CE	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU	07679723000108	8710.95	12/2015	1	8710.95	2015
BA	PREF MUN DE COCOS	14222012000175	83926.63	12/2015	1	83926.63	2015
SP	PREF MUN DE GUAPIARA	46634275000188	13314.52	12/2015	1	13314.52	2015
PB	PREF MUN DE RIACHO DOS CAVALOS	08921876000182	42552.20	12/2015	1	42552.20	2015
PB	PREF MUN DE CABACEIRAS	08702862000178	14322.32	12/2015	1	14322.32	2015
PE	PREF MUN DE OROBO	10294254000113	52942.60	12/2015	1	52942.60	2015
BA	PREF MUN DE VALENTE	13845896000151	7968.27	12/2015	1	7968.27	2015
MS	SECRETARIA DE EDUCACAO DO ESTADO	02585924000122	992357.80	12/2015	1	992357.80	2015
PB	PREF MUN DE LAGOA DE DENTRO	09071622000185	70098.62	12/2015	1	70098.62	2015
MA	PREF MUN DE RIBAMAR FIQUENE	01598547000101	38146.22	12/2015	1	38146.22	2015
AL	PREF MUN DE BATALHA	12250056000183	34557.59	12/2015	1	34557.59	2015
PB	PREF MUN DE CONDE	08916645000180	74413.76	12/2015	1	74413.76	2015
BA	PREF MUN DE ITORORO	13752993000108	178693.92	12/2015	1	178693.92	2015
PB	PREF MUN DE CALDAS BRANDAO	08809071000141	19297.33	12/2015	1	19297.33	2015
BA	PREF MUN DE ITABUNA	14147490000168	111664.07	12/2015	1	111664.07	2015
PI	PREF MUN DE ALTOS	06554794000111	7301.53	12/2015	1	7301.53	2015
MA	PREF MUN DE ROSARIO	41479569000169	30909.03	12/2015	1	30909.03	2015
MA	PREF MUN DE CODO	06104863000195	215946.78	12/2015	1	215946.78	2015
MT	SECRETARIA DE EDUCACAO DO ESTADO	03507415000810	868470.09	12/2015	1	868470.09	2015
PB	PREF MUN DE SOBRADO	01612553000168	35110.01	12/2015	1	35110.01	2015
AP	PREF MUN DE SANTANA	23066640000108	81643.63	12/2015	1	81643.63	2015
MG	PREF MUN DE TURVOLANDIA	18712141000100	8000.00	12/2015	1	8000.00	2015
PB	PREF MUN DE BARRA DE SAO MIGUEL	08701708000181	38727.48	12/2015	1	38727.48	2015
AL	PREF MUN DE COITE DO NOIA	12198719000168	48881.08	12/2015	1	48881.08	2015
MA	PREF MUN DE SAO JOSE DOS BASILIOS	01616769000100	194344.27	12/2015	1	194344.27	2015



PB	PREF MUN DE POCINHOS	08741688000172	254.54	12/2015	1	254.54	2015
PB	PREF MUN DE ITATUBA	08865628000161	54798.15	12/2015	1	54798.15	2015
MA	PREF MUN DE CIDELANDIA	01610134000197	26689.73	12/2015	1	26689.73	2015
MG	PREF MUN DE RAUL SOARES	18836965000184	24800.00	12/2015	1	24800.00	2015
MG	PREF MUN DE SAO JOAO DA PONTE	16928483000129	67404.21	12/2015	1	67404.21	2015
PB	PREF MUN DE SANTANA DE MANGUEIRA	09150087000158	54397.02	12/2015	1	54397.02	2015
PB	PREF MUN DE NAZAREZINHO	08999708000100	22858.07	12/2015	1	22858.07	2015
PE	PREF MUN DE SANTA MARIA DO CAMBUCA	11361730000134	39950.85	12/2015	1	39950.85	2015
BA	PREF MUN DE CRISOPOLIS	13646922000112	23935.72	12/2015	1	23935.72	2015
BA	PREF MUN DE MUQUEM DE SAO FRANCISCO	16440778000151	103520.57	12/2015	1	103520.57	2015
BA	PREF MUN DE SANTA INES	14199921000130	50387.32	12/2015	1	50387.32	2015
GO	PREF MUN DE PADRE BERNARDO	01170331000132	24794.88	12/2015	1	24794.88	2015
PB	PREF MUN DE DUAS ESTRADAS	08787012000110	29033.61	12/2015	1	29033.61	2015
AC	SECRETARIA DE EDUCACAO DO ESTADO	04033254000167	1504772.06	12/2015	1	1504772.06	2015
MG	PREF MUN DE CARVALHOS	18194217000145	1827.82	12/2015	1	1827.82	2015
RN	PREF MUN DE NOVA CRUZ	08144784000133	19640.91	12/2015	1	19640.91	2015
GO	PREF MUN DE PADRE BERNARDO	01170331000132	24794.88	12/2015	1	24794.88	2015
PB	PREF MUN DE DUAS ESTRADAS	08787012000110	29033.61	12/2015	1	29033.61	2015
AL	PREF MUN DE IGACI	12228375000192	96516.89	12/2015	1	96516.89	2015
RJ	PREF MUN DE SAO FRANCISCO DE ITABAPO	01623783000122	39137.02	12/2015	1	39137.02	2015
PB	PREF MUN DE BELEM	08928517000157	53308.47	12/2015	1	53308.47	2015
RN	PREF MUN DE NATAL	08241747000143	122855.34	12/2015	1	122855.34	2015
MG	PREF MUN DE ITUTINGA	18244384000153	6831.31	12/2015	1	6831.31	2015
MA	PREF MUN DE BREJO	06116743000108	79881.83	12/2015	1	79881.83	2015
PB	PREF MUN DE PITIMBU	08916785000159	47745.77	12/2015	1	47745.77	2015
MG	PREF MUN DE CORONEL FABRICIANO	19875046000182	30966.47	12/2015	1	30966.47	2015
MG	PREF MUN DE SAO SEBASTIAO DO ANTA	01613123000160	35913.23	11/2015	1	35913.23	2015
BA	PREF MUN DE VARZEA NOVA	13231006000111	183345.34	12/2015	1	183345.34	2015
BA	PREF MUN DE JITAUNA	14205686000161	151568.97	12/2015	1	151568.97	2015
PB	PREF MUN DE SAO JOSE DO BREJO DO CRU	01612692000191	23599.48	12/2015	1	23599.48	2015
MA	PREF MUN DE COELHO NETO	05281738000198	86361.86	12/2015	1	86361.86	2015
CE	PREF MUN DE ACOPIARA	0784379000119	49632.65	12/2015	1	49632.65	2015
PB	PREF MUN DE PEDRO REGIS	01612967000197	10745.49	12/2015	1	10745.49	2015
PB	PREF MUN DE RIACHAO DO BACAMARTE	01612343000170	29528.01	12/2015	1	29528.01	2015
PB	PREF MUN DE POCO DE JOSE DE MOURA	01615784000125	36213.10	12/2015	1	36213.10	2015
BA	PREF MUN DE NOVA IBIA	32697583000148	29985.94	12/2015	1	29985.94	2015
PB	PREF MUN DE CONCEICAO	08943227000182	59985.84	12/2015	1	59985.84	2015
PB	PREF MUN DE COREMAS	08939936000194	111392.76	12/2015	1	111392.76	2015
PB	PREF MUN DE GURINHEM	08809444000184	36017.38	12/2015	1	36017.38	2015
MA	PREF MUN DE BOM JARDIM	06229975000172	23304.62	12/2015	1	23304.62	2015
BA	PREF MUN DE ITAGI	14200406000122	40228.27	12/2015	1	40228.27	2015
PB	PREF MUN DE RIACHO DE SANTO ANTONIO	01612637000100	30818.24	12/2015	1	30818.24	2015
BA	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA	16234429000183	20942.34	12/2015	1	20942.34	2015
PB	PREF MUN DE PAULISTA	08945727000153	42502.62	12/2015	1	42502.62	2015
AL	PREF MUN DE FLEXEIRAS	12262721000159	10381.96	12/2015	1	10381.96	2015
PB	PREF MUN DE CATURITE	01612640000115	26463.96	12/2015	1	26463.96	2015
PB	PREF MUN DE FAGUNDES	08737694000156	53479.55	12/2015	1	53479.55	2015
BA	PREF MUN DE PIRIPA	13694658000192	68859.48	12/2015	1	68859.48	2015
PB	PREF MUN DE AREIA	08754111000103	7612.44	12/2015	1	7612.44	2015
PB	PREF MUN DE BELEM DO BREJO DO CRUZ	08920126000196	63943.25	12/2015	1	63943.25	2015
CE	PREF MUN DE MORADA NOVA	07782840000100	91613.63	12/2015	1	91613.63	2015
BA	PREF MUN DE JAGUAQUARA	13910211000103	78938.71	12/2015	1	78938.71	2015
AL	PREF MUN DE INHAPI	12226197000160	11353.27	12/2015	1	11353.27	2015
BA	PREF MUN DE BANZAE	16298614000131	163722.58	12/2015	1	163722.58	2015
PB	PREF MUN DE LASTRO	08999716000156	30739.64	12/2015	1	30739.64	2015
PB	PREF MUN DE SAO SEBASTIAO DE LAGOA D	08742439000100	9990.79	12/2015	1	9990.79	2015
PB	PREF MUN DE POMBAL	08948697000139	71660.95	12/2015	1	71660.95	2015
PB	PREF MUN DE CRUZ DO ESPIRITO SANTO	08902934000120	107153.20	12/2015	1	107153.20	2015
PB	PREF MUN DE BOA VENTURA	08940702000167	48000.00	12/2015	1	48000.00	2015
AL	PREF MUN DE ATALAIA	12200143000126	47904.19	12/2015	1	47904.19	2015
PB	PREF MUN DE SAO FRANCISCO	01613323000113	28776.43	12/2015	1	28776.43	2015
CE	PREF MUN DE MONSENHOR TABOSA	07693989000105	151947.94	12/2015	1	151947.94	2015
PB	PREF MUN DE MOGEIRO	08866501000167	16731.15	12/2015	1	16731.15	2015
MA	PREF MUN DE BALSAS	06441430000125	26687.81	12/2015	1	26687.81	2015
MG	PREF MUN DE MERCES	17744442000145	4969.11	12/2015	1	4969.11	2015
BA	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGEDO DO TA	16434441000131	34898.72	12/2015	1	34898.72	2015
PI	PREF MUN DE SAO RAIMUNDO NONATO	06772859000103	24780.98	12/2015	1	24780.98	2015
RR	SECRETARIA DE EDUCACAO DO ESTADO	84012012000126	305435.68	12/2015	1	305435.68	2015
BA	PREF MUN DE TAPEROA	13850342000142	84796.34	12/2015	1	84796.34	2015
PB	PREF MUN DE SAO JOSE DOS RAMOS	01612384000166	10342.17	12/2015	1	10342.17	2015
PB	PREF MUN DE SANTA RITA	09159666000161	49554.50	12/2015	1	49554.50	2015
AL	PREF MUN DE PAULO JACINTO	12335030000138	7687.10	12/2015	1	7687.10	2015
PB	PREF MUN DE SAO JOAO DO RIO DO PEIXE	08924029000171	95979.68	12/2015	1	95979.68	2015
PB	PREF MUN DE MANAIRA	09148131000195	57626.87	12/2015	1	57626.87	2015
MA	PREF MUN DE CURURUPU	05733472000177	147282.69	12/2015	1	147282.69	2015
PB	PREF MUN DE TENORIO	01612649000126	16916.70	12/2015	1	16916.70	2015
PI	SECRETARIA DE EDUCACAO DO ESTADO	06554729000196	1033223.63	12/2015	1	1033223.63	2015
PI	PREF MUN DE BARRAS	06554406000100	34066.01	12/2015	1	34066.01	2015
RN	PREF MUN DE CANGUARETAMA	08365017000154	19558.84	12/2015	1	19558.84	2015
PB	PREF MUN DE MALTA	09151861000145	17465.77	12/2015	1	17465.77	2015
BA	PREF MUN DE JEQUIE	13894878000160	39257.72	12/2015	1	39257.72	2015
PB	PREF MUN DE MONTADAS	08739351000120	13926.67	12/2015	1	13926.67	2015
BA	PREF MUN DE CONCEICAO DO JACUIPE	14222574000119	418412.94	12/2015	1	418412.94	2015
MA	PREF MUN DE SANTA LUZIA	06191001000147	64209.16	12/2015	1	64209.16	2015
BA	PREF MUN DE CAIRU	14235907000144	118300.82	12/2015	1	118300.82	2015
PB	PREF MUN DE AGUA BRANCA	09145368000112	51867.02	12/2015	1	51867.02	2015
PE	PREF MUN DE JABOATAO DOS GUARARAPES	10377679000196	26078.08	12/2015	1	26078.08	2015
MA	PREF MUN DE GOVERNADOR EDISON LOBAO	01597627000134	78400.00	12/2015	1	78400.00	2015
MA	PREF MUN DE BACURI	06151419000120	59232.46	12/2015	1	59232.46	2015
CE	PREF MUN DE BREJO SANTO	07620701000172	100127.16	12/2015	1	100127.16	2015
PB	PREF MUN DE CAICARA	09070624000150	35958.31	12/2015	1	35958.31	2015
BA	PREF MUN DE RIACHAO DAS NEVES	14100747000126	51692.34	12/2015	1	51692.34	2015
PB	PREF MUN DE AMPARO	01612473000102	40562.27	12/2015	1	40562.27	2015
AL	PREF MUN DE OLHO D'AGUA DAS FLORES	12251468000138	36712.19	12/2015	1	36712.19	2015
CE	PREF MUN DE IPAUMIRIM	07520141000184	31303.06	12/2015	1	31303.06	2015
BA	PREF MUN DE CRUZ DAS ALMAS	14006977000120	67047.11	12/2015	1	67047.11	2015
PB	PREF MUN DE RIACHAO DO POCO	01612366000184	30578.94	12/2015	1	30578.94	2015
PB	PREF MUN DE BREJO DOS SANTOS	09164716000107	74260.43	12/2015	1	74260.43	2015
BA	PREF MUN DE SAO DOMINGOS	16435547000150	9680.57	12/2015	1	9680.57	2015
PB	PREF MUN DE CATOLE DO ROCHA	09067562000127	3637.51	12/2015	1	3637.51	2015
MA	PREF MUN DE ESTREITO	07070873000110	96000.00	12/2015	1	96000.00	2015
CE	PREF MUN DE CEDRO	07812241000184	2902.93	12/2015	1	2902.93	2015
PB	PREF MUN DE BOM SUCESSO	08920571000156	45809.33	12/2015	1	45809.33	2015
PB	PREF MUN DE PILAR	08867780000183	38341.45	12/2015	1	38341.45	2015
PB	PREF MUN DE CACHOEIRA DOS INDIOS	08923997000163	57272.41	12/2015	1	57272.41	2015
BA	PREF MUN DE PIATA	13675681000130	72798.27	12/2015	1	72798.27	2015
PB	PREF MUN DE GURJAO	09073685000170	35274.76	12/2015	1	35274.76	2015
PB	PREF MUN DE SAO BENTINHO	01612690000100	21495.01	12/2015	1	21495.01	2015
MG	PREF MUN DE JEQUITINHONHA	18083659000114	10485.23	12/2015	1	10485.23	2015



MA	PREF MUN DE SANTO ANTONIO DOS LOPES	06172720000110	66494.89	12/2015	1	66494.89	2015
PA	PREF MUN DE SENADOR JOSE PORFIRIO	05421110000140	50954.79	12/2015	1	50954.79	2015
BA	PREF MUN DE ITIUBA	13988324000121	113311.09	12/2015	1	113311.09	2015
MA	PREF MUN DE LAJÃO NOVO	01598548000148	70400.00	12/2015	1	70400.00	2015
MA	PREF MUN DE SAO BERNARDO	06125389000188	114924.13	12/2015	1	114924.13	2015
MA	PREF MUN DE MAGALHAES DE ALMEIDA	06988976000109	51043.26	12/2015	1	51043.26	2015
MA	PREF MUN DE PASTOS BOIS	05277173000175	76774.72	12/2015	1	76774.72	2015
MA	PREF MUN DE BURITIRANA	01601303000122	72000.00	12/2015	1	72000.00	2015
SP	PREF MUN DE PEREIRAS	46634622000172	12355.80	12/2015	1	12355.80	2015
AL	PREF MUN DE GIRAU DO PONCIANO	12207536000161	25327.76	12/2015	1	25327.76	2015
PB	PREF MUN DE CACIMBA DE DENTRO	08929648000159	30293.81	12/2015	1	30293.81	2015
MG	PREF MUN DE PALMA	17734906000132	5999.00	12/2015	1	5999.00	2015
PE	PREF MUN DE BELO JARDIM	10260222000105	226392.00	12/2015	1	226392.00	2015
PB	PREF MUN DE IGARACY	08885139000171	36746.70	12/2015	1	36746.70	2015
BA	PREF MUN DE CAFARNAUM	13714142000162	39016.40	12/2015	1	39016.40	2015
BA	PREF MUN DE IPECAEIA	13621735000184	142936.63	12/2015	1	142936.63	2015
MA	PREF MUN DE TUNTUM	06138911000166	10144.31	12/2015	1	10144.31	2015
RJ	PREF MUN DE SAO FIDELIS	29111093000103	14683.47	12/2015	1	14683.47	2015
MA	PREF MUN DE AMARANTE DO MARANHÃO	06157846000116	239953.03	12/2015	1	239953.03	2015
PB	PREF MUN DE RIACHÃO	01612770000158	37565.66	12/2015	1	37565.66	2015
PB	PREF MUN DE JACARAÚ	08947699000103	42515.39	12/2015	1	42515.39	2015
PI	PREF MUN DE CRISTINO CASTRO	06554364000108	43200.00	12/2015	1	43200.00	2015
PB	PREF MUN DE BAYEUX	08924581000160	59802.51	12/2015	1	59802.51	2015
PB	PREF MUN DE NOVA FLORESTA	08739625000181	12491.38	12/2015	1	12491.38	2015
CE	PREF MUN DE NOVO ORIENTE	07982010000119	49184.13	12/2015	1	49184.13	2015
AL	PREF MUN DE MATA GRANDE	12226205000179	67995.09	12/2015	1	67995.09	2015
PI	PREF MUN DE BOA HORA	01612368000126	39016.51	12/2015	1	39016.51	2015
BA	PREF MUN DE EUCLIDES DA CUNHA	13698774000180	102658.81	12/2015	1	102658.81	2015
MA	PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA S	01616684000113	29509.54	12/2015	1	29509.54	2015
PB	PREF MUN DE AGUIAR	08939944000130	42079.72	12/2015	1	42079.72	2015
MG	PREF MUN DE LUISBURGO	01615423000189	4000.00	11/2015	1	4000.00	2015
CE	PREF MUN DE INDEPENDENCIA	07982028000110	309458.61	12/2015	1	309458.61	2015
PB	PREF MUN DE SAO JOSE DA LAGOA TAPADA	08999682000108	45460.11	12/2015	1	45460.11	2015
BA	PREF MUN DE JUAZEIRO	13915632000127	67868.14	12/2015	1	67868.14	2015
MA	PREF MUN DE GRACA ARANHA	06140594000112	128145.90	12/2015	1	128145.90	2015
BA	PREF MUN DE XIQUE-XIQUE	13880257000127	27460.22	12/2015	1	27460.22	2015
PE	PREF MUN DE SANHARO	11044906000124	103935.69	12/2015	1	103935.69	2015
BA	PREF MUN DE IRAMAIA	13894902000160	18131.32	12/2015	1	18131.32	2015
PB	PREF MUN DE UIRAUANA	08924078000104	87942.23	12/2015	1	87942.23	2015
PB	PREF MUN DE BOQUEIRAO	08702573000179	48151.96	12/2015	1	48151.96	2015
CE	PREF MUN DE ANTONINA DO NORTE	07594500000148	14399.99	12/2015	1	14399.99	2015
MA	PREF MUN DE CARUTAPERA	06903553000130	119920.99	12/2015	1	119920.99	2015
SP	PREF MUN DE CARAPICUIBA	44892693000140	76060.42	12/2015	1	76060.42	2015
AL	PREF MUN DE TANQUE DARCA	12241865000129	91776.47	12/2015	1	91776.47	2015
BA	PREF MUN DE APUAREMA	16434292000100	19741.06	12/2015	1	19741.06	2015
BA	PREF MUN DE RIBEIRA DO POMBAL	13809397000109	135310.53	12/2015	1	135310.53	2015
BA	PREF MUN DE SEABRA	13922604000137	24888.30	12/2015	1	24888.30	2015
MG	PREF MUN DE FERROS	18299529000113	41545.80	12/2015	1	41545.80	2015
BA	PREF MUN DE MANSIDAO	13348529000142	75028.28	12/2015	1	75028.28	2015
PB	PREF MUN DE ALAGOA NOVA	08700684000146	59997.68	12/2015	1	59997.68	2015
BA	PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÃS	13782461000105	247865.04	12/2015	1	247865.04	2015
MG	PREF MUN DE ERVALIA	18133306000181	8000.00	12/2015	1	8000.00	2015
BA	PREF MUN DE MARCIONILIO SOUZA	13765219000123	66582.85	12/2015	1	66582.85	2015
PB	PREF MUN DE TAVARES	08944092000170	80798.48	12/2015	1	80798.48	2015
BA	PREF MUN DE ITABERABA	13719646000175	80477.56	12/2015	1	80477.56	2015
BA	PREF MUN DE SANTA RITA DE CASSIA	13880711000140	40177.26	12/2015	1	40177.26	2015
MG	PREF MUN DE CARANGOLA	19279827000104	32000.00	12/2015	1	32000.00	2015
PE	PREF MUN DE FEIRA NOVA	11097243000106	18026.40	12/2015	1	18026.40	2015
PB	PREF MUN DE QUEIMADAS	08742264000122	38685.25	12/2015	1	38685.25	2015
CE	PREF MUN DE ACARAPE	23555170000138	38319.71	12/2015	1	38319.71	2015
MA	PREF MUN DE SENADOR ALEXANDRE COSTA	01566688000134	49980.78	12/2015	1	49980.78	2015
BA	PREF MUN DE PLANALTO	13769021000118	56314.13	12/2015	1	56314.13	2015
PB	PREF MUN DE JUAREZ TAVORA	08919490000136	12189.99	12/2015	1	12189.99	2015
PB	PREF MUN DE SAO DOMINGOS DE POMBAL	01612691000147	23676.92	12/2015	1	23676.92	2015
BA	PREF MUN DE LAFAIETE COUTINHO	14205959000178	14983.39	12/2015	1	14983.39	2015
MA	PREF MUN DE ITAIPAVA DO GRAJAU	01612546000166	169626.04	12/2015	1	169626.04	2015
PI	PREF MUN DE CANTO DO BURITI	06554042000150	27506.93	12/2015	1	27506.93	2015
MA	PREF MUN DE ITINGA DO MARANHÃO	01614537000104	24782.47	12/2015	1	24782.47	2015
CE	PREF MUN DE MILHA	06741565000106	49037.56	12/2015	1	49037.56	2015
PI	PREF MUN DE ANISIO DE ABREU	06553630000170	67065.32	12/2015	1	67065.32	2015
BA	PREF MUN DE ANTAS	13808217000174	47871.83	12/2015	1	47871.83	2015
MA	PREF MUN DE SITIO NOVO	05631031000164	49785.42	12/2015	1	49785.42	2015
PB	PREF MUN DE PUXINANA	09001744000103	10201.97	12/2015	1	10201.97	2015
PA	PREF MUN DE MARABA	05853163000130	22073.63	12/2015	1	22073.63	2015
CE	PREF MUN DE BELA CRUZ	07566045000177	7100.74	12/2015	1	7100.74	2015
PB	PREF MUN DE BARRA DE SANTA ROSA	08993925000192	28298.08	12/2015	1	28298.08	2015
BA	PREF MUN DE TREMEDAL	14243463000199	353843.26	12/2015	1	353843.26	2015
SP	PREF MUN DE ILHA COMPRIDA	64037872000107	7167.24	12/2015	1	7167.24	2015
PB	PREF MUN DE SAO BENTO	09069709000118	54287.81	12/2015	1	54287.81	2015
MG	PREF MUN DE GUIDOVAL	18128215000158	13597.05	12/2015	1	13597.05	2015
PB	PREF MUN DE CAMPO DE SANTANA	08787392000192	61072.54	12/2015	1	61072.54	2015

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

### PORTARIA Nº 48, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, Anexo I, do Decreto nº 7.690, de 02 de março de 2012, e considerando o disposto no art. 214 da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, na Lei nº 12.465 de 12 de agosto de 2011, na Lei nº 12.513 de 26 de outubro de 2011, no Decreto nº 6.170 de 25 de julho de 2007, na Lei nº 12.919 de 24 de dezembro de 2013, na Resolução FNDE nº 07, de 20 de março de 2013, na Portaria MEC nº 168, e 07 de março de 2013, na Portaria MEC nº 817, de 13 de agosto de 2015, e nas Notas Técnicas nº 50015 e 50019/2015/DIR/SETEC/MEC, resolve:

Art. 1º Solicitar o empenho de recursos orçamentários da ação 20RW, referentes à execução das ações da Bolsa-Formação/Pronatec até 31 de dezembro de 2015, para as instituições indicadas, que atuam na condição de parceiros ofertantes de vagas em cursos de educação profissional técnica de nível médio e cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional, no valor total de R\$ 606.548.666,00 (seiscentos e seis milhões e quinhentos e quarenta e oito mil e seiscentos e sessenta e seis reais).

UF	OFERTANTE	VALOR TOTAL
AC	AC-DOM MOACIR	R\$ 24.074.335,00
AL	AL-SEDUC	R\$ 39.230.475,00
ES	ES-SEDUC	R\$ 5.586.149,00
GO	GO-SED	R\$ 18.739.921,00
MG	MG-FUNEC	R\$ 1.409.075,00

MG	MG-SEDUC	R\$ 53.712.067,00
MG	MG-UTRAMIG	R\$ 16.496.685,00
MS	MS-SEDUC	R\$ 23.915.840,00
MT	MT-SECITEC	R\$ 4.624.084,00
PE	PE-SEDUC	R\$ 3.903.167,00
PI	PI-SEDUC	R\$ 18.031.534,00
RJ	RJ-FAETEC	R\$ 667.850,00
SP	SP-FIEC	R\$ 664.155,00
NAC	SENAI	R\$ 368.564.960,00
NAC	SENAT	R\$ 13.239.654,00
NAC	SENAR	R\$ 13.688.715,00
TOTAL		R\$ 606.548.666,00

Parágrafo Único - Os créditos orçamentários obedecem à classificação Funcional Programática: 12.363.2031.20RW.0001 - Apoio à Formação Profissional e Tecnológica - Plano Interno LFP05P1903N Bolsa-Formação PRONATEC - Estados e DF, LFP05P1904N Bolsa-Formação PRONATEC - Municípios e 12.363.2031.20RW.0001 - Apoio à Formação Profissional e Tecnológica - Plano Interno LFP05P1902N Bolsa-Formação PRONATEC/Sistema S.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ARTUR DE CARVALHO ARÊAS

## SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

### PORTARIA Nº 1.130, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 50105/2015/DIAN/CGCEBAS/DPR/SERES, exarada nos autos do Processo nº 23123.003158/2010-21, resolve:

Art. 1º Fica INDEFERIDO o Pedido de Concessão Originária do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Creche Comunitária Cantinho da Criança, inscrita no CNPJ nº 71.550.222/0001-26, com sede em Santos/SP, em função do descumprimento do art.13, §1º e §7º art. 13-A e do art.13-B, §1º, inciso I; art. 38-A da Lei 12.101 de 2009; do art. 3º, inciso II, do art. 25, § 2º art. 27, do art. 29, inciso I, inciso II, alínea "b" e "c", do Decreto nº 7.237; do art. 3º, inciso IV do Decreto 8242 de 2014; das Normas Brasileiras de Contabilidade, em especial a NBC TG 26, NBC T 10.19.2.1, NBC T 10.19.2.5 e NBC T 10.19.2.6; do art. 2º, da Portaria nº 920, do Gabinete do Ministro da Educação, de 20 de julho de 2010.



Art. 2º Caso discorde da decisão de indeferimento, a entidade terá o prazo de 30 dias, a contar da data de publicação da decisão, para apresentar recurso, tendo em vista assegurar o contraditório e a ampla defesa, nos termos estabelecidos no art. 26 da lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO BACHUR

**PORTARIA Nº 1.131, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015**

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 50049/2015-DIAN/CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 23123.003646/2010-38, resolve:

Art. 1º Fica INDEFERIDO o Pedido de Renovação Originária do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Associação INSTITUTO NOSSA SENHORA APARECIDA, inscrita no CNPJ nº 32.412.314/0001-98, com sede em Paty do Alferes/RJ, em função do descumprimento do art. 13, § 1º, da Lei nº 12.101/2009, do art. 3º, inciso II, art. 27, art. 29. Inciso II, alíneas "a" a "e", do Decreto nº 7.237/2010, c/c NBC TG 26; das Normas Brasileiras de Contabilidade, em especial a NBC T 10.19.2.5 e 10.19.2.6; e do art. 2º, da Portaria nº 920, do Gabinete do Ministro da Educação, de 20 de julho de 2010.

Art. 2º Caso discorde da decisão de indeferimento, a entidade terá o prazo de 30 dias, a contar da data de publicação da decisão, para apresentar recurso, tendo em vista assegurar o contraditório e a ampla defesa, nos termos estabelecidos no art. 26 da lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO BACHUR

**PORTARIA Nº 1.132, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015**

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 50087/2015-DIAN/CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 71000.026483/2010-09, resolve:

Art. 1º Fica DEFERIDO o Pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da SOCIEDADE CASA DA CRIANÇA DE TUPI PAULISTA, inscrita no CNPJ nº 72.700.347/0001-58, com sede no município de Tupi Paulista /SP, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO BACHUR

**PORTARIA Nº 1.133, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015**

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 50048/2015-DIAN/CGCEBAS/DPR/SERES, exarada nos autos do Processo nº 71000.049681/2010-32, resolve:

Art. 1º Fica INDEFERIDO o Pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Associação Cívica Feminina de Cruzeiro, inscrito no CNPJ nº 47.436.084/0001-74, com sede em Belo Horizonte, em função do descumprimento do art. 3º, inciso II; art. 25, § 2º, c/c art. 38-A da Lei nº 12.101, de 2009; NBC T 10.19.2.5 e 10.19.2.6, art. 29, inciso II, alínea "a", "c", "d" e "e"; e art. 27, do Decreto nº 7.237, de 20/07/2010; art. 3º, inciso V e VII; art. 10, § 1º do Decreto nº 8.242/2014, NBC TG 26, art. 13 § 7º, antes da publicação da Lei nº 12.868, de 2013, e art. 15 § 2º, da Lei nº 12.101 de 2009 e do art. 2º, da Portaria nº 920, do Gabinete do Ministro da Educação, de 20 de julho de 2010.

Art. 2º Caso discorde da decisão de indeferimento, a entidade terá o prazo de 30 dias, a contar da data de publicação da decisão, para apresentar recurso, tendo em vista assegurar o contraditório e a ampla defesa, nos termos estabelecidos no art. 26 da lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO BACHUR

**PORTARIA Nº 1.134, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015**

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 50089 /2015-DIAN/CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 23123.003640/2010-61., resolve:

Art. 1º Fica INDEFERIDO o Pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) do Instituto Social Educacional Sonhos Através da Música, inscrita no CNPJ nº 08.388.447/0001-91, com sede em São Luís/MA, em função do descumprimento ao art. 3º, I, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 2º Caso discorde da decisão de indeferimento, a entidade terá o prazo de 30 dias, a contar da data de publicação da decisão, para apresentar recurso, tendo em vista assegurar o contraditório e a ampla defesa, nos termos estabelecidos no art. 26 da lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO BACHUR

**PORTARIA Nº 1.135, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015**

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 50090/2015-DIAN/CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 23123.002916/2010-93, resolve:

Art. 1º Fica INDEFERIDO o Pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) do FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DA REGIÃO CENTRO SUL, inscrito no CNPJ nº 87.476.933/0001-38, com sede em CAMAQUA /RS, em função do descumprimento do art. 13, art. 38-A da Lei nº 12.101 de 2009; do art. 3º, inciso II, art. 10, § 5º, art. 25, art. 26, art. 27, art. 29, inciso II, alíneas "a", "b", "c" e "d" do Decreto nº 7.237 de 2010; das Normas Brasileiras de Contabilidade, em especial a NBC T 10.19.2.5 e 10.19.2.6; do art. 2º da Portaria do Gabinete do Ministro da Educação do nº 920 de 2010.

Art. 2º Caso discorde da decisão de indeferimento, a entidade terá o prazo de 30 dias, a contar da data de publicação da decisão, para apresentar recurso, tendo em vista assegurar o contraditório e a ampla defesa, nos termos estabelecidos no art. 26 da lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO BACHUR

**PORTARIA Nº 1.136, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015**

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 50095/2015-DIAN/CGCEBAS/DPR/SERES, exarada nos autos do Processo nº 71000.118542/2010-66, resolve:

Art. 1º Fica INDEFERIDO o Pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Sociedade Espírita Benedito Rosa de Jesus, inscrita no CNPJ nº 56.020.894/0001-36, com sede em Ribeirão Preto/SP, em função do descumprimento do art.13, §1º e art. 13-A e do art.13-B, §1º, inciso I; art. 38-A da Lei 12.101 de 2009; art. § 5º, do art. 10, do art.25, § 2º, do art. 26, art. 27, do art. 29, inciso I, inciso II, alínea "b" e "c", do Decreto nº 7.237; do art. 3º, inciso IV do Decreto 8242 de 2014; das Normas Brasileiras de Contabilidade, em especial a NBC TG 26, NBC T 10.19.2.1, NBC T 10.19.2.5 e NBC T 10.19.2.6.

Art. 2º Caso discorde da decisão de indeferimento, a entidade terá o prazo de 30 dias, a contar da data de publicação da decisão, para apresentar recurso, tendo em vista assegurar o contraditório e a ampla defesa, nos termos estabelecidos no art. 26 da lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO BACHUR

**PORTARIA Nº 1.137, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015**

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 50086/2015-DIAN/CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 23123.003008/2010-17., resolve:

Art. 1º Fica INDEFERIDO o Pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Escola Creche São Francisco de Assis, inscrito(a) no CNPJ nº 03.887.815/0001-22, com sede em Catalão/GO, em função do descumprimento do art. 38-A da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009; art. 25 § 2º, art. 27, e art. 29 inciso I alínea "b" do Decreto nº 7.237 de 20 de julho de 2010; das Normas Brasileiras de Contabilidade, em especial a NBC TG 26 e NBC T 10.19.2.1; art. 2º da Portaria nº 920 do Gabinete do Ministro da Educação, de 20 de julho de 2010.

Art. 2º Caso discorde da decisão de indeferimento, a entidade terá o prazo de 30 dias, a contar da data de publicação da decisão, para apresentar recurso, tendo em vista assegurar o contraditório e a ampla defesa, nos termos estabelecidos no art. 26 da lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO BACHUR

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE  
PESSOAS**

**PORTARIA Nº 1.616, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015**

A Pró-Reitora de Desenvolvimento de Pessoas, no uso das atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, para exercício na cidade de Salvador e de Vitória da Conquista, conforme Edital nº 01/2015, publicado no DOU de 20/01/2015.

Unidade: ESCOLA DE BELAS ARTES

Departamento: DE HISTÓRIA, DA ARTE E DA PINTURA

RA

Área de Conhecimento: História da Arte; Área de Concentração: História da Arte; Sub-Área: História da Arte

Vagas: 1

Classe: ASSISTENTE A

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23066.051071/15-04

1º Ludmila da Silva Ribeiro de Brito

2º Priscila Valente Lolata

Área de Conhecimento: Pintura; Área de Concentração: Artes Plásticas; Sub-Área: Pintura

Vagas: 1

Classe: ASSISTENTE A

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23066.051080/15-97

1º Ricardo Bezerra de Albuquerque

2º Mike Sam Chagas

Área de Conhecimento: Artes Visuais e Design; Área de Concent: Artes Visuais e Design; Subárea: Metodologia do Projeto

Vagas: 1

Classe: ASSISTENTE A

Regime de Trabalho: 20 Horas

Processo: 23066.051064/15-02

1º Raoni Carvalho Gondim

Unidade: FACULDADE DE EDUCAÇÃO

Departamento: EDUCAÇÃO I

Área de Conhecimento: Educação de Jovens e Adultos

Vagas: 1

Classe: ADJUNTO A

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23066.045248/15-25

1º Gilvanice Barbosa da Silva Musial

Unidade: INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS

Departamento: GEOFÍSICA

Área de Conhecimento: Geofísica Aplicada à Engenharia

Geotécnica

Vagas: 1

Classe: ASSISTENTE A

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23066.049779/15-97

1º Mariana Lídia Nicácio Oliveira Souza

Unidade: INSTITUTO DE QUÍMICA

Departamento: QUÍMICA ORGÂNICA

Área de Conhecimento: Química Orgânica com ênfase em

Produtos Naturais

Vagas: 1

Classe: ADJUNTO A

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23066.048622/15-44

1º Eliane de Oliveira Silva

LORENE LOUISE SILVA PINTO

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA  
GRANDE  
CENTRO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA  
AGROALIMENTAR**

**PORTARIA Nº 74, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2015**

O Diretor do Centro de Ciências e Tecnologia Agroalimentar, da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições legais, com base na Cláusula 13.1, h e i, do Edital de Pregão Eletrônico nº 016/2014, na Lei nº 10.520/02, Art. 7º, e o que consta no processo nº 23096.021095/13-00, resolve:

Art. 1º- Suspender temporariamente por 01 (um) ano, a contar da publicação dessa portaria no Diário Oficial da União, a Empresa LCW Construções e Comércio Ltda. - CNPJ: 04.749.738/0001-07, de participar de licitação e contratar com a Administração Pública Federal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ROBERTO CLEITON FERNANDES DE  
QUEIROGA

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**
**PORTARIA Nº 1.058, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015**

Homologação do Resultado do Concurso Público Regulado pelo Edital nº 04/2015

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições estatutárias, tendo em vista o disposto no Artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, no Decreto Nº. 6.944, de 21/08/2009, Portaria Interministerial MPOG/MEC nº 405, de 30/08/2012, DOU de 31/08/2012, Portaria Interministerial Nº 24, de 05/02/2013, DOU DE 06/02/2013, Portaria Interministerial Nº 111, de 2 de abril de 2014, Portaria Interministerial Nº 313, de 04/08/2015, DOU de 05/08/2015, Lei Nº. 8.112, de 11/12/90, da Lei 12.772 de 28/12/2012, DOU de 31/12/2012, alterada pela Lei 12.863 de 24/09/2013, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos realizado por esta Universidade, para os cargos da carreira do Magistério Superior, para exercício no Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas, conforme Edital nº 04/2015, de 20/04/2015, publicado no DOU de 22/04/2015 e no sítio [www.ufrb.edu.br/concursos](http://www.ufrb.edu.br/concursos)

**CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLÓGICAS**

Matéria: Engenharia Civil/Solos e Fundações

Vaga: 01

Nível: Assistente A

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23007.020212/2015-33

1º: STEPHANNY CONCEIÇÃO FARIAS DO EGITO COS-

TA

Matéria: Engenharia Civil/Solos e Fundações

Vaga: 01

Nível: Auxiliar

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23007.020209/2015-10

1º: WEINER GUSTAVO SILVA COSTA

2º: MASELIA FERNANDES DE MAGALHÃES

Matéria: Engenharia Civil/Estradas e Engenharia de Trans-

portes

Vaga: 01

Nível: Assistente A

Regime de Trabalho: 20 horas

Processo: 23007.022434/2015-91

1º: SÉRGIO SANTOS DE JESUS

Matéria: Engenharia Mecânica/Engenharia de Produção

Vaga: 01

Nível: Auxiliar

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23007.023170/2015-92

1º: GILMAR EMANOEL SILVA DE OLIVEIRA

2º: BRUNO SOUZA FERNANDES

Matéria: Engenharia Mecânica/Fabricação

Vaga: 01

Nível: Auxiliar

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23007.021939/2015-38

1º: ADELSON RIBEIRO DE ALMEIDA JUNIOR

Matéria: Matemática

Vaga: 02

Nível: Adjunto A

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23007.022437/2015-24

1º: KÁTIA SILENE FERREIRA LIMA ROCHA

2º: LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA SILVA

1. Os candidatos deverão manter atualizados seus endereços para correspondência, informando-os em caso de mudança, à Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoal, através do e-mail [concursos@progep.ufrb.edu.br](mailto:concursos@progep.ufrb.edu.br). Serão excluídos deste concurso os candidatos não localizados em tempo hábil.

2. Este concurso terá validade de 01(um) ano, a contar da data de publicação desta homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

3. No ato da admissão o candidato deverá comprovar atendimento a todos os requisitos exigidos para o cargo por ele concorrido, conforme o que consta no Edital nº 04/2015, de 20/04/2015, publicado no DOU de 22/04/2015.

4. O candidato convocado para admissão que não atender à convocação no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação da portaria de nomeação no Diário Oficial da União será excluído do concurso, cabendo à Administração da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, convocar o candidato seguinte.

5. Não haverá segunda convocação para o mesmo candidato em nenhuma hipótese. Também não será facultado ao candidato optar por sua inclusão no final da lista de aprovados.

6. Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria da UFRB.

GEORGINA GONÇALVES DOS SANTOS

**PORTARIA Nº 1.059, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015**

Homologação do Resultado do Concurso Público Regulado pelo Edital nº 10/2015

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições estatutárias, tendo em vista o disposto no Artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, no Decreto Nº. 6.944, de 21/08/2009, Portaria Interministerial MPOG/MEC nº 405, de 30/08/2012, DOU de 31/08/2012, Portaria Interministerial Nº 24, de 05/02/2013, DOU DE 06/02/2013, Portaria Interministerial Nº 111, de 2 de abril de 2014, Portaria Interministerial Nº 313, de 04/08/2015, DOU de 05/08/2015, Lei Nº. 8.112, de 11/12/90, da Lei 12.772 de 28/12/2012, DOU de 31/12/2012, alterada pela Lei 12.863 de 24/09/2013, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos realizado por esta Universidade, para os cargos da carreira do Magistério Superior, para exercício no Centro de Formação de Professores, conforme Edital nº 10/2015, de 31/07/2015, publicado no DOU de 03/08/2015 e no sítio [www.ufrb.edu.br/concursos](http://www.ufrb.edu.br/concursos)

**CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES**

Matéria: História Social da Educação/Ensino e Aprendizagem em História

Vaga: 01

Nível: Adjunto A

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23007.023012/2015-32

1º: FERNANDO HENRIQUE TISQUE DOS SANTOS

Matéria: Psicologia e Educação

Vaga: 01

Nível: Adjunto A

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23007.021668/2015-11

1º: SABRINA TORRES GOMES

2º: ALICE COSTA MACEDO

3º: PAULA SANDERS PEREIRA PINTO

Matéria: Pesquisa e Educação

Vaga: 01

Nível: Adjunto A

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23007.023153/2015-55

1º: ERICA BASTOS DA SILVA

Matéria: Filosofia Geral

Vaga: 02

Nível: Adjunto A

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23007.022680/2015-42

1º: CICERO JOSINALDO DA SILVA OLIVEIRA

2º: DANIEL RODRIGUES RAMOS

Matéria: Língua Portuguesa

Vaga: 01

Nível: Adjunto A

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23007.021255/2015-36

1º: JAQUELINE BARRETO LE

Matéria: Literatura Brasileira

Vaga: 01

Nível: Adjunto A

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23007.021488/2015-39

1º: MONICA GOMES DA SILVA

Matéria: Literaturas de Língua Inglesa

Vaga: 01

Nível: Adjunto A

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23007.021259/2015-14

1º: CLAUDIA CANUTO DE MENEZES

2º: RENATA LUCENA DALMASO

Matéria: Física/Ciências Exatas e da Natureza

Vaga: 01

Nível: Assistente A

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23007.021234/2015-11

1º: ALRENICE CUNHA DE CASTRO

2º: POLIANA SCHETTINI SILVA

Matéria: Língua Portuguesa: Leitura e Produção Textual

Vaga: 01

Nível: Assistente A

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23007.021743/2015-43

1º: PRISCILA BRASILEIRO SILVA DO NASCIMENTO

2º: SANADIA GAMA DOS SANTOS

3º: RICARDO HORACIO PIERA CHACON

4º: AMANDA DOS REIS SILVA

5º: ARILENE MARIA DE OLIVEIRA CHAVES

Matéria: Química/Ciências Exatas e da Natureza

Vaga: 01

Nível: Assistente A

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23007.021233/2015-76

1º: LETICIA DOS SANTOS PEREIRA

2º: SILVIA BERNADINELLI

Matéria: Organização do trabalho pedagógico nas escolas do campo, Currículo e Pedagogia da Alternância

Vaga: 01

Nível: Assistente A

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23007.021816/2015-05

1º: NANJI RODRIGUES ORRICO

2º: CARLOS ADRIANO DA SILVA OLIVEIRA

3º: JANAINÉ ZDEBSKI DA SILVA

Matéria: Ensino de Física

Vaga: 01

Nível: Assistente A

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23007.022645/2015-23

1º: DIANA PATRICIA GOMES DE ALMEIDA

2º: LUCAS DA SILVA MAIA

3º: MIDIA MEDEIROS MONTEIRO

Matéria: Física

Vaga: 01

Nível: Assistente A

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23007.022028/2015-28

1º: CLEIDSON SANTOS DE CASTRO

2º: JEMIMA PEREIRA GUEDES

1. Os candidatos deverão manter atualizados seus endereços para correspondência, informando-os em caso de mudança, à Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoal, através do e-mail [concursos@progep.ufrb.edu.br](mailto:concursos@progep.ufrb.edu.br). Serão excluídos deste concurso os candidatos não localizados em tempo hábil.

2. Este concurso terá validade de 01(um) ano, a contar da data de publicação desta homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

3. No ato da admissão o candidato deverá comprovar atendimento a todos os requisitos exigidos para o cargo por ele concorrido, conforme o que consta no Edital nº 10/2015, de 31/07/2015, publicado no DOU de 03/08/2015.

4. O candidato convocado para admissão que não atender à convocação no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação da portaria de nomeação no Diário Oficial da União será excluído do concurso, cabendo à Administração da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, convocar o candidato seguinte.

5. Não haverá segunda convocação para o mesmo candidato em nenhuma hipótese. Também não será facultado ao candidato optar por sua inclusão no final da lista de aprovados.

6. Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria da UFRB.

GEORGINA GONÇALVES DOS SANTOS

**UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA**
**PORTARIAS DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015**

O VICE-REITOR PRO TEMPORE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a lei 12.289, de 20.07.2010, publicado no DOU de 21.07.2010, tendo em vista o disposto no Art. 2º da Portaria nº 1.061 do MEC, de 19.12.2014, publicada no DOU de 22.12.2014, resolve:

Nº 1.204 - Art. 1º Extinguir o Serviço de Secretaria da Diretoria de Registro e Controle Acadêmico da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira.

Art. 2º Esta portaria conta seus efeitos a partir de sua publicação. (Processo: 23282.007959/2015-47)

Nº 1.206 - Art. 1º Instituir o Serviço de Controle Acadêmico de Graduação, vinculado à Diretoria de Registro e Controle Acadêmico da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, com atribuição de função gratificada FG-03.

Art. 2º Esta portaria conta com seus efeitos a partir de sua publicação.

ARISTEU ROSENDO PONTES LIMA

**Ministério da Fazenda**
**GABINETE DO MINISTRO**
**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 955, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015**

Altera os critérios disciplinadores do concurso de remoção por permuta para a Carreira de Advogado da União.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA e o ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 4º, inciso XVII, e 12, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, o art. 36, da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e o art. 29, XII, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, considerando a necessidade de sistematizar as regras que envolvem o concurso de remoção, a pedido, no âmbito das Carreiras de Advogado da União e Procurador da Fazenda Nacional, e com respaldo na proposta de alteração aprovada pelo Conselho Superior da AGU - CSAGU, na 149ª Reunião Ordinária, de 8 de dezembro de 2015, com fundamento na Portaria nº 1.643, de 19 de novembro de 2009, resolvem:

Art. 1º O art. 2º da Portaria Interministerial Nº 517/MF/AGU, de 22 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....  
§ 1º Entende-se por concurso de remoção por permuta aquele realizado independentemente da existência de vagas, sendo as mo-



vimentações resultantes da conjugação de interesses entre os candidatos inscritos, na forma desta Portaria.

§ 7º O concurso de remoção por permuta da carreira de Procurador da Fazenda Nacional observará estritamente a ordem de precedência entre os inscritos e dar-se-á em única fase, por órgãos de lotação." (NR)

Art. 2º A Portaria Interministerial nº 517, de 2011, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

"Art. 2º-A O concurso de remoção por permuta para a carreira de Advogado da União será composto de três fases, que serão processadas na seguinte ordem, sucessivamente:

I - primeira fase: verificação de permuta entre candidatos lotados em órgãos de uma mesma localidade, com observância estrita da ordem de precedência entre eles;

II - segunda fase: verificação de permuta entre candidatos lotados em órgãos de uma mesma localidade, sem a observância estrita da ordem de precedência entre eles;

III - terceira fase: verificação de permuta entre candidatos, de uma localidade para outra, levando-se em conta a precedência dos inscritos, por localidade, com observância estrita da ordem de precedência entre os interessados.

§ 1º Entende-se por localidade os municípios e o Distrito Federal.

§ 2º Na primeira e segunda fases, a precedência a ser considerada será apenas entre os candidatos inscritos e lotados na respectiva localidade objeto do concurso de remoção por permuta.

§ 3º Serão consideradas as movimentações advindas do processamento efetuado na fase imediatamente anterior.

§ 4º Na terceira fase do concurso de remoção por permuta: I - As inscrições dar-se-ão com a indicação das localidades;

II - É facultado ao candidato indicar os órgãos de lotação de preferência; e

III - Sendo viável a permuta, somente se dará para os órgãos selecionados pelo candidato." (NR)

"Art.3º .....

§ 4º Na hipótese do processamento do concurso de remoção por permuta da carreira de Advogado da União, a que alude o art. 2º-A, serão divulgadas listas de precedência e listas provisórias de remoção correspondentes a cada etapa." (NR)

"Art.8º .....

§ 3º Para o concurso de remoção por permuta da carreira de Advogado da União, prevista no art. 2º-A, haverá divulgação de lista de precedência geral, contendo todos os inscritos, com indicação da localidade e órgão de lotação, bem como listas de precedência relativas a cada localidade." (NR)

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON HENRIQUE BARBOSA FILHO

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

#### PORTARIA Nº 956, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto nos incisos I, II e III do art. 7º do Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º Ampliar e remanejar os limites de pagamento de que trata o Anexo II ao Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015, bem como ajustar o detalhamento constante dos Anexos I, II e III à Portaria MF nº 907, de 7 de dezembro de 2015, na forma dos Anexos I, II, III, IV, V e VI a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON HENRIQUE BARBOSA FILHO

ANEXO I  
ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2015 E AOS RESTOS A PAGAR  
(ANEXO II DO DECRETO Nº 8.456, DE 22 DE MAIO DE 2015 - DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MF Nº 907, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATE DEZ
62000 Secretaria de Aviação Civil	4.135
71000 Encargos Financeiros da União	141.454
74000 Operações Oficiais de Crédito	145.845
<b>TOTAL</b>	<b>291.434</b>

Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes 150, 250 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II  
REDUÇÃO DOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2015 E AOS RESTOS A PAGAR  
(ANEXO II DO DECRETO Nº 8.456, DE 22 DE MAIO DE 2015 - DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MF Nº 907, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATE DEZ
20000 Presidência da República	1.500
24000 Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	3.000
25000 Ministério da Fazenda	15.000
26000 Ministério da Educação	64.000
32000 Ministério de Minas e Energia	4.000
36000 Ministério da Saúde	252.000
41000 Ministério das Comunicações	100
49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário	33.306
52000 Ministério da Defesa	120.000
54000 Ministério do Turismo	15.000
55000 Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	500.000

58000 Ministério da Pesca e Aquicultura	20.000
63000 Advocacia-Geral da União	2.800
68000 Secretaria de Portos	15.000
<b>TOTAL</b>	<b>1.045.706</b>

Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes 150, 250 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO III  
ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2015 E AOS RESTOS A PAGAR  
(ANEXO II DO DECRETO Nº 8.456, DE 22 DE MAIO DE 2015 - DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DA PORTARIA MF Nº 907, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATE DEZ
20000 Presidência da República	1.500
24000 Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	3.000
25000 Ministério da Fazenda	15.000
26000 Ministério da Educação	64.000
32000 Ministério de Minas e Energia	4.000
49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário	8.000
62000 Secretaria de Aviação Civil	1.500
63000 Advocacia-Geral da União	2.800
<b>TOTAL</b>	<b>99.800</b>

Fontes: 150, 250 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO IV  
REDUÇÃO DOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2015 E AOS RESTOS A PAGAR  
(ANEXO II DO DECRETO Nº 8.456, DE 22 DE MAIO DE 2015 - DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DA PORTARIA MF Nº 907, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATE DEZ
52000 Ministério da Defesa	20.000

Fontes: 150, 250 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO V  
ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS AO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC - DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2015 E AOS RESTOS A PAGAR  
(ANEXO II DO DECRETO Nº 8.456, DE 22 DE MAIO DE 2015 - DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO III DA PORTARIA MF Nº 907, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATE DEZ
41000 Ministério das Comunicações	100
52000 Ministério da Defesa	713.631
<b>TOTAL</b>	<b>713.731</b>

ANEXO VI  
REDUÇÃO DOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS AO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC - DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2015 E AOS RESTOS A PAGAR  
(ANEXO II DO DECRETO Nº 8.456, DE 22 DE MAIO DE 2015 - DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO III DA PORTARIA MF Nº 907, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATE DEZ
49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário	4.694
62000 Secretaria de Aviação Civil	5.635
<b>TOTAL</b>	<b>10.329</b>

#### DESPACHOS DO MINISTRO

Em 29 de dezembro de 2015

Processo nº: 17944.000170/2011-06  
Interessados: Banco do Nordeste do Brasil S/A  
Assunto: Contrato de Obrigações Recíprocas para a prestação de serviços pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A à UNIAO, com vistas à realização das operações de financiamento, de que trata o Manual de crédito Rural - MCR, e concessão de subvenções econômicas, com recursos do orçamento das Operações Oficiais de Crédito - supervisão do Ministério da Fazenda, aos beneficiários do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, autorizo a prorrogação do Contrato nº 625/PGFN/CAF, observadas as formalidades de praxe.

Processo nº: 17944.001640/2013-11.  
Interessado: Banco do Brasil S/A. e o Estado Santa Catarina.  
Assunto: Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito 20/00002-2, celebrado entre o Estado de Santa Catarina e o Banco do Brasil S/A, com garantia da União; e Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 20/00002-2, celebrado entre o Banco do Brasil S/A. e o Estado de Santa Catarina, com garantia da União.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional bem assim o disposto na Lei nº10.552, de 13 de novembro de 2002, ratifico a concessão da garantia da União nos contratos acima mencionados, com as alterações a serem realizadas por meio do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 20/00002-2, cuja minuta segue rubricada para fins de identificação.

Em 30 de dezembro de 2015

Processo nº:17944.001173/2014-00  
Interessado:Município de Fortaleza (CE)  
Assunto:Operação de crédito externo entre o Município de Fortaleza

(CE) e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US\$ US\$57.908.000,00 (cinquenta e sete milhões e novecentos e oito mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, com garantia da República Federativa do Brasil, destinada ao financiamento parcial do "Programa de Transporte Urbano de Fortaleza II".

Despacho:Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento no art. 40 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, na Resolução do Senado Federal n.º 48, de 21 de dezembro de 2007, com as alterações introduzidas pela Resolução n.º 41, de 8 de dezembro de 2009, e pela Resolução n.º 19, de 22 de dezembro de 2011, e considerando a permissão contida na Resolução n.º 42, de 18 de dezembro de 2014, também daquela Casa Legislativa, publicada no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2014, e, no uso da competência que me confere o art. 6º do Decreto-lei n.º 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, autorizo a concessão de garantia da União para o Município de Fortaleza (CE), observadas as condições legais e regulamentares pertinentes, bem assim as formalidades de praxe e a celebração do respectivo contrato de contragarantia entre a União e o Município.

NELSON HENRIQUE BARBOSA FILHO

#### BANCO CENTRAL DO BRASIL DIRETORIA COLEGIADA

#### CIRCULAR Nº 3.776, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015

Estabelece condições e procedimentos a serem observados para a apresentação dos pedidos fundamentados em estudos técnicos, mencionados nos arts. 1º, § 7º, e 5º, § 3º, da Resolução nº 3.059, de 20 de dezembro de 2002, que dispõe sobre registro contábil de créditos tributários das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 30 de dezembro de 2015, com base nos arts. 9º, 10, inciso IX, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 8º da Resolução nº 3.059, de 20 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil que apresentarem os pedidos previstos nos arts. 1º, § 7º, e 5º, § 3º, da Resolução nº 3.059, de 20 de dezembro de 2002, devem incluir no estudo técnico de expectativa de geração de lucros ou receitas tributáveis futuros, no mínimo, as seguintes informações:

I - exposição pormenorizada dos fatos relevantes que comprovem a expectativa de geração de lucros ou receitas tributáveis futuros, conforme previsto no art. 1º, inciso II, da Resolução nº 3.059, de 2002; e

II - descrição dos motivos que ocasionaram o não atendimento da condição estabelecida no art. 1º, inciso I, da Resolução nº 3.059, de 2002, com as respectivas justificativas para a reversão, total ou parcial, de tais motivos.

§ 1º O pedido mencionado no caput deve ser assinado pelo Diretor Presidente, ou por detentor de cargo equivalente, e pelo Diretor designado para responder perante o Banco Central do Brasil pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade previstos na regulamentação em vigor, nos termos do art. 5º do Regulamento anexo à Resolução nº 3.198, de 27 de maio de 2004.

§ 2º O estudo técnico mencionado no caput deve: I - observar as condições previstas nos incisos I a V do art. 2º da Circular nº 3.171, de 30 de dezembro de 2002; e II - ser examinado pelo comitê de auditoria, quando existente.

Art. 2º As instituições mencionadas no art. 1º ficam autorizadas a manter os créditos tributários registrados vinculados aos pedidos previstos nos arts. 1º, § 7º, e 5º, § 3º, da Resolução nº 3.059, de 2002, até a comunicação do resultado da análise do pedido.

§ 1º É vedado o registro de novos créditos tributários enquanto não houver decisão do Banco Central do Brasil sobre os pedidos em exame.

§ 2º Na hipótese de indeferimento do pedido, as instituições mencionadas no art. 1º devem efetuar os ajustes contábeis necessários até o final do mês subsequente à comunicação do resultado da análise do pedido.

Art. 3º As instituições referidas no art. 1º devem divulgar, em notas explicativas às demonstrações financeiras, informações a respeito da formalização do pedido de que trata o art. 1º desta Circular.

Art. 4º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

OTÁVIO RIBEIRO DAMASO  
Diretor de Regulação

ANTHERO DE MORAES MEIRELLES  
Diretor de Fiscalização

#### CIRCULAR Nº 3.777, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015

Altera a Circular nº 3.501, de 16 de julho de 2010, que dispõe sobre o funcionamento de componente organizacional de ouvidoria das administradoras de consórcio.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 30 de dezembro de 2015, com base nos arts. 6º e 7º da Lei nº 11.795, de 8 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º O art. 5º da Circular nº 3.501, de 16 de julho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º O administrador ou o diretor responsável pela ouvidoria deve elaborar relatório semestral referente às atividades desenvolvidas pela ouvidoria, nas datas-base de 30 de junho e 31 de dezembro.

§ 1º O relatório de que trata o caput deve ser: I - encaminhado à auditoria interna, quando existente, e ao conselho de administração ou, na sua ausência, à diretoria da administradora; e

II - mantido à disposição do Banco Central do Brasil na sede da administradora pelo prazo mínimo de cinco anos." (NR)

Art. 2º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados os §§ 2º e 3º do art. 5º da Circular nº 3.501, de 16 de julho de 2010.

OTÁVIO RIBEIRO DAMASO  
Diretor de Regulação

#### CIRCULAR Nº 3.778, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015

Altera a Circular nº 3.503, de 26 de julho de 2010, que dispõe sobre procedimentos complementares relativos ao funcionamento de componente organizacional de ouvidoria.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 30 de dezembro de 2015, com base no art. 17 da Resolução nº 4.433, de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Ficam revogados os arts. 1º e 2º da Circular nº 3.503, de 26 de julho de 2010.

Art. 2º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

OTÁVIO RIBEIRO DAMASO  
Diretor de Regulação

#### ÁREA DE FISCALIZAÇÃO DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO DO SISTEMA FINANCEIRO

#### CARTA-CIRCULAR Nº 3.746, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015

Altera as Instruções de preenchimento dos documentos de códigos 2061 e 2071 - Demonstrativo de Limites Operacionais (DLO), de que tratam as Cartas Circulares ns. 3.663, de 27 de junho de 2014, e 3.681, de 24 de novembro de 2014.

O Chefe do Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro (Desig), Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, com base no art. 77, inciso III, do referido Regimento, no art. 1º da Circular nº 3.398, de 23 de julho de 2008, no art. 2º da Circular nº 3.726, de 6 de novembro de 2014, nas Cartas Circulares ns. 3.663, de 27 de junho de 2014, e 3.681, de 24 de novembro de 2014, e tendo em vista o disposto nas Cartas Circulares ns. 3.644, de 4 de março de 2013, e 3.769, de 29 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Passa a vigorar, a partir da data-base de dezembro de 2015, a nova versão das Instruções de preenchimento dos documentos de códigos 2061 e 2071 - Demonstrativo de Limites Operacionais (DLO), disponível na página do Banco Central do Brasil na internet, no endereço eletrônico <http://www.bcb.gov.br/INFOL>.

Art. 2º Foram realizadas as seguintes modificações:

I - nas Orientações Gerais: alteração da redação do item

12;

II - na Tabela 003 - Contas:  
a) alteração da base normativa das contas: 530.07, 530.08, 530.16, 530.17, 530.18, 530.19, 535.02, 540.07, 550.12, 550.13, 570.05, 570.07, 570.10, 600.05, 605.05, 620.06, 620.07, 640.01, 640.02, 640.03, 650.01, 650.03, 660.01 e 660.03;

b) alteração da descrição da função das contas: 145.03 e 590.10;

c) alteração da descrição da função e da base normativa da conta: 695;

d) inclusão da conta: 145.03.05;

III - na Tabela 010 - Fatores de ponderação de exposições:  
a) alteração da descrição e da base normativa dos domínios: 011, 012, 027 e 054;

b) inclusão dos domínios: 013, 043, 044 e 064;

c) exclusão do domínio: 042;

IV - na Tabela 024 - Elemento tipo para reconciliação contábil e elementos contábeis não caracterizados como exposição:  
a) exclusão dos domínios: 1, 2, 3, 4 e 5;

b) alteração da descrição dos domínios: 11, 21, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 41, 42, 43, 44 e 51.

Art. 3º Passa a vigorar, a partir da data-base de março de 2016, a nova versão das Instruções de preenchimento dos documentos 2061 e 2071, disponível no endereço eletrônico citado no art. 1º, contemplando:

I - inclusão das contas: 943.01 e 943.02, com detalhamento do adicional contracíclico de capital principal;

II - inclusão dos códigos: 5, 6, 7 e 81, na Tabela 004 - Código do elemento;

III - criação das Tabelas 025 e 026, com detalhamento dos elementos 7 e 81, respectivamente.

Art. 4º Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO ANDRÉ CALVINO MARQUES PEREIRA

#### CAIXA ECONÔMICA FEDERAL VICE-PRESIDÊNCIA DE FUNDOS DE GOVERNO E LOTERIAS

#### CIRCULAR Nº 700, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015

Divulga versão atualizada do Manual Operacional do Agente Operador do FGTS

A Caixa Econômica Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, inciso II da Lei nº 8.036, de 11.05.90, artigo 67, inciso II do Decreto nº 99.684, de 08.11.90, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 23.06.95, e em cumprimento às disposições das Resoluções do Conselho Curador do FGTS nº 180, de 05.06.95, 291, de 30.06.98, 299, de 26.08.98, 312, de 22.04.99, 435, de 16.12.03,

448, 542, de 30.10.07, 666, 23.08.11, 674, de 25.10.11, 680, de 10.01.12, 688, de 15.05.12, 702, de 04.10.12, 704, de 31.10.12, 708, de 31.10.12, 718, de 14.05.13, 723 e 724, de 25.09.13, 732, e 733, de 29.10.13, 734, de 18.11.13, 735, de 11.12.13, 747, de 14.05.14, 758, de 06.11.2014 e 761, de 09.12.14, 774, de 26.05.15, 783, de 07.10.15, 790, de 27.10.2015, 792, de 08.12.2015, suas alterações e aditamentos, das Instruções Normativas do MCIDADES nº 34, de 19.11.13, 12, de 30.05.14, 11, de 09.06.15, 13, de 01.07.15, 21, 22 e 23, de 14.12.15, suas alterações e aditamentos, Portarias Interministeriais nº 409, de 31.08.11, 229, de 28.05.12, 580, de 03.12.12 e nº 002, de 31.03.15, suas alterações e aditamentos, Portarias do MCIDADES nº 363, de 11.08.11, 542, de 23.11.11, 591, de 10.12.12, 194, de 30.04.13, Leis nº 11.977, de 07.07.09 e 12.424, de 16.06.11, e dos Decretos nº 6.820, de 13.04.09, 7.499, de 16.06.11 e 7.825, de 11.10.12, suas alterações e aditamentos, resolve:

1 Divulgar versões atualizadas dos Manuais abaixo relacionados, que consolidam as diretrizes, conceitos e parâmetros estabelecidos pelo Conselho Curador do FGTS e pelo Gestor da Aplicação dos recursos do FGTS, tendo como objetivo a racionalização dos procedimentos operacionais a serem observados pelos Agentes Financeiros, Agentes Promotores e Mutuários, nas operações de crédito lastreadas com recursos do FGTS:

1.1 Manual de Fomento Pessoa Física - Define condições operacionais para aplicação de recursos na contratação de financiamentos no âmbito dos Programas Carta de Crédito Associativa e Carta de Crédito Individual;

1.2 Manual de Fomento - Pessoa Jurídica - Define condições operacionais para aplicação de recursos na contratação de financiamentos no âmbito do Programa de Apoio à Produção de Habitações.

2 A versão dos Manuais ora divulgada consolida as alterações ocorridas nos procedimentos operacionais dos Programas acima citados.

2.1 Este Manual está disponível a todos os participantes dos Programas de Aplicações do FGTS, por intermédio das Superintendências Regionais e Gerências de Filial do FGTS da Caixa Econômica Federal, em todo o território nacional e no sítio da CAIXA, na internet no endereço eletrônico: <http://www.caixa.gov.br>, na área de downloads, item FGTS - Circulares CAIXA 2015.

3 Os casos omissos serão dirimidos pelo Agente Operador, no que lhe couber.

4 Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogando o subitem 1.2 da Circular CAIXA nº 682, de 15.07.2015, e as Circulares CAIXA nº 695, de 14.10.2015 e 699, de 25.11.2015.

DEUSDINA DOS REIS PEREIRA  
Vice-Presidente  
Interina

#### CIRCULAR Nº 701, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015

Dá publicidade à nova redação do Regulamento do Prêmio FGTS - Concurso de Monografia - 1ª edição.

A Caixa Econômica Federal - CAIXA, na qualidade de Agente Operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, inciso II, da Lei nº 8.036/90, de 11/05/1990, e de acordo com o Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684/90, de 08/11/1990 alterado pelo Decreto nº 1.522/95, de 13/06/1995, em consonância com a Lei nº 9.012/95, de 11/03/1995, baixa a presente Circular.

1 Divulga nova redação do Regulamento do Prêmio FGTS - Concurso de Monografia - 1ª edição, instituído pela Resolução nº 763 do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

2 Fica prorrogada a inscrição para o concurso até o dia 15 de junho de 2016.

3 A nova versão do Regulamento, de que trata esta Circular, está disponível no sítio da CAIXA ([www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)), opção "downloads" e do FGTS ([www.fgts.gov.br](http://www.fgts.gov.br)).

4 A solenidade de premiação será realizada na quarta reunião ordinária do Conselho Curador do FGTS, no ano de 2016, na cidade de Brasília-DF, em local a ser divulgado no sítio do FGTS ([www.fgts.gov.br](http://www.fgts.gov.br)).

5 Fica revogada a Circular CAIXA nº 689, de 28.08.2015.

6 Esta Circular CAIXA entra em vigor na data de sua publicação.

DEUSDINA DOS REIS PEREIRA  
Vice-Presidente  
Interina

#### CIRCULAR Nº 702, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015

Divulga relação dos municípios e regiões metropolitanas para efeito de enquadramento na tabela de desconto do FGTS e na utilização dos recursos da conta vinculada do FGTS na Moradia Própria.

A Caixa Econômica Federal - CAIXA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, inciso II, da Lei nº 8.036, de 11.05.90, e o artigo 67, inciso II, do Anexo ao Decreto nº 99.684, de 08.11.1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13.06.1995, e em cumprimento às disposições da Resolução do Conselho Curador do FGTS - CCFGTS nº 702, de 04.10.2012, 762, de 09.12.2015, 790, de 27.10.2015 e 792, de 08.12.2015, suas alterações e aditamentos e das Instruções Normativas nº 21, 22 e 23, de 14.12.2015, resolve:

1 Divulgar a relação atualizada dos municípios para fins de enquadramento nas condições de concessão de desconto, conforme previsto na Resolução do CCFGTS nº 702/2012, suas alterações e aditamentos, com os limites máximos de valor do imóvel e renda, a serem observados na concessão dos financiamentos, bem como as regiões metropolitanas a serem observadas pelos agentes financeiros na utilização dos recursos da conta vinculada do FGTS na Moradia Própria.

1.1 A relação dos municípios de que trata esta Circular deverá ser utilizada pelos agentes financeiros, para efeito de enquadramento na tabela de desconto do FGTS e limite do valor do imóvel e da renda do proponente, devendo ser observados os limites específicos de cada modalidade de financiamento.

1.2 Os dados populacionais de cada município relacionados no anexo desta Circular estão em conformidade com a mais recente estimativa de população disponível no sítio eletrônico do IBGE na Internet, com data de referência de 01.07.2015.

1.3 Para efeito de enquadramento das regiões metropolitanas na utilização dos recursos da Conta Vinculada do FGTS na Moradia Própria, os agentes financeiros devem observar a coluna "RM Moradia Própria" da relação de município divulgada através desta Circular.

1.4 A referida relação está disponível ao público interessado no sítio da CAIXA na Internet, no endereço eletrônico: <http://www.caixa.gov.br>, opção download, item FGTS - Circulares CAIXA 2015.

2 Os casos omissos serão dirimidos pelo Agente Operador, no que lhe couber.

3 Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Circular CAIXA nº 693, de 24.09.2015.

DEUSDINA DOS REIS PEREIRA  
Vice-Presidente  
Interina

#### CIRCULAR Nº 703, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre o Orçamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, para o exercício de 2015, e dá outras providências.

A Caixa Econômica Federal - CAIXA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, inciso II, da Lei nº 8.036, de 11.05.90, e o artigo 67, inciso II, do Anexo ao Decreto nº 99.684, de 08.11.90, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13.06.95, em cumprimento às disposições estabelecidas nas Resoluções nº 702, de 04 de outubro de 2012, nº 760, de 06 de novembro de 2014, nº 774, de 26 de maio de 2015, e nº 784, de 07 de outubro de 2015, todas do Conselho Curador do FGTS, e nas regulamentações do Ministério das Cidades, resolve:

1 Divulgar a distribuição final do Orçamento Operacional do FGTS para 2015, por Programa e Unidade da Federação, bem como estabelecer diretrizes e procedimentos gerais com vistas ao cumprimento das determinações emanadas do Conselho Curador do FGTS e do Gestor da Aplicação, no que se refere à distribuição, aplicação e ao controle dos recursos do FGTS, no exercício de 2015.

2 Os empregos e as metas físicas, expressos em número de unidades habitacionais nos programas da Área de Habitação Popular, e em número de habitantes beneficiados nos programas das Áreas de Saneamento Básico e Infraestrutura Urbana, constituem o Anexo I desta Circular.

2.1 A distribuição dos recursos, segregados por Área de Aplicação, Programa e Unidade da Federação, no montante de R\$ 76.736.000.000,00 (setenta e seis bilhões e setecentos e trinta e seis milhões de reais), constitui os Anexos II e III desta Circular.

2.2 Ficam destinados, no máximo, R\$ 28.800.000.000,00 (vinte e oito bilhões e oitocentos milhões de reais) para a concessão de financiamentos, a pessoas físicas ou jurídicas, que beneficiem famílias com renda mensal bruta limitada a R\$ 3.275,00 (três mil, duzentos e setenta e cinco reais), passíveis de enquadramento no Programa Nacional de Habitação Urbana - PNHU, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV.

3 A aplicação dos recursos destinados à concessão de descontos nos financiamentos a pessoas físicas observará a distribuição por Unidade da Federação fixada no Anexo IV desta Circular e ainda os dispositivos a seguir relacionados:

a) R\$ 7.500.000.000,00 (sete bilhões e quinhentos milhões de reais) destinados à produção ou aquisição de imóveis novos, passíveis de enquadramento nas definições legais estabelecidas para o Programa Nacional de Habitação Urbana - PNHU, integrante do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV;

b) R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) destinados a financiamentos de imóveis em áreas rurais, passíveis de enquadramento nas definições legais estabelecidas para o Programa Nacional de Habitação Rural - PNHR, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV; e

c) R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) para aplicação em financiamentos que não possuam enquadramento nos programas especificados nos incisos anteriores.

d) R\$ 3.300.000.000,00 (três bilhões e trezentos milhões de reais) para aplicação em operações do Programa Minha Casa, Minha Vida, celebradas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial, a serem contratadas sob o amparo do art. 30-A da Resolução nº 702, de 04 de outubro de 2012, com a redação dada pela Resolução nº 783, de 07 de outubro de 2015, ambas do Conselho Curador do FGTS (valores alocados em nível nacional).

4 Na aplicação dos recursos alocados à área orçamentária de Saneamento Básico serão observados os seguintes dispositivos, sem prejuízo da distribuição entre Unidades da Federação constante do Anexo III desta Circular CAIXA:



a) destinar até R\$ 3.524.000.000,00 (três bilhões e quinhentos e vinte e quatro milhões de reais) para operações de crédito com mutuários do setor público; e

b) destinar até R\$ 2.067.715.000,00 (dois bilhões, sessenta e sete milhões e setecentos e quinze mil reais) para operações de crédito com mutuários do setor privado.

b.1) do valor estabelecido para operações de crédito com mutuários do setor privado poderá ser disponibilizado no máximo 20% (vinte por cento) para contratação de operações de crédito na Modalidade Tratamento Industrial de Água e Efluentes Líquidos e Reuso de Água.

5 Na aplicação dos recursos alocados à área orçamentária de Infraestrutura Urbana serão observados os seguintes dispositivos:

a) destinar até R\$ 7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais) para operações de crédito referentes aos empreendimentos de mobilidade urbana associados ao Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), setor público e privado;

b) destinar até R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) para operações de crédito, setor privado, não inseridas no PAC.

6 Nas aplicações dos recursos constantes do Orçamento Operacional, especificamente na forma definida pelo art. 13 da Resolução nº 702, de 04 de outubro de 2012, do Conselho Curador do FGTS, será observada a seguinte distribuição:

a) R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) para contratação de operações de crédito habitacionais, em que figurem com mutuários pessoas jurídicas do ramo da construção civil;

b) R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) para aquisição de Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI, observadas as condições estabelecidas pelo Conselho Curador do FGTS e regulamentação do Gestor da Aplicação e do Agente Operador do FGTS;

c) R\$ 6.674.000.000,00 (seis bilhões e seiscentos e setenta e quatro milhões de reais) para execução do Programa Especial de Crédito Habitacional ao Cotista do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - Pró-Cotista, observadas as seguintes condições:

c.1) R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) a serem aplicados na forma do regulamento anexo à Instrução Normativa do Ministério das Cidades nº 12, de 30.05.2014, excetuado, em caráter excepcional, o dispositivo estabelecido no subitem 3.1; e

c.2) R\$ 6.074.000.000,00 (seis bilhões e setenta e quatro milhões de reais) destinados ao financiamento de imóveis cujo valor de avaliação seja limitado a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), observado ainda o percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) dos financiamentos para imóveis novos, a serem aplicados na forma do regulamento anexo à Instrução Normativa do Ministério das Cidades nº 12, de 30.05.14, excetuados os dispositivos estabelecidos nos subitens 3.1, 3.1.2 e 6.2, alínea "b".

d) R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) em aquisição de cotas de Fundos de Investimento Imobiliário - FII, de cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC, de Debêntures e de Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI, que possuam lastro em operações de habitação lançadas por incorporadoras, empresas da construção civil, Sociedades de Propósito Específico - SPE, cooperativas habitacionais ou entidades afins, nas condições estabelecidas na Circular CAIXA nº 671, de 16.01.15;

e) R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) para operações urbanas consorciadas;

6.1 No exercício de 2015, os saldos remanescentes, de que trata o art. 1º, § 2º, da Instrução Normativa nº 7, de 01/03/2012, o subitem 2.1.1 do Anexo I da Instrução Normativa nº 11, de 28/05/2012 e subitem 2.1.1 do Anexo da Instrução Normativa nº 40, de 24/10/12, todas do Ministério das Cidades, para aquisição de cotas de Fundos de Investimento Imobiliário - FII, cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC, debêntures e de Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI, obedecerão aos seguintes limites:

a) R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) em aquisição de cotas de Fundos de Investimento Imobiliário - FII, de cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC, de Debêntures e de Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI, que possuam lastro em operações de habitação lançadas por incorporadoras, empresas da construção civil, Sociedades de Propósito Específico - SPE, cooperativas habitacionais ou entidades afins, nas condições estabelecidas na Circular CAIXA nº 671 de 16.01.15, que após dedução do valor aplicado em 2015, o saldo remanescente comporá o orçamento de 2016, cujo valor apurado em 31/12/2015 totaliza R\$ 970.000.000,00 (novecentos e setenta milhões de reais);

b) R\$ 1.341.664.000,00 (um bilhão, trezentos e quarenta e um milhões e seiscentos e sessenta e quatro mil reais) em aquisição de cotas de Fundos de Investimento Imobiliário - FII, de cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC, de Debêntures e de Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI, que possuam lastro em operações do setor de saneamento, lançadas por empresas públicas ou privadas, Sociedades de Propósito Específico - SPE ou entidades afins, nas condições previstas na Circular CAIXA nº 666, de 31.12.14, que após dedução do valor aplicado em 2015, o saldo remanescente comporá o orçamento de 2016, cujo valor apurado em 31.12.2015 totaliza R\$ 867.519.000,00 (oitocentos e sessenta e sete milhões e quinhentos e dezenove mil reais);

c) R\$ 2.613.278.000,00 (dois bilhões, seiscentos e treze milhões e duzentos e setenta e oito mil reais) em aquisição de cotas de Fundos de Investimento Imobiliário - FII, de cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC, de Debêntures e de Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI, que possuam lastro em operações do setor de infraestrutura urbana, nas condições previstas na Circular CAIXA nº 604, de 01.11.12, e considerando que não houve aplicação em 2015, esse montante comporá o orçamento de 2016.

7 Nas aplicações dos recursos constantes do Orçamento Operacional, especificamente destinados para aplicação no Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FI-FGTS será observado o seguinte limite:

a) R\$ 11.416.209.000,00 (onze bilhões, seiscentos e dezesseis milhões, duzentos e oito mil, novecentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos) para aplicação no Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FI-FGTS, na forma e condições estabelecidas pela Lei nº 11.491, de 20.06.07, e pela Resolução nº 699, de 28.08.12, do Conselho Curador do FGTS, e considerando que não houve aplicação em 2015, esse montante comporá o orçamento de 2016.

a.1) esse valor adicionado ao montante aplicado em 2008, 2009, 2010, 2011 e 2012, 2013 e 2014 - R\$ 22.883.791.012,83, totaliza R\$ 34.300.000.000,00, autorizados pelo Conselho Curador do FGTS.

8 O volume total de recursos para aplicação pelo FGTS em 2015 está demonstrado no Anexo V.

9 Esta Circular e os respectivos anexos estão disponíveis ao público interessado por intermédio do site da CAIXA, no endereço <http://www.caixa.gov.br>, opção download, item FGTS - Circulares CAIXA 2015.

10 Os casos omissos serão dirimidos pelo Agente Operador, no que lhe couber.

11 Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Circular CAIXA nº 684, de 31.07.2015.

DEUSDINA DOS REIS PEREIRA

Vice-Presidente  
Interina

### CIRCULAR Nº 704, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre o Orçamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, para o exercício de 2016, e dá outras providências.

A Caixa Econômica Federal - CAIXA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, inciso II, da Lei nº 8.036, de 11.05.90, e o artigo 67, inciso II, do Anexo ao Decreto nº 99.684, de 08.11.90, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13.06.95, em cumprimento às disposições estabelecidas nas Resoluções nº 702, de 04 de outubro de 2012 e nº 786, de 27 de outubro de 2015, ambas do Conselho Curador do FGTS, e nas regulamentações do Ministério das Cidades, resolve:

1 Divulgar o Orçamento Operacional do FGTS para 2016, por Programa e Unidade da Federação, bem como estabelecer diretrizes e procedimentos gerais com vistas ao cumprimento das determinações emanadas do Conselho Curador do FGTS e do Gestor da Aplicação, no que se refere à distribuição, aplicação e ao controle dos recursos do FGTS, no exercício de 2016.

2 Os empregos e as metas físicas, expressos em número de unidades habitacionais nos programas da Área de Habitação Popular, e em número de habitantes beneficiados nos programas das Áreas de Saneamento Básico e Infraestrutura Urbana, constituem o Anexo I desta Circular.

2.1 A distribuição dos recursos, segregados por Área de Aplicação, Programa e Unidade da Federação, no montante de R\$ 66.560.000.000,00 (sessenta e seis bilhões e quinhentos e sessenta milhões de reais), constitui os Anexos II e III desta Circular.

2.2 Ficam destinados, no máximo, R\$ 35.000.000.000,00 (trinta e cinco bilhões de reais) para a concessão de financiamentos, a pessoas físicas ou jurídicas, que beneficiem famílias com renda mensal bruta limitada a R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

3 A aplicação dos recursos destinados à concessão de descontos nos financiamentos a pessoas físicas observará os dispositivos a seguir relacionados:

a) R\$ 4.800.000.000,00 (quatro bilhões e oitocentos milhões de reais) alocados em nível nacional, destinados aos financiamentos de unidades habitacionais produzidas no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial, contratados sob o amparo do art. 30-A da Resolução nº 702, de 04 de outubro de 2012, do Conselho Curador do FGTS;

b) R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) alocados em nível nacional, para financiamentos, em áreas urbanas ou rurais, destinados à construção ou aquisição de unidades habitacionais novas, incluindo aquelas resultantes de intervenções para reabilitação urbana, passíveis de enquadramento nos limites operacionais definidos pelo art. 20, inciso II, e pelo art. 30, inciso II, ambos da Resolução nº 702, de 04 de outubro de 2012, do Conselho Curador do FGTS;

c) R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais) alocados na forma do Anexo IV, para financiamentos, em áreas urbanas ou rurais, destinados à construção ou aquisição de unidades habitacionais novas, incluindo aquelas resultantes de intervenções para reabilitação urbana, passíveis de enquadramento nos limites operacionais definidos pelo art. 20, inciso I, e pelo art. 30, inciso I, ambos da Resolução nº 702, de 04 de outubro de 2012, do Conselho Curador do FGTS;

d) R\$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de reais) alocados na forma do Anexo IV, para financiamentos, exclusivamente, em áreas urbanas, destinados à aquisição de unidades habitacionais usadas ou produção de lotes urbanizados.

4 Na aplicação dos recursos alocados à área orçamentária de Saneamento Básico serão observados os seguintes dispositivos, sem prejuízo da distribuição entre Unidades da Federação constante do Anexo III desta Circular CAIXA:

a) destinar até R\$ 7.500.000.000,00 (sete bilhões e quinhentos milhões de reais) para operações de crédito no âmbito do Programa Saneamento para Todos;

b) destinar até R\$ 5.700.000.000,00 (cinco bilhões e setecentos milhões de reais) para operações de crédito no âmbito do Programa Saneamento para Todos com mutuários do setor público; e

c) destinar até R\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais) para operações de crédito no âmbito do Programa Saneamento para Todos com mutuários do setor privado.

c.1) do valor estabelecido para operações de crédito com mutuários do setor privado poderá ser disponibilizado no máximo 20% (vinte por cento) para contratação de operações de crédito na Modalidade Tratamento Industrial de Água e Efluentes Líquidos e Reuso de Água.

5 Na aplicação dos recursos alocados à área orçamentária de Infraestrutura Urbana serão observados os seguintes dispositivos:

a) destinar até R\$ 9.000.000.000,00 (nove bilhões de reais) para operações de crédito vinculadas à área de Infraestrutura Urbana, setor público;

b) destinar até R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) alocados em nível nacional, setor privado.

6 Nas aplicações dos recursos constantes do Orçamento Operacional, especificamente destinados às demais operações habitacionais, na forma definida pelo art. 13, § 2º, da Resolução nº 702, de 04 de outubro de 2012, do Conselho Curador do FGTS, será observada a seguinte distribuição:

a) R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) para aquisição de Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI, observadas as condições estabelecidas pelo Conselho Curador do FGTS e regulamentação do Gestor da Aplicação e do Agente Operador do FGTS;

b) R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) para execução do Programa Especial de Crédito Habitacional ao Cotista do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - Pró-Cotista, a serem aplicados na forma do regulamento anexo à Instrução Normativa nº 12, de 30 de maio de 2014, do Ministério das Cidades.

c) R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) para operações urbanas consorciadas;

6.1 No exercício de 2016, os saldos remanescentes, de que trata o art. 1º, § 2º, da Instrução Normativa nº 7, de 01/03/2012, o subitem 2.1.1 do Anexo I da Instrução Normativa nº 11, de 28/05/2012 e subitem 2.1.1 do Anexo da Instrução Normativa nº 40, de 24/10/12, todas do Ministério das Cidades, para aquisição de cotas de Fundos de Investimento Imobiliário - FII, cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC, debêntures e de Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI, obedecerão aos seguintes limites:

a) R\$ 970.000.000,00 (novecentos e setenta milhões de reais) em aquisição de cotas de Fundos de Investimento Imobiliário - FII, de cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC, de Debêntures e de Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI, que possuam lastro em operações de habitação lançadas por incorporadoras, empresas da construção civil, Sociedades de Propósito Específico - SPE, cooperativas habitacionais ou entidades afins, nas condições estabelecidas na Circular CAIXA nº 671 de 16/01/15.

b) R\$ 867.519.000,00 (oitocentos e sessenta e sete milhões e noventa e nove mil reais) em aquisição de cotas de Fundos de Investimento Imobiliário - FII, de cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC, de Debêntures e de Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI, que possuam lastro em operações do setor de saneamento, lançadas por empresas públicas ou privadas, Sociedades de Propósito Específico - SPE ou entidades afins, nas condições previstas na Circular CAIXA nº 666, de 31/12/14.

c) R\$ 2.613.278.000,00 (dois bilhões, seiscentos e treze milhões e duzentos e setenta e oito mil reais) em aquisição de cotas de Fundos de Investimento Imobiliário - FII, de cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC, de Debêntures e de Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI, que possuam lastro em operações do setor de infraestrutura urbana, nas condições previstas na Circular CAIXA nº 604, de 01/11/12.

7 Nas aplicações dos recursos constantes do Orçamento Operacional, especificamente destinados para aplicação no Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FI-FGTS será observado o seguinte limite:

a) R\$ 11.416.209.000,00 (onze bilhões, quatrocentos e dezesseis milhões e duzentos e nove mil reais) para aplicação no Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FI-FGTS, na forma e condições estabelecidas pela Lei nº 11.491, de 20/06/07, e pela Resolução nº 699, de 28/08/12, do Conselho Curador do FGTS;

a.1) esse valor adicionado ao montante aplicado em 2008, 2009, 2010, 2011 e 2012, 2013, 2014 e 2015 - R\$ 22.883.791.012,83, totaliza R\$ 34.300.000.000,00, autorizados pelo Conselho Curador do FGTS.

8 O volume total de recursos para aplicação pelo FGTS em 2016 está demonstrado no Anexo VI.

9 Esta Circular e os respectivos anexos estão disponíveis ao público interessado por intermédio do site da CAIXA, no endereço <http://www.caixa.gov.br>, opção download, item FGTS - Circulares CAIXA 2015.

10 Os casos omissos serão dirimidos pelo Agente Operador, no que lhe couber.

11 Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

DEUSDINA DOS REIS PEREIRA

Vice-Presidente  
Interina

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS  
COLEGIADO****DECISÕES DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015**

**PARTICIPANTES**  
**ROBERTO TADEU ANTUNES FERNANDES - PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**  
**PABLO WALDEMAR RENTERIA - DIRETOR**  
**GUSTAVO RABELO TAVARES BORBA - DIRETOR**  
**CUMPRIMENTO DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS**  
**04/2011**

Reg. nº 9650/15

Relator: SAD

O Diretor Pablo Renteria manifestou seu impedimento antes do início da discussão do assunto.

Trata-se de apreciação do cumprimento das condições constantes nos Termos de Compromisso celebrados por Ana Elwing, Ricardo Steinbruch, Elisabeth Steinbruch Schwarz e Luiz Rodrigues Corvo ("Compromitentes"), aprovados na reunião de Colegiado de 19.05.2015, no âmbito do PAS 04/2011.

Considerando a manifestação da Superintendência Administrativa-Financeira - SAD, área responsável por atestar o cumprimento das cláusulas acordadas, de que os pagamentos previstos nos Termos de Compromisso ocorreram na forma convencional e de que não há obrigação adicional a ser cumprida, o Colegiado determinou o arquivamento do processo.

**APRECIÇÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PROC RJ2014/0915**

Reg. nº 9947/15

Relator: SGE

Trata-se de apreciação de proposta de Termo de Compromisso apresentada em conjunto por Itaútec S.A. - Grupo Itaútec ("Itaútec"), Itaúsa - Investimentos Itaú S.A. ("Itaúsa"), Ricardo Egidio Setubal, Henri Penchas, Olavo Egidio Setubal Júnior, Reinaldo Rubbi, Renato Roberto Cuoco, Rodolfo Vilella Marino, Guilherme Tadeu Pereira Júnior, João Jacó Hazarabedian, José Roberto Ferraz de Campos, Ricardo Horácio Bloj, Silvio Roberto Direito Passos e Wilton Ruas da Silva (em conjunto "Proponentes"), previamente à instauração de Processo Administrativo Sancionador pela Superintendência de Relações com Empresas - SEP, nos termos do art. 7º da Deliberação CVM 390/2001.

As supostas irregularidades detectadas estão relacionadas ao pagamento do valor de rescesso decorrente de mudança do objeto social da Itaútec, que não teria sido feito considerando o valor patrimonial do último balanço aprovado pela assembleia geral, mas sim com base em balanço especial levantado pela companhia, o que, à luz do art. 45, § 2º, da Lei nº 6.404/1976, é facultado somente ao acionista dissidente.

Após negociações com o Comitê de Termo de Compromisso, os Proponentes anuíram à contraproposta sugerida, apresentando proposta conjunta contemplando os seguintes compromissos:

a) Itaútec: pagamento adicional aos acionistas que, à época dos fatos, eram titulares do direito de rescesso, da seguinte forma: (i) para os acionistas que exerceram o direito de rescesso, o pagamento da diferença de R\$ 27,83 por ação; (ii) para os acionistas que tinham o direito de dissentir e ainda permanecem com suas ações, a possibilidade de alienar tais ações à Itaútec pelo valor de R\$ 46,59 por ação; e (iii) aos acionistas que tinham direito de dissentir e alienaram suas ações após o período de dissidência, o pagamento de crédito complementar de R\$ 27,83 por ação ou a diferença a ser apurada entre o valor da alienação das ações e o valor ajustado de reembolso de R\$ 46,59, desses valores o que for menor;

b) Itaúsa, Ricardo Egidio Setubal, Henri Penchas, Olavo Egidio Setubal Júnior, Reinaldo Rubbi, Renato Roberto Cuoco, Rodolfo Vilella Marino, Guilherme Tadeu Pereira Júnior, João Jacó Hazarabedian, José Roberto Ferraz de Campos, Ricardo Horácio Bloj, Silvio Roberto Direito Passos e Wilton Ruas da Silva: pagar à CVM o valor individual de R\$ 80.000,00, totalizando R\$ 1.040.000,00.

Na visão do Comitê, além de atender aos requisitos expressos no § 5º do art. 11 da Lei nº 6.385/1976, a proposta representa montante suficiente para desestimular a prática de condutas semelhantes, bem norteando a conduta dos administradores de companhias abertas, razão pela qual sua aceitação seria conveniente e oportuna.

O Colegiado acompanhou o entendimento consubstanciado no parecer do Comitê, deliberando a aceitação da proposta conjunta de celebração de Termo de Compromisso apresentada pelos Proponentes. O Colegiado fixou o prazo de dez dias, a contar da publicação do Termo no Diário Oficial da União, para que os Proponentes efetuem o pagamento dos valores propostos, e o prazo de trinta dias para a assinatura do Termo, contado da comunicação da presente decisão aos Proponentes. O Colegiado designou: (a) a Superintendência Administrativa-Financeira - SAD, como responsável por atestar o pagamento da obrigação pecuniária relativa à CVM; e (b) a Superintendência de Relações com Empresas - SEP para o atesto do cumprimento da obrigação assumida pela Itaútec.

**APRECIÇÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2014/10082**

Reg. nº 9948/15

Relator: SGE

Trata-se de proposta de Termo de Compromisso apresentada por Francis James Leahy Meaney, na qualidade de ex-diretor presidente da Contax Participações S.A. ("Proponente"), nos autos do Processo Administrativo Sancionador CVM RJ2014/10082 instaurado pela Superintendência de Relações com Empresas - SEP.

O Proponente foi acusado por infração ao disposto no art. 155, § 1º, da Lei nº 6404/1976 c/c art. 8º da Instrução CVM 358/2002, por não ter guardado sigilo de informação ainda não divulgada ao mercado, obtida em razão do cargo que ocupava na Companhia.

Após negociação junto ao Comitê de Termo de Compromisso, o Proponente apresentou proposta de Termo de Compromisso em que se comprometeu a pagar à CVM o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Em sua manifestação, o Comitê sugeriu a aceitação da proposta de Termo de Compromisso, por entender que o montante oferecido seria suficiente para desestimular a prática de condutas semelhantes.

O Colegiado, no entanto, considerou a aceitação da proposta inconveniente e inoportuna, uma vez que, na sua visão, o caso em tela demanda um pronunciamento norteador por parte do Colegiado em sede de julgamento, visando a orientar a conduta dos administradores de companhias abertas, em estrita observância aos deveres e responsabilidades prescritos em lei.

Dessa forma, o Colegiado, por unanimidade, deliberou a rejeição da proposta apresentada pelo Proponente.

Na sequência, o Diretor Gustavo Borba foi sorteado relator do PAS RJ2014/10082.

**APRECIÇÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2014/12058**

Reg. nº 9949/15

Relator: SGE

Trata-se de proposta de Termo de Compromisso apresentada por Critério Auditores e Consultores e seu sócio e responsável técnico Marcelo dos Santos de Oliveira ("Proponentes"), nos autos do Processo Administrativo Sancionador CVM RJ 2014/12058 instaurado pela Superintendência de Normas Contábeis e de Auditoria - SNC.

Os Proponentes foram responsabilizados pela emissão de relatórios de auditoria sem ressalvas para a sociedade Terminal Garagem Menezes Côrtes S.A., com referência às demonstrações contábeis dos exercícios findos em 31.12.2012 e 31.12.2013, em descumprimento ao art. 20 da Instrução CVM 308/1999, por inobservância ao disposto nos itens 10 a 18 da NBC TA 700, aprovada pela Resolução CFC 1.231/09, e aos itens 6 e 7 da NBC TA 705, aprovada pela Resolução CFC 1.232/09, como também ao disposto no inciso I, letras "c" e "d", do art. 25 da mesma Instrução.

Após negociação com o Comitê de Termo de Compromisso, os Proponentes apresentaram proposta por meio da qual se comprometeram a pagar à CVM o montante total de R\$ 50.000,00, correspondente a R\$ 25.000,00 para cada um, em 10 parcelas iguais e sucessivas.

Segundo o Comitê, apesar dos esforços despendidos com a abertura de negociação junto aos Proponentes, não houve adesão aos valores sugeridos. Dessa forma, o Comitê propôs a rejeição da proposta por entender que os valores propostos se mostram inadequados, não representando compromisso suficiente para desestimular a prática de condutas semelhantes.

O Colegiado, acompanhando o entendimento exarado no parecer do Comitê, deliberou a rejeição da proposta de Termo de Compromisso apresentada pelos Proponentes.

Na sequência, o Diretor Pablo Renteria foi sorteado relator do PAS RJ2014/12058.

**APRECIÇÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2014/13581**

Reg. nº 9950/15

Relator: SGE

Trata-se de proposta conjunta de Termo de Compromisso apresentada por JPPS Auditores Independentes S/S e seu sócio e responsável técnico José Paulo Siqueira Ferreira ("Proponentes"), nos autos do Processo Administrativo Sancionador instaurado pela Superintendência de Normas Contábeis e de Auditoria - SNC.

Os Proponentes foram responsabilizados pelas seguintes infrações durante a elaboração dos pareceres de auditoria independente referentes às demonstrações contábeis da Indústria J. B. Duarte S.A.:

a) descumprimento ao disposto no art. 20 da Instrução CVM 308/1999 ("Instrução 308"), por não terem observado as disposições contidas no item 25 da Deliberação CVM 489/2005, na NBC T 11.4, aprovada pela Resolução CFC 1035/05, nos itens 11.3.2 e 11.3.9.1 da NBC T 11, aprovada pela Resolução CFC 820/97, e nos itens 11.3.1 e 11.3.2 da NBC T.11.3, aprovada pela Resolução CFC 1024/05, vigentes à época dos fatos para os desvios apontados nos exercícios de 2006 a 2009; e as disposições contidas na NBC TA 265, aprovada pela Resolução CFC 1210/09, na NBC TA 300, aprovada pela Resolução CFC 1211/09 e nos itens 7 a 16 da NBC TA 230, aprovada pela Resolução CFC 1206/09, para os exercícios de 2010 e 2011; e

b) descumprimento ao disposto no art. 25, inciso II, da Instrução 308 nos exercícios de 2006 a 2011, pela falta de elaboração de relatório circunstanciado.

Devidamente intimados, os Proponentes apresentaram suas razões de defesa, bem como proposta conjunta de celebração de Termo de Compromisso em que se dispõem a pagar à CVM o valor individual de R\$ 13.000,00, totalizando R\$ 26.000,00.

No caso concreto, o Comitê de Termo de Compromisso propôs a rejeição da proposta conjunta apresentada, por considerá-la flagrantemente desproporcional à natureza e à gravidade dos atos imputados aos Proponentes, não representando compromisso suficiente para desestimular a prática de condutas semelhantes por auditores independentes no exercício de suas atribuições.

O Colegiado, acompanhando o entendimento exarado no parecer do Comitê, deliberou a rejeição da proposta conjunta de Termo de Compromisso apresentada pelos Proponentes.

Na sequência, a Diretora Luciana Dias foi sorteada relatora do PAS RJ2014/13581, mas em razão da licença maternidade da Diretora, cujo término coincidirá com o fim do seu mandato, procedeu-se a redistribuição por sorteio para o Diretor Roberto Tadeu, nos termos do art. 9º da Deliberação CVM 558/2008.

**CUMPRIMENTO DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS**  
**RJ2013/8696**

Reg. nº 9462/14

Relator: SAD

Trata-se de apreciação do cumprimento das condições constantes nos Termos de Compromisso celebrados por Alexandre Aparecido de Barros, Antonio Alvaro Rodrigues Frade, Antônio Carlos Conquista, Chiara Sonogo Bolognesi, Manuela dos Santos Leitão, Paulo Cesar Rutzen, Ricardo Oliveira Azevedo, Ronaldo Marcelio Bolognesi e Teresa Rodrigues Cao ("Compromitentes"), aprovados na reunião de Colegiado de 16.12.2014, no âmbito do PAS RJ2013/8696.

Considerando a manifestação da Superintendência Administrativa-Financeira - SAD, área responsável por atestar o cumprimento das cláusulas acordadas, de que os pagamentos previstos nos Termos de Compromisso ocorreram na forma convencional e de que não há obrigação adicional a ser cumprida, o Colegiado determinou o arquivamento do processo.

**PARTICIPANTES****LEONARDO PORCIUNCULA GOMES PEREIRA - PRESIDENTE****ROBERTO TADEU ANTUNES FERNANDES****PABLO WALDEMAR RENTERIA - DIRETOR****GUSTAVO RABELO TAVARES BORBA - DIRETOR****APRECIÇÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PROC. RJ2014/14074**

Reg. nº 9468/14

Relator: SGE

Trata-se de apreciação de propostas de Termo de Compromisso apresentadas por Paulo Manuel Mendes de Mendonça, José Roberto Penna Chaves Favaret Cavalcanti, Reinaldo José Belotti Vargas, Roberto Bernardes Monteiro, Luiz Eduardo Guimarães Carneiro e Paulo de Tarso Martins Guimarães, na qualidade de administradores da OGX Petróleo e Gás Participações S.A., atual Óleo e Gás Participações S.A. ("Proponentes"), nos autos do Processo Administrativo Sancionador CVM RJ2014/6517, instaurado pela Superintendência de Relações com Empresas - SEP.

Os Proponentes foram acusados das seguintes infrações:

a) Paulo Manuel Mendes de Mendonça, pela prática de manipulação de preços, definida pelo inciso II, "b", e vedada pelo inciso I, ambos da Instrução CVM 08/79, por conta da divulgação inadequada de fatos relevantes entre 2009 a 2012, período em que alienou ações de emissão da OGX;

b) José Roberto Penna Chaves Favaret Cavalcanti e Reinaldo José Belotti Vargas, pelo descumprimento ao art. 153 da Lei nº 6.404/1976 ("Lei 6.404"), por ausência de diligência ao manifestarem concordância com a divulgação (i) inadequada de fatos relevantes com conteúdo otimista e sem relevância no período de 2009 a 2012 e (ii) de fato relevante omitido em 13.03.2013, com o condão de levar investidores a erro;

c) Roberto Bernardes Monteiro, pelo descumprimento ao art. 14 da Instrução CVM 480/2009, pela divulgação de fato relevante omitido em 13.03.2013, com o condão de levar investidores a erro; e

d) Luiz Eduardo Guimarães Carneiro e Paulo de Tarso Martins Guimarães, pelo descumprimento ao art. 153 da Lei 6.404, por não terem agido com cuidado e diligência ao manifestarem concordância com a divulgação de fato relevante omitido em 13.03.2013, com o condão de levar investidores a erro.

Devidamente intimados, os Proponentes apresentaram suas razões de defesa, bem como propostas de celebração de Termo de Compromisso, comprometendo-se a pagar à CVM os seguintes valores, respectivamente:

(i) José Roberto Penna Chaves Favaret Cavalcanti - R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

(ii) Paulo Manuel Mendes de Mendonça - R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais);

(iii) Luiz Eduardo Guimarães Carneiro - R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

(iv) Paulo de Tarso Martins Guimarães - R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

(v) Roberto Bernardes Monteiro - R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

(vi) Reinaldo José Belotti Vargas - R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Em sua análise, a Procuradoria Federal Especializada junto à CVM apontou a existência de óbice legal à aceitação das propostas apresentadas, em virtude do não atendimento ao inciso II, §5º, art. 11, da Lei nº 6.385/76, que requer a correção das irregularidades, com indenização dos prejuízos.

Segundo o Comitê, no entanto, mesmo superado o óbice jurídico, o caso demandaria um pronunciamento norteador por parte do Colegiado em sede de julgamento, visando a orientar a atuação dos administradores de companhias abertas no exercício de suas atribuições, em situações dessa natureza.

Desse modo, para o Comitê, a celebração de Termo de Compromisso seria inconveniente e inoportuna.

O Colegiado, acompanhando o entendimento exarado no parecer do Comitê, deliberou a rejeição das propostas de Termo de Compromisso apresentadas pelos Proponentes.



**APRECIACÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2014/10859**

Reg. nº 9959/15

Relator: SGE

Trata-se de proposta de Termo de Compromisso apresentada por BNY Mellon Serviços Financeiros DTVM S.A. ("Proponente"), na qualidade de administradora do Nest Arb Master Fundo de Investimento Multimercado ("Fundo", nos autos do Processo Administrativo Sancionador RJ2014/10659 instaurado pela Superintendência de Relações com Empresas - SEP.

O Proponente foi acusado de infração ao caput e aos §§ 1º e 4º do art. 12 da Instrução CVM 358/2002, por não ter informado à Laep Investments Ltd. o atingimento, a elevação e redução, por parte do Fundo, de participação de mais de 5% dos BDRs lastreados em ações classe A de emissão da referida sociedade.

Após negociação com o Comitê de Termo de Compromisso, o Proponente encaminhou nova proposta na qual se obriga a disponibilizar Curso de Mestrado Executivo em Gestão Pública - EMPA Global, da Universidade de Columbia, a dois servidores da CVM.

Em sua manifestação, o Comitê entendeu que a aceitação da nova proposta apresentada pelo Proponente se revela conveniente e oportuna uma vez que é tida como suficiente para desestimular a prática de condutas assemelhadas, bem norteando a conduta dos participantes do mercado de valores mobiliários, já que tal compromisso envolve dispêndio de recursos compatível com o valor sinalizado pelo Comitê como base para negociações desse tipo (R\$ 400.000,00), bem como está em consonância com o plano geral de capacitação no âmbito da Autarquia.

O Colegiado, por unanimidade, deliberou a aceitação da proposta de Termo de Compromisso apresentada pelo Proponente, acompanhando o entendimento exarado no parecer do Comitê.

**TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2013/8697**

Reg. nº 9574/15

Relator: SGE

O Colegiado, em reunião de 10.02.2015, deliberou a aceitação de propostas de celebração de Termo de Compromisso apresentada em conjunto por Flávia Figueiró Martins, Juarês Carlos Ferreira, Marcelo Amaro da Silva, Marcelo Kalfelz Martins, Marcos Vinicius do Carmo e Vanessa Olivo das Neves Miguel, na qualidade de administradores da PROVIDAX Participações S.A., no âmbito do Processo Administrativo Sancionador CVM RJ2013/8697.

O Superintendente Geral informou ao Colegiado que até a presente data apenas Juarês Carlos Ferreira apresentou a proposta assinada.

Dessa forma, tendo em vista o não cumprimento do prazo de 30 dias determinado pelo Colegiado para protocolizar o Termo de Compromisso assinado, o Colegiado, por unanimidade, decidiu dar continuidade ao processo administrativo sancionador em relação aos demais acusados. Na sequência, o Diretor Pablo Renteria foi sorteado relator do PAS RJ2013/8697.

O Colegiado reavaliou, ainda, a conveniência e oportunidade do Termo de Compromisso assinado pelo Sr. Juarês Carlos Ferreira, tendo decidido manter sua posição pela aceitação da proposta, nos termos aprovados na reunião de 10.02.2015.

**CUMPRIMENTO DE TERMO DE COMPROMISSO - PROC. RJ2014/10384**

Reg. nº 9304/14

Relator: SAD

Trata-se de apreciação do cumprimento das condições constantes no Termo de Compromisso celebrado em conjunto por Sky Investments Ltda. e E. M. Equities Participações Ltda., na qualidade de acionistas de GPC Participações S.A. ("Compromitentes"), aprovado na reunião de Colegiado de 07.04.2015, no âmbito do PAS RJ2014/0591.

Considerando a manifestação da Superintendência Administrativa-Financeira - SAD, área responsável por atestar o cumprimento das cláusulas acordadas, de que os pagamentos previstos no Termo de Compromisso ocorreram na forma convencionada, não havendo obrigação adicional a ser cumprida, o Colegiado determinou o arquivamento do PAS RJ2014/0591 em relação aos Compromitentes.

**CUMPRIMENTO DE TERMO DE COMPROMISSO - PROC. RJ2014/9918**

Reg. nº 9607/15

Relator: SAD

Trata-se de apreciação do cumprimento das condições constantes no Termo de Compromisso celebrado por Carlos Francisco Ribeiro Jereissati, membro do Conselho de Administração da Jereissati Participações S.A. ("Compromitente"), aprovado na reunião de Colegiado de 24.03.2015, no âmbito do Proc. RJ2014/9918.

Considerando a manifestação da Superintendência Administrativa-Financeira - SAD, área responsável por atestar o cumprimento das cláusulas acordadas, de que o pagamento previsto no Termo de Compromisso ocorreu na forma convencionada, não havendo obrigação adicional a ser cumprida, o Colegiado determinou o arquivamento do processo, por ter sido cumprido o Termo de Compromisso.

**CUMPRIMENTO DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2014/5478**

Reg. nº 9642/15

Relator: SAD

Trata-se de apreciação do cumprimento das condições constantes no Termo de Compromisso celebrado por Reynaldo Ferreira Benitez, na qualidade de ex-diretor de finanças e de relações com investidores da Açúcar Guarani S.A. ("Compromitente"), aprovado na reunião de Colegiado de 05.05.2015, no âmbito do PAS RJ2014/5478.

Considerando a manifestação da Superintendência Administrativa-Financeira - SAD, área responsável por atestar o cumprimento das cláusulas acordadas, de que o pagamento previsto no Termo de Compromisso ocorreu na forma convencionada, não havendo obrigação adicional a ser cumprida, o Colegiado determinou o arquivamento do processo, por ter sido cumprido o Termo de Compromisso.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 2015.  
**JOSÉ PAULO DIUANA DE CASTRO**  
 Chefe da Coordenação de Controle de Processos  
 Em exercício

**SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS**

**ATOS DECLARATÓRIOS DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015**

Nº 14.794 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza ABLE AGRO GESTÃO DE RECURSOS S.A., CNPJ nº 22.705.787, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.795 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza NILMAR RIBERIO MAXIMO, CPF nº 600.338.191-49, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Nº 14.796 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA., CNPJ nº 23.025.053, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.797 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza ARLEY CUSTÓDIO FONSECA, CPF nº 307.140.588-07, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.798 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza LEGADO ASSET GESTÃO DE RECURSOS LTDA., CNPJ nº 23.550.645, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.799 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza RICARDO SCHWEITZER DE PAULA DIAS, CPF nº 002.769.980-30, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Nº 14.800 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza BRUNO FREITAS ALVES DOS SANTOS, CPF nº 917.317.761-49, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.801 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a BR WOODS INVESTIMENTOS LTDA, CNPJ nº 12.126.946, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

**CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA**

**ATO COTEPE/ICMS Nº 61, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015**

Altera o Ato COTEPE ICMS 09/08, que dispõe sobre as especificações técnicas para a geração de arquivos da Escrituração Fiscal Digital - EFD.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, torna público que a Comissão, na sua 246ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 30 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Alterar o parágrafo único do art. 1º do Ato COTEPE ICMS 09/08, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Deverão ser observadas as orientações do Guia Prático da Escrituração Fiscal Digital - versão 2.0.18, publicado no Portal Nacional do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), que terá como chave de codificação digital a sequência "F023AA6D42D919121E835FD38ABC2EEE", obtida com a aplicação do algoritmo MD5 - "Message Digest" 5".

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

**ATO COTEPE/ICMS Nº 62, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016**

Dispõe sobre as especificações técnicas para consulta do Boletim Mensal de Produção de petróleo e gás natural - BMP - e do Demonstrativo de Apuração da Participação Especial - DAPE, conforme disposto no Ajuste SINIEF 07/2015.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, torna público que a Comissão, na sua 246ª reunião extraordinária da COTEPE/ICMS, realizada nos dias 28 a 30 de dezembro de 2016, em Brasília, DF, decidiu:

Art. 1º Fica aprovado o Manual de Integração do Boletim Mensal de Produção de petróleo e gás natural - BMP- e do Demonstrativo de Apuração da Participação Especial - DAPE, Versão 1.0, que estabelece as especificações técnicas para consulta do BMP e do DAPE, a que se refere o Ajuste SINIEF 07/2015, de 08 de outubro de 2015.

Parágrafo único. O Manual de Integração referido no "caput" estará disponível no sítio do Conselho Nacional de Política Fazendária ([www.confaz.fazenda.gov.br](http://www.confaz.fazenda.gov.br)) no menu "manuais" identificado como "Manual\_de\_Integracao\_BMP\_DAPE\_consulta-versao1.0.pdf".

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO**

Em 30 de dezembro de 2015

Nº 249 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, torna público que na 159ª reunião ordinária do CONFAZ, realizada no dia 11 de dezembro de 2015, foi celebrado o seguinte convênio de cooperação técnica:

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015**

Altera o Convênio de Cooperação Técnica de 11 de outubro de 2013, de 22 de outubro de 2013, celebrado entres o Estado do Rio Grande do Sul e os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, Sergipe e Tocantins e o Distrito Federal, relativo à disponibilização dos serviços do sistema "SEFAZ/VIRTUAL", destinado ao processamento da autorização de uso de documentos fiscais eletrônicos.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda, doravante denominada SEFAZ/RS, representada neste ato pelo Secretário da Fazenda e os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, Sergipe e Tocantins e o Distrito Federal, por intermédio das Secretarias de Fazenda ou de Tributação, doravante denominados ESTADOS, representados neste ato pelos Secretários de Fazenda ou de Tributação, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666, de 21/06/93, no que couber, no art. 199 da Lei nº 5.172/66, e demais normas aplicáveis, observado o Convênio ICMS 32/12, resolvem celebrar o seguinte:

### CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica alterado o Convênio de Cooperação Técnica de 11 de outubro de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2013, passando suas cláusulas a vigorarem nos seguintes termos:

#### "CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a disponibilização aos ESTADOS, pela SEFAZ/RS, dos serviços de processamento da autorização de uso de documentos fiscais eletrônicos, denominado sistema "SEFAZ VIRTUAL", a seguir relacionados:

	DOCUMENTO	MODELO	AJUSTE NIEF	SI-
1.	Nota Fiscal Eletrônica	55	07/2005	
2.	Conhecimento de Transporte Eletrônico	57	09/2007	
3.	Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica	65	07/2005	

§ 1º A disponibilização do serviço compreende:

I - prover, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, os serviços descritos nos respectivos "Modelo Conceitual", estabelecido pelo Encontro Nacional de Coordenadores e Administradores Estaduais (ENCAT), e "Manual de Orientação do Contribuinte", de cada documento fiscal eletrônico incluído neste Convênio, para contribuintes do ICMS cadastrados nos ESTADOS como emissores de documentos fiscais eletrônicos, alcançados pela legislação competente;

II - prover a denegação de autorização de uso por contribuinte inapto em operações internas e interestaduais, conforme "Modelo Conceitual" para o sistema de Cadastro Centralizado de Contribuintes;

III - em relação aos documentos fiscais eletrônicos autorizados e denegados e seus arquivos relacionados, além de outros serviços previstos no "Manual de Orientação do Contribuinte":

a) compartilhar com outros destinatários, se estipulado pela legislação do respectivo documento fiscal eletrônico e nos termos do respectivo "Modelo Conceitual";

b) armazenar por um período máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do seu recebimento na "SEFAZ VIRTUAL";

c) manter a segurança das informações, impedindo o acesso, sem a autorização expressa dos ESTADOS.

§ 2º O serviço desenvolvido pela SEFAZ/RS será disponibilizado por intermédio da Companhia de Processamento de Dados do Estado - PROCERGS.

§ 3º A inclusão de novo documento fiscal eletrônico na "SEFAZ VIRTUAL" será feita mediante aditivo.

§ 4º Os serviços de "Sefaz Virtual de Contingência" não fazem parte do objeto do presente Convênio de ressarcimento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS ESTADOS

São obrigações dos ESTADOS:

I - repassar à SEFAZ/RS os recursos financeiros correspondentes à sua participação no ressarcimento dos custos de funcionamento da "SEFAZ VIRTUAL", de acordo com o item 2 do Anexo Único e na forma disposta na cláusula quarta;

II - aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução deste Convênio, mediante proposta da SEFAZ/RS, fundamentada em razões concretas que a justifiquem, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência;

III - incluir em sua programação orçamentária a necessária dotação para realizar os repasses descritos no inciso I, decorrentes da participação neste Convênio;

IV - prover a infraestrutura local que se fizer necessária à prestação dos serviços;

V - designar, no mínimo, 2 (dois) representantes como responsáveis pela "SEFAZ VIRTUAL";

VI - buscar, na forma prevista no "Modelo Conceitual" específico de cada documento fiscal eletrônico, os arquivos distribuídos pela SEFAZ/RS referentes a contribuintes estabelecidos em seu território;

VII - armazenar os arquivos referidos no inciso III do § 1º da cláusula primeira;

VIII - conceder acesso ao ambiente de testes da "SEFAZ VIRTUAL" para contribuintes estabelecidos em seu território;

IX - credenciar os contribuintes do ICMS como emissores de cada documento fiscal eletrônico e conceder a consequente autorização para a "entrada em produção" junto à "SEFAZ VIRTUAL";

X - efetuar junto à "SEFAZ VIRTUAL" o registro do eventual descredenciamento de contribuintes do ICMS como emissor de documento fiscal eletrônico, assim como de outras alterações e informações necessárias para o provimento dos serviços citados na cláusula primeira;

XI - desenvolver e manter na Internet portal Estadual de cada documento fiscal eletrônico, de acordo com as especificações nacionais;

XII - normatizar em suas respectivas legislações a interrupção ou suspensão da utilização da "SEFAZ VIRTUAL" com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;

XIII - arcar com as despesas de deslocamento, traslado e estadia para atividades necessárias à implementação do presente Convênio;

XIV - enviar para a "SEFAZ VIRTUAL", até o mês de março de cada ano, as previsões de volumes de autorizações referentes ao ano subsequente.

§ 1º Os representantes indicados nos termos do inciso V serão responsáveis pelas comunicações necessárias com a "SEFAZ VIRTUAL" para o desenvolvimento e o acompanhamento dos trabalhos e deverão ser da área de administração tributária e da área de tecnologia da informação, no mínimo um de cada área.

§ 2º Os ESTADOS deverão manter atualizados, junto à "SEFAZ VIRTUAL", os nomes de seus representantes indicados nos termos do inciso V para o desenvolvimento e o acompanhamento dos trabalhos.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA SEFAZ/RS

São obrigações da SEFAZ/RS:

I - administrar e aplicar os recursos financeiros repassados pelos ESTADOS;

II - arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa decorrente da execução do objeto deste Convênio que não esteja inserida nas despesas a cargo dos ESTADOS, devidamente estabelecidas na cláusula quarta;

III - facilitar a supervisão e a fiscalização dos ESTADOS, permitindo-lhes efetuar acompanhamento e fornecendo-lhes, quando solicitados, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, especialmente no que se refere a licitações e contratos;

IV - prestar contas da utilização dos recursos repassados pelos ESTADOS, na forma estabelecida na cláusula sétima e, a qualquer momento, quando solicitado pelos ESTADOS;

V - adotar todas as medidas necessárias à execução deste Convênio.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DA DATA DO REPASSE, DOS ORÇAMENTOS E DO REAJUSTE

O valor trimestral devido pelos ESTADOS, de acordo com o item 1 do Anexo Único, deve ser repassado à SEFAZ/RS até o dia 25 (vinte e cinco) do mês que inicia cada trimestre (janeiro, abril, julho e outubro), referente aos gastos que serão realizados no trimestre.

§ 1º Os recursos dos ESTADOS destinados à execução deste Convênio serão recolhidos por intermédio de Guia de Arrecadação gerada na página da SEFAZ/RS na Internet, com código próprio ou, na impossibilidade de utilização de Guia de Arrecadação, por outro meio indicado pela SEFAZ/RS.

§ 2º As despesas decorrentes da execução do presente instrumento em exercícios subsequentes correrão à conta de dotação orçamentária correspondente, consignada para os respectivos exercícios financeiros.

§ 3º Caso haja atraso, pelos ESTADOS, no repasse do valor no prazo previsto no caput desta cláusula, a SEFAZ/RS poderá adiantar o valor não repassado, com posterior cobrança do ESTADO, na forma da legislação vigente.

§ 4º Os valores previstos neste Convênio serão revistos anualmente, tendo por base:

I - a previsão de gastos da "SEFAZ VIRTUAL" a ser apresentada para os ESTADOS no mês de abril de cada exercício, para vigência a partir de janeiro do ano subsequente;

II - a medição do volume de documentos autorizados para cada um dos ESTADOS, observado entre o mês de abril do ano anterior e o mês de março do ano em curso; e

III - as previsões de aumento de volume de autorização de cada um dos ESTADOS, fornecidas nos termos do inciso XIV da Cláusula Segunda, especialmente tendo-se em conta implementações de obrigatoriedades de uso dos documentos fiscais eletrônicos.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos repassados pelos ESTADOS serão aplicados pela SEFAZ/RS na aquisição ou na contratação de bens e serviços necessários ao desenvolvimento, manutenção e operação da "SEFAZ VIRTUAL", ficando os dados relativos à aplicação dos recursos à disposição dos ESTADOS.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE

É prerrogativa dos ESTADOS exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste instrumento.

Parágrafo único A unidade Federada que desejar exercer a facultade prevista nesta cláusula deverá designar um representante, por meio de ato próprio, para acompanhar a consecução do objeto deste Convênio, além dos representantes referidos no inciso V da cláusula segunda.

#### ANEXO ÚNICO

##### 1. TABELA DE RESSARCIMENTO, POR FAIXA DE UTILIZAÇÃO DE SERVIÇO (INCISO I DO CAPUT DA CLÁUSULA SEGUNDA).

Faixa	Volume Anual de Documentos Fiscais Eletrônicos Autorizados (milhões)	Valor de Ressarcimento Trimestral (R\$)	ESTADOS*
1	ATÉ 40	87.000,00	AC, AL, AM, AP, BA, CE, GO, MA, PA, PI, RN, RR, SE, TO
2	ACIMA DE 40 ATÉ 80	150.000,00	DF, ES, PB, RO
3	ACIMA DE 80 ATÉ 180	300.000,00	SC
4	ACIMA DE 180	450.000,00	RJ

\* De acordo com os volumes medidos de janeiro a agosto de 2015 e previsão de evolução de volumes apresentadas pelos ESTADOS (Fonte: Sefaz RS)

##### 2. DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DO VALOR ANUAL

Faixa	unidades Federadas na faixa	Valor Trimestral por unidade Federada (R\$)	Valor Anual por unidade Federada (R\$)	Total da Faixa (R\$)
1	14	87.000,00	348.000,00	4.872.000,00
2	4	150.000,00	600.000,00	2.400.000,00
3	1	300.000,00	1.200.000,00	1.200.000,00
4	1	450.000,00	1.800.000,00	1.800.000,00
Total	20			10.272.000,00

Cláusula segunda Este convênio entre em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.



O Estado da Bahia informa alteração de alíquotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS a partir de 2016.

Nº 250 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, tendo em vista o disposto no inciso I da cláusula décima quinta do Convênio ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, torna publico, atendendo solicitação da Secretaria de Estado da Fazenda da Bahia, as alterações de alíquotas internas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, promovidas pelo seguinte dispositivo:

1) Lei nº 13.461, de 10 de dezembro de 2015:

a) Alteração do artigo 15, inciso I, da Lei nº 7.014, de 04 de dezembro de 1996, majorando para 18% a alíquota modal do ICMS;

b) Alteração do artigo 16, inciso VII, da Lei nº 7.014, de 04 de dezembro de 1996, majorando para 28% a alíquota sobre as operações com cigarros, cigarrilhas, charutos e fumos industrializados.

Nº 251 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no artigo 40 desse mesmo diploma, faz publicar os seguintes Protocolos ICMS celebrados entre as Secretarias de Fazenda, Finanças ou Tributação dos Estados indicadas em seu texto:

#### PROTOCOLO ICMS 88, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a remessa de etanol anidro carburante - EAC do Estado de Goiás para armazenagem no Estado de Mato Grosso com suspensão do ICMS.

Os Estados de Goiás e Mato Grosso, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Estado de Fazenda, tendo em vista o disposto nos arts. 102 e 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, resolvem celebrar o seguinte PROTOCOLO

Cláusula primeira Acordam os Estados signatários em estabelecer suspensão do recolhimento do ICMS na remessa de etanol anidro carburante - EAC promovida pelos estabelecimentos relacionados no Anexo Único, para fins de armazenagem em estabelecimento da própria empresa, situado no Município de Alto Taquari, no Estado de Mato Grosso, Rodovia MT 100, Km 86, Setor Industrial, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.070.566/0040-08 e Inscrição Estadual nº 13.422.075-7, os quais doravante passam a ser denominados, respectivamente, DEPOSITANTE e DEPOSITÁRIO.

§ 1º A suspensão prevista nesta cláusula fica condicionada:

I - ao retorno, real ou simbólico, do EAC para o DEPOSITANTE até o final do período de apuração correspondente ao da remessa para armazenagem;

II - à regularidade e à idoneidade fiscal da operação e ao cumprimento da legislação fiscal de regência;

III - à celebração de termo de acordo de regime especial com as Secretarias da Fazenda do Estado de Goiás e do Estado de Mato Grosso, no qual deve constar:

a) o prazo de fruição da suspensão;

b) outras condições a serem atendidas pelo contribuinte.

§ 2º Decorrido o prazo de que trata o inciso I do § 1º sem que ocorra o retorno do EAC, considerar-se-á descaracterizada a suspensão e ocorrido o fato gerador do imposto na data da operação de saída do remetente do EAC para armazenagem, sujeitando-se o DEPOSITANTE ao pagamento do imposto, dos juros de mora e demais acréscimos previstos na legislação do Estado de Goiás.

Cláusula segunda Na remessa de EAC para o DEPOSITÁRIO, o DEPOSITANTE emitirá Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, sem destaque do valor do ICMS, contendo, além dos demais requisitos previstos na legislação:

I - no campo CFOP, o código 6.663 - Remessa para armazenagem de combustível ou lubrificante;

II - no campo "INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES" do quadro "Dados Adicionais", a expressão: "Recolhimento do ICMS suspenso, nos termos do Protocolo ICMS \_\_\_/15, de \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015."

Cláusula terceira Na saída do EAC armazenado com destino a estabelecimento diverso do DEPOSITANTE, ainda que pertencente ao mesmo titular, deverá ser emitida, pelo DEPOSITANTE, Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, com destaque do imposto, se devido, contemplando o preenchimento do grupo "F - Identificação do Local de Retirada", com a identificação do estabelecimento do DEPOSITÁRIO, além dos demais requisitos previstos na legislação.

§ 1º A emissão da NF-e prevista no caput deverá ocorrer até o final do período de apuração correspondente ao da remessa para armazenagem de que trata a cláusula segunda.

§ 2º Na hipótese desta cláusula, o DEPOSITÁRIO, deverá emitir:

I - Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, sem destaque do imposto, na qual constará, além dos demais requisitos:

a) como destinatário, o DEPOSITANTE;

b) como valores unitários, os constantes das notas fiscais de que trata a cláusula segunda;

c) no campo CFOP, o código 6.665 - Retorno simbólico de combustível ou lubrificante recebido para armazenagem;

d) no campo "Chave de Acesso da NF-e Referenciada", a indicação das chaves de acesso das notas fiscais emitidas na forma da cláusula segunda;

e) no campo "Informações Complementares" do quadro "Dados Adicionais", a expressão "Retorno simbólico de mercadoria recebida para armazenagem nos termos do Protocolo ICMS \_\_\_/15, de \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015";

II - Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, sem destaque do imposto, na qual constará, além dos demais requisitos:

a) como destinatário, o estabelecimento destinatário;

b) como valor, o da nota fiscal de que trata o caput;

c) no campo CFOP, o código 6.923 - Remessa de mercadoria por conta e ordem de terceiros, em venda à ordem ou em operações com armazém geral ou depósito fechado;

d) no campo "Chave de Acesso da NF-e Referenciada", a indicação da NF-e de que trata o caput;

e) no campo "Informações Complementares" do quadro "Dados Adicionais", a expressão "Remessa por conta e ordem do estabelecimento da BRENCO - Companhia Brasileira de Energia Renovável situado no Município de Mineiros, no Estado de Goiás, à Rodovia GO 341, Km 67, à direita 13 KM, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.070.566/0012-54 e Inscrição Estadual nº 10.432.191-1, nos termos do Protocolo ICMS \_\_\_/15, de \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015".

§ 3º Na hipótese de o volume de EAC indicado na nota fiscal emitida na forma do inciso I do § 1º desta cláusula corresponder a apenas parte do volume constante das notas fiscais emitidas na forma da cláusula segunda, a informação de que trata a alínea "e" do inciso I do § 1º desta cláusula deverá conter, também, o volume do EAC correspondente às respectivas frações.

Cláusula quarta O estabelecimento depositário deverá apresentar à GFSC/SUFIS/SARP-SEFAZ-MT, via processo eletrônico, até o 10 (décimo) dia de cada mês, referente a movimentação de combustível do mês anterior:

a) Relatório mensal das notas fiscais de entradas para armazenagem;

b) Relatório mensal das notas fiscais tanto de retorno simbólico como remessa por conta e ordem de terceiros por usina depositante;

c) Relatório mensal dos estoques por empresa depositante.

Cláusula quinta Na hipótese da ocorrência de imposto a recolher será observada a forma, o prazo e as condições estabelecidas na legislação da unidade federada a que for devido.

Parágrafo único Na hipótese da unidade federada que recebeu o produto para armazenagem verificar a inexistência da mercadoria em estoque, considerará que a mesma foi comercializada em seu território e exigirá o imposto correspondente a essa saída com os acréscimos previstos em sua legislação, exceto se a operação ocorreu nos termos previstos no inciso I do § 1º primeiro da cláusula primeira.

Cláusula sexta Conforme a vinculação fiscal do estabelecimento será observada a legislação tributária da respectiva unidade federada para efeito dos procedimentos disciplinados neste protocolo, em especial quanto à emissão de documentos, escrituração de livros e à imposição de penalidades.

Cláusula sétima As Secretarias de Fazenda das unidades federadas signatárias prestarão assistência mútua para a fiscalização das operações abrangidas por este protocolo, podendo, também, mediante acordo prévio, designar funcionários para exercerem atividades de interesse da unidade da Federação junto às repartições da outra.

Cláusula oitava Este protocolo poderá ser denunciado a qualquer momento, em conjunto ou isoladamente, pelos signatários, devendo ser comunicada a denúncia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula nona Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016 até 30 de abril de 2018.

#### ANEXO ÚNICO

Estabelecimentos depositantes

RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO	I.E	C.N.P.J.
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENO-VAVEL	Rodovia GO 341, Km 67, à direita 13 KM, Mineiros - GO, CEP 75830-000	10.432.191-1	08.070.566/0012-54
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENO-VAVEL	Rodovia BR 364, Km 256, s/nº, Zona Rural, Perolândia - GO, CEP 75823-000	10.504.403-2	08.070.566/0011-73
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENO-VAVEL	Rodovia MT 100, S/N, SETOR INDUSTRIAL, TERMINAL FERROVIÁRIO, ALTO TAQUARI - MT, CEP 78.785-000.	13.422.075-7	08.070.566/0040-08

#### PROTOCOLO ICMS 89, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a remessa de soja em grão do Estado de Mato Grosso para industrialização, por encomenda, no Estado de Goiás, com suspensão do ICMS.

Os Estados de Mato Grosso e de Goiás, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Estado de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte PROTOCOLO

Cláusula primeira Acordam os Estados signatários em estabelecer que a suspensão do ICMS prevista no Convênio AE 15/74, de 11 de dezembro de 1974, reconfirmado pelo Convênio ICMS 34/90, de 13 de setembro de 1990, será aplicada à saída de soja em grão, promovidas pelos estabelecimentos localizados no Estado de Mato Grosso da CARAMURU ALIMENTOS S.A., especificado no Anexo I, para fins de industrialização em estabelecimentos da própria empresa, situado no Estado de Goiás, especificados no Anexo II, os quais doravante passam a ser denominados, respectivamente, ENCOMENDANTE e INDUSTRIALIZADOR.

§ 1º A suspensão prevista nesta cláusula:

I - abrange a remessa pelos estabelecimentos da empresa arrolados no Anexo I de até 800.000 (oitocentas mil) toneladas de soja em grão, para industrialização nos estabelecimentos localizados no Estado de Goiás, arrolados no Anexo II.

II - fica condicionada ao retorno, real ou simbólico do "Óleo de Soja" e dos demais produtos, resultantes do processo industrial, para o ENCOMENDANTE, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da respectiva saída.

III - somente poderá ser fruída após a expressa manifestação por instrumento público, individualmente lavrado pelo contribuinte especificado no Anexo I, declarando aceitação dos termos deste protocolo e renunciando ao aproveitamento de quaisquer créditos de ICMS vinculados a operação, inclusive os créditos relativos à prestação de serviço de transporte, na hipótese da ocorrência da cláusula sexta;

IV - está condicionada, ainda:

a) à regularidade e à idoneidade fiscal da operação e ao cumprimento da legislação fiscal de regência;

b) ao destaque e ao recolhimento do ICMS para o Estado de Goiás sobre o valor da industrialização efetuada pelo estabelecimento INDUSTRIALIZADOR;

c) à saída tributada e recolhimento do ICMS para o Estado de Mato Grosso, pelo ENCOMENDANTE, de 25% dos produtos resultantes da industrialização processada com insumo remetido sob abrigo deste protocolo, na seguinte proporção:

1. 19% de "Óleo de Soja Bruto" (NCM 15071000);

2. 6% de "Farelo de Casca de Soja" resíduo industrial (NCM 23040090);  
 d) à comprovação de exportação de 75%, ou venda no mercado interno, do "Farelo de Soja Hi-Pro" (NCM 23040090), devendo ser informado no Registro de Exportação (RE), do SISCOMEX, que o produto objeto da exportação tem como origem o Estado de Mato Grosso;  
 e) à impossibilidade de destinação dos insumos ou do óleo degomado, resultante do processo de industrialização previsto neste protocolo, para unidades produtoras de B-100 (Biodiesel);  
 f) à inexistência de pendências relacionadas ao cumprimento do Protocolo ICMS 167, de 4 de outubro de 2010 e/ou do Protocolo ICMS 87, de 19 de outubro de 2011.  
 g) Entrega mensal do Registro do Inventário bem como do Registro de Controle da Produção e do Estoque na EFD das unidades matogrossenses.

§ 2º Não será aplicada a suspensão na operação:

- I - pendente ou futura, realizada a partir da data em que cessar, por qualquer motivo, os efeitos da manifestação exarada nos termos do inciso III do § 1º desta cláusula;  
 II - em que o INDUSTRIALIZADOR cumulativamente utilizar direta ou indiretamente, no retorno real ou simbólico, qualquer outra espécie de desoneração, crédito presumido ou outorgado, salvo se decorrente do disposto na alínea "g" do inciso XII do § 2º do art.155 da Constituição Federal;

III - de remessa a partir da qual se verificar, quanto à remessa anterior, o descumprimento do disposto na alínea "c" do inciso IV do § 1º.

Cláusula segunda Na remessa da soja em grão para o INDUSTRIALIZADOR, o ENCOMENDANTE emitirá nota fiscal, sem destaque do valor do ICMS, contendo, além dos demais requisitos, no campo "INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES" a expressão "Suspensão do ICMS - Protocolo ICMS \_\_\_/15, de \_\_\_ de \_\_\_\_\_de 2015."

Cláusula terceira Na saída dos produtos industrializados em retorno, real ou simbólico, ao ENCOMENDANTE, o INDUSTRIALIZADOR emitirá nota fiscal, sem destaque do valor do ICMS, exceto em relação ao valor adicionado pelo INDUSTRIALIZADOR, na qual deverão constar, além dos demais requisitos, a natureza da operação: "Retorno de Industrialização por Encomenda."

§ 1º No campo próprio para discriminação de documentos referenciados da NF-e deverá ser indicada a chave de acesso da NF-e pela qual foram recebidas as mercadorias em seu estabelecimento para industrialização.

§2º No campo informações complementares deverão ser informados:

- I - valor da mercadoria recebida para industrialização e o valor adicionado, destacando deste o das mercadorias entregues e demais importâncias debitadas;  
 II - a expressão: "Procedimento autorizado pelo Protocolo ICMS \_\_\_/15, de \_\_\_ de \_\_\_\_\_de 2015."

Cláusula quarta Na saída dos produtos industrializados que, por conta e ordem do ENCOMENDANTE, for efetuada pelo estabelecimento INDUSTRIALIZADOR, com destino a outro estabelecimento, observar-se-á o seguinte:

I - o ENCOMENDANTE emitirá Nota Fiscal para o estabelecimento destinatário das mercadorias, com destaque do valor do ICMS, se devido, na qual deverá constar, além dos requisitos normalmente exigidos, como natureza da operação - "Saída Simbólica de Produtos Industrializados por Encomenda", e, ainda, no campo INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

- a) o nome, o endereço e os números das inscrições federal e estadual do INDUSTRIALIZADOR, que irá promover a remessa das mercadorias; e  
 b) a expressão: "Sem valor para o trânsito" e "Procedimento autorizado pelo Protocolo ICMS \_\_\_/15, de \_\_\_ de \_\_\_\_\_de 2015".

II - o INDUSTRIALIZADOR emitirá:

a) Nota Fiscal para o destinatário das mercadorias, sem destaque do valor do ICMS, observadas as formas e condições previstas na legislação tributária da unidade federada de localização do estabelecimento industrializador, na qual deverá constar, além dos requisitos normalmente exigidos, como natureza da operação - "Remessa por Conta e Ordem de Terceiro", e, ainda, no campo INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

1. o número, a série e a data da Nota Fiscal referida no inciso anterior;  
 2. o nome, o endereço e os números das inscrições federal e estadual do ENCOMENDANTE; e  
 3. a expressão: "Procedimento autorizado pelo Protocolo ICMS \_\_\_/15, de \_\_\_ de \_\_\_\_\_de 2015".

b) Nota Fiscal para o ENCOMENDANTE, sem destaque do valor do ICMS, exceto em relação ao valor adicionado pelo INDUSTRIALIZADOR, na qual deverá constar, além dos requisitos normalmente exigidos, como natureza da operação - "Retorno Simbólico de Produtos Industrializados por Encomenda", e, ainda, no campo INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

1. o nome, o endereço e os números das inscrições federal e estadual do estabelecimento destinatário para o qual for efetuada a remessa dos produtos, bem como o número, a série e a data da Nota Fiscal emitida na forma da alínea anterior;  
 2. o número, a série e a data da Nota Fiscal e o nome, o endereço e os números das inscrições federal e estadual do ENCOMENDANTE, pela qual foram recebidas as mercadorias em seu estabelecimento para industrialização;  
 3. valor das mercadorias recebidas para industrialização, o valor adicionado, destacando deste o valor das mercadorias empregadas e as demais importâncias debitadas;  
 4. a expressão: "Procedimento autorizado pelo Protocolo ICMS \_\_\_/15, de \_\_\_ de \_\_\_\_\_de 2015".

Cláusula quinta O estabelecimento depositário deverá apresentar à GFSA/SUFIS/SARP-SEFAZ-MT, via processo eletrônico, até o 10 (décimo) dia de cada mês, referente a movimentação de produtos do mês anterior:

- a) Relatório mensal das notas fiscais de saídas para industrialização;  
 b) Relatório mensal das notas fiscais tanto de retorno simbólico como remessa por conta e ordem de terceiros por estabelecimento industrializador;

Cláusula sexta O número deste protocolo deverá ser indicado em todos os documentos fiscais emitidos nos termos deste acordo.

Cláusula sétima Na hipótese da ocorrência de imposto a recolher será observada a forma, o prazo e as condições estabelecidas na legislação da unidade federada a que for devido.

Cláusula oitava Para efeito dos procedimentos disciplinados nas cláusulas anteriores e, em especial, quanto à escrituração fiscal e emissão de documentos, bem como à imposição de penalidades será observada, conforme a vinculação fiscal do estabelecimento, a legislação tributária da respectiva unidade federada.

Parágrafo único. Será obrigatório o uso da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e em todas as operações previstas neste Protocolo.

Cláusula nona As Secretarias de Fazenda das unidades federadas signatárias prestarão assistência mútua para a fiscalização das operações abrangidas por este Protocolo, podendo, também, mediante acordo prévio, designar funcionários para exercerem atividades de interesse da unidade da Federação junto às repartições da outra.

Cláusula décima Este protocolo poderá ser denunciado a qualquer momento, em conjunto ou isoladamente, pelos signatários.

Cláusula décima primeira Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016 até 30 de abril de 2018.

ANEXO I

ESTABELECIMENTOS ENCOMENDANTES (MATO GROSSO)

RAZÃO SOCIAL	MUNICÍPIO	I.E.	C.N.P.J.
CARAMURU ALIMENTOS S.A.	ÁGUA BOA - MT	13.198.491-8	00.080.671/0018-58
CARAMURU ALIMENTOS S.A.	NOVA MUTUM - MT	13.344.019-2	00.080.671/0025-87
CARAMURU ALIMENTOS S.A.	SORRISO - MT	13.344.020-6	00.080.671/0026-68
CARAMURU ALIMENTOS S.A.	CANARANA - MT	13.343.955-0	00.080.671/0027-49
CARAMURU ALIMENTOS S.A.	QUERÊNCIA - MT	13.358.305-8	00.080.671/0029-00
CARAMURU ALIMENTOS S.A.	ÁGUA BOA - MT	13.360.410-1	00.080.671/0030-44
CARAMURU ALIMENTOS S.A.	ÁGUA BOA - MT	13.360.411-0	00.080.671/0031-25

Endereço: Rodovia MT 240, Km 45, S/Nº, Sala "B" - Bairro Industrial II. CEP: 78.635-000 - Água Boa/MT.

Endereço: Av. dos Uirapurus, Nº 190W, Salas 01 e 02 - Centro. CEP: 78.450-000 - Nova Mutum/MT.

Endereço: Rua Ayrton Senna Nº 628, Bairro Nova Prata - Distrito Industrial. CEP: 78.890-000 - Sorriso/MT.

Endereço: Rodovia MT 326, Km 6, S/Nº - Zona Rural. CEP: 78.760-000 - Canarana/MT.

Endereço: Estrada R-17, Lote Chácara Nº 138, Setor B - Zona Rural. CEP: 78.643-000 - Querência/MT.

Endereço: Rodovia MT 240, Km 45, S/Nº, Sala "D" - Bairro Industrial II. CEP: 78.635-000 - Água Boa/MT.

Endereço: Rodovia MT 240, Km 45, S/Nº - Bairro Industrial II. CEP: 78.635-000 - Água Boa/MT.

ANEXO II

ESTABELECIMENTOS INDUSTRIALIZADORES (GOIÁS)

RAZÃO SOCIAL	MUNICÍPIO	I.E.	C.N.P.J.
CARAMURU ALIMENTOS S.A.	ITUMBIARA - GO	10.130.974-0	00.080.671/0001-00
CARAMURU ALIMENTOS S.A.	SAO SIMÃO - GO	10.259.586-0	00.080.671/0003-71
CARAMURU ALIMENTOS S.A.	IPAMERI - GO	10.361.132-0	00.080.671/0021-53

Endereço: Via Expressa Júlio Borges de Souza, Nº 4.240, Bairro Nossa Senhora da Saúde. CEP: 75.503-970 - Itumbiara/GO.

Endereço: Av. Eliezer Oliveira Guimarães, Módulo 10, Distrito Agroindustrial. CEP: 75.890-000 - São Simão/GO.

Endereço: Av. Cristiano José de Souza, S/Nº, Quadra 01-S, Bairro José Machado. CEP: 75.780-000 - Ipameri/GO.



## PROCOLO ICMS 90, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a adesão dos Estados de Goiás, Minas Gerais e São Paulo ao Protocolo ICMS 04/14, que estabelece procedimentos nas operações interestaduais com Gás Liquefeito derivado de Gás Natural - GLGN.

Os Estados do Acre, Alagoas, Amazonas, Amapá, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina, Sergipe e Tocantins, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966) e no art. 9º da Lei Complementar nº 87/96, de 13 de setembro de 1996, e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

## PROCOLO

Cláusula primeira Ficam os Estados de Goiás, Minas Gerais e São Paulo incluídos nas disposições do Protocolo ICMS 04/14, de 21 de março de 2014.

Cláusula segunda Este Protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do dia primeiro de janeiro de 2016.

## PROCOLO ICMS 91, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a adesão dos Estados de Goiás, Minas Gerais e São Paulo ao Protocolo ICMS 04/14, que estabelece procedimentos nas operações interestaduais com Gás Liquefeito derivado de Gás Natural - GLGN.

Os Estados do Acre, Alagoas, Amazonas, Amapá, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina, Sergipe e Tocantins, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966) e no art. 9º da Lei Complementar nº 87/96, de 13 de setembro de 1996, e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

## PROCOLO

Cláusula primeira Ficam os Estados de Goiás, Minas Gerais e São Paulo incluídos nas disposições do Protocolo ICMS 04/14, de 21 de março de 2014.

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do dia primeiro de janeiro de 2016.

O Estado do Mato Grosso do Sul informa alteração de alíquotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS a partir de 2016.

Nº 252 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, tendo em vista o disposto no inciso I da cláusula décima quinta do Convênio ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, torna publico, atendendo solicitação da Secretaria de Estado da Fazenda do Mato Grosso do Sul, as alterações de alíquotas internas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, promovidas pelo seguinte dispositivo:

1) Lei nº 4.751, de 5 de novembro de 2015:

a) Alteração do artigo 41, inciso IV, da Lei nº 1.810, de 22 de dezembro de 1997, com o acréscimo da alínea "c", que estabelece a alíquota de ICMS de 20% nas operações internas e de importação de cosméticos, perfumes e refrigerantes;

b) Alteração do artigo 41, inciso V, alínea "a", da Lei nº 1.810, de 22 de dezembro de 1996, com o acréscimo do item 1, que estabelece a alíquota de ICMS de 25% nas operações internas e de importação com armas, suas partes, peças e acessórios e munições;

c) Alteração do artigo 41 da Lei nº 1.810, de 22 de dezembro de 1997, com o acréscimo do inciso VIII, que estabelece a alíquota de 28% de ICMS nas operações internas ou de importação de bebidas alcoólicas, fumo, cigarros e demais produtos derivados do fumo, além de definir a destinação da receita proveniente - 27% ao Tesouro e 1% a um Fundo a ser criado;

d) Nova redação ao artigo 41-A, caput, da Lei nº 1.810, de 22 de dezembro de 1997, prevendo o adicional de 2% às alíquotas previstas no artigo 41, incisos III a VI e VIII da referida lei.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

## RETIFICAÇÕES

No Ato COTEPE/PMPF nº 25, de 23 de dezembro de 2015, publicado no DOU de 24 de dezembro de 2015, Seção 1, página 103, na linha referente ao Estado de Alagoas:

onde se lê:

" (...)

AL	3,7550	3,7550	3,0660	3,9400	-	4,1900	2,3200	3,0080	2,3200	-	-	-
----	--------	--------	--------	--------	---	--------	--------	--------	--------	---	---	---

(...)"

leia-se:

" (...)

*AL	3,7710	3,7710	3,0660	2,9400	-	4,1900	2,3200	3,0080	2,3200	-	-	-
-----	--------	--------	--------	--------	---	--------	--------	--------	--------	---	---	---

(...)"

No Despacho do Secretário Executivo nº 186/15, de 24 de setembro de 2015, publicado no DOU de 25 de setembro de 2015, Seção 1, página 60, na linha referente a empresa World Click Desenvolvedora de Softwares Ltda - ME, na coluna "ESPECIFICAÇÃO DO LAUDO", onde se lê: "POL2482015", leia-se: "POL2482014R1".

## SECRETARIA DE ACOMPANHAMENTO ECONÔMICO

## PORTARIA Nº 129, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015

Altera os Anexos da Portaria nº 30, de 8 de fevereiro de 2008, do Ministro de Estado da Fazenda.

A SUBSECRETARIA DE CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL E DEFESA DA ECONOMIA POPULAR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 29-C do Anexo I do Decreto no 7.482, de 16 de maio de 2011, resolve:

Art. 1º Os Anexos I a VII da Portaria nº 30, de 8 de fevereiro de 2008, do Ministro de Estado da Fazenda, publicada no Diário Oficial da União em 12 de fevereiro de 2008, passam a vigorar na forma dos Anexos I a VII desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no dia 3 de janeiro de 2016.

ANDREA PEREIRA MACERA

## ANEXO I

## PROGNÓSTICOS NUMÉRICOS

DECOMPOSIÇÃO	DISTRIBUIÇÃO NOMINAL	DISTRIBUIÇÃO EFETIVA
Arrecadação Total	104,50%	100,0%
(-) Despesas de Custeio e Manutenção	20,00%	19,13%
(-) Comitê Olímpico Brasileiro	1,70%	1,63%
(-) Comitê Paraolímpico Brasileiro	1,00%	0,96%
(-) Prêmio sem dedução do IR	45,30%	43,35%
> Recolhimento ao Tesouro Nacional	36,50%	34,93%
Fundo Penitenciário Nacional	3,14%	3,00%
Fundo Nacional da Cultura	3,00%	2,87%
Fundo de Finan. ao Estudante de Ensino Superior	7,76%	7,43%
Adicional para Ministério do Esporte	4,50%	4,31%
Seguridade Social (inclui cota de previdência de 5% - nominal)	18,10%	17,32%

## ANEXO II

## PROGNÓSTICOS ESPORTIVOS

DECOMPOSIÇÃO	DISTRIBUIÇÃO NOMINAL	DISTRIBUIÇÃO EFETIVA
Arrecadação Total	104,50%	100,00%
(-) Despesas de Custeio e Manutenção	20,00%	19,13%
(-) Comitê Olímpico Brasileiro	1,70%	1,63%

(-) Comitê Paraolímpico Brasileiro	1,00%	0,96%
(-) Entidades Desportivas - Clubes de Futebol	10,00%	9,57%
(-) Prêmio sem dedução do IR	39,30%	37,61%
> Recolhimento ao Tesouro Nacional	32,50%	31,10%
Fundo Penitenciário Nacional	3,14%	3,00%
Fundo Nacional da Cultura	3,00%	2,87%
Fundo de Finan. ao Estudante de Ensino Superior	3,41%	3,26%
Adicional para Ministério do Esporte	4,50%	4,31%
Ministério do Esporte	10,50%	10,05%
Seguridade Social	7,95%	7,61%

## ANEXO III

## CONCURSOS ESPECIAIS - PROGNÓSTICOS ESPORTIVOS

DECOMPOSIÇÃO	DISTRIBUIÇÃO NOMINAL	DISTRIBUIÇÃO EFETIVA
Arrecadação Total	104,50%	100,00%
(-) Despesas de Custeio e Manutenção	20,00%	19,13%
(-) Comitê Olímpico Brasileiro	1,70%	1,63%
(-) Comitê Paraolímpico Brasileiro	1,00%	0,96%
(-) Entidades Desportivas - Clubes de Futebol	10,00%	9,57%
(-) Prêmio sem dedução do IR	39,30%	37,61%
(-) Beneficiário especial (COB, CPB, APAE ou CVB)	11,36%	10,87%
> Recolhimento ao Tesouro Nacional	21,14%	20,23%
Fundo Penitenciário Nacional	3,14%	3,00%
Fundo Nacional da Cultura	3,00%	2,87%
Adicional para Ministério do Esporte	4,50%	4,31%
Ministério do Esporte	10,50%	10,05%

## ANEXO IV

## LOTERIA FEDERAL

DECOMPOSIÇÃO	DISTRIBUIÇÃO NOMINAL	DISTRIBUIÇÃO EFETIVA
Arrecadação Total	115,00%	100,00%
(-) Despesas de Custeio e Manutenção	20,00%	17,39%
(-) Comitê Olímpico Brasileiro	1,70%	1,48%
(-) Comitê Paraolímpico Brasileiro	1,00%	0,87%
(-) Prêmio sem dedução do IR	64,30%	55,91%
> Recolhimento ao Tesouro Nacional	28,00%	24,35%
Fundo Penitenciário Nacional	3,45%	3,00%
Fundo Nacional da Cultura	3,00%	2,61%
Fundo de Finan. ao Estudante de Ensino Superior	1,96%	1,70%
Seguridade Social (inclui cota de previdência de 5% - nominal)	19,59%	17,04%

## ANEXO V

## LOTERIA INSTANTÂNEA

DECOMPOSIÇÃO	DISTRIBUIÇÃO NOMINAL	DISTRIBUIÇÃO EFETIVA
Arrecadação Total	100,00%	100,00%
(-) Despesas de Custeio e Manutenção	5,00%	5,00%
(-) Comitê Olímpico Brasileiro	1,70%	1,70%
(-) Comitê Paraolímpico Brasileiro	1,00%	1,00%
(-) Prêmio sem dedução do IR	64,30%	64,30%
> Recolhimento ao Tesouro Nacional	28,00%	28,00%
Fundo Penitenciário Nacional	3,00%	3,00%
Fundo Nacional da Cultura	3,00%	3,00%
Fundo de Finan. ao Estudante de Ensino Superior	6,60%	6,60%
Seguridade Social	15,40%	15,40%

## ANEXO VI

## CONCURSO DE PROGNÓSTICOS ESPECÍFICOS - TIMEMANIA

DECOMPOSIÇÃO	DISTRIBUIÇÃO NOMINAL	DISTRIBUIÇÃO EFETIVA
Arrecadação Total	100,00%	100,00%
(-) Despesas de Custeio e Manutenção	20,00%	20,00%
(-) Comitê Olímpico Brasileiro	1,26%	1,26%
(-) Comitê Paraolímpico Brasileiro	0,74%	0,74%
(-) Entidades Desportivas - Clubes de Futebol	22,00%	22,00%
(-) Prêmio sem dedução do IR	46,00%	46,00%
> Recolhimento ao Tesouro Nacional	10,00%	10,00%
Fundo Penitenciário Nacional	3,00%	3,00%
Fundo Nacional da Saúde	3,00%	3,00%
Ministério do Esporte	3,00%	3,00%
Seguridade Social	1,00%	1,00%

## ANEXO VII

## RATEIO DOS VALORES RECOLHIDOS À STN

Destinação das Receitas das Loterias Federais	Prognósticos Numéricos	Prognósticos Esportivos	Concursos Especiais - Prognósticos Esportivos	Loteria Federal	Loteria Instantânea	Concurso de Prognósticos Específicos - Timemania	Prêmios Prescritos de todas as Loterias Federais
Fundo Penitenciário Nacional	6,87%	7,72%	11,86%	9,86%	8,57%	24%	0%
Fundo Nacional da Cultura	6,58%	7,38%	11,35%	8,58%	8,57%	0%	0%
Fundo de Finan. ao Estudante de Ensino Superior	17,02%	8,38%	0%	5,58%	18,86%	0%	80%
Adicional para Ministério do Esporte	9,87%	11,09%	17,05%	0%	0%	0%	0%
Ministério do Esporte	0%	25,85%	39,74%	0%	0%	24%	0%
Seguridade Social (cota de previdência)	39,66% (10,96%)	19,58%	0%	55,98% (42,86%)	44%	8%	0%
Fundo Nacional da Saúde	0%	0%	0%	0%	0%	24%	0%
Desvinculação de Receitas da União	20%	20%	20%	20%	20%	20%	20%
TOTAL	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%



**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL**  
**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015**

Declara NULA, de ofício, a inscrição no Cadastro Nacional da pessoa Jurídica - CNPJ, que menciona

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE-MS, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 280 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.470/2014 e o constante no processo administrativo nº 16885.720009/2015-57, declara:

Art. 1º. - Nula, de ofício, a inscrição nº 14.065.906/0001-07 de Cadastro Nacional da pessoa Jurídica-CNPJ, em nome de IVANIA MONTEIRO GONÇALVES - 030.290.831-52, em razão de fraude na inscrição.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DE BARROS CUNHA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015**

Declara NULAS, de ofício, as inscrições no Cadastro de pessoas físicas - CPF, que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE-MS, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 17, 18, 19 da Instrução Normativa RFB nº 1.548/2015 e o constante no processo administrativo nº 14116.720049/2015-84, declara:

Art. 1º. - Nulas, de ofício, as inscrições 091.262.549-05 e 447.816.328-66 de Cadastro de pessoas físicas- CPF, em nome de ARNALDO BUENO JUNIOR, em razão de fraude nas inscrições.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DE BARROS CUNHA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015**

Habilitação ao Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (Reporto).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.370, de 28 de junho de 2013, e o constante do processo nº 10120.727346/2015-31, resolve:

Art. 1º Habilitar ao Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (Reporto), como operador portuário, a pessoa jurídica CARAMURU ALIMENTOS S/A., CNPJ nº 00.080.671/0001-00.

Art. 2º Vincular o presente ADE ao Certificado de Registro nº 217/2014, emitido pela Companhia Docas do Estado de São Paulo.

Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada de ofício em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AURELIANO RIBEIRO DE MATOS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015**

Coabilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no art. 16 do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, alterada pelas IN RFB nº 778, de 2007; nº 955, de 2009; nº 1.237, de

2012; nº 1.267, de 2012; e nº 1.367, de 2013, e considerando o que consta no processo nº 10120.726612/2015-16, resolve:

Art. 1º Coabitar a empresa TECMON MONTAGENS TECNICAS INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ nº 01.848.287/0001-77, ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI de que trata a Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007.

Art. 2º Vincular o presente ADE a execução por empreitada de obras de construção civil, constante do contrato nº 4500084413, com prazo estimado até novembro de 2016, referente ao projeto aprovado pela Portaria nº 20, de 22/01/2015, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 23 de janeiro de 2015, de reforços em instalações de transmissão de energia elétrica (Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.967, de 9 de dezembro de 2014), contratada diretamente pela pessoa jurídica Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.357.038/0001-16, titular do projeto, já habilitada ao REIDI através do ADE nº 162, de 16 de dezembro 2015, emitido pela DRF de Brasília, publicado no DOU de 17 de dezembro.

Art. 3º O cancelamento da habilitação da pessoa jurídica titular do projeto implica no cancelamento automático da presente coabilitação.

Art. 4º Concluída a participação da coabitada no projeto, deverá ser pedido o cancelamento da presente coabilitação no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, nos termos do artigo 9º c/c o artigo 12, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 2007.

Art. 5º A presente coabilitação poderá ser cancelada de ofício em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 6º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AURELIANO RIBEIRO DE MATOS

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL**  
**ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE PECÉM**

**PORTARIA Nº 48, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015**

Estabelece normas e procedimentos para a admissão na ZPE de Pecém de matéria prima a granel, destinada a integrar o processo produtivo de empresa autorizada a operar na ZPE de Pecém e adquirida com os benefícios previstos na Lei nº 11.508/2007.

O Inspetor-Chefe Substituto da Alfândega da RFB no Porto de Pecém - ALF/PCE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 302, inciso VI, combinado com o inciso VI do art. 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 (DOU de 17/05/2012), e tendo em vista o disposto nos arts. 16 a 19 da Instrução Normativa RFB nº 952, de 02 de julho de 2009, bem como a Instrução Normativa RFB nº 1282, de 16 de julho de 2012, resolve:

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Os procedimentos para controle aduaneiro de admissão de matéria prima a granel, destinada a integrar o processo produtivo de empresa autorizada a operar na ZPE de Pecém e adquirida com os benefícios previstos na Lei nº 11.508/2007, serão efetuados conforme o disposto nesta Portaria.

§ 1º O disposto no caput somente se aplica quando se tratarem de operações originadas no recinto alfandegado do Porto de Pecém (3.11.14.01) e destinadas ao recinto alfandegado da ZPE de Pecém (3.11.81.01).

§ 2º Aplica-se integralmente o disposto na Portaria ALF PCE nº 25/2015 aos casos previstos nesta Portaria.

Art. 2º Ressalvado os procedimentos e demais determinações definidas nesta Portaria, a descarga direta de graneis conforme o art. 1º estará automaticamente autorizada se comunicada ao titular da ALF PCE com a antecedência mínima de dois (2) dias.

Art. 3º Ressalvado o disposto no art. 16, a transferência de mercadoria a granel deverá ser realizada por meio das esteiras transportadoras que interligam os recintos.

Art. 4º Em quaisquer dos casos previstos nesta Portaria, a admissão da mercadoria a granel, seja de origem estrangeira ou nacional, será realizada no recinto alfandegado da ZPE de Pecém.

Art. 5º A quantificação das mercadorias será feita por arqueação (mensuração), na forma prevista na IN RFB nº 1.020/2010. DA MERCADORIA ADQUIRIDA NO MERCADO INTERNO

Art. 6º A empresa interessada deverá protocolizar, com antecedência mínima de 2 (dois) úteis à data da descarga, solicitação de autorização de admissão de mercadoria adquirida no mercado interno, conforme disposto na Portaria ALF/PCE nº 20/2014.

Art. 7º Autorizada a admissão referida no caput do art. 6º, a ZPE CEARÁ deverá armazenar a mercadoria, conforme o disposto no § 1º do art. 18 da IN RFB nº 952/2009.

Art. 8º Após a emissão do Termo de Liberação de Mercadoria Nacional - TLMN, a carga deverá ser transferida por meio de Relação de Transferência de Mercadorias - RTM, conforme o disposto no art. 11 da IN RFB nº 952/2009, atendendo o previsto no ADE COANA/COTEC nº 2/2003.

§ 1º A RTM deverá ser emitida após a emissão do TLMN e previamente ao início do procedimento de descarga.

§ 2º Deverá ser emitida uma única RTM para cada NF-e emitida pelo fornecedor nacional, respeitado o previsto no § 4º do art. 18 da IN RFB nº 952/2009.

§ 3º A RTM será elaborada pela quantidade de mercadoria manifestada na NF-e que acobertar a operação.

**DA MERCADORIA IMPORTADA**

Art. 9º A empresa interessada deverá apresentar à ALF/PCE, com antecedência mínima de 2 (dois) úteis à data da descarga, os formulários constantes do Anexo I e II da Portaria ALF/PCE nº 25/2015, preenchidos, através de dossiê digital vinculado à DI registrada na modalidade antecipada.

§ 1º Conforme § 2º do art. 2º da IN RFB nº 1282/2012, a descarga direta estará automaticamente autorizada com a protocolização da comunicação a que se refere o caput, exceto para os importadores que tenham sido notificados quanto a descumprimento de prazos ou formalidades previstos naquela Instrução Normativa, em operações anteriores.

Art. 10 A Presença de Carga - PC será dada no recinto da ZPE, assim que formalizada a entrada do veículo transportador (conforme o disposto no caput e no § 1º, Inciso I do art. 2º da IN RFB nº 1.282/2012).

§ 1º A PC será informada no Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex) pela ZPE CEARÁ (responsável pelo local alfandegado de descarga).

§ 2º A PC será considerada como o ato de armazenamento da mercadoria, para fins do disposto no § 1º do art. 16 da IN RFB nº 952/09.

Art. 11 A mercadoria deverá ser transferida por meio de Relação de Transferência de Mercadorias - RTM, conforme o disposto no Art. 11 da IN RFB nº 952/09, atendo o previsto no ADE COANA/COTEC nº 2/2003.

§ 1º A RTM deverá ser emitida após a informação da PC e previamente ao início do procedimento de descarga.

§ 2º Deverá ser emitida uma única RTM para cada Conhecimento de Embarque - CE.

§ 3º A RTM será elaborada pela quantidade de mercadoria manifestada no CE.

Art. 12 Aplicam-se ao despacho aduaneiro de graneis importados de que trata esta Portaria, no que couber, as normas legais estabelecidas para o despacho de importação.

**DO TRANSPORTE POR ESTEIRA TRANSPORTADORA**

Art. 13 A descarga de graneis regulamentada nesta Portaria se dará preferencialmente pela utilização das esteiras transportadoras que interligam os recintos alfandegados do Porto do Pecém e da ZPE de Pecém.

§ 1º Ressalvado o disposto nas demais normas reguladoras da descarga de mercadorias a granel, o disposto no caput prescinde de autorização expressa da ALF PCE.

Art. 14 O procedimento de transferência por meio de correias transportadoras deverá seguir a seguinte sequência de eventos:

I - a operação de transferência deverá ser agendada pela empresa adquirente e aprovada pela ZPE CEARÁ previamente ao início da operação de descarga;

II - presenciada a carga no recinto da ZPE de Pecém, no caso de mercadoria importada, ou autorizada a sua admissão, no caso de mercadoria adquirida no mercado interno; solicitada a sua transferência por meio de RTM para a empresa adquirente; e atendidos os eventos mandatórios do procedimento de arqueação, a descarga poderá ser iniciada;

III - concluída a operação de descarga, a ZPE CEARÁ deverá encerrar a operação.

§ 1º A partir da conclusão da operação de descarga, não será mais permitida qualquer alteração dos registros relativos aos eventos relacionados ao procedimento sem a prévia autorização da ALF PCE;

§ 2º Na ocorrência de descumprimento de quaisquer dos requisitos que regulem a transferência prevista nesta seção, bem como de demais normas aplicáveis, a ZPE CEARÁ deverá notificar a ALF PCE e aguardar a definição do procedimento a ser adotado.

Art. 15 Iniciada a operação prevista nesta seção, caso ocorra evento que impossibilite a continuidade da transferência da carga por meio de correias transportadoras, a operação poderá ser concluída com a utilização do procedimento previsto na próxima seção, atendidos os seguintes requisitos:

I - deverá ser apresentada pela ZPE CEARÁ solicitação fundamentada para a alteração do modo de operação;

II - após análise das circunstâncias apresentadas e atendidos os requisitos necessários, a ALF PCE se pronunciará expressamente sobre a solicitação de alteração do modo de operação.

**DO TRANSPORTE POR VEÍCULOS**

Art. 16 Caso ocorram eventos que inviabilizem a transferência da carga por meio de correias transportadoras, as mesmas poderão ser transferidas por meio de veículos terrestres com a utilização do Procedimento Controle de Transporte de Graneis por via rodoviária - PCT, descrito nesta seção.

§ 1º A utilização do PCT deverá ser autorizada expressamente pela ALF PCE;

§ 2º O uso do procedimento referido no caput não implicará em qualquer impedimento de aplicação de outros mecanismos de controle aduaneiro a critério da ALF PCE.

Art. 17 A transferência da carga na forma prevista no art. 16 deverá ser controlada por meio de módulo de software - desenvolvido no sistema informatizado de controle de acesso de pessoas e veículos, movimentação de cargas e armazenagem de mercadorias da ZPE CEARÁ, que deverá prover, no mínimo:

I - funcionalidade para cadastro de rotas e controle do prazo de trânsito do veículo com a carga no destino;

II - funcionalidade para registro de veículos que descumpriram o prazo estabelecido para a rota adotada;

III - funcionalidade para controle de início, trânsito e fim da transferência de carga, devendo todas as interações serem realizadas exclusivamente por interfaces do sistema;

IV - funcionalidade para geração de relatórios com registro dos eventos relacionados à transferência da carga.

§ 1º O cadastro de rotas somente poderá ser realizado por servidor da ALF PCE, podendo ser propostas rotas para a aprovação da ALF PCE.

§ 2º A ALF PCE definirá os tipos de relatórios a serem gerados pelo sistema.

§ 3º A ALF PCE, considerando oportuno e conveniente, poderá, a qualquer tempo, determinar o ajuste do sistema referido no caput de forma a serem cumpridos os requisitos de controle aduaneiro necessários.

Art. 18 O procedimento de transferência deverá seguir a seguinte sequência de eventos:

I - uma vez autorizada pela ALF PCE na forma prevista no § 1º do art. 16, a operação de transferência deverá ser agendada pela empresa adquirente e aprovada pela ZPE CEARÁ previamente ao início do procedimento de descarga;

II - presenciada a carga no recinto da ZPE de Pecém, no caso de mercadoria importada, ou autorizada a sua admissão, no caso de mercadoria adquirida no mercado interno; solicitada a sua transferência por meio de RTM para a empresa adquirente; e atendidos os eventos mandatórios do procedimento de arqueação, a descarga poderá ser iniciada;

II - na saída do recinto alfandegado do Porto do Pecém, para cada veículo transportando parcela da carga deverá ser iniciado o trânsito controlado pelo módulo de software referido no art. 17;

III - na chegada do veículo no recinto alfandegado da ZPE de Pecém, o trânsito deverá ser concluído e analisado o cumprimento do requisito de tempo de percurso;

§ 1º Na ocorrência de descumprimento de quaisquer dos requisitos que regulem a transferência prevista nesta seção, a ZPE CEARÁ deverá notificar a ALF PCE e aguardar a definição do procedimento a ser adotado.

§ 2º A partir da conclusão da operação de descarga, não será mais permitida qualquer alteração dos registros relativos aos eventos relacionados sem a prévia autorização da ALF PCE.

Art. 19 Os casos omissos serão solucionados por ato do Inspetor-Chefe da ALF PCE ou por pessoa por ele designado.

Art. 20 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAO DOMICIO PINTO CAVALCANTE

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM CARUARU**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17,  
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015**

Declara a nulidade do ato cadastral de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CARUARU-PE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 302-IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF de número 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto nos artigos 33-III e § 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 10 de junho de 2014, e com base no que consta do Processo nº 10435.003396/2008-56, resolve:

Art. 1º Declarar a nulidade do ato cadastral de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 11.368.925/0001-06, em nome de Maria do Carmo Brito, em razão do referido ato não ter se constituído em aquisição de personalidade jurídica.

HERBERT CAVALCANTE VASCONCÉLOS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18,  
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015**

Declara a baixa de ofício da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CARUARU-PE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 302-IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF de número 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto nos artigos 27-IV e 31-caput e § 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 10 de junho de 2014, e com base no que consta do Processo nº 13364.000205/2004-40, resolve:

Art. 1º Declarar a baixa de ofício, com data de evento em 12/05/2014, da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 02.847.828/0001-05, em nome de Paulo César Cipriano da Silva, tendo em vista a ocorrência de cancelamento no órgão de registro competente.

HERBERT CAVALCANTE VASCONCÉLOS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM RECIFE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 178,  
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015**

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, com base na competência delegada pelo art. 1º da Portaria DRF/REC/PE nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31 de julho de 2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.518/2014, publicada no DOU de 28/11/2014 e IN RFB nº 1.583/2015, publicada no DOU de 01/09/2015, e o que consta do processo nº 10480.732303/2015-88, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 266.160 (duzentos e sessenta e seis mil, cento e sessenta) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela e 13.500 (treze mil e quinhentos) selos de controle, tipo Bebida Alcoólica, cor vermelha, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
CHIVAS REGAL 18 YEARS	Caixas de 6 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade 18 anos	6.240
BALLANTINES 12 YEARS	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade 12 anos	18.000
BALLANTINES FI-NEST	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade 3 anos	241.920
BEEFEATER	Caixas de 12 garrafas de 750 ml, 45 GL	13.500

ROMERO MAYNARD DE ARRUDA FALCÃO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 179,  
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015**

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, com base na competência delegada pelo art. 1º da Portaria DRF/REC/PE nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31 de julho de 2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.518/2014, publicada no DOU de 28/11/2014 e IN RFB nº 1.583/2015, publicada no DOU de 01/09/2015, e o que consta do processo nº 10480.732355/2015-36, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 11.700 (onze mil e setecentos) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
CHIVAS REGAL EXTRA	Caixas de 6 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade 3 anos	11.700

ROMERO MAYNARD DE ARRUDA FALCÃO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM FEIRA DE SANTANA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23,  
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015**

Anula ato praticado perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA - BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do artigo 302 e pelo inciso VI do artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com fundamento no § 1º do artigo 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014 e alterações posteriores, declara:

Art. 1º Anulado o ato praticado perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) que incluiu a pessoa física ROQUE ROB-

SON VIEIRA DA SILVA, CPF nº 634.621.335-00 no quadro societário da empresa NORDEST COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE UTILIDADES DO LAR LTDA, CNPJ nº 02.728.893/0001-11, com fundamento no disposto no art. 33, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014 e alterações posteriores, observado o que consta do processo administrativo nº 10530.726518/2014-46.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo, conforme o disposto no § 2º do artigo 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014 e alterações posteriores.

ARISTON MATOS ROCHA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL**

**PORTARIA Nº 754, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015**

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 6ª RF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 300 e §1º do art. 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando a disponibilidade dos dados cadastrais e fiscais de forma eletrônica, a flexibilização propiciada pelo uso do e-processo e a transmissão digitalizada de documentos no âmbito da RFB, resolve:

Art. 1º Prorrogar, até 31 de dezembro de 2016, a validade da Portaria SRRF06 nº 303, de 06 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União, nº 86, Seção 1, página 37, de 08 de maio de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo convalidados os atos praticados em consonância com a mesma.

FLAVIO ANTONIO SOUZA ABREU

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM UBERABA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24,  
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015**

Anula de ofício inscrição no CPF.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERABA (MG), no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 e de acordo com o disposto nos artigos 14 e 16 da Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015, declara:

Art. 1º. NULIDADE da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) abaixo identificada, com efeito a partir da data de inscrição, por apresentar indício de multiplicidade e passível de anulação ou mesmo hipótese de inexistência da pessoa física, conforme comprovado no processo administrativo de número 10650.720334/2011-63.

NI-CPF	NOME DO CONTRIBUINTE	DATA DE INSCRIÇÃO
110.627.296-09	Carlos Martins Borges Junior	07/06/2008

Art. 2º. Atribuir ao CPF 781.078.901-59 de Carlos Martins Borges Junior a condição de ponta de cadeia do CPF que será anulado.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUIZ DE OLIVEIRA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
NO RIO DE JANEIRO I**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 546,  
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (RECAP) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 605/2006.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil Portaria MF nº 512 de 2 de outubro de 2013 e publicada no Diário Oficial da União de 4 de outubro de 2013, tendo em vista o disposto no artigo 10, caput, da Instrução Normativa nº 605, de 04 de janeiro de 2006, publicada no D.O.U. de 06 de janeiro de 2006 e considerando o que consta do processo nº 11707.720526/2015-63, resolve:



Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (RECAP), instituído pela Lei nº 11.196/2005 e regulamentado pelo Decreto nº 5.649/2005 e de que trata a Instrução Normativa SRF nº 605/2006.

EMPRESA: L'OREAL BRASIL PESQUISA E INOVAÇÃO LTDA.

CNPJ nº 19.634.901/0001-63

Art. 2º - O benefício do RECAP será aplicado a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica habilitada (IN SRF nº 605/2006, art. 10, §1º) e o prazo para sua fruição extingue-se após decorridos 3 (três) anos contados da data da publicação do presente Ato (IN SRF nº 605/2006, art. 13, §2º).

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 547, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015

Declara e Comunica a Inaptdão de empresa no CNPJ, nos termos da Instrução Normativa RFB Nº 1.470, de 30 de maio de 2014 (publicada no D.O.U. de 03/06/2014).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o estabelecido nos arts. 10; 37, inciso II; 39, inciso II e § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, tendo em vista ainda o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 12448.727144/2013-60 resolve:

Art. 1º - Declarar INAPTA perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica a sociedade empresária JOSE RIBEIRO DOS ANJOS MERCEARIA - ME, CNPJ nº 05.027.228/0001-99, por não ter sido localizada no endereço constante do cadastro CNPJ, e por não terem seus representantes legais atendido as intimações para regularização da situação cadastral, na forma prevista em legislação vigente.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos constantes dos art. 42 e 43, da supracitada Instrução Normativa.

MÔNICA PAES BARRETO

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 548, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.000705/1115-65  
NOME EMPRESARIAL: BOROGODO DESIGN LTDA.  
CNPJ Nº 12.390.771/0001-11

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 11/11/2015

ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e arts. 12 ao 14 da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º -O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º -A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º -A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º -Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 549, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.000719/1115-89

NOME EMPRESARIAL: BR LOG 3091 EMPREENDIMENTOS E LOGÍSTICA LTDA.

CNPJ Nº 21.233.698/0001-65

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 18/11/2015

ENQUADRAMENTO: Inc. XV do art. 2º, da Lei nº 12.780/2013.

Art. 2º -O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º -A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º -A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º -Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 550, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.028885/1015-87

NOME EMPRESARIAL: BRASIL NORTE BEBIDAS LTDA.

CNPJ Nº 34.590.315/0001-58

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 06/11/2015

ENQUADRAMENTO: Inciso XIII do art. 2º da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º -O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º -A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º -A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º -Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 551, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.000716/1115-45

NOME EMPRESARIAL: CERIMÔNIAS CARIOCAS 2016 SPE LTDA.

CNPJ Nº 16.371.339/0001-34

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 17/11/2015

ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e arts. 12 ao 14 da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º -O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º -A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º -A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º -Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 552, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.000713/1115-10

NOME EMPRESARIAL: FA MARINGÁ LTDA.

CNPJ Nº 79.124.079/0001-12

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 13/11/2015

ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e arts. 12 ao 14 da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º -O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º -A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º -A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º -Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 553,  
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.000721/1115-58  
NOME EMPRESARIAL: GROM EQUIPAMENTOS ELE-TROMECÂNICOS LTDA.

CNPJ Nº 40.184.699/0001-01

ATA INÍCIO VIGÊNCIA: 18/11/2015

ENQUADRAMENTO: Incisos XIV e XV do art. 2º e arts. 12 ao 14 da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º -O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º -A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º -A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º -Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 554,  
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.000711/1115-12

NOME EMPRESARIAL: LIMONGE DE ALMEIDA - CONSULTORIA E PROJETOS LTDA - EPP

CNPJ Nº 01.465.463/0001-91

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 13/11/2015

ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e arts. 12 ao 14 da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º -O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º -A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º -A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º -Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 555,  
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.000718/1115-34

NOME EMPRESARIAL: NAUTIKA COMERCIAL DE ARTIGOS PARA LAZER LTDA.

CNPJ Nº 08.712.193/0001-15

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 17/11/2015

ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e arts. 12 ao 14 da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º -O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º -A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º -A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º -Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 556,  
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.000712/1115-67

NOME EMPRESARIAL: NOVA CONCEITO SERVIÇOS RJ - EIRELI

CNPJ Nº 20.443.671/0001-34

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 13/11/2015

ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e arts. 12 ao 14 da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º -O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º -A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º -A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º -Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 557,  
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.000707/1115-54

NOME EMPRESARIAL: ROSA PÚRPURA EMPREENDIMENTOS ARTISTÍCOS LTDA.

CNPJ Nº 32.084.774/0001-34

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 12/11/2015

ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e arts. 12 ao 14 da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º -O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º -A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º -A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º -Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 558,  
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.000723/1115-47

NOME EMPRESARIAL: SAPORE S/A.

CNPJ Nº 67.945.071/0001-38

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 18/11/2015

ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e arts. 12 ao 14 da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º -O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º -A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º -A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º -Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO



**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 559,  
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.011716/1015-16  
NOME EMPRESARIAL: BRASIL PRÉ-PAGOS, ADMINISTRADORA DE CARTÕES S/A.  
CNPJ Nº 13.370.835/0001-85  
DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 20/10/2015  
ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e arts. 12 ao 14 da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º -O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º -A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º -A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º -Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 560,  
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.000658/1115-50  
NOME EMPRESARIAL: IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A.  
CNPJ Nº 33.337.122/0001-27  
DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 01/12/2015  
ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e arts. 12 ao 14 da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º -O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º -A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º -A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º -Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 561,  
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.000661/1115-73  
NOME EMPRESARIAL: A GERADORA ALUGUEL DE MÁQUINAS S/A.  
CNPJ Nº 33.845.322/0001-90  
DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 01/12/2015  
ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e arts. 12 ao 14 da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º -O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º -A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º -A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º -Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

**INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
NO RIO DE JANEIRO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 79,  
DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015**

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso da competência prevista no art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.415, de 4 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), em razão do dossiê digital de atendimento nº 10010.018598/1015-69, com fulcro nos artigos 4º, parágrafo único, II, alínea "a", 6º, 7º, 8º, caput, e 9º, § 1º, II, todos da IN RFB nº 1.415/2013, a pessoa jurídica contratada McDermott Serviços Offshore do Brasil Ltda.-ME, CNPJ (matriz) nº 42.102.756/0001-91, extensivo a todas as suas filiais, até 31/12/2020, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, é Queiroz Galvão Exploração e Produção S.A., CNPJ nº 11.253.257/0001-71.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09, e a multa prevista no art. 72, I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO SILVA ESTEVES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 80,  
DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015**

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso da competência prevista no art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.415, de 4 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), em razão do dossiê digital de atendimento nº 10010.013112/1115-69, com fulcro nos artigos 4º, parágrafo único, II, alínea "a", 6º, 7º, 8º, caput, e 9º, § 1º, II, todos da IN RFB nº 1.415/2013, a pessoa jurídica contratada Teekay Petrojarl 1 Serviços de Petróleo Ltda., CNPJ (matriz) nº 22.255.021/0001-90, extensivo a todas as suas filiais, até 31/12/2020, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, é Queiroz Galvão Exploração e Produção S.A., CNPJ nº 11.253.257/0001-71.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09, e a multa prevista no art. 72, I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO SILVA ESTEVES

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO  
FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM OSASCO  
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO  
TRIBUTÁRIO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 138,  
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015**

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DRF/OSASCO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inc. V do art. 1º da Portaria DRF/OSA nº 140, de 26/10/2011, publicada no DOU de 28/10/2011, concomitante com a Portaria DRF/OSA nº 43, de 01/04/2013, publicada no DOU de 02/04/2013, e tendo em vista o disposto no processo administrativo nº 10882.723988/2015-49 e com fundamento no § 1º e no inc. I do art. 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30/05/2014, declara:

Art. 1º Nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica de número 22.724.258/0001-73, da empresa PAULO MARIANO MARINHO MAQUINAS EIRELI - ME, desde o termo inicial de vigência da referida inscrição, em razão desta ter sido atribuído mais de um número de inscrição no CNPJ para o mesmo estabelecimento.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA ARAKAKI

**DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO  
BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM  
SÃO PAULO**

**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria DERAT/SP nº 282, de 21/12/2015, publicada no DOU de 30/12/2015, Seção 1, página 118,

Onde se lê:

"Art. 1º - Alterar o Artigo 1º da Portaria Derat nº 42 de 10 de março de 2015, publicada no DOU de 12 de março de 2015..." e

"V... bem como localizá-los nas unidades de sua jurisdição;"

Leia-se :

"Art. 1º - Alterar o Artigo 1º da Portaria Derat nº 46 de 12 de março de 2015, publicada no DOU de 16 de março de 2015..." e

"V... bem como localizá-los nas unidades de sua jurisdição e desligá-los desta Delegacia;"

**DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 180, DE 21 DE OUTUBRO DE 2015**

Inscrive contribuinte no registro especial para estabelecimento que realize operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE EM EXERCÍCIO, DO SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria DEFIS/SPO nº 140, de 26 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 30 de setembro de 2014, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, declara:

Inscrito no Registro Especial de USUÁRIO-UP-08190/01650 de papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, o estabelecimento da empresa COP BEM GRÁFICA E EDITORA LTDA - EPP inscrita no CNPJ sob o número 00.158.540/0001-06 localizado na Rua Darzan, nº 80 - Santana- CEP 02034-030 - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 16592.721852/2015-46.

O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO RODRIGO POLI

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 207, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2015**

Inscrive contribuinte no registro especial para estabelecimento que realize operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE EM EXERCÍCIO, DO SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria DEFIS/SPO nº 140, de 26 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 30 de setembro de 2014, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, declara:

Inscrito no Registro Especial de GRÁFICA -GP-08190/00606 para operar com PAPEL IMUNE destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, o estabelecimento da empresa, BINHO'S GRÁFICA E EDITORA LTDA inscrita no CNPJ sob o número, 50.636.448/0001-74, localizado na Rua José Macedo, 30 - Vila Macedópolis - CEP 03236-020 de acordo com os autos do processo nº 13807.729227/2015-91.

O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO RODRIGO POLI

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015**

Revoga Ato Declaratório Executivo que autoriza recinto a operar como REDEX.

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência delegada pela Portaria SRRF09 nº 885, de 22 de dezembro de 2014, e pela Instrução Normativa SRF nº 114, de 31 de dezembro de 2001, e considerando o que consta do processo nº 10920.000318/2004-02, declara:

Art. 1º Fica revogado, a pedido da interessada, o Ato Declaratório Executivo SRRF09 nº 49, de 7 de agosto de 2008, publicado no D.O.U de 12 de agosto de 2008, que reconheceu como Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação - REDEX, com prestação de fiscalização aduaneira, em caráter permanente, o estabelecimento da empresa COOPERCARGO - Cooperativa dos Transportadores de Joinville, CNPJ nº 78.989.431/0011-91, situado à Av. Mississippi, 371, Joinville/SC.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JACKSON ALUIR CORBARI

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015**

Revoga Ato Declaratório Executivo que autoriza recinto a operar como REDEX.

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência delegada pela Portaria SRRF09 nº 885, de 22 de dezembro de 2014, e pela Instrução Normativa SRF nº 114, de 31 de dezembro de 2001, e considerando o que consta do processo nº 10921.720329/2014-66, declara:

Art. 1º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF09 nº 27, de 22 de dezembro de 2014, publicado no D.O.U de 24 de dezembro de 2014, que reconheceu como Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação - REDEX, com prestação de fiscalização aduaneira, em caráter permanente, o estabelecimento matriz da empresa Centro Logístico Integrado Fastcargo S/A, CNPJ nº 12.241.369/0001-75, situado na Estrada José Alves, 721, Itapoá/SC, licenciado e alfandegado como Centro Logístico e Industrial Aduaneiro/CLIA, conforme ADE SRRF09 nº 24, de 2 de dezembro de 2015 (D.O.U 04/12/2015).

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JACKSON ALUIR CORBARI

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CASCAVEL****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015**

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CASCAVEL - PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 224 e 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012 e, tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso II e artigo 39, inciso II da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 30 de maio de 2014, em face ao constante no processo administrativo nº 10945.723896/2015-04 resolve:

Art. 1º: Declarar a inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ nº 13.890.593/0001-50, TRANSPORTADORA INTERSOL LTDA - EPP, por não ter sido localizada no endereço constante do CNPJ.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 27/06/2011.

PAULO SERGIO CORDEIRO BINI

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL****DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 238, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015**

Atualiza o Registro Especial de Engarrafador nº 10106/196, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.583, de 31 de agosto de 2015.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 4º e 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, bem como as alterações introduzidas pela Instrução Normativa RFB nº 1.583, de 31 de agosto de 2015, declara:

Art. 1º O artigo 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 149, de 07 de julho de 2011, referente ao Registro Especial de Bebidas nº 10106/196, de engarrafador, no processo 11020.000540/2011-32, pertencente ao estabelecimento da empresa Vinhos Molon Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 90.921.479/0001-91, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar o produto abaixo discriminado:

Descrição do Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Coquetel Composto	Caciassa Del Nono Molon	2206.00.90	não retornável	500 ml

Art. 3º Fica revogado o Ato Declaratório DRF/CXL nº 144, de 25 de junho de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 27 de junho de 2013.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ WESCHENFELDER

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015**

Declara a manutenção de decisão de Baixa de Ofício de CNPJ

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA/RS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, considerando a Decisão proferida em apreciação de Recurso Hierárquico de 28/12/2015, nos autos do processo nº 11075.721701/2012-71, folhas 1401 e 1402, declara:

Art. 1º A plena conformidade com a legislação em vigor da decisão exarada no Despacho Decisório Secat/DRF/URA Nº 51, de 26/11/2015, que indeferiu o Pedido de Restabelecimento do Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas nº 09.348.945/0001-73, da empresa ALLOSERV LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP, por inexistência de Fato;

Art. 2º Com fundamento na Lei nº 9.784/1999, art. 56, §1º, fica negado provimento ao recurso interposto;

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUDIO AFFONSO JAUREGUY MONTANO

**SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL  
SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS****PORTARIA Nº 774, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015**

A SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26 do ANEXO I do Decreto nº 7.482 de 16 de maio de 2011, tendo em vista o disposto no art. 2º, parágrafo único da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, no art. 1º, da Lei nº 11.533, de 25 de outubro de 2007, no art. 7º da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, nos arts. 2º e 3º da Lei nº 12.348 de 15 de dezembro de 2010, no art. 6º da Lei nº 12.872, de 24 de outubro de 2013, e na Portaria STN nº 693, de 20 de dezembro de 2010, torna público:

Art. 1º Os valores da Receita Líquida Real - RLR, dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios a serem utilizados como base de cálculo dos pagamentos a serem efetuados no mês de janeiro de 2016.

R\$ 1,00

ESTADOS	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL(1/12 AVOS)
ACRE	3.507.403.752,12	292.283.646,01
ALAGOAS	5.661.592.729,08	471.799.394,09
AMAPA	2.938.159.115,76	244.846.592,98
AMAZONAS	9.876.824.842,08	823.068.736,84
BAHIA	23.897.050.169,76	1.991.420.847,48
CEARA	13.825.635.349,92	1.152.136.279,16
DISTRITO FEDERAL	14.755.960.933,20	1.229.663.411,10
ESPIRITO SANTO	10.965.887.699,28	913.823.974,94
GOIAS	13.884.428.500,80	1.157.035.708,40
MARANHAO	9.960.679.509,12	830.056.625,76



MATO GROSSO	10.208.478.197,16	850.706.516,43
MATO GROSSO DO SUL	6.831.744.291,72	569.312.024,31
MINAS GERAIS	38.961.597.534,84	3.246.799.794,57
PARÁ	15.232.780.965,96	1.269.398.413,83
PARAÍBA	6.939.150.050,64	578.262.504,22
PARANÁ	27.208.080.159,36	2.267.340.013,28
PERNAMBUCO	15.809.353.709,16	1.317.446.142,43
PIAUI	6.997.647.294,72	583.137.274,56
RIO DE JANEIRO	47.904.356.259,24	3.992.029.688,27
RIO GRANDE DO NORTE	7.350.405.144,36	612.533.762,03
RIO GRANDE DO SUL	24.894.789.125,40	2.074.565.760,45
RONDONIA	4.857.868.649,40	404.822.387,45
RORAIMA	2.304.530.891,40	192.044.240,95
SANTA CATARINA	17.334.477.319,80	1.444.539.776,65
SAO PAULO	115.082.862.371,64	9.590.238.530,97
SERGIPE	6.210.240.566,76	517.520.047,23
TOCANTINS	6.045.050.459,52	503.754.204,96

R\$ 1,00

MUNICÍPIOS	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL(1/12 AVOS)
Apucarana/PR	150.078.562,80	12.506.546,90
Bacabal/MA	Faltam dados	Faltam dados
Bauru/SP	Faltam dados	Faltam dados
Blumenau/SC	582.594.654,96	48.549.554,58
Campina Grande/PB	Faltam dados	Faltam dados
Coelho Neto/MA	Faltam dados	Faltam dados
Cristalina/GO	Faltam dados	Faltam dados
Diadema/SP	709.970.373,00	59.164.197,75
Guarapuava/PR	219.650.445,84	18.304.203,82
Juazeiro/BA	Faltam dados	Faltam dados
Maringá/PR	798.877.524,24	66.573.127,02
Porto Seguro/BA	Faltam dados	Faltam dados
Rio de Janeiro/RJ	15.174.004.994,28	1.264.500.416,19
São Carlos/SP	398.029.638,12	33.169.136,51
São Paulo/SP	35.604.992.765,88	2.967.082.730,49
Umuarama/PR	Faltam dados	Faltam dados
Valinhos/SP	305.458.177,56	25.454.848,13

§ 1º A apuração da Receita Líquida Real - RLR, dos Municípios se restringe àqueles que não foram relacionados no Anexo I ou no Anexo II da Portaria STN nº 693, de 20 de dezembro de 2010, e que possuem contrato de refinanciamento de dívidas firmado com a União, ao amparo da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, e/ou da Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993.

§ 2º A situação "Faltam dados" no campo do valor da Receita Líquida Real - RLR, indica que o ente da Federação não apresentou a documentação necessária ao respectivo cálculo, conforme estabelece o contrato de refinanciamento de dívidas firmado com a União, ao amparo da Medida Provisória nº 2.185-35, de 2001, e/ou da Lei nº 8.727 de 1993, e/ou da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997.

Art. 2º Fica mantido o cálculo das deduções do Fundo Estadual de Combate à Pobreza para a apuração da RLR do Estado do Rio de Janeiro até a apreciação pelo Supremo Tribunal Federal do pedido de esclarecimentos formulado por intermédio das Petições nº 53.262/2012 e nº 3.959/2014 da Advocacia-Geral da União.

Art. 3º As retificações dos valores da Receita Líquida Real - RLR, das unidades da Federação, tendo em vista alterações nas apurações.

R\$ 1,00

MÊS PAGTº	ACRE		VALOR ATUAL	
	PORTARIA Nº	RLR 12 MESES	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL(1/12 AVOS)
dez/15	699 de 26/11/15	Faltam dados	Faltam dados	3.509.637.761,76

MÊS PAGTº	AMAPÁ		VALOR ATUAL	
	PORTARIA Nº	RLR 12 MESES	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL(1/12 AVOS)
out/15	560 de 29/09/15	2.990.798.417,04	249.233.201,42	2.993.738.499,48
nov/15	628 de 29/10/15	2.981.525.348,04	248.460.445,67	2.984.465.430,48
dez/15	699 de 26/11/15	Faltam dados	Faltam dados	2.923.089.927,72

R\$ 1,00

MÊS PAGTº	MATO GROSSO			VALOR ATUAL	
	PORTARIA Nº	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL(1/12 AVOS)	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL(1/12 AVOS)
abr/15	470 de 28/08/15	9.260.653.635,36	771.721.136,28	9.260.650.808,04	771.720.900,67
mai/15	470 de 28/08/15	9.299.238.274,08	774.936.522,84	9.299.326.595,28	774.943.882,94
jun/15	470 de 28/08/15	9.444.241.115,88	787.020.092,99	9.444.325.007,52	787.027.083,96
jul/15	470 de 28/08/15	9.533.402.464,08	794.450.205,34	9.533.483.364,48	794.456.947,04
ago/15	470 de 28/08/15	9.599.375.022,12	799.947.918,51	9.596.516.170,44	799.709.680,87
set/15	470 de 28/08/15	9.588.816.908,88	799.068.075,74	9.585.958.057,20	798.829.838,10
out/15	560 de 29/09/15	9.650.898.904,92	804.241.575,41	9.648.040.053,12	804.003.337,76
nov/15	628 de 29/10/15	9.717.184.017,36	809.765.334,78	9.709.397.849,16	809.116.487,43
dez/15	699 de 26/11/15	9.964.897.683,24	830.408.140,27	9.957.111.515,04	829.759.292,92

R\$ 1,00

MÊS PAGTº	RIO DE JANEIRO			VALOR ATUAL	
	PORTARIA Nº	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL(1/12 AVOS)	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL(1/12 AVOS)
mar/11	121 de 28/02/11	29.408.173.013,28	2.450.681.084,44	29.939.472.423,36	2.494.956.035,28
abr/11	467 de 30/07/12	29.623.691.756,04	2.468.640.979,67	30.154.991.166,12	2.512.915.930,51
mai/11	467 de 30/07/12	29.699.344.672,44	2.474.945.389,37	30.230.644.082,52	2.519.220.340,21
jun/11	467 de 30/07/12	29.710.538.119,32	2.475.878.176,61	30.241.837.529,28	2.520.153.127,44
jul/11	467 de 30/07/12	30.009.961.773,48	2.500.830.147,79	30.541.261.183,44	2.545.105.098,62
ago/11	467 de 30/07/12	30.043.362.863,64	2.503.613.571,97	30.574.662.273,72	2.547.888.522,81
set/11	467 de 30/07/12	30.158.933.895,00	2.513.244.491,25	30.690.233.305,08	2.557.519.442,09
out/11	467 de 30/07/12	30.354.937.272,72	2.529.578.106,06	30.886.236.682,68	2.573.853.056,89
nov/11	467 de 30/07/12	30.938.217.951,60	2.578.184.829,30	31.469.517.361,68	2.622.459.780,14
dez/11	467 de 30/07/12	31.059.710.341,08	2.588.309.195,09	31.591.009.751,04	2.632.584.145,92
jan/12	467 de 30/07/12	31.504.594.066,56	2.625.382.838,88	32.035.893.476,52	2.669.657.789,71
fev/12	467 de 30/07/12	32.768.575.427,16	2.730.714.618,93	33.299.874.837,24	2.774.989.569,77
mar/12	467 de 30/07/12	33.026.835.067,44	2.752.236.255,62	33.457.189.399,44	2.788.099.116,62
abr/12	294 de 29/05/13	33.021.459.287,04	2.751.788.273,92	33.451.813.619,04	2.787.651.134,92
mai/12	294 de 29/05/13	33.537.629.117,04	2.794.802.426,42	33.967.983.449,04	2.830.665.287,42
jun/12	294 de 29/05/13	33.826.790.512,56	2.818.899.209,38	34.257.144.844,56	2.854.762.070,38



jul/12	294 de 29/05/13	33.896.225.958,60	2.824.685.496,55	34.326.580.290,60	2.860.548.357,55
ago/12	294 de 29/05/13	34.309.115.181,24	2.859.092.931,77	34.739.469.513,24	2.894.955.792,77
set/12	294 de 29/05/13	34.702.511.279,52	2.891.875.939,96	35.132.865.611,52	2.927.738.800,96
out/12	294 de 29/05/13	35.128.242.262,44	2.927.353.521,87	35.558.596.594,44	2.963.216.382,87
nov/12	294 de 29/05/13	35.457.796.399,08	2.954.816.366,59	35.888.150.731,08	2.990.679.227,59
dez/12	294 de 29/05/13	35.720.508.216,72	2.976.709.018,06	36.150.862.548,72	3.012.571.879,06
jan/13	294 de 29/05/13	36.258.647.421,84	3.021.553.951,82	36.689.001.753,84	3.057.416.812,82
fev/13	294 de 29/05/13	36.079.713.776,40	3.006.642.814,70	36.510.068.108,40	3.042.505.675,70
mar/13	294 de 29/05/13	36.038.194.343,28	3.003.182.861,94	36.298.533.776,28	3.024.877.814,69
abr/13	294 de 29/05/13	36.541.841.175,60	3.045.153.431,30	36.802.180.608,60	3.066.848.384,05
mai/13	294 de 29/05/13	37.176.757.076,16	3.098.063.089,68	37.437.096.509,16	3.119.758.042,43
jun/13	294 de 29/05/13	37.407.514.224,96	3.117.292.852,08	37.667.853.657,96	3.138.987.804,83
jul/13	370 de 27/06/13	37.757.051.945,40	3.146.420.995,45	38.017.391.378,40	3.168.115.948,20
ago/13	433 de 30/07/13	38.000.911.110,48	3.166.742.592,54	38.261.250.543,48	3.188.437.545,29
set/13	490 de 29/08/13	38.631.056.449,20	3.219.254.704,10	38.891.395.882,20	3.240.949.656,85
out/13	549 de 27/09/13	38.611.153.202,52	3.217.596.100,21	38.871.492.635,52	3.239.291.052,96
nov/13	599 de 30/10/13	38.420.152.835,40	3.201.679.402,95	38.680.492.268,40	3.223.374.355,70
dez/13	659 de 28/11/13	38.880.065.509,32	3.240.005.459,11	39.140.404.942,32	3.261.700.411,86
jan/14	700 de 30/12/13	38.858.097.308,52	3.238.174.775,71	39.118.436.741,52	3.259.869.728,46
fev/14	51 de 30/01/14	39.157.245.263,88	3.263.103.771,99	39.417.584.696,88	3.284.798.724,74
mar/14	103 de 27/02/14	42.645.376.470,72	3.553.781.372,56	43.367.116.793,64	3.613.926.399,47
abr/14	141 de 28/03/14	43.104.472.761,00	3.592.039.396,75	43.826.213.084,04	3.652.184.423,67
mai/14	214 de 30/04/14	43.519.770.210,96	3.626.647.517,58	44.241.510.534,00	3.686.792.544,50
jun/14	292 de 29/05/14	43.565.432.844,60	3.630.452.737,05	44.287.173.167,64	3.690.597.763,97
jul/14	368 de 01/07/14	43.596.325.362,48	3.633.027.113,54	44.318.065.685,40	3.693.172.140,45
ago/14	440 de 29/07/14	43.312.247.062,68	3.609.353.921,89	44.033.987.385,60	3.669.498.948,80
set/14	505 de 28/08/14	43.217.211.652,08	3.601.434.304,34	43.938.951.975,00	3.661.579.331,25
out/14	566 de 29/09/14	43.337.089.032,84	3.611.424.086,07	44.058.829.355,88	3.671.569.112,99
nov/14	632 de 30/10/14	44.337.749.808,84	3.694.812.484,07	45.059.490.131,88	3.754.957.510,99
dez/14	671 de 27/11/14	44.233.418.339,52	3.686.118.194,96	44.955.158.662,44	3.746.263.221,87
jan/15	734 de 29/12/14	44.230.070.200,68	3.685.839.183,39	44.951.810.523,60	3.745.984.210,30
fev/15	55 de 29/01/15	44.613.964.917,72	3.717.830.409,81	45.335.705.240,76	3.777.975.436,73
mar/15	109 de 26/02/15	42.713.977.802,28	3.559.498.150,19	42.956.845.708,32	3.579.737.142,36
abr/15	397 de 30/07/15	42.332.562.231,36	3.527.713.519,28	42.575.430.137,40	3.547.952.511,45
mai/15	397 de 30/07/15	41.586.029.629,32	3.465.502.469,11	41.828.897.535,24	3.485.741.461,27
jun/15	397 de 30/07/15	41.595.232.395,84	3.466.269.366,32	41.838.100.301,88	3.486.508.358,49
jul/15	397 de 30/07/15	42.084.600.316,80	3.507.050.026,40	44.597.468.222,88	3.716.455.685,24
ago/15	397 de 30/07/15	41.615.088.687,00	3.467.924.057,25	45.757.956.593,04	3.813.163.049,42
set/15	470 de 28/08/15	41.441.324.566,92	3.453.443.713,91	47.134.192.472,88	3.927.849.372,74
out/15	560 de 29/09/15	41.955.140.937,36	3.496.261.744,78	47.908.008.843,36	3.992.334.070,28
nov/15	628 de 29/10/15	40.756.029.836,40	3.396.335.819,70	46.708.897.742,40	3.892.408.145,20
dez/15	699 de 26/11/15	40.855.366.504,20	3.404.613.875,35	47.748.831.311,88	3.979.069.275,99

R\$ 1,00

MÊS PAGTº	PORTARIA Nº	DIVULGAÇÃO ANTERIOR		VALOR ATUAL	
		RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL(1/12 AVOS)	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL(1/12 AVOS)
abr/15	397 de 30/07/15	7.058.342.141,16	588.195.178,43	7.058.374.491,12	588.197.874,26
mai/15	397 de 30/07/15	7.154.282.429,64	596.190.202,47	7.154.338.720,56	596.194.893,38
jun/15	397 de 30/07/15	7.194.772.198,92	599.564.349,91	7.194.837.816,12	599.569.818,01
jul/15	397 de 30/07/15	7.219.418.678,52	601.618.223,21	7.219.499.431,68	601.624.952,64
ago/15	470 de 28/08/15	7.244.928.697,32	603.744.058,11	7.245.009.450,48	603.750.787,54
set/15	470 de 28/08/15	7.341.342.961,80	611.778.580,15	7.341.423.714,96	611.785.309,58
out/15	560 de 29/09/15	7.437.562.476,96	619.796.873,08	7.437.643.230,24	619.803.602,52
nov/15	628 de 29/10/15	7.324.311.941,52	610.359.328,46	7.324.392.694,80	610.366.057,90
dez/15	699 de 26/11/15	7.328.584.775,64	610.715.397,97	7.328.665.528,80	610.722.127,40

R\$ 1,00

MÊS PAGTº	PORTARIA Nº	DIVULGAÇÃO ANTERIOR		VALOR ATUAL	
		RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL(1/12 AVOS)	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL(1/12 AVOS)
abr/98	263 de 30/06/99	22.524.986.097,00	1.877.082.174,75	22.595.350.255,68	1.882.945.854,64
mai/98	263 de 30/06/99	23.105.062.146,60	1.925.421.845,55	23.176.599.460,08	1.931.383.288,34
jun/98	263 de 30/06/99	23.346.062.795,52	1.945.505.232,96	23.414.016.802,44	1.951.168.066,87
jul/98	263 de 30/06/99	23.383.151.156,04	1.948.595.929,67	23.451.365.027,88	1.954.280.418,99
ago/98	263 de 30/06/99	22.711.521.750,60	1.892.626.812,55	23.389.854.614,28	1.949.154.551,19
set/98	263 de 30/06/99	22.754.135.281,68	1.896.177.940,14	23.434.020.606,60	1.952.835.050,55
out/98	263 de 30/06/99	22.635.975.713,40	1.886.331.309,45	23.326.879.069,20	1.943.906.589,10
nov/98	263 de 30/06/99	22.175.289.837,96	1.847.940.819,83	22.867.453.025,52	1.905.621.085,46
dez/98	263 de 30/06/99	22.046.365.451,04	1.837.197.120,92	22.842.706.362,12	1.903.558.863,51
jan/99	263 de 30/06/99	21.740.847.060,00	1.811.737.255,00	22.202.524.974,00	1.850.210.414,50
fev/99	263 de 30/06/99	21.207.304.481,04	1.767.275.373,42	21.669.359.356,68	1.805.779.946,39
mar/99	263 de 30/06/99	21.682.749.727,92	1.806.895.810,66	21.785.322.160,20	1.815.443.513,35
abr/99	263 de 30/06/99	22.209.292.993,80	1.850.774.416,15	22.307.767.819,20	1.858.980.651,60
mai/99	263 de 30/06/99	21.549.174.288,12	1.795.764.524,01	21.654.799.833,12	1.804.566.652,76
jun/99	263 de 30/06/99	21.652.960.492,56	1.804.413.374,38	21.740.122.472,76	1.811.676.872,73
jul/99	316 de 30/07/99	21.539.059.828,68	1.794.921.652,39	21.654.759.481,08	1.804.563.290,09
ago/99	316 de 30/07/99	21.602.121.367,92	1.800.176.780,66	21.719.061.535,56	1.809.921.794,63
set/99	368 de 30/08/99	21.743.236.567,68	1.811.936.380,62	21.860.507.699,04	1.821.708.974,92
out/99	417 de 30/09/99	21.828.029.609,64	1.819.002.467,46	21.937.567.389,84	1.828.130.615,82
nov/99	451 de 28/10/99	22.211.789.890,56	1.850.982.490,86	22.321.613.091,48	1.860.134.424,29
dez/99	491 de 29/11/99	22.050.818.970,72	1.837.568.247,55	22.161.513.834,84	1.846.792.819,57
jan/00	535 de 23/12/99	22.679.836.870,20	1.889.986.405,84	22.792.068.196,44	1.899.339.016,37
fev/00	182 de 29/03/10	22.882.182.567,60	1.906.848.547,30	22.998.224.198,40	1.916.518.683,20
mar/00	182 de 29/03/10	23.265.661.677,00	1.938.805.139,75	23.388.839.577,00	1.949.069.964,75
abr/00	182 de 29/03/10	23.076.236.486,76	1.923.019.707,23	23.215.585.079,76	1.934.632.089,98
mai/00	182 de 29/03/10	23.436.571.433,28	1.953.047.619,44	23.571.193.497,60	1.964.266.124,80
jun/00	254 de 31/05/00	23.544.805.791,72	1.962.067.149,31	23.682.426.749,52	1.973.535.562,46
jul/00	312 de 30/06/00	23.680.852.693,20	1.973.404.391,10	23.818.734.068,64	1.984.894.505,72
ago/00	360 de 28/07/00	23.975.171.205,00	1.997.930.933,75	24.108.580.057,56	2.009.048.338,13
set/00	418 de 31/08/00	24.071.029.464,24	2.005.919.122,02	24.197.266.019,04	2.016.438.834,92
out/00	517 de 03/10/00	24.410.991.371,88	2.034.249.280,99	24.528.966.850,08	2.044.080.570,84
nov/00	543 de 30/10/00	24.860.375.708,52	2.071.697.975,71	24.968.880.495,24	2.080.740.041,27
dez/00	590 de 30/11/00	25.293.749.020,32	2.107.812.418,36	25.391.192.780,76	2.115.932.731,73
jan/01	632 de 28/12/00	25.733.752.818,84	2.144.479.401,57	25.821.074.367,84	2.151.756.197,32
fev/01	36 de 31/01/01	26.475.861.477,84	2.206.321.789,82	26.551.636.045,80	2.212.636.337,15
mar/01	245 de 29/06/01	26.799.111.387,48	2.233.259.282,29	26.857.331.196,72	2.238.110.933,06
abr/01	245 de 29/06/01	27.448.709.027,52	2.287.392.418,96	27.498.870.888,12	2.291.572.574,01
mai/01	245 de 29/06/01	27.606.073.191,00	2.300.506.099,25	27.648.755.423,88	2.304.062.951,99
jun/01	204 de 31/05/01	28.144.815.490,32	2.345.401.290,86	28.181.083.237,92	2.348.423.603,16
jul/01	245 de 29/06/01	28.504.149.414,60	2.375.345.784,55	28.535.774.481,96	2.377.981.206,83



ago/01	298 de 31/07/01	28.890.220.956,96	2.407.518.413,08	28.918.700.654,40	2.409.891.721,20
set/01	352 de 31/08/01	29.193.557.286,60	2.432.796.440,55	29.221.040.479,68	2.435.086.706,64
out/01	408 de 28/09/01	29.519.545.312,80	2.459.962.109,40	29.546.454.400,68	2.462.204.533,39
nov/01	473 de 31/10/01	29.524.920.456,96	2.460.410.038,08	29.551.131.900,24	2.462.594.325,02
dez/01	539 de 29/11/01	29.651.093.639,16	2.470.924.469,93	29.676.275.005,08	2.473.022.917,09
jan/02	598 de 31/12/01	29.738.135.451,36	2.478.177.954,28	29.762.962.058,40	2.480.246.838,20
fev/02	58 de 31/01/02	29.524.349.968,08	2.460.362.497,34	29.548.608.523,92	2.462.384.043,66
mar/02	216 de 30/04/02	29.334.313.120,32	2.444.526.093,36	29.357.875.752,12	2.446.489.646,01
abr/02	372 de 31/07/02	29.554.102.374,60	2.462.841.864,55	29.577.407.391,72	2.464.783.949,31
mai/02	216 de 30/04/02	29.460.666.912,24	2.455.055.576,02	29.472.290.967,12	2.456.024.247,26
jun/02	372 de 31/07/02	29.571.065.006,88	2.464.255.417,24	29.593.780.860,36	2.466.148.405,03
jul/02	307 de 28/06/02	29.750.063.745,24	2.479.171.978,77	29.772.565.849,56	2.481.047.154,13
ago/02	372 de 31/07/02	30.147.786.768,24	2.512.315.564,02	30.169.873.193,88	2.514.156.099,49
set/02	432 de 29/08/02	30.297.756.406,08	2.524.813.033,84	30.319.673.328,48	2.526.639.444,04
out/02	481 de 30/09/02	30.562.372.035,36	2.546.864.336,28	30.584.170.771,08	2.548.680.897,59
nov/02	555 de 30/10/02	30.834.214.790,04	2.569.517.899,17	30.855.630.570,96	2.571.302.547,58
dez/02	588 de 28/11/02	31.237.174.479,00	2.603.097.873,25	31.258.640.204,40	2.604.886.683,70
jan/03	636 de 30/12/02	31.992.206.119,08	2.666.017.176,59	32.013.588.025,32	2.667.799.002,11
fev/03	27 de 31/01/03	32.526.470.363,40	2.710.539.196,95	32.547.667.577,28	2.712.305.631,44
mar/03	249 de 29/04/03	32.986.235.195,04	2.748.852.932,92	33.007.543.078,80	2.750.628.589,90
abr/03	353 de 30/06/03	33.327.098.323,68	2.777.258.193,64	33.336.930.057,12	2.778.077.504,76
mai/03	353 de 30/06/03	34.388.495.445,60	2.865.707.953,80	34.409.895.439,68	2.867.491.286,64
jun/03	353 de 30/06/03	34.597.351.292,04	2.883.112.607,67	34.607.357.254,32	2.883.946.437,86
jul/03	353 de 30/06/03	34.845.667.572,24	2.903.805.631,02	34.855.688.625,12	2.904.640.718,76
ago/03	404 de 31/07/03	34.789.512.697,20	2.899.126.058,10	34.799.655.742,08	2.899.971.311,84
set/03	449 de 29/08/03	34.959.256.651,08	2.913.271.387,59	34.969.356.117,24	2.914.113.009,77
out/03	493 de 30/09/03	35.109.024.995,88	2.925.752.082,99	35.119.157.168,16	2.926.596.430,68
nov/03	553 de 31/10/03	35.236.442.161,32	2.936.370.180,11	35.246.411.033,16	2.937.200.919,43
dez/03	603 de 28/11/03	35.394.170.718,48	2.949.514.226,54	35.404.298.669,16	2.950.358.222,43
jan/04	703 de 30/12/04	35.101.477.145,16	2.925.123.095,43	35.111.802.525,00	2.925.983.543,75
fev/04	703 de 30/12/04	35.077.932.090,84	2.923.161.007,57	35.088.455.062,08	2.924.037.921,84
mar/04	703 de 30/12/04	35.685.903.806,52	2.973.825.317,21	35.707.929.484,32	2.975.660.790,36
abr/04	490 de 29/08/13	35.711.123.528,64	2.975.926.960,72	35.733.394.389,96	2.977.782.865,83
mai/04	490 de 29/08/13	35.608.411.287,48	2.967.367.607,29	35.630.819.717,16	2.969.234.976,43
jun/04	490 de 29/08/13	35.831.959.975,92	2.985.996.664,66	35.854.895.827,32	2.987.907.985,61
jul/04	490 de 29/08/13	36.100.225.988,64	3.008.352.165,72	36.123.255.991,80	3.010.271.332,65
ago/04	490 de 29/08/13	36.411.862.224,84	3.034.321.852,07	36.435.167.229,60	3.036.263.935,80
set/04	490 de 29/08/13	36.931.757.703,72	3.077.646.475,31	36.955.545.189,12	3.079.628.765,76
out/04	490 de 29/08/13	37.266.965.118,12	3.105.580.426,51	37.291.126.742,52	3.107.593.895,21
nov/04	490 de 29/08/13	37.720.710.242,28	3.143.392.520,19	37.745.538.544,08	3.145.461.545,34
dez/04	490 de 29/08/13	38.093.628.183,84	3.174.469.015,32	38.118.400.155,36	3.176.533.346,28
jan/05	490 de 29/08/13	38.560.359.166,80	3.213.363.263,90	38.584.686.443,04	3.215.390.536,92
fev/05	490 de 29/08/13	39.031.294.349,76	3.252.607.862,48	39.055.668.435,00	3.254.639.036,25
mar/05	490 de 29/08/13	39.109.897.235,76	3.259.158.102,98	39.133.910.966,40	3.261.159.247,20
abr/05	490 de 29/08/13	39.440.095.605,12	3.286.674.633,76	39.463.695.150,48	3.288.641.262,54
mai/05	490 de 29/08/13	40.176.134.325,48	3.348.011.193,79	40.199.224.485,72	3.349.935.373,81
jun/05	490 de 29/08/13	40.696.263.192,60	3.391.355.266,05	40.718.568.840,36	3.393.214.070,03
jul/05	490 de 29/08/13	41.282.264.527,56	3.440.188.710,63	41.303.969.510,88	3.441.997.459,24
ago/05	490 de 29/08/13	41.674.093.729,80	3.472.841.144,15	41.694.943.294,44	3.474.578.607,87
set/05	490 de 29/08/13	42.393.502.220,76	3.532.791.851,73	42.413.498.669,28	3.534.458.222,44
out/05	490 de 29/08/13	42.656.619.303,60	3.554.718.275,30	42.675.273.187,44	3.556.272.765,62
nov/05	490 de 29/08/13	43.347.009.798,36	3.612.250.816,53	43.364.421.261,24	3.613.701.771,77
dez/05	490 de 29/08/13	43.709.927.740,92	3.642.493.978,41	43.726.188.093,72	3.643.849.007,81
jan/06	490 de 29/08/13	44.080.923.774,48	3.673.410.314,54	44.096.265.234,24	3.674.688.769,52
fev/06	490 de 29/08/13	44.328.788.505,36	3.694.065.708,78	44.343.068.115,48	3.695.255.676,29
mar/06	490 de 29/08/13	44.881.323.632,04	3.740.110.302,67	44.894.332.040,40	3.741.194.336,70
abr/06	490 de 29/08/13	45.442.266.520,68	3.786.855.543,39	45.454.346.937,24	3.787.862.244,77
mai/06	490 de 29/08/13	45.376.029.163,32	3.781.335.763,61	45.387.581.763,84	3.782.298.480,32
jun/06	490 de 29/08/13	46.086.839.083,92	3.840.569.923,66	46.098.062.209,56	3.841.505.184,13
jul/06	490 de 29/08/13	46.147.271.318,28	3.845.605.943,19	46.158.042.711,84	3.846.503.559,32
ago/06	490 de 29/08/13	46.536.107.631,60	3.878.008.969,30	46.546.379.796,00	3.878.864.983,00
set/06	490 de 29/08/13	46.596.532.321,44	3.883.044.360,12	46.606.165.016,40	3.883.847.084,70
out/06	490 de 29/08/13	46.893.051.809,76	3.907.754.317,48	46.902.386.232,48	3.908.532.186,04
nov/06	490 de 29/08/13	46.908.317.519,40	3.909.026.459,95	46.917.174.215,88	3.909.764.517,99
dez/06	490 de 29/08/13	47.123.524.784,76	3.926.960.398,73	47.132.079.489,72	3.927.673.290,81
jan/07	490 de 29/08/13	47.802.865.097,52	3.983.572.091,46	47.811.318.746,76	3.984.276.562,23
fev/07	490 de 29/08/13	49.154.869.513,20	4.096.239.126,10	49.163.049.162,24	4.096.920.763,52
mar/07	490 de 29/08/13	49.423.659.307,20	4.118.638.275,60	49.431.609.097,08	4.119.300.758,09
abr/07	490 de 29/08/13	49.871.768.401,08	4.155.980.700,09	49.879.517.385,60	4.156.626.448,80
mai/07	490 de 29/08/13	50.524.363.353,60	4.210.363.612,80	50.531.551.308,24	4.210.962.609,02
jun/07	490 de 29/08/13	50.553.230.586,48	4.212.769.215,54	50.559.943.154,16	4.213.328.596,18
jul/07	490 de 29/08/13	51.127.243.427,76	4.260.603.618,98	51.133.545.479,52	4.261.128.789,96
ago/07	490 de 29/08/13	51.518.562.820,68	4.293.213.568,39	51.524.355.497,16	4.293.696.291,43
set/07	490 de 29/08/13	51.937.777.227,00	4.328.148.102,25	51.943.135.944,24	4.328.594.662,02
out/07	490 de 29/08/13	54.625.738.459,56	4.552.144.871,63	54.629.774.709,48	4.552.481.225,79
nov/07	490 de 29/08/13	55.147.960.404,48	4.595.663.367,04	55.151.454.447,48	4.595.954.537,29
dez/07	490 de 29/08/13	56.020.842.246,12	4.668.403.520,51	56.023.793.626,20	4.668.649.468,85
jan/08	490 de 29/08/13	56.400.850.176,96	4.700.070.848,08	56.403.208.520,64	4.700.267.376,72
fev/08	490 de 29/08/13	55.902.487.005,60	4.658.540.583,80	55.904.423.525,40	4.658.701.960,45
mar/08	490 de 29/08/13	56.444.184.568,20	4.703.682.047,35	56.445.296.610,24	4.703.774.717,52
abr/08	490 de 29/08/13	57.493.286.448,84	4.791.107.204,07	57.494.363.841,72	4.791.196.986,81
mai/08	490 de 29/08/13	58.192.619.298,84	4.849.384.941,57	58.194.041.423,52	4.849.503.451,96
jun/08	490 de 29/08/13	59.244.702.871,32	4.937.058.572,61	59.246.329.359,72	4.937.194.113,31
jul/08	490 de 29/08/13	60.046.582.460,40	5.003.881.871,70	60.048.556.480,92	5.004.046.373,41
ago/08	490 de 29/08/13	60.846.948.461,40	5.070.579.038,45	60.849.233.376,36	5.070.769.448,03
set/08	490 de 29/08/13	61.809.492.195,96	5.150.791.016,33	61.812.055.693,92	5.151.004.641,16
out/08	490 de 29/08/13	60.789.739.855,92	5.065.811.654,66	60.793.569.809,04	5.066.130.817,42
nov/08	490 de 29/08/13	61.751.317.179,12	5.145.943.098,26	61.755.406.380,48	5.146.283.865,04
dez/08	490 de 29/08/13	62.657.339.953,32	5.221.444.996,11	62.661.878.036,64	5.221.823.169,72
jan/09	490 de 29/08/13	64.055.572.894,56	5.337.964.407,88	64.060.407.240,48	5.338.367.270,04
fev/09	490 de 29/08/13	65.015.988.349,08	5.417.999.029,09	65.021.050.993,08	5.418.420.916,09
mar/09	490 de 29/08/13	65.652.926.182,32	5.471.077.181,86	65.658.026.536,32	5.471.502.211,36
abr/09	490 de 29/08/13	65.440.329.863,28	5.453.360.821,94	65.445.302.585,40	5.453.775.215,45
mai/09	490 de 29/08/13	66.239.682.521,76	5.519.973.543,48	66.244.552.708,68	5.520.379.392,39
jun/09	490 de 29/08/13	66.473.819.166,72	5.539.484.930,56	66.478.620.795,72	5.539.885.066,31
jul/09	490 de 29/08/13	66.301.899.365,40	5.525.158.280,45	66.306.587.808,84	5.525.548.984,07
ago/09	490 de 29/08/13	66.267.847.829,76	5.522.320.652,48	66.272.460.289,08	5.522.705.024,09
set/09	490 de 29/08/13	66.405.913.902,24	5.533.826.158,52	66.410.477.141,76	5.534.206.428,48
out/09	490 de 29/08/13	66.212.110.988,16	5.517.675.915,68	66.216.522.705,00	5.518.043.558,75
nov/09	490 de 29/08/13	66.271.128.386,52	5.522.594.032,21	66.275.497.338,24	5.522.988.111,52
dez/09	490 de 29/08/13	66.107.803.038,36	5.508.983.586,53	66.112.151.290,56	5.509.345.940,88
jan/10	490 de 29/08/13	65.772.272.530,92	5.481.022.710,91	65.776.633.122,96	5.481.386.093,58
fev/10	490 de 29/08/13	65.963.370.691,20	5.496.947.557,		

ago/10	490 de 29/08/13	72.312.243.052,08	6.026.020.254,34	72.316.744.082,88	6.026.395.340,24
set/10	490 de 29/08/13	73.497.795.834,36	6.124.816.319,53	73.502.217.983,64	6.125.184.831,97
out/10	490 de 29/08/13	74.732.969.834,04	6.227.747.486,17	74.737.348.310,16	6.228.112.359,18
nov/10	490 de 29/08/13	75.815.950.867,32	6.317.995.905,61	75.820.246.409,52	6.318.353.867,46
dez/10	490 de 29/08/13	76.897.444.201,68	6.408.120.350,14	76.901.598.639,24	6.408.466.553,27
jan/11	490 de 29/08/13	77.688.530.070,24	6.474.044.172,52	77.692.532.416,20	6.474.377.701,35
fev/11	490 de 29/08/13	78.568.171.847,40	6.547.347.653,95	78.572.071.035,96	6.547.672.586,33
mar/11	490 de 29/08/13	79.099.360.251,24	6.591.613.354,27	79.103.338.689,48	6.591.944.890,79
abr/11	490 de 29/08/13	80.154.663.175,80	6.679.555.264,65	80.158.513.837,20	6.679.876.153,10
mai/11	490 de 29/08/13	80.819.689.746,60	6.734.974.145,55	80.823.478.088,76	6.735.289.840,73
jun/11	490 de 29/08/13	81.224.383.602,72	6.768.698.633,56	81.228.079.542,00	6.769.006.628,50
jul/11	490 de 29/08/13	81.677.029.211,16	6.806.419.100,93	81.680.638.841,16	6.806.719.903,43
ago/11	490 de 29/08/13	82.470.402.011,88	6.872.533.500,99	82.473.945.729,48	6.872.828.810,79
set/11	490 de 29/08/13	82.981.819.009,08	6.915.151.584,09	82.985.310.844,68	6.915.442.570,39
out/11	490 de 29/08/13	83.517.086.498,76	6.959.757.208,23	83.520.487.008,96	6.960.040.584,08
nov/11	490 de 29/08/13	84.159.781.868,64	7.013.315.155,72	84.163.117.775,40	7.013.593.147,95
dez/11	490 de 29/08/13	84.960.683.767,80	7.080.056.980,65	84.963.947.759,76	7.080.328.979,98
jan/12	490 de 29/08/13	85.553.481.222,72	7.129.456.768,56	85.556.709.771,60	7.129.725.814,30
fev/12	490 de 29/08/13	86.320.338.224,28	7.193.361.518,69	86.323.527.466,20	7.193.627.288,85
mar/12	490 de 29/08/13	87.407.474.827,68	7.283.956.235,64	87.410.119.391,16	7.284.176.615,93
abr/12	490 de 29/08/13	88.386.963.666,00	7.365.580.305,50	88.389.621.329,16	7.365.801.777,43
mai/12	490 de 29/08/13	88.885.365.245,88	7.407.113.770,49	88.887.991.052,76	7.407.332.587,73
jun/12	490 de 29/08/13	89.731.511.321,76	7.477.625.943,48	89.734.127.051,04	7.477.843.920,92
jul/12	490 de 29/08/13	90.410.964.069,24	7.534.247.005,77	90.413.579.875,44	7.534.464.989,62
ago/12	490 de 29/08/13	90.828.551.064,00	7.569.045.922,00	90.831.145.341,52	7.569.262.128,46
set/12	490 de 29/08/13	91.496.262.260,88	7.624.688.521,74	91.498.872.241,92	7.624.906.020,16
out/12	490 de 29/08/13	91.922.293.602,12	7.660.191.133,51	91.924.952.715,96	7.660.412.726,33
nov/12	490 de 29/08/13	92.946.237.719,76	7.745.519.809,98	92.948.935.901,04	7.745.744.658,42
dez/12	490 de 29/08/13	93.174.481.249,68	7.764.540.104,14	93.177.171.973,68	7.764.764.331,14
jan/13	490 de 29/08/13	93.820.202.638,20	7.818.350.219,85	93.822.985.927,56	7.818.582.160,63
fev/13	490 de 29/08/13	94.120.998.302,16	7.843.416.525,18	94.123.793.386,56	7.843.649.448,88
mar/13	490 de 29/08/13	95.663.454.179,40	7.971.954.514,95	95.667.360.987,72	7.972.280.082,31
abr/13	490 de 29/08/13	95.912.856.758,52	7.992.738.063,21	95.916.814.479,96	7.993.067.873,33
mai/13	490 de 29/08/13	96.002.708.928,48	8.000.225.744,04	96.006.743.352,12	8.000.561.946,01
jun/13	490 de 29/08/13	96.038.426.629,80	8.003.202.219,15	96.042.459.837,84	8.003.538.319,82
jul/13	490 de 29/08/13	96.503.730.571,56	8.041.977.547,63	96.507.820.020,96	8.042.318.335,08
ago/13	490 de 29/08/13	97.409.225.581,20	8.117.435.465,10	97.413.408.277,92	8.117.784.023,16
set/13	490 de 29/08/13	99.603.842.747,52	8.300.320.228,96	99.608.028.571,32	8.300.669.047,61
out/13	549 de 27/09/13	100.371.517.113,12	8.364.293.092,76	100.375.713.770,52	8.364.642.814,21
nov/13	599 de 30/10/13	100.365.703.362,36	8.363.808.613,53	100.369.907.775,12	8.364.158.981,26
dez/13	659 de 28/11/13	101.542.283.334,36	8.461.856.944,53	101.546.555.665,56	8.462.212.972,13
jan/14	51 de 30/01/14	102.097.987.118,88	8.508.165.593,24	102.102.233.804,52	8.508.519.483,71
fev/14	51 de 30/01/14	102.823.538.995,56	8.568.628.249,63	102.827.794.637,76	8.568.982.886,48
mar/14	103 de 27/02/14	103.573.832.953,32	8.631.152.746,11	103.578.099.131,76	8.631.508.260,98
abr/14	55 de 29/01/15	105.115.513.119,24	8.759.626.093,27	105.119.802.083,64	8.759.983.506,97
mai/14	55 de 29/01/15	106.615.425.060,72	8.884.618.755,06	106.636.731.013,92	8.886.394.251,16
jun/14	174 de 30/03/15	107.655.500.187,84	8.971.291.682,32	107.676.796.994,40	8.973.066.416,20
jul/14	174 de 30/03/15	108.088.894.749,96	9.007.407.895,83	108.110.175.870,36	9.009.181.322,53
ago/14	174 de 30/03/15	108.385.829.225,88	9.032.152.435,49	108.407.019.561,72	9.033.918.296,81
set/14	174 de 30/03/15	107.346.996.248,88	8.945.583.020,74	107.368.164.736,32	8.947.347.061,36
out/14	174 de 30/03/15	108.132.471.276,00	9.011.039.273,00	108.153.643.205,76	9.012.803.000,48
nov/14	174 de 30/03/15	108.726.875.796,36	9.060.572.983,03	108.747.985.683,72	9.062.332.140,31
dez/14	174 de 30/03/15	109.464.875.475,72	9.122.072.956,31	109.485.979.978,92	9.123.831.664,91
jan/15	174 de 30/03/15	110.363.469.789,72	9.196.955.815,81	110.384.571.753,72	9.198.714.312,81
fev/15	174 de 30/03/15	110.816.157.554,04	9.234.679.796,17	110.837.224.322,04	9.236.435.360,17
mar/15	174 de 30/03/15	111.696.939.733,80	9.308.078.311,15	111.717.996.127,68	9.309.833.010,64
abr/15	628 de 29/10/15	111.999.422.808,12	9.333.285.234,01	112.020.398.983,56	9.335.033.248,63
mai/15	628 de 29/10/15	112.074.432.063,84	9.339.536.005,32	112.078.302.612,24	9.339.858.551,02
jun/15	628 de 29/10/15	112.207.424.834,64	9.350.618.736,22	112.211.331.131,04	9.350.944.260,92
jul/15	628 de 29/10/15	112.755.158.124,60	9.396.263.177,05	112.759.072.546,80	9.396.589.378,90
ago/15	628 de 29/10/15	113.073.065.540,40	9.422.755.461,70	113.077.006.112,40	9.423.083.842,70
set/15	628 de 29/10/15	113.255.503.002,12	9.437.958.583,51	113.259.510.398,40	9.438.292.533,20
out/15	628 de 29/10/15	113.225.833.687,32	9.435.486.140,61	113.229.850.437,12	9.435.820.869,76
nov/15	628 de 29/10/15	113.649.353.988,48	9.470.779.499,04	113.653.402.288,92	9.471.116.857,41
dez/15	699 de 26/11/15	113.718.787.296,72	9.476.565.608,06	113.722.804.935,84	9.476.900.411,32

Art. 4º A retificação do valor da Receita Líquida Real publicada anteriormente recalculada em função de medida liminar, tendo em vista alteração na apuração.

MÊS PAGTº	PORTARIA Nº	RIO DE JANEIRO		VALOR ATUAL	
		DIVULGAÇÃO ANTERIOR RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL(1/12 AVOS)	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL(1/12 AVOS)
mar/11	121 de 28/02/11	27.139.567.053,72	2.261.630.587,81	27.670.866.463,68	2.305.905.538,64
abr/11	467 de 30/07/12	27.336.508.755,36	2.278.042.396,28	27.867.808.165,44	2.322.317.347,12
mai/11	467 de 30/07/12	27.384.412.882,44	2.282.034.406,87	27.915.712.292,40	2.326.309.357,70
jun/11	467 de 30/07/12	27.372.341.734,80	2.281.028.477,90	27.903.641.144,76	2.325.303.428,73
jul/11	467 de 30/07/12	27.644.445.206,88	2.303.703.767,24	28.175.744.616,96	2.347.978.718,08
ago/11	467 de 30/07/12	27.665.468.716,20	2.305.455.726,35	28.196.768.126,16	2.349.730.677,18
set/11	467 de 30/07/12	27.758.470.928,52	2.313.205.910,71	28.289.770.338,60	2.357.480.861,55
out/11	467 de 30/07/12	27.931.687.806,60	2.327.640.650,55	28.462.987.216,56	2.371.915.601,38
nov/11	467 de 30/07/12	28.494.714.214,56	2.374.559.517,88	29.026.013.624,52	2.418.834.468,71
dez/11	467 de 30/07/12	28.591.472.589,48	2.382.622.715,79	29.122.771.999,44	2.426.897.666,62
jan/12	467 de 30/07/12	29.028.015.325,08	2.419.001.277,09	29.559.314.735,04	2.463.276.227,92
fev/12	467 de 30/07/12	30.269.869.971,36	2.522.489.164,28	30.801.169.381,44	2.566.764.115,12
mar/12	467 de 30/07/12	30.501.981.056,88	2.541.831.754,74	30.932.335.388,88	2.577.694.615,74
abr/12	294 de 29/05/13	30.517.489.647,96	2.543.124.137,33	30.947.843.979,96	2.578.986.998,33
mai/12	294 de 29/05/13	30.997.596.210,12	2.583.133.017,51	31.427.950.542,12	2.618.995.878,51
jun/12	294 de 29/05/13	31.266.314.126,28	2.605.526.177,19	31.696.668.458,28	2.641.389.038,19
jul/12	294 de 29/05/13	31.334.186.558,64	2.611.182.213,22	31.764.540.890,64	2.647.045.074,22
ago/12	294 de 29/05/13	31.755.215.556,48	2.646.267.963,04	32.185.569.888,48	2.682.130.824,04
set/12	294 de 29/05/13	32.162.192.118,00	2.680.182.676,50	32.592.546.450,00	2.716.045.537,50
out/12	294 de 29/05/13	32.582.848.294,80	2.715.237.357,90	33.013.202.626,80	2.751.100.218,90
nov/12	294 de 29/05/13	32.909.113.331,64	2.742.426.110,97	33.339.467.663,64	2.778.288.971,97
dez/12	294 de 29/05/13	33.185.090.409,36	2.765.424.200,78	33.615.444.741,36	2.801.287.061,78
jan/13	294 de 29/05/13	33.704.870.451,48	2.808.739.204,29	34.135.224.783,48	2.844.602.065,29
fev/13	294 de 29/05/13	33.520.144.202,40	2.793.345.350,20	33.950.498.534,40	2.829.208.211,20
mar/13	294 de 29/05/13	33.472.684.486,80	2.789.390.373,90	33.733.023.919,80	2.811.085.326,65
abr/13	294 de 29/05/13	33.933.205.504,32	2.827.767.125,36	34.193.544.937,32	2.849.462.078,11
mai/13	294 de 29/05/13	34.575.794.002,08	2.881.316.166,84	34.836.133.435,08	2.903.011.119,59
jun/13	294 de 29/05/13	34.820.899.356,60	2.901.741.613,05	35.081.238.789,60	2.923.436.565,80
jul/13	370 de 27/06/13	35.160.987.244,08	2.930.082.270,34	35.421.326.677,08	2.951.777.223,09
ago/13	433 de 30/07/13	35.370.865.547,16	2.947.572.128,93	35.631.204.980,16	2.969.267.081,68
set/13	490 de 29/08/13	35.955.119.555,88	2.996.259.962,99	36.215.458.988,88	3.017.954.915,74
out/13	549 de 27/09/13	35.927.763.752,88	2.993.980.312,74	36.188.103.185,88	3.015.675.265,49
nov/13	599 de 30/10/13	35.725.894.015,80	2.977.157.834,65	35.986.233.448,80	2.998.852.787,40
dez/13	659 de 28/11/13	36.163.456.961,04	3.013.621.413,42	36.423.796.394,04	3.035.316.366,17
jan/14	700 de 30/12/13	36.112.096.152,24	3.009.341.346,02	36.372.435.585,24	3.031.036.298,77



fev/14	51 de 30/01/14	36.391.023.529,08	3.032.585.294,09	36.651.362.962,08	3.054.280.246,84
mar/14	103 de 27/02/14	39.866.103.265,08	3.322.175.272,09	40.587.843.588,00	3.382.320.299,00
abr/14	141 de 28/03/14	40.315.287.728,04	3.359.607.310,67	41.037.028.051,08	3.419.752.337,59
mai/14	214 de 30/04/14	40.711.812.134,88	3.392.651.011,24	41.433.552.457,92	3.452.796.038,16
jun/14	292 de 29/05/14	40.728.028.072,68	3.394.002.339,39	41.449.768.395,72	3.454.147.366,31
jul/14	368 de 01/07/14	40.741.045.014,24	3.395.087.084,52	41.462.785.337,28	3.455.232.111,44
ago/14	440 de 29/07/14	40.452.818.501,76	3.371.068.208,48	41.174.558.824,68	3.431.213.235,39
set/14	505 de 28/08/14	40.355.122.864,20	3.362.926.905,35	41.076.863.187,24	3.423.071.932,27
out/14	566 de 29/09/14	40.462.595.961,96	3.371.882.996,83	41.184.336.285,00	3.432.028.023,75
nov/14	632 de 30/10/14	41.445.314.746,20	3.453.776.228,85	42.167.055.069,24	3.513.921.255,77
dez/14	671 de 27/11/14	41.334.439.849,44	3.444.536.654,12	42.056.180.172,48	3.504.681.681,04
jan/15	734 de 29/12/14	41.320.749.577,32	3.443.395.798,11	42.042.489.900,24	3.503.540.825,02
fev/15	55 de 29/01/15	41.698.913.122,44	3.474.909.426,87	42.420.653.445,48	3.535.054.453,79
mar/15	109 de 26/02/15	39.775.344.670,92	3.314.612.055,91	40.018.212.576,96	3.334.851.048,08
abr/15	397 de 30/07/15	39.401.210.272,56	3.283.434.189,38	39.644.078.178,60	3.303.673.181,55
mai/15	397 de 30/07/15	38.660.623.438,92	3.221.718.619,91	38.903.491.344,84	3.241.957.612,07
jun/15	397 de 30/07/15	38.667.584.820,48	3.222.298.735,04	38.910.452.726,52	3.242.537.727,21
jul/15	397 de 30/07/15	39.131.260.074,96	3.260.938.339,58	41.644.127.980,92	3.470.343.998,41
ago/15	397 de 30/07/15	38.648.483.592,12	3.220.706.966,01	42.791.351.498,04	3.565.945.958,17
set/15	470 de 28/08/15	38.461.364.660,28	3.205.113.721,69	44.154.232.566,24	3.679.519.380,52
out/15	560 de 29/09/15	38.959.766.374,56	3.246.647.197,88	44.912.634.280,56	3.742.719.523,38
nov/15	628 de 29/10/15	37.751.146.460,76	3.145.928.871,73	43.704.014.366,76	3.642.001.197,23
dez/15	699 de 26/11/15	37.831.134.675,84	3.152.594.556,32	44.724.599.483,40	3.727.049.956,95

Art. 5º Os valores da Receita Líquida Real - RLR, recalculados em função de medidas liminares concedidas em favor das unidades da Federação.  
R\$ 1,00

ESTADOS	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL(1/12 AVOS)
BAHIA	23.398.591.769,04	1.949.882.647,42
GOIAS	13.474.515.901,08	1.122.876.325,09
MATO GROSSO DO SUL	6.773.809.366,56	564.484.113,88
RIO DE JANEIRO	44.886.038.023,80	3.740.503.168,65

Art. 6º A Receita Líquida Real - RLR é calculada a partir da receita realizada nos doze meses anteriores ao mês imediatamente anterior àquele que se está apurando. A RLR MÉDIA MENSAL corresponde à média aritmética simples dos doze meses usados no cálculo.

Art. 7º Esta Portaria tem efeitos financeiros para o mês de janeiro de 2016.

PRICILLA MARIA SANTANA

**SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**  
DIRETORIA DE AUTORIZAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTROS E  
AUTORIZAÇÕES

**CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE**

**RESOLUÇÃO Nº 43, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015**

Indicadores Quantitativos e Metas de Gestão de Desempenho do FCO para Aplicação a partir de 2016.

**PORTARIA Nº 1.300, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015**

O COORDENADOR DA COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 37 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, delegadas por meio da Portaria SUSEP nº 259, de 07 de outubro de 2015, e considerando o disposto no artigo 12 da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, e o artigo 7º da Resolução CNSP nº 168, de 17 de dezembro de 2007, e o que consta no Processo SUSEP nº 15414.001958/2015-18, resolve:

Art. 1º Suspender o cadastro da GUARDIAN LIFE OF THE CARIBBEAN LIMITED, sociedade organizada e existente de acordo com as leis de Trinidad e Tobago, como ressegurador eventual, concedido pela Portaria SUSEP Nº 5.477, DE 20 DE AGOSTO DE 2013, publicada no DOU de 22 de agosto de 2013, seção 1, página 33, com fulcro no artigo 12 da Resolução CNSP nº 168, de 17 de dezembro de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÁSSIO CABRAL KELLY

**Ministério da Integração Nacional**

**GABINETE DO MINISTRO**

**DESPACHO DO MINISTRO**

O MINISTRO DE ESTADO DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei nº 8.666/93, Art. 57 § 4º, e tendo em vista as justificativas expostas no Despacho do Departamento de Gestão Interna nº 0113979, resolve AUTORIZAR a celebração do Quinto Termo Aditivo ao Termo de Acordo Gratuito, com a Empresa ALIANÇA ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS DE SAÚDE S.A., inscrita no CNPJ/MF nº 08.407.581/0001-92, tendo por objeto a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses até que se conclua a licitação destinada à nova contratação, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

GILBERTO OCCHI

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE (CONDEL/SUDECO), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 8º, § 2º, da Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, e o art. 9º, inciso XVII e parágrafo único, do Regimento Interno, torna público que, e considerando, ainda, a urgência e relevância do assunto, resolveu aprovar, ad referendum do Conselho, proposta do Banco do Brasil S.A., com ajustes sugeridos pelo Ministério da Integração Nacional e pelo Comitê Técnico do Conselho em reunião ocorrida no dia 09.12.2015, no sentido de rever a metodologia dos indicadores quantitativos e metas de avaliação do desempenho do FCO para aplicação a partir do exercício de 2016:

Indicadores Quantitativos de Avaliação da Política Pública de Desenvolvimento Regional:

a.1.) Índice de Contratações por Porte - ICMP:

ICMP =  $\frac{VCMP}{VCT}$  Valor Contratado com Tomadores de Menor Porte no Exercício  
Valor Contratado Total no Exercício

a.2.) Índice de Operações com Novos Beneficiários no Exercício - ICNB:

ICNB =  $\frac{QONB}{QOT}$  Quantidade de Operações Contratadas com Novos Beneficiários  
Quantidade de Operações Contratadas Total

a.3.) Índice de Contratações por Tipologia dos Municípios - ICTM

ICTM =  $\frac{VCTM}{VCT}$  Valor Contratado nos Municípios  
Integrantes das microrregiões  
classificadas na Tipologia da PNDR como  
de Renda Estagnada e Dinâmica  
Valor Contratado Total no Exercício

a.4.) Índice de Desconcentração do Crédito - IDC

IDC =  $\frac{VCT}{QOC}$  Valor Contratado Total no Exercício  
Quantidade Operações contratadas no Exercício

ICCE =  $\frac{MOC}{MR}$  Quantidade de Municípios com Operações Contratadas  
Quantidade de Municípios na Região Centro-Oeste

a.6.) Índice de Contratações nos Municípios da Faixa de Fronteira - ICFE

ICFE =  $\frac{VCFE}{VCT}$  Valor Contratado nos Municípios Integrantes da Faixa de Fronteira  
Valor Contratado Total no Exercício

Indicadores Quantitativos de Avaliação da Gestão do Administrador do Fundo:

b.1.) Índice de Aplicação - IA:

IA =  $\frac{VCT}{VCT}$  Valor Contratado Total no Exercício

VDE

Valor Distribuído no Exercício

b.2.) Índice de Inadimplência - II:

II =  $\frac{SPV}{SDT}$  Saldo Devedor das Parcelas Vencidas (Risco 100% IF)  
 $\frac{SDT}{SDT}$  Saldo Devedor Total das Operações de Crédito (Risco 100% IF)

b.3.) Índice de Contratações por UF - ICUF:

ICUF =  $\frac{VCUF}{VCT}$  Valor Contratado nas Unidades Federativas  
 $\frac{VCT}{VCT}$  Valor Contratado Total no exercício

b.4.) Índice de Contratações nas Atividades de Comércio e Serviços - ICCS:

ICCS =  $\frac{VCCS}{VCT}$  Valor Contratado no Setor de Comércio e Serviços no Exercício  
 $\frac{VCT}{VCT}$  Valor Total Previsto para Aplicação no exercício

Metas e Indicadores do FCO a partir do exercício de 2016

BLOCO A: Indicadores Quantitativos de Avaliação da Política Pública de Desenvolvimento Regional:			
Alínea	Indicador		Meta (%)
a.1.	Índice de Contratações por Porte		51,0%
a.2.	Índice de Operações com Novos Beneficiários no Exercício		20,0%
a.3.	Índice de Contratações por Tipologia dos Municípios		57,0%
a.4.	Índice de Desconcentração do Crédito (em R\$ 1.000)		R\$ 130.000,00
a.5.	Índice de Cobertura das Contratações no Exercício		100,0%
a.6.	Índice de Contratações nos Municípios da Faixa de Fronteira		17,5%
BLOCO B: Indicadores Quantitativos de Avaliação da Gestão do Administrador do Fundo:			
Alínea	Indicador		Meta (%)
b.1.	Índice de Aplicação		90,0%
b.2.	Índice de Inadimplência (até)		1,0%
b.3.	Índice de Contratações por UF	DF	19,0%
		GO	29,0%
		MT	29,0%
		MS	23,0%
b.4.	Índice de Contratações nas Atividades de Comércio e Serviços (até)		30,0%

2. Para o exercício de 2015 permanecerão os mesmos Indicadores e Metas de Gestão de Desempenho do FCO, estabelecidos para o exercício de 2014, aprovados por meio da Resolução Condel/Sudeco n.º 023/2014, de 25.03.2014, alterados pela Resolução Condel/Sudeco n.º 032/2014, de 26.11.2014.

GILBERTO MAGALHÃES OCCHI

**SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL****PORTARIA Nº 287, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015**

Reconhece situação de emergência em municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
MG	Bocaiúva	Seca - 1.4.1.2.0	5.723/2015	13/11/15	59051.000615/2015-78
MG	Guaraciama	Seca - 1.4.1.2.0	1.434/2015	15/11/15	59051.000611/2015-90
MG	Josenópolis	Seca - 1.4.1.2.0	28	02/07/15	59051.000588/2015-33
MG	Porteirinha	Estiagem - 1.4.1.1.0	1.130	03/12/15	59051.000756/2015-91
PR	Terra Rica	Enxurradas - 1.2.2.0.0	744/2015	02/12/15	59051.000788/2015-96
SE	Nossa Senhora Aparecida	Seca - 1.4.1.2.0	11/2015	09/12/15	59051.000887/2015-78

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

**PORTARIA Nº 288, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015**

Reconhece situação de emergência no Município de Guaporema/PR.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e considerando o Decreto Municipal nº 2298/2015, de 10 de dezembro de 2015, do Município de Guaporema;

Considerando que a Caixa Econômica Federal, para fins de movimentação da conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS do beneficiário afetado por desastre, necessita do reconhecimento da situação de emergência para o cumprimento do Decreto nº 5.113 de 22 de junho de 2004;

Considerando ainda as demais informações constantes no processo nº 59051.000823/2015-77, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de enxurradas, COBRADE: 1.2.2.0.0, a situação de emergência no Município de Guaporema/PR, para fins de concessão de benefícios previstos em legislação às pessoas físicas residentes nas áreas afetadas pelo desastre, inclusive para movimentação de conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

**PORTARIA Nº 289, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015**

Autoriza o empenho e a transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Município de Rondon do Pará - PA.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NA-

CIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no D.O.U., de 17 de agosto de 2015, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recursos ao Município de Rondon do Pará - PA, no valor de R\$ 4.153.323,35 (quatro milhões e cento e cinquenta e três mil e trezentos e vinte e três reais e trinta e cinco centavos), para a execução de obras de recuperação de danos causados por deslizamento descrita no Plano de Trabalho juntado ao processo nº 59050.000135/2015-17.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, Classificação orçamentária; PT: 06.182.2040.22BO.6503; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação do recurso em duas parcelas.

Art. 4º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

**Ministério da Justiça****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 2.202, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015**

Dispõe sobre o emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Sistema Prisional do Estado do Piauí.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, na Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, no Acordo de Cooperação Federativa nº 22, publicado no DOU 009 de 14 de janeiro de 2013, celebrado entre a União e o Estado do Piauí; e

Considerando a manifestação da Governadora do Estado do Piauí, em exercício, Margarete de Castro Coelho, contida no Ofício Nº 430/GG, de 16 de dezembro de 2015, quanto à necessidade de emprego da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP, tendo em vista a decretação de situação de emergência no Sistema Prisional naquele Estado, resolve:

Art. 1º Autorizar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP, em caráter episódico e planejado, em consonância com a Secretaria de Segurança Pública, por 20 (vinte) dias, a contar da publicação desta Portaria, para auxiliar as forças policiais estaduais, em incursões no interior dos presídios, objetivando restabelecer a lei e a ordem no Sistema Penitenciário do Estado do Piauí.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico nos termos do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre os entes da federação, caso em que o solicitante deverá dispor de infraestrutura necessária à instalação de base administrativa, bem como permissão de acesso aos sistemas de informações e ocorrências, no âmbito da Segurança Pública, durante a vigência desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 2.203, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 32ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, realizada na cidade de Belém/PA, no dia 10 de dezembro de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.61155, resolve:

Declarar anistiado político RAIMUNDO GOMES SILVA, portador do CPF nº 150.441.812-34, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.576,00 (um mil, quinhentos e setenta e seis reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 10.12.2015 a 09.05.2003, perfazendo um total retroativo de R\$ 257.859,87 (duzentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e sete centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 01.01.1972 a 31.12.1973, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 2.204, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 32ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, realizada na cidade de Belém/PA, no dia 10 de dezembro de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.62277, resolve:

Declarar anistiado político GONÇALO AUGUSTO DA LUZ, portador do CPF nº 110.154.972-68, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.576,00 (um mil, quinhentos e setenta e seis reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 10.12.2015 a 12.08.2003, perfazendo um total retroativo de R\$ 252.580,27 (duzentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e oitenta reais e vinte e sete centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 01.01.1973 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 2.205, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 32ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, realizada na cidade de Belém/PA, no dia 10 de dezembro de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71675, resolve:

Declarar anistiado político ROBERTO RIBEIRO CORREA, portador do CPF nº 001.333.532-49, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 10.09.1970 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II, e III c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 2.206, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 21ª Sessão Plenária, realizada no dia 14 de dezembro de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.28570, resolve:

Dar provimento ao Recurso interposto por LUIZ GOMES MOREIRA, portador do CPF nº 055.656.340-91, para declará-lo anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 14.12.2015 a 27.08.1998, perfazendo um total retroativo de R\$ 989.560,00 (novecentos e oitenta e nove mil, quinhentos e sessenta reais), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 17.10.1978 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 2.207, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 32ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, realizada na cidade de Belém/PA, no dia 10 de dezembro de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.53072, resolve:

Declarar anistiado político post mortem RAIMUNDO RODRIGUES DOS SANTOS, filho de TEODORA RODRIGUES DOS SANTOS, e conceder aos dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.576,00 (um mil, quinhentos e setenta e seis reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 10.12.2015 a 07.02.2001, perfazendo um total retroativo de R\$ 304.062,93 (trezentos e quatro mil, sessenta e dois reais e noventa e três centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 01.05.1973 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 2.208, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 32ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, realizada na cidade de Belém/PA, no dia 10 de dezembro de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.52401, resolve:

Declarar anistiado político post mortem CICERO VALDIVINO DE OLIVEIRA, filho de RAIMUNDA CONCEIÇÃO OLIVEIRA, e conceder aos dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 23.640,00 (vinte e três mil, seiscentos e quarenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 2.209, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do jul-

gamento proferido pela Comissão de Anistia, na 20ª Sessão Plenária da 92ª Caravana da Anistia, realizada na cidade de Belém/PA, no dia 10 de dezembro de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.65762, resolve:

Dar provimento ao recurso interposto por RAIMUNDO MOACIR MARTINS, portador do CPF nº 048.682.502-72, declarar anistiado político, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.495,60 (um mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 10.12.2015 a 11.11.2004, perfazendo um total retroativo de R\$ 215.441,18 (duzentos e quinze mil, quatrocentos e quarenta e um reais e dezoito centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 05.01.1984 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 2.210, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 20ª Sessão Plenária da Caravana da Anistia, realizada na cidade de Belém/PA, no dia 10 de dezembro de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.19196, resolve:

Dar provimento ao recurso interposto por JOSÉ FRANCISCO FIEL FILHO, portador do CPF nº 006.006.012-34, ratificar a condição de anistiado político, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 120 (cento e vinte) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 94.560,00 (noventa e quatro mil, quinhentos e sessenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 2.211, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 14ª Sessão de Turma, realizada no dia 23 de julho de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.70552, resolve:

Declarar anistiado político ROMULO DOS REIS MALAQUIAS, portador do CPF nº 466.302.016-04, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 23.07.2015 a 03.02.2007, perfazendo um total retroativo de R\$ 107.963,33 (cento e sete mil, novecentos e sessenta e três reais e trinta e três centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 19.10.1985 e 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 2.212, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 32ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, realizada na cidade de Belém/PA, no dia 10 de dezembro de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.55379, resolve:

Declarar anistiado político BERNARDINO SERAFIM DOS ANJOS, portador do CPF nº 072.860.582-15, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.576,00 (um mil, quinhentos e setenta e seis reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 10.12.2015 a 19.09.2001, perfazendo um total retroativo de R\$ 291.481,20 (duzentos e noventa e um mil, quatrocentos e oitenta e um reais e vinte centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 08.10.1973 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 2.213, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 21ª Sessão Plenária, realizada no dia 14 de dezembro de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.23891, resolve:

Dar provimento parcial ao Recurso interposto por MERLINO LEITE, portador do CPF nº 749.802.469-15, para declará-lo anistiado político, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 23.640,00 (vinte e três mil, seiscentos e quarenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 2.214, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 21ª Sessão Plenária, realizada no dia 14 de dezembro de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.36490, resolve:

Dar provimento ao Recurso interposto por CLAUDINEI JOEL BORBA, portador do CPF nº 458.624.780-00, para declarar anistiado político post mortem ELICEU MARTINS DE BORBA, filho de MAURICIA MARTINS DE BORBA, e conceder aos dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.890,30 (um mil, oitocentos e noventa reais e trinta centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 14.12.2015 a 02.12.1998, o que perfaz o valor de R\$ 418.512,42 (quatrocentos e dezoito mil, quinhentos e doze reais e dois centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 2.215, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 21ª Sessão Plenária, realizada no dia 14 de dezembro de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.23555, resolve:

Dar provimento ao Recurso interposto por PEDRO DO CARMO NASCIMENTO, portador do CPF nº 318.408.178-87, e retificar a Portaria Ministerial nº 1.444 de 14 de agosto de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2008, para declará-lo anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 14.12.2015 a 19.12.1995, perfazendo um total retroativo de R\$ 519.666,67 (quinhentos e dezoito mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), e conceder contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 20.11.1986 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 2.216, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 20ª Sessão Plenária da 92ª Caravana da Anistia, realizada na cidade de Belém/PA, no dia 10 de dezembro de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.62270, resolve:

Dar provimento ao Recurso interposto por CARLOS VINICIUS TELES DA COSTA, portador do CPF nº 096.894.942-87, para declará-lo anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.802,48 (um mil, oitocentos e dois reais e quarenta e oito centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 10.12.2015 a 08.08.2003, perfazendo um total retroativo de R\$ 289.117,79 (duzentos e oitenta e nove mil, cento e dezessete reais e setenta e nove centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 17.11.1983 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 2.217, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 21ª Sessão Plenária, realizada no dia 14 de dezembro de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.23827, resolve:

Dar provimento ao Recurso interposto por ESMERALDO DA SILVA SOUTO, portador do CPF nº 408.435.300-06, para declarar-lo anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 14.12.2015 a 22.04.1998, perfazendo um total retroativo de R\$ 458.800,00 (quatrocentos e cinquenta e oito mil e oitocentos reais), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 13.06.1987 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 2.218, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, resolve, nos termos do disposto na Súmula Administrativa 2003.07.0012/CA da Comissão de Anistia, INDEFERIR os requerimentos de anistia post mortem constantes na lista integrante desta portaria, nos termos do Despacho exarado pelo Presidente da Comissão de Anistia.

Qtd.	Requerimento	Requerente	Anistiando
1	2010.01.66012	Olavio Fink	Olavio Fink <i>post mortem</i>
2	2010.01.66060	Adriano Lopes	Adriano Lopes <i>post mortem</i>
3	2010.01.66062	Ivo Warken	Ivo Warken <i>post mortem</i>
4	2010.01.66073	Robino Facchinello	Robino Facchinello <i>post mortem</i>
5	2010.01.66074	Rudi Willers	Rudi Willers <i>post mortem</i>
6	2010.01.66075	Dacizio de Souza	Dacizio de Souza <i>post mortem</i>
7	2010.01.66085	Pedro Almiro Hoffmann	Pedro Almiro Hoffmann <i>post mortem</i>
8	2010.01.66183	Edwino Geraldo Schultz	Edwino Geraldo Schultz <i>post mortem</i>
9	2010.01.66188	Jose Hilario Wenzel	Jose Hilario Wenzel <i>post mortem</i>
10	2010.01.66191	Edgard Eduardo Durks	Edgard Eduardo Durks <i>post mortem</i>
11	2010.01.66228	Mario Francisco Weblar	Mario Francisco Weblar <i>post mortem</i>
12	2010.01.66231	Juvenal Gularte de Almeida	Juvenal Gularte de Almeida <i>post mortem</i>
13	2010.01.66366	Otto Pudell	Otto Pudell <i>post mortem</i>
14	2010.01.66369	Irineu Oscar Schweig	Irineu Oscar Schweig <i>post mortem</i>
15	2010.01.66403	Claudio Morgenstern	Claudio Morgenstern <i>post mortem</i>
16	2010.01.66406	Reinaldo Schaefer	Reinaldo Schaefer <i>post mortem</i>
17	2010.01.66410	Avelino Klaus	Avelino Klaus <i>post mortem</i>
18	2010.01.66411	Olmiro Baumgratz	Olmiro Baumgratz <i>post mortem</i>
19	2010.01.66426	Lino Lenz	Lino Lenz <i>post mortem</i>
20	2010.01.66435	Heini Otto Ladwig	Heini Otto Ladwig <i>post mortem</i>
21	2010.01.66672	Francisco Assis da Cunha	Francisco Assis da Cunha <i>post mortem</i>
22	2010.01.66705	Antonio Miotto	Antonio Miotto <i>post mortem</i>
23	2010.01.66723	Moacyr Martins Padilha	Moacyr Martins Padilha <i>post mortem</i>
24	2010.01.66725	Pedro Izidoro Turra	Pedro Izidoro Turra <i>post mortem</i>
25	2010.01.66936	Adelia Batista de Carvalho	Galcides Vilela de Carvalho <i>post mortem</i>
26	2010.01.66981	Celso Cavanha	Celso Cavanha <i>post mortem</i>
27	2010.01.67032	Joao Maria dos Santos	Joao Maria dos Santos <i>post mortem</i>
28	2010.01.67064	Odiles Fernandes dos Santos	Izauro Pires de Souza <i>post mortem</i>
29	2010.01.67072	Izaura Medeiros de Moraes	Joaquim Moraes Sobrinho <i>post mortem</i>

30	2010.01.67073	Silvinha Paula de Jesus Carvalho	Reinaldo Antonio de Carvalho <i>post mortem</i>
31	2010.01.67076	Mirya Conceicao Duarte Silva	Mauricio Silva <i>post mortem</i>
32	2010.01.67219	Maria Zenita Teles Rodrigues Becker dos Santos	Ulysses Becker dos Santos <i>post mortem</i>
33	2010.01.67231	Hilda Niedzielski Iarocheski	Vicente Niedzielski <i>post mortem</i>
34	2010.01.67232	Eulalia de Souza Caldas	Odilon de Souza Caldas <i>post mortem</i>
35	2010.01.67233	Ana Hoffmann Pereira do Vale	João Pereira do Vale <i>post mortem</i>
36	2010.01.67362	Lucilia Lucia Majolo	Mario Majolo <i>post mortem</i>
37	2010.01.67574	Maria Vilani Cardoso de Souza	Antonio Jose de Ribamar Souza <i>post mortem</i>
38	2010.01.67761	Jovino Roesler	Jovino Roesler <i>post mortem</i>
39	2010.01.67997	Dario Goncalves da Silva	Dario Goncalves da Silva <i>post mortem</i>
40	2010.01.68439	Italmar Rodrigues dos Santos	Italmar Rodrigues dos Santos <i>post mortem</i>
41	2010.01.68452	Nelson Silverio Bochina	Nelson Silverio Bochina <i>post mortem</i>
42	2011.01.68736	Eduino Eduardo Friske	Eduino Eduardo Friske <i>post mortem</i>
43	2012.01.70820	Ivanir Lopes de Abreu	Ivanir Lopes de Abreu <i>post mortem</i>
44	2012.01.70838	Ricardo Ciotta	Ricardo Ciotta <i>post mortem</i>
45	2013.01.72897	Claudio Quoos Conte	Claudio Quoos Conte <i>post mortem</i>
46	2014.01.73072	Laurici Maciel da Silveira	Eloi Belarmino da Silveira <i>post mortem</i>
47	2014.01.73097	Jaime Sabatke	Jaime Sabatke <i>post mortem</i>
48	2014.01.73116	Irineu Heilmann	Irineu Heilmann <i>post mortem</i>
49	2014.01.73118	Antonio Kuja	Antonio Kuja <i>post mortem</i>
50	2014.01.73133	Vilson Cesar Goncalves Stocker	Vilson Cesar Goncalves Stocker <i>post mortem</i>
51	2014.01.73134	Getulio Miranda do Prado	Getulio Miranda do Prado <i>post mortem</i>
52	2014.01.73141	Alvanir Vieira	Alvanir Vieira <i>post mortem</i>
53	2014.01.73143	Edinor Ernesto Todt	Edinor Ernesto Todt <i>post mortem</i>
54	2014.01.73153	Jaimes Wiese	Jaimes Wiese <i>post mortem</i>
55	2014.01.73156	Valdir Krailing	Valdir Krailing <i>post mortem</i>
56	2014.01.73160	Oswaldo Bechel	Oswaldo Bechel <i>post mortem</i>
57	2014.01.73321	Vaterlon Meira dos Santos	Vaterlon Meira dos Santos <i>post mortem</i>

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 2.219, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 32ª Sessão de Turma da 92ª Caravana da Anistia, realizada na cidade de Belém/PA, no dia 10 de dezembro de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.52049, resolve:

Declarar anistiado político post mortem JOÃO PEREIRA MARTINZ, filho de ANTONIA MARTINS, e conceder aos dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.576,00 (um mil, quinhentos e setenta e seis reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 10.12.2015 a 19.09.2000, perfazendo um total retroativo de R\$ 311.969,20 (trezentos e onze mil, novecentos e sessenta e nove reais e vinte centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 12.04.1972 a 31.01.1975, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**SECRETARIA EXECUTIVA**

**PORTARIA Nº 1.264, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015**

Estabelece a obrigatoriedade e a padronização da utilização do Plano Interno e da Unidade Gestora Responsável pelas unidades orçamentárias vinculadas ao Ministério da Justiça.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MJ nº 2.177 de 29 de dezembro de 2015, e tendo em vista o disposto na Portaria MJ nº 1.500, de 16 de setembro de 2015, que aprova o Planejamento Estratégico do Ministério da Justiça, e considerando o disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, e no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, resolve:

Art. 1º As unidades orçamentárias vinculadas ao Ministério da Justiça, devem, obrigatoriamente, utilizar o Plano Interno conforme a estrutura e padrões estabelecidos nesta Portaria.

§1º O campo para a inclusão dos códigos dos Planos Internos no SIAFI dispõe de 11(onze) posições para cadastramento, permitindo a utilização de combinações alfanuméricas, assim definidos no âmbito do Ministério da Justiça:

I - a primeira e segunda posições definirão a unidade vinculada, conforme o Anexo I desta Portaria;

II - a terceira e quarta posições definirão o enquadramento da despesa em relação aos projetos estratégicos estabelecidos no Planejamento Estratégico, conforme o Anexo II desta Portaria;

III - a quinta posição será utilizada para enquadramento da despesa em relação à tabela de informações gerenciais, conforme o Anexo III desta Portaria;

IV - a sexta posição deverá ser preenchida pela letra "G" quando se tratar de crédito extraordinário ou pelo número ZERO, para os demais créditos; e

V - a sétima, oitava, nona, décima e décima primeira posições terão codificações de livre escolha das unidades para o atendimento de suas necessidades e características específicas.

§2º No caso de não utilização total ou parcial da codificação livre a que se refere o inciso V, do § 1º deste artigo, os campos não utilizados deverão ser preenchidos pelo número ZERO.

Art. 2º As unidades orçamentárias vinculadas ao Ministério da Justiça, deverão, obrigatoriamente, utilizar UGR - Unidade Gestora Responsável para execução orçamentária.

Art. 3º A utilização da nova estrutura e padrões de Planos Internos e a vinculação de UGRs serão obrigatórias para execução orçamentária a partir do dia 2 de janeiro de 2016.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIVADO DE CASTRO PEREIRA

**ANEXO I**

**IDENTIFICADOR DA UNIDADE**

NOME DA UNIDADE	SIGLA	Nº da Cadeia de Valor
Gabinete do Ministro - GM	GM	01
Secretaria Executiva - SE	SE	02
Secretaria Nacional de Justiça - SNJ	SJ	03
Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP	SP	04
Secretaria Nacional do Consumidor - SENACON	SC	05
Secretaria de Assuntos Legislativos - SAL	SL	06
Secretaria de Reforma do Judiciário - SRJ	SR	07
Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos - SESGE	SG	08
Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas - SENAD	SD	09
Comissão de Anistia - CA	CA	10
Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN	DP	11
Arquivo Nacional - AN	AN	12
Departamento de Polícia Federal - DPF	PF	13
Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF	RF	14
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE	CE	15
Fundação Nacional do Índio - FUNAI	FI	16
Coordenação-Geral de Recursos Humanos - CGRH	RH	17
Coordenação-Geral de Logística - CGL	CL	18
Coordenação-Geral de Modernização e Administração - CGMA	CM	19
Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças - CGOF	CF	20



Coordenação-Geral de Planejamento Setorial - CGPLAN	CP	21
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação - CGTI	TI	22
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA	SA	23
Consultoria Jurídica - CONJUR	CJ	24
Conselho Nacional de Combate a Pirataria e Delitos contra a Propriedade Intelectual - CNCP	CC	25
Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP	CNPCP	26
Comissão Nacional de Política Indigenista - CNPI	CNPI	27
Conselho Nacional de Segurança Pública - CONASP	CO-NASP	28

## ANEXO II

## PROJETO ESTRATÉGICO

Código	Unidade	Projeto
01	Arquivo Nacional	Preservação e Acesso a Documentos Arquivísticos Digitais do Arquivo Nacional - AN Digital
02	CADE	CADE sem Papel - fase 2
03	SE	Reforma do Palácio da Justiça, Anexo II e Anexo I
04	SE	Qualidade de Vida no Trabalho (QVT)
05	SE	Equipagem
06	Comissão de Anistia	Memorial da Anistia
07	DEPEN	Modernização e aparelhamento do sistema prisional
08	DEPEN	Alternativas ao encarceramento
09	DEPEN	Promoção de direitos no sistema prisional
10	SE	Fronteiras
11	DPF	PERFIL QUÍMICO DE DROGAS - PeQui - FASE II
12	DPF	Modernização da solução SINAPSE Busca e SINAPSE BI
13	DPRF	Pacto Nacional pela Redução de Mortes no Trânsito - Segurança no Trânsito
14	DPRF	ALERTA BRASIL 2.0
15	DPRF	LANDELL
16	SAL	Implementação do Sistema de Participação Social do Ministério da Justiça
17	SENA-CON	Cooperação com Tribunais de Justiça para redução da judicialização de conflitos de consumo por meio da plataforma Consumidor.gov.br
18	SENA-CON	Sistema de Informações de Acidentes de Consumo - SIAC
19	SENAD	Regulação e qualificação dos serviços de acolhimento prestados por Comunidades Terapêuticas
20	SENAD	Projeto Redes
21	SENAD	Portal de Capacitação Permanente
22	SENASP	Controle de Armas
23	SENASP	Criação de Núcleos de Inteligência nas Delegacias de Homicídios
24	SENASP	Visitas comunitárias para prevenção da violência
25	SENASP	Implantação da Escola Nacional de Altos Estudos em Segurança Pública - ENAESP
26	SENASP	Modernização da Perícia Criminal dos Estados
27	SENASP / DPF/DPRF	Projeto de Fronteiras
28	SENASP / SESGE	Expansão de Centros Integrados de Comando e Controle: E-CICC
29	SNJ	Plano Nacional para Refugiados
30	SNJ	Agenda de Enfrentamento da Corrupção
31	SNJ	Desburocratização e transparência no processamento das solicitações do Departamento de Estrangeiros
32	SRJ	Acesso à justiça como meio de prevenção à violência
33	SENASP	Estruturação das Delegacias de Homicídios
34	SENASP	Fortalecimento das Guardas Municipais
35	SENASP	Enfrentamento ao Femicídio

36	SENASP	Fortalecimento e Estruturação de Corregedorias e Ouvidorias
37	SENASP	Fortalecimento dos Gabinetes de Gestão Integrada
38	SENASP	Centro de Excelência em Informações sobre Segurança Pública
39	SENASP	Prêmio Boas Práticas em Segurança Pública
40	SENASP	Programa Nacional de Proteção ao Policial Vítima de Ameaça - PRONAPOL
41	SENASP	Operações Brasil Integrado
99	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA

## ANEXO III

## TABELA DE INFORMAÇÕES GERENCIAIS

Código de Enquadramento da Despesa	Detalhamento da Despesa
A	Capacitação - Sociedade Civil
B	Capacitação - Servidor (inclusive dos Estados e Municípios)
C	Obras - Construções
D	Obras - Ampliações
E	Obras - Reformas
F	Eventos - Nacionais
G	Eventos - Internacionais
H	Consultoria - Técnica
I	Consultoria - TI
J	Consultoria - Organismos Internacionais - TI
K	Consultoria - Organismos Internacionais -Técnica
L	Operação - Policial
M	Operação - Fiscalização
N	Colaboradores Eventuais - dos Estados
O	Colaboradores Eventuais - do Distrito Federal e Ex-Territórios
9	Não se Aplica

## CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

## SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

## DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL

Em 30 de dezembro de 2015

Nº 1.631 - Ato de Concentração nº 08700.012336/2015-24. Requerentes: ONE DI JV Empreendimentos e Participações S.A. e Fundo de Investimento Imobiliário Caixa Incorporação. Advogados: Eduardo Molan Gaban, Paulo Leonardo Casagrande e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.632 - Ato de Concentração nº 08700.012410/2015-11. Requerentes: Franco da Rocha Investimentos Imobiliários S.A. e Arraial do Cabo Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogados: Barbara Rosenberg e Luiz Antonio Galvão. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.633 - Ato de Concentração nº 08700.012537/2015-21. Requerentes: Concrecon Concreto e Serviços Ltda. e InterCement Brasil SA. Advogados: Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.634 - Ato de Concentração nº 08700.011762/2015-41. Requerentes: InterCement Brasil S.A. e Concrecon Concreto e Construções Ltda. Advogados: Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto e outros. Acolho a Nota Técnica nº 44/2015/CGAA3/SGA1/SG/CADE, de 30 de dezembro de 2015 e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive quanto à sua motivação. Decido pela aprovação, sem restrições, do referido ato de concentração, nos termos do art. 13, inciso XII, da Lei nº 12.529/11.

KENYS MENEZES MACHADO  
Substituto

## COORDENAÇÃO-GERAL DE ANÁLISE ANTITRUSTE 7

## DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL

Em 30 de dezembro de 2015

Nº 1.629 - Processo Administrativo nº 08012.005324/2012-59 (Apartado de Acesso Restrito nº 08700.010808/2014-23). Representante: Cade ex officio. Representados: AB SKF, INA-Holding Schaeffler GmbH & Co., JTEKT Automotiva Brasil Ltda., JTEKT Corporation, Koyo Rolamentos do Brasil Ltda., Nachi Brasil Ltda., Nachi Fu-

jikoshi Corporation, NSK Brasil Ltda., NSK Europe Ltd., NSK Ltd., NTN-SNR Roulements S.A., Schaeffler Brasil Ltda., SKF do Brasil Ltda., SNR Rolamentos do Brasil Ltda., Timken do Brasil Comercial Importadora Ltda., Adalberto Penachio, Alexandre Fróes, Alexandre Nascimento, Antônio Marcondes, Bruno Cabral Bertelli, Carlo Vendramini Dessimoni, Carlos Shimoda, Donizete Custódio dos Santos, Eduardo Mura Buchaim, Eduardo Guillermo Lumsden, Eduardo Mendes de Oliveira, Fernando Mello, Glauco Berretta, Haruo Furuzawa, Hirokazu Koguchi, Hiroshi Yamaguchi, Hiroshi Motoyama, Horácio Aníbal Tartara, Issei Murata, João Sakamoto, Jorge Mochizuki, Leandro de Biasi Fernandes, Mauro Luna, Naoki Yamamoto, Nelson Ito, Oswaldo Barbosa Almeida Filho, Reginaldo Marques, Roberto Souza, Ricardo Reimer, Rubens Campos, Sergio Caprio Junior, Sérgio Claro Pimenta, Sérgio Pin, Shuichi Sugimura, Stefan Stoianov Junior, Takahiro Okano, Tetsuo Kamo, Wilson Simonetto. Advogados: Adriana Franco Giannini, Adriana Mourão Nogueira, Alexandre Ditzel Faraco, Ana Paula Martínez, André Cuitai de Arruda Sampaio, André Franchini Giusti, Ângela Paes de Barros Di Franco, Antônio Garbelini Junior, Barbara Rosenberg, Bolívar Moura Rocha, Bruno José Cescato Novaes, Caio Mário da Silva Pereira Neto, Carlos Roberto de Siqueira Castro, Carolina Saito da Costa, Daniel Oliveira Andreoli, Daniel Tinoco Douek, Daniela Coelho A. F. de Vasconcellos, Fabio Alessandro Malatesta dos Santos, Felipe Zolezi Pelussi, Francisco Ribeiro Todorov, Gabriela Geller, Graziella Arduini Alves de Souza Bischoff, Guilherme Morgulis, Heitor Faro de Castro, Jessica Ribeiro Ferreira, Joana Temudo Cianfarani, José Augusto Caleiro Regazzini, José Carlos da Matta Berardo, José Inácio Ferraz de Almeida Prado Filho Mauro Grinberg, Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Leonor Augusta Giovine Cordovil, Carolina Saito da Costa, Luciana dos Santos Martorano, Marcio Dias Soares, Marcos Exposto, Mariana Tavares de Araújo, Onofre Carlos de Arruda Sampaio, Pedro S. C. Zanotta, Pedro Sérgio Costa Zanotta, Polyanna Ferreira Silva Vilanova, Renata Fonseca Zuccolo Gianella, Rodrigo Almeida Edington, Rodrigo Orlandini, Schermann Chrystie Miranda e Silva, Túlio Freitas do Egito Coelho, Valleska Guimarães de Lima Magalhães, Victor Doering Xavier da Silveira, Vivian Anne Fraga do Nascimento Arruda e outros. Intimo os Representados para que, no prazo de 10 (dez) dias, a ser contado em dobro por força do disposto no art. 191 do Código de Processo Civil, se manifestem, caso queiram, acerca do conteúdo: (i) dos Termos de Compromisso de Cessação homologados na 6ª Sessão Ordinária de Julgamento do Tribunal Administrativo do Cade (Requerimentos nº 08700.001413/2015-11 e 08700.001393/2015-88), cujas cópias foram juntadas aos autos principais como Documentos 0094271 e 0094272; e (ii) das traduções juramentadas de notícias e documentos relacionados aos fatos em apuração no processo administrativo, cujas cópias foram juntadas aos autos principais como Documentos 0150317. Ao Setor Processual.

RAVVI AUGUSTO DE ABREU COUTINHO  
MADRUGADEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
DIRETORIA EXECUTIVA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE  
SEGURANÇA PRIVADA

## ALVARÁ Nº 4.746, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4440 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PRESERVE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 11.179.264/0007-66, sediada em Alagoas, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
142 (cento e quarenta e duas) Munições calibre 12  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

## ALVARÁ Nº 4.747, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4501 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano a data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ITAMARATI NORTE SA AGROPECUARIA, CNPJ nº 03.532.447/0003-61 para atuar em Pernambuco.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 4.752, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4679 - DPF/AQA/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GFS SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.099.366/0001-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2503/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 4.759, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4989 - DPF/RPO/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa J. F. INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA, CNPJ nº 01.394.209/0001-40 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2541/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 4.772, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4952 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TRANSAMERICA EXPO CENTER LTDA, CNPJ nº 55.257.059/0001-51 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 4.791, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/5316 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa MP SEGURANÇA PRIVADA LTDA-ME, CNPJ nº 09.310.232/0001-10, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
162 (cento e sessenta e duas) Munições calibre 38  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 4.828, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/5118 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa EMVIPOL - EMPRESA DE VIGILANCIA POTIGUAR LTDA, CNPJ nº 35.290.931/0003-18, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
5 (cinco) Revólveres calibre 38  
90 (noventa) Munições calibre 38  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 4.853, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4736 - DELESP/DREX/SR/DPF/PI, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0163-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Piauí, com Certificado de Segurança nº 2506/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 4.862, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4499 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TECNOSAFE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 03.350.465/0001-60, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2578/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 4.893, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/47680 - DPF/VDC/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESCOLA GIDEÃO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 10.698.638/0001-00, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
35000 (trinta e cinco mil) Espoletas calibre 38  
7000 (sete mil) Gramas de pólvora  
35000 (trinta e cinco mil) Projéteis calibre 38  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 4.899, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/5033 - DPF/CGE/PB, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ARESPEB SEGURANÇA PRIVADA EIRELI - ME, CNPJ nº 21.119.443/0001-76, sediada na Paraíba, para adquirir:

Da empresa cedente SEMPRE FORT SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 08.068.307/0001-36:  
5 (cinco) Revólveres calibre 38  
Da empresa cedente SEMPRE FORT SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 08.068.307/0001-36:  
81 (oitenta e uma) Munições calibre 38  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 4.931, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/5100 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GRUPO GERADOR BELEM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ nº 04.671.627/0001-25, sediada no Pará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
1 (um) Revólver calibre 38  
18 (dezoito) Munições calibre 38  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 4.960, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/49527 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa OBJETIVO CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 24.070.476/0001-67, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
60000 (sessenta mil) Espoletas calibre 38  
2000 (dois mil) Estojos calibre 38  
12000 (doze mil) Gramas de pólvora  
60000 (sessenta mil) Projéteis calibre 38  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 4.974, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/5175 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SERVIS SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.945.678/0003-58, sediada no Amazonas, para adquirir:  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
2000 (duas mil) Munições calibre 38  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 4.978, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4531 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa REVOLUÇÃO VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 07.727.700/0001-21, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2428/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 4.979, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/46714 - DPF/SJK/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa V&C SEGURANÇA ESPECIAL LTDA, CNPJ nº 08.942.652/0001-57, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2751/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 4.987, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4734 - DPF/CXA/MA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CET SEG SEGURANCA ARMADA LTDA, CNPJ nº 08.644.690/0002-04, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores e Escolta Armada, para atuar no Maranhão, com Certificado de Segurança nº 2743/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO  
Substituto**ALVARÁ Nº 4.994, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/5219 - DPF/AQA/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa MESP - CENTRO DE APERFEIÇOAMENTO E FORMAÇÃO DE VIGILANTES EIRELI, CNPJ nº 06.302.741/0001-03, sediada em São Paulo, para adquirir:



Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
1980 (uma mil e novecentas e oitenta) Munições calibre  
12 40000 (quarenta mil) Espoletas calibre 38  
2000 (dois mil) Estojos calibre 38  
7000 (sete mil) Gramas de pólvora  
40000 (quarenta mil) Projéteis calibre 38  
.380 4730 (quatro mil e setecentas e trinta) Espoletas calibre  
2000 (dois mil) Estojos calibre .380  
.380 4720 (quatro mil e setecentos e vinte) Projéteis calibre  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação  
no DOU.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO  
Substituto

#### ALVARÁ Nº 4.996, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4358 - DELESP/DREX/SR/DPF/TO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA, CNPJ nº 01.437.326/0005-77, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em Tocantins, com Certificado de Segurança nº 2633/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO  
Substituto

#### ALVARÁ Nº 4.997, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/5190 - DPF/MGA/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INGA VIGILÂNCIA LTDA. - ME, CNPJ nº 14.196.793/0001-70, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 2547/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO  
Substituto

#### ALVARÁ Nº 5.000, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/5307 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LIVRARIA CULTURA EDITORA S/A, CNPJ nº 62.410.352/0005-04 para atuar no Distrito Federal.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO  
Substituto

### SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

#### PORTARIA Nº 231, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre o trâmite dos pedidos de assistência jurídica gratuita no âmbito da cooperação jurídica internacional e dá outras providências.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA e o DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 8º do Anexo I ao Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, o art. 41 da Portaria MJ nº 1.443 de 12 de setembro de 2006 e o art. 8º, incisos I e XIII, da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, e tendo em vista o disposto nos arts. 5º, inciso LXXIV e 105, inciso I, alínea "i", da Constituição; os arts. 202, 210 e 212 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil; os arts. 783 a 786 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal; a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003; o Decreto nº 7.304, de 22 de setembro de 2010; o Decreto 6.061, de 15 de março de 2007; os artigos 216-A a 216-X do Regulamento Interno do Superior Tribunal de Justiça; a Portaria Conjunta MJ/MRE nº 501, de 21 de março de 2012; a Portaria Conjunta MJ/PGR/AGU nº 1, de 27 de outubro de 2005; a Portaria MJ nº 1.876, de 27 de outubro de 2006; o Acordo de Cooperação em Matéria Civil, firmado entre os governos da República Federativa do Brasil e da República Francesa, promulgado pelo Decreto nº 3.598, de 12 de setembro de 2000; o Acordo sobre Cooperação Judiciária

em Matéria Civil entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Libanesa, promulgado pelo Decreto nº 7.934, de 19 de fevereiro de 2013; a Convenção sobre Assistência Judiciária Gratuita com a Argentina, promulgada pelo Decreto nº 62.978, de 11 de julho de 1968; a Convenção sobre Assistência Judiciária Gratuita entre o Brasil e a Bélgica, promulgada pelo Decreto nº 41.908, de 29 de julho de 1957; a Convenção sobre Assistência Judiciária Gratuita entre o Brasil e os Países Baixos, promulgada pelo Decreto nº 53.923, de 20 de maio de 1964; o Convênio de Cooperação Judiciária em Matéria Civil entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Reino da Espanha, promulgado pelo Decreto nº 166, de 03 de julho de 1991; o Tratado Relativo à Cooperação Judiciária e ao Reconhecimento e Execução de Sentenças em Matéria Civil entre a República Federativa do Brasil e a República Italiana, promulgado pelo Decreto nº 1.476, de 02 de maio de 1995; o Acordo de Cooperação e Assistência Jurisdicional em Matéria Civil, Comercial, Trabalhista e Administrativa entre os Estados Partes do MERCOSUL, a República da Bolívia e a República do Chile (Buenos Aires/2002), promulgado pelo Decreto nº 6.891, de 02 de julho de 2009; o Acordo sobre o Benefício da Justiça Gratuita e a Assistência Jurídica Gratuita entre os Estados-Partes do MERCOSUL, a República da Bolívia e a República do Chile (Florianópolis/2000), promulgado pelo Decreto nº 6.679, de 08 de dezembro de 2008; a Convenção sobre o Acesso Internacional à Justiça, promulgada pelo Decreto nº 8.343, de 13 de novembro de 2014; o Protocolo de Cooperação e Assistência Jurisdicional em Matéria Civil, Comercial, Trabalhista e Administrativa no âmbito do MERCOSUL (Las Leñas/1992), promulgado pelo Decreto nº 2.067, de 12 de novembro de 1996; o Acordo de Cooperação Judicial em Matéria Penal entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cuba, promulgado pelo Decreto nº 6.462, de 21 de maio de 2008; o Acordo de Cooperação e Auxílio Jurídico Mútuo em Matéria Penal entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Espanha, promulgado pelo Decreto nº 6.681, de 8 de dezembro de 2008; o Acordo de Assistência Judiciária em Matéria Penal entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América, promulgado pelo Decreto nº 3.810, de 2 de maio de 2001; o Acordo de Assistência Judiciária e Assistência Mútua em Matéria Penal entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Colômbia, promulgado pelo Decreto nº 3.895, de 23 de agosto de 2001; o Acordo de Assistência Judiciária em Matéria Penal entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa, promulgado pelo Decreto nº 3.324, de 30 de dezembro de 1999; o Acordo de Assistência Jurídica em Matéria Penal entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Peru, promulgado pelo Decreto nº 3.988, de 29 de outubro de 2001; o Acordo de Assistência Judiciária em Matéria Penal entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Ucrânia, promulgado pelo Decreto nº 5.984 de 12 de dezembro de 2006; o Acordo de Assistência Jurídica Internacional em Matéria Penal entre o Governo da República Federativa do Brasil e Estados Unidos Mexicanos, promulgado pelo Decreto nº 7.595, de 1º de novembro de 2011; o Acordo de Assistência Jurídica Mútua em Matéria Penal entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Nigéria, promulgado pelo Decreto nº 7.582, de 13 de outubro de 2011; a Convenção Interamericana sobre Assistência Mútua em Matéria Penal, promulgada pelo Decreto nº 6.340, de 3 de janeiro de 2008; o Protocolo de Assistência Jurídica Mútua em Assuntos Penais - MERCOSUL, promulgado pelo Decreto nº 3.468, de 17 de maio de 2000; o art. 14 da Lei Complementar n. 80 de 12 de janeiro de 1994; o Tratado entre a República Federativa do Brasil e a República Popular da China sobre Assistência Jurídica Mútua em Matéria Penal, promulgado pelo Decreto nº 6.282, de 3 de dezembro de 2007; o Tratado sobre Cooperação Judiciária em Matéria Penal entre a República Federativa do Brasil e a República Italiana, promulgado pelo Decreto nº 862, de 9 de julho de 1993; o Tratado entre a República Federativa do Brasil e a República da Coreia sobre Assistência Jurídica Mútua em Matéria Penal, promulgado pelo Decreto nº 5.721, de 13 de março de 2006; o Tratado entre a República Federativa do Brasil e a República do Panamá sobre Auxílio Jurídico Mútuo em Matéria Penal, promulgado pelo Decreto nº 7.596, de 1º de novembro de 2011; o Tratado de Cooperação Jurídica em Matéria Penal entre a República Federativa do Brasil e a Confederação Suíça, promulgado pelo Decreto nº 6.974, de 7 de outubro de 2009; o Tratado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Suriname sobre Assistência Jurídica Mútua em Matéria Penal, promulgado pelo Decreto nº 6.832, de 29 de abril de 2009; o Tratado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Honduras sobre Auxílio Jurídico Mútuo em Matéria Penal, promulgado pelo Decreto nº 8.046, de 11 de julho de 2013; e o Tratado de Assistência Jurídica Mútua em Matéria Penal entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, promulgado pelo Decreto nº 8.047, de 11 de julho de 2013, e

Considerando a necessidade de uniformizar os procedimentos e o trâmite de pedidos de assistência jurídica gratuita no âmbito da cooperação jurídica internacional, resolvem:

Art. 1º Esta Portaria define os procedimentos dos pedidos de assistência jurídica gratuita ativos e passivos em matéria civil e penal, no âmbito da cooperação jurídica internacional, os quais tramitam tanto por reciprocidade, pela via diplomática, como também por tratado específico, via autoridades centrais.

Parágrafo único. Os pedidos de assistência jurídica gratuita que caracterizem cooperação jurídica internacional ativa serão encaminhados pela Defensoria Pública da União - DPU ao Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional - DRCI, da Secretaria Nacional de Justiça.

Art. 2º As solicitações de assistência jurídica gratuita caracterizam-se como cooperação jurídica internacional passiva quando estrangeiros residentes no exterior, ou seus representantes legais, apresentarem à Autoridade Central Brasileira pedidos destinados a solicitar medidas de representação judiciais ou extrajudiciais no Brasil.

Art. 3º As solicitações de assistência jurídica gratuita caracterizam-se como cooperação jurídica internacional ativa quando nacionais ou residentes no Brasil, ou seus representantes legais, assistidos pela Defensoria Pública, apresentarem pedidos destinados a solicitar medidas de representação judiciais ou extrajudiciais no exterior.

Art. 4º Os pedidos ativos de assistência jurídica gratuita deverão conter:

I - o nome e endereço do solicitante da assistência jurídica gratuita;

II - o nome e endereço da parte oponente, quando houver;

III - o objetivo para o qual se solicita a concessão da assistência jurídica gratuita perante as autoridades competentes, mencionando, se for o caso, se a pretensão é de produzir defesa em procedimento em curso ou para iniciar um procedimento judicial ou extrajudicial;

IV - a indicação do juízo ou outra autoridade estrangeira perante a qual o processo tenha sido instaurado, o tipo de ação, o número do caso e, quando disponível, a fase processual em que se encontra e a identificação das partes no litígio, quando se pretenda produzir defesa em processo em curso;

V - a indicação do juízo ou outra autoridade estrangeira perante a qual o processo será instaurado e o tipo de ação, se conhecidos, nos casos em que se pretenda iniciar ação perante os tribunais ou outras instâncias estrangeiras;

VI - a narrativa clara e concisa dos fatos e direitos a serem postulados ou defendidos perante a justiça estrangeira;

VII - a descrição detalhada da finalidade a ser alcançada com a medida solicitada;

VIII - qualquer outra informação que possa ser de utilidade ao juízo rogado para os efeitos de facilitar o cumprimento do pedido;

IX - a assinatura do assistido ou representante legal no requerimento; e

X - a assinatura do defensor público responsável pela instrução do pedido.

Parágrafo único. Os pedidos deverão também observar as particularidades demandadas por cada Estado Requerido e os requisitos dos tratados em vigor, nos termos das informações anexas a esta Portaria.

Art. 5º Os pedidos ativos de assistência jurídica gratuita deverão ser instruídos com:

I - o Formulário de Solicitação de Cooperação Jurídica Internacional para Assistência Judiciária, quando se tratar de pedidos tramitados com base em reciprocidade, ou com o formulário específico exigido pelo Estado Requerido, quando houver;

II - a cópia da carteira de identidade e do passaporte do assistido, se houver;

III - os documentos que comprovem as alegações de fato e de direito que serão apresentadas ao juízo estrangeiro para a defesa do assistido;

IV - os documentos que comprovem a situação de hipossuficiência do assistido; e

V - a tradução do pedido e dos documentos que o acompanham para o idioma oficial do Estado Requerido.

Parágrafo único. Os pedidos deverão também ser instruídos de acordo com as particularidades demandadas por cada Estado Requerido e os requisitos dos tratados em vigor, nos termos das informações anexas a esta Portaria.

Art. 6º As atividades referentes à cooperação jurídica internacional exercidas pelo DRCI consistirão em:

I - receber os pedidos de assistência jurídica gratuita ativos e passivos, em matéria civil e penal, encaminhados pela Defensoria Pública;

II - examinar previamente os requisitos necessários à tramitação dos pedidos;

III - verificar a formalização adequada dos pedidos, levando em consideração as peculiaridades dos Estados Requeridos, quando houver;

IV - instruir, fornecer informações e coordenar a execução dos pedidos;

V - solicitar, de ofício ou a pedido, a complementação ou a adequação dos pedidos, quando necessário;

VI - encaminhar os pedidos à autoridade judicial ou administrativa competente no país ou no exterior, para cumprimento;

VII - transmitir à Defensoria Pública as trocas de informações que ocorrerem entre o DRCI e o Estado Requerido;

VIII - consultar os países requeridos, diretamente por meio das Autoridades Centrais, de Redes de Cooperação ou por via diplomática, para obter informações sobre o trâmite adequado a ser adotado para as solicitações de assistência e para esclarecer eventuais dúvidas;

IX - provocar periodicamente as autoridades competentes dos países demandados no intuito de obter informações sobre o andamento dos pedidos de assistência jurídica gratuita; e

X - sugerir outras vias de acionamento de autoridades estrangeiras aptas a conferir maior celeridade e eficácia à medida judicial ou extrajudicial objeto do pedido.

§1º Informações sobre o andamento dos pedidos de assistência jurídica gratuita serão fornecidas à autoridade requerente a cada andamento da solicitação.

§2º Os procedimentos previstos neste artigo serão adotados em até 6 (seis) dias úteis.

Art. 7º Em relação aos pedidos de cooperação jurídica internacional para fins de assistência jurídica gratuita, cabe à Secretaria de Assuntos Internacionais da DPU as seguintes atribuições:

- I - manter o registro dos pedidos;
- II - zelar pela formalização adequada dos pedidos;
- III - remeter os pedidos ao DRCI para as providências a seu cargo;
- IV - encaminhar as respostas aos pedidos de cooperação internacional aos órgãos da respectiva Defensoria que deram origem ao pedido de cooperação; e
- V - manter o DRCI informado sobre todas as remessas feitas nos termos do inciso anterior.

Parágrafo único. Os procedimentos previstos neste artigo serão adotados em até 6 (seis) dias úteis.

Art. 8º O DRCI e a DPU deverão atualizar, revisar e divulgar um ao outro, formulários específicos de cada país, bem como peculiaridades e informações recebidas de autoridades estrangeiras sobre o tema assistência jurídica gratuita, a fim de que sejam observados nos trâmites dos pedidos de cooperação.

Art. 9º O disposto nesta Portaria não prejudica nem impede a cooperação direta entre as Defensorias Públicas no Brasil e suas instituições homólogas no exterior, para fins de concessão de assistência jurídica gratuita, quando existir esse canal de cooperação estabelecido.

Parágrafo único. Nos casos em que exista tratado em vigor com a previsão de Autoridade Central para a cooperação jurídica internacional destinada à assistência jurídica gratuita, o DRCI será consultado previamente.

Art. 10 O disposto nesta Portaria não exclui as disposições específicas previstas nos tratados aplicáveis.

Art. 11 Esta Portaria não prevê nenhum repasse de recursos financeiros ou pagamento de despesas pela União.

Art. 12 A DPU e o DRCI promoverão ações de orientação e capacitação para divulgar as melhores práticas em matéria de cooperação jurídica internacional no âmbito da Defensoria Pública do Brasil.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS  
Secretário Nacional de Justiça

HAMAN TABOSA DE MORAES E CÓRDOVA  
Defensor Público-Geral Federal

#### ANEXO I

Sugestão de Formulário de Solicitação de Cooperação Jurídica Internacional para Assistência Judiciária em matéria civil (Reciprocidade)  
Ministério da Justiça  
Secretaria Nacional de Justiça  
DEPARTAMENTO DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E COOPERAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE COOPERAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL PARA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

1. Nome e endereço do solicitante de assistência judiciária.
2. Tribunal no qual o processo foi ou será instaurado (se conhecido).
- 3.a) Objeto(s) do processo; importância da ação, quando cabível;
- 3.b) Quando cabível, relação de documentos de apoio relacionados a processo instaurado ou futuro;
- 3.c) Nome e endereço da parte oponente;
4. Qualquer data ou limitação temporal relacionada ao processo com consequências jurídicas para o solicitante, que precisem de resposta ágil à solicitação.
5. Qualquer outra informação julgada relevante para a concessão da assistência judiciária.
6. Local e data
  - 7.1. Assinatura do solicitante.
  - 7.2 Local e data da conferência pela Defensoria Pública.
  - 7.3 Nome e cargo do conferente.
  - 7.4 Assinatura do conferente.

ANEXO À SOLICITAÇÃO DE COOPERAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL PARA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA  
DECLARAÇÕES SOBRE A SITUAÇÃO FINANCEIRA DO SOLICITANTE  
I SITUAÇÃO PESSOAL DO SOLICITANTE

8. Nome completo.
9. Data de nascimento.
10. Local de nascimento.
11. Nacionalidade.
- 12.a) Residência habitual (local e data de início de residência).
- 12.b) Residência habitual anterior (data de início e término de residência)
13. Estado civil.
14. Nome completo do cônjuge, quando cabível.
15. Nomes completos e datas de nascimento de filhos dependentes do solicitante.
16. Nomes completos e datas de nascimento de outras pessoas dependentes do solicitante.
17. Informações adicionais sobre a situação familiar.

II SITUAÇÃO FINANCEIRA DO SOLICITANTE

18. Ocupação
19. Nome e endereço do empregador ou local de trabalho.

20. Renda (Anexar documentos)	do solicitante	do cônjuge	de outras pessoas dependentes do solicitante
a) Salário (inclusive qualquer tipo de remuneração)			
b) Pensões, pensões por invalidez, pensão alimentícia, seguros e anuidade			
c) Seguros desemprego			
d) Renda de trabalhos não remunerados por salário			
e) Renda de ações e capital flutuante			
f) Renda de imóveis			
g) Outras fontes de renda			

ANEXO À SOLICITAÇÃO DE COOPERAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL PARA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA  
DECLARAÇÕES SOBRE A SITUAÇÃO FINANCEIRA DO SOLICITANTE  
(Continuação)

21. Imóveis (Anexar documentos) (informe valor(es) e obrigações)	do solicitante	do cônjuge	de outras pessoas dependentes do solicitante
22. Outros bens (Anexar documentos) (ações, participação em lucros, indenizações, contas bancárias, capital acionário, etc.)	do solicitante	do cônjuge	de outras pessoas dependentes do solicitante
23. Dívidas e outras obrigações financeiras (Anexar documentos)	do solicitante	do cônjuge	de outras pessoas dependentes do solicitante
a) Empréstimos (natureza, saldo a ser pago e amortizações anuais e mensais)			
b) Obrigações de pagar pensão alimentícia (pagamentos mensais)			
c) Aluguel residencial (inclusive custos de calefação, eletricidade, gás e água)			
d) Outras obrigações recorrentes			

24. Contribuições para o imposto de renda e previdência social do ano anterior
25. Anotações do solicitante.
26. Relação dos documentos de auxílio, quando cabível.
27. O abaixo assinado, ciente das penalidades previstas na legislação referente a declarações falsas, declara que a afirmação acima é verdadeira e está completa.
28. .... (local)
29. .... (data)
30. .... (assinatura do solicitante)
31. Local e data da conferência pela DPU.
32. .... (nome e cargo do conferente)
33. .... (assinatura do conferente)

#### ANEXO II

FORMULÁRIO  
Convenção sobre o Acesso Internacional à Justiça (Decreto nº 8.343, de 13 de novembro de 2014.)  
(matéria civil)  
FORMULÁRIO PARA TRANSMISSÃO  
DE SOLICITAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA  
Convenção sobre o Acesso Internacional à Justiça  
firmada na Haia, em 25 de outubro de 1980.  
Identificação e endereço da autoridade transmissora:

Endereço da Autoridade Central receptora:

A autoridade transmissora abaixo assinada tem a honra de transmitir à Autoridade Central receptora a solicitação de assistência judiciária anexa e os anexos correspondentes (declaração a respeito da situação financeira do requerente), para fins do Capítulo I da Convenção supracitada.  
Considerações a respeito da solicitação e da declaração, se houver:

Outras considerações, se houver:

Executado em....., no dia.....  
Assinatura e/ou carimbo  
SOLICITAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA  
Convenção sobre o Acesso Internacional à Justiça  
firmada na Haia, em 25 de outubro de 1980.

1. Nome e endereço do solicitante de assistência judiciária:

2. Juízo no qual o processo foi ou será instaurado (se conhecido)

3. a) Objeto(s) do processo; importância da ação, se aplicável

b) Caso aplicável, relação de documentos de apoio relacionados a processo instaurado ou futuro\*

c) Nome e endereço da parte oponente\*

4. Qualquer data ou limitação temporal relacionada ao processo com consequências jurídicas para o solicitante que demande trâmite acelerado da solicitação\*

5. Qualquer outra informação importante\*

6. Feita em ....., no dia .....

7. Assinatura do solicitante

\* Excluir, se necessário.

ANEXO À SOLICITAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA  
DECLARAÇÕES SOBRE A SITUAÇÃO FINANCEIRA DO SOLICITANTE



I Situação Pessoal  
8. Nome (nome de solteiro, se for o caso)

9. Primeiro(s) nome(s)

10. Data e local de nascimento

11. Nacionalidade

12.a) Residência habitual (data de início de residência)

b) Residência habitual anterior (data de início e término de residência)

13. Estado civil (solteiro, casado, viúvo, divorciado, separado)

14. Nome completo do cônjuge

15. Nomes completos e datas de nascimento de filhos dependentes do solicitante

16. Outras pessoas dependentes do solicitante

17. Informações adicionais sobre a situação familiar

II Situação financeira

18. Ocupação

19. Nome e endereço do empregador ou local de trabalho

20. Renda	do solicitante	do cônjuge	de outras pessoas dependentes do solicitante
a) Salário (inclusive qualquer tipo de remuneração)			
b) Pensões por aposentadoria, pensões por invalidez, pensões alimentícias e pensões vitalícias			
c) Seguros desemprego			
d) Renda de trabalhos não remunerados por salário			
e) Renda de ações e capital flutuante			
f) Renda de imóveis			
g) Outras fontes de renda			

21. Imóveis	do solicitante	do cônjuge	de outras pessoas dependentes do solicitante
(informe valor(es) e obrigações)			

22. Outros bens	do solicitante	do cônjuge	de outras pessoas dependentes do solicitante
(ações, participação em lucros, créditos, contas bancárias, capital acionário, etc.)			

23. Dívidas e outras obrigações financeiras	do solicitante	do cônjuge	de outras pessoas dependentes do solicitante
a) Empréstimos (natureza, saldo a ser pago e prestações anuais e mensais)			
b) Obrigações de alimentos (pagamentos mensais)			

c) Aluguel residencial (inclusive custos de calefação, eletricidade, gás e água)			
d) Outras obrigações recorrentes			

24. Pagamentos referentes a imposto de renda e previdência social do ano anterior

25. Observações do solicitante

26. Relação dos documentos de apoio, se for o caso

27. O abaixo assinado, ciente das penalidades previstas na legislação referente a declarações falsas, declara que a afirmação acima é verdadeira e está completa.

28. Feita em . . . . . (local)

29. em . . . . . (data)

30. . . . . (assinatura do solicitante)

### ANEXO III

#### FORMULÁRIO E PECULIARIDADES

ALEMANHA

(matéria civil)

FORMULÁRIO

<http://sistemas.mre.gov.br/kitweb/datafiles/Berlim/pt-br/file/Beratunghilfeformular.pdf>

PECULIARIDADES

1.1. Informações Gerais sobre a Assistência Jurídica Gratuita na Alemanha

A Lei sobre Aconselhamento Jurídico ("Lei sobre Aconselhamento Jurídico e Assistência Judicial gratuitos para Cidadão com Baixos Rendimentos"), de 18/06/1980 (BGBl. I/1980 p. 689), emendada pela Lei sobre Assistência para Despesas de Processo (Prozesskostenbeihilfe) da UE (BGBl. I/1980, p. 3392), regula a assunção dos custos relativos ao aconselhamento e à representação de pessoas de baixa renda em causas do direito civil, trabalhista, administrativo, constitucional e social. Em causas de direito penal e contravençional, é concedido apenas aconselhamento jurídico (e não representação).

a) Aconselhamento jurídico:

O aconselhamento jurídico é concedido por advogados e assistentes jurídicos que sejam membros da ordem dos advogados alemã. Pode também ser concedido por um tribunal de primeira instância, desde que se objetive a prestação de uma informação imediata, esclarecimento ou a indicação de outra possibilidade de assistência.

O aconselhamento jurídico pelo tribunal de primeira instância é gratuito. Se o tribunal não conceder diretamente o aconselhamento jurídico, deverá decidir sobre o pedido de aconselhamento jurídico e, caso os pressupostos legais estejam atendidos, emitirá uma autorização para consulta a um advogado.

Nesse caso, o interessado deve pagar ao advogado uma taxa de aconselhamento jurídico no valor de 10 Euros.

Tanto alemães quanto estrangeiros podem fazer uso do aconselhamento jurídico. Caso o interessado não esteja sujeito à jurisdição de um determinado tribunal no país (residência), competente para receber o pedido será o tribunal de primeira instância em cuja jurisdição a necessidade de aconselhamento jurídico surgiu (localidade da situação, residência do réu etc.).

Alemães e estrangeiros têm direito ao aconselhamento mesmo que seja aplicável o direito estrangeiro, mas somente se a situação estiver relacionada com a Alemanha. Não é concedido aconselhamento jurídico em casos regidos exclusivamente pelo direito estrangeiro e que não estejam relacionados com a Alemanha.

Para obter aconselhamento jurídico, o interessado deve preencher um formulário de requerimento. Isto pode ser realizado diretamente junto ao tribunal de primeira instância competente ou por intermédio de um advogado encarregado. Um formulário (modelo acima) pode ser obtido em: <http://sistemas.mre.gov.br/kitweb/datafiles/Berlim/pt-br/file/Beratunghilfeformular.pdf>

b) Assistência para despesas de processo:

A assistência para despesas de processo ("Lei sobre Assistência para Despesas de Processo", de 13/06/1980, BGBl. I/2005, p. 677, emendada pelo Art. 1º da Lei sobre Comunicações na Justiça, de 22.03.2005, BGBl. I/2005, p. 837), está regulamentada pelos §§ 114 a 127a do Código de Processo Civil e constitui uma concretização da garantia de direito à defesa do Art. 19 Abs. 4, da Lei Fundamental Alemã.

A assistência para despesas de processo deve superar a "barreira de custos" ("Kostenbarriere") de acesso aos tribunais. A legislação prevê:

i) os pressupostos para obtenção de assistência para despesas do processo (necessidade do interessado e chances razoáveis de uma sentença favorável ao interessado);

ii) o valor da renda a ser considerado;

iii) a regulamentação dos trâmites de concessão (p. ex. indeferimento do requerimento por perda de prazo);

iv) a extensão da assistência para despesas de processo (p. ex. livre escolha do advogado).

De acordo com o § 114 do Código de Processo Civil, a assistência para despesas de processo deve ser concedida para estrangeiros sob as mesmas condições que para alemães. Todavia, pessoas jurídicas estrangeiras, não recebem, em regra, conforme o § 116 do Código de Processo Civil, assistência para despesas de processo (exceção: pessoas jurídicas de outros países da União Europeia).

Juntamente com o requerimento deve ser apresentada uma declaração sobre a situação pessoal e financeira de interessado. Formulários correspondentes estão disponíveis junto a tribunais e escritórios de advogados.

Menores solteiros que não disponham de renda ou patrimônio e reclamam seus direitos em causas de paternidade em conformidade com o § 640, Abs. 2, do Código de Processo Civil, podem apresentar uma declaração simplificada e informal.

Maiores informações sobre a Lei sobre Aconselhamento Jurídico e a Lei sobre Assistência para Despesas de Processo constam de cartilha do Ministério da Justiça alemão disponível em: [www.bmj.de/Service/Broschueren/\\_doc/broschueren\\_2\\_4.html?nn=1470376](http://www.bmj.de/Service/Broschueren/_doc/broschueren_2_4.html?nn=1470376)

c) Particularidades em Bremen e em Hamburgo:

Em Hamburgo existe um órgão central de assistência jurídica para pessoas carentes - a ÖRA (Öffentliche Rechtsauskunft und Vergleichsstelle). Esse serviço é prestado por advogados que trabalham voluntariamente. O beneficiário, porém, não tem o direito de escolher livremente um advogado. Tal como no sistema da "Beratungsschein" o requerente deve comprovar não ter condições financeiras de contratar um advogado, devendo pagar uma taxa de €10. É necessário que a pessoa não tenha consultado previamente um advogado sobre o assunto. Quem for titular de seguro de assistência judiciária (Rechtsschutzversicherung) ou membro de sindicato que ofereça aconselhamento jurídico tampouco tem direito de ser atendido pela ÖRA.

Para mais informações, acesse:

[www.hamburg.de/oera\(para Hamburgo\)](http://www.hamburg.de/oera(para%20Hamburgo))

[www.arbeitnehmerkammer.de/beratung\(para Bremem\)](http://www.arbeitnehmerkammer.de/beratung(para%20Bremem)).

## ANEXO IV

FORMULÁRIO  
ITÁLIA  
(matéria civil)  
Pedido de admissão à assistência judiciária em matéria civil, administrativa, comercial e direito tributário.  
AO CONSELHO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DE (NOME DA CIDADE ONDE SERÁ EFETUADA A DILIGENCIA)  
O abaixo assinado .....  
(NOME COMPLETO)  
PEDIDOS  
Em cumprimento aos requisitos e condições previstos no Decreto Presidencial 115/02 para concessão de assistência jurídica sob patrocínio do Estado, nos termos do art. 79 do Decreto Presidencial:  
1. Indica os dados pessoais (nome, local de nascimento, residência, CPF)  
Nome Completo:.....  
Local e Data de Nascimento: .....  
Residência: .....  
CPF: .....  
Indica os dados pessoais do outro membro da família (nome, local de nascimento, residência, CPF)  
Nome Completo:.....  
Local e Data de Nascimento: .....  
Residência: .....  
CPF: .....  
2. Auto-certifica e atesta com assinatura aposta no presente pedido, as condições da renda total prevista no art. 76 da Lei em euro de €.. .. (Equivalente em liras .. ..) da última declaração.  
Com a indicação da determinação do rendimento tributável do seguinte modo:  
Rendimento pessoal, referente ao ano de... .. Euro ... ..  
Bens imóveis próprios ... ..  
Bens móveis próprios ... ..  
Renda familiar ... ..  
3. Compromete-se em comunicar, enquanto o processo estiver pendente, as alterações relevantes de rendimento verificadas no ano precedente, no prazo de 30 dias subsequentes ao termo do prazo de um ano após a apresentação do pedido ou da eventual comunicação de alterações precedente.  
4. Nos termos do art. 122 do Decreto Presidencial 115/2002, o relatório em anexo, que estabelece as declarações de fato e de direito que permitam apreciar se as pretensões que o interessado

tenciona invocar não são manifestamente infundadas, indicando especificamente as provas que tenciona apresentar.  
Disponível para todos os efeitos.

data \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_ local \_\_\_\_\_

assinatura do interessado \_\_\_\_\_  
al patrocínio a spese dello Stato nel processo civile, amministrativo, DEGLI AVVOCATI DI.....  
CONSIGLIO DELL'ORDINE contabile e tributario.  
Il sottoscritto \_\_\_\_\_  
CHIEDE  
sussistendo i requisiti e le condizioni previste dal D.P.R. 115/02, di essere ammesso al patrocínio a spese dello Stato ed all'uopo, ai sensi dell'art. 79 del suddetto D.P.R.:  
1. Indica le proprie generalità (nome e cognome, nato a, il, residente, C.F.) .....  
Indica le generalità degli altri componenti il nucleo familiare (nome e cognome, nato a, il, residente, C.F.) .....  
2. Autocertifica ed attesta, con la firma apposta alla presente istanza, la sussistenza delle condizioni di reddito complessivo previsto nell'art. 76 della legge in euro ..... (corrispondenti in lire .....)  
dell'ultima dichiarazione.  
Con specificazione della determinazione del reddito valutabile come segue:  
Reddito proprio, riferito all'anno ..... Euro .....  
Bens immobiliari propri .....  
Bens mobili propri registrati .....  
Redditi dei componenti il nucleo familiare .....  
3. Si impegna a comunicare, entro trenta giorni dalla scadenza del termine di un anno a far tempo dalla data di presentazione dell'istanza e della comunicazione precedente fino a che il procedimento non sia definito, le eventuali variazioni dei limiti di reddito, verificatesi nell'anno precedente.  
4. Ai sensi dell'art. 122 del D.P.R. 115/2002, allega relazione nella quale espone le enunciazioni in fatto ed in diritto utili a valutare la non manifesta infondatezza della pretesa che si intende far valere con la specifica indicazione delle prove di cui si intende chiedere l'ammissione.  
A disposizione per quanto possa occorrere.  
Luogo/data \_\_\_\_\_  
firma dell'interessato \_\_\_\_\_

## ANEXO V

FORMULÁRIO  
FRANÇA  
(matéria civil)  
ANNEXE À LA CONVENTION  
FORMULE DE TRANSMISSION DE DEMANDE  
D'ASSISTANCE JUDICIAIRE  
Convention tendant à faciliter l'accès international à la justice,  
signée à La Haye, le 25 octobre 1980.  
Identité et adresse de l'autorité expéditrice

Adresse de l'Autorité centrale réceptrice

L'autorité expéditrice soussignée a l'honneur de faire parvenir ci-joint à l'Autorité centrale réceptrice la demande d'assistance judiciaire ainsi que son annexe (déclaration concernant la situation économique du demandeur), aux effets du chapitre I de la Convention précitée.

Observations éventuelles se rapportant à la demande et à la déclaration :

Autres observations :

Fait à ..... , le .....

Signature et/ou cachet

FORMULE ANNEXÉE À LA CONVENTION

DEMANDE D'ASSISTANCE JUDICIAIRE

Convention tendant à faciliter l'accès international à la justice,

signée à La Haye, le 25 octobre 1980.

1 Nom et adresse du demandeur d'assistance judiciaire

2 Jurisdiction où le litige a été ou doit être introduit (si connue)

3 a) Objet(s) du litige ; montant du litige, le cas échéant

b) Le cas échéant, énumération des pièces à l'appui relatives au litige introduit ou envisagé\*

c) Nom et adresse de la partie adverse\*

4 Tous délais ou dates relatifs au litige entraînant des conséquences juridiques pour le demandeur, justifiant une urgence particulière dans le traitement de la demande\*

5 Toute autre information utile\*

6 Fait à ..... , le .....

7 Signature du demandeur

\* Rayer les mentions inutiles.

Annexe à la demande d'assistance judiciaire

Déclaration concernant la situation économique du demandeur

I Situation Personnelle

8 nom (nom de jeune fille, s'il y a lieu)

9 prénom(s)

10 date et lieu de naissance

11 nationalité

12 a) résidence habituelle (date du début de la résidence)

b) résidence habituelle antérieure (date du début et de la fin de la résidence)

13 état civil (célibataire, marié(e), veuf(veuve), divorcé(e), séparé(e))

14 nom et prénom(s) du conjoint

15 noms, prénoms et date de naissance des enfants à charge de l'intéressé(e)

16 autres personnes à charge de l'intéressé(e)

17 renseignements complémentaires sur la situation familiale

II Situation Financière

18 activité professionnelle

19 nom et adresse de l'employeur ou lieu d'exercice de l'activité professionnelle



20 revenus	de l'intéressé(e)	du conjoint	des personnes à charge de l'intéressé(e)
a) traitements, salaires (y inclus avantages en nature)			
b) pensions de retraite, pensions d'invalidité, pensions alimentaires, rentes, rentes viagères			
c) allocations de chômage			
d) revenus des professions non salariées			
e) revenus des valeurs et capitaux mobiliers			
f) revenus fonciers et immobiliers			
g) autres sources de revenus			
21 biens immobiliers	de l'intéressé(e)	du conjoint	des personnes à charge de l'intéressé(e)
(mentionner valeur(s) et charge(s))			
22 autres biens	de l'intéressé(e)	du conjoint	des personnes à charge de l'intéressé(e)
(titres, participations, créances, comptes bancaires, fonds de commerce, etc.)			
23 dettes et autres charges financières	de l'intéressé(e)	du conjoint	des personnes à charge de l'intéressé(e)
a) prêts (mentionner nature, montant restant à payer et remboursements annuels/mensuels)			
b) obligations alimentaires (mentionner montants mensuels)			
c) loyers (y inclus coûts de chauffage, électricité, gaz et eau)			
d) autres charges périodiques			

24 impôts sur revenus et contributions à la sécurité sociale de l'année précédente

25 observations de l'intéressé(e)

26 le cas échéant, énumération des documents à l'appui

27 Je soussigné(e), informé(e) des conséquences pénales d'une fausse déclaration, certifie sur l'honneur que la présente déclaration est complète et exacte.

28 Fait à ..... (lieu)

29 le ..... (date)

30 ..... (signature de l'intéressé(e))

ANEXO VI

FORMULÁRIO

PORTUGAL

(matéria civil e penal)

FORMULÁRIO

<http://www.ou.pt/upl/%7B0a816852-b574-42c6-89c7-7d2b84016409%7D.pdf>

#### ANEXO VII

FORMULÁRIO

MULTILÍNGUE

(matéria penal)

SOLICITAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

APPLICATION FOR LEGAL AID

DEMANDE D'ASSISTANCE JUDICIAIRE

SOLICITUD DE ASISTENCIA JUDICIAL

1.Nome completo, telefone, endereço e e-mail do solicitante de assistência judiciária:

1.Name and address of the applicant for legal aid

1.Nom et adresse du demandeur d'assistance judiciaire

1.Nombre y dirección del solicitante de la asistencia judicial.

2.Número e identificação do processo e Juízo no qual o processo foi ou será instaurado (se conhecido)

2.Court or tribunal in which the proceedings have been or will be initiated (if known)

2.Jurisdiction où le litige a été ou doit être introduit (si connue)

2. Juzgado o tribunal ante el que se ha iniciado o se va a iniciar la acción (si se conoce)

3.a) Objeto(s) do processo; importância da ação, se aplicável

3.a) Subject-matter(s) of proceedings; amount of the claim, if applicable

3.a) Objet(s) du litige ; montant du litige, le cas échéant

3 a) Objeto(s) de la acción; cuantía de la misma, en su caso

b) Caso aplicável, relação de documentos de apoio relacionados a processo instaurado ou futuro\*

b) If applicable, list of supporting documents pertinent to commenced or intended proceedings\*

b) Le cas échéant, énumération des pièces à l'appui relatives au litige introduit ou envisagé\*

b) En su caso, enumeración de las pruebas relativas a la acción iniciada o prevista\*

4.Qualquer data ou limitação temporal relacionada ao processo com consequências jurídicas para o solicitante que demande trâmite acelerado da solicitação\*

4.Any date or time-limit relating to proceedings with legal consequences for the applicant, calling for speedy handling of the application\*

4 Tous délais ou dates relatifs au litige entraînant des conséquences juridiques pour le demandeur, justifiant une urgence particulière dans le traitement de la demande\*

4. Cualesquiera plazos o fechas relativas a la acción que puedan tener consecuencias de índole jurídica para el solicitante y que justifiquen un trato de urgencia de la solicitud\*

5. Qualquer outra informação importante\*  
5. Any other relevant information\*  
5. Toute autre information utile\*  
5. Cualquier otra información pertinente\*

6. Feita em . . . . . , no dia . . . . .  
6 Done at . . . . . , the . . . . .  
6 Fait à . . . . . , le . . . . .  
6. Hecho en . . . . . , el . . . . .

7. Assinatura do solicitante  
7 Applicant's signature  
7 Signature du demandeur  
7. Firma del solicitante  
\* Excluir, se necessário.  
\* Delete if inappropriate.  
\* Rayer les mentions inutiles.  
\* Táchese lo que no proceda.

ANEXO À SOLICITAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA  
ANNEX TO THE APPLICATION FOR LEGAL AID  
ANNEXE À LA DEMANDE D'ASSISTANCE JUDICIAIRE  
ANEXO A LA SOLICITUD DE ASISTENCIA JUDICIAL  
DECLARAÇÕES SOBRE A SITUAÇÃO FINANCEIRA DO SOLICITANTE  
STATEMENT CONCERNING THE APPLICANT'S FINANCIAL CIRCUMSTANCES  
DECLARATION CONCERNANT LA SITUATION ÉCONOMIQUE DU DEMANDEUR  
DECLARACIÓN RELATIVA A LA SITUACIÓN ECONÓMICA DEL SOLICITANTE

I Situação Pessoal  
I Personal situation  
I Situation personnelle  
I. Situación personal  
8. Sobrenome  
8. Name (maiden name, if applicable)  
8. Nom (nom de jeune fille, s'il y a lieu)  
8. Apellidos (apellido de soltera, si procede)

9. Primeiro(s) nome(s)  
9. First name(s)  
9. Prénom(s)  
9. Nombre(s)

10. Data e local de nascimento  
10. Date and place of birth  
10. Date et lieu de naissance  
10. Lugar y fecha de nacimiento

11. Nacionalidade  
11. Nationality  
11. Nationalité  
11. Nacionalidad

12.a) Residência habitual (data de início de residência)  
12.a) habitual residence (date of commencement of the residence)  
12.a) résidence habituelle (date du début de la résidence)  
12. a) residencia habitual (fecha en que se inició la residencia)

b) Residência habitual anterior (data de início e término de residência)  
b) former habitual residence (date of commencement and termination of the residence)  
b) résidence habituelle antérieure (date du début et de la fin de la résidence)  
b) residencia habitual anterior (fecha en que se inició y terminó la residencia)

13. Estado civil (solteiro, casado, viúvo, divorciado, separado)  
13. Civil status (single, married, widow(er), divorced, separated)  
13. état civil (célibataire, marié(e), veuf(veuve), divorcé(e), séparé(e))  
13. Estado civil (soltero(a), casado (a), viudo (a), divorciado(a), separado(a) )

14. Nome completo do cônjuge  
14. Name and first name(s) of the spouse  
14. Nom et prénom(s) du conjoint  
14. Nombre y apellidos del cónyuge

15. Nomes completos e datas de nascimento de filhos dependentes do solicitante  
15. Names, first names and dates of birth of children dependent on the applicant  
15. Noms, prénoms et date de naissance des enfants à charge de l'intéressé(e)  
15. Nombres, apellidos y fecha de nacimiento de los hijos a cargo del (de la) interesado(a)

16. Outras pessoas dependentes do solicitante  
16. Other persons dependent on the applicant  
16. Autres personnes à charge de l'intéressé(e)



16. Otras personas a cargo del (de la) interesado(a)

17. Informações adicionais sobre a situação familiar  
 17. Supplementary information concerning the family situation  
 17. Renseignements complémentaires sur la situation familiale  
 17. Información complementaria sobre la situación familiar

II Situação financeira  
 II Financial circumstances  
 II Situation financière  
 II. Situación económica  
 18. Ocupação  
 18. Occupation  
 18. Activité professionnelle  
 18. Actividad profesional

19. Nome e endereço do empregador ou local de trabalho  
 19. Name and address of employer or place of exercise of occupation  
 19. Nom et adresse de l'employeur ou lieu d'exercice de l'activité professionnelle  
 19. Nombre y dirección del empleador o del lugar en que se ejerce la actividad profesional

20. Renda 20. Income 20. Revenus 20. Ingresos	do solicitante of the applicant de l'intéressé(e) del (de la) interesado (a)	do cônjuge of the spouse du conjoint del cónyuge	de outras pessoas dependentes do solicitante of the persons dependent on the applicant des personnes à charge de l'intéressé(e) de las personas a su cargo
<b>a) Salário (inclusive qualquer tipo de remuneração)</b> a) salary (including payments in kind) a) traitements, salaires (y inclus avantages en nature) a) Haberes, sueldos (incluidas las percepciones en especie)			
<b>b) Pensões por aposentadoria, pensões por invalidez, pensões alimentícias e pensões vitalícias</b> b) pensions, disability pensions, alimonies, allowances, annuities b) pensions de retraite, pensions d'invalidité, pensions alimentaires, rentes, rentes viagères b) Pensión de jubilación, pensión de invalidez, pensión alimentaria, rentas vitalicias			
<b>c) Seguros desemprego</b> c) unemployment benefits c) allocations de chômage c) Subsidio de desempleo			
<b>d) Renda de trabalhos não remunerados por salário</b> d) income from non-salaried occupations d) revenus des professions non salariées d) Ingresos de profesiones no asalariadas			
<b>e) Renda de ações e capital fluante</b> e) income from securities and floating capital e) revenus des valeurs et capitaux mobiliers e) Ingresos de valores y capitales mobiliarios			
<b>f) Renda de imóveis</b> f) income from real property f) revenus fonciers et immobiliers f) Ingresos de bienes inmuebles			
<b>g) Outras fontes de renda</b> g) other sources of income g) autres sources de revenus g) Otras fuentes de ingresos			

21. Imóveis 21 real property 21 biens immobiliers 21. Bienes inmuebles	do solicitante of the applicant de l'intéressé(e) del (de la) interesado (a)	do cônjuge of the spouse du conjoint del cónyuge	de outras pessoas dependentes do solicitante of the persons dependent on the applicant des personnes à charge de l'intéressé(e) de las personas a su cargo
<b>(informe valor(es) e obrigações)</b> (please state value(s) and obligations) (mentionner valeur(s) et charge(s)) (menciónese el (los) valor(es) y la(s) carga(s))			

22. Outros bens 22 other assets 22 autres biens 22. Otros bienes	do solicitante of the applicant de l'intéressé(e) del (de la) interesado (a)	do cônjuge of the spouse du conjoint del cónyuge	de outras pessoas dependentes do solicitante of the persons dependent on the applicant des personnes à charge de l'intéressé(e) de las personas a su cargo
<b>(ações, participação em lucros, créditos, contas bancárias, capital acionário, etc.)</b> (securities, sharing in profits, claims, bank accounts, business capital, etc.) (titres, participations, créances, comptes bancaires, fonds de commerce, etc.) (títulos, participaciones, créditos, cuentas bancarias, fondos de comercio, etc.)			

23. Dívidas e outras obrigações financeiras 23 debts and other financial obligations 23 dettes et autres charges financiers 23. Deudas y otras cargas financieras:	do solicitante of the applicant de l'intéressé(e) del (de la) interesado (a)	do cônjuge of the spouse du conjoint del cónyuge	de outras pessoas dependentes do solicitante of the persons dependent on the applicant des personnes à charge de l'intéressé(e) de las personas a su cargo
<b>a) Empréstimos (natureza, saldo a ser pago e prestações anuais e mensais)</b> a) loans (state nature, balance to be paid and annual/monthly repayments) a) prêts (mentionner nature, montant restant à payer et remboursements annuels/mensuels) a) Préstamos (menciónese la índole, cuantía pendiente y reembolsos anuales)			
<b>b) Obrigações de alimentos (pagamentos mensais)</b> b) maintenance obligations (state monthly payments) b) obligations alimentaires (mentionner montants mensuels) b) Obligaciones alimentarias (menciónese la cuantía mensual)			



c) Aluguel residencial (inclusive custos de calefação, eletricidade, gás e água) c) house rent (including costs of heating, electricity, gas and water) c) loyers (y inclus coûts de chauffage, électricité, gaz et eau) c) Alquileres (incluido el coste de la calefacción, electricidad, gas y agua)			
d) Outras obrigações recorrentes d) other recurring obligations d) autres charges périodiques d) Otras cargas periódicas			

24. Pagamentos referentes a imposto de renda e previdência social do ano anterior  
24. Income tax and social security contributions for the previous year  
24. Impôts sur revenus et contributions à la sécurité sociale de l'année precedente  
24. Impuestos sobre la renta y contribuciones a la seguridad social durante el año anterior

25. Observações do solicitante  
25. Remarks of the applicant  
25. Observations de l'intéressé(e)  
25. Observaciones del (de la) interesado (a)

26. Relação dos documentos de apoio, se for o caso  
26. If applicable, list of supporting documents  
26. Le cas échéant, énumération des documents à l'appui  
26. En su caso, relación de los documentos aportados

27. O abaixo assinado, ciente das penalidades previstas na legislação referente às declarações falsas, declara que a afirmação acima é verdadeira e está completa.  
27. The undersigned, being fully aware of the penalties provided by law for the making of a false statement, declares that the above statement is complete and correct.  
27. Je soussigné(e), informé(e) des conséquences pénales d'une fausse déclaration, certifie sur l'honneur que la présente déclaration est complète et exacte.  
27. Yo, el (la) infrascrito(a), informado(a) de las consecuencias penales que puede acarrear una declaración falsa, certifico por mi honor que la presente declaración es completa y exacta.  
28. Feita em . . . . . (local)  
28 Done at ..... (place)  
28 Fait à ..... (lieu)  
28 Hecho en.....(lugar)  
29. em . . . . . (data)  
29 the ..... (date)  
29. le ..... (date)  
29 el .....(fecha)

30. . . . . (assinatura do solicitante)  
30 ..... (applicant's signature)  
30 ..... (signature de l'intéressé(e))  
30 .....(firma del intesado(a))

## ANEXO VIII

## PECULIARIDADES

## ARGENTINA

(matéria civil)

## PECULIARIDADES

1. Pedidos com base na Convenção sobre Assistência Judiciária Gratuita com a Argentina: o pedido deverá ser acompanhado de atestado da autoridade judiciária competente brasileira que prove a condição de hipossuficiência da parte requerente, devendo a repartição consular ou a missão diplomática argentina legalizá-lo, conforme dispõe o Artigo II, § 3º da referida Convenção.  
2. Pedidos com base no Acordo sobre o Benefício da Justiça Gratuita e a Assistência Jurídica Gratuita entre os Estados Partes do Mercosul, a República da Bolívia e a República do Chile: o pedido deverá ser feito por meio de carta rogatória, que necessariamente deverá proceder de autoridade do Poder Judiciário.

## ANEXO IX

## PECULIARIDADES

## ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA

(matéria civil)

## PECULIARIDADES

1. Os Estados Unidos da América não oferecem aos hipossuficientes sistema governamental de assistência judiciária em matéria civil.  
2. Trata-se de país que não oferece, usualmente, auxílio governamental nessas questões. Assim, faz-se necessário identificar o estado para o qual o pedido se destina e, após, buscar a respectiva "Bar Association" (homóloga à OAB brasileira) ou alguma ONG que, porventura, ofereça esses serviços.  
3. Como nesses casos não se aplica qualquer tratado em vigor e não é possível o trâmite com base em reciprocidade pela via diplomática, não existem providências relacionadas à cooperação jurídica internacional e, portanto, o DRCI não tem competência para atuar no caso.

## ANEXO X

## PECULIARIDADE

## ESPANHA

(matéria penal)

## PECULIARIDADE

1. Segundo a Autoridade Central da Espanha, não é necessário o trâmite de solicitação assistência jurídica gratuita em matéria penal para pleitear o referido benefício naquele país. Para tanto, basta solicitar assistência diretamente ao órgão competente (Abogacía Española), presencialmente ou por meio eletrônico, conforme instruído nas páginas da internet abaixo:  
<http://www.mjusticia.gob.es/cs/Satellite/Portal/es/servicios-ciudadano/tramites-gestiones-personales/asistencia-juridica-gratuita>  
<http://www.justiciagratis.es/publico/en/>

## ANEXO XI

## PECULIARIDADE

## BOLÍVIA

(matéria penal)

## PECULIARIDADE

1. As autoridades competentes bolivianas afirmam que não é possível a solicitação de assistência jurídica gratuita em matéria penal por meio de cooperação jurídica internacional e que, para a obtenção do referido benefício, sugerem que seja provocado diretamente o Servicio Nacional de Defensa Pública del Estado Plurinacional de Bolivia (SENADEP).



DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS  
DIVISÃO DE NACIONALIDADE E  
NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Considerando o que consta do processo administrativo MJ nº 08018.002487/2015-72, APROVO a transferência do nacional paraguaio MARTIMIANO RUIZ DIAZ para o cumprimento, no país de nacionalidade, do restante da pena a que foi condenado pela Justiça brasileira, com fundamento no art. 3, item 8, do Acordo sobre Transferência de Pessoas Condenadas entre os Estados Partes do Mercosul, firmado pela República Federativa do Brasil.

Considerando o que consta do processo administrativo MJ nº 08018.007455/2015-63, APROVO a transferência da nacional espanhola MARIA DEL CARMEN DEL RIO ROJAS para o cumprimento, no país de nacionalidade, do restante da pena a que foi condenada pela Justiça brasileira, com fundamento no art. 5, item 3, do Tratado de Transferência de Presos celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Reino da Espanha, assinado aos 7 de novembro de 1996 e promulgado pelo Decreto nº 2.576, de 30 de abril de 1998.

RICARDO ANDRADE SAADI  
Substituto

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009.

Processo Nº 08000.027071/2014-75 - LISANDRO CESAR ZARATE

DEFIRO, os pedidos de transformação de visto temporário VII, em permanente, nos termos da legislação vigente.

Processo Nº 08505.053091/2014-11 - BIAGINA USAI

Processo Nº 08505.053339/2014-43 - ARMANDO VILLA-NUEVA MANZO

Processo Nº 08260.010819/2014-30 - MARGUERITE MARIE NENNECY CHARDINY

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os pedidos de Prorrogação de Estada no País abaixo relacionados

Processo Nº 08000.023519/2015-62 - JUAN HIGUEL OLHOS GODOY até 12/11/2017.

Processo Nº 08000.014737/2015-14 - ROBERT NEDELUCU até 31/07/2017.

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada.

Processo Nº 08000.002712/2015-60 - SEAN MALCOLM JOHNSTONE

Considerando a manifestação do Ministério do Trabalho e Emprego que constatou a ausência do pré-cadastro, INDEFIRO os pedidos de prorrogação do prazo de estada no País. abaixo relacionados

Processo Nº 08000.032131/2015-52 - JOSE ANTONIO PEREZ FERNANDEZ

MULLER LUIZ BORGES

DEFIRO os pedidos de prorrogação do prazo de estada. abaixo relacionados

Processo Nº 08505.138563/2014-12 - MARIA GRACIA BUSTAMANTE ROSELL , até: 15/01/2016.

Processo Nº 08352.005029/2014-11 - MAIMUNA MENEZES D'ALVA BALDE, até: 11/01/2016.

Processo Nº 08000.000447/2015-85 - REAGAN MC KAY FRANCOM, até: 04/02/2016.

Processo Nº 08000.000758/2015-44 - DAVID SHEPHERD MORSE, até: 18/02/2016.

Processo Nº 08000.000812/2015-51 - JOSHUA CURTISS RIVET, até: 11/02/2016.

Processo Nº 08000.000804/2015-13 - COLE ANTON CHRISTENSEN , até: 18/02/2016.

Processo Nº 08000.000799/2015-31 - RUSSELL GARRETT CORTEZ II , até: 18/02/2016.

Processo Nº 08000.034157/2015-35 - AUBREY KRISTEEN ILLU , até: 10/12/2016.

Processo Nº 08506.019826/2014-77 - DAVID ANDRES SARMIENTO NOVA , até: 29/01/2016.

Processo Nº 08506.019961/2014-12 - PEDRO PABLO VERGARA BARRIOS , até: 29/01/2016.

Processo Nº 08506.018195/2014-79 - EVA MARGARETH DODDIA MICHEL, até: 13/02/2016.

Processo Nº 08505.138668/2014-63 - LYNDIA DORENE GALIANO COS , até: 16/02/2016.

Processo Nº 08505.138205/2014-00 - ANA MAGDALENA FIGUEROA FIGUEROA, até: 20/02/2016.

Processo Nº 08505.138299/2014-17 - VERA LISA GENE-ROSA DA SILVA PAIVA, até: 29/01/2016.

Processo Nº 08505.139095/2014-95 - MARTHA EUGENIA URAN JIMENEZ , até: 09/01/2016.

Processo Nº 08506.020267/2014-48 - FABRIZIO MARTINO, até:30/04/2016.

Processo Nº 08505.138174/2014-89 - ANTONIO TONGA GASPAS SIMAO, até: 19/01/2016.

Processo Nº 08505.138074/2014-52 - EDUARDO ERNES-TO LANDAETA FEO, até: 26/01/2016.

Processo Nº 08505.138753/2014-21 - MATTEO LUISON, até: 24/01/2016.

Determino o ARQUIVAMENTO do(s) processo(s), por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s). abaixo relacionados;

Processo Nº 08505.138669/2014-16 - FLAVIO CASAZZA

Processo Nº 08505.138482/2014-12 - SARAH FLORE VAN SONSBECK

Determino o arquivamento do pedido, diante do término do curso.

Processo Nº 08505.138376/2014-21 - GUILLERMO DE ESPANA SORELL

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA  
p/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO,  
TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR

Em 30 de dezembro de 2015

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, DEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas atenderam aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 9.790:

I. ASSOCIAÇÃO CITIESPERANÇA - CITIESPERANÇA, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 07.430.353/0001-70 - (Processo MJ nº 08071.006186/2015-73);

II. ASSOCIAÇÃO DOS USUÁRIOS, FAMILIARES, PROFISSIONAIS E AMIGOS DA SAÚDE MENTAL-GERAÇÃO, com sede na cidade de ESPIRITO SANTO DO PINHAL, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 05.994.765/0001-08 - (Processo MJ nº 08071.006194/2015-10);

III. ASSOCIAÇÃO PARA O CUIDADO DO FIGADO DO PARANÁ - ICF - INSTITUTO PARA O CUIDADO DO FIGADO, com sede na cidade de CURITIBA, Estado do Paraná - CGC/CNPJ nº 12.880.748/0001-05 - (Processo MJ nº 08071.006189/2015-15).

OSCAR APOLÔNIO DO NASCIMENTO FILHO  
Substituto

# MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem  
no tempo,  
registrando a  
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618

## Ministério da Saúde

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA Nº 2.237, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015

Habilita Estado e Municípios a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

Considerando a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015;

Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM, de 23 de abril de 2009; e

Considerando a Portaria nº 3.134/GM, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde, resolve;

Art. 1º Ficam habilitados o Estado e Municípios descritos no anexo a esta Portaria, a receberem os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para os Fundos de Saúde Estadual e Municipais, após serem atendidas as condições previstas no § 1º e no § 8º do art. 13 da Portaria nº 3.134/GM, de 17 de dezembro de 2013.

Art. 3º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, façam parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e que corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa de Trabalho 10.302.2015.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde, no Plano Orçamentário 0003 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CASTRO

ANEXO

## ESTADO E MUNICÍPIOS HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NO ÂMBITO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PLANO ORÇAMENTÁRIO
BA	SAO FELIX DO CORIBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAO FELIX DO CORIBE	11418.700000/1150-01	180.000,00	10.302.2015.8535.0001	0003
PE	TAMANDARÉ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAMANDARÉ	10298.603000/1150-01	746.460,00	10.302.2015.8535.0001	0003
PI	TERESINA	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PIAUI	06206.659000/1150-21	13.999.850,00	10.302.2015.8535.0001	0003
TOTAL				14.926.310,00		

## PORTARIA Nº 2.238, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015

Approva o Componente Hospitalar da Etapa I do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Distrito Federal e aloca recursos financeiros para sua implantação - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no SUS;

Considerando a Portaria nº 2.395/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, que organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Deliberação do Colegiado de Gestão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal nº 26/2013, de 22 de agosto de 2013, que aprova o Plano de Ação da Rede de Urgência e Emergência do Distrito Federal (RUE/DF); e

Considerando a Deliberação do Colegiado de Gestão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal nº 27/2013, de 22 de agosto de 2013, que aprova os componentes hospitalares da Rede de Urgência e Emergência do Distrito Federal e a habilitação das Portas de Entrada Hospitalares da RUE/DF, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a Etapa I do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Distrito Federal.

§1º O Plano de Ação de que trata o caput deste artigo estará disponível no site: <http://sismac.saude.gov.br/> em até 15 (quinze) dias após a publicação desta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecido recursos financeiros no montante anual de R\$ 20.860.568,73 (vinte milhões, oitocentos e sessenta mil, quinhentos e sessenta e oito reais e setenta e três centavos) a serem incorporados ao limite financeiro de média e alta complexidade, ambulatorial e hospitalar, do Distrito Federal, destinados à implementação do previsto no Plano de Ação de que trata o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Os recursos referentes à habilitação de novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI), Unidade de Terapia Intensiva Coronariana (UCO), qualificação de UPA, habilitação e qualificação de centrais de regulação e unidades do SAMU e custeio de salas de estabilização, serão disponibilizados ao limite do Distrito Federal mediante visitas técnicas e/ou habilitações, de acordo com o previsto nas portarias específicas de cada componente.

Art. 4º O cadastramento no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) de novos leitos de UTI habilitados e/ou qualificados, novas UPA habilitadas e/ou qualificadas,

novas centrais de regulação do SAMU e unidades do SAMU habilitadas e/ou qualificadas e o cadastramento das equipes de atenção domiciliar deverão ocorrer de acordo com as portarias específicas.

Art. 5º Os leitos novos e já existentes qualificados, quando couber, deverão ser cadastrados no SCNES, nos quantitativos previstos nos planos de ação, no prazo de 30 (trinta) dias após o início de vigência desta Portaria.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos recursos estabelecidos no art. 2º desta Portaria, em parcelas mensais, ao Fundo de Saúde do Distrito Federal.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0053 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Rede de Atenção às Urgências e Emergências - Plano Orçamentário 0007.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CASTRO

## PORTARIA Nº 2.239, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015

Estabelece recurso financeiro do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade a ser disponibilizado ao Estado do Rio de Janeiro.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Ofício SES/GS/CIB nº 15/2015, de 18 de dezembro de 2015, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Rio de Janeiro;

Considerando a Deliberação Conjunta SES-RJ/COSEMS-RJ nº 12, de 18 de dezembro de 2015, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Rio de Janeiro; e

Considerando o Decreto nº 45.521, de 23 de dezembro de 2015, que decreta Estado de Emergência no Sistema Estadual de Saúde no Estado do Rio de Janeiro, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro no montante de R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) a ser disponibilizado, em parcela única, ao Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência imediata do valor descrito no art. 1º desta Portaria, em parcela única, ao Fundo Estadual de Saúde do Rio de Janeiro.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0007.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CASTRO

## PORTARIA Nº 2.240, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015

Estabelece recursos do Bloco de Média e Alta Complexidade a ser incorporado ao Limite Financeiro anual de Média e Alta Complexidade do Município de Teresina e Estado do Piauí.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando o Ofício/GAB nº 722/2015, de 39 de dezembro de 2015, da Secretaria Municipal de Saúde de Teresina/PI;

Considerando a Resolução CIB-PI nº 116/2015, de 23 de novembro de 2015, da Comissão Intergestores do Estado do Piauí; e

Considerando a ampliação da oferta de serviços à população usuária do SUS na rede hospitalar própria sob Gestão Municipal, Hospital de Urgência de Teresina, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso anual no montante de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Município de Teresina e do Estado do Piauí.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, em parcelas mensais, para o Fundo Municipal de Saúde de Teresina.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0007.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARCELO CASTRO

## PORTARIA Nº 2.241, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015

Estabelece recursos do Bloco de Média e Alta Complexidade a ser incorporado ao Limite Financeiro anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Piauí.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;



Considerando o Ofício/GAB nº 3133/2015, de 30 de novembro de 2015, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Piauí;

Considerando a Resolução CIB-PI nº 116/2015, de 23 de novembro de 2015, da Comissão Intergestores do Estado do Piauí;

Considerando a ampliação da oferta de serviços à população usuária do SUS na rede hospitalar própria sob Gestão Estadual, Hospitais Regional Manoel Sousa Santos, Regional Deolindo Couto, Senador Candido Ferraz, Senador Dirceu Arcoverde, Estadual Julio Hartman, Estadual Domingos Chaves, Francisco Ayres Cavalcante, Regional Eustáquio Portela, Estadual Julio Borges Macedo, João Luiz de Moraes, Norberto Moura e Local Gerson Castelo Branco; e

Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que trata do Protocolo de Cooperação entre Entes Públicos-PCEP, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso anual no montante de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Piauí.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, em parcelas mensais, para o Fundo Estadual de Saúde do Piauí.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0007.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CASTRO

## PORTARIA Nº 2.242, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015

Estabelece recurso financeiro do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade a ser disponibilizado ao Estado do Rio Grande do Sul.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Ofício GAB nº 1063/2015, de 28 de dezembro de 2015, da Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul; e

Considerando a Resolução nº 445, de 29 de dezembro de 2015, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Rio Grande do Sul, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro no montante de R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais) a ser disponibilizado, em parcela única, ao Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência imediata do valor descrito no art. 1º desta Portaria, em parcela única, ao Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0007.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CASTRO

## PORTARIA Nº 2.243, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015

Estabelece recursos do Bloco de Média e Alta Complexidade a ser incorporado ao Limite Financeiro anual de Média e Alta Complexidade do Município de Bom Jesus da Lapa e do Estado da Bahia.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando o Ofício S/Nº, de 11 de dezembro de 2015, da Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jesus da Lapa/BA;

Considerando a Resolução CGMR-CIR nº 005, de 11 de dezembro de 2015, da Comissão Intergestora Regional/Santa Maria da Vitória/BA, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso anual no montante de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Município de Bom Jesus da Lapa e do Estado da Bahia.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, em parcelas mensais, para o Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus da Lapa/BA.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0007.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CASTRO

## PORTARIA Nº 2.244, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015

Habilita propostas de Municípios e Estados a receberem recursos referentes à Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para estabelecimentos de saúde no âmbito da Atenção Básica.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do Art. 87 da Constituição, e Considerando o Art. 56 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 13.080, de 02 de janeiro de 2015;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.488, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

Considerando a Portaria GM/MS nº 204, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria GM/MS nº 837, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor que os recursos do Fundo Nacional de Saúde destinados a despesas com ações e serviços públicos de saúde, de custeio e capital a serem executados pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios serão transferidos diretamente aos respectivos fundos de saúde de forma regular e automática, dispensada a celebração de convênios ou outros instrumentos jurídicos; e

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.134, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde, resolve:

Art. 1º Habilitar as propostas descritas no Anexo a receberem recursos destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde no âmbito da Atenção Básica.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência do recurso financeiro para os Fundos Estaduais / Municipais de Saúde ou Fundo de Saúde do Distrito Federal conforme estabelecido no art. 13 da Portaria GM/MS nº 3.134, de 17 de dezembro de 2013.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria façam parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e que corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, na forma do Anexo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CASTRO

## ANEXO

## PROPOSTAS HABILITADAS A RECEBER RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE NO ÂMBITO DA ATENÇÃO BÁSICA

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR USADO POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AL	GIRAU DO PONCIANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GIRAU DO PONCIANO-FMSGP	11277599000115003	81001639	199.970,00	199.970,00	10301201585810027
AM	JAPURA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURA	12245586000115003	81002108	132.000,00	132.000,00	10301201585810013
GO	NOVA VENEZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA VENEZA	08868932000115003	81001606	242.100,00	242.100,00	10301201585810052
MG	CARMO DO RIO CLARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	13751757000115002	81000950	99.990,00	99.990,00	10301201585810031
MG	JOAO PINHEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAO PINHEIRO	12136070000115004	81000950	99.925,00	99.925,00	10301201585810031
MG	MONTES CLAROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	11495687000115005	81001763	99.465,00	99.465,00	10301201585810031
MT	NOVA MARILANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	11465066000115001	81001084	72.995,00	72.995,00	10301201585810051
PR	CANDOI	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CANDOI	09161129000115001	81000697	125.000,00	125.000,00	10301201585810041
RO	SAO FRANCISCO DO GUAPORE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	11328684000115004	81001522	120.000,00	120.000,00	10301201585810011
SC	IMBITUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10568451000115001	81000369	198.540,00	198.540,00	10301201585810042

SC	PAINEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAINEL	14251688000115001	81002052	88.085,00	88.085,00	10301201585810042
SC	PLANALTO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	11730430000115002	81002052	100.000,00	100.000,00	10301201585810042
SC	RIO FORTUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE RIO FORTUNA	11375809000115004	81002052	98.715,00	98.715,00	10301201585810042
TOTAL			13 PROPOSTAS		1.676.785,00		

**PORTARIA Nº 2.245, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015**

Habilita propostas a receberem recursos referentes ao Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS) componentes Ampliação e Reforma.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e considerando o Art. 56 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 13.080, de 02 de janeiro de 2015; considerando a Portaria GM/MS nº 2.488, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS); considerando a Portaria GM/MS nº 204, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria GM/MS nº 837, de 23 de abril de 2009; considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor que os recursos do Fundo Nacional de Saúde destinados a despesas com ações e serviços públicos de saúde, de custeio e capital a serem executados pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios serão transferidos diretamente aos respectivos fundos de saúde de forma regular e automática, dispensada a celebração de convênios ou outros instrumentos jurídicos; considerando a Portaria GM/MS nº 339, de 04 de março de 2013 que redefine o Componente Ampliação do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS); e considerando a Portaria GM/MS nº 341, de 04 de março de 2013 que redefine o Componente Reforma do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS), resolve:

Art. 1º Habilitar as propostas descritas no Anexo I a receberem recursos referentes ao Componente Ampliação do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS).  
 Art. 2º Habilitar as propostas descritas no Anexo II a receberem recursos referentes ao Componente Reforma do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS).  
 Art. 3º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência do recurso financeiro para os Fundos Estaduais / Municipais de Saúde ou Fundo de Saúde do Distrito Federal conforme estabelecido:

a) no art. 10 da Portaria GM/MS nº 339, de 04 de março de 2013;  
 b) no art. 10 da Portaria GM/MS nº 341, de 04 de março de 2013;  
 Art. 4º Estabelecer que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria façam parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde e do Bloco de Atenção Básica, e que corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, na forma dos Anexos.  
 Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CASTRO

ANEXO I

PROPOSTAS HABILITADAS PARA RECEBIMENTO DO RECURSO PARA O COMPONENTE AMPLIAÇÃO DO PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS);

UF	MUNICÍPIO	Nº DA PROPOSTA	CNES	NOME DO ESTABELECIMENTO	CÓD. EMEN-DA	VALOR USADO POR PAR-LAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGR-AMÁTICA	
PE	FERREIROS	09102679000115002	2353113	PSF OTONIEL DIAS DE ARAUJO	81001627	107.985,00	107.985,00	10301201585810026	
PE	FERREIROS	09102679000115003	3031136	POSTO DE SAUDE SANDOVAL VELOSO BORBA	81001627	91.650,00	91.650,00	10301201585810026	
TOTAL							2 PROPOSTAS	199.635,00	

ANEXO II

PROPOSTA HABILITADAS PARA RECEBIMENTO DO RECURSO PARA O COMPONENTE REFORMA DO PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS);

UF	MUNICÍPIO	Nº DA PROPOSTA	CNES	NOME DO ESTABELECIMENTO	CÓD. EMEN-DA	VALOR USADO POR PAR-LAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PRO-GRAMÁTICA	
AL	PALMEIRA DOS INDIOS	11185701000115001	2010933	USF BONIFACIO	81001737	150.000,00	150.000,00	10301201585810027	
CE	AQUIRAZ	11426115000115001	2481359	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA PRAINHA	81000815	100.012,61	100.012,61	10301201585810023	
CE	AQUIRAZ	11426115000115002	7357567	POSTO DE SAUDE SITIO GUARDA	81000815	148.855,68	148.855,68	10301201585810023	
CE	MARACANAU	10553026000115007	5402948	CENTRO DE SAUDE COLONIA ANTONIO JUSTA	81000815	250.743,90	250.743,90	10301201585810023	
MS	CASSILANDIA	14540893000115002	6363334	NUCLEO DE PROMOCAO A SAUDE	81000397	149.998,64	149.998,64	10301201585810054	
MS	JARAGUARI	12021434000115001	2651467	UNIDADE DE SAUDE FAMILIA I	81000397	174.999,94	174.999,94	10301201585810054	
MS	SAO GABRIEL DO OESTE	13659627000115007	2599376	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA VI	81000397	100.000,00	100.000,00	10301201585810054	
PA	IGARAPE-ACU	11718379000115003	2312271	UNIDADE BÁSICA DE SAUDE DA VILA PORTO SEGURO	81001402	119.745,09	119.745,09	10301201585810015	
TOTAL							8 PROPOSTAS	1.194.355,86	

**PORTARIA Nº 2.246, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015**

Habilita municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; considerando o Decreto nº 1.232 de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências; considerando a Lei Complementar nº 101, de 04 de março de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências; considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional da Atenção Básica e dispõe como responsabilidade do Ministério da Saúde a garantia de recursos financeiros para compor o financiamento da atenção básica; considerando o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências; considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando o Decreto nº 7.507 de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; considerando a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 13.080, de 02 de janeiro de 2015, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2015 e dá outras providências; considerando a Portaria Interministerial nº 221 de 18 de junho de 2015, que dispõe sobre procedimentos e cronograma para operacionalização das emendas individuais ao orçamento no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, com vista ao atendimento do prazo previsto no inciso I do art. 59 da Lei nº 13.080, de 2015; considerando a Portaria nº 600/GM/MS, de 10 de junho de 2015, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos à Rede SUS no exercício de 2015 para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 36, § 6º, da Lei nº 13.080, de 02 de janeiro de 2015, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os municípios descritos no Anexo desta Portaria a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).  
 Art. 2º Os recursos de que tratam esta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica, observando o valor máximo, por Município, em até 100% (cem por cento) do valor total do somatório dos Pisos de Atenção Básica Fixo e Variável do Município no ano exercício de 2014, conforme o disposto no artigo 4º da Portaria nº 600/GM/MS, de 10 de junho de 2015.  
 Art. 3º Os recursos deverão ser aplicados para manutenção

de ações da Atenção Básica conforme o escopo da Portaria nº 2.488/GM/MS de 21 de outubro de 2011.  
 Art. 4º Os recursos orçamentários para a execução do disposto nesta Portaria são oriundos de emendas parlamentares e estão descritos nos termos do Anexo.  
 Art. 5º Fica estabelecido que os recursos de que trata esta Portaria não terão natureza plurianual e não poderão ser incorporados aos limites dos respectivos entes beneficiados de forma que os efeitos orçamentários desta Portaria se limitam a este exercício.  
 Art. 6º O pagamento desta Portaria será executado em 06 (seis) parcelas conforme regulado pela Portaria nº 600/GM/MS, de 10 de junho de 2015, em periodicidade de transferência mensal.  
 Art. 7º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Financiamento da Atenção Básica.  
 Art. 8º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para transferência dos recursos financeiros consignados nos termos desta Portaria e demais regras previstas neste dispositivo.  
 Art. 9º A comprovação da aplicação dos recursos transferidos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, na forma do Decreto nº 1.232/94, que trata das transferências, fundo a fundo, deve ser apresentada ao Ministério da Saúde e ao Estado, por meio de relatório de gestão, aprovado pelo respectivo Conselho de Saúde.  
 Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CASTRO



## ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	Município	Entidade	CNPJ	Cód. da Emenda	Número da Proposta	Valor Usado por Parlamentar (R\$)	Valor total a ser transferido em 6 (seis) parcelas mensais	Valor da Parcela	Funcional Programática
BA	AMELIA RODRIGUES	PMAR-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12426325000110	81001666	36000813970201500	300.000,00	300.000,00	50.000,00	10122201545250029
CE	CEDRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CEDRO	11432076000102	81001537	36000813860201500	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250023
MG	CARMO DO PARANAIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARMO DO PARANAIBA - MG	11926064000134	81001920	36000846690201500	225.000,00	225.000,00	37.500,00	10122201545250031
MG	DOURADOQUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOURADOQUARA	12495608000113	81001920	36000846300201500	85.000,00	85.000,00	14.166,67	10122201545250031
PR	LAPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09477318000132	81001225	36000813690201500	250.000,00	250.000,00	41.666,67	10122201545250041
<b>TOTAL</b>	<b>5 MUNICÍPIO</b>				<b>5 PROPOSTAS</b>		<b>1.060.000,00</b>		

## PORTARIA Nº 2.247, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015

Habilita propostas de Municípios e Estados a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e  
Considerando a Portaria GM/MS nº 2.488, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

Considerando a Portaria GM/MS nº 204, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria GM/MS nº 837, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor que os recursos do Fundo Nacional de Saúde destinados a despesas com ações e serviços públicos de saúde, de custeio e capital a serem executados pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios serão transferidos diretamente aos respectivos fundos de saúde de forma regular e automática, dispensada a celebração de convênios ou outros instrumentos jurídicos;

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.134, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde, resolve:

Art. 1º Habilitar os Municípios e Estados descritos no Anexo desta Portaria, a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, após serem atendidas as condições previstas no art. 13 da Portaria GM/MS nº 3.134, de 17 de dezembro de 2013.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria façam parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e que corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa de Trabalho 10.301.2015.8581 - Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CASTRO

## ANEXO

PROPOSTAS HABILITADAS A RECEBER RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE NO ÂMBITO DA ATENÇÃO BÁSICA

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	PROPOSTA	VALOR (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PB	PARARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARARI	13845567000115002	180.000,00	1030120158581
PI	ALAGOINHA DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALAGOINHA DO PIAUI	11633569000115001	99.830,00	1030120158581
PI	ANGICAL DO PIAUI	MUNICIPIO DE ANGICAL DO PIAUI-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANGICAL	00665671000115002	146.410,00	1030120158581
PI	BELEM DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELEM DO PIAUI	19125578000115001	99.970,00	1030120158581
PI	CARACOL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CARACOL	13891398000115001	200.000,00	1030120158581
PI	FLORES DO PIAUI	MUNICIPIO FLORES DO PIAUI-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	23129429000115001	490.000,00	1030120158581
PI	MORRO CABECA NO TEMPO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11245163000115002	100.000,00	1030120158581
PI	NOSSA SENHORA DOS REMEDIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11839135000115001	100.000,00	1030120158581
PI	PAJEU DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11348321000115002	201.820,00	1030120158581
PI	SAO BRAZ DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO BRAZ DO PIAUI	22908753000115001	199.950,00	1030120158581
PI	SAO GONCALO DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GONCALO DO PIAUI	11416311000115001	98.590,00	1030120158581
PI	SAO JOSE DO PEIXE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11903220000115001	199.950,00	1030120158581
PI	VARZEA BRANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VARZEA GRANDE	23085963000115001	99.980,00	1030120158581
PI	VARZEA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VARZEA GRANDE	13885135000115002	99.970,00	1030120158581
RN	SAO FRANCISCO DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO FRANCISCO DO OESTE	13886253000115001	299.985,00	1030120158581
SP	JUQUITIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11323994000115003	84.860,00	1030120158581
<b>TOTAL</b>			<b>16 Propostas</b>	<b>2.701.315,00</b>	

## PORTARIA Nº 2.248, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015

Habilita propostas a receberem recursos referentes ao Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS) componentes Construção e Ampliação.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e  
Considerando a Portaria GM/MS nº 2.488, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);  
Considerando a Portaria GM/MS nº 204, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria GM/MS nº 837, de 23 de abril de 2009;  
Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor que os recursos do Fundo Nacional de Saúde destinados a despesas com ações e serviços públicos de saúde, de custeio e capital a serem executados pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios serão transferidos diretamente aos respectivos fundos de saúde de forma regular e automática, dispensada a celebração de convênios ou outros instrumentos jurídicos;  
Considerando a Portaria GM/MS nº 339, de 04 de março de 2013 que redefine o Componente Ampliação do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS);  
Considerando a Portaria GM/MS nº 340, de 04 de março de 2013 que redefine o Componente Construção do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS); resolve:  
Art. 1º Habilitar as propostas descritas no Anexo I a receberem recursos referentes ao Componente Construção do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS).  
Art. 2º Habilitar as propostas descritas no Anexo II a receberem recursos referentes ao Componente Ampliação do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS).  
Art. 3º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência do recurso financeiro para os Fundos Estaduais / Municipais de Saúde ou Fundo de Saúde do Distrito Federal conforme estabelecido:  
I - no art. 10 da Portaria GM/MS nº 339, de 04 de março de 2013;  
II - no art. 9º da Portaria GM/MS nº 340, de 04 de março de 2013.  
Art. 4º Estabelecer que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria façam parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e que corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa de Trabalho 10.301.2015.8581 - Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde.  
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CASTRO

## ANEXO I

PROPOSTAS HABILITADAS PARA RECEBIMENTO DO RECURSO PARA O COMPONENTE CONSTRUÇÃO DO PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS);

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
ES	SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA	14814026000115006	659.000,00	1030120158581
PI	BELA VISTA DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	13795111000115001	408.000,00	1030120158581
PI	DIRCEU ARCOVERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIRCEU ARCOVERDE	12288795000115001	408.000,00	1030120158581
PI	PICOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PICOS-PI	11505645000115006	408.000,00	1030120158581
PI	PICOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PICOS-PI	11505645000115007	773.000,00	1030120158581
PI	PICOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PICOS-PI	11505645000115008	408.000,00	1030120158581
PI	PICOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PICOS-PI	11505645000115010	408.000,00	1030120158581
PI	PICOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PICOS-PI	11505645000115011	408.000,00	1030120158581
RJ	DUQUE DE CAXIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DUQUE DE CAXIAS	11128809000115023	659.000,00	1030120158581
RJ	DUQUE DE CAXIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DUQUE DE CAXIAS	11128809000115025	659.000,00	1030120158581
RJ	DUQUE DE CAXIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DUQUE DE CAXIAS	11128809000115026	659.000,00	1030120158581
TOTAL			11 PROPOSTAS	5.857.000,00	

## ANEXO II

PROPOSTAS HABILITADAS PARA RECEBIMENTO DO RECURSO PARA O COMPONENTE AMPLIAÇÃO DO PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS);

UF	MUNICÍPIO	Nº DA PROPOSTA	CNES	NOME DO ESTABELECIMENTO	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PI	CABECEIRAS DO PIAUI	11805936000115005	5281504	PS ANTONIO JOSE DA SILVA	124.575,00	1030120158581
PI	SAO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUI	13876062000115006	7057512	PS ANTONIA DIONISIA RODRIGUES MULUNGU	249.930,00	1030120158581
TOTAL			2 PROPOSTAS		374.505,00	

## PORTARIA Nº 2.249, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015

Habilita Municípios a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do Art. 87 da Constituição,  
Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;  
Considerando a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 13.080, de 02 de janeiro de 2015;  
Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM, de 23 de abril de 2009; e  
Considerando a Portaria nº 3.134/GM, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde, resolve:  
Art. 1º Ficam habilitados os Municípios descritos no anexo a esta Portaria, a receberem os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.  
Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para os Fundos de Saúde Municipais, após serem atendidas as condições previstas no § 1º e no § 8º do art. 13 da Portaria nº 3.134/GM, de 17 de dezembro de 2013.  
Art. 3º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, façam parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e que corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa de Trabalho 10.302.2015.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde, no Plano Orçamentário 0003 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde.  
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CASTRO



## ANEXO

## MUNICÍPIOS HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NO ÂMBITO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PLANO ORÇAMENTÁRIO
CE	HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE HORIZONTE	07557784000115009	299.870,00	10.302.2015.8535.0001	0003
CE	PIQUET CARNEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIQUET CARNEIRO	13848618000115002	298.800,00	10.302.2015.8535.0001	0003
PI	FLORIANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FLORIANO	02169204000115002	1.699.895,00	10.302.2015.8535.0001	0003
RN	SANTANA DO MATOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTANA DO MATOS	11842698000115002	299.980,00	10.302.2015.8535.0001	0003
TOTAL		04		2.598.545,00		

## PORTARIA Nº 2.250, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015

Habilita o Estado e Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

O MINISTRO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e Considerando a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que institui as normas gerais de Direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.080, de 02 de janeiro de 2015, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2015 e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 101, de 04 de março de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.232 de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.507 de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando a Portaria MS/GM nº 204, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria MS/GM nº 837, de 23 de abril de 2009, que altera e acrescenta dispositivos à Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, para inserir o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde na composição dos blocos de financiamento relativos à transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria MS/GM nº 2.617, de 1º de novembro de 2013, que estabelece prazo para o pagamento de incentivos financeiros aos estabelecimentos de saúde que prestam serviços de forma complementar ao SUS;

Considerando a Portaria MS/GM nº 600, de 10 de junho de 2015, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionem recursos à Rede SUS no exercício de 2015, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 36, § 6º, da Lei nº 13.080, de 02 de janeiro de 2015, e dá outras providências.

Considerando a Portaria Interministerial MF/MP/CGU/SRI nº 311, de 30 de julho de 2015 que dispõe sobre procedimentos e cronograma para operacionalização das emendas individuais ao orçamento no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, com vista ao atendimento do prazo previsto no inciso I do art. 59 da Lei nº 13.080, de 2015, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Fundos de Saúde do Estado e Municípios descritos no anexo a esta Portaria a receberem os recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos de que tratam esta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observado o limite de até 50% da produção apresentada na Média Complexidade do estabelecimento no exercício de 2014. No caso de estabelecimento hospitalar, este valor não poderá ser superior ao Incentivo de Adesão à Contratualização (IAC) ou ao Incentivo de Qualificação da Gestão Hospitalar (IGH) previsto no contrato.

Art. 3º Os recursos deverão ser aplicados nas ações de média e alta complexidade de cada estabelecimento, conforme anexo.

Art. 4º Os recursos orçamentários para a execução do disposto nesta Portaria são oriundos de emendas parlamentares e estão descritos nos termos do Anexo.

Art. 5º. Fica estabelecido que os recursos de que trata esta Portaria não terão natureza plurianual e não poderão ser incorporados aos limites dos respectivos entes beneficiados de forma que os efeitos orçamentários desta Portaria se limitam a este exercício.

Art. 6º. Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Financiamento da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

Art. 7º. O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para viabilizar a transferência regular e automática dos valores estabelecidos no Anexo desta Portaria aos Fundos de Saúde em 06 (seis) parcelas mensais conforme regulado pela Portaria nº 600/GM/MS, de 10 de junho de 2015.

Art. 8º. A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG) da respectiva unidade da federação beneficiada.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CASTRO

## ANEXO

## PROPOSTAS HABILITADAS A RECEBER RECURSOS PARA INCREMENTO MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	CNPJ	PROPOSTA	EMENDA	FUNCIONAL	VALOR DA EMENDA	VALOR DA 1ª PARCELA	VALOR DAS DEMAIS PARCELAS
BA	MUCUGE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MUCUGE	11398359000185	36000813280201500	81001716	10122201545250029	250.000,00	41.666,67	208.333,33
DF	BRASILIA	FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL	12116247000157	36000797590201500	81001837	10122201545250053	2.400.000,00	400.000,00	2.000.000,00
SC	GAROPABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GAROPABA	08543762000146	36000796580201500	81001173	10122201545250042	291.269,45	48.544,91	2.351.455,09
SP	SAO BERNARDO DO CAMPO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13961905000170	36000851120201500	19970008	10122201545250035	1.722.115,00	287.019,17	2.112.980,83
SE	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO	06113056000139	36000809280201500	81001100	10122201545250028	162.471,13	27.078,52	135.392,61
SE	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO	06113056000139	36000809350201500	81001100	10122201545250028	22.204,00	3.700,67	18.503,33
CE	AURORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AURORA	11356903000126	36000814940201500	81001537	10122201545250023	300.000,00	50.000,00	250.000,00
RJ	RIO DE JANEIRO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FES	35949791000185	36000822510201500	81001090	10122201545250033	4.800.000,00	800.000,00	4.000.000,00
SP	RIBEIRAO PRETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAO PRETO	12885763000146	36000844420201500	81000768	10122201545250035	220.000,00	36.666,67	183.333,33
MA	PINHEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PINHEIRO	11782162000145	36000855080201500	81001983	10122201545250021	1.230.000,00	205.000,00	1.025.000,00

## PORTARIA Nº 2.251, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015

Prorroga os prazos estabelecidos na Portaria nº 3.410/GM/MS, de 30 de dezembro de 2013, e na Portaria nº 142/GM/MS, de 27 de janeiro de 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 3.410/GM/MS, de 30 de dezembro de 2013, que estabelece as diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP);

Considerando a Portaria nº 142/GM/MS, de 27 de janeiro de 2014, que institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), o Incentivo de Qualificação da Gestão Hospitalar (IGH); e Considerando a Portaria nº 2.839/GM/MS, de 29 de dezembro de 2014 que prorroga os prazos estabelecidos nos termos do art. 38 da Portaria nº 3.410/GM/MS, de 30 de dezembro de 2013, e do parágrafo único do art. 15 da Portaria nº 142/GM/MS, de 27 de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado, por 365 dias, a contar de 31 de dezembro de 2015, os prazos estabelecidos no art. 38 da Portaria nº 3.410/GM/MS, de 30 de dezembro de 2013 e no parágrafo único do art. 15 da Portaria nº 142/GM/MS, de 27 de janeiro de 2014, para que os gestores do SUS formalizem os respectivos instrumentos formais de contratualização com os hospitais sob sua gestão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CASTRO

## PORTARIA Nº 2.252, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015

Habilita o município a receber recursos para Construção de Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) e Unidade de Acolhimento (UA).

O MINISTRO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando o Art. 166 da Constituição Federal, em especial os §9º a §16 que dispõem sobre a execução obrigatória das emendas parlamentares individuais;

Considerando a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que institui as normas gerais de Direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 10.216, de 06 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental.

Considerando a Lei nº 13.080, de 02 de janeiro de 2015, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2015 e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.179, de 20 de maio de 2010, que institui o Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas, cria o seu Comitê Gestor, e dá outras providências.

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando a Portaria MS/GM nº 336, de 19 de fevereiro de 2002, que regulamenta o funcionamento dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS);

Considerando a Política Nacional de Atenção Integral a Usuários de Álcool e outras Drogas, de 2003;

Considerando a Portaria MS/GM nº 204, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria MS/GM nº 837, de 23 de abril de 2009, que altera e acrescenta dispositivos à Portaria Nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, para inserir o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde na composição dos blocos de financiamento relativos à transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria MS/GM nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas no âmbito do SUS, especialmente o disposto nos arts. 14 e 15 que versam a respeito da competência da União, por meio do Ministério da Saúde, de apoio à implementação, financiamento, monitoramento e avaliação da Rede de Atenção Psicossocial em todo o território nacional;

Considerando a Portaria MS/GM nº 121, de 25 de janeiro de 2012, que institui a Unidade de Acolhimento para pessoas com necessidades decorrentes do uso de Crack, Álcool e Outras Drogas (Unidade de Acolhimento), no componente de atenção residencial de caráter transitório da Rede de Atenção Psicossocial;

Considerando a Portaria MS/GM nº 130, de 26 de janeiro de 2012, que redefine o Centro de Atenção Psicossocial de Álcool e outras Drogas 24h (CAPS AD III) e os respectivos incentivos financeiros;

Considerando a Portaria MS/GM nº 615, de 15 de abril de 2013, que dispõe sobre o incentivo financeiro de investimento para construção de Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e Unidades de Acolhimento, em conformidade com a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); resolve:

Art. 1º Habilitar a proposta descrita no anexo I a receber recursos referentes à construção de CAPS e UA, conforme Portaria GM/MS nº 615, de 15 de abril de 2013.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência do incentivo financeiro de investimento estabelecido no art. 5º da Portaria GM/MS nº 615, de 15 de abril de 2013, na forma definida nos incisos I, II e III do artigo 9º dessa mesma portaria, para o Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3º Fica estabelecido que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria fazem parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e que correm por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa de Trabalho 10.302.2015.8535 (Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde).

Parágrafo único. Para continuidade do pagamento das parcelas às propostas habilitadas no contexto da Política Nacional de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas, os recursos orçamentários passam a ser plurianuais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CASTRO

## ANEXO

## PROPOSTAS HABILITADAS PARA RECEBIMENTO DO RECURSO PARA CONSTRUÇÃO DE CAPS E UA

Nº	UF	MUNICÍPIO	Nº DA PROPOSTA	CNPJ	VALOR USADO POR PARLAMENTAR (R\$)	COMPONENTE	CÓD. EMEN-DA	MODALIDADE	VALOR DA 1ª PARCELA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
1	RR	CANTA	11856913000115001	1185691300012	800.000,00	CAPS	81000605	CAPS I	160.000,00	10302201585350014

## PORTARIA Nº 2.253, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015

Habilita o Município de Mazagão/AP a receber recursos para Construção de Centro de Atenção Psicossocial (CAPS).

O MINISTRO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e

Considerando o Art. 166 da Constituição Federal, em especial os §9º a §16 que dispõem sobre a execução obrigatória das emendas parlamentares individuais;

Considerando a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que institui as normas gerais de Direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 10.216, de 06 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

Considerando a Lei nº 13.080, de 02 de janeiro de 2015, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2015 e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.179, de 20 de maio de 2010, que institui o Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas, cria o seu Comitê Gestor, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando a Portaria MS/GM nº 336/MS/GM, de 19 de fevereiro de 2002, que regulamenta o funcionamento dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS);

Considerando a Política Nacional de Atenção Integral a Usuários de Álcool e outras Drogas, de 2003;

Considerando a Portaria nº 204/MS/GM, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 837/MS/GM, de 23 de abril de 2009, que altera e acrescenta dispositivos à Portaria Nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, para inserir o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde na composição dos blocos de financiamento relativos à transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.088/MS/GM, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas no âmbito do SUS, especialmente o disposto nos arts. 14 e 15 que versam a respeito da competência da União, por meio do Ministério da Saúde, de apoio à implementação, financiamento, monitoramento e avaliação da Rede de Atenção Psicossocial em todo o território nacional;

Considerando a Portaria nº 121/MS/GM, de 25 de janeiro de 2012, que institui a Unidade de Acolhimento para pessoas com necessidades decorrentes do uso de Crack, Álcool e Outras Drogas (Unidade de Acolhimento), no componente de atenção residencial de caráter transitório da Rede de Atenção Psicossocial;

Considerando a Portaria nº 130/MS/GM, de 26 de janeiro de 2012, que redefine o Centro de Atenção Psicossocial de Álcool e outras Drogas 24h (CAPS AD III) e os respectivos incentivos financeiros;



Considerando a Portaria nº 615/MS/GM, de 15 de abril de 2013, que dispõe sobre o incentivo financeiro de investimento para construção de Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e Unidades de Acolhimento, em conformidade com a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); resolve:

Art. 1º Habilitar a proposta descrita no anexo I a receber recursos referentes a construção de CAPS, conforme Portaria nº 615/MS/GM, de 15 de abril de 2013.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência do incentivo financeiro de investimento estabelecido no art. 5º da Portaria nº 615/MS/GM, de 15 de abril de 2013, na forma definida nos incisos I, II e III do artigo 9º dessa mesma portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Mazagão/AP.

Art. 3º Fica estabelecido que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria fazem parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e que correm por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa de Trabalho 10.302.2015.8535 (Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde)

Parágrafo único. Para continuidade do pagamento das parcelas às propostas habilitadas no contexto da Política Nacional de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas, os recursos orçamentários passam a ser plurianuais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CASTRO

ANEXO

PROPOSTA HABILITADA PARA RECEBIMENTO DO RECURSO PARA CONSTRUÇÃO DE CAPS

Nº	UF	MUNICÍPIO	Nº PROPOSTA	CNPJ	VALOR USADO PARLAMENTAR	COMPONENTE	EMENDA	Modalidades	Valor da 1ª parcela	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
I	AP	MAZAGÃO	11347306000115005	11347306000135	800.000,00	CAPS	21820013	CAPS I	200.000,00	10.302.2015.8535.0403

PORTARIA Nº 2.254, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015

Habilita proposta do município de Santo Ângelo - RS a receber recurso referente ao incentivo para implantação de Polo da Academia da Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando o Art. 56 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 13.080, de 02 de janeiro de 2015;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.488, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

Considerando a Portaria GM/MS nº 204, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria GM/MS nº 837, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor que os recursos do Fundo Nacional de Saúde destinados a despesas com ações e serviços públicos de saúde, de custeio e capital a serem executados pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios serão transferidos diretamente aos respectivos fundos de saúde de forma regular e automática, dispensada a celebração de convênios ou outros instrumentos jurídicos; e

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.684, de 08 de novembro de 2013, republicada no DOU do dia 14 de novembro de 2013 que redefine as regras e os critérios referentes aos incentivos financeiros de investimento para construção de polos e de custeio no âmbito do Programa Academia da Saúde e os critérios de similaridade entre Programas em Desenvolvimento no Distrito Federal ou no Município e o Programa Academia da Saúde, resolve:

Art. 1º Habilita a proposta do município de Santo Ângelo - RS descrita no Anexo a receber recurso referente ao Incentivo para implantação de Polo da Academia da Saúde.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência do recurso financeiro para o Fundo Municipal de Saúde conforme estabelecido no art. 8º da Portaria GM/MS nº 2.684, de 08 de novembro de 2013, republicada em 14 de novembro de 2013.

Art. 3º Estabelecer que o recurso orçamentário de que trata esta Portaria faça parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e que corra por conta do orçamento do Ministério da Saúde, na forma do Anexo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CASTRO

ANEXO

PROPOSTAS HABILITADAS PARA RECEBIMENTO DO INCENTIVO PARA IMPLANTAÇÃO DE POLO DA ACADEMIA DA SAÚDE.

UF	MUNICÍPIO	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR USADO POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RS	SANTO ANGELO	10836490000115002	90480001	100.000,00	100.000,00	10301201520YL0043
	TOTAL	1 PROPOSTA			100.000,00	

PORTARIA Nº 2.255, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015

Habilita proposta do município de Paranavaí - PR a receber recurso referente à Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para estabelecimentos de saúde no âmbito da Atenção Básica.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do Art. 87 da Constituição, e

Considerando o Art. 56 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 13.080, de 02 de janeiro de 2015;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.488, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

Considerando a Portaria GM/MS nº 204, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria GM/MS nº 837, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor que os recursos do Fundo Nacional de Saúde destinados a despesas com ações e serviços públicos de saúde, de custeio e capital a serem executados pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios serão transferidos diretamente aos respectivos fundos de saúde de forma regular e automática, dispensada a celebração de convênios ou outros instrumentos jurídicos; e

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.134, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde, resolve:

Art. 1º Habilitar a proposta do município de Paranavaí - PR descrita no Anexo a receber recurso destinado à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde no âmbito da Atenção Básica.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência do recurso financeiro para o Fundo Municipal de Saúde conforme estabelecido no art. 13 da Portaria GM/MS nº 3.134, de 17 de dezembro de 2013.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria façam parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e que corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, na forma do Anexo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CASTRO

ANEXO

PROPOSTAS HABILITADAS A RECEBER RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE NO ÂMBITO DA ATENÇÃO BÁSICA

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR USADO POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PR	PARANAVAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE PARANAVAI	08518587000115002	22810001	261.560,00	261.560,00	10301201585810041
	TOTAL		1 PROPOSTA			261.560,00	

## PORTARIA Nº 2.256, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015

Habilita os Municípios a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do Art. 87 da Constituição, Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; Considerando a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 13.080, de 02 de janeiro de 2015; Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM, de 23 de abril de 2009; e Considerando a Portaria nº 3.134/GM, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde, resolve;

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios descritos no anexo a esta Portaria, a receberem os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para os Fundos de Saúde Municipais, após serem atendidas as condições previstas no art. 13 da Portaria nº 3.134/GM, de 17 de dezembro de 2013.

Art. 3º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, façam parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e que corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa de Trabalho 10.302.2015.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CASTRO

## ANEXO

MUNICÍPIOS HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NO ÂMBITO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	PROPOSTA	EMENDA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
GO	TRINDADE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRINDADE	11329685000115001	28330009	900.000,00	10.302201585350052
PR	SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	09263736000115002	19680008	48.000,00	10302201585350041
				19680007	400.000,00	
TOTAL		2			1.348.000,00	

## PORTARIA Nº 2.257, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015

Habilita o Estado e Municípios a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do Art. 87 da Constituição, Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; Considerando a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 13.080, de 02 de janeiro de 2015; Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM, de 23 de abril de 2009; e Considerando a Portaria nº 3.134/GM, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde, resolve;

Art. 1º Ficam habilitados o Estado e Municípios descritos no anexo a esta Portaria, a receberem os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para os Fundos de Saúde Estadual e Municipais, após serem atendidas as condições previstas no art. 13 da Portaria nº 3.134/GM, de 17 de dezembro de 2013.

Art. 3º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, façam parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e que corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa de Trabalho 10.302.2015.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CASTRO

## ANEXO

ESTADO E MUNICÍPIOS HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NO ÂMBITO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	PROPOSTA	EMENDA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
ES	VITORIA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESPÍRITO SANTO	06893466000115004	81001058	149.000,00	10302201585350032
GO	JUSSARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUSSARA	10514375000115004	81000663	182.375,00	10302201585350052
MG	MONTES CLAROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTES CLAROS	11495687000115006	81001764	377.970,00	10302201585350031
MG	SANTA LUZIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA LUZIA	11285036000115007	81001566	500.000,00	10302201585350031
MG	VARZEA DA PALMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VARZEA DA PALMA	11491247000115002	81001566	499.925,00	10302201585350031
MS	AQUIDAUANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AQUIDAUANA	04589955000115001	81000395	179.880,00	10302201585350054
PA	BRAGANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRAGANCA	18017671000115038	81000791	81.400,00	10302201585350274
PA	RIO MARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO MARIA	34668962000115004	81001398	99.980,00	10302201585350015
PB	ALAGOA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALAGOA GRANDE	17698753000115001	81000393	200.000,00	10302201585350025
PE	OROCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE OROCO	11166049000115002	81002065	123.700,00	10302201585350026
PE	SANTA MARIA DA BOA VISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SANTA MARIA DA BOA VISTA	09216627000115001	81000287	199.990,00	10302201585350026
RJ	PORTO REAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO REAL	12107049000115003	81000533	109.830,00	10302201585350033
RS	CAMPO BOM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO BOM	11310266000115003	81000408	402.889,60	10302201585350043
RS	RESTINGA SECA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RESTINGA SECA	12250708000115005	81001214	100.000,00	10302201585358470
TO	MIRANORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRANORTE	13414643000115002	81001977	300.000,00	10302201585350017
TOTAL					3.506.939,60	

## PORTARIA Nº 2.258, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015

Habilita o município de Parnamirim/RN a receber recursos federais destinados à aquisição de produtos médicos de uso único para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; Considerando a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 13.080, de 02 de janeiro de 2015; Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM, de 23 de abril de 2009; e Considerando a Portaria nº 1.958, de 6 de setembro de 2013, que estabelece procedimentos e critérios para o repasse de recursos financeiros pelo Ministério da Saúde destinados à aquisição de produtos médicos de uso único pelas Secretarias de Saúde dos Estados, Distrito Federal, Municípios e entidades privadas sem fins lucrativos que atuam de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS) para o Programa de Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada, resolve;

Art. 1º Habilitar o município, descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de produtos médicos de uso único para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para os Fundos de Saúde Municipais, após serem atendidas as condições previstas no art. 4º da Portaria nº 1958/GM, de 6 de setembro de 2013.



Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, façam parte do Bloco de Financiamento da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, e que corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa de Trabalho 10.122.2015.4525 - Apoio a Manutenção de Unidades de Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CASTRO

## ANEXO

## MUNICÍPIO HABILITADO A RECEBER RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS DE USO ÚNICO NO ÂMBITO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	PROPOSTA	EMENDA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RN	PARNAMIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARNAMIRIM	23148526000115001	81000450	599.999,88	10122201545250024
TOTAL					599.999,88	

## PORTARIA Nº 2.259, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015

Habilita propostas a receberem recursos referentes ao Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS) componente Construção.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e  
 Considerando o Art. 56 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 13.080, de 02 de janeiro de 2015;  
 Considerando a Portaria GM/MS nº 2.488, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);  
 Considerando a Portaria GM/MS nº 204, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria GM/MS nº 837, de 23 de abril de 2009;  
 Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor que os recursos do Fundo Nacional de Saúde destinados a despesas com ações e serviços públicos de saúde, de custeio e capital a serem executados pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios serão transferidos diretamente aos respectivos fundos de saúde de forma regular e automática, dispensada a celebração de convênios ou outros instrumentos jurídicos;  
 Considerando a Portaria GM/MS nº 340, de 04 de março de 2013 que redefine o Componente Construção do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS), resolve:  
 Art. 1º Habilitar as propostas descritas no Anexo a receberem recursos referentes ao Componente Construção do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS).  
 Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência do recurso financeiro para os Fundos Estaduais / Municipais de Saúde ou Fundo de Saúde do Distrito Federal conforme estabelecido no art. 9º da Portaria GM/MS nº 340, de 04 de março de 2013.  
 Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria façam parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde e do Bloco de Atenção Básica, e que corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, na forma dos Anexos.  
 Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CASTRO

## ANEXO

## PROPOSTAS HABILITADAS PARA RECEBIMENTO DO RECURSO PARA O COMPONENTE CONSTRUÇÃO DO PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS);

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMEN-DA	VALOR USADO POR PAR-LAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	ARACAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARACAS	11533245000115002	27410011	408.000,00	408.000,00	10301201585810029
MT	FIGUEIROPOLIS D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11413204000115005	25500002	408.000,00	408.000,00	10301201585810051
TOTAL			2 PROPOSTAS			816.000,00	

## PORTARIA Nº 2.260, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015

Habilita propostas de Municípios e Estados a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e  
 Considerando a Portaria GM/MS nº 2.488, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);  
 Considerando a Portaria GM/MS nº 204, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria GM/MS nº 837, de 23 de abril de 2009;  
 Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor que os recursos do Fundo Nacional de Saúde destinados a despesas com ações e serviços públicos de saúde, de custeio e capital a serem executados pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios serão transferidos diretamente aos respectivos fundos de saúde de forma regular e automática, dispensada a celebração de convênios ou outros instrumentos jurídicos;  
 Considerando a Portaria GM/MS nº 3.134, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde, resolve:  
 Art. 1º Habilitar os Municípios e Estados descritos no Anexo desta Portaria, a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.  
 Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, após serem atendidas as condições previstas no art. 13 da Portaria GM/MS nº 3.134, de 17 de dezembro de 2013.  
 Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria façam parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e que corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa de Trabalho 10.301.2015.8581 - Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde.  
 Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CASTRO

## ANEXO

## PROPOSTAS HABILITADAS A RECEBER RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE NO ÂMBITO DA ATENÇÃO BÁSICA

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	PROPOSTA	VALOR (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PA	CUMARU DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CUMARU DO NORTE	11406652000115004	104.800,00	1030120158581
CE	HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE HORIZONTE-CEARA	07557784000115009	299.870,00	1030120158581
PB	PEDRA BRANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDRA BRANCA	12051399000115001	200.000,00	1030120158581
PB	SAO JOSE DOS CORDEIROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DOS CORDEIROS - PB	13491027000115002	200.000,00	1030120158581
PI	BURITI DOS LOPES	MUNICIPIO DE BURITI DOS LOPES - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	21402931000115004	499.970,00	1030120158581
TOTAL			5 Propostas	1.304.640,00	

## PORTARIA Nº 2.261, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015

Habilita propostas a receberem recursos referentes ao Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS) componente Construção.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e Considerando a Portaria GM/MS nº 2.488, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS); Considerando a Portaria GM/MS nº 204, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria GM/MS nº 837, de 23 de abril de 2009; Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor que os recursos do Fundo Nacional de Saúde destinados a despesas com ações e serviços públicos de saúde, de custeio e capital a serem executados pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios serão transferidos diretamente aos respectivos fundos de saúde de forma regular e automática, dispensada a celebração de convênios ou outros instrumentos jurídicos; e Considerando a Portaria GM/MS nº 340, de 04 de março de 2013 que redefine o Componente Construção do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS), resolve:

Art. 1º Habilitar as propostas descritas no Anexo a receberem recursos referentes ao Componente Construção do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS).

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência do recurso financeiro para os Fundos Municipais de Saúde ou Fundo de Saúde do Distrito Federal conforme estabelecido no art. 9º da Portaria GM/MS nº 340, de 04 de março de 2013;

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria façam parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e que corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa de Trabalho 10.301.2015.8581 - Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CASTRO

## ANEXO

PROPOSTAS HABILITADAS PARA RECEBIMENTO DO RECURSO PARA O COMPONENTE CONSTRUÇÃO DO PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS);

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PI	CURRALINHOS	MUNICÍPIO DE CURRALINHOS-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	13398207000115002	408.000,00	1030120158581
PI	PIMENTEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	11955506000115002	512.000,00	1030120158581
PI	VARZEA BRANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARZEA GRANDE	23085963000115002	408.000,00	1030120158581
TOTAL			3 PROPOSTAS	1.328.000,00	

## PORTARIA Nº 2.282, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite de Média e Alta Complexidade do Estado do Espírito Santo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 221/GM/MS, de 15 de fevereiro de 2005, que institui a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia; Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de bloco de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; e Considerando a Portaria nº 1.043/SAS/MS, de 6 de outubro de 2015, que habilita o Hospital Estadual Central Dr. Benício Tavares Pereira - CNES 6559131, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia no Estado do Espírito Santo, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro anual no montante de R\$ 421.055,14 (quatrocentos e vinte e um mil cinquenta e cinco reais e quatorze centavos), a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, em parcelas mensais, para o Fundo Estadual de Saúde do Espírito Santo (IBGE 320000).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585- Plano Orçamentário 0007 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CASTRO

## PORTARIA Nº 2.287, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015

Restabelece a transferência de recursos financeiros do Componente de Vigilância em Saúde do Bloco de Vigilância em Saúde dos Municípios que regularizaram a alimentação do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

Considerando a Portaria nº 201/SVS/MS, de 3 de novembro de 2010, que define os parâmetros para monitoramento da regularidade na alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) e Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM); e

Considerando a Portaria nº 1.323/GM/MS, de 4 de setembro de 2015, que suspende a transferência de recursos financeiros do Componente de Vigilância em Saúde do Bloco de Vigilância em Saúde dos Municípios irregulares na alimentação do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), resolve:

Art. 1º Fica restabelecida a transferência dos recursos financeiros do Componente de Vigilância em Saúde do Bloco de Vigilância em Saúde, a partir da competência financeira setembro 2015, dos Municípios que regularizaram a alimentação do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), de acordo com monitoramento realizado no mês de dezembro de 2015, relacionados no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CASTRO

## ANEXO

UF	CODIGO IBGE	MUNICÍPIO
PA	150120	Baião
PA	150619	Rurópolis

## PORTARIA Nº 2.288, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015

Suspende a transferência de recursos financeiros do Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS) e do Piso Variável de Vigilância em Saúde (PVVS) do Bloco de Vigilância em Saúde dos Municípios irregulares na alimentação do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

Considerando a Portaria nº 201/SVS de 3 de novembro de 2010 que define os parâmetros para monitoramento da regularidade na alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) e Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM);

Considerando a Portaria nº 1.955/GM/MS, de 2 de dezembro de 2015, que altera e acresce dispositivos à Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária; e

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos do Bloco de Vigilância em Saúde transferidos para Estados, Distrito Federal e Municípios, resolve:

Art. 1º Fica suspensa a transferência dos recursos financeiros do Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS) e do Piso Variável de Vigilância em Saúde (PVVS) do Bloco de Vigilância em Saúde, a partir da competência financeira janeiro 2016, dos Municípios irregulares na alimentação do Sistema de Informações sobre Morta-

lidade (SIM) de acordo com monitoramento realizado no mês de dezembro de 2015, relacionados no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CASTRO

## ANEXO

UF	CODIGO IBGE	MUNICÍPIO
AC	120050	Sena Madureira
AL	270290	Girau do Ponciano
AM	130270	Manicoré
BA	290560	Camacan
BA	290630	Canavieiras
BA	291760	Jaguaiquara
BA	292640	Riacho de Santana
BA	292800	Santaluz
CE	230428	Eusébio
CE	230840	Missão Velha
CE	230930	Nova Russas
MA	210210	Brejo
MA	211240	Turialvo
MG	310340	Araçuaí
MG	311230	Capelinha
MG	314180	Minas Novas
MG	317080	Varzea da Palma
PA	150030	Afuá
PA	150309	Goianésia do Pará
PA	150345	Ipixuna do Pará
PA	150619	Rurópolis
PA	150670	Santana do Araguaia
PA	150730	São Félix do Xingu
PA	150812	Ulianópolis
RN	240020	Açu
RN	240325	Parnamirim
RN	241440	Touros
RS	430860	Garibaldi
SC	421950	Xanxerê
SP	353470	Ourinhos
SP	353950	Pitangueiras

## PORTARIA Nº 2.289, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015

Habilita o Município de Timbaúba a receber o Incentivo para Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a importância da implementação de ações e serviços que viabilizem uma atenção integral à saúde da população compreendida pelo Sistema Nacional Socioeducativo, estimada em mais de 80.000 adolescentes/jovens, distribuída em todas as unidades federadas;

Considerando a necessidade de um financiamento federal diferenciado para a implementação da Atenção à Saúde dos Adolescentes em Conflito com a Lei, conforme as Portarias nº 1.082/GM/MS e nº 1.083/GM/MS, ambas de 23 de maio de 2014;

Considerando o art. 1º da Portaria nº 1.083/GM/MS, de 23 de maio de 2014, que institui o incentivo financeiro de custeio para o desenvolvimento de ações de atenção integral à saúde de adolescentes



em privação de liberdade, a ser repassado pelo Ministério da Saúde, com o objetivo de complementar o financiamento das ações de atenção integral à saúde dessa população; e

Considerando o preenchimento dos requisitos e o envio de documentação previsto no art. 3º da Portaria nº 1.083/GM/MS, de 23 de maio de 2014, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Timbaúba, no Estado de Pernambuco, até o teto físico/financeiro constante no anexo a esta Portaria, a receber o Incentivo para Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei, conforme indicado no Plano Operativo Municipal.

§1º A transferência de recursos será baseada no limite financeiro correspondente ao número de adolescentes por unidade de internação, internação provisória e semiliberdade, conforme os critérios previstos no art. 2º da Portaria nº 1.083/GM/MS, de 23 de maio de 2014.

§2º Os recursos serão repassados mensalmente conforme art. 2º da Portaria nº 1.083/GM/MS, de 23 de maio de 2014.

Art. 2º Os recursos orçamentários de que trata a presente Portaria serão plurianuais e correrão à conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa de Trabalho 10.301.2015.20YI - Implementação de Políticas de Atenção à Saúde - PO0004 - PTRES 091405 - Implementação de Políticas de Atenção à Saúde de Adolescente e Jovem.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos recursos para o Fundo Municipal de Timbaúba.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO COSTA

#### ANEXO

INCENTIVOS FINANCEIROS PARA A ATENÇÃO À SAÚDE DE ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI, EM REGIME DE INTERNAÇÃO, INTERNAÇÃO PROVISÓRIA E SEMILIBERDADE.

UF	Município	Unidade	Gestão	Total de Adolescentes	Valor mensal por Unidade	Valor total a ser repassado mensalmente
PE	Timbaúba	CASE Timbaúba	Municipal	67	R\$ 8.556,00	R\$ 8.556,00

#### PORTARIA Nº 2.290, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015

Habilita o município de Caruaru a receber o Incentivo para Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, considerando a importância da implementação de ações e serviços que viabilizem uma atenção integral à saúde da população compreendida pelo Sistema Nacional Socioeducativo, estimada em mais de 80.000 adolescentes/jovens, distribuída em todas as unidades federadas;

Considerando a necessidade de um financiamento federal diferenciado para a implementação da Atenção à Saúde dos Adolescentes em conflito com a Lei, conforme as Portarias nº 1.082/GM/MS e nº 1.083/GM/MS, ambas de 23 de maio de 2014;

Considerando o art. 1º da Portaria nº 1.083/GM/MS, de 23 de maio de 2014, que institui o incentivo financeiro de custeio para o desenvolvimento de ações de atenção integral à Saúde de adolescentes em privação de liberdade, a ser repassado pelo Ministério da Saúde, com o objetivo de complementar o financiamento das ações de atenção integral à saúde dessa população; e

Considerando o preenchimento dos requisitos e o envio de documentação previsto no art. 3º da Portaria nº 1.083/GM/MS, de 23 de maio de 2014, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o município de Caruaru, no estado de Pernambuco, até o teto físico/financeiro constante no anexo a esta Portaria, a receber o Incentivo para Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei, conforme indicado no Plano Operativo Municipal.

§ 1º A transferência de recursos será baseada no limite financeiro correspondente ao número de adolescentes por unidade de internação, internação provisória e semiliberdade, conforme os critérios previstos no art. 2º da Portaria nº 1.083/GM/MS, de 23 de maio de 2014.

§2º Os recursos serão repassados mensalmente conforme art. 2º da Portaria nº 1.083/GM/MS, de 23 de maio de 2014.

Art. 2º Os recursos orçamentários de que trata a presente Portaria serão plurianuais e correrão à conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o programa de trabalho 10.301.2015.20YI - Implementação de Políticas de Atenção à Saúde - PO0004 - PTRES 091405 - Implementação de Políticas de Atenção à Saúde de Adolescente e Jovem.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência regular e automática dos recursos para o Fundo Municipal de Caruaru.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO COSTA

#### ANEXO

INCENTIVOS FINANCEIROS PARA A ATENÇÃO À SAÚDE DE ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI, EM REGIME DE INTERNAÇÃO, INTERNAÇÃO PROVISÓRIA E SEMILIBERDADE.

UF	Município	Unidade	Gestão	Total de Adolescentes	Valor mensal por Unidade	Valor total a ser repassado mensalmente
PE	Caruaru	CENIP Caruaru	Municipal	43	R\$ 8.556,00	22.459,50
		CASE Caruaru		145	R\$ 10.695,00	
		CASEM Caruaru		21	R\$ 3.208,50	

#### PORTARIA Nº 2.291, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015

Habilita o Município a receber recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

Considerando o art. 52 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009; e

Considerando a Portaria nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, ao Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT), no âmbito do Ministério da Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para o Fundo de Saúde Municipal, após serem atendidas as condições previstas no § 1º e no § 8º do art. 13 da Portaria nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013.

Art. 3º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, farão parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e que correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa de Trabalho 10.302.2015.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Assistencial.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO COSTA

#### ANEXO

MUNICÍPIO HABILITADO A RECEBER RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NO ÂMBITO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PLANO ORÇAMENTARIO
MS	DOURADOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADOS	13896.863000/1140-06	1.000.000,00	10.302.2015.8933.0001	0002
TOTAL				1.000.000,00		

#### PORTARIA Nº 2.292, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015

Habilita propostas de Municípios a receberem recursos referentes ao Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS) componente Reforma.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor que os recursos do Fundo Nacional de Saúde destinados a despesas com ações e serviços públicos de saúde, de custeio e capital a serem executados pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios serão transferidos diretamente aos respectivos fundos de saúde de forma regular e automática, dispensada a celebração de convênios ou outros instrumentos jurídicos;

Considerando a Portaria nº 341/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine o Componente Reforma do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS); e  
Considerando a situação de emergência ou estado de calamidade pública em que se encontram alguns Municípios do Estado Acre, em razão de intensas precipitações pluviométricas, resolve:  
Art. 1º Ficam habilitadas as propostas de Municípios descritas no anexo a esta Portaria, a receberem recursos referentes ao Componente Reforma do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS).  
Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência do recurso financeiro para os Fundos Estaduais/Municipais de Saúde ou Fundo de Saúde do Distrito Federal, conforme estabelecido no art. 10 da Portaria nº 341/GM/MS, de 4 de março de 2013.  
Art. 3º Os recursos orçamentários de que trata esta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.8577 - Piso de Atenção Básica Fixo (PAB Fixo) - PO 0003.  
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO COSTA

## ANEXO

PROPOSTAS HABILITADAS PARA RECEBIMENTO DO RECURSO PARA O COMPONENTE REFORMA DO PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS):

UF	MUNICÍPIO	Nº DA PROPOSTA	CNES	NOME DO ESTABELECIMENTO	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AC	BRASILÉIA	09622055000115001	3042553	ESF JOSÉ MARIA DE SOUZA SANTOS	90.332,19	10.301.2015.8577.0001 - PO 0003
AC	TARAUACA	11507430000115001	2000156	UBS JOAO WANDERLEI	123.537,60	10.301.2015.8577.0001 - PO 0003
AC	TARAUACA	11507430000115003	2000164	USF MARIA DA LUZ	70.662,40	10.301.2015.8577.0001 - PO 0003
AC	TARAUACA	11507430000115004	3462366	USF MARIA ESPANHOL DA SILVA	30.474,36	10.301.2015.8577.0001 - PO 0003
TOTAL		4 PROPOSTAS			315.006,55	

## PORTARIA Nº 2.293, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade, do Estado do Espírito Santo - Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e  
Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e transferência dos recursos federais para ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com respectivo monitoramento e controle; e  
Considerando a Portaria nº 1.040/SAS/MS, de 6 de outubro de 2015., que altera o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II, na Santa Casa de Misericórdia de Guaçuí, localizada no Município de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, resolve:  
Art. 1º Fica estabelecido o recurso financeiro, no montante anual de R\$ 1.397.862,40 (um milhão, trezentos e noventa e sete mil oitocentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos), a ser incorporado ao Limite financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Espírito Santo.  
Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, para o Fundo Estadual de Saúde do Espírito Santo, em parcelas mensais.  
Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0007.  
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CASTRO

## PORTARIA Nº 2.294, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite de Média e Alta Complexidade do Estado do Espírito Santo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e  
Considerando a Portaria nº 1.161/GM/NS, de 7 de julho de 2005, que define as Redes Estaduais e/ou Regionais de Assistência a Paciente Neurológico em Alta Complexidade, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;  
Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de bloco de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; e  
Considerando a Portaria nº 1.042/SAS/MS, de 6 de outubro de 2015, que habilita o Hospital Estadual/Hospital Dr. Benício Tavares Pereira - CNES 6559131, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Neurocirurgia, no Estado do Espírito Santo, resolve:  
Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro anual no montante de R\$ 640.458,53 (seiscentos e quarenta mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e três centavos) a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Espírito Santo.  
Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, em parcelas mensais, para o Fundo Estadual de Saúde do Espírito Santo.  
Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585- Plano Orçamentário 0007 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.  
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CASTRO

## PORTARIA Nº 2.295, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015

Estabelece recursos do Bloco de Média e Alta Complexidade a ser incorporado ao Limite Financeiro anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Goiás e do Município de Rio Verde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e  
Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; e  
Considerando a Resolução da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Goiás - CIB nº 56/2015, de 21 de maio de 2015, que aprova o aporte de recursos financeiros para o custeio de serviços de média e alta complexidade do Município de Rio Verde, resolve:  
Art. 1º Fica estabelecido recurso anual no montante de R\$ 2.810.411,33 (dois milhões, oitocentos e dez mil quatrocentos e onze reais e trinta e três centavos) a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de Goiás e do Município de Rio Verde.  
Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, em parcelas mensais, para o Fundo Municipal de Saúde de Rio Verde.  
Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0007.  
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CASTRO

## PORTARIA Nº 2.296, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo e Município de Araras - Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e  
Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e transferência dos recursos federais para ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com respectivo monitoramento e controle; e  
Considerando a Portaria nº 1.244/SAS/MS, de 8 de dezembro de 2015, que altera o número de leitos da Unidade de Terapia Intensiva e habilita leitos da Unidade de Terapia Intensiva Coronariana - UCO, nos Municípios de Araras e São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, resolve:  
Art. 1º Fica estabelecido o recurso financeiro no montante anual de R\$ 4.144.458,24 (quatro milhões, cento e quarenta e quatro mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e vinte e quatro centavos), a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo e do Município de Araras (SP).  
Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, ao Fundo Estadual de São Paulo e ao Fundo Municipal de Saúde de Araras, em parcelas mensais, conforme anexo a esta Portaria.



Art. 3º Fica estabelecido que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0007.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro a partir de outubro de 2015.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 1.672/GM/MS, de 2 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 191, de 6 de outubro de 2015, Seção 1, página 52.

MARCELO CASTRO

## ANEXO

UF	MUNICÍPIO	GESTÃO	VALOR ANUAL
SP	ARARAS	MUNICIPAL	R\$ 465.258,24
SP	SAO JOSÉ DO RIO PRETO	ESTADUAL	R\$ 3.679.200,00
TOTAL			R\$ 4.144.458,24

## PORTARIA Nº 2.297, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015

Estabelece recursos a serem disponibilizados aos Municípios com Serviço de Atenção Domiciliar implantados.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da atenção básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 963/GM/MS, de 27 de maio de 2013, que redefine a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 1.505/GM/MS, de 24 de julho de 2013, que fixa o valor do incentivo de custeio referente à implantação dos Serviços de Atenção Domiciliar;

Considerando a Portaria nº 761/SAS/MS, de 8 de julho de 2013, que estabelece normas para o cadastramento no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES); e

Considerando as Portarias nº 90/SAS/MS, de 5 de fevereiro de 2014, nº 380/SAS/MS de 13 de maio de 2014, nº 1410/SAS/MS, de 13 de dezembro de 2013, nº 263/SAS/MS, de 31 de março de 2014, nº 473/SAS/MS, de 12 de junho de 2014, que habilita estabelecimentos de saúde contemplados com Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos financeiros destinados a manutenção das Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar (EMAD) e Equipes Multiprofissionais de Apoio (EMAP) cadastradas no Sistema Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), do proponente Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o anexo a esta Portaria.

Art. 2º A efetivação da transferência mensal de recursos financeiros tem por base o número de EMAD e EMAP cadastradas no SCNES no mês anterior ao da respectiva competência financeira, cuja responsabilidade de manutenção e atualização é dos gestores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 3º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.20AD.0003 - Piso de Atenção Básica Variável - Melhor em Casa.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de setembro de 2015.

MARCELO CASTRO

## ANEXO

UF	IBGE	Município	CNES	Estabelecimento	Nº EMAD 1	Nº EMAD 2	Nº EMAP
AL	270290	Girau do Ponciano	4020278	Hospital Jose Enoque de Barros	0	0	1
CE	230690	Jaguaripe	2374064	Hospital Municipal de Jaguaripe	0	1	1
MA	211130	São Luis	2308800	Hospital Municipal de Urgência e Emergência Clementino Moura - Socor-rão II	0	0	1
MS	500769	São Gabriel do Oeste	6452116	Centro de Especialidades Médicas	0	0	1
SC	420420	Chapecó	7319428	Unidade de Pronto Atendimento UPA	1	0	1
SP	350590	Batatais	3134148	Abadef Batatais	0	0	1
Total					1	1	6

## PORTARIA Nº 2.298, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015

Redefine o Componente Hospitalar da Etapa I do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado do Espírito Santo e Municípios, e aloca recursos financeiros para sua implantação.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 2.395/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, que organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Resolução CIB/SUS-ES nº 166, de 1º de setembro de 2014, que aprova o remanejamento do recurso financeiro no valor de R\$ 5.817.180,00 (cinco milhões, oitocentos e dezessete mil e cento e oitenta reais) anual, referentes a transferência de 44 (quarenta e quatro) leitos clínicos novos e 9 (nove) leitos clínicos qualificados para retaguarda da RUE, do Hospital Estadual Dr. Dório Silva para o Hospital Estadual de Vila Velha, todos pertencentes à Rede Estadual de Saúde; e o remanejamento do recurso financeiro no valor de R\$ 527.822,40 (quinhentos e vinte e sete mil oitocentos e vinte e dois reais e quarenta centavos) anual, referentes à transferência de 4 (quatro) leitos de UTI qualificados para a retaguarda da RUE, do Hospital Santa Rita de Cássia para o Hospital Jayme dos Santos Neves, resolve:

Art. 1º Fica redefinido o Componente Hospitalar da Etapa I do Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado do Espírito Santo e Municípios, referente à Região Metropolitana de Espírito Santo.

§ 1º O Plano de Ação de que trata o caput deste artigo estará disponível no site: <http://sismac.saude.gov.br/> em até 15 (quinze) dias após a publicação desta Portaria.

§ 2º Os recursos referentes a este Plano de Ação Regional encontram-se no anexo a esta Portaria.

Art. 2º Ficam estabelecidos recursos financeiros no montante anual de R\$ 46.079.295,52 (quarenta e seis milhões, setenta e nove mil duzentos e noventa e cinco reais e cinquenta e dois centavos) a serem incorporados ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade, Ambulatorial e Hospitalar, do Estado e dos Municípios do Espírito Santo, destinados à implantação do previsto no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Os recursos referentes à habilitação de novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI), de Unidade de Terapia Intensiva Coronariana (UCO), de Unidade de Cuidados Prolongados (UCP) e de Unidade de Cuidado aos Pacientes com Acidente Vascular Cerebral (U-AVC) serão disponibilizados ao limite do Estado mediante visitas técnicas e/ou habilitações, de acordo com o previsto nas Portarias específicas de cada componente.

Art. 4º O cadastramento no Sistema de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (SCNES) de novos leitos de UTI, UCO, UCP e U-AVC habilitados e/ou qualificados deverão ocorrer de acordo com as portarias específicas.

Art. 5º Os leitos novos e já existentes qualificados, quando couber, deverão ser cadastrados no SCNES, nos quantitativos previstos nos planos de ação, no prazo de 30 (trinta) dias após o início de vigência desta Portaria.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos recursos estabelecidos no art. 2º desta Portaria, em parcelas mensais, aos Fundos de Saúde do Estado e dos Municípios do Espírito Santo, conforme o anexo a esta Portaria.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0032 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Rede de Atenção às Urgências e Emergências - Plano Orçamentário 0007.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Fica revogada a Portaria nº 3.162/GM/MS, de 28 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 251, de 31 de dezembro de 2012, Seção 1, página 236.

MARCELO CASTRO

## ANEXO

IBGE	Município	Gestão	Valor anual
320010	Afonso Cláudio	Municipal	1.551.250,00
320190	Domingos Martins	Municipal	5.853.750,00
320455	Santa Maria de Jetibá	Municipal	775.625,00
320460	Santa Teresa	Municipal	527.702,40
320500	Serra	Estadual	7.123.561,92
320520	Vila Velha	Estadual	11.881.181,04
320530	Vitória	Estadual	18.366.225,16
Total			46.079.295,52

## PORTARIA Nº 2.299, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015

Desabilita 1 (uma) Unidade de Suporte Básico (USB), do Município de Gilbués (PI) e habilita o Município de Monte Alegre do Piauí (PI) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico (USB), pertencente ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação das Urgências Regional do Piauí (PI).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 3.032/GM/MS, de 21 de dezembro de 2011, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Município de Gilbués (PI); Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências; Considerando a Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de julho de 2013, que altera valores a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências; Considerando a Resolução nº 59/2013/CIB/PI, que aprova a desabilitação de 1 (uma) Unidade de Suporte Básico (USB) do Município de Gilbués (PI) e aprova a transferência de 1 (uma) Unidade de Suporte Básico (USB) para o Município de Monte Alegre do Piauí (PI); Considerando o Ofício nº 10/2015, informando que o Município de Gilbués (PI), disponibiliza 1 (uma) Unidade de Suporte Básico (USB) para o Município de Monte Alegre do Piauí (PI); e Considerando o Parecer Técnico nº 465/2015, constante do Processo nº 25000.194857/2014-16, resolve:

Art. 1º Fica desabilitada 1 (uma) Unidade de Suporte Básico (USB) do Município de Gilbués (PI) pertencente ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) da Central de Regulação das Urgências, Regional do Piauí (PI), conforme detalhado a seguir:

UF	Município para cancelamento do repasse	Descrição	Referência da competência	Valor mensal a ser devolvido
PI	Gilbués	01 USB	Junho/2014 até a desabilitação da Unidade	R\$13.125,00

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotar as medidas necessárias para a devolução do repasse de custeio do Município de Gilbués (PI), retroativo a partir da competência junho de 2014, até a publicação da portaria de desabilitação.

Art. 3º Fica habilitado o Município de Monte Alegre do Piauí (PI) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico (USB), pertencente ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) da Central de Regulação das Urgências, Regional do Piauí (PI), conforme detalhado a seguir:

UF	Município	SCNES	CÓD	Descrição	Valor anual a ser incorporado
PI	Monte Alegre do Piauí	7615175	82.50	01 USB SAMU 192	R\$ 157.500,00
<b>TOTAL ANUAL</b>					<b>R\$ 157.500,00</b>

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotar as medidas necessárias para transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor mencionado para o Fundo Municipal de Saúde de Monte Alegre do Piauí (PI).

Art. 5º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CASTRO

**AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR**  
DIRETORIA COLEGIADA  
SECRETARIA-GERAL  
NÚCLEO NO CEARÁ

**DECISÕES DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015**

A Chefe do Núcleo da ANS Ceará, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 130, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio científico às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro ANS	CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25773.013553/2013-35	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A	417173	07.658.098/0001-18	Admitir o ingr. da ben. I. C., em maio/13, em contrato coletivo sem prova quanto à elegibilidade. Inf. 19, lei 9656/98 c/c art. 5º, §2º, da RN nº 196/09.	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
25773.015378/2013-11	ATEMDE- ATENDIMENTOS MÉDICOS DE EMPRESAS LTDA.	417483	07.001.142/0001-12	Deixar de garantir cob. prev. em lei à ben. M.d.D.M., em jun./13, para internação hosp. e para hemodiálise. Inf. 12, II, da lei 9.656/98.	R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)
25773.011153/2014-76	SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A	00004-3	86.878.469/0001-43	Deixar de garantir, em 24/8/13, para R. de C. M. M., cob. para honorários médicos em parto cesariano. Inf. art. 12, II, c/c art. 35-C, II, da lei 9656/98.	ANULA AUTO ARQUIVAMENTO
25773.017088/2013-10	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	32630-5	29.309.127/0001-79	Deixar de gar. cobert. para parto cesariano para P. R. de A., em 31/10/12. Inf. 12, II, lei 9656/98.	R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25773.017639/2013-37	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A	41717-3	07.658.098/0001-18	Impedir, em 20/09/13, participação do cons. S. de J. C. de O. em plano de saúde, por ocasião da portabilidade. Inf. 14, lei 9656/98.	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
25773.015917/2013-11	CONMED SAO LUIS - CONVÊNIO MÉDICOS DE SAÚDE SUPLEMENTAR LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	41748-3	11.399.922/0001-30	Deixar de gar., proced. de ureteroplastia unilateral com retirada de corpo estranho, ao Sr. J. A. F. S. Inf. 12, II, lei 9656/98.	R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25773.021625/2012-37	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	32630-5	29.309.127/0001-79	Deixar de gar. obrig. contr. a efetuar cobrança de coparticipação, em out/12, em prestador pert. à rede credenciada. Inf. 25, lei 9656/98.	ANULA AUTO ARQUIVAMENTO
25773.017708/2013-11	COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE SAO LUIS LTDA. - UNIMED DE SAO LUIS	338559	07.142.821/0001-01	Deixar de gar. cob. prev. em lei, ao ben. J.M.J., em ago/13, para sessões de fisioterapia e para proc. de capsulotomia yag laser (OD). Inf. 12, I, "b", da lei 9.656/98.	R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25773.000146/2014-49	UNIMED SAO LUIS COOP. DE TRAB. MÉD.	59068	07.142.821/0001-01	Deixar de gar. cob. ao ben. M.M.H., em set./13, para cons. com otorrinolaringol.. Inf. 12, I, "a", da lei 9.656/98.	ANULA AUTO ARQUIVAMENTO
25773.008132/2013-92	ASL - ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA	41126-4	03.716.044/0001-00	Restringir a part. de cons. com a adoção de práticas de comercialização diferenciada. Inf. 14, lei 9656/98.	ANULA AUTO ARQUIVAMENTO
25773.006469/2013-65	GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA.	403911	01.518.211/0001-83	Aplicar reaj. por mud. de faixa etária, sem prev. contr., a partir de jul/09, com cobr. diluída em dez anos, ao contr. da cons. M.V.d.A.C., que completou setenta anos de idade, plano de saúde antes da vig. da lei nº 9656/98. Inf. 25, lei 9656/98.	ANULA AUTO ARQUIVAMENTO
25773.002843/2012-72	PORTO SEGURO - SEGURO SAÚDE S/A	00058-2	04.540.010/0001-70	Redimensionar rede hosp. por redução sem autoriz. da ANS, Hosp. São Carlos, em 20/6/11. Inf. art. 17, § 4º, da lei 9656/98.	R\$ 273.242,11 (duzentos e setenta e três mil, duzentos e quarenta e dois reais e onze centavos)
25773.017664/2013-11	UNIMED DE FORTALEZA SOC. COOP. MED LTDA	317144	05.868.278/0001-07	Rescindir, em 13/2/13, contr. coletivo de. M. T. L. em desacordo com cláus. contr. (13º), não comprov. notific. da contratante. Inf. 25, caput, lei 9656/98.	R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)
25773.017902/2013-98	GOLDEN CROSS ASSIST. INTERN. DE SAÚDE LTDA	40391-1	01.518.211/0001-83	Exigir var. da contrap. pec. em desacordo com a regul., ao aplicar parcelas fixas (R\$ 47,50) e não percentuais fixos, para M. D. G. Inf. art. 25, lei 9656/98.	ADVERTÊNCIA
25773.017170/2013-36	COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE SAO LUIS LTDA. - UNIMED DE SAO LUIS	338559	07.142.821/0001-01	Deixar de gar. cob. prev. em lei, à ben. L.A.F., em mai/13, para gastroplastia por videolap. Inf. 12, II, da lei 9.656/98.	R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25773.012543/2013-82	COOP. DE TRAB. MÉD. DE SAO LUIS LTDA. - UNIMED DE SAO LUIS	338559	07.142.821/0001-01	Deixar de gar. cons. nas especial. dermatologia, alergia/imunologia e oftalmologista, em maio/13, para D.A.C.B.S. Inf. 12, I, "a", lei 9656/98.	R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)
25773.012189/2013-96	CONMED SAO LUIS - CONVÊNIO MÉD. DE SAÚDE SUPLEM. LTDA	1896349	11.399.922/0001-30	Deixar de garantir, na NIP nº 25001/13, em 15/07/13, consulta médica na especialidade endocrinologia para J. L. S. do N.. Inf. art. 12, I, Lei 9656/98.	R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25773.012531/2013-58	COOP. DE TRAB. MÉD. DE SAO LUIS LTDA. - UNIMED DE SAO LUIS	338559	07.142.821/0001-01	Deixar de gar., em 2/8/13, consultas de obstetria, dermatologia e gastroenterologia, para A. da S. R. O. Inf. art. 12, I, lei 9656/98.	R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)
25773.018508/2013-77	UNIMED SEGUROS SAÚDE S/A	000701	04.487.255/0001-81	Deixar de gar. cob. à ben. M.B.P.A., em jan/13, para o proc. de correç. de estabismo vert. e hor. Inf. art. 12, II, lei 9656/98.	R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)
25773.003045/2014-20	CONMED SAO LUIS - CONVÊNIO MÉD. DE SAÚDE SUPLEM. LTDA	417483	11.399.922/0001-30	Deixar de gar. cob. ao ben. I.R.C.A.P. em ago/11, para proc. de quimio. sist. (cod. 20104308). Inf. art. 12, I, "b", lei 9656/98.	R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25773.009320/2013-38	CONMED SAO LUIS - CONVÊNIO MÉD. DE SAÚDE SUPLEM. LTDA	417483	11.399.922/0001-30	Deixar de gar. cob. ao benef. P.L.M.R., em 23/3/12, para os proc. cirúr. de postec. e frenot. ling., e ao ben. G.M.d.M., em 23/3/12, para postec. Inf. art. 12, II, lei 9656/98.	R\$ 70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)



25773.000050/2014-81	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	39332-1	42.163.881/0001-01	Deixar de comunicar aos consum. inform. estabel. em lei ou pela ANS. Inf. art. 25, lei 9656/98.	ANULA AUTO ARQUIVAMENTO
25773.018173/2013-97	COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DE SAO LUIS LTDA. - UNIMED DE SAO LUIS	338559	07.142.821/0001-01	Deixar de gar. cob. prev. em lei à ben. A. C. S. A., em ago/13, para os proced. de endoscopia e de ex. de sangue (IGA, hemogr.comp., EAS, ferro ferr., glicemia, lipidogr. ferretina). Inf. art. 12, I, da lei 9656/98.	R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)
25773.015779/2012-90	UNIMED-RIO COOP. DE TRAB. MED. DO RIO DE JANEIRO	39332-1	42.163.881/0001-01	Aplicar, em mar/2010, de 2011 e de 2012, à mensalid. do plano de saúde do Sr. D. S. de A. ind. de reaj. diverso do contratado. Inf. art. 25, lei 9656/98.	R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais)
25773.018171/2013-06	COOPERATIVA DE TRAB. MED. DE SAO LUIS LTDA.	338559	07.142.821/0001-01	Deixar de gar. cob. prev. em lei à ben. A. C. S. A., em mai/13, ref. à cons. com otorrinolaringologista. Inf. art. 12, I, da lei 9656/98.	R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25773.018106/2013-72	CONMED SAO LUIS - CONVENIOS MEDICOS DE SAUDE SUPLEMENTAR LTDA - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL	41748-3	11.399.922/0001-30	Redimensionar rede hosp. por red. (Hospital São Rafael), em ago/13, sem autoriz. da ANS, para todos os prod. reg. e comercializar prod. de forma diversa da registr. na ANS. Inf. art. 17, § 4º, e art. 19, § 3º, IV, da lei 9656/98.	R\$ 137.069,48 (cento e trinta e sete mil sessenta e nove reais e quarenta e oito centavos)
25773.023137/2012-64	CAIXA DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - CAPESESP	324477	30.036.685/0001-97	Redimensionar rede hosp., por redução, sem autor. da ANS (Casa de Saúde São Lucas S/A, CNPJ n. 08319329/0001-21), em set/12. Inf. art. 17, §4º, lei 9656/98.	R\$ 413.812,50 (quatrocentos e treze mil, oitocentos e doze reais e cinquenta centavos)
25773.022766/2012-77	ASL - ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA	41126-4	03.716.044/0001-00	Encaminhar à ANS comunic. com omissão rel. à aplic. do retroativo. Inf. art. 25, lei 9656/98.	ANULA AUTO ARQUIVAMENTO
25773.010553/2013-83	GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL	323080	03.658.432/0001-82	Deixar de gar. honor. de méd. card. em UTI no per. pós-cirúr., em mar/13, e mat. solíc. pelo méd. assist. nec. aos proc. cirúr. de troca da valva mitral e correç. de arritmia card., à ben. C.M.d.V.A. Inf. art. 12, II, da lei 9656/98.	R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)

MARA JANE CAVALCANTE CHAGAS PASCOAL

## RETIFICAÇÃO

No DOU de 15 de setembro de 2015, Seção 1, página 28, na coluna Valor da Multa (R\$), onde consta: R\$ 26.730,00 (Vinte e seis mil e setecentos e trinta reais) + Suspensão do exercício de cargo por 60 dias; leia-se: anula decisão.

## NÚCLEO EM PERNAMBUCO

## DECISÕES DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015

O Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 7.219 pela Diretora Presidente Substituta da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro ANS Provisório	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.012362/2015-07	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305	29.309.127/0001-79	Negativa de cobertura assistencial que se impunha de forma obrigatória. Infração ao artigo 12, II, da Lei 9656/1998. Sanção prevista no artigo 77 da RN 124/2006.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25783.000115/2014-79	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321	42.163.881/0001-01	Reajuste por variação de custos em desconformidade com a legislação setorial. Infração ao art. 4º, XVII, da Lei 9961/2000 c/c regulamentação infralegal. Sanção prevista no art. 58 da RN 124/2006.	ADVERTÊNCIA
25783.015068/2014-68	FUNDAÇÃO COMPESA DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA - COMPESAPREV	307751	12.585.261/0001-08	Operação de produto de forma diversa da registrada na ANS. Infração aos arts. 17 e 19, § 3º, IX, da Lei 9656/98. Sanção prevista no art. 20 da RN 124/2006.	ADVERTÊNCIA

MARCOS ANTÔNIO DIAS DE ALBUQUERQUE

## DECISÕES DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

O Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 7.219 pela Diretora Presidente Substituta da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro ANS Provisório	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.006491/2014-77	ESMALE ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA.	395480	37.135.365/0001-33	Rescisão unilateral em conformidade com as normas setoriais. Inocorrência de infração ao art. 13, parágrafo único, II, da Lei 9656/98. Infração prevista no art. 82 da RN 124/2006.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25783.026597/2014-97	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321	42.163.881/0001-01	Não fornecimento de informação devida a consumidor. Infração ao artigo 16, parágrafo único, da Lei 9656/1998 c/c regulamentação infralegal. Sanção prevista no artigo 74 da RN 124/2006.	25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)

MARCOS ANTÔNIO DIAS DE ALBUQUERQUE

## DECISÕES DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015

O Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 7.219 pela Diretora Presidente Substituta da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro ANS Provisório	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.007170/2012-28	OPERADORA IDEAL SAUDE LTDA. - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL	412171	03.516.381/0001-54	Redução de Rede Hospitalar Sem Autorização da ANS. Infração ao art. 17, § 4º, da Lei 9656/98 e regulamentação infralegal. Infração prevista no art. 88 da RN 124/2006.	280.000,00 (DUZENTOS E OITENTA MIL REAIS)
25783.013409/2011-18	MASSA FALIDA REAL SAUDE LTDA EPP	381161	00.719.945/0001-68	Redução de Rede Hospitalar Sem Autorização da ANS. Infração ao art. 17, § 4º, da Lei 9656/98 e regulamentação infralegal. Infração prevista no art. 88 da RN 124/2006.	120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS)
25783.004274/2013-61	VIP SAUDE LTDA. - EM LIQUIDACAO EXTRADUCIAL	404047	41.009.812/0001-85	Redução de Rede Hospitalar Sem Autorização da ANS. Infração ao art. 17, § 4º, da Lei 9656/98 e regulamentação infralegal. Infração prevista no art. 88 da RN 124/2006.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

MARCOS ANTÔNIO DIAS DE ALBUQUERQUE

**DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO  
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO**

**DECISÕES DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015**

A Gerente-Geral de Fiscalização Substituta, no exercício das atribuições delegadas pela Portaria ANS nº 41, de 19 de março de 2015, publicada no D.O.U. de 20 de março de 2015, seção 1, pág. 46, c/c Portaria ANS nº 7528, de 17 de setembro de 2015, publicada no D.O.U. de 18 de setembro de 2015, seção 2, pág. 35, e considerando o disposto no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima as operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.043105/2010-29	VIDA - ASSISTÊNCIA E SAÚDE LTDA	413895.	04.389.687/0001-50	Não envio do comunicado de reajuste de planos coletivos. Obrigação prevista no art 20, da Lei 9656/98 c/c RN 99/05 c/c RN 128/06. Anulação do Auto de Infração.	ARQUIVAMENTO
	33902.195217/2012-26	UNIMED LITORAL COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA	303356.	85.377.174/0001-20	Não envio do comunicado de reajuste de planos coletivos. Obrigação prevista no art 20, da Lei 9656/98 c/c RN 156/07 c/c RN 171/08. Conduta tipificada no art 35 da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
	33902.212981/2012-73	SOGELI PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA.	351890.	02.484.557/0001-70	Não envio do comunicado de reajuste de planos coletivos. Obrigação prevista no art 20, da Lei 9656/98 RN c/c 129/06 c/c RN 172/08. Conduta tipificada no art 35 da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
	33902.226109/2012-11	UNIMED VALE DO JAURU COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	370975.	70.523.899/0001-02	Não envio do comunicado de reajuste de planos coletivos. Obrigação prevista no art 20, da Lei 9656/98 c/c RN 156/07 c/c RN 171/08. Conduta tipificada no art 35 da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
	33902.214100/2012-59	PREVDONTO PARTICIPAÇÕES LTDA.	357294.	34.321.950/0001-30	Não envio do comunicado de reajuste de planos coletivos. Obrigação prevista no art 20, da Lei 9656/98 c/c RN 172/08. Conduta tipificada no art 35 da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
	33902.205279/2012-53	UNIMED ALTA MOGLANA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	324159.	57.214.900/0001-59	Não envio do comunicado de reajuste de planos coletivos. Obrigação prevista no art 20, da Lei 9656/98 RN c/c RN 171/08. Conduta tipificada no art 35 da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
	33902.233155/2012-68	ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR CRUZ AZUL SAÚDE	411752.	03.849.449/0001-17	Não envio do comunicado de reajuste de planos coletivos. Obrigação prevista no art 20, da Lei 9656/98 RN c/c RN 171/08. Conduta tipificada no art 35 da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
	33902.223427/2012-11	PRONTOMEDICO PLANO DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA	362182.	20.437.133/0001-37	Não envio do comunicado de reajuste de planos coletivos. Obrigação prevista no art 20, da Lei 9656/98 c/c RN 156/07 c/c RN 171/08. Conduta tipificada no art 35 da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA E MULTA PECUNIARIA R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)
	33902.235892/2012-03	UNIHOSP - SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA.	412538.	04.083.773/0001-30	Não envio do comunicado de reajuste de planos coletivos. Obrigação prevista no art 20, da Lei 9656/98 RN c/c 156/07 c/c RN 171/08. Conduta tipificada no art 35 da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA E MULTA PECUNIARIA R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)
	33902.209061/2012-78	UNIMED ILHEUS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	347230.	63.202.063/0001-40	Não envio do comunicado de reajuste de planos coletivos. Obrigação prevista no art 20, da Lei 9656/98 RN c/c 156/07 c/c RN 171/08. Conduta tipificada no art 35 da RN 124/06. Infração configurada.	100.000,00 (CEM MIL REAIS)
	33902.204782/2012-91	UNIMED SAO JOSE DOS CAMPOS - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	331872.	60.214.517/0001-05	Não envio do comunicado de reajuste de planos coletivos. Obrigação prevista no art 20, da Lei 9656/98 RN c/c 156/07 c/c RN 171/08. Conduta tipificada no art 35 da RN 124/06. Infração configurada.	100.000,00 (CEM MIL REAIS)
	33902.204898/2012-21	UNIMED RESENDE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	330566.	68.709.211/0001-31	Não envio do comunicado de reajuste de planos coletivos. Obrigação prevista no art 20, da Lei 9656/98 RN c/c RN 171/08. Conduta tipificada no art 35 da RN 124/06. Infração configurada.	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
	33902.214493/2012-09	OMINT SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA.	359661.	44.673.382/0001-90	Não envio do comunicado de reajuste de planos coletivos. Obrigação prevista no art 20, da Lei 9656/98 RN c/c 156/07 c/c RN 171/08. Conduta tipificada no art 35 da RN 124/06. Infração configurada.	200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS)
	33902.214503/2012-06	NUCLEO ASSISTENCIA ODONTOLOGICA LTDA	359866.	01.855.799/0001-60	Não envio do comunicado de reajuste de planos coletivos. Obrigação prevista no art 20, da Lei 9656/98 RN c/c 129/06 c/c RN 172/08. Conduta tipificada no art 35 da RN 124/06. Infração configurada.	40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
	33902.195130/2012-59	UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	303976.	04.201.372/0001-37	Não envio do comunicado de reajuste de planos coletivos. Obrigação prevista no art 20, da Lei 9656/98 RN c/c 156/07 c/c RN 171/08. Conduta tipificada no art 35 da RN 124/06. Infração configurada.	500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS)
	33902.197963/2012-54	UNIODONTO RS FEDERACAO DAS UNIODONTOS DO RGS LTDA	305421.	72.120.124/0001-11	Não envio do comunicado de reajuste de planos coletivos. Obrigação prevista no art 20, da Lei 9656/98 c/c 129/06. Conduta tipificada no art 35 da RN 124/06. Infração configurada.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
	33902.206714/2012-67	UNIMED BLUMENAU - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	334561.	82.624.776/0001-47	Não envio do comunicado de reajuste de planos coletivos. Obrigação prevista no art 20, da Lei 9656/98 RN c/c 156/07 c/c RN 171/08. Conduta tipificada no art 35 da RN 124/06. Infração configurada.	500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS)
	33902.214515/2012-22	UNIMED NOROESTE FLUMINENSE - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	360414.	28.974.020/0001-82	Não envio do comunicado de reajuste de planos coletivos. Obrigação prevista no art 20, da Lei 9656/98 RN c/c 156/07 c/c RN 171/08. Conduta tipificada no art 35 da RN 124/06. Infração configurada.	40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
	33902.207754/2012-26	HOSPITAL DE PRONTOCLINICA LTDA.	341941.	90.619.818/0001-80	Não envio do comunicado de reajuste de planos coletivos. Obrigação prevista no art 20, da Lei 9656/98 RN c/c 156/07 c/c RN 171/08. Conduta tipificada no art 35 da RN 124/06. Infração configurada.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
	33902.223440/2012-71	UNIMED SANTOS DUMONT SOCIEDADE COOP DE SERVIÇOS MEDICOS LTDA.	362620.	19.775.840/0001-54	Não envio do comunicado de reajuste de planos coletivos. Obrigação prevista no art 20, da Lei 9656/98 c/c RN 171/08. Conduta tipificada no art 35 da RN 124/06. Infração configurada.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
	33902.236170/2012-68	SAÚDE SANTA TEREZA LTDA.	414930.	05.029.064/0001-39	Não envio do comunicado de reajuste de planos coletivos. Obrigação prevista no art 20, da Lei 9656/98 c/c RN 171/08. Conduta tipificada no art 35 da RN 124/06. Nulidade parcial da Representação. Infração configurada.	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
	33903.009140/2011-90	UNIMED PALMAS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	309907.	37.313.475/0001-48	Rescisão ou suspensão unilateral de contrato individual. Infração ao art 13, § único, II, da Lei 9656/98. Conduta tipificada no art 82 da RN 124/06. Infração configurada.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
	25789.090875/2014-18	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Rescisão ou suspensão unilateral de contrato individual. Infração ao art 13, § único, II, da Lei 9656/98. Conduta tipificada no art 82 da RN 124/06. Infração configurada.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
	25789.041290/2014-66	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Rescisão ou suspensão unilateral de contrato individual. Infração ao art 13, § único, II, da Lei 9656/98. Conduta tipificada no art 82 da RN 124/06. Infração configurada.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
	25789.040394/2013-72	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Rescisão ou suspensão unilateral de contrato individual. Infração ao art 13, § único, II, da Lei 9656/98. Conduta tipificada no art 82 da RN 124/06. Infração configurada.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
	25789.041281/2014-75	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Rescisão ou suspensão unilateral de contrato individual. Infração ao art 13, § único, II, da Lei 9656/98. Conduta tipificada no art 82 da RN 124/06. Infração configurada.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)



25789.088906/2014-62	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Rescisão ou suspensão unilateral de contrato individual. Infração ao art 13, § único, II, da Lei 9656/98. Conduta tipificada no art 82 da RN 124/06. Infração configurada.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25773.015181/2012-09	ASL - ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA	411264.	03.716.044/0001-00	Rescisão ou suspensão unilateral de contrato individual. Infração ao art 13, § único, II, da Lei 9656/98. Conduta tipificada no art 82 da RN 124/06. Infração configurada.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
33902.542353/2013-09	MATERMED ASSISTÊNCIA MÉDICA - EIRELI	335801.	26.265.322/0001-56	Não envio à ANS, no prazo estabelecido, dos documentos ou das informações solicitadas. Infração ao art 4º, XXXI, da Lei 9961/00. Conduta tipificada pelo art 34 da RN 124/06. Infração Configurada.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
33902.060149/2012-85	ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA	417530.	11.939.445/0001-58	Envio de informações devidas contendo incorreções ou omissões. Infração ao art 4º, XIV e XX da Lei 9961/00 c/c art 4º da RN 11/02. Conduta tipificada pelo art 37, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.235966/2012-01	SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA	413372.	92.219.070/0001-53	Envio de informações devidas contendo incorreções ou omissões. Infração ao art 4º, XIV e XX da Lei 9961/00 c/c art 4º da RN 11/02. Conduta tipificada pelo art 37, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
25779.002516/2013-41	ASSIMEDE ASSISTÊNCIA MÉDICA ESPECIALIZADA LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	301906.	02.742.160/0001-31	Registro de produtos. Operar produto sem registro na ANS. Infração ao art 9º da Lei 9656/98 c/c art 11, § único, da RN 85/04. Conduta tipificada no art 19 da RN 124/06. Infração configurada.	100.000,00 (CEM MIL REAIS)
25772.000852/2015-81	AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art 12, inciso I, da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 77 da RN 124/06. Infração configurada.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25773.010028/2013-68	GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE	323080.	03.658.432/0001-82	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art 12, inciso II, "a", da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 77 da RN 124/06. Infração configurada.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.039832/2014-31	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A.	417173.	07.658.098/0001-18	Descumprimento de obrigação contratual. Infração ao art 25 da 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 78, da RN 124/06. Anulação do Auto de Infração.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)

FLAVIA CRISTINA CORDEIRO BIESBROECK

**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA  
SANITÁRIA  
DIRETORIA DE AUTORIZAÇÃO E REGISTRO  
SANITÁRIOS**

**RETIFICAÇÃO**

Na Resolução - RE N.º 3.528, de 23 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 247, de 28 de dezembro de 2015, Seção 1, Pag. 115 e Suplemento Págs. 46 a 51, especificamente sobre o assunto da petição: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2, onde se lê:

NOME DA EMPRESA: BIOCHEMICAL PRODUTOS QUÍMICOS LTDA ME

AUTORIZAÇÃO: 3.02593-7

NOME DO PRODUTO E MARCA: BIOSURFACE REMOVER PREMIUM

NUMERO DE PROCESSO: 25351.723600/2010-10

NUMERO DE REGISTRO: 3.2593.0040.001-1

VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA

VENCIMENTO: 02/2016

APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLÁSTICA

VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses

CATEGORIA: 3202038 REMOVEDOR

ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2

EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0640006/15-0

NOME DA EMPRESA: CITROMAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP

AUTORIZAÇÃO: 3.02923-7

NOME DO PRODUTO E MARCA: FORMIMAX - ISCAS PARA FORMIGAS

NUMERO DE PROCESSO: 25351.299215/2011-27

NUMERO DE REGISTRO: 3.2923.0006.001-8

VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE

VENCIMENTO: 07/2016

APRESENTAÇÃO: SACO PLÁSTICO + SACO PLÁSTICO

VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses

CATEGORIA: 3222019 JARDINAGEM AMADORA

ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2

EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0809162/15-5

NOME DO PRODUTO E MARCA: FORMIMAX - ISCAS PARA FORMIGAS

NUMERO DE PROCESSO: 25351.299215/2011-27

NUMERO DE REGISTRO: 3.2923.0006.002-6

VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE

VENCIMENTO: 07/2016

APRESENTAÇÃO: SACO PLÁSTICO + CAIXA DE PAPELAO

VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses

CATEGORIA: 3222019 JARDINAGEM AMADORA

ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2

EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0809162/15-5

NOME DA EMPRESA: HIDROALL DO BRASIL LTDA

AUTORIZAÇÃO: 3.00896-1

NOME DO PRODUTO E MARCA: HIDROSAN PLUS

NUMERO DE PROCESSO: 25351.110286/2005-02

NUMERO DE REGISTRO: 3.0896.0026.001-1

VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE

VENCIMENTO: 12/2015

APRESENTAÇÃO: BALDE PLÁSTICO

VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)

CATEGORIA: 3205045 DESINFETANTE PARA PISCINAS

ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2

EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0531783/15-5

NOME DO PRODUTO E MARCA: HIDROSAN PLUS

NUMERO DE PROCESSO: 25351.110286/2005-02

NUMERO DE REGISTRO: 3.0896.0026.002-8

VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE

VENCIMENTO: 12/2015

APRESENTAÇÃO: TAMBOR PLÁSTICO

VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)

CATEGORIA: 3205045 DESINFETANTE PARA PISCINAS

ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2

EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0531783/15-5

NOME DO PRODUTO E MARCA: HIDROSAN PLUS

NUMERO DE PROCESSO: 25351.110286/2005-02

NUMERO DE REGISTRO: 3.0896.0026.003-6

VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE

VENCIMENTO: 12/2015

APRESENTAÇÃO: SACO PLÁSTICO

VALIDADE DO PRODUTO: 02 Ano(s)

CATEGORIA: 3205045 DESINFETANTE PARA PISCINAS

ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2

EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0531783/15-5

NOME DA EMPRESA: LARKIN BRASIL LTDA ME

AUTORIZAÇÃO: 3.02506-7

NOME DO PRODUTO E MARCA: ULTRALAB SANIPER

NUMERO DE PROCESSO: 25351.026948/01-36

NUMERO DE REGISTRO: 3.2506.0001.001-0

VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA

VENCIMENTO: 10/2016

APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLÁSTICA

VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses

CATEGORIA: 3205053 DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS

ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2

EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1049541/15-0

NOME DO PRODUTO E MARCA: ULTRALAB CLEAN

NUMERO DE PROCESSO: 25351.026951/01-41

NUMERO DE REGISTRO: 3.2506.0004.001-7

VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA

VENCIMENTO: 10/2016

APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLÁSTICA

VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses

CATEGORIA: 3202011 DETERGENTES DESINCROSTANTES ACÍDOS

ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2

EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1049547/15-9

NOME DA EMPRESA: MERCOQUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

AUTORIZAÇÃO: 3.02747-0

NOME DO PRODUTO E MARCA: MERCOTECH CLO-

RAX

NUMERO DE PROCESSO: 25351.020984/2011-91

NUMERO DE REGISTRO: 3.2747.0066.001-4

VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA

VENCIMENTO: 05/2016

APRESENTAÇÃO: GALAO PLÁSTICO + CAIXA DE PAPELAO

VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses

CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL

ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2

EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1038944/15-0

NOME DO PRODUTO E MARCA: MERCOTECH CLO-

RAX

NUMERO DE PROCESSO: 25351.020984/2011-91

NUMERO DE REGISTRO: 3.2747.0066.002-2

VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA

VENCIMENTO: 05/2016

APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLÁSTICA OPACA +

ACONDICIONAMENTO NÃO PREVISTO NA TABELA

VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses

RAL	ATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GE	NUMERO DE PROCESSO: 25351.539300/2010-14	APRESENTAÇÃO: SACHET
Produto	ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de de Risco 2	NUMERO DE REGISTRO: 3.1944.0023.003-9	VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
PRODUTO	EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1038944/15-0	VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE	CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GE
DE RISCO 2	NOME DA EMPRESA: Óleak Indústria e Comércio Ltda	VENCIMENTO: 05/2016	RAL
DE RISCO 2	AUTORIZAÇÃO: 3.01003-2	APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPA	ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de
DE RISCO 2	NOME DO PRODUTO E MARCA: HIGINDOOR 207	RENTE + CAIXA DE PAPELAO	de Risco 2
DE RISCO 2	NUMERO DE PROCESSO: 25351.118671/2006-71	VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses	EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1078514/15-1
DE RISCO 2	NUMERO DE REGISTRO: 3.1003.0079.001-8	CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GE	NOME DA EMPRESA: ZILAR COMÉRCIO E INDÚS
DE RISCO 2	VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE	RAL	TRIA LTDA
DE RISCO 2	VENCIMENTO: 04/2016	PRODUTO DE RISCO 2	AUTORIZAÇÃO: 3.02928-5
DE RISCO 2	APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚ	EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1038608/15-4	NOME DO PRODUTO E MARCA: ZICLOR - HIPOCLO
DE RISCO 2	CIDO	NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE	RITO DE SÓDIO 1%
DE RISCO 2	VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses	ACONCHEGO	NUMERO DE PROCESSO: 25351.003399/2011-10
DE RISCO 2	CATEGORIA: 3202021 DETERGENTES DESINCRUS	VERSÃO: LAVANDA	NUMERO DE REGISTRO: 3.2928.0003.001-0
DE RISCO 2	TANTES ALCALINOS	NUMERO DE PROCESSO: 25351.539300/2010-14	VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIO
DE RISCO 2	ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de	NUMERO DE REGISTRO: 3.1944.0023.004-7	NAL OU DE VENDA RESTRITA
DE RISCO 2	de Risco 2	VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE	VENCIMENTO: 07/2016
DE RISCO 2	EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0856432/15-9	VENCIMENTO: 05/2016	APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA +
DE RISCO 2	NOME DA EMPRESA: RECKITT BENCKISER (BRASIL)	APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE	CAIXA DE PAPELAO
DE RISCO 2	LTDA	PAPELAO	VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
DE RISCO 2	AUTORIZAÇÃO: 3.00227-0	VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses	CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR
DE RISCO 2	NOME DO PRODUTO E MARCA: SBP ELÉTRICO	CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GE	PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
DE RISCO 2	NUMERO DE PROCESSO: 25351.234723/2011-97	RAL	ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de
DE RISCO 2	NUMERO DE REGISTRO: 3.0227.0929.001-1	PRODUTO DE RISCO 2	de Risco 2
DE RISCO 2	VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE	EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1038314/15-0	EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1038314/15-0
DE RISCO 2	VENCIMENTO: 07/2016	NOME DO PRODUTO E MARCA: ZICLOR - HIPOCLO	NOME DO PRODUTO E MARCA: ZICLOR - HIPOCLO
DE RISCO 2	APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPA	RITO DE SÓDIO 1%	NUMERO DE PROCESSO: 25351.003399/2011-10
DE RISCO 2	RENTE + CAIXA DE CARTOLINA	NUMERO DE REGISTRO: 3.2928.0003.002-9	NUMERO DE REGISTRO: 3.2928.0003.002-9
DE RISCO 2	VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)	VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIO	VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIO
DE RISCO 2	CATEGORIA: 3208011 REPELENTE	NAL OU DE VENDA RESTRITA	NAL OU DE VENDA RESTRITA
DE RISCO 2	ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de	VENCIMENTO: 07/2016	VENCIMENTO: 07/2016
DE RISCO 2	de Risco 2	APRESENTAÇÃO: FRASCO PLASTICO OPACO	APRESENTAÇÃO: FRASCO PLASTICO OPACO
DE RISCO 2	EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1062626/15-3	VALIDADE DO PRODUTO: 06 Meses	VALIDADE DO PRODUTO: 06 Meses
DE RISCO 2	NOME DA EMPRESA: S.M. INDÚSTRIA E COMÉRCIO	CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR	CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR
DE RISCO 2	DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA ME	PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS	PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
DE RISCO 2	AUTORIZAÇÃO: 3.04013-6	ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de	ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de
DE RISCO 2	NOME DO PRODUTO E MARCA: CIRCAL - SM CL	de Risco 2	de Risco 2
DE RISCO 2	VERSÃO: 1	EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1038314/15-0	EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1038314/15-0
DE RISCO 2	NUMERO DE PROCESSO: 25351.215857/2011-81	Leia-se:	Leia-se:
DE RISCO 2	NUMERO DE REGISTRO: 3.4013.0013.001-5	NOME DA EMPRESA: BIOCHEMICAL PRODUTOS	NOME DA EMPRESA: BIOCHEMICAL PRODUTOS
DE RISCO 2	VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIO	QUÍMICOS LTDA ME	QUÍMICOS LTDA ME
DE RISCO 2	NAL OU DE VENDA RESTRITA	AUTORIZAÇÃO: 3.02593-7	AUTORIZAÇÃO: 3.02593-7
DE RISCO 2	VENCIMENTO: 05/2016	NOME DO PRODUTO E MARCA: BIOSURFACE RE	NOME DO PRODUTO E MARCA: BIOSURFACE RE
DE RISCO 2	APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA	MOVER PREMIUM	MOVER PREMIUM
DE RISCO 2	VALIDADE DO PRODUTO: 18 Meses	NUMERO DE PROCESSO: 25351.723600/2010-10	NUMERO DE PROCESSO: 25351.723600/2010-10
DE RISCO 2	CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO	NUMERO DE REGISTRO: 3.2593.0040.001-1	NUMERO DE REGISTRO: 3.2593.0040.001-1
DE RISCO 2	ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de	VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIO	VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIO
DE RISCO 2	de Risco 2	NAL OU DE VENDA RESTRITA	NAL OU DE VENDA RESTRITA
DE RISCO 2	EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1059342/15-0	VENCIMENTO: 02/2021	VENCIMENTO: 02/2021
DE RISCO 2	NOME DA EMPRESA: ÚTIL QUÍMICA INDÚSTRIA E	APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA	APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
DE RISCO 2	COMÉRCIO LTDA	VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses	VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
DE RISCO 2	AUTORIZAÇÃO: 3.01944-3	CATEGORIA: 3202038 REMOVEDOR	CATEGORIA: 3202038 REMOVEDOR
DE RISCO 2	NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE	ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de	ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de
DE RISCO 2	ACONCHEGO	de Risco 2	de Risco 2
DE RISCO 2	VERSÃO: EUCALIPTO	EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0640006/15-0	EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0640006/15-0
DE RISCO 2	NUMERO DE PROCESSO: 25351.539300/2010-14	NOME DA EMPRESA: CÍTROMAX INDÚSTRIA E CO	NOME DA EMPRESA: CÍTROMAX INDÚSTRIA E CO
DE RISCO 2	NUMERO DE REGISTRO: 3.1944.0023.001-2	MERCIO LTDA EPP	MERCIO LTDA EPP
DE RISCO 2	VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE	AUTORIZAÇÃO: 3.02923-7	AUTORIZAÇÃO: 3.02923-7
DE RISCO 2	VENCIMENTO: 05/2016	NOME DO PRODUTO E MARCA: FORMIMAX - ISCAS	NOME DO PRODUTO E MARCA: FORMIMAX - ISCAS
DE RISCO 2	APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPA	PARA FORMIGAS	PARA FORMIGAS
DE RISCO 2	RENTE + CAIXA DE PAPELAO	NUMERO DE PROCESSO: 25351.299215/2011-27	NUMERO DE PROCESSO: 25351.299215/2011-27
DE RISCO 2	VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses	NUMERO DE REGISTRO: 3.2923.0006.001-8	NUMERO DE REGISTRO: 3.2923.0006.001-8
DE RISCO 2	CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GE	VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE	VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
DE RISCO 2	RAL	VENCIMENTO: 07/2021	VENCIMENTO: 07/2021
DE RISCO 2	ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de	APRESENTAÇÃO: SACO PLASTICO + SACO PLASTI	APRESENTAÇÃO: SACO PLASTICO + SACO PLASTI
DE RISCO 2	de Risco 2	CO	CO
DE RISCO 2	EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1038608/15-4	VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses	VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
DE RISCO 2	NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE	CATEGORIA: 3222019 JARDINAGEM AMADORA	CATEGORIA: 3222019 JARDINAGEM AMADORA
DE RISCO 2	ACONCHEGO	ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de	ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de
DE RISCO 2	VERSÃO: TRADICIONAL	de Risco 2	de Risco 2
DE RISCO 2	NUMERO DE PROCESSO: 25351.539300/2010-14	EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0809162/15-5	EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0809162/15-5
DE RISCO 2	NUMERO DE REGISTRO: 3.1944.0023.006-3	NOME DA EMPRESA: HÍDROALL DO BRASIL LTDA	NOME DA EMPRESA: HÍDROALL DO BRASIL LTDA
DE RISCO 2	VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE	AUTORIZAÇÃO: 3.00896-1	AUTORIZAÇÃO: 3.00896-1
DE RISCO 2	VENCIMENTO: 05/2016	NOME DO PRODUTO E MARCA: HIDROSAN PLUS	NOME DO PRODUTO E MARCA: HIDROSAN PLUS
DE RISCO 2	APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE	NUMERO DE PROCESSO: 25351.110286/2005-02	NUMERO DE PROCESSO: 25351.110286/2005-02
DE RISCO 2	PAPELAO	NUMERO DE REGISTRO: 3.0896.0026.001-1	NUMERO DE REGISTRO: 3.0896.0026.001-1
DE RISCO 2	VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses	VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE	VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
DE RISCO 2	CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GE	VENCIMENTO: 07/2021	VENCIMENTO: 07/2021
DE RISCO 2	RAL	APRESENTAÇÃO: SACO PLASTICO + CAIXA DE PA	APRESENTAÇÃO: SACO PLASTICO + CAIXA DE PA
DE RISCO 2	ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de	PELAO	PELAO
DE RISCO 2	de Risco 2	VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses	VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
DE RISCO 2	EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1038608/15-4	CATEGORIA: 3222019 JARDINAGEM AMADORA	CATEGORIA: 3222019 JARDINAGEM AMADORA
DE RISCO 2	NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE	ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de	ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de
DE RISCO 2	ACONCHEGO	de Risco 2	de Risco 2
DE RISCO 2	VERSÃO: EUCALIPTO	EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0809162/15-5	EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0809162/15-5
DE RISCO 2	NUMERO DE PROCESSO: 25351.539300/2010-14	NOME DA EMPRESA: HÍDROALL DO BRASIL LTDA	NOME DA EMPRESA: HÍDROALL DO BRASIL LTDA
DE RISCO 2	NUMERO DE REGISTRO: 3.1944.0023.002-0	AUTORIZAÇÃO: 3.00896-1	AUTORIZAÇÃO: 3.00896-1
DE RISCO 2	VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE	NOME DO PRODUTO E MARCA: HIDROSAN PLUS	NOME DO PRODUTO E MARCA: HIDROSAN PLUS
DE RISCO 2	VENCIMENTO: 05/2016	NUMERO DE PROCESSO: 25351.110286/2005-02	NUMERO DE PROCESSO: 25351.110286/2005-02
DE RISCO 2	APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE	NUMERO DE REGISTRO: 3.0896.0026.001-1	NUMERO DE REGISTRO: 3.0896.0026.001-1
DE RISCO 2	PAPELAO	VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE	VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
DE RISCO 2	VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses	VENCIMENTO: 12/2020	VENCIMENTO: 12/2020
DE RISCO 2	CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GE	APRESENTAÇÃO: BALDE PLASTICO	APRESENTAÇÃO: BALDE PLASTICO
DE RISCO 2	RAL	VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)	VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
DE RISCO 2	ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de	CATEGORIA: 3205045 DESINFETANTE PARA PISCI	CATEGORIA: 3205045 DESINFETANTE PARA PISCI
DE RISCO 2	de Risco 2	NAS	NAS
DE RISCO 2	EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1038608/15-4	ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de	ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de
DE RISCO 2	NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE	de Risco 2	de Risco 2
DE RISCO 2	ACONCHEGO	EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0531783/15-5	EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0531783/15-5
DE RISCO 2	VERSÃO: LAVANDA	NOME DO PRODUTO E MARCA: HIDROSAN PLUS	NOME DO PRODUTO E MARCA: HIDROSAN PLUS



NUMERO DE PROCESSO: 25351.110286/2005-02 NUMERO DE REGISTRO: 3.0896.0026.002-8 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE VENCIMENTO: 12/2020 APRESENTAÇÃO: TAMBOR PLASTICO VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s) CATEGORIA: 3205045 DESINFETANTE PARA PISCINAS	RAL Produto de Risco 2	VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Risco 2 EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1038944/15-0 NOME DO PRODUTO E MARCA: MERCOTECH CLO-	VERSÃO: EUCALIPTO NUMERO DE PROCESSO: 25351.539300/2010-14 NUMERO DE REGISTRO: 3.1944.0023.002-0 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE VENCIMENTO: 05/2021 APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELÃO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2 EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0531783/15-5 NOME DO PRODUTO E MARCA: HIDROSAN PLUS NUMERO DE PROCESSO: 25351.110286/2005-02 NUMERO DE REGISTRO: 3.0896.0026.003-6 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE VENCIMENTO: 12/2020 APRESENTAÇÃO: SACO PLASTICO VALIDADE DO PRODUTO: 02 Ano(s) CATEGORIA: 3205045 DESINFETANTE PARA PISCINAS	RAX Produto de Risco 2	NUMERO DE PROCESSO: 25351.020984/2011-91 NUMERO DE REGISTRO: 3.2747.0066.002-2 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA VENCIMENTO: 05/2021 APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL	VERSÃO: LAVANDA NUMERO DE PROCESSO: 25351.539300/2010-14 NUMERO DE REGISTRO: 3.1944.0023.003-9 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE VENCIMENTO: 05/2021 APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELÃO VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2 EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0531783/15-5 NOME DA EMPRESA: LARKIN BRASIL LTDA ME AUTORIZAÇÃO: 3.02506-7 NOME DO PRODUTO E MARCA: ULTRALAB SANIPER	RAL Produto de Risco 2	ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2 EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1038944/15-0 NOME DA EMPRESA: Oleak Indústria e Comércio Ltda AUTORIZAÇÃO: 3.01003-2 NOME DO PRODUTO E MARCA: HIGINDOOR 207 NUMERO DE PROCESSO: 25351.118671/2006-71 NUMERO DE REGISTRO: 3.1003.0079.001-8 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE VENCIMENTO: 04/2021 APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO	ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2 EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1038608/15-4 NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE ACONCHEGO VERSÃO: LAVANDA NUMERO DE PROCESSO: 25351.539300/2010-14 NUMERO DE REGISTRO: 3.1944.0023.004-7 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE VENCIMENTO: 05/2021 APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELÃO VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.026948/01-36 NUMERO DE REGISTRO: 3.2506.0001.001-0 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA VENCIMENTO: 10/2021 APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses CATEGORIA: 3205053 DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS	DA Produto de Risco 2	VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses CATEGORIA: 3202021 DETERGENTES DESINCRUSTANTES ALCALINOS ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2 EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0856432/15-9 NOME DA EMPRESA: RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA	ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2 EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1038608/15-4 NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE ACONCHEGO VERSÃO: TRADICIONAL NUMERO DE PROCESSO: 25351.539300/2010-14 NUMERO DE REGISTRO: 3.1944.0023.005-5 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE VENCIMENTO: 05/2021 APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELÃO VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2 EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1049541/15-0 NOME DO PRODUTO E MARCA: ULTRALAB CLEAN	RENTE Produto de Risco 2	AUTORIZAÇÃO: 3.00227-0 NOME DO PRODUTO E MARCA: SBP ELÉTRICO NUMERO DE PROCESSO: 25351.234723/2011-97 NUMERO DE REGISTRO: 3.0227.0929.001-1 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE VENCIMENTO: 07/2021 APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE CARTOLINA VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s) CATEGORIA: 3208011 REPELENTE ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2 EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1062626/15-3 NOME DA EMPRESA: S.M. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA ME	ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2 EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1038608/15-4 NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE ACONCHEGO VERSÃO: TRADICIONAL NUMERO DE PROCESSO: 25351.539300/2010-14 NUMERO DE REGISTRO: 3.1944.0023.006-3 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE VENCIMENTO: 05/2021 APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELÃO VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.026951/01-41 NUMERO DE REGISTRO: 3.2506.0004.001-7 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA VENCIMENTO: 10/2021 APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses CATEGORIA: 3202011 DETERGENTES DESINCRUSTANTES ACIDOS	RENTE Produto de Risco 2	NUMERO DE PROCESSO: 25351.215857/2011-81 NUMERO DE REGISTRO: 3.4013.0013.001-5 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA VENCIMENTO: 05/2021 APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA VALIDADE DO PRODUTO: 18 Meses CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2 EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1059342/15-0 NOME DA EMPRESA: ÚTIL QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2 EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1038608/15-4 NOME DA EMPRESA: WFABRILL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA AUTORIZAÇÃO: 3.02558-7 NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE EM PASTILHA SIMPLIZZ NUMERO DE PROCESSO: 25351.262602/2011-95 NUMERO DE REGISTRO: 3.2558.0025.001-6 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE VENCIMENTO: 07/2021 APRESENTAÇÃO: SACHET VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2 EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1049547/15-9 NOME DA EMPRESA: MERCOQUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA AUTORIZAÇÃO: 3.02747-0 NOME DO PRODUTO E MARCA: MERCOTECH CLO-	RENTE Produto de Risco 2	AUTORIZAÇÃO: 3.01944-3 NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE ACONCHEGO VERSÃO: EUCALIPTO NUMERO DE PROCESSO: 25351.539300/2010-14 NUMERO DE REGISTRO: 3.1944.0023.001-2 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE VENCIMENTO: 05/2021 APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELÃO VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL	ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2 EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1038608/15-4 NOME DA EMPRESA: ZILAR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.020984/2011-91 NUMERO DE REGISTRO: 3.2747.0066.001-4 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA VENCIMENTO: 05/2021 APRESENTAÇÃO: GALÃO PLASTICO + CAIXA DE PAPELÃO	RAL Produto de Risco 2	ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2 EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1038608/15-4 NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE ACONCHEGO	

AUTORIZAÇÃO: 3.02928-5  
NOME DO PRODUTO E MARCA: ZICLOR - HIPOCLO-  
RITO DE SÓDIO 1%  
NUMERO DE PROCESSO: 25351.003399/2011-10  
NUMERO DE REGISTRO: 3.2928.0003.001-0  
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIO-  
NAL OU DE VENDA RESTRITA  
VENCIMENTO: 07/2021  
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA +  
CAIXA DE PAPELÃO  
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses  
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR  
PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS  
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de  
Produto de Risco 2  
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1038314/15-0  
NOME DO PRODUTO E MARCA: ZICLOR - HIPOCLO-  
RITO DE SÓDIO 1%  
NUMERO DE PROCESSO: 25351.003399/2011-10  
NUMERO DE REGISTRO: 3.2928.0003.002-9  
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIO-  
NAL OU DE VENDA RESTRITA  
VENCIMENTO: 07/2021  
APRESENTAÇÃO: FRASCO PLASTICO OPACO  
VALIDADE DO PRODUTO: 06 Meses  
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR  
PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS  
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de  
Produto de Risco 2  
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1038314/15-0

## SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

### PORTARIA Nº 1.364, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015

Defere, de forma definitiva, a Adesão ao PROSUS, da Santa Casa de Caridade de Uruguaiana, com sede em Uruguaiana (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, que instituiu o Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS);

Considerando a Portaria nº 3.076/GM/MS, de 12 de dezembro de 2013, que delega competência ao Secretário de Atenção à Saúde para execução do PROSUS;

Considerando a Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de 2014, que estabelece normas para a execução no âmbito do Ministério da Saúde, do PROSUS, de que trata a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013;

Considerando a avaliação da instituição financeira oficial federal que indicou a viabilidade do Plano de Recuperação Econômica e Financeira da entidade nos termos do art. 42 da Lei 12.873 de 24 de outubro de 2013; e

Considerando a Parecer Técnico nº 56/2015-CGAGPS/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.119320/2014-77/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013 e da Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de 2014, resolve:

Art. 1º Fica deferido, de forma definitiva, a Adesão ao PROSUS, da Santa Casa de Caridade de Uruguaiana, CNPJ nº 98.416.225/0001-28, com sede em Uruguaiana (RS).

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 1.225/SAS/MS, de 5 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 215, seção 1, página 51, de 06 de novembro de 2014, que deferiu, sob condição resolutive, o Pedido de Adesão ao PROSUS.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

### PORTARIA Nº 1.365, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015

Defere, de forma definitiva, a Adesão ao PROSUS da Santa Casa de Caridade de Jaguarão, com sede em Jaguarão (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, que instituiu o Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS);

Considerando a Portaria nº 3.076/GM/MS, de 12 de dezembro de 2013, que delega competência ao Secretário de Atenção à Saúde para execução do PROSUS;

Considerando a Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de 2014, que estabelece normas para a execução no âmbito do Ministério da Saúde, do PROSUS, de que trata a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013;

Considerando a avaliação da instituição financeira oficial federal que indicou a viabilidade do Plano de Recuperação Econômica e Financeira da entidade nos termos do art. 42 da Lei 12.873 de 24 de outubro de 2013;

Considerando a Adesão ao PROSUS deferida, sob condição resolutive, da Santa Casa de Caridade de Jaguarão, CNPJ nº 88.413.661/0001-90; e

Considerando o Parecer Técnico nº 53/2015-CGAGPS/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.129599/2014-05/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013 e Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de 2014, resolve:

Art. 1º Fica deferido, de forma definitiva, a Adesão ao PROSUS da Santa Casa de Caridade de Jaguarão, CNPJ nº 88.413.661/0001-90, com sede em Jaguarão (RS).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

### PORTARIA Nº 1.366, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015

Defere o pedido de Adesão ao PROSUS da Irmandade do Hospital de Caridade Anita Costa, com sede em Santo Anastácio (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, que instituiu o Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS);

Considerando a Portaria nº 3.076/GM/MS, de 12 de dezembro de 2013, que delega competência ao Secretário de Atenção à Saúde para execução do PROSUS;

Considerando a Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de 2014, que estabelece normas para a execução no âmbito do Ministério da Saúde, do PROSUS, de que trata a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013;

Considerando a avaliação da instituição financeira oficial federal que indica a viabilidade do Plano de Recuperação Econômica e Financeira da entidade nos termos do art. 42 da Lei 12.873/2013; e

Considerando a Nota Técnica nº 54/2015-CGAGPS/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.109176/2014-61/MS, que concluiu que a entidade atende aos requisitos exigidos na Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de 2014 e da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica deferido o processo de Adesão ao PROSUS, da Irmandade do Hospital de Caridade Anita Costa, CNPJ nº 57.388.506/0001-37, com sede em Santo Anastácio (SP).

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 1.016/SAS/MS, de 08 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 195, seção 1, página 48, de 09 de outubro de 2014, que deferiu, sob condição resolutive, o Pedido de Adesão ao PROSUS.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

### PORTARIA Nº 1.367, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015

Defere o pedido de Adesão ao PROSUS da Fundação Araucária, com sede em São José do Ouro (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, que instituiu o Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS);

Considerando a Portaria nº 3.076/GM/MS, de 12 de dezembro de 2013, que delega competência ao Secretário de Atenção à Saúde para execução do PROSUS;

Considerando a Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de 2014, que estabelece normas para a execução no âmbito do Ministério da Saúde, do PROSUS, de que trata a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013;

Considerando a avaliação da instituição financeira oficial federal que indica a viabilidade do Plano de Recuperação Econômica e Financeira da entidade nos termos do art. 42 da Lei 12.873/2013;

Considerando a Adesão ao PROSUS deferida, sob condição resolutive, da Fundação Araucária, CNPJ nº 96.704.333/0001-70; e

Considerando a Nota Técnica nº 57/2015-CGAGPS/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.121344/2014-96/MS, que concluiu que a entidade atende aos requisitos exigidos na Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de 2014 e da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica deferido o processo de Adesão ao PROSUS, da Fundação Araucária, CNPJ nº 96.704.333/0001-70, com sede em São José do Ouro (RS).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

### PORTARIA Nº 1.368, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015

Defere, de forma definitiva, a Adesão ao PROSUS da Associação Hospitalar de Sergipe, com sede em Lagarto (SE).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, que instituiu o Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS);

Considerando a Portaria nº 3.076/GM/MS, de 12 de dezembro de 2013, que delega competência ao Secretário de Atenção à Saúde para execução do PROSUS;

Considerando a Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de 2014, que estabelece normas para a execução no âmbito do Ministério da Saúde, do PROSUS, de que trata a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013;

Considerando a avaliação da instituição financeira oficial federal que indicou a viabilidade do Plano de Recuperação Econômica e Financeira da entidade nos termos do art. 42 da Lei 12.873, de 24 de outubro de 2013; e

Considerando a Parecer Técnico nº 58/2015-CGAGPS/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.120243/2014-06/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013 e Portaria nº 535/GM/MS 8 de abril de 2014, resolve:

Art. 1º Fica deferido, de forma definitiva, a Adesão ao PROSUS da Associação Hospitalar de Sergipe, CNPJ nº 13.366.414/0001-80, com sede em Lagarto (SE).

Art. 2º Revoga a Portaria nº 1.277/SAS/MS, de 14 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 223, seção 1, página 54, de 18 de novembro de 2014, que deferiu, sob condição resolutive, o Pedido de Adesão ao PROSUS.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

**PORTARIA Nº 1.369, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015**

Defere, de forma definitiva, o pedido de Adesão ao PROSUS da Fundação Médica Assistencial dos Trabalhadores Rurais de Descanso, com sede em Descanso (SC) e revoga a Portaria nº 760/SAS/MS, de 26 de agosto de 2014.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, que instituiu o Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuem na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS);

Considerando a Portaria nº 3.076/GM/MS, de 12 de dezembro de 2013, que delega competência ao Secretário de Atenção à Saúde para execução do PROSUS;

Considerando a Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de 2014, que estabelece normas para a execução no âmbito do Ministério da Saúde, do PROSUS, de que trata a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013;

Considerando a avaliação da instituição financeira oficial federal que contraindica a viabilidade do Plano de Recuperação Econômica e Financeira da entidade nos termos do art. 42 da Lei 12.873 de 24 de outubro de 2013; e

Considerando a Nota Técnica nº 51/2015-CGAGPS/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.097428/2014-00/MS, que concluiu que a entidade atende aos requisitos exigidos da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013 e 535/GM/MS, de 8 de abril de 2014 e da, resolve:

Art. 1º Fica deferido, de forma definitiva, o processo de Adesão ao PROSUS da Fundação Médica Assistencial dos Trabalhadores Rurais de Descanso, CNPJ nº 83.520.122/001-36, com sede em Descanso (SC).

Art. 2º Revoga a Portaria nº 760/SAS/MS, de 26 de agosto de 2014, publicada no DOU nº 164, seção 1, página 93, de 27 de agosto de 2014, que deferiu, sob condição resolutive, o Pedido de Adesão ao PROSUS.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

**PORTARIA Nº 1.370, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015**

Aprova normas de autorização de prótese total de joelho e de prótese total de quadril híbrida.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso das atribuições, Considerando a necessidade de se estabelecerem sobre o uso de órteses e próteses ortopédicas no Brasil e normas para a sua autorização;

Considerando o Relatório Final do Grupo de Trabalho Interinstitucional sobre órteses, próteses e materiais especiais (GTI-OPME), instituído pela Portaria Interministerial Nº 38, de 8 de janeiro de 2015; e

Considerando a avaliação técnica da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) e do Departamento de Atenção Especializada e Temática (DAET/SAS/MS), resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas, na forma dos anexos, disponíveis no sítio: [www.saude.gov.br/sas](http://www.saude.gov.br/sas), as normas de autorização de prótese total de joelho e de prótese total de quadril híbrida.

Parágrafo único. As normas de que o caput contém as bases técnicas e os critérios de autorização de prótese total de joelho e de prótese total de quadril híbrida e devem ser utilizadas pelas Secretarias de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios na regulação do acesso assistencial, autorização, registro e ressarcimento dos procedimentos correspondentes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

**SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA****PORTARIA Nº 72, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015**

Aprova a utilização dos projetos de Unidades Básicas de Saúde Indígena - UBSI Tipos I, II e III e sedes de Polos Base - PB Tipos I e II pelos Distritos Sanitários Especiais Indígenas - DSEI.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA, no exercício das suas atribuições legais e regimentais que lhe conferem os artigos nº. 46 e 55, do Decreto nº. 8.065, de 07 de agosto de 2013, e o artigo nº. 607, do Anexo da Portaria MS nº. 3.965, de 14 de dezembro de 2010; e

Considerando a Lei nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº. 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa e dá outras providências;

Considerando que compete ao Departamento de Saneamento e Edificações de Saúde Indígena - DSEI, da Secretaria Especial de Saúde Indígena - SESAI, do Ministério da Saúde - MS DSEI/SESAI/MS apoiar os Distritos Sanitários Especiais Indígenas - DSEI no planejamento, na estruturação e na execução das ações e dos serviços de saneamento e de edificações de saúde indígena para atendimento aos povos indígenas;

considerando que o DSEI elaborou projetos completos para Unidades Básicas de Saúde Indígena - UBSI Tipos I, II e III e Polos Base - PB Tipos I e II, que compõem o Subsistema de Atenção à Saúde Indígena do SUS - SASISUS, bem como projetos de UBSI Tipos I e II para construção em madeira;

Considerando a grande demanda dos DSEI em relação a novos projetos de estabelecimentos de saúde, acompanhamento de obras e gestão dos serviços implantados;

Considerando que, com os projetos disponibilizados, haverá celeridade na aprovação e contratação das obras;

Considerando que haverá padronização das edificações em termos de área construída e ambientes, além da possibilidade de estimativas de custos médios para programações futuras nos DSEI;

Considerando a publicação da Portaria nº. 1.801, de 9 de novembro de 2015, que define os subtipos de Estabelecimentos de Saúde Indígena e estabelece as diretrizes para elaboração de seus projetos arquitetônicos, no âmbito do SASISUS, resolve:

Art. 1º Aprovar os modelos de projetos arquitetônicos e complementares, as planilhas orçamentárias, os memoriais descritivos e as especificações técnicas de UBSI Tipos I, II e III, e sedes de PB Tipo I e II, elaborados pelo DSEI/SESAI/MS, para que sejam utilizados pelos DSEI, incluindo os de UBSI Tipos I e II para construção em madeira, onde forem mais adequados em praticidade, economia, logística e maior rapidez de implantação.

Parágrafo Único. A planilha orçamentária poderá ser adequada à localidade onde o estabelecimento será construído, conforme a necessidade devendo, neste caso, haver justificativa e aprovação pela coordenação do DSEI.

Art. 2º A liberação de orçamento para propostas de construção de estabelecimentos de saúde mencionados no art. 1º projetos de UBSI Tipo I, II e III e sedes de PB Tipos I e II apresentados pelos DSEI fica condicionada à observância dos projetos mencionados no art.1º.

Art. 3º A revisão dos projetos para alteração, inclusão ou exclusão de áreas de ambientes, quando necessária, deverá ser justificada e aprovada pela coordenação do DSEI e submetida ao DA-SI/DSEI/MS para análise da pertinência e aprovação técnica.

Art. 4º A SESAI disponibilizará versão eletrônica dos projetos referidos no art. 1º no endereço eletrônico <http://1drv.ms/1FUCtFU>

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO ALVES DE SOUZA

**SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE****PORTARIA Nº 381, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015**

Divulga o nome e respectivo registro único de médico intercambista participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, decide:

Art. 1º Conceder, com base no respectivo processo administrativo, registro único para o exercício da medicina, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, ao médico intercambista indicado no Anexo desta Portaria, bem como determinar a expedição da respectiva carteira de identificação, posto ter atendido a todos os requisitos legais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.183766/2015-36	YEYSSELL OLIVERA SANCHEZ	2600639	PE	RECIFE
25000.183707/2015-68	MADAY MILIAN GONZALEZ	2600638	PE	RECIFE
25000.182380/2015-15	YAMILE ALVAREZ PERERA	1700144	TO	PALMAS

**RETIFICAÇÃO**

No Anexo da Portaria nº. 376 de 23 de dezembro de 2015, publicada Nº 246, quinta-feira, 24 de dezembro de 2015, seção 1, páginas 362 e 363. Onde se lê:

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.204479/2015-77	CARLOS MARIO GONZALEZ LOPEZ	1500690	PA	URAUARÁ
25000.201278/2015-18	SILVIA INES ALVAREZ CANETE	2600636	PE	ALTINHO

Leia-se:

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.204479/2015-77	CARLOS MARIO GONZALEZ LOPEZ	1500690	PA	URUARA
25000.201278/2015-18	SILVIA INES ALVAREZ CANETE	2600636	PE	GOIANA

## Ministério das Cidades

### GABINETE DO MINISTRO

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 30, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015

Dá nova redação à Instrução Normativa nº 22, de 14 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o Programa Carta de Crédito Individual.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995, e

Considerando a Resolução nº 291, de 30 de junho de 1998, do Conselho Curador do FGTS, que aprova o Programa Carta de Crédito Individual;

Considerando a Resolução nº 688, de 15 de maio de 2012, com a redação dada pela Resolução nº 735, de 11 de dezembro de 2013, ambas do Conselho Curador do FGTS, que dispõe sobre condições para contratação de operações de financiamento no âmbito de programas habitacionais; e

Considerando a Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012, com a redação dada pela Resolução nº 790, de 27 de outubro de 2015, e pela Resolução nº 792, de 8 de dezembro de 2015, todas do Conselho Curador do FGTS, que estabelece diretrizes para elaboração das propostas orçamentárias e aplicação dos recursos do FGTS, resolve:

Art. 1º O item 4 do Anexo II da Instrução Normativa nº 22 de 14 de dezembro de 2015, do Ministério das Cidades, publicada no Diário Oficial da União em 15 de dezembro de 2015, Seção 1, páginas 84 a 88, passa a vigorar com a seguinte redação:

#### "4 VALORES DO DESCONTO

Considerados os recortes territoriais e as modalidades operacionais, de que tratam os itens 2 e 3 deste Anexo, os valores do desconto para fins de pagamento de parte da aquisição ou construção do imóvel encontram-se fixados na forma estabelecida neste item.

4.1 Ficam definidos, na forma da tabela a seguir, os valores do desconto a serem concedidos, exclusivamente, nos casos de financiamentos enquadrados na modalidade operacional definida como Grupo 1, e destinados a pessoas físicas, na qualidade de mutuários, cuja renda familiar mensal bruta esteja limitada a R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais):

RECORTE TERRITORIAL	VALORES DE DESCONTO (R\$ 1,00) A SER CONCEDIDO PARA FAMÍLIAS COM RENDA MENSAL BRUTA ATÉ R\$ 1.800,00			
	DF, RJ E SP	SUL, ES E MG	CENTRO-OESTE, EXCETO DF	NORTE E NORDESTE
Capitais classificadas pelo IBGE como metrópoles	27.500	25.000	22.000	22.000
Demais capitais estaduais, municípios das RM das capitais estaduais, de Campinas, da Baixada Santista e RIDE de Capital com população maior ou igual a 100 mil habitantes, capitais regionais, classificadas pelo IBGE, com população maior ou igual a 250 mil habitantes	26.000	22.000	20.000	20.000
Municípios com população igual ou maior que 250 mil habitantes e municípios das RM das capitais estaduais, capitais regionais, classificadas pelo IBGE, com população menor que 250 mil habitantes	19.000	18.000	17.000	16.000
Municípios com população maior ou igual a 50 mil habitantes e menor que 250 mil habitantes	15.000	14.500	14.000	14.000
Municípios com população entre 20 e 50 mil habitantes	11.000	11.000	11.000	11.000
Demais municípios	10.000	10.000	10.000	10.000

4.1.1 Nos casos de financiamentos enquadrados na modalidade operacional definida como Grupo 1, o desconto será concedido ainda nos casos de financiamentos destinados a pessoas físicas, na qualidade de mutuários, cuja renda familiar mensal bruta esteja situada no intervalo entre R\$ 1.800,01 (um mil, oitocentos reais e um centavo) a R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), e será calculado da forma a seguir especificada:

4.1.1.1 Para famílias com renda mensal bruta situada no intervalo entre R\$ 1.800,01 (um mil e oitocentos reais e um centavo) a R\$ 2.349,99 (dois mil, trezentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos), o valor do desconto será calculado e concedido de acordo com a seguinte fórmula:

$$D = D1 - (D1 - D2) \times (R - 1800) / 550$$

Onde:

D = valor do desconto a ser concedido;

D1 = valores do desconto a serem concedidos a famílias com renda mensal bruta limitada a R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), fixados na tabela constante do subitem 4.1 deste Anexo;

R = renda familiar mensal bruta do beneficiário; e

D2 = valores do desconto a serem concedidos a famílias com renda mensal bruta equivalente a R\$ 2.350,00 (dois mil trezentos e cinquenta reais), fixados na tabela a seguir:

RECORTE TERRITORIAL	VALORES DE DESCONTO (R\$ 1,00) A SER CONCEDIDO A FAMÍLIAS COM RENDA MENSAL BRUTA EQUIVALENTE A R\$ 2.350,00			
	DF, RJ E SP	SUL, ES E MG	CENTRO-OESTE, EXCETO DF	NORTE E NORDESTE
Capitais classificadas pelo IBGE como metrópoles	14.000	10.670	10.500	10.500
Demais capitais estaduais, municípios das RM das capitais estaduais, de Campinas, da Baixada Santista e RIDE de Capital com população maior ou igual a 100 mil habitantes, capitais regionais, classificadas pelo IBGE, com população maior ou igual a 250 mil habitantes	11.200	10.500	10.380	10.380
Municípios com população igual ou maior que 250 mil habitantes e municípios das RM das capitais estaduais, capitais regionais, classificadas pelo IBGE, com população menor que 250 mil habitantes	10.320	2.800	2.650	2.490
Municípios com população maior ou igual a 50 mil habitantes e menor que 250 mil habitantes	2.080	2.010	1.940	1.940
Municípios com população entre 20 e 50 mil habitantes	1.665	1.665	1.665	1.665
Demais municípios	1.110	1.110	1.110	1.110

4.1.1.2 Para famílias com renda mensal bruta situada no intervalo entre R\$ 2.350,01 (dois mil, trezentos e cinquenta reais e um centavo) a R\$ 2.789,99 (dois mil, setecentos e oitenta e nove reais e noventa e nove centavos), o valor do desconto será calculado e concedido de acordo com a seguinte fórmula:

$$D = D2 - (D2 - D3) \times (R - 2350) / 440$$

Onde:

D = valor do desconto a ser concedido;

D2 = valores do desconto a serem concedidos a famílias com renda mensal bruta equivalente a R\$ 2.350,00 (dois mil trezentos e cinquenta reais), fixados na tabela constante do subitem 4.1.1.1 deste Anexo;

R = renda familiar mensal bruta do beneficiário; e

D3 = valores do desconto a serem concedidos a famílias com renda mensal bruta equivalente a R\$ 2.790,00 (dois mil setecentos e noventa reais), fixados na tabela a seguir:

RECORTE TERRITORIAL	VALORES DE DESCONTO (R\$ 1,00) A SER CONCEDIDO A FAMÍLIAS COM RENDA MENSAL BRUTA EQUIVALENTE A R\$ 2.790,00			
	DF, RJ E SP	SUL, ES E MG	CENTRO-OESTE, EXCETO DF	NORTE E NORDESTE
Capitais classificadas pelo IBGE como metrópoles	5.800	2.375	2.290	2.290
Demais capitais estaduais, municípios das RM das capitais estaduais, de Campinas, da Baixada Santista e RIDE de Capital com população maior ou igual a 100 mil habitantes, capitais regionais, classificadas pelo IBGE, com população maior ou igual a 250 mil habitantes	4.640	2.290	2.230	2.230
Municípios com população igual ou maior que 250 mil habitantes e municípios das RM das capitais estaduais, capitais regionais, classificadas pelo IBGE, com população menor que 250 mil habitantes	2.200	2.170	2.140	2.110
Municípios com população maior ou igual a 50 mil habitantes e menor que 250 mil habitantes	2.080	2.010	1.940	1.940
Municípios com população entre 20 e 50 mil habitantes	1.665	1.665	1.665	1.665
Demais municípios	1.110	1.110	1.110	1.110

4.1.1.3 Para famílias com renda mensal bruta situada no intervalo entre R\$ 2.790,01 (dois mil, setecentos e noventa reais e um centavo) a R\$ 3.274,99 (três mil, duzentos e setenta e quatro reais e noventa e nove centavos), o valor do desconto será calculado e concedido de acordo com a seguinte fórmula:

$$D = D3 - (D3 - D4) \times (R - 2790) / 485$$

Onde:

D = valor do desconto a ser concedido;

D3 = valores do desconto a serem concedidos a famílias com renda mensal bruta equivalente a R\$ 2.790,00 (dois mil setecentos e noventa reais), fixados na tabela constante do subitem 4.1.1.2 deste Anexo;

R = renda familiar mensal bruta do beneficiário; e

D4 = valores do desconto a serem concedidos a famílias com renda mensal bruta situada no intervalo entre R\$ 3.275,00 (três mil, duzentos e setenta e cinco reais) a R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), fixados na tabela a seguir:



RECORTE TERRITORIAL	VALORES DE DESCONTO (R\$ 1,00) A SER CONCEDIDO PARA FAMÍLIAS COM RENDA MENSAL BRUTA SITUADA NO INTERVALO DE R\$ 3.275,00 A R\$ 3.600,00			
	DF, RJ E SP	SUL, ES E MG	CENTRO-OESTE, EXCETO DF	NORTE E NORDESTE
Capitais classificadas pelo IBGE como metrópoles	2.450	2.375	2.290	2.290
Demais capitais estaduais, municípios das RM das capitais estaduais, de Campinas, da Baixada Santista e RIDE de Capital com população maior ou igual a 100 mil habitantes, capitais regionais, classificadas pelo IBGE, com população maior ou igual a 250 mil habitantes	2.405	2.290	2.230	2.230
Municípios com população igual ou maior que 250 mil Capital com população menor que 100 mil habitantes e habitantes e municípios das RM das capitais estaduais, capitais regionais, classificadas pelo IBGE, com população menor que 250 mil habitantes	2.200	2.170	2.140	2.110
Municípios com população maior ou igual a 50 mil habitantes e menor que 250 mil habitantes	2.080	2.010	1.940	1.940
Municípios com população entre 20 e 50 mil habitantes	1.665	1.665	1.665	1.665
Demais municípios	1.110	1.110	1.110	1.110

4.1.2 Nos casos de financiamentos enquadrados na modalidade operacional definida como Grupo 2, os valores da tabela constante do subitem 4.1 deste Anexo e os valores resultantes da aplicação da fórmula constante dos subitem 4.1.1.1, 4.1.1.2 e 4.1.1.3 deste Anexo serão reduzidos em 30% (trinta por cento).

4.1.3 Nos casos de financiamentos enquadrados na modalidade operacional definida como Grupo 3, o desconto será destinado, exclusivamente, a pessoas físicas, na qualidade de mutuários, cuja renda familiar mensal bruta esteja limitada a R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) e equivalerá a 30% (trinta por cento) dos valores estabelecidos na tabela do subitem 4.1.

#### 4.2 ÁREAS RURAIS

Nos casos de financiamentos contratados em áreas rurais, o desconto para fins de pagamento de parte da aquisição ou construção do imóvel será destinado a famílias com rendimento mensal bruto limitado a R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais), e aplicado às modalidades operacionais definidas no item 3 deste Anexo, exclusivamente.

4.2.1 As famílias com rendimento mensal bruto limitado a R\$ 1.416,67 (um mil, quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos) será concedido desconto no valor de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) ou no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor financiado, o menor deles.

4.2.2 As famílias com rendimento mensal bruto situado no intervalo entre R\$ 1.416,68 (um mil, quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e oito centavos) a R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais) será concedido desconto equivalente ao valor resultante da aplicação da fórmula a seguir especificada, desprezando-se as casas decimais, ou ao valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor financiado, o menor deles.

$$D = 4,125.R - 15.343,86$$

Onde:

D = valor do desconto a ser concedido; e

R = renda familiar mensal bruta do beneficiário."

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 31, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015

Dá nova redação à Instrução Normativa nº 21, de 14 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o Programa Carta de Crédito Associativo.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995, e

Considerando a Resolução nº 688, de 15 de maio de 2012, com a redação dada pela Resolução nº 735, de 11 de dezembro de 2013, ambas do Conselho Curador do FGTS, que dispõe sobre condições para contratação de operações de financiamento no âmbito de programas habitacionais; e

Considerando a Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012, com a redação dada pela Resolução nº 790, de 27 de outubro de 2015, e pela Resolução nº 792, de 8 de dezembro de 2015, todas do Conselho Curador do FGTS, que estabelece diretrizes para elaboração das propostas orçamentárias e aplicação dos recursos do FGTS; e

Considerando a Resolução nº 723, de 25 de setembro de 2013, que aprova o Programa Carta de Crédito Associativo, resolve:

Art. 1º O item 4 do Anexo II da Instrução Normativa nº 21 de 14 de dezembro de 2015, do Ministério das Cidades, publicada no Diário Oficial da União em 15 de dezembro de 2015, Seção 1, páginas 81 a 84, passa a vigorar com a seguinte redação:

#### "4 VALORES DO DESCONTO

Considerados os recortes territoriais e as modalidades operacionais, de que tratam os itens 2 e 3 deste Anexo, os valores do desconto para fins de pagamento de parte da aquisição ou construção do imóvel encontram-se fixados na forma estabelecida neste item.

4.1 Ficam definidos, na forma da tabela a seguir, os valores do desconto a serem concedidos, exclusivamente, nos casos de financiamentos enquadrados na modalidade operacional definida como Grupo 1, e destinados a pessoas físicas, na qualidade de mutuários, cuja renda familiar mensal bruta esteja limitada a R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais):

RECORTE TERRITORIAL	VALORES DE DESCONTO (R\$ 1,00) A SER CONCEDIDO PARA FAMÍLIAS COM RENDA MENSAL BRUTA ATÉ R\$ 1.800,00			
	DF, RJ E SP	SUL, ES E MG	CENTRO-OESTE, EXCETO DF	NORTE E NORDESTE
Capitais classificadas pelo IBGE como metrópoles	27.500	25.000	22.000	22.000
Demais capitais estaduais, municípios das RM das capitais estaduais, de Campinas, da Baixada Santista e capitais regionais, classificadas pelo IBGE, com população maior ou igual a 100 mil habitantes, capitais regionais, classificadas pelo IBGE, com população maior ou igual a 250 mil habitantes	26.000	22.000	20.000	20.000
Municípios com população igual ou maior que 250 mil com população menor que 100 mil habitantes e habitantes e municípios das RM das capitais estaduais, capitais regionais, classificadas pelo IBGE, com população menor que 250 mil habitantes	19.000	18.000	17.000	16.000
Municípios com população maior ou igual a 50 mil habitantes e menor que 250 mil habitantes	15.000	14.500	14.000	14.000
Municípios com população entre 20 e 50 mil habitantes	11.000	11.000	11.000	11.000
Demais municípios	10.000	10.000	10.000	10.000

4.1.1 Nos casos de financiamentos enquadrados na modalidade operacional definida como Grupo 1, o desconto será concedido ainda nos casos de financiamentos destinados a pessoas físicas, na qualidade de mutuários, cuja renda familiar mensal bruta esteja situada no intervalo entre R\$ 1.800,01 (um mil, oitocentos reais e um centavo) a R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), e será calculado da forma a seguir especificada:

4.1.1.1 Para famílias com renda mensal bruta situada no intervalo entre R\$ 1.800,01 (um mil e oitocentos reais e um centavo) a R\$ 2.349,99 (dois mil, trezentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos), o valor do desconto será calculado e concedido de acordo com a seguinte fórmula:

$$D = D1 - (D1 - D2) \times (R - 1800) / 550$$

Onde:

D = valor do desconto a ser concedido;

D1 = valores do desconto a serem concedidos a famílias com renda mensal bruta limitada a R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), fixados na tabela constante do subitem 4.1 deste Anexo;

R = renda familiar mensal bruta do beneficiário; e

D2 = valores do desconto a serem concedidos a famílias com renda mensal bruta equivalente a R\$ 2.350,00 (dois mil trezentos e cinquenta reais), fixados na tabela a seguir:

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº , DE DE DEZEMBRO DE 2015 fl.2

RECORTE TERRITORIAL	VALORES DE DESCONTO (R\$ 1,00) A SER CONCEDIDO A FAMÍLIAS COM RENDA MENSAL BRUTA EQUIVALENTE A R\$ 2.350,00			
	DF, RJ E SP	SUL, ES E MG	CENTRO-OESTE, EXCETO DF	NORTE E NORDESTE
Capitais classificadas pelo IBGE como metrópoles	14.000	10.670	10.500	10.500
Demais capitais estaduais, municípios das RM das capitais estaduais, de Campinas, da Baixada Santista e regionais, classificadas pelo IBGE, com população maior ou igual a 100 mil habitantes, capitais regionais, classificadas pelo IBGE, com população maior ou igual a 250 mil habitantes	11.200	10.500	10.380	10.380
Municípios com população igual ou maior que 250 mil Capital com população menor que 100 mil habitantes e habitantes e municípios das RM das capitais estaduais, capitais regionais, classificadas pelo IBGE, com população menor que 250 mil habitantes	10.320	2.800	2.650	2.490
Municípios com população maior ou igual a 50 mil habitantes e menor que 250 mil habitantes	2.080	2.010	1.940	1.940
Municípios com população entre 20 e 50 mil habitantes	1.665	1.665	1.665	1.665
Demais municípios	1.110	1.110	1.110	1.110

4.1.1.2 Para famílias com renda mensal bruta situada no intervalo entre R\$ 2.350,01 (dois mil, trezentos e cinquenta reais e um centavo) a R\$ 2.789,99 (dois mil, setecentos e oitenta e nove reais e noventa e nove centavos), o valor do desconto será calculado e concedido de acordo com a seguinte fórmula:

$$D = D2 - (D2 - D3) \times (R - 2350) / 440$$

Onde:

D = valor do desconto a ser concedido;

D2 = valores do desconto a serem concedidos a famílias com renda mensal bruta equivalente a R\$ 2.350,00 (dois mil trezentos e cinquenta reais), fixados na tabela constante do subitem 4.1.1.1 deste

Anexo;

R = renda familiar mensal bruta do beneficiário; e

D3 = valores do desconto a serem concedidos a famílias com renda mensal bruta equivalente a R\$ 2.790,00 (dois mil setecentos e noventa reais), fixados na tabela a seguir:

RECORTE TERRITORIAL	VALORES DE DESCONTO (R\$ 1,00) A SER CONCEDIDO A FAMÍLIAS COM RENDA MENSAL BRUTA EQUIVALENTE A R\$ 2.790,00			
	DF, RJ E SP	SUL, ES E MG	CENTRO-OESTE, EXCETO DF	NORTE E NORDESTE
Capitais classificadas pelo IBGE como metrópoles	5.800	2.375	2.290	2.290
Demais capitais estaduais, municípios das RM das capitais estaduais, de Campinas, da Baixada Santista e da RIDE de Capital	4.640	2.290	2.230	2.230
Municípios com população igual ou maior que 250 mil habitantes e municípios das RM das capitais estaduais, de Campinas, da Baixada Santista e das RIDE de Capital com população menor que 100 mil habitantes e capitais regionais, classificadas pelo IBGE, com população menor que 250 mil habitantes	2.200	2.170	2.140	2.110
Municípios com população maior ou igual a 50 mil habitantes e menor que 250 mil habitantes	2.080	2.010	1.940	1.940
Municípios com população entre 20 e 50 mil habitantes	1.665	1.665	1.665	1.665
Demais municípios	1.110	1.110	1.110	1.110

4.1.1.3 Para famílias com renda mensal bruta situada no intervalo entre R\$ 2.790,01 (dois mil, setecentos e noventa reais e um centavo) a R\$ 3.274,99 (três mil, duzentos e setenta e quatro reais e noventa e nove centavos), o valor do desconto será calculado e concedido de acordo com a seguinte fórmula:

$$D = D3 - (D3 - D4) \times (R - 2790) / 485$$

Onde:

D = valor do desconto a ser concedido;

D3 = valores do desconto a serem concedidos a famílias com renda mensal bruta equivalente a R\$ 2.790,00 (dois mil setecentos e noventa reais), fixados na tabela constante do subitem 4.1.1.2 deste

Anexo;

R = renda familiar mensal bruta do beneficiário; e

D4 = valores do desconto a serem concedidos a famílias com renda mensal bruta situada no intervalo entre R\$ 3.275,00 (três mil, duzentos e setenta e cinco reais) a R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), fixados na tabela a seguir.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº , DE DE DEZEMBRO DE 2015 fl.3

RECORTE TERRITORIAL	VALORES DE DESCONTO (R\$ 1,00) A SER CONCEDIDO PARA FAMÍLIAS COM RENDA MENSAL BRUTA SITUADA NO INTERVALO DE R\$ 3.275,00 A R\$ 3.600,00			
	DF, RJ E SP	SUL, ES E MG	CENTRO-OESTE, EXCETO DF	NORTE E NORDESTE
Capitais classificadas pelo IBGE como metrópoles	2.450	2.375	2.290	2.290
Demais capitais estaduais, municípios das RM das capitais estaduais, de Campinas, da Baixada Santista e da RIDE de Capital com população maior ou igual a 100 mil habitantes e capitais regionais, classificadas pelo IBGE, com população maior ou igual a 250 mil habitantes	2.405	2.290	2.230	2.230
Municípios com população igual ou maior que 250 mil habitantes e municípios das RM das capitais estaduais, de Campinas, da Baixada Santista e das RIDE de Capital com população menor que 100 mil habitantes e capitais regionais, classificadas pelo IBGE, com população menor que 250 mil habitantes	2.200	2.170	2.140	2.110
Municípios com população maior ou igual a 50 mil habitantes e menor que 250 mil habitantes	2.080	2.010	1.940	1.940
Municípios com população entre 20 e 50 mil habitantes	1.665	1.665	1.665	1.665
Demais municípios	1.110	1.110	1.110	1.110

4.1.2 Nos casos de financiamentos enquadrados na modalidade operacional definida como Grupo 2, os valores da tabela constante do subitem 4.1 deste Anexo e os valores resultantes da aplicação da fórmula constante dos subitem 4.1.1.1, 4.1.1.2 e 4.1.1.3 deste Anexo serão reduzidos em 30% (trinta por cento).

4.1.3 Nos casos de financiamentos enquadrados na modalidade operacional definida como Grupo 3, o desconto será destinado, exclusivamente, a pessoas físicas, na qualidade de mutuários, cuja renda familiar mensal bruta esteja limitada a R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) e equivalerá a 30% (trinta por cento) dos valores estabelecidos na tabela do subitem 4.1.

#### 4.2 ÁREAS RURAIS

Nos casos de financiamentos contratados em áreas rurais, o desconto para fins de pagamento de parte da aquisição ou construção do imóvel será destinado a famílias com rendimento mensal bruto limitado a R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais), e aplicado às modalidades operacionais definidas no item 3 deste Anexo, exclusivamente.

4.2.1 As famílias com rendimento mensal bruto limitado a R\$ 1.416,67 (um mil, quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos) será concedido desconto no valor de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) ou no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor financiado, o menor deles.

4.2.2 As famílias com rendimento mensal bruto situado no intervalo entre R\$ 1.416,68 (um mil, quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e oito centavos) a R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais) será concedido desconto equivalente ao valor resultante da aplicação da fórmula a seguir especificada, desprezando-se as casas decimais, ou ao valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor financiado, o menor deles.

$$D = 4.125.R - 15.343,86$$

Onde:

D = valor do desconto a ser concedido; e

R = renda familiar mensal bruta do beneficiário."

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 32, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre o Orçamento Operacional do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, referente à área de Habitação Popular e demais operações habitacionais, para o exercício de 2016.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995, e

Considerando a Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012, do Conselho Curador do FGTS, que estabelece diretrizes para elaboração das propostas orçamentárias e aplicação dos recursos do referido Fundo; e

Considerando a Resolução nº 786, de 27 de outubro de 2015, do Conselho Curador do FGTS, que aprova os Orçamentos Financeiro, Operacional e Econômico do FGTS, para o exercício de 2016; resolve:

Art. 1º O Orçamento Operacional do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, referente à área de Habitação Popular, para o exercício de 2016, encontra-se disposto na forma dos Anexos I, II e III desta Instrução Normativa.

§ 1º Ficam destinados, no máximo, R\$ 35.000.000.000,00 (trinta e cinco bilhões de reais) para a concessão de financiamentos, a pessoas físicas ou jurídicas, que beneficiem famílias com renda mensal bruta limitada a R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

§ 2º A aplicação dos recursos destinados à concessão de descontos nos financiamentos a pessoas físicas observará os dispositivos a seguir relacionados:

I - R\$ 4.800.000.000,00 (quatro bilhões e oitocentos milhões de reais), alocados em nível nacional, destinados aos financiamentos de unidades habitacionais produzidas no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial, contratados sob o amparo do art. 30-A da Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012, do Conselho Curador do FGTS;

II - R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), alocados em nível nacional, para financiamentos, em áreas urbanas ou rurais, destinados à construção ou aquisição de unidades habitacionais novas, incluindo aquelas resultantes de intervenções para reabilitação urbana, passíveis de enquadramento nos limites operacionais definidos pelo art. 20, inciso II, e pelo art. 30, inciso II, ambos da Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012, do Conselho Curador do FGTS;

III - R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), alocados na forma do Anexo III, para financiamentos, em áreas urbanas ou rurais, destinados à construção ou aquisição de unidades habitacionais novas, incluindo aquelas resultantes de intervenções para reabilitação urbana, passíveis de enquadramento nos limites operacionais definidos pelo art. 20, inciso I, e pelo art. 30, inciso I, ambos da Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012, do Conselho Curador do FGTS; e

IV - R\$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de reais), alocados na forma do Anexo III, para financiamentos, exclusivamente, em áreas urbanas, destinados à aquisição de unidades habitacionais usadas ou produção de lotes urbanizados.

§ 3º Os Agentes Financeiros apresentarão, ao Agente Operador, solicitação de alocação de recursos para a concessão de descontos nos financiamentos a pessoas físicas, acompanhada de suas respectivas programações de contratação, que deverão apresentar conformidade com o orçamento aprovado, bem como as estimativas de financiamentos a imóveis vinculados a empreendimentos produzidos com recursos do FGTS.

§ 4º Os Agentes Financeiros priorizarão a contratação de financiamentos de imóveis vinculados a empreendimentos produzidos com recursos do FGTS.

§ 5º Novas alocações de recursos para a concessão de descontos nos financiamentos a pessoas físicas serão precedidas de verificação, por parte do Agente Operador, do cumprimento do dispositivo constante do parágrafo anterior.

§ 6º É facultada, ao Agente Operador, a adoção de critério de alocação de recursos para a concessão de descontos nos financiamentos a pessoas físicas, que permita compatibilizar, ao longo do exercício, as programações de contratação dos Agentes Financeiros e o orçamento aprovado.

Art. 2º Os recursos constantes do Orçamento Operacional destinados às operações habitacionais, na forma definida pelo art. 13, § 2º, da Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012, do Conselho Curador do FGTS, se encontram assim distribuídos:

I - R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) para aquisição de Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI e para aquisição de cotas de Fundos de Investimento Imobiliário - FII e de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC ou debêntures, nas condições dispostas na Instrução Normativa nº 7, de 28 de fevereiro de 2012, do Ministério das Cidades; e

II - R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) para execução do Programa Especial de Crédito Habitacional ao Cotista do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - PRÓ-COTISTA, a serem aplicados na forma do regulamento anexo à Instrução Normativa nº 12, de 30 de maio de 2014, do Ministério das Cidades

Art. 3º O Agente Operador oferecerá acesso ao sítio eletrônico <https://webp.caixa.gov.br/sicnl/principal.asp>, para fins de acompanhamento da execução orçamentária, sem prejuízo de outros dados e informações que venham ser a qualquer tempo solicitados pela Secretaria Nacional de Habitação.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2016.

GILBERTO KASSAB



## ANEXO I

**ORÇAMENTO OPERACIONAL  
ÁREA DE HABITAÇÃO POPULAR  
EXERCÍCIO 2016**

Programas/Descontos	Metas Físicas (1) (2)	Empregos Gerados (2)	Valores (em R\$ 1.000,00)
1) Pró-Moradia	66.000	36.729	660.000
2) Carta de Crédito Individual - TOTAL	235.263	1.243.777	23.050.000
2.1) Carta de Crédito Individual - Operações ordinárias	235.263	1.243.777	22.350.000
2.2) Carta de Crédito Individual - Operações PMCMV/FAR (3)			700.000
3) Carta de Crédito Associativo	10.527	55.651	1.000.000
4) Apoio à Produção de Habitações	235.263	1.243.777	22.350.000
5) Descontos nos financiamentos a pessoas físicas TOTAL			13.700.000
5.1) Descontos nos financiamentos a pessoas físicas - Operações ordinárias			8.900.000
5.2) Descontos nos financiamentos a pessoas físicas - Operações PMCMV/FAR (3)			4.800.000
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>547.053</b>	<b>2.579.934</b>	<b>60.760.000</b>

## Legenda:

(1) As metas físicas são expressas em número de unidades habitacionais.

(2) As metas físicas e os empregos gerados são calculados utilizando-se parâmetros nacionais e sua distribuição por Unidades da Federação guardam direta proporcionalidade com os recursos a elas alocados, a favor dos programas dispostos no Anexo II desta Instrução Normativa.

(3) Operações PMCMV/FAR - Operações do Programa Minha Casa, Minha Vida, celebradas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial, a serem contratadas sob o amparo do art. 30-A da Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012, do Conselho Curador do FGTS.

## ANEXO II

**PROGRAMAS DA ÁREA DE HABITAÇÃO POPULAR  
COM RECURSOS DISTRIBUÍDOS POR UNIDADES DA FEDERAÇÃO  
EXERCÍCIO 2016  
(Valores em R\$ 1.000,00)**

UF / REGIÕES	Pró-Moradia	Carta de Crédito Individual (Operações ordinárias)	Carta de Crédito Associativo	Apoio à Produção de Habitações
RO	4.058	137.369	6.146	137.369
AC	8.029	271.867	12.164	271.867
AM	15.081	510.688	22.850	510.688
RR	7.145	241.969	10.826	241.969
PA	36.274	1.228.375	54.961	1.228.375
AP	15.815	535.562	23.968	535.562
TO	6.208	210.228	9.406	210.228
NORTE	92.610	3.136.058	140.316	3.136.058
MA	11.229	380.266	17.014	380.266
PI	15.852	536.818	24.019	536.818
CE	21.290	720.953	32.257	720.953
RN	12.234	414.280	18.536	414.280
PB	8.730	295.620	13.227	295.620
PE	38.408	1.300.631	58.194	1.300.631
AL	16.038	543.100	24.300	543.100
SE	10.962	371.221	16.609	371.221
BA	32.251	1.092.152	48.866	1.092.152
NORDESTE	166.994	5.655.041	253.022	5.655.041
MG	49.367	1.671.757	74.799	1.671.757
ES	10.254	347.222	15.536	347.222
RJ	52.336	1.772.294	79.297	1.772.294
SP	102.490	3.470.695	155.288	3.470.695
SUDESTE	214.447	7.261.968	324.920	7.261.968
PR	34.611	1.172.068	52.442	1.172.068
SC	16.710	565.855	25.318	565.855
RS	18.202	616.398	27.579	616.398
SUL	69.523	2.354.321	105.339	2.354.321
MS	14.545	492.546	22.038	492.546
MT	77.529	2.625.418	117.468	2.625.418
GO	12.270	415.491	18.590	415.491
DF	12.082	409.157	18.307	409.157
C.OESTE	116.426	3.942.612	176.403	3.942.612
<b>TOTAL</b>	<b>660.000</b>	<b>22.350.000</b>	<b>1.000.000</b>	<b>22.350.000</b>

## Observação:

Distribuição efetuada de acordo com a população urbana e com a estimativa do déficit habitacional brasileiro para 2012 - População urbana com renda mensal acima de 3 salários mínimos

Estudo Fundação João Pinheiro/Ministério das Cidades - Dados básicos: Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) - 2012.

## ANEXO III

**DESCONTOS PARA FINANCIAMENTOS A PESSOAS FÍSICAS  
DISTRIBUÍDOS POR UNIDADES DA FEDERAÇÃO  
EXERCÍCIO 2016  
(Valores em R\$ 1.000,00)**

UF / REGIÕES	VALOR
RO	36.264
AC	71.768
AM	134.812
RR	63.875
PA	324.269
AP	141.379
TO	55.496
NORTE	827.863
MA	100.384
PI	141.710
CE	190.319
RN	109.363
PB	78.038
PE	343.343
AL	143.369
SE	97.996
BA	288.309
NORDESTE	1.492.831
MG	441.314
ES	91.660
RJ	467.854
SP	916.201
SUDESTE	1.917.029
PR	309.405
SC	149.376
RS	162.718
SUL	621.499
MS	130.023
MT	693.063
GO	109.682
DF	108.010
C.OESTE	1.040.778
<b>TOTAL</b>	<b>5.900.000</b>

## Observação:

Distribuição efetuada de acordo com a população urbana e com a estimativa do déficit habitacional brasileiro para 2012 - População urbana com renda mensal acima de 3 salários mínimos

Estudo Fundação João Pinheiro/Ministério das Cidades - Dados básicos: Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) - 2012.

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 33, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015

Altera o subitem 2.2 do Anexo da Instrução Normativa nº 08, de 20 de maio de 2015, do Ministério das Cidades, que dispõe sobre seleção do setor privado.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995, resolve:

Art. 1º Acrescentar os subitens 2.2.1 e 2.2.2 no Anexo da Instrução Normativa nº 08, de 20 de maio de 2015, do Ministério das Cidades, publicada no Diário Oficial da União de 21 de maio de 2015, que dispõe sobre calendário para enquadramento, hierarquização, seleção e contratação de propostas de operação de crédito, apresentadas no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana - PRÓ-TRANSPORTE, referente Orçamento Plurianual 2015-2018, para execução de ações destinadas ao setor privado - não PAC, com a seguinte redação:

"2.2.1. Essas empresas poderão estar consorciadas a um consórcio comum, que seja concessionário ou permissivo do transporte público coletivo urbano.

2.2.2. No caso de substituição de uma empresa consorciada por outra, que venha a fazer parte desse consórcio comum, admitir-se-á que as obrigações da empresa substituída sejam assumidas pela empresa entrante, a qual se tornará a garantidora dos débitos para estes fins."

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

## PORTARIA Nº 685, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015

Prorroga o calendário para contratação das operações de crédito do Programa PAC 2 - Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas - 3ª Etapa, no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana - PRÓ-TRANSPORTE.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995,

Considerando a Portaria nº 492, de 23 de outubro de 2013, do Ministério das Cidades, publicada no DOU de 24 de outubro de 2013, Seção 1, páginas 80 a 93, que divulgou o resultado do PAC 2 - Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas - 3ª Etapa;

Considerando a necessidade de prorrogação do prazo para os procedimentos de contratação das referidas propostas, resolve:

Art. 1º Estabelecer, na forma do Anexo, novo calendário para contratação de operações de crédito das propostas selecionadas por meio da Portaria nº 492, de 23 de outubro de 2013, do Ministério das Cidades, PAC 2 - Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas - 3ª Etapa.

Art. 2º Para formalização das referidas operações de crédito, os Termos de Habilitação emitidos deverão ser ratificados pelo Ministro de Estado das Cidades.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se disposições contrárias aos prazos definidos neste ato normativo para as etapas de contratações do PAC 2 - Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas - 3ª Etapa.

GILBERTO KASSAB

## ANEXO

**NOVO CALENDÁRIO DE ETAPAS DE PROCEDIMENTOS PARA CONTRATAÇÃO DAS PROPOSTAS DO PAC PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS - 3ª ETAPA**

ETAPAS	PRAZOS
Abertura de processo pelo Agente Financeiro na Secretária do Tesouro Nacional/Ministério da Fazenda (STN/MF) para autorização da contratação	Até 19/02/2016
Verificação de limites e condições pela STN/MF - autorização para contratação	Até 20/05/2016
Data limite para formalização do contrato da Operação de Crédito entre o Agente Financeiro e o Proponente	Até 30/06/2016

**SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO**

## PORTARIA Nº 268, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução nº 56, de 21 de maio de 1998, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 80000.034157/2014-81, resolve:

Art. 1º Credenciar a pessoa jurídica CLASSIC MOTOR CLUBE CAXIAS DO SUL-RS, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.624.254/0001-05, com sede na Rua Visconde de Pelotas, 156 Térreo - Centro - Caxias do Sul-RS, CEP 95.020-500, para examinar a originalidade de veículos antigos de coleção e expedir Certificado de Originalidade, nos termos da Resolução nº. 56, de 21 de maio de 1998, alterada pela Resolução nº. 127, de 06 de agosto de 2001, ambas do CONTRAN.

Art. 2º A CLASSIC MOTOR CLUBE CAXIAS DO SUL-RS deverá enviar anualmente ao DENATRAN o controle e a cópia dos Certificados de Originalidade emitidos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ANGERAMI

## PORTARIA Nº 269, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando o disposto na Resolução nº 152, de 29 de outubro de 2003, do CONTRAN, que estabelece requisitos técnicos de fabricação e instalação de para-choque traseiro para veículos de carga, em especial no item 4.9, do Anexo da Resolução CONTRAN nº 152, que se refere à película refletiva a ser utilizada;

Considerando o Relatório de Ensaio Nº 15128677 LSV, de 04/12/2015 (Ensaio Diversos em Película Refletiva), elaborado pelo Laboratório LENCO CENTRO DE CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA, parte integrante do Processo nº 80000.030950/2015-92, resolve:

Art. 1º Aprovar a Película Retrorrefletiva, para utilização no para-choque traseiro de veículos de transporte de carga, reboque e semirreboque com peso bruto total (PBT) superior a 4.600 kg, com as seguintes especificações:

Produto: Película Retrorrefletiva, marca DM, na cor vermelha e branca  
Fabricante: Daoming Optics and Chemical Co. Ltd.  
Requerente: ONYX TÊCIDOS E FILMES REFLETIVOS LTDA.

CNPJ: 14.089.982/0001-44  
Endereço: Rodovia Flavio de Carvalho, 906 - Jardim Pinheiros

CEP: 13.273-000 - Valinhos - SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ANGERAMI

## PORTARIA Nº 270, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre os requisitos técnicos dos elementos definidos para a implementação do Sistema Nacional de Identificação Automática de Veículos - SINIAV, bem como os regulamentos pertinentes às aplicações derivadas do uso da placa eletrônica nos veículos.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

Considerando o disposto na Resolução CONTRAN nº 537, de 17 de junho de 2015, que dispõe sobre a implantação do Sistema de Identificação Automática de Veículos - SINIAV, em todo o território nacional;

Considerando a necessidade de participação de todos os órgãos do Sistema Nacional de Trânsito - SNT no processo de implantação do SINIAV;

Considerando a Portaria Interministerial nº 1.098, de 8 de julho de 2015, que institui o Grupo de Trabalho Interministerial com a finalidade de propor regulamentação para implementação da Política Nacional de Combate ao Furto e Roubo de Veículos e Cargas;

Considerando a edição do Decreto nº 8.614, de 22 de dezembro de 2015, que regulamenta a Lei Complementar nº 121, de 9 de fevereiro de 2006, para instituir a Política Nacional de Repressão ao Furto e Roubo de Veículos e Cargas e para disciplinar a implantação do Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao Furto e Roubo de Veículos e Cargas;

Considerando o disposto na Portaria DENATRAN nº 227, de 30 de março de 2010, que estabelece instruções necessárias para a transferência de tecnologia, de forma a propiciar aos Fabricantes de Semicomdutores e interessados o acesso a informações e ao Protocolo IAV DENATRAN;

Considerando os requisitos técnicos dispostos na Portaria DENATRAN nº 570, de 27 de junho de 2011, que estabelece regras e define os requisitos mínimos para a certificação e homologação de produtos do SINIAV;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios e procedimentos para a certificação de produtos no âmbito do SINIAV;

Considerando a necessidade de serem atualizados os critérios e procedimentos para a designação dos Organismos de Certificação Designados e dos Laboratórios de Interoperabilidade entes responsáveis pelas atividades de avaliação e certificação dos produtos no âmbito do SINIAV; resolve:

Art. 1º O Sistema Nacional de Identificação Automática de Veículos - SINIAV é composto por equipamentos de que trata esta Portaria e possuem as seguintes características e definições:

I - Dispositivo de identificação eletrônico denominado "Placa Eletrônica" - PIVE - instalado no veículo;

II - Leitor SINIAV;

III - Subistemas de leitura de placas eletrônicas - SLP;

IV - Equipamentos Configuradores SINIAV - ECS;

V - Centrais de processamento e sistemas informatizados.

Art. 2º O SINIAV conterá as seguintes características gerais:

I - as características técnicas dos Leitores, SLPs, ECSs e Placa Eletrônica - PIVE, são definidas pelo Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN em seus documentos técnicos próprios relativos ao sistema SINIAV quanto às suas especificações constitutivas, funcionais e de segurança e deverão ainda estar em conformidade com a versão atualizada da "Especificação do Protocolo IAV DENATRAN na Geração Zero (G0)" em sua versão vigente. A regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL no âmbito dos serviços, sistemas e equipamentos de telecomunicações que usam radiação restrita é aplicável aos equipamentos definidos nos art. 1º desta Portaria e estas são consideradas supervenientes sobre os requisitos do DENATRAN, bem como os demais documentos normativos específicos aplicáveis compulsoriamente para esses produtos;

II - as características técnicas de funcionamento da placa eletrônica - PIVE, SLP e ECS deverão ser garantidas quanto à sua interoperabilidade entre os diversos equipamentos que integrem o sistema e os que venham a integrá-lo;

III - os dados contidos no SINIAV, assim como as formas de comunicação para leitura e/ou gravação de dados, serão protegidos por meio de códigos criptográficos que possibilitem a integridade, sigilo e confiabilidade das informações nele armazenadas ou transmitidas.

IV - as centrais de processamento e sistemas informatizados de responsabilidade do DENATRAN, dos entes do Sistema Nacional de Trânsito ou outros órgãos por eles delegados são responsáveis pela gestão, distribuição, controle e acesso das informações na forma dos regulamentos específicos.

Art. 3º O Equipamento Configurador do SINIAV - ECS é o equipamento de leitura e escrita da Placa Eletrônica - PIVE, que inclui um leitor SINIAV, utilizado durante a implantação e outras manipulações de instalação da PIVE no veículo. O ECS e seus periféricos para comunicação devem estar dispostos para uso em ambiente controlado, com nível de segurança adequado para a realização da gravação, instalação e controle pelo Órgão e Entidade Executiva de Trânsito dos Estados e do Distrito Federal e na existência de conexão segura com o SINIAV.

Art. 4º A Placa Eletrônica - PIVE terá capacidade de armazenamento e características técnicas em conformidade com a versão vigente da "Especificação do Protocolo IAV DENATRAN na Geração Zero (G0)", devendo:

a) possibilitar sua fixação nos veículos, de tal forma que se torne inoperante no sistema SINIAV quando removida da sua localização original de instalação no veículo pela atuação do sistema de proteção interno à Placa Eletrônica - PIVE (sensor de "tamper");

b) ser fixada no lado interno do para-brisa dianteiro dos veículos, conforme janela de comunicação de sinais de radiofrequência informada pelo fabricante do veículo, quando aplicável. Na ausência desta informação, a instalação nos veículos deverá ser executada conforme as determinações do DENATRAN;

c) no caso de veículos que não possuam para-brisa, ser fixada em local que garanta o seu pleno funcionamento e que sejam compatíveis para estas aplicações e seguirem as especificações e determinações do DENATRAN.

d) atender aos significados e conteúdos do mapa de alocação de memória, constante no "Manual de Implementação" em cada fase de implementação do SINIAV, mantida a estrutura normalizada do mapa, segundo a especificação do protocolo IAV DENATRAN Geração Zero (G0).

Art. 5º O Leitor SINIAV é o equipamento que implementa os comandos descritos na "Especificação do Protocolo IAV DENATRAN na Geração Zero (G0)" por meio da Interface Física por onde o sinal de radiofrequência será radiado ou por onde será conduzido, onde:

a) o Leitor SINIAV deverá ser um subcomponente de outros equipamentos do SINIAV, de acordo com suas definições específicas de utilização;

b) o Leitor SINIAV não poderá ser fornecido ou comercializado para uso em separado dos ECS ou SLP ou para qualquer outro dispositivo não autorizado pelo DENATRAN que use o protocolo IAV e/ou que venha a ser integrado ao SINIAV.

c) quando em aplicação autorizada pelo DENATRAN, os Leitores instalados, operados e expostos ao ambiente externo deverão resistir a intempéries climáticas e funcionar a céu aberto com proteção física mínima de IP65, conforme norma NBR-IEC 60529 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e atender aos requisitos de segurança especificados pelo DENATRAN, salvo quando instalados dentro de dispositivos cujo encapsulamento atenda a estas condições.

Art. 6º O Subsistema de Leitura de Placa Eletrônica - SLP, o qual inclui o leitor SINIAV, é o conjunto de equipamentos implantados em um ponto de circulação de veículos, com o objetivo de coletar e verificar dados de todos os veículos que circulam naquele ponto, devendo:

a) possibilitar a operação integrada com outros equipamentos do SINIAV, por meio de interface de comunicação segura;

b) desempenhar leitura de no mínimo 99,90% das informações dos veículos que transitarem equipados com a Placa Eletrônica - PIVE, de acordo com o Manual de Implementação de cada fase;

c) possibilitar a leitura da Placa Eletrônica - PIVE instalada nos veículos, de forma a atender às condições de operação das vias públicas brasileiras;

d) permitir a identificação inequívoca da faixa de rolamento em que se encontra o veículo durante a leitura da Placa Eletrônica - PIVE, especificamente quando o SLP for usado para a finalidade específica que envolva funções ou aplicações de meio de pagamento, controle de infrações de trânsito e outras de igual relevância quanto a esta identificação de pista;

e) possibilitar a leitura da Placa Eletrônica - PIVE instalada nos veículos que estejam em qualquer velocidade dentro do intervalo de 0 até 160 km/h, utilizando o modelo de transação detalhada, conforme descrito na versão vigente do Protocolo IAV G0 e verificada de acordo com o "Caderno de Testes de Interoperabilidade - PIVES da geração zero (G0)".

Art. 7º O código SINIAV de cada Placa Eletrônica - PIVE será gerado e fornecido pelo DENATRAN por meio de seus sistemas, aos quais estarão integrados os SLPs, os ECSs e demais equipamentos que venham a compor o sistema SINIAV.

Art. 8º Os sistemas de segurança, de banco de dados e de infraestrutura de dados do SINIAV conterão as seguintes características:

I - integridade de dados da Placa Eletrônica - PIVE: os dados de identificação gravados na PIVE terão características de gravação, de forma que seja impossível alterá-los. Para efeito das informações do veículo, gravadas na referida placa eletrônica, são válidas aquelas registradas na base nacional do sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM;

II - segurança dos dados: para a autenticação da comunicação entre a Placa Eletrônica - PIVE e o SLP ou ECS, serão utilizadas chaves de criptografia definidas e geradas pelo DENATRAN;

III - a arquitetura do SINIAV deverá garantir a segurança das informações protegidas pelo sigilo de dados, nos termos da Constituição Federal e demais legislações que regulamentam a matéria;

Art. 9º As bases de dados do SINIAV deverão conter as seguintes informações:

I - base de dados de passagem de veículos: registra todas as passagens de veículos e não poderão registrar ou armazenar informações que possibilitem a identificação do proprietário do veículo;

II - base de dados de exceção: contém o registro de veículos em situação irregular de circulação ou com restrições.

Art. 10. O acesso às bases de dados do SINIAV será realizado pelos órgãos do Sistema Nacional de Trânsito - SNT, no âmbito de suas atribuições legais.

§ 1º Cabe ao DENATRAN disponibilizar sistema que permita aos órgãos ou ENTIDADES competentes o registro de veículos na base de dados de exceção, observados os limites de suas atribuições.

§ 2º Somente os sistemas disponibilizados pelo DENATRAN poderão alimentar o banco de dados de exceção, sendo vedado o uso de qualquer outro.

§ 3º O órgão ou entidade que houver registrado um veículo na base de dados de exceção é responsável pela exclusão do registro quando cessada a sua motivação.

§ 4º É de responsabilidade do DENATRAN o envio das informações registradas na base de dados de exceção para todos os SLPs que integram o SINIAV, conforme intervalos descritos no Manual de Integração do sistema SINIAV do DENATRAN.

Art. 11. Os requisitos para integração dos SLP e ECS e dos sistemas locais e nacional ao SINIAV são:

I - nos sistemas locais e nacional, as informações dos SLP e ECS deverão contar com sistema de segurança que impeça a alteração de qualquer de suas especificações e conteúdo, devendo este ser reconhecido pelo DENATRAN;

II - o SLP deverá conter banco de dados temporário, com passagem de todos os veículos registrados, e o banco de dados de exceção, vedado o armazenamento ou transmissão dessas informações para outra base de dados diversa do SINIAV;

III - as Bases de Dados Locais deverão pertencer aos Órgãos ou Entidades integrantes do SNT e do SINIAV e conter as informações de passagem coletadas por todos os SLPs de sua propriedade ou dos órgãos e entidades a ele integrados, além do banco de dados de exceção;

IV - será de responsabilidade do órgão ou entidade integrante do SINIAV a guarda das informações contidas na base de dados local, bem como a disponibilização destas informações aos demais órgãos públicos e empresas privadas a ele vinculados, vedada às empresas privadas a disponibilização de informações sensíveis sobre a intimidade dos proprietários dos veículos;

V - na hipótese de contratação de empresa prestadora de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, a gestão sobre a guarda e segurança das informações permanecerá sob a responsabilidade do órgão ou entidade pública contratante;

VI - a Base de Dados Nacional pertencente ao DENATRAN conterá as informações de passagem oriundas de todos os SLPs e demais equipamentos ou sistemas autorizados pelo DENATRAN que venham a integrar o SINIAV;

VII - os sistemas informatizados e as bases de dados de registro de exceção e passagem terão sua temporariedade definida pelo Manual de Integração do Sistema SINIAV;

VIII - ao SINIAV integram-se as informações contidas no RENAVAM, os aplicativos disponibilizados pelo DENATRAN para registros na base de dados de exceção, e os aplicativos para consulta das informações do SINIAV na base de dados nacional;

IX - os sistemas e as informações deverão conter ferramenta de segurança que impeça a alteração de qualquer uma de suas especificações e conteúdo, sendo vedado o armazenamento destas informações em sítios eletrônicos hospedados fora do Brasil, ainda que a título de cópia de segurança;

X - o acesso às especificações do protocolo IAV e demais itens que constituem a formação das chaves de segurança somente serão fornecidos aos interessados regularmente constituídos pela legislação brasileira e com operação e sede em território nacional, que requererem formalmente estas informações, que serão fornecidas segundo regulamento de licenciamento em vigor expedido pelo DENATRAN;

Art. 12. Não é permitido o registro de informações dos proprietários dos veículos em qualquer base de dados do SINIAV, sendo que essas informações, quando necessárias, deverão ser obtidas por instrumentos próprios, apartados do SINIAV, disponibilizados pelo DENATRAN, observadas as limitações de acesso estabelecidas para cada órgão ou entidade segundo sua competência legal.

Art. 13. Os Cadernos de Testes de Interoperabilidade e Desempenho, Manual de Implementação, Manual de Integração do SINIAV serão disponibilizados pelo DENATRAN, de acordo com a Portaria nº 227, de 30 de março de 2010, e atualizações posteriores, mediante critérios a serem definidos pelo DENATRAN.

Art. 14. Organismos de Certificação Designados - OCD são entes, designados pelo DENATRAN, aptos a implantar e a conduzir um processo de avaliação de conformidade, no âmbito específico do atendimento do SINIAV, e a expedir o Certificado de Conformidade necessário à homologação dos produtos destinados ao SINIAV.

Art. 15. A designação de OCD pelo DENATRAN será feita mediante requerimento do próprio organismo, que firmará termo de responsabilidade e compromisso de desempenhar as atividades propostas dentro dos padrões de idoneidade, rigor técnico e procedimental.

Art. 16. São requisitos para a designação de OCD:

I - possuir sede e operação no Brasil;

II - ser acreditado pela Coordenação-Geral de Acreditação - CGCRE do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO para realizar certificações do Sistema de Indicadores de Qualidade em Telecomunicações, Empresas de Telefonia Fixa e Móvel, bem como de Plano de Metas e Desempenho de TVs por Assinatura;

III - ser Organismo de Certificação Designado - OCD pela ANATEL, para realizar processos de avaliação da conformidade de produtos para telecomunicações Categoria I (Estações Terminais de Acesso) e Categoria II (Equipamentos de Radiação Restrita), no âmbito da certificação compulsória;

IV - possuir acreditação válida, emitida pela CGCRE do INMETRO, para realizar certificações de sistemas de gestão da qualidade conforme a NBR ISO 9001 nos seguintes itens:

a) IAF 19 - Fabricação de Equipamento Elétrico e de Ótica;



b) IAF 33 - Atividades Informáticas e Conexas.  
Art. 17. O requerimento formulado pelo OCD deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - termo de responsabilidade e compromisso de desempenho das atividades propostas dentro dos padrões de idoneidade, rigor técnico e procedimental;

II - contrato, estatuto social e/ou regimento, devidamente registrado para o CNPJ acreditado no INMETRO e para o CNPJ designado na ANATEL;

III - ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada, quando couber;

IV - endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da Federação e CEP), número de telefone e e-mail;

V - cópia da cédula de identidade e Cadastro de Pessoa Física - CPF do(s) representante(s) legal(is) ou diretores autorizados a representar a entidade;

VI - cópia do cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

VII - certidão conjunta de regularidade fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, ambas do Ministério da Fazenda;

VIII - certidão de regularidade fornecida pela Fazenda Estadual e Municipal;

IX - certidão de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

X - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho - TST em [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br);

XI - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

XII - declaração de capacidade técnica;

XIII - documentos que comprovem ser a entidade órgão certificador designado junto à ANATEL e ao INMETRO;

XIV - lista de profissionais qualificados para execução ou manutenção das ações previstas na certificação e do coordenador a ser designado para a certificação;

Art. 18. O OCD deverá possuir capacidade técnica, a ser comprovada com a demonstração da existência de pessoal qualificado, voltado ao objeto da certificação de produtos, processos ou serviços de que trata esta Portaria, seja nos quadros do organismo, seja fora dele, e, nesta hipótese, deverá ser comprovada a vinculação contratual com o pessoal qualificado.

Parágrafo único. A entidade a ser designada como OCD deverá comprovar a compatibilidade entre a habilitação técnica da equipe e as finalidades da certificação, observando os seguintes critérios:

I - quantidade de profissionais;

II - formação profissional;

III - experiência profissional - o grupo de profissionais do organismo de certificação designado deverá obrigatoriamente possuir experiência comprovada nas seguintes áreas:

a) Normas para Produtos Automotivos;

b) Aplicação em Sistemas Embarcados;

c) Sistemas de Gestão de Grande Porte;

d) Sistemas de Telecomunicações;

e) Sistemas de RF e em Identificação por Radiofrequência;

f) Avaliação de Produtos, Processos e Serviços para o mercado de Tecnologia da Comunicação e Informação.

Art. 19. O DENATRAN poderá realizar, a qualquer tempo, as verificações adicionais que considerar necessárias no que diz respeito à capacidade técnica do OCD para garantir o atendimento aos requisitos específicos do SINIAV.

Art. 20. A designação poderá ser cancelada a qualquer tempo, a critério do DENATRAN, caso o OCD deixe de atender aos requisitos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 21. O Laboratório de Interoperabilidade Designado - LID é o ente designado pelo DENATRAN para a realização dos testes e emissão dos laudos relativos à interoperabilidade, desempenho e correta implementação do protocolo IAV do DENATRAN.

Art. 22. A designação do LID pelo DENATRAN será feita por intermédio de procedimento administrativo, inaugurado por requerimento do próprio organismo, que firmará termo de responsabilidade e compromisso de desempenhar as atividades propostas dentro dos padrões de idoneidade, rigor técnico e procedimental.

Art. 23. São requisitos para a designação de LID:

I - possuir sede e operação no Brasil;

II - apresentar documento que comprove ter sido avaliado nas normas ISO 17025 na área de Equipamentos de Tecnologia da Informação na classe de ensaios Elétricos e Magnéticos, por serem relacionados com as áreas de RF e Telecomunicações.

III - ser laboratório credenciado pela ANATEL, para realização de testes e avaliação da conformidade de produtos para telecomunicações na Categoria I (Estações Terminais de Acesso) e Categoria II (Equipamentos de Radiação Restrita);

IV - apresentar documento que comprove possuir capacidade física, instrumental e de pessoal para realizar ensaios de RFID e ensaios de performance, conformidade, interoperabilidade e desempenho em pistas para o protocolo IAV e ter desenvolvido projetos, pesquisas ou aplicações no âmbito das tecnologias de identificação por radiofrequência, sendo esse processo realizado por declaração e auditoria feita pelo DENATRAN ou entidade delegada.

Art. 24. O requerimento formulado pelo LID deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - termo de responsabilidade e compromisso de desempenho das atividades propostas dentro dos padrões de idoneidade, rigor técnico e procedimental;

II - contrato, estatuto social e/ou regimento, devidamente registrado para o CNPJ acreditado no INMETRO e para o CNPJ designado na ANATEL;

III - ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada, quando couber;

IV - endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da Federação e CEP), número de telefone e e-mail;

V - cópia da cédula de identidade e Cadastro de Pessoa Física - CPF do(s) representante(s) legal(is) ou diretores autorizados a representar a entidade;

VI - cópia do cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

VII - certidão conjunta de regularidade fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, ambas do Ministério da Fazenda;

VIII - certidão de regularidade fornecida pela Fazenda Estadual e Municipal;

IX - certidão de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

X - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho - TST em [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br);

XI - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

XII - declaração de capacidade técnica;

XIII - documentos que comprovem ser a entidade órgão certificador designado junto à ANATEL e acreditação no INMETRO;

XIV - lista de profissionais qualificados para execução ou manutenção das ações previstas na certificação e do coordenador a ser designado para a certificação;

Art. 25. A designação poderá ser cancelada a qualquer tempo, a critério do DENATRAN, caso o LID deixe de atender aos requisitos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 26. O ato administrativo de designação será emitido pelo DENATRAN em nome e CNPJ do OCD ou do LID requerente da designação.

Parágrafo único. Os OCDs e LIDs designados deverão garantir aos agentes do DENATRAN ou dos órgãos de fiscalização federais permanente acesso às suas dependências e aos documentos relativos aos serviços prestados, sob pena de imediata cassação da designação.

Art. 27. O processo de Certificação e Homologação de equipamentos SINIAV dar-se-á da seguinte forma:

I - os equipamentos mencionados no art. 1º desta Portaria serão certificados e homologados pelo DENATRAN;

II - o processo de homologação de equipamentos SINIAV é compulsório e definido mediante Portaria do DENATRAN;

III - os fabricantes ou fornecedores de soluções SINIAV somente poderão solicitar ao DENATRAN a homologação de produtos previamente certificados por Organismo de Certificação Designado - OCD, juntamente com os certificados de interoperabilidade emitidos pelos Laboratórios de Interoperabilidade Designados - LIDs.

IV - somente poderão solicitar homologação de produtos para o SINIAV os fabricantes ou fornecedores que tenham obtido o licenciamento para utilização do Protocolo IAV DENATRAN.

Art. 28. O Laboratório de Interoperabilidade Designado - LID é o ente designado pelo DENATRAN para a realização dos testes e emissão dos laudos relativos à interoperabilidade, desempenho e correta implementação do protocolo IAV, conforme requisitos definidos pelo DENATRAN.

§ 1º Ficam extintas as designações anteriores dos entes que emitiam os laudos supracitados, a partir da data de publicação desta Portaria.

§ 2º Continuarão válidos os laudos anteriormente emitidos por esses entes, após serem reavaliados pelo DENATRAN, que se reserva ao direito de:

a) solicitar a reapresentação de quaisquer documentos que julgar relativos e pertinentes às empresas, OCDs e LIDs, que submeteram os laudos, bem como solicitar esclarecimentos;

b) solicitado ao interessado a reapresentação dos equipamentos para testes, caso sejam detectadas incompatibilidades com relação às normas e especificações vigentes ou quando detectadas irregularidades em procedimentos realizados, dentro do prazo de 120 dias da data de publicação desta Portaria.

§ 3º O interessado na homologação (fabricante ou fornecedor) deverá obter o laudo emitido por LID designado pelo DENATRAN, que ateste a implementação adequada do Protocolo IAV DENATRAN, o desempenho e a interoperabilidade do produto quando submetido a condições de operação de Multi-Lane Free Flow - MLFF, bem como obedecer aos requisitos constitutivos, funcionais e de segurança em vigor emitidos pelo DENATRAN, os quais serão avaliados pelo OCD designado pelo DENATRAN escolhido pelo interessado.

§ 4º Os testes e os certificados de avaliação da conformidade que embasarão o processo de homologação dos equipamentos desta Portaria deverão ser realizados em território nacional, por Organismos Certificadores Designados - OCDs e Laboratórios de Interoperabilidade Designados - LIDs, devidamente designados pelo DENATRAN.

§ 5º Os OCDs, os LIDs, os fabricantes de equipamentos e quaisquer outros prestadores de serviços envolvidos no SINIAV poderão ser fiscalizados a qualquer tempo pelo DENATRAN.

§ 6º A designação dos OCDs e LIDs é de caráter precário, podendo tal ato ser revisto a qualquer tempo pelo DENATRAN.

Art. 29. É terminantemente proibido o licenciamento, a fabricação, a divulgação a comercialização ou qualquer outra forma direta ou indireta de uso, bem como o pedido ou registro de patente de equipamentos, de aplicativos, de firmwares, ou de outros elementos ou soluções para o SINIAV, sem que sejam licenciados e autorizados previamente pelo DENATRAN aos interessados, visto ser este o proprietário da patente e detentor dos direitos de autoria do protocolo IAV.

§ 1º É terminantemente proibido o licenciamento, a fabricação, a comercialização e o pedido ou registro de patente de equipamentos ou soluções para o SINIAV, por OCDs ou LIDs designados pelo DENATRAN.

§ 2º Configurado o inadimplemento, garantida a defesa administrativa, o OCD ou o LID terão a sua designação cassada, por ato administrativo do DENATRAN.

Art. 30. Fica revogada a Portaria DENATRAN nº 571, de 27 de junho de 2011, e demais disposições em contrário.

Art. 31. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ANGERAMI

## CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

### DELIBERAÇÃO Nº 145, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015

Altera a Resolução CONTRAN nº 425, de 27 de novembro de 2012, que dispõe sobre o exame de aptidão física e mental, a avaliação psicológica e o credenciamento das entidades públicas e privadas de que tratam o art. 147, I e §§ 1º a 4º e o art. 148 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, ad referendum do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, no uso das competências que lhe confere o artigo 12, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e conforme o Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que dispõe sobre a coordenação do Sistema Nacional de Trânsito - SNT;

Considerando que a regulamentação do processo de habilitação para condução de veículos automotores é competência do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, conforme art. 141 do CTB;

Considerando a edição da Lei nº 13.103, de 2 de março de 2015, que dispõe sobre o exercício da profissão de motorista;

Considerando a edição da Portaria nº 116, de 13 de novembro de 2015, do Ministério do Trabalho e Previdência Social, que regulamenta a realização dos exames toxicológicos previstos nos §§ 6º e 7º do art. 168 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

Considerando que entre os órgãos públicos deve haver harmonia e verossimilidade de conduta;

Considerando o que consta dos Processos Administrativos nº 80000.025615/2012-20, 80000.004701/2014-61 e 80000.005346/2015-28, resolve:

Art. 1º Alterar a alínea "g" do inciso III e o § 3º do art. 4º da Resolução CONTRAN nº 425, de 27 de novembro de 2012, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º .....

III - .....

g) exame toxicológico de larga janela de detecção para consumo de substâncias psicoativas, exigido quando da habilitação, renovação e mudança para as categorias C, D e E.

IV - .....

§ 1º .....

§ 2º .....

§ 3º Considera-se exame toxicológico de larga janela de detecção aquele destinado à verificação do consumo ativo, ou não, de substâncias psicoativas, com análise retrospectiva mínima de 90 (noventa) dias."

Art. 2º Alterar o Capítulo VII - DO EXAME TOXICOLÓGICO DE LARGA JANELA DE DETECÇÃO, da Resolução CONTRAN nº 425, de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29. O exame toxicológico de larga janela de detecção para consumo de substâncias psicoativas, exigido quando da habilitação, renovação e mudança para as categorias C, D e E, deverá ser realizado de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Anexo da Portaria nº 116, de 13 de novembro de 2015, do Ministério do Trabalho e Previdência Social, no que couber.

Art. 30. O Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, Órgão Máximo Executivo de Trânsito da União, deverá credenciar laboratórios para a realização do exame toxicológico de larga janela de detecção que atendam aos requisitos definidos no Anexo da Portaria nº 116, de 13 de novembro de 2015, do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

§ 1º O credenciamento dos laboratórios terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser revogado a qualquer tempo, se não mantidos os requisitos exigidos para o credenciamento.

§ 2º O credenciamento poderá ser renovado por igual período, sem limite de renovações, desde que atendidos os requisitos estabelecidos nesta Resolução.

Art. 31. A coleta de material biológico destinado ao exame toxicológico de larga janela de detecção deverá ser realizada de acordo com os requisitos definidos no Anexo da Portaria nº 116, de 13 de novembro de 2015, do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Parágrafo único. A coleta deverá ser realizada por laboratórios habilitados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, sob a responsabilidade dos laboratórios credenciados pelo DENATRAN.

Art. 32. A análise do material coletado será realizada por laboratórios credenciados pelo DENATRAN, que deverão atender aos critérios estabelecidos no Anexo da Portaria nº 116, de 13 de novembro de 2015, do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Parágrafo único. Em caso de resultado positivo, o condutor poderá submeter o laudo do exame toxicológico à apreciação do médico credenciado pelos Órgãos e Entidades Executivos de Trânsito dos Estados e do Distrito Federal, que considerará, além dos níveis da substância detectada no exame, o uso de medicamento prescrito, devidamente comprovado, que possua em sua formulação algum dos elementos constantes no Anexo da Portaria nº 116, de 13 de novembro de 2015, do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Art. 33. O laboratório credenciado deverá inserir a informação contendo o resultado da análise do material coletado (se positivo ou negativo) no prontuário do condutor por meio do Sistema de Registro Nacional de Condutores Habilitados - RENACH.

§1º O condutor deverá autorizar, por escrito, a inclusão da informação no RENACH.

§2º A informação de que trata o caput deverá ser considerada confidencial no RENACH, sendo de responsabilidade dos laboratórios, dos Órgãos e Entidades Executivos de Trânsito dos Estados e do Distrito Federal e do DENATRAN manter essa confidencialidade.

Art. 34. Na hipótese do exame acusar o consumo de qualquer uma das substâncias constantes do Anexo da Portaria nº 116, de 13 de novembro de 2015, do Ministério do Trabalho e Previdência Social, em níveis que configurem o uso da substância detectada, o candidato será considerado reprovado no exame toxicológico e terá como consequência a suspensão do direito de dirigir pelo período de 3 (três) meses.

Art. 35. No caso do candidato ser reprovado no exame toxicológico é garantido a ele o direito de contraprova e de recurso administrativo.

Art. 36. Todos os exames toxicológicos de larga janela de detecção realizados com base nesta Resolução serão utilizados, de forma anônima e com fins estatísticos, para a formação de Banco de Dados e estudo da conduta dos motoristas, objetivando a implementação de políticas públicas de saúde.

Art. 37. Os Órgãos e Entidades Executivos de Trânsito dos Estados e do Distrito Federal deverão disponibilizar em seu sítio eletrônico a relação dos laboratórios credenciados pelo DENATRAN."

Art. 3º O exame toxicológico realizado em motoristas profissionais do transporte coletivo de passageiros e do transporte rodoviário de cargas, de que trata a Portaria nº 116, de 13 de novembro de 2015, do Ministério do Trabalho e Previdência Social, será válido para renovação ou mudança para as categorias C, D e E da Carteira

Nacional de Habilitação - CNH, respeitado o prazo de validade previsto na referida Portaria.

Art. 4º O exame toxicológico de larga janela de detecção será exigido para a habilitação, renovação ou mudança para as categorias C, D e E, a partir de 2 de março 2016, excluindo-se os processos de habilitação que já tenham sido iniciados até essa data.

Art. 5º O DENATRAN, anualmente ou a qualquer tempo, fiscalizará os laboratórios para verificar a manutenção dos requisitos e documentos necessários ao credenciamento estabelecidos no Anexo da Portaria nº 116, de 13 de novembro de 2015, do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Art. 6º A fiscalização do cumprimento desta Deliberação terá início no dia 2 de março de 2016, data em que os exames terão início, conforme dispôs a Portaria alhures mencionada.

Art. 7º O inteiro teor da Portaria nº 116, de 13 de novembro de 2015, do Ministério do Trabalho e Previdência Social integra a presente Deliberação.

Art. 8º O art. 29 da Resolução CONTRAN nº 425, de 2012, fica renumerado para art. 38.

Art. 9º Revogar o Anexo XXII - EXAME TOXICOLÓGICO da Resolução CONTRAN nº 425, de 2012.

Art. 10. Ficam revogadas a Resolução CONTRAN nº 517, de 29 de janeiro de 2015, e a Resolução CONTRAN nº 529, de 14 de maio de 2015.

Art. 11. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ANGERAMI

## SECRETARIA NACIONAL DE HABITAÇÃO

### PORTARIA Nº 684, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015

Divulga o resultado do processo de seleção de propostas apresentadas no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - Entidades, operado com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social - FDS.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE HABITAÇÃO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, no uso da atribuição que lhe confere o subitem 12.5, do Anexo I, da Instrução Normativa nº 39, de 19 de dezembro de 2014, do Ministério das Cidades, e tendo em vista a manifestação técnica constante do processo administrativo nº 80000.000807/2011-42, resolve:

Art. 1º Divulgar, na forma do Anexo I, o resultado do processo de seleção de propostas no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades, em conformidade com a Resolução nº 200, de 5 de agosto de 2014 e nº 201, de 18 de dezembro de 2014, ambas do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social (CCFDS).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚNIA SANTA ROSA  
Substituta

#### ANEXO I

Quadro Resumo da Seleção								
Região	UF	Município	Entidade Organizadora	Nome do empreendimento	Modalidade Operacional	QTDE de UH	Aporte do FDS(R\$)	Investimento Total (R\$)
CO	GO	URUAÇU	ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE QUILOMBOLA BORGES VIEIRA	RESIDENCIAL QUILOMBOLA BORGES	PF Aquis. Terreno e Construção	150	8.400.000	8.400.840
CO	MS	ALCINÓPOLIS	Sistema Integrado de Economia Solidária (Conssol)	RESID. BOM RETIRO I	PF Construção	50	2.450.000	3.302.248
CO	MS	BONITO	Associação de Apoio a Habitação Popular e Reforma Urbana do Estado de Mato Grosso (Aahprums)	RIO BONITO I	PF Aquis. Terreno e Construção	100	5.600.000	8.816.865
CO	MS	FIGUEIRÃO	Sistema Integrado de Economia Solidária (Conssol)	RESID. FIGUEIRA II	PF Construção	50	2.250.000	2.943.116
CO	MS	JARDIM	Associação de Apoio a Habitação Popular e Reforma Urbana do Estado de Mato Grosso (Aahprums)	Loteamento Vila Angélica	PF Aquis. Terreno e Construção	88	4.928.000	6.100.161
CO	MS	LAGUNA CARAPÁ	Associação Habitacional em Defesa de Moradia - Ahdm	RES. NOSSA SRA. DO CAACUPE I	PF Construção	51	2.499.000	3.200.456
CO	MS	PARANHOS	Associação de Apoio a Habitação Popular e Reforma Urbana do Estado de Mato Grosso (Aahprums)	LOT. VIRGILIO FERNANDES I	PF Aquis. Terreno e Construção	100	4.900.000	6.241.265
CO	MS	VICENTINA	Associação de Apoio a Habitação Popular e Reforma Urbana do Estado de Mato Grosso (Aahprums)	LOT. ALTOS BARREIRÃO II	PF Construção	100	4.900.000	6.184.112
N	AM	MANAUS	ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA - BAIRRO SÃO JOSÉ	VILA DO SOL I	PJ Aquis.Terr.Pagto AT e Legalização	200	12.400.000	12.401.240
N	PA	PARAUPEBAS	FUNDAÇÃO CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS BENTO RUBIÃO	PROJETO PILOTO PARAUAPEBAS - SELO DE QUALIDADE URBANA	PJ Pagto Assist.Téc.e Legalização	500	30.000.000	40.000.000
NE	BA	IBOTIRAMA	AISA (ASSOCIAÇÃO ALFA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL)	RESIDENCIAL JARDIM NOVO TEMPO - MÓDULO I	PJ Aquis. Terreno e Construção	150	8.546.625	8.550.000
NE	MA	AÇAILÂNDIA	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO PIQUIÁ	REASSENTAMENTO DA COMUNIDADE DO PIQUIÁ DE BAIXO	PJ Pagto Assist.Téc.e Legalização	312	17.784.000	26.266.766
NE	PB	BELÉM	Fepamoc - Federaçao Paraibana do Movimento Comunitario	LOTEAMENTO CARNAÚBAS	PJ Aquis.Terr.Pagto AT e Legalização	100	4.899.510	4.900.000
NE	PE	BOM CONSELHO	Associação de Desenvolvimento do Nordeste - Adene	RESIDENCIAL VIVER	PJ Aquis. Terreno e Construção	200	11.200.000	11.556.348
NE	PE	JABOATÃO DOS GUARARAPES	Grupo da Melhor Idade Flor do Carmelo	CONJUNTO PADRE HENRIQUE	PJ Aquis.Terr.Pagto AT e Legalização	256	16.128.000	16.129.612
NE	PE	JABOATÃO DOS GUARARAPES	Grupo da Melhor Idade Flor do Carmelo	CONJUNTO HABITACIONAL BATALHA DOS GUARARAPES	PJ Construção	384	24.192.000	24.194.419
NE	PE	LAGOA DO OURO	AAST - ASSOC. DE APOIO ÀS FAMÍLIAS SEM TETO DO ESTADO DE PERNAMBUCO	RESIDENCIAL LAGOA DO OURO - ETAPA 2	PJ Construção	50	2.363.112	2.363.357
NE	PE	OLINDA	ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES DE SÃO JOSÉ DA COLINA - AMUC	REABILITAÇÃO DO CONJUNTO HABITACIONAL BAJADO	PF Requalificação	160	7.585.089	7.661.706
NE	PE	OLINDA	ASSOCIAÇÃO DE APOIO AS FAMÍLIAS SEM TETO - AAST	RESIDENCIAL JULIA BEATRIZ	PJ Construção	224	14.112.000	14.112.000
NE	SE	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	ASSOCIAÇÃO ANANIAS ALVES FERREIRA	RESIDENCIAL POR DO SOL I	PJ Aquis. Terreno e Construção	351	21.411.000	21.586.558
S	PR	MARMELEIRO	Cooperativa de Habitação dos Agricultores Familiares (COOPERHAF)	LOTEAMENTO PASSARELA III	PF Construção	46	2.254.000	2.739.183
S	PR	PRADO FERREIRA	UMP - UNIÃO POR MORADIA POPULAR DO ESTADO DO PARANÁ	PRADO FERREIRA 8 UH PULVERIZADAS	PF Construção	8	392.000	392.650
S	PR	PRADO FERREIRA	UMP - UNIÃO POR MORADIA POPULAR DO ESTADO DO PARANÁ	Residencial Prado Ferreira III	PJ Construção	19	931.000	932.520
S	RS	CAMARGO	Cooperativa de Crédito Rural Horizontes Novos de Ibiraiaras Ltda (Crehnor Nordeste)	CAMARGO - Grupo 1	PF Construção	50	2.450.000	3.064.452
S	RS	CAMPO BOM	Cooperativa Habitacional do Vale dos Dinós, Vale do Paranhana, Vale do Taquari e Região Metropolitana Ltda (Cooperpoli)	RESIDENCIAL COOPERPOLI	PJ Pagto Assist.Téc.e Legalização	168	10.752.000	12.046.560
S	RS	GIRUÁ	Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Canova (Acombac)	ACOMBAC 2	PF Construção	12	588.000	594.048
S	RS	MARATÁ	Associação Comunitária dos Moradores da Vila Capão da Cruz	Loteamento São Nicolau	PF Aquis. Terreno e Construção	40	1.960.000	2.106.281
S	RS	OSÓRIO	Cooperativa Habitacional de São Leopoldo Ltda (Cooperhabitar)	LOTEAMENTO PRIMAVERA III - ETAPA 2	PF Aquis. Terreno e Construção	68	4.012.000	4.013.360



S	RS	PORTO ALEGRE	Cooperativa de Trabalho e Habitação 20 de Novembro (Cooperativa 20 de Novembro)	ASSENTAMENTO 20 DE NOVEMBRO	PJ	Pagto Assist.Téc.e Legalização	40	2.560.000	2.562.000
S	RS	SANTO AUGUSTO	Cooperativa de Trabalho, Habitação e Consumo Construindo Cidadania (Cootrahab)	MCMV II Lotes Isolados - Município de Santo Augusto	PF	Construção	25	1.225.000	1.235.000
S	RS	SÃO GABRIEL	Cooperativa de Trabalho, Habitação e Consumo Construindo Cidadania (Cootrahab)	PROJETO CAMINHOS DA CIDADANIA - LOTES ISOLADOS	PF	Construção	24	1.344.000	1.440.000
S	RS	SÃO GABRIEL	Cooperativa de Trabalho, Habitação e Consumo Construindo Cidadania (Cootrahab)	PROJETO CAMINHOS DA CIDADANIA II - LOTES ISOLADOS	PF	Construção	19	1.140.000	1.147.600
S	RS	SÃO JOSÉ DO HERVAL	Cooperativa Central de Crédito Rural Horizontes Novos (Crehnor Central)	GRUPO 1 - SÃO JOSÉ DO HERVAL	PF	Construção	9	441.000	492.587
S	RS	SÃO LEOPOLDO	Cooperativa de Habitação, Produção e Trabalho Ltda (INOVAR) / COOPERNORTE	HARMONIA II / Harmonia I	PJ	Aquis.Terr.Pagto AT e Legalização	118	7.552.000	7.776.300
S	RS	VACARIA	Cooperativa de Trabalho, Habitação e Consumo Construindo Cidadania (Cootrahab)	MEU CANTINHO FELIZ I	PF	Construção	18	1.080.000	1.086.300
S	RS	VILA MARIA	Cooperativa Central de Crédito Rural Horizontes Novos (Crehnor Central)	VILA MARIA	PF	Construção	10	450.000	531.263
S	SC	BRAÇO DO TROMBUDO	Associação para o Desenvolvimento Social e Aperfeiçoamento do Cidadão	BELA VISTA	PF	Construção	23	1.127.000	1.396.301
S	SC	CURITIBANOS	Federação das Cooperativas Habitacionais do Estado de Santa Catarina (Fecoohasc)	Pinhais	PF	Construção	36	1.975.920	2.018.220
S	SC	LAURO MULLER	FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS HABITACIONAIS SC - FECOOHASC	CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MORADAS DA SERRA	PF	Construção	38	1.862.000	2.429.910
S	SC	NOVA TRENTO	FECOOHASC	CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SANTA PAULINA	PJ	Construção	30	1.920.000	2.021.900
SE	MG	PARACATU	AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO VALE RIO PARACATU	RESIDENCIAL VIDA NOVA I	PJ	Aquis.Terr.Pagto AT e Legalização	200	12.000.000	12.001.200
SE	RJ	SÃO GONÇALO	ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL SÃO PEDRO DE ALCANTARA	CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PADRE ANTONIO REVERS	PJ	Pagto Assist.Téc.e Legalização	85	6.375.000	7.365.000
SE	SP	AMERICANA	COOPERTETO - COOPERATIVA NACIONAL DE HABITACÃO E CONSTRUÇÃO	CONDOMÍNIO DOM PEDRO II	PJ	Pagto Assist.Téc.e Legalização	64	4.864.000	4.864.486
SE	SP	CAIEIRAS	ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA COMUNITARIA SANTA CLARA DE VILA ROSINA	CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SANTA CLARA	PJ	Pagto Assist.Téc.e Legalização	116	8.816.000	11.136.000
SE	SP	LIMEIRA	Cooperativa Nacional da Habitação e Construção (Cooperteto)	ÁREA MAJOR ETAPA 2	PJ	Aquis.Terr.Pagto AT e Legalização	300	21.000.000	27.988.293
SE	SP	LIMEIRA	Cooperativa Nacional da Habitação e Construção (COOPERTETO)	Residencial Área Major Etapa 1	PJ	Aquis.Terr.Pagto AT e Legalização	440	30.800.000	41.049.497
SE	SP	SÃO PAULO	ASSOCIAÇÃO SANTA ZITA	CONJUNTO RESIDENCIAL AZUL B	PJ	Aquis.Terr.Pagto AT e Legalização	198	15.047.930	19.698.387
SE	SP	SÃO PAULO	MOVIMENTO DOS TRABALHADORES SEM TERRA LESTE I	CONJUNTO RESIDENCIAL AZUL A	PJ	Aquis.Terr.Pagto AT e Legalização	198	15.047.932	19.698.387
SE	SP	Serrana	Associação de Moradores do Bairro Jardim Bela Vista	Res. Morada do Campo	PJ	Aquis. Terreno e Construção	78	4.680.000	7.132.790
SE	SP	Sumaré	VIPCOOPER COOPERATIVA HABITACIONAL	VILA SOMA I	PJ	Aquis.Terr.Pagto AT e Legalização	780	54.837.500	81.908.190
SE	SP	Sumaré	ASSOCIAÇÃO COMUNA JOANA DARC	VILA SOMA II	PJ	Aquis.Terr.Pagto AT e Legalização	600	45.600.000	57.605.760

## Ministério das Comunicações

### AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATOS DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015

Nº 50.587 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Manaus/AM, no período de 05/07/2016 a 25/09/2016

Nº 50.588 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, no período de 05/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 50.589 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Brasília/DF, no período de 05/07/2016

Nº 50.590 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 05/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 50.591 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 05/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 50.592 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 05/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 50.593 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 05/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 50.594 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Belo Horizonte/MG, no período de 05/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 50.595 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 05/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 50.596 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 01/08/2016 a 25/09/2016.

Nº 50.597 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 05/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 50.598 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Brasília/DF, no período de 05/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 50.599 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 05/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 50.600 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 05/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 50.601 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 05/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 50.602 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 05/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 50.603 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 05/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 50.604 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, Belo Horizonte/MG, no período de 05/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 50.605 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 05/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 50.606 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 05/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 50.607 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 05/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 50.608 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 05/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 50.609 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 05/07/2016 a 25/09/2016

Nº 50.610 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 05/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 50.611 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 05/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 50.612 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 05/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 50.613 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 05/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 50.614 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 05/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 50.615 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 05/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 50.616 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 05/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 50.617 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 05/07/2016 a 25/09/2016.









Nº 50.847 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 05/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 50.848 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 05/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 50.849 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 05/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 50.850 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 05/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 50.851 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 05/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 50.852 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 05/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 50.853 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 05/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 50.854 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 05/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 50.855 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 05/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 50.856 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 05/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 50.857 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 05/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 50.858 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 05/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 50.859 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 05/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 50.860 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, Brasília/DF, São Paulo/SP, Salvador/BA, Manaus/AM, Belo Horizonte/MG, no período de 05/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 50.861 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 05/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 50.862 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 05/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 50.863 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 05/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 50.864 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, no período de 05/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 50.865 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Manaus/AM, no período de 05/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 50.866 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Belo Horizonte/MG, no período de 05/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 50.867 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 05/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 50.868 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Brasília/DF, no período de 05/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 50.869 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 05/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 50.870 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 05/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 50.871 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 05/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 50.872 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 05/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 50.873 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 05/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 50.874 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 05/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 50.875 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 05/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 50.876 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 05/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 50.877 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 05/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 50.878 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 05/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 50.879 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 05/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 50.880 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 05/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 50.881 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 05/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 50.882 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 05/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 50.883 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 05/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 50.884 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 05/07/2016 a 25/09/2016.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA  
MENEZES  
Superintendente

## Ministério de Minas e Energia

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 578, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001480/2015-47, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de Tianguá Norte, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.CE.030584-7.01, de titularidade da empresa Nova Ventos de Tianguá Norte Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.773.953/0001-71, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Nova Ventos de Tianguá Norte Energias Renováveis S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Nova Ventos de Tianguá Norte Energias Renováveis S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Nova Ventos de Tianguá Norte Energias Renováveis S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Ventos de Tianguá Norte, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º A Nova Ventos de Tianguá Norte Energias Renováveis S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDUARDO BARATA FERREIRA

#### ANEXO

Nome do Projeto	EOL Ventos de Tianguá Norte.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Leilão	Leilão de Energia nº 07/2010-ANEEL (LFA).
Atos Autorizativos	Portaria MME nº 389, de 1ª de julho de 2011, e Despacho ANEEL nº 647, de 18 de março de 2014.
Titular	Nova Ventos de Tianguá Norte Energias Renováveis S.A.
CNPJ/MF	12.773.953/0001-71.



Pessoa Jurídica Integrante da SPE(*)	Razão Social: Ventos de São Jorge Holding S.A. (100%)	CNPJ/MF: 17.875.396/0001-13.
Localização	Município de Tianguá, Estado de Ceará.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com 30.000 kW de Capacidade Instalada, constituída por vinte Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.001480/2015-47.	

(\*) A Totalidade das Ações detidas por Ventos de São Jorge Holding S.A. representativas de cem por cento do Capital Social da Nova Ventos de Tianguá Norte Energias Renováveis S.A., bem como os Direitos a ela relacionados, detidos por Ventos de São Jorge Holding S.A., são objeto de Alienação Fiduciária em favor da Planner Truste e Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (Agente Fiduciário), agindo em nome e para o benefício dos Debenturistas da 1ª Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Nova Ventos de Tianguá Norte Energias Renováveis S.A., conforme Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações, celebrado em 26 de agosto de 2015 (Instrumento de Alienação Fiduciária de Ações), sendo certo que referidas Ações e Direitos a ela relacionados não poderão ser, de qualquer modo, transferidos, cedidos ou alienados sem o prévio e expresso consentimento do Agente Fiduciário, na forma estabelecida no referido Instrumento de Alienação Fiduciária de Ações, sendo certo ainda que deverão ser observados as demais disposições do Instrumento de Alienação Fiduciária de Ações.

#### PORTARIA Nº 579, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001483/2015-81, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de Tianguá, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.CE.030585-5.01, de titularidade da empresa Nova Ventos de Tianguá Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.773.911/0001-30, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Nova Ventos de Tianguá Energias Renováveis S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Nova Ventos de Tianguá Energias Renováveis S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Nova Ventos de Tianguá Energias Renováveis S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Ventos de Tianguá, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º A Nova Ventos de Tianguá Energias Renováveis S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDUARDO BARATA FERREIRA

#### ANEXO

Nome do Projeto	EOL Ventos de Tianguá.	
Tipo	Central Geradora Eólica.	
Leilão	Leilão de Energia nº 07/2010-ANEEL (LFA).	
Atos Autorizativos	Portaria MME nº 390, de 1ª de julho de 2011, e Despacho ANEEL nº 647, de 18 de março de 2014.	
Titular	Nova Ventos de Tianguá Energias Renováveis S.A.	
CNPJ/MF	12.773.911/0001-30.	
Pessoa Jurídica Integrante da SPE(*)	Razão Social: Ventos de São Jorge Holding S.A. (100%)	CNPJ/MF: 17.875.396/0001-13.
Localização	Município de Tianguá, Estado de Ceará.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com 30.000 kW de Capacidade Instalada, constituída por vinte Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.001483/2015-81.	

(\*) A Totalidade das Ações detidas por Ventos de São Jorge Holding S.A. representativas de cem por cento do Capital Social da Nova Ventos de Tianguá Energias Renováveis S.A., bem como os Direitos a ela relacionados, detidos por Ventos de São Jorge Holding S.A., são objeto de Alienação Fiduciária em favor da Planner Truste e Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (Agente Fiduciário), agindo em nome e para o benefício dos Debenturistas da 1ª Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Nova Ventos de Tianguá Energias Renováveis S.A., conforme Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações, celebrado em 26 de agosto de 2015 (Instrumento de Alienação Fiduciária de Ações), sendo certo que referidas Ações e Direitos a ela relacionados não poderão ser, de qualquer modo, transferidos, cedidos ou alienados sem o prévio e expresso consentimento do Agente Fiduciário, na forma estabelecida no referido Instrumento de Alienação Fiduciária de Ações, sendo certo ainda que deverão ser observados as demais disposições do Instrumento de Alienação Fiduciária de Ações.

#### PORTARIA Nº 580, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001498/2015-49, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de Santo Estevão IV, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PE.032365-9.01, de titularidade da empresa Ventos de Santo Estevão IV Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.480.026/0001-54, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Ventos de Santo Estevão IV Energias Renováveis S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Ventos de Santo Estevão IV Energias Renováveis S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Ventos de Santo Estevão IV Energias Renováveis S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Ventos de Santo Estevão IV, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º A Ventos de Santo Estevão IV Energias Renováveis S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDUARDO BARATA FERREIRA

#### ANEXO

Nome do Projeto	EOL Ventos de Santo Estevão IV.	
Tipo	Central Geradora Eólica.	
Leilão	Leilão de Energia nº 08/2014-ANEEL (LER).	
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 181, de 8 de maio de 2015.	
Titular	Ventos de Santo Estevão IV Energias Renováveis S.A.	
CNPJ/MF	21.480.026/0001-54.	
Pessoas Jurídicas Integrantes da SPE	Razão Social: Salus Fundo de Investimento em Participações (99,9%); e Ventos de Santo Estevão Holding S.A. (0,1%)	CNPJ/MF: 09.910.984/0001-12; e 16.603.346/0001-14.
Localização	Município de Araripina, Estado de Pernambuco.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 30.000 kW, composta por quinze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.001498/2015-49.	

#### PORTARIA Nº 581, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001016/2015-51, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de Santo Augusto VIII, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PI.031767-5.01, de titularidade da empresa Ventos de Santo Augusto VIII Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.676.003/0001-54, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Ventos de Santo Augusto VIII Energias Renováveis S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Ventos de Santo Augusto VIII Energias Renováveis S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a quinhentos e quarenta dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Ventos de Santo Augusto VIII Energias Renováveis S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Ventos de Santo Augusto VIII, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º A Ventos de Santo Augusto VIII Energias Renováveis S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDUARDO BARATA FERREIRA

ANEXO

Nome do Projeto	EOL Ventos de Santo Augusto VIII.	
Tipo	Central Geradora Eólica.	
Leilão	Leilão de Energia nº 10/2013-ANEEL (A-5).	
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 461, de 2 de setembro de 2014.	
Titular	Ventos de Santo Augusto VIII Energias Renováveis S.A.	
CNPJ/MF	14.676.003/0001-54.	
Pessoa Jurídica Integrante da SPE	Razão Social:	CNPJ/MF:
	Ventos de Santo Estevão Holding S.A. (100%)	16.603.346/0001-14.
Localização	Município de Simões, Estado do Piauí.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com 16.000 kW de Capacidade Instalada, constituída por oito Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.001016/2015-51.	

PORTARIA Nº 582, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001017/2015-11, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de Santo Augusto VII, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PI.031749-7.01, de titularidade da empresa Ventos de Santo Augusto VII Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.673.881/0001-89, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Ventos de Santo Augusto VII Energias Renováveis S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Ventos de Santo Augusto VII Energias Renováveis S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a quinhentos e quarenta dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Ventos de Santo Augusto VII Energias Renováveis S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Ventos de Santo Augusto VII, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º A Ventos de Santo Augusto VII Energias Renováveis S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDUARDO BARATA FERREIRA

ANEXO

Nome do Projeto	EOL Ventos de Santo Augusto VII.	
Tipo	Central Geradora Eólica.	
Leilão	Leilão de Energia nº 10/2013-ANEEL (A-5).	
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 427, de 21 de agosto de 2014.	
Titular	Ventos de Santo Augusto VII Energias Renováveis S.A.	
CNPJ/MF	15.673.881/0001-89.	

Pessoas Jurídicas Integrantes da SPE	Razão Social: Salus - Fundo de Investimento em Participações (99,999%) Ventos de Santo Augusto Energias Renováveis S.A. (0,001%)	CNPJ/MF: 09.910.984/0001-12; e 15.674.444/0001-80.
Localização	Município de Simões, Estado do Piauí.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com 16.000 kW de Capacidade Instalada, constituída por oito Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.001017/2015-11.	

PORTARIA Nº 583, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001018/2015-41, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de Santo Augusto VI, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PI.031766-7.01, de titularidade da empresa Ventos de Santo Augusto VI Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.673.793/0001-87, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Ventos de Santo Augusto VI Energias Renováveis S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Ventos de Santo Augusto VI Energias Renováveis S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a quinhentos e quarenta dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Ventos de Santo Augusto VI Energias Renováveis S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Ventos de Santo Augusto VI, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º A Ventos de Santo Augusto VI Energias Renováveis S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDUARDO BARATA FERREIRA

ANEXO

Nome do Projeto	EOL Ventos de Santo Augusto VI.	
Tipo	Central Geradora Eólica.	
Leilão	Leilão de Energia nº 10/2013-ANEEL (A-5).	
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 460, de 2 de setembro de 2014.	
Titular	Ventos de Santo Augusto VI Energias Renováveis S.A.	
CNPJ/MF	15.673.793/0001-87.	
Pessoas Jurídicas Integrantes da SPE	Razão Social: Salus - Fundo de Investimento em Participações (99,999%) Ventos de Santo Augusto Energias Renováveis S.A. (0,001%)	CNPJ/MF: 09.910.984/0001-12; e 15.674.444/0001-80.
Localização	Município de Simões, Estado do Piauí.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com 30.000 kW de Capacidade Instalada, constituída por quinze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.001018/2015-41.	



## PORTARIA Nº 584, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001024/2015-13, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de Santo Augusto II, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PI.031747-0.02, de titularidade da empresa Ventos de Santo Augusto II Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.673.911/0001-57, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Ventos de Santo Augusto II Energias Renováveis S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Ventos de Santo Augusto II Energias Renováveis S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a quinhentos e quarenta dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Ventos de Santo Augusto II Energias Renováveis S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Ventos de Santo Augusto II, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º A Ventos de Santo Augusto II Energias Renováveis S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDUARDO BARATA FERREIRA

## ANEXO

Nome do Projeto	EOL Ventos de Santo Augusto II.	
Tipo	Central Geradora Eólica.	
Leilão	Leilão de Energia nº 10/2013-ANEEL (A-5).	
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 424, de 14 de agosto de 2014.	
Titular	Ventos de Santo Augusto II Energias Renováveis S.A.	
CNPJ/MF	15.673.911/0001-57.	
Pessoas Jurídicas Integrantes da SPE	Razão Social:	CNPJ/MF:
	Salus - Fundo de Investimento em Participações (99,999%)	09.910.984/0001-12; e
	Ventos de Santo Augusto Energias Renováveis S.A. (0,001%)	15.674.444/0001-80.
Localização	Município de Simões, Estado do Piauí.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com 30.000 kW de Capacidade Instalada, constituída por quinze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.001024/2015-13.	

## AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

## DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 30 de dezembro de 2015

Nº 4.154 - O SUBSTITUTO DO DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, conforme Portaria nº 3.523, de 29 de abril de 2015, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta no Processo nº 48500.002263/2011-18, resolve não conceder efeito suspensivo ao Recurso Administrativo da Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE interposto em face da Resolução Normativa nº 500, de 17 de julho de 2012, a qual estabeleceu os procedimentos para reembolso do custo de combustíveis de empreendimento que utilize carvão mineral nacional, por intermédio da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE.

TIAGO DE BARROS CORREIA

## SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE

## DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 22 de dezembro de 2015

Nº 4.120 - Processo nº: 48500.007164/2013-86. Interessado: CEB Distribuição S.A.-CEB-DIS Decisão: reformar a decisão constante do Auto de Infração nº 055/2015-SFE, alterando o valor da multa para R\$ 701.158,61 (setecentos e um mil, cento e cinquenta e oito reais, e sessenta e um centavos), adotando como fundamento aqueles constantes na Análise do Pedido de Reconsideração. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

JOSÉ MOISÉS MACHADO DA SILVA

## SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO

## DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 30 de dezembro de 2015

Nº 4.155. Processo nº: 48500.000504/2015-18. Decisão: (i) homologar previamente a título precário, sem prejuízo das ações de fiscalização que a ANEEL deverá realizar, os valores, em R\$, de Diferença Mensal de Receita - DMR constantes dos anexos I e II

## PORTARIA Nº 585, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001015/2015-14, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de Santo Augusto I, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PI.031746-2.02, de titularidade da empresa Ventos de Santo Augusto I Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.674.987/0001-05, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Ventos de Santo Augusto I Energias Renováveis S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Ventos de Santo Augusto I Energias Renováveis S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a quinhentos e quarenta dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Ventos de Santo Augusto I Energias Renováveis S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Ventos de Santo Augusto I, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º A Ventos de Santo Augusto I Energias Renováveis S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDUARDO BARATA FERREIRA

## ANEXO

Nome do Projeto	EOL Ventos de Santo Augusto I.	
Tipo	Central Geradora Eólica.	
Leilão	Leilão de Energia nº 10/2013-ANEEL (A-5).	
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 423, de 14 de agosto de 2014.	
Titular	Ventos de Santo Augusto I Energias Renováveis S.A.	
CNPJ/MF	15.674.987/0001-05.	
Pessoas Jurídicas Integrantes da SPE	Razão Social:	CNPJ/MF:
	Salus - Fundo de Investimento em Participações (99,999%)	09.910.984/0001-12; e
	Ventos de Santo Augusto Energias Renováveis S.A. (0,001%)	15.674.444/0001-80.
Localização	Município de Simões, Estado do Piauí.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com 16.000 kW de Capacidade Instalada, constituída por oito Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.001015/2015-14.	

apurados pelas distribuidoras, em decorrência da aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE às unidades consumidoras classificadas nas Subclasses Residencial Baixa Renda e o montante de recursos da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE a ser repassado pelas Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS a cada distribuidora; e (ii) não homologar os valores pleiteados pelas distribuidoras de energia elétrica relacionadas no anexo III. Período: julho, agosto, setembro, outubro e novembro de 2015.

Nº 4.156. Processo nº: 48500.000503/2015-65. Decisão: considerar como homologados em caráter definitivo os valores de Diferença Mensal de Receita - DMR homologados a título precário para a Companhia Energética do Ceará - COELCE, conforme Ofício ARCE OF/CEE/0223/2015, de 8 de dezembro de 2015, emitido em decorrência do processo de fiscalização da Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, para fins de homologação definitiva. Período: dezembro de 2011 a dezembro de 2013.

Nº 4.157. Processo nº: 48500.000503/2015-65. Decisão: (i) homologar em caráter definitivo os valores de Diferença Mensal de Receita - DMR da Light Serviços de Eletricidade S. A. - LIGHT, constantes do Anexo I, apurados conforme Memorando nº 485/2015 - SFE/ANEEL, no âmbito do processo de fiscalização da Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE; e (ii) determinar à ELETROBRAS que proceda conforme estabelecido nos arts. 4º e 5º da Resolução Normativa nº 295, de 18 de dezembro de 2007. Período: janeiro a dezembro de 2009.

A íntegra destes Despachos e seus anexos estarão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

HUGO LAMIN  
Substituto

**SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO  
ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO**

**DESPACHOS**  
Em 29 de dezembro de 2015

Nº 4.158. Processo nº 48500.005720/2015-41. Interessados: Companhia Energética Estreito. Decisão: anuir a repactuação do risco hidrológico da Companhia Energética Estreito, conforme Termo de Repactuação nº 20/2015, respectivamente, que constam em Anexo a este Despacho e na Nota Técnica 303/2015-SRM-SRG/ANEEL, de 29/12/2015, com eficácia condicionada ao atendimento do §10 do art.

1º da LEI Nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, e art. 11 da Resolução Normativa nº 684, de 11 de dezembro 2015.

Em 30 de dezembro de 2015

Nº 4.159. Processo nº 48500.0057352015-18. Interessados: STAT-KRAFT ENERGIAS RENOVÁVEIS S/A Decisão: anuir a repactuação do risco hidrológico da Esmeralda S.A, Santa Laura S.A e Santa Rosa S.A., conforme Termos de Repactuação nº 18/2015, 19/2015 e 21/2015, respectivamente, que constam em Anexo a este Despacho e na Nota Técnica 304/2015-SRM-SRG/ANEEL, de 29/12/2015, com eficácia condicionada ao atendimento do §10 do art. 1º da LEI Nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, e art. 11 da Resolução Normativa nº 684, de 11 de dezembro 2015.

Nº 4.160. Processo nº 48500.005721/2015-96. Interessados: Tractebel Energia S.A. Decisão: anuir a repactuação do risco hidrológico da Tractebel Energia S.A., conforme Termos de Repactuação nº 22/2015, nº 23/2015, nº 24/2015, nº 25/2015, nº 26/2015 e nº 27/2015, que

constam em Anexo a este Despacho e na Nota Técnica 305/2015-SRM-SRG/ANEEL, de 30/12/2015, com eficácia condicionada ao atendimento do §10 do art. 1º da LEI Nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, e art. 11 da Resolução Normativa nº 684, de 11 de dezembro 2015.

A íntegra destes Despachos e seus anexos estarão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

RICARDO TAKEMITSU SIMABUKU  
Superintendente de Regulação Econômica e  
Estudos do Mercado  
Substituto

FERNANDO COLLI MUNHOZ  
Superintendente de Regulação dos Serviços de  
Geração  
Substituto

**AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS**  
**DIRETORIA III**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS**

**DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE**  
Em 30 de dezembro de 2015

A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Resolução ANP nº 22, de 11 de abril de 2014, publicada em 14 de abril de 2014, concede o registro dos produtos abaixo, às empresas relacionadas:

Nº	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
Nº 1803	CHEMITOOL DO BRASIL PRODUTOS QUÍMICOS LTDA - CNPJ nº 12.991.490/0001-14						
	48600.002868/2015 - 04	GRAXA ALPHA MC 2000 HD	NLGI 2	N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	SERVIÇOS SEVEROS QUE NECESSITEM DE PROTEÇÃO DE FUNDAÇÃO: MINERAÇÃO, SIDERURGIA, FABRICA DE PAPEL, ALUMÍNIO, CIMENTO E APLICAÇÕES MARÍTIMAS.	4864
Nº 1804	TECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - CNPJ nº 41.879.800/0001-01						
	48600.002983/2015 - 71	TAGS SINTOYL BS	SAE 5W40	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A GASOLINA, ETANOL, FLEX E GNV.	12477
	48600.002983/2015 - 71	TAGS SINTOYL BS	SAE 15W40	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A GASOLINA, ETANOL, FLEX E GNV.	12477
	48600.002983/2015 - 71	TAGS SINTOYL BS	SAE 5W30	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A GASOLINA, ETANOL, FLEX E GNV.	12477
	48600.002983/2015 - 71	TAGS SINTOYL BS	SAE 10W40	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A GASOLINA, ETANOL, FLEX E GNV.	12477
	48600.002979/2015 - 11	TAG MOTOR DIESEL CG-4	SAE 15W40	API CG-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A DIESEL	12476
	48600.002980/2015 - 37	TECNO ATF A	SAE 20W	TASA (TYPE A SUFFIX A)	ÓLEO LUBRIFICANTE	DIREÇÕES HIDRÁULICAS E TRANSMISSÕES AUTOMÁTICAS	17141
	48600.002981/2015 - 81	TAG MOTOR 4T SJ	SAE 20W50	API SJ, JASO MA.	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A GASOLINA, ETANOL E GNV.	11547
	48600.002975/2015 - 24	TECNO SINTOYL COMP	ISO 100	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	COMPRESSORES DE AR	17154
	48600.002975/2015 - 24	TECNO SINTOYL COMP	ISO 46	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	COMPRESSORES DE AR	17154
	48600.002975/2015 - 24	TECNO SINTOYL COMP	ISO 68	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	COMPRESSORES DE AR	17154
	48600.002975/2015 - 24	TECNO SINTOYL COMP	ISO 32	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	COMPRESSORES DE AR	17154

ROSÂNGELA MOREIRA DE ARAUJO

**SUPERINTENDÊNCIA DE REFINO, PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS**

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**  
Em 30 de dezembro de 2015

Nº 1.805 - O SUPERINTENDENTE DE REFINO, PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012, de acordo com a Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012 e tendo em vista o que consta no Processo ANP nº 48610.013317/2015-49, torna público o seguinte ato:

1º Fica alterada a razão social da empresa DESTILARIA MELHORAMENTOS NOVA LONDRINA S.A, CNPJ nº 49.333.800/0007-09 para DESTILARIA MELHORAMENTOS S.A., mantendo o mesmo CNPJ, na Autorização ANP nº 458 de 08 de maio de 2013, publicada no DOU de 09 de maio de 2015, relativa à planta produtora de etanol localizada na Estrada Jussara/Destilaria Ivaí, s/n, ZONA RURAL, JUSSARA - PR.

2º Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CARLOS CAMACHO RODRIGUES

**SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO**

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**  
Em 30 de dezembro de 2015

Nº 1.806 - O Superintendente Adjunto de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP nº 42, de 19 de agosto de 2011, nº 58, de 20 de outubro de 2014, e Portaria nº 116, de 26 de maio de 2010, torna pública as homologações dos contratos de carregamento rodoviário listados a seguir:

	#INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE/TERMINAL DE ENTREGA	CESSIONÁRIA	CARTÓRIO N.º	PRAZO	PRODUTOS	PROCESSO
1	Guaramirim	SC	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS Transportes S.A. - TRANSPETRO 02.709.449/0026-07	WALENDOWSKY Distribuidora de Combustíveis Ltda. 01.602.498/0001-25	ACR nº 430.2.263/15-4 Reg. 1.786.230	31/12/2016	Óleo Diesel A S10 (150 m³), Óleo Diesel A S500 (150 m³), Gasolina A (154 m³), por mês	48610.013480/2015-10
2	Itajaí	SC	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS Transportes S.A. - TRANSPETRO 02.709.449/0030-93	WALENDOWSKY Distribuidora de Combustíveis Ltda. 01.602.498/0001-25	ACR nº 430.2.309/15-9 Reg. 1.395.236	30/11/2016	Óleo Diesel A S500 (1500 m³), Óleo Diesel A S10 (930m³), Óleo Diesel Marítimo A (150 m³), Gasolina A (1330 m³, por mês	48610.013480/2015-10

RUBENS CERQUEIRA FREITAS



## DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

### DESPACHO DO DIRETOR-GERAL RELAÇÃO Nº 220/2015

REFERENTE: Processo nº 48407.971949/2014 - 53  
INTERESSADO: RENOVA ENERGIA S.A.  
ASSUNTO: Bloqueio de área para a implantação dos Parques Eólicos Olandi, Unha D'Anta, Cedro, Sambaia, Vaqueta, Gonçalo Alves, Itaparica, Jabuticaba, Abil, Tábua, Vellozia e Candeia (Área 15-16), localizados no Estado da Bahia.  
De acordo com o disposto no PARECER/PROGE Nº 500/2008-FMM-LBTL-MP-SDM-JÁ, e com base nas Resoluções Autorizativas da ANEEL de nº 5.087 e nº 5.096, de 17 de março de 2015, Portaria MME de nº 109, nº 110, nº 113, de 19 de março de 2014, e nº 132, de 28 de março de 2014, que autoriza as empresas concessionárias, a estabelecer-se como produtor independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração dos Parques Eólicos, localizados nos municípios de Caetitê e Pindaí, Estado da Bahia, DETERMINO, com fulcro na disposição contida no artigo 42 do Código de Mineração, o bloqueio provisório para novos requerimentos minerários e a suspensão imediata da análise dos processos interferentes nas referidas áreas, que abrange duas áreas, sendo uma de aproximadamente 186,80 ha (cento e oitenta e seis hectares, oitenta ares), e outra de 771,05 ha (setecentos e sessenta e um hectares, cinco ares), nos municípios de Caetitê e Pindaí, Estado da Bahia, conforme memoriais descritivos e formulário de folha 169 constante no processo 48407-971949/2014 - 53.

TELTON ELBER CORRÊA  
Interino

### SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 94/2015

Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
880.106/2009-INTERCEMENT BRASIL S A-OF.  
Nº0545/2015  
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)  
880.302/2011-MINERAÇÃO BURITIRAMA S A-ALVARÁ Nº12.254/2011  
880.303/2011-MINERAÇÃO BURITIRAMA S A-ALVARÁ Nº12.255/2011  
880.304/2011-MINERAÇÃO BURITIRAMA S A-ALVARÁ Nº12.256/2011  
880.305/2011-MINERAÇÃO BURITIRAMA S A-ALVARÁ Nº12.257/2011  
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)  
880.390/2011-AGNALDO ALVES MONTEIRO-AI Nº241/2015  
880.438/2011-GISELI CASAGRANDE PESCIO-AI Nº240/2015  
880.484/2011-PONTUAL LOCAÇÃO E CONSTRUTORA-AI Nº242/2015  
880.504/2011-CERAMICA MANAUARA LTDA-AI Nº252/2015  
880.052/2012-EDINEI LIRA DA SILVA-AI Nº249/2015  
880.126/2012-LUIZ CLAUDIO MAIA SILVA-AI Nº250/2015  
880.149/2012-RUBERVAL NERY DE OLIVEIRA-AI Nº245/2015  
880.167/2012-NAVEGAÇÃO ANA CAROLINA-AI Nº247/2015  
880.004/2013-AMAZONAS EMPREENDIMENTOS LTDA-AI Nº244/2015  
880.012/2013-GUILLERMO GUSTAVO SILVA-AI Nº243/2015  
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)  
880.036/2006-JOÃO WANDERLEY ICHIHARA - AI Nº333/2013  
880.489/2011-ANTONIO RODOLFO DE ALBUQUERQUE BRAGA - AI Nº169/2015  
Fase de Licenciamento  
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)  
880.143/2013-MARIA JOSÉ MATOS DE CARVALHO- Registro de Licença Nº:018/2013 - Vencimento em 19/10/2016

#### RELAÇÃO Nº 101/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)  
Manoel Juarez Simões Cardoso - 880488/11

FERNANDO LOPES BURGOS

### SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

#### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 182/2015

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s)

da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuntamento da ação de execução.

Titular: Granitos Estrela do Sul Ltda me Cpf/cnpj :01.252.560/0001-04 - Processo minerário: 896613/01 - Processo de cobrança: 996629/15 Valor: R\$.291.314,44

Titular: Granvieri Granitos Vieira Ltda Cpf/cnpj :04.643.325/0001-43 - Processo minerário: 896402/01 - Processo de cobrança: 996628/15 Valor: R\$.499.719,79

Titular: Jlm Pré Moldados e Extração de Areia Ltda me Cpf/cnpj :03.301.814/0001-54 - Processo minerário: 896431/01 - Processo de cobrança: 996635/15 Valor: R\$.135,24

Titular: Lourdes de Almeida Helmer Cpf/cnpj :900.342.957-04 - Processo minerário: 896343/06 - Processo de cobrança: 996464/15 Valor: R\$.517,14

Titular: Marbrasa Norte Mineradora Ltda Cpf/cnpj :06.867.144/0001-26 - Processo minerário: 890151/89 - Processo de cobrança: 996632/15 Valor: R\$.37.177,24, Processo minerário: 896296/96 - Processo de cobrança: 996634/15 Valor: R\$.25.265,59, Processo minerário: 896530/95 - Processo de cobrança: 996636/15 Valor: R\$.41.332,67, Processo minerário: 896338/96 - Processo de cobrança: 996637/15 Valor: R\$.38.066,96, Processo minerário: 990057/91 - Processo de cobrança: 996633/15 Valor: R\$.20.924,80, Processo minerário: 803468/78 - Processo de cobrança: 996638/15 Valor: R\$.69.501,42

Titular: Mineração Cedros Ltda Cpf/cnpj :05.770.068/0001-73 - Processo minerário: 890236/92 - Processo de cobrança: 996625/15 Valor: R\$.1.430.411,22

Titular: Premoldense Indústria e Comércio Ltda.me Cpf/cnpj :04.959.411/0001-60 - Processo minerário: 896778/09 - Processo de cobrança: 996600/15 Valor: R\$.2.773,69, Processo minerário: 896678/05 - Processo de cobrança: 996599/15 Valor: R\$.697,33

Titular: Rocha Branca Mineração Comércio e Exportação LTDA. Cpf/cnpj :02.158.366/0001-19 - Processo minerário: 896541/98 - Processo de cobrança: 996627/15 Valor: R\$.1.294,41, Processo minerário: 890105/88 - Processo de cobrança: 996626/15 Valor: R\$.22.198,73

Titular: Tracomal Norte Granitos Ltda Cpf/cnpj :05.950.723/0001-75 - Processo minerário: 896614/01 - Processo de cobrança: 996630/15 Valor: R\$.39.337,96

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

### SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 186/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
890.848/2012-EMPRESA DE MINERAÇÃO TRIANGULO DE XERÉM LTDA-OF Nº3.027/2015

Determina arquivamento definitivo do processo(155)  
891.027/2014-RICARDO OLIVEIRA LEITE

Fase de Licenciamento  
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

890.071/2006-CS EXTRAÇÃO MINERAL LTDA ME- Registro de Licença Nº:2.164/2006 - Vencimento em 29/07/2019

890.956/2013-MAGÉ MINERAÇÃO LTDA- Registro de Licença Nº:2.835/2014 - Vencimento em 11/12/2018

Fase de Requerimento de Lavra  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)

890.001/2004-INDUSTRIA E COMERCIO DE PEDRAS ROLA LTDA ME- Alvará nº 2.194/2004 - Cessionário: EXTRAÇÃO DE PEDRAS BOA VISTA PADUANA LTDA- CNPJ 02.875.084/0001-32

Fase de Requerimento de Licenciamento  
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)  
890.461/2015-ANA LÚCIA T.B. FERNANDES

#### RELAÇÃO Nº 200/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)  
Constru Junior Construções e Terraplanagens LTDA. me - 890777/12

Fabio Luis Medeiros de Campos Ribeiro - 890034/15  
Nilson Azevedo Gomes Filho - 890053/13

ANTONIO CESAR DOS SANTOS

### SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 167/2015

Fase de Concessão de Lavra  
Auto de infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1693)

001.514/1940-EMPRESA DE MINERAÇÃO H M LTDA- AI Nº943, 944, 945, 946 e 947/15-DNPM/SP - 03.12.15

008.197/1941-MINERAÇÃO SANTA BLANDINA S A- AI Nº973/15-DFISC/DNPM/SP - 15.12.15

004.409/1950-EMPRESA DE MINERAÇÃO AGUAS FONTALIS LTDA- AI Nº937 e 938/15-DFISC/DNPM/SP - 2.12.15

003.040/1954-LAVRAS SANTO AMARO LTDA- AI Nº954 e 955/15-DFISC/DNPM/SP - 03.12.15

003.743/1958-CERÂMICA INDAIATUBA S A- AI Nº957 e 958/15-SP -DFISC/DNPM/SP - 08.12.15

005.986/1959-LAVRAS SANTO AMARO LTDA- AI Nº941 e 942/15-DIFISC/DNPM/SP - 03.12.15

801.989/1968-REAGO INDUSTRIA E COMÉRCIO S.A.- AI Nº970/15-SP -DFISC/DNPM/SP - 10.12.15

818.054/1969-DIAMANTINHO CALCAREO LTDA ME- AI Nº963, 964 e 965/15-SP -DFISC/DNPM/SP - 10.12.15

814.419/1970-IRMÃOS LAURENTI & CIA LTDA- AI Nº983, 982, 981/15-DFISC/DNPM/SP - 16.12.15

821.218/1971-MINERAÇÃO PAULISTA DE MATERIAIS BÁSICOS LTDA- AI Nº994 e 995/15-DFISC/DNPM/SP - 17.11.15

800.684/1972-MINARCA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINERAIS LTDA- AI Nº929 e 930/15-DFISC/DNPM/SP - 2.12.15

801.777/1972-MASTERSERV CONTROLE DE EROSAO E COMÉRCIO LTDA- AI Nº927 e 928/15-DFISC/DNPM/SP - 2.12.15

812.373/1972-MANDY COMERCIAL LTDA.- AI Nº997 e 998/15-DFISC/DNPM/SP - 17.12.15

815.535/1973-DIAMANTINHO CALCAREO LTDA ME- AI Nº960, 961 e 962/15-SP -DFISC/DNPM/SP - 10.12.15

815.199/1974-CEFÉRTIL FERTILIZANTES LTDA- AI Nº940/15-DFISC/DNPM/SP - 2.12.15

815.200/1974-CEFÉRTIL FERTILIZANTES LTDA- AI Nº939/15-DFISC/DNPM/SP - 2.12.15

811.940/1976-DEMOP PARTICIPAÇÕES LTDA.- AI Nº991, 992 e 993/15-DFISC/DNPM/SP - 17.12.15

820.122/1978-MINERAÇÃO LANFRA LTDA.- AI Nº948, 949, 950, 951 e 952/15-DFISC/DNPM/SP - 03.12.15

820.263/1980-MINERAÇÃO RIO RECIFE- AI Nº989 e 990/15-DFISC/DNPM/SP - 16.12.15

821.250/1987-MINERAÇÃO LAJ'S CARLOS LTDA- AI Nº976/15-DFISC/DNPM/SP - 15.12.15

820.130/1992-PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE PERUIBE S A- AI Nº966, 967 e 968/15-SP -DFISC/DNPM/SP - 10.12.15

820.191/1993-PGC INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA- AI Nº974/15-DFISC/DNPM/SP - 15.12.15

820.432/1996-INDUSTRIA DE SUCOS PATURI LTDA- AI Nº956/15-DFISC/DNPM/SP - 07.12.15

821.049/1996-EXTRAÇÃO DE AREIA MARILIA LTDA- AI Nº996/15-DFISC/DNPM/SP - 17.12.15

820.653/1998-AGROZ AGRÍCOLA ZURITA LTDA- AI Nº931 e 932/15-DFISC/DNPM/SP - 2.12.15

820.677/1998-CESSI COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.- AI Nº933 e 934/15-DFISC/DNPM/SP - 2.12.15

820.168/1999-CERÂMICA FERREIRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.- AI Nº977/15-DFISC/DNPM/SP - 16.12.15

820.327/1999-IND. COM. EXTRAÇÃO DE AREIA KHOURI LTDA.- AI Nº935 e 936/15-DFISC/DNPM/SP - 2.12.15

820.165/2001-POTIRA EXTRATORA DE ARGILA LTDA- AI Nº986, 987 e 988/15-DFISC/DNPM/SP - 16.12.15

820.230/2002-CERÂMICA GHEDIN LTDA- AI Nº959/15-SP -DFISC/DNPM/SP - 08.12.15

820.622/2002-MARITA GOMES MILANESI - ME- AI Nº925 e 923/15-DFISC/DNPM/SP - 2.12.15

820.749/2002-PEDRAS UNIAO INDAIATUBA LTDA ME- AI Nº969/15-SP -DFISC/DNPM/SP - 10.12.15

820.641/2005-SANDMIX MINERAÇÃO LTDA- AI Nº953/15-DFISC/DNPM/SP - 03.12.15

820.424/2006-MINERADAORA SÃO SIMÃO LTDA- AI Nº975/15-DFISC/DNPM/SP - 15.12.15

#### RELAÇÃO Nº 168/2015

Fase de Autorização de Pesquisa  
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)

820.061/2011-ERASTO BORETTI DE ALMEIDA- AI Nº979/15-DFISC/DNPM/SP - 16.12.15

820.062/2011-ERASTO BORETTI DE ALMEIDA- AI Nº980/15-DFISC/DNPM/SP - 16.12.15

820.064/2011-ERASTO BORETTI DE ALMEIDA- AI Nº984/15-DFISC/DNPM/SP - 16.12.15

820.066/2011-ERASTO BORETTI DE ALMEIDA- AI Nº985/15-DFISC/DNPM/SP - 16.12.15

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
820.066/2011-ERASTO BORETTI DE ALMEIDA-OF.

Nº2667/15-DFISC/DNPM/SP - 16.12.15

Fase de Concessão de Lavra  
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)

821.250/1987-MINERAÇÃO LAJ'S CARLOS LTDA- AI Nº 978/15-DFISC/DNPM/SP - 17.12.15

820.230/2002-CERÂMICA GHEDIN LTDA- AI Nº 971/15-DFISC/DNPM/SP - 14.12.15

820.749/2002-PEDRAS UNIAO INDAIATUBA LTDA ME- AI Nº 972/15-DFISC/DNPM/SP - 14.12.15

#### RELAÇÃO Nº 172/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)

820.733/2013-MARTINS LARA & LARA LTDA.-OF.

Nº2649/15-DFISC/DNPM/SP - 16.12.15

820.734/2013-MARTINS LARA & LARA LTDA.-OF.

Nº2647/15-DFISC/DNPM/SP - 18.12.15

820.735/2013-MARTINS LARA & LARA LTDA.-OF. Nº2648/15-DFISC/DNPM/SP - 18.12.15  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
820.061/2011-ERASTO BORETTI DE ALMEIDA-OF. Nº2655/15-DFISC/DNPM/SP - 16.12.15  
820.062/2011-ERASTO BORETTI DE ALMEIDA-OF. Nº2663/15-DFISC/DNPM/SP - 16.12.15  
820.064/2011-ERASTO BORETTI DE ALMEIDA-OF. Nº2665/15-DFISC/DNPM/SP - 16.12.15  
820.175/2011-BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA.-OF. Nº2654/15-DFISC/DNPM/SP - 18.12.15  
820.218/2011-COPLAN CONSTRUTORA PLANALTO LTDA.-OF. Nº2652/15-DFISC/DNPM/SP - 18.12.15  
820.835/2011-LARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA.-OF. Nº2653/15-DFISC/DNPM/SP - 18.12.15  
821.313/2012-SP MINÉRIOS LTDA.-OF. Nº2646/15-DFISC/DNPM/SP - 18.12.15  
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)  
820.039/2012-SANTA CORNÉLIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINERAIS LTDA-ALVARÁ Nº5850/2012  
820.041/2012-SANTA CORNÉLIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINERAIS LTDA-ALVARÁ Nº5852/2012  
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)  
820.441/2012-PEDREIRA DIABÁSIO LTDA.-ALVARÁ Nº433/2013  
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)  
820.546/2010-RIO VERDE EXTRAÇÃO MINERAL LTDA. ME-ALVARÁ Nº3067/2011  
820.214/2012-EMPRESA DE MINERAÇÃO E ARTEFATOS DE CIMENTO JBS LTDA EPP-ALVARÁ Nº5885/2010  
Fase de Concessão de Lavra  
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)  
009.238/1957-EMPRESA DE MINERAÇÃO E ÁGUAS MINERAIS DI BELLO LTDA- Fonte Santa Rosa e Fonte Santa Ana - Marcas: Font'água - Recipiente: 350 ml, 10L e 20L (sem gás) e Marca: Font'água - Recipiente: 10L e 20L (sem gás)- MOGI DAS CRUZES/SP  
009.007/1959-ALCEU DE MORAES MINERAIS LTDA. EPP- Fonte Priscilla e Fonte Natal - Marcas: Colina Azul e Americana - Recipientes: 5L, 10L e 20L (sem gás)- AMERICANA/SP  
820.614/1987-MINERADORA HERWE LTDA- Fonte Roseira - Marca: Klarina - Recipiente: 200 ml, 510 ml, 1,5L, 5L, 10L e 20L (sem gás)- PIEDADE/SP  
820.435/1994-MINERAÇÃO ÀGUAS DE IBIÚNA LTDA- Fonte das Orquídeas - Marcas: Mata Atlântica - Recipientes: 310 ml, 500 ml e 1,5L (sem gás)- IBIÚNA/SP  
820.990/1996-ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE ITABIRITO LTDA- Fonte Yguaba e Fonte Ycuara - Marca: Crystal - Recipientes: copos de 310 ml, (sem gás), Garrafas PET de 500 ml, (sem gás) (Ecoflex); Bag in Box de 10L (sem gás); Garrafas PET de 350 ml, 500 ml, 1,5 L (sem gás e com gás); Garrafas PET de 1L e 5L (sem gás)- MOGI DAS CRUZES/SP  
820.510/2002-QUINTAS DA SERRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- Fonte Jatobá - Marcas: Eco Leve e Quintas da Água - Recipientes: de 10L e 20L (sem gás)- AMPARO/SP, SERRA NEGRA/SP  
821.059/2002-SERRANA INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA. ME- Fonte Reobote - Marca: Claríssima Gold - recipiente: 200 ml, 305 ml, 1,5L (sem gás) - Marca Cristal Gold - Recipiente: 510 ml (sem gás)- BRAGANÇA PAULISTA/SP  
820.361/2004-FONTE ROCHA BRANCA LTDA- Fonte Rocha Branca I - Marca: Rocha Branca - Recipiente: 310 ml, 510 ml, 1,5L, 10L e 20L (sem gás) - Marca: Água Mineral da Serra - Recipiente: 10L e 20L (sem gás)- EMBU DAS ARTES/SP  
Multa aplicada/Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)  
821.250/1987-MINERAÇÃO LAJ'S CARLOS LTDA- AI Nº 516 e 517/13-DFISC/DNPM/SP - 10.09.13

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
001.493/1942-MINALBA ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA.-OF. Nº2634/15-DFISC/DNPM/SP - 15.12.15  
805.163/1971-MINALBA ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA.-OF. Nº2633/15-DFISC/DNPM/SP - 15.12.15  
810.312/1974-EMPRESA DE MINEAÇÃO SANTANA DE SERRA NEGRA LTDA.-OF. Nº2627 e 2628/15-DFISC/DNPM/SP - 14.12.15  
820.271/1986-BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA.-OF. Nº2686/15-DFISC/DNPM/SP - 18.12.15  
820.435/1994-MINERAÇÃO ÁGUAS DE IBIÚNA LTDA.-OF. Nº2642/15-DFISC/DNPM/SP - 15.12.15  
820.209/1998-MINERADORA TANABI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - EPP-OF. Nº2645/15-DFISC/DNPM/SP - 15.12.15  
820.299/1998-AGUA MINERAL HYLEM PRODUÇÃO COMERCIALIZAÇÃO LTDA.-OF. Nº2691/15-DFISC/DNPM/SP - 18.12.15  
820.500/1998-MINERADORA SANTA MARIA DE SERRA NEGRA LTDA.-OF. Nº2689 e 2690/15-DFISC/DNPM/SP - 18.12.15  
820.897/1998-CIPOLLI & MANTOVANI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA ME-OF. Nº2637 e 2638/15-DFISC/DNPM/SP - 15.12.15  
820.530/2001-BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA.-OF. Nº2686/15-DFISC/DNPM/SP - 18.12.15  
820.602/2001-KB CITRUS AGROINDÚSTRIA LTDA.-OF. Nº2639 e 2640/15-DFISC/DNPM/SP - 15.12.15  
820.510/2002-QUINTAS DA SERRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº2687/15-DFISC/DNPM/SP - 18.12.15  
820.510/2002-QUINTAS DA SERRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº2687/15-DFISC/DNPM/SP - 18.12.15  
820.267/2004-ÁGUAS MINERAIS SANTA INÊS LTDA.-OF. Nº2635 e 2636/15-DFISC/DNPM/SP - 15.12.15  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)  
009.007/1959-ALCEU DE MORAES MINERAIS LTDA. EPP-OF. Nº2688/15-DFISC/DNPM/SP - 18.12.15

RICARDO DE OLIVEIRA MORAES

## Ministério do Desenvolvimento Agrário

### INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ACRE

#### RETIFICAÇÃO

Na portaria INCRA/SR-14/AC/N.º 21, de 03 de novembro de 2003, publicada no DOU nº 235, de 04 de dezembro de 2014, seção I, p. 79, que reconheceu a Resex Alto Jurua, município de Mal. Thaumaturgo/AC, onde se lê: ... atender 1.800 (mil e oitocentas) famílias ... leia-se: ... atender 1.980 (mil novecentas e oitenta) famílias...

### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

#### PORTARIA Nº 57, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 119, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 69, de 19 de outubro de 2006,

CONSIDERANDO a necessidade de dar destinação ao imóvel rural denominado fazenda Vista Grande, com área de 2.469,4000 ha, localizado no município de Miracatu, neste Estado, declarado de interesse social para fins de reforma agrária pelo Decreto Presidencial de 1º de agosto de 2006, cuja imissão na posse se deu em 22 de setembro de 2010;

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo INCRA/SR08/nº 54190.000610/2015-37 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria;

CONSIDERANDO o quantitativo de famílias cadastradas no imóvel em razão da ação civil pública determinada pela Justiça Federal que são os únicos beneficiários da região, resolve:

Art. 1º Retificar a Portaria/INCRA/SR(08)/ nº 29, de 25.10.2010, de criação do Projeto de assentamento PA Fazenda Vista Grande, com área de 2.469,4000 ha (dois mil, quatrocentos e sessenta e nove hectares e quarenta centiares), localizado entre no Município de Miracatu, no Estado de São Paulo, alterando o quantitativo de beneficiários de 239 (duzentos e trinta e nove) para 335 (trezentas e trinta e cinco).

Art. 2º Manter a denominação do Projeto de Assentamento PA FAZENDA VISTA GRANDE, Código SIPRA SP0362000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento - DT e a Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento - DD do INCRA.

Art. 3º Autorizar os setores técnicos e operacionais a promoverem as modificações e adaptações que no curso da execução forem necessárias à consecução dos objetivos do Projeto.

WELLINGTON DINIZ MONTEIRO

## Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

### GABINETE DA MINISTRA

#### PORTARIA Nº 118, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015

Estabelece novos procedimentos para a revisão cadastral dos beneficiários do Programa Bolsa Família, criado pela Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, INTERINO, em conformidade com o Decreto nº 6.532, de 5 de agosto de 2008, o Decreto de 21 de outubro de 2013, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o Decreto nº 7.493, de 2 de junho de 2011, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, nos art. 2º e 21 do Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, resolve:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º e o art. 4º da Portaria nº 617, de 11 de agosto de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....  
Parágrafo único. A revisão cadastral consiste na verificação periódica das informações socioeconômicas dos registros cadastrais das famílias beneficiárias do PBF em situação de pobreza e extrema pobreza, para a avaliação da continuidade do recebimento dos benefícios do Programa.

Art. 4º Em âmbito municipal a atualização ou revalidação cadastral das famílias em revisão cadastral poderá ser realizada de forma escalonada conforme procedimentos fixados pela SENARC.

Art. 2º Ficam revogados o § 4º do art. 3º, o parágrafo único do art. 5º e os §§ 2º, 3º, 4º e 5º do art. 6º da Portaria nº 617, de 11 de agosto de 2010.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CARDONA ROCHA

#### PORTARIA Nº 119, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015

Aprova o orçamento do Serviço Social da Indústria - SESI para o exercício de 2016.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, INTERINO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 6.532, de 5 de agosto de 2008, o Decreto de 21 de outubro de 2013, e art. 87, da Constituição, o art. 27, alínea I, inciso II, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 1º, inciso XII, Anexo I, do Decreto nº 7.493, de 2 de junho de 2011, e:

Considerando o disposto no art. 1º da Portaria MDS nº 209, de 3 de julho de 2009, que trata da aprovação dos orçamentos gerais do Serviço Social da Indústria - SESI, do Serviço Social do Comércio - SESC e do Serviço Social do Transporte - SEST; resolve:

Art. 1º Aprovar, para o exercício de 2016, em conformidade com os quadros anexos, o orçamento do Serviço Social da Indústria - SESI, condicionando sua execução às normas regulamentares.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CARDONA ROCHA

#### ANEXO I RECEITA

ÓRGÃO: MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME

Unidade: SISTEMA SESI

DOTACAO INICIAL - 01/2016 a 12/2016

Código	Descrição	Valores em R\$ 1,00	
		Valor	
10000000	Receitas Correntes	7.014.384.199,54	
12000000	Receita de Contribuicoes	4.625.833.837,22	
12100000	Contribuicoes Sociais	4.625.833.837,22	
12103601	Contribuicoes Indiretas	2.375.104.815,47	
12103602	Contribuicoes Diretas	2.250.729.021,75	
13000000	Receita Patrimonial	425.257.208,48	
13100000	Receitas Imobiliares	23.969.620,43	
13190000	Outras Receitas Imobiliares	23.969.620,43	
13200000	Receita de Valores Mobiliarios	401.287.588,05	



13210000	Juros de Títulos de Renda	401.287.588,05	19909902	Subvencoes Especiais	73.264.112,16
15000000	Receita Industrial	144.090.408,87	19909905	Saldo de Exerc. Anteriores Rec. Diversas	72.814.887,20
15200000	Receita da Industria de Transformacao	144.090.408,87	19909999	Outras Receitas Diversas	211.456.629,85
15209900	Outras Receitas da Ind. de Transformacao	144.090.408,87	20000000	Receitas de Capital	106.506.190,00
16000000	Receitas de Servicos	1.295.011.963,11	21000000	Operacoes de Credito	1.400.000,00
16000100	Servicos Comerciais	259.153.583,28	21100000	Operacoes de Credito Internas	1.400.000,00
16000200	Servicos Financeiros	1.786.901,30	21190000	Outras Operacoes de Credito Internas	1.400.000,00
16000500	Servicos de Saude	304.731.903,91	22000000	Alienacao de Bens	24.572.553,43
16001300	Servicos Administrativos	4.177.285,92	22100000	Alienacao de Bens Moveis	21.644.114,67
16001600	Servicos Educacionais	535.558.838,34	22190000	Alienacao Outros Bens Moveis	21.644.114,67
16001900	Servicos Recreativos e Culturais (Lazer)	178.774.173,55	22200000	Alienacao de Bens Imoveis	2.928.438,76
16002000	Servicos de Consultoria e Assist. Tecnic	10.829.276,81	22290000	Alienacao de Outros Bens Imoveis	2.928.438,76
19000000	Outras Receitas Correntes	524.190.781,86	25000000	Outras Receitas de Capital	80.533.636,57
19200000	Indenizacoes e Restituicoes	8.089.981,64	25800000	Saldos Ex. Anterior - Rec. Capital	21.760.248,00
19220000	Restituicoes	8.089.981,64	25910000	Subvencoes Extraordinarias	36.680.388,57
19900000	Receitas Diversas	516.100.800,22	25920000	Outras Receitas de Capital	22.093.000,00
19909900	Outras Receitas	70.380.417,08			
19909901	Subvencoes Ordinarias	88.184.753,93			
				<b>TOTAL</b>	<b>7.120.890.389,54</b>

ANEXO II  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO: MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME

Unidade: SISTEMA SESI

Programa: INSTITUCIONAL

Objetivo:

Indicador:

DOTACAO INICIAL - 01/2016 a 12/2016

Função	SubFunção	Ação	Meta de Desempenho		Grupo Despesa	Valores em R\$ 1,00		
			Produto (Unidade)	Meta		Valor		
08	121	02012114 PESQUISA AVALIACAO E DESENVOLVIMENTO	Orçamento Destinado a Área Fim (Negócios)	0,87	Investimentos	15.000,00		
					Outras Despesas Correntes	3.607.908,69		
							<b>Pessoal e Encargos Sociais</b>	<b>5.092.711,48</b>
	122	02012110 GESTAO INSTITUCIONAL	Orçamento Destinado a Área Fim (Negócios)	0,87	Inversoes Financeiras	4.100,00		
					Investimentos	32.657.737,16		
							<b>Outras Despesas Correntes</b>	<b>85.985.202,10</b>
							<b>Pessoal e Encargos Sociais</b>	<b>165.999.491,38</b>
	122	02012115 APOIO ADMINISTRATIVO	Orçamento Destinado a Área Fim (Negócios)	0,87	Amortizacao da Divida	152.691,00		
Investimentos					11.008.703,83			
						<b>Juros e Encargos da Divida</b>	<b>8.781,00</b>	
						<b>Outras Despesas Correntes</b>	<b>133.509.201,38</b>	
						<b>Pessoal e Encargos Sociais</b>	<b>175.508.870,21</b>	
123	02012115 APOIO ADMINISTRATIVO	Orçamento Destinado a Área Fim (Negócios)	0,87	Amortizacao da Divida	2.821.922,00			
				Inversoes Financeiras	411.838,37			
						<b>Investimentos</b>	<b>1.047.545,23</b>	
						<b>Juros e Encargos da Divida</b>	<b>1.565.415,33</b>	
						<b>Outras Despesas Correntes</b>	<b>149.134.159,45</b>	
						<b>Pessoal e Encargos Sociais</b>	<b>53.902.541,33</b>	
126	02012115 APOIO ADMINISTRATIVO	Orçamento Destinado a Área Fim (Negócios)	0,87	Investimentos	11.153.769,18			
				Outras Despesas Correntes	82.400.899,25			
						<b>Pessoal e Encargos Sociais</b>	<b>43.217.065,95</b>	
128	02012112 CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS	Índice de Colaboradores Capacitados	0,01	Outras Despesas Correntes	5.284.424,25			
				Pessoal e Encargos Sociais	2.872.088,15			
131	02012111 COMUNICACAO E MARKETING	Orçamento Destinado a Área Fim (Negócios)	0,87	Amortizacao da Divida	22.545,00			
				Investimentos	293.731,37			
						<b>Outras Despesas Correntes</b>	<b>72.436.764,24</b>	
						<b>Pessoal e Encargos Sociais</b>	<b>25.404.552,41</b>	
						<b>Outras Despesas Correntes</b>	<b>107.392,00</b>	
571	02012110 GESTAO INSTITUCIONAL	Orçamento Destinado a Área Fim (Negócios)	0,87	Investimentos	36.632.057,00			
				Outras Despesas Correntes	775.349.415,29			
845	02012113 ASSISTENCIA FINANCEIRA AS ENTIDADES	Orçamento Destinado a Área Fim (Negócios)	0,87					
<b>Total do Foco INSTITUCIONAL</b>						<b>1.877.608.524,03</b>		

Programa: EDUCACAO

Objetivo:

Indicador:

DOTACAO INICIAL - 01/2016 a 12/2016

Função	SubFunção	Ação	Meta de Desempenho		Grupo Despesa	Valores em R\$ 1,00	
			Produto (Unidade)	Meta		Valor	
08	128	02022112 CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS	Índice de Colaboradores Capacitados	0,01	Outras Despesas Correntes	7.068.194,77	
					Pessoal e Encargos Sociais	2.844.923,57	
	331	02022116 EDUCACAO PARA O MUNDO DO TRABALHO	Nº de Matrículas de EBEP	37500	Investimentos	400.200,00	
					Outras Despesas Correntes	8.854.956,30	
						<b>Pessoal e Encargos Sociais</b>	<b>15.804.008,63</b>
333	02022116 EDUCACAO PARA O MUNDO DO TRABALHO	Nº de Matrículas de EBEP	37500	Outras Despesas Correntes	53.237.998,62		
				Pessoal e Encargos Sociais	5.603.460,00		
333	02022117 GESTAO DA EDUCACAO	Nº de Matrículas de EBEP	37500	Outras Despesas Correntes	21.223.957,26		
				Pessoal e Encargos Sociais	3.222.000,00		

361	02022116 EDUCACAO PARA O MUNDO DO TRABALHO	Nº de Matrículas de EBEP	37500	Investimentos	7.205.780,91
				Outras Despesas Correntes	130.193.626,93
				Pessoal e Encargos Sociais	445.587.274,23
362	02022116 EDUCACAO PARA O MUNDO DO TRABALHO	Nº de Matrículas de EBEP	37500	Investimentos	30.578.977,10
				Outras Despesas Correntes	58.039.836,80
				Pessoal e Encargos Sociais	240.920.445,65
364	02022116 EDUCACAO PARA O MUNDO DO TRABALHO	Nº de Matrículas de EBEP	37500	Outras Despesas Correntes	2.493.164,00
365	02022116 EDUCACAO PARA O MUNDO DO TRABALHO	Nº de Matrículas de EBEP	37500	Inversoes Financeiras	270.000,00
				Investimentos	2.574.516,00
				Outras Despesas Correntes	22.862.255,28
				Pessoal e Encargos Sociais	67.358.842,33
366	02022116 EDUCACAO PARA O MUNDO DO TRABALHO	Nº de Matrículas de EBEP	37500	Investimentos	5.801.389,00
				Outras Despesas Correntes	65.590.242,52
				Pessoal e Encargos Sociais	108.054.870,81
368	02022116 EDUCACAO PARA O MUNDO DO TRABALHO	Nº de Matrículas de EBEP	37500	Investimentos	39.065.781,63
				Outras Despesas Correntes	403.254.653,11
				Pessoal e Encargos Sociais	314.433.318,68
368	02022117 GESTÃO DA EDUCAÇÃO	Nº de Matrículas de EBEP	37500	Amortizacao da Divida	13.009,00
				Investimentos	195.229.428,75
				Outras Despesas Correntes	375.556.108,08
				Pessoal e Encargos Sociais	421.845.481,95
392	02022116 EDUCACAO PARA O MUNDO DO TRABALHO	Nº de Matrículas de EBEP	37500	Investimentos	3.525.000,00
				Outras Despesas Correntes	90.075.408,04
				Pessoal e Encargos Sociais	30.479.091,52
392	02022117 GESTAO DA EDUCACAO	Nº de Matrículas de EBEP	37500	Investimentos	910.176,00
				Outras Despesas Correntes	8.629.039,50
				Pessoal e Encargos Sociais	7.633.867,63
573	02022117 GESTAO DA EDUCACAO	Nº de Matrículas de EBEP	37500	Investimentos	3.759.522,48
				Outras Despesas Correntes	23.305.030,68
				Pessoal e Encargos Sociais	55.712.997,22
<b>Total do Foco EDUCACAO</b>					<b>3.279.218.834,98</b>

Programa: QUALIDADE DE VIDA

Objetivo:

Indicador:

DOTACAO INICIAL - 01/2016 a 12/2016

Função	SubFunção	Ação	Meta de Desempenho		Grupo Despesa	Valores em R\$ 1,00	
			Produto (Unidade)	Meta		Valor	
08	128	02032112 CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS	Índice de Colaboradores Capacitados	0,01	Outras Despesas Correntes	2.334.987,99	
					Pessoal e Encargos Sociais	1.658.988,04	
	244	02032118 PROG PROM DE SEG SAUDE E Q V DO TRAB IND	Nº de Trabalhadores atendidos com serviços de Qualidade de Vida	6E+06	Inversoes Financeiras	255.568.872,21	
					Investimentos	2.743.641,20	
					Outras Despesas Correntes	52.920.791,54	
					Pessoal e Encargos Sociais	98.240.545,56	
	244	02032119 GESTAO DA QUALIDADE DE VIDA	Nº de Indústrias atendidas com Serviços de SST.	45000	Investimentos	386.935,00	
					Outras Despesas Correntes	17.286.149,32	
					Pessoal e Encargos Sociais	11.446.187,92	
	301	02032118 PROG PROM DE SEG SAUDE E Q V DO TRAB IND	Nº de Trabalhadores atendidos com serviços de Qualidade de Vida	6E+06	Investimentos	5.592.977,09	
					Outras Despesas Correntes	261.257.145,17	
					Pessoal e Encargos Sociais	316.679.955,27	
	301	02032119 GESTAO DA QUALIDADE DE VIDA	Nº de Indústrias atendidas com Serviços de SST.	45000	Amortizacao da Divida	12.000,00	
					Investimentos	14.805.785,43	
					Outras Despesas Correntes	197.801.846,52	
					Pessoal e Encargos Sociais	166.663.537,63	
	331	02032118 PROG PROM DE SEG SAUDE E Q V DO TRAB IND	Nº de Trabalhadores atendidos com serviços de Qualidade de Vida	6E+06	Inversoes Financeiras	853.259,76	
					Investimentos	210.444,84	
					Outras Despesas Correntes	7.894.417,96	
					Pessoal e Encargos Sociais	15.730.615,29	
	331	02032119 GESTAO DA QUALIDADE DE VIDA	Nº de Indústrias atendidas com Serviços de SST.	45000	Investimentos	334.500,00	
					Outras Despesas Correntes	772.084,88	
					Pessoal e Encargos Sociais	5.352.129,60	
	661	02032118 PROG PROM DE SEG SAUDE E Q V DO TRAB IND	Nº de Trabalhadores atendidos com serviços de Qualidade de Vida	6E+06	Investimentos	237.600,00	
					Outras Despesas Correntes	7.318.305,97	
					Pessoal e Encargos Sociais	2.908.903,14	
	811	02032118 PROG PROM DE SEG SAUDE E Q V DO TRAB IND	Nº de Trabalhadores atendidos com serviços de Qualidade de Vida	6E+06	Investimentos	632.107,48	
					Outras Despesas Correntes	34.230.700,36	
					Pessoal e Encargos Sociais	23.483.752,98	
	812	02032119 GESTAO DA QUALIDADE DE VIDA	Nº de Indústrias atendidas com Serviços de SST.	45000	Investimentos	20.131.866,69	
					Outras Despesas Correntes	49.615.405,63	
					Pessoal e Encargos Sociais	145.102.858,88	



813	02032118 PROG PROM DE SEG SAUDE E Q V DO TRAB IND	Nº de Trabalhadores atendidos com serviços de Qualidade de Vida	6E+06	Inversoes Financeiras	650.000,00
				Investimentos	1.359.947,00
				Outras Despesas Correntes	39.828.323,65
				Pessoal e Encargos Sociais	28.518.433,18
Total do Foco QUALIDADE DE VIDA					1.790.566.003,18

Programa: DESEMPENHO DO SISTEMA  
Objetivo:  
Indicador:  
DOTACAO INICIAL - 01/2016 a 12/2016

Função	SubFunção	Ação	Meta de Desempenho		Grupo Despesa	Valores em R\$ 1,00 Valor
			Produto (Unidade)	Meta		
08	121	02042120 PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	Índice de Atendimento ao Prazo de envio de dados	0,6	Investimentos	8.387.756,80
					Outras Despesas Correntes	14.846.807,82
					Pessoal e Encargos Sociais	53.475.820,07
	131	02042121 PROGR RELAC COM CLIENTE E GESTAO DE PORT	Índice de Atendimento a empresas de base nacional	0,35	Investimentos	255.814,74
					Outras Despesas Correntes	44.798.401,37
					Pessoal e Encargos Sociais	51.732.426,55
Total do Foco DESEMPENHO DE SISTEMA						173.497.027,35
Total Geral						7.120.890.389,54

ANEXO III  
RESUMO DA RECEITA E DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS E GRUPO DE DESPESA

ÓRGÃO: MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME  
Unidade: SISTEMA SESI  
DOTACAO INICIAL - 01/2016 a 12/2016

Receitas		Despesas	
Descrição	Valores	Descrição	Valores
Receitas Correntes	7.014.384.199,54	Despesas Correntes	6.425.011.199,56
Receita de Contribuicoes	4.625.833.837,22	Pessoal e Encargos Sociais	3.112.492.057,24
Receita Patrimonial	425.257.208,48	Juros e Encargos da Divida	1.574.196,33
Receita Industrial	144.090.408,87	Outras Despesas Correntes	3.310.944.945,99
Receitas de Serviços	1.295.011.963,11		
Outras Receitas Correntes	524.190.781,86		
Receitas de Capital	106.506.190,00	Despesas de Capital	695.879.189,98
Operacoes de Credito	1.400.000,00	Investimentos	435.098.952,64
Alienacao de Bens	24.572.553,43	Inversoes Financeiras	257.758.070,34
Outras Receitas de Capital	80.533.636,57	Amortizacao da Divida	3.022.167,00
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>7.120.890.389,54</b>	<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>7.120.890.389,54</b>

PORTARIA Nº 120, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015

Aprova o orçamento do Serviço Social do Transporte - SEST para o exercício de 2016.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, INTERINO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 6.532, de 5 de agosto de 2008, o Decreto de 21 de outubro de 2013, e art. 87, da Constituição, o art. 27, alínea I, inciso II, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 1º, inciso XII, Anexo I, do Decreto nº 7.493, de 2 de junho de 2011, e:

Considerando o disposto no art. 1º da Portaria MDS nº 209, de 3 de julho de 2009, que trata da aprovação dos orçamentos gerais do Serviço Social da Indústria - SESI, do Serviço Social do Comércio - SESC e do Serviço Social do Transporte - SEST; resolve:

Art. 1º Aprovar, para o exercício de 2016, em conformidade com os quadros anexos, o orçamento do Serviço Social do Transporte - SEST, condicionando sua execução às normas regulamentares.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CARDONA ROCHA

ANEXO I  
DETALHAMENTO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome  
Unidade: Serviço Social do Transporte - SEST

Código	Especificação	Valor	R\$ 1,00
1000.00.00	Receitas Correntes	613.268.274,94	
1200.00.00	Receitas de Contribuições	518.392.158,24	
1210.00.00	Contribuições Sociais	518.392.158,24	
1210.41.00	Contribuição para o Serviço Social do Transporte	518.392.158,24	
1300.00.00	Receita Patrimonial	25.294.122,55	
1310.00.00	Receitas Imobiliárias	3.983.824,30	
1311.00.00	Aluguéis	3.983.824,30	
1320.00.00	Receitas de Valores Mobiliários	21.310.298,25	
1321.00.00	Juros de Título de Renda	21.310.298,25	
1600.00.00	Receita de Serviços	69.555.666,37	
1600.01.00	Serviços Comerciais	5.446.208,68	
1600.05.00	Serviços de Saúde	55.234.154,66	
1600.99.00	Outros Serviços	8.875.303,03	
1900.00.00	Outras Receitas Correntes	26.327,78	
1910.00.00	Multas e Juros de Mora	64,00	
1922.00.00	Restituições	-	
1990.99.00	Outras Receitas	26.263,78	
2000.00.00	Receitas de Capital	46.885.094,67	
2100.00.00	Operações de Crédito	-	
2200.00.00	Alienação de Bens	85.000,00	
2210.00.00	Alienação de Bens Móveis	85.000,00	
2219.00.00	Alienação de Outros Bens Móveis	-	



2300.00.00	Saldo de Exercícios Anteriores	46.800.094,67
Total		660.153.369,61

ANEXO II  
DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome  
Unidade: Serviço Social do Transporte - SEST

Programa: 0750 - APOIO ADMINISTRATIVO  
Objetivo do Programa: Prover os meios administrativos para implementação e gestão das atividades fim da Entidade.  
Indicador do Programa: Atingimento da meta estabelecida.

Função	Subfunção	Ação	Meta de Desempenho		Grupo de Despesa	Valor
			Produto (Unidade)	Meta		
08 - Assistência Social	122 - Administração Geral	Manutenção de serviços administrativos	Unidade Administrativa Mantida	150	3 - O.D.C. 4 - Investimento	134.394.600,51 13.007.436,79
08 - Assistência Social	122 - Administração Geral	Pagamento de Pessoal, Encargos Sociais e Trabalhistas	Pessoa Remunerada	1.216	1 - P. e Encargos	73.066.864,70
Total do Programa						220.468.902,00

Programa: ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR  
Objetivo do Programa: Assegurar a saúde física e mental do trabalhador do transporte e seus dependentes; proporcionar o recebimento do auxílio-alimentação e auxílio-transporte conforme legislação vigente.  
Indicador do Programa: Atingimento da meta estabelecida.

Função	Subfunção	Ação	Meta de Desempenho		Grupo de Despesa	Valor
			Produto (Unidade)	Meta		
08 - Assistência Social	301 - Atenção Básica	Assistência Médica e Odontológica a Trabalhadores da Área do Transporte e seus Dependentes	Atendimento Realizado	2.148.720	1 - P. e Encargos 3 - O.D.C. 4 - Investimentos	101.935.581,18 91.878.873,35 31.642.709,48
08 - Assistência Social	306 - Alimentação e Nutrição	Auxílio Alimentação aos Colaboradores	Colaborador beneficiado	3.956	3 - O.D.C.	12.574.668,00
08 - Assistência Social	331 - Proteção e Benefícios ao Trabalhador	Auxílio Transporte aos Colaboradores	Colaborador beneficiado	449	3 - O.D.C.	1.509.697,32
Total do Programa						239.541.529,33

Programa: MELHORIA NA QUALIDADE DE VIDA DO TRABALHADOR  
Objetivo do Programa: Proporcionar ao trabalhador e seus dependentes melhoria de sua qualidade de vida por meio de atividades culturais e de lazer; e ampliar e a infra-estrutura de atendimento ao público-alvo.  
Indicador do Programa: Atingimento da meta estabelecida.

Função	Subfunção	Ação	Meta de Desempenho		Grupo de Despesa	Valor
			Produto (Unidade)	Meta		
08 - Assistência Social	813 - Lazer	Atividades Desportivas e Sócio-Culturais	Centro Mantido	142	1 - P. e Encargos 3 - O.D.C. 4 - Investimentos	11.435.934,03 17.663.247,56 2.344.395,27
08 - Assistência Social	301 - Atenção Básica	Ampliação e Melhoria Rede Física - U. Atendimento	Unidade atendida - Ampliação / Melhoria	52	3 - O.D.C. 4 - Investimentos	168.699.361,42 200.142.938,28
Total do Programa						200.142.938,28

TOTAL GERAL						660.153.369,61
-------------	--	--	--	--	--	----------------

ANEXO III  
RESUMO DA RECEITA E DA DESPESA SEGUNDO  
A CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPO DE DESPESA

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome  
Unidade: Serviço Social do Transporte - SEST

Receita		Despesa	
Especificação	Valor	Especificação	Valor
Receitas Correntes	613.268.274,94	Despesas Correntes	444.459.466,65
Receitas de Contribuições	518.392.158,24	Pessoal e Encargos Sociais	186.438.379,91
Receita Patrimonial	25.294.122,55	Juros e Enc. Dívida Interna	-
Receita de Serviços	69.555.666,37	Outras Despesas Correntes	258.021.086,74
Outras Receitas Correntes	26.327,78		
Receitas de Capital	46.885.094,67	Despesas de Capital	215.693.902,96
Operações de Crédito	-	Investimentos	215.693.902,96
Alienação de Bens	85.000,00	Amortização da Dívida	-
Saldos de Exerc. Anteriores	46.800.094,67		
Total da Receita	660.153.369,61	Total da Despesa	660.153.369,61

## Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 393, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a implantação e o funcionamento do processo eletrônico no âmbito do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, resolve:

Art. 1º Instituir o Sistema Eletrônico de Informações (SEI-MDIC) como sistema oficial de informações, documentos e processos eletrônicos no âmbito do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC).

Art. 2º A implantação do SEI-MDIC atenderá às seguintes diretrizes e objetivos:

I - redução na tramitação dos procedimentos em meio físico;

II - integração com sistemas de processo eletrônico de outros órgãos e entidades da Administração Pública Federal;

III - melhoria da gestão, otimização de fluxos de trabalho e racionalização de despesas administrativas;

IV - garantia da qualidade e confiabilidade dos dados e das informações disponíveis;

V - aumento da produtividade e da celeridade na tramitação de processos; e

VI - propiciar satisfação do público usuário.

Art. 3º Para fins do disposto nesta Portaria, são consideradas as seguintes definições:

I - assinatura eletrônica: as seguintes formas de identificação inequívoca do usuário:

a) assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil; e

b) assinatura cadastrada, mediante prévio credenciamento de acesso de usuário, com fornecimento de login e senha;

II - credenciamento de acesso: cadastro prévio do usuário para a utilização do SEI-MDIC;

III - digitalização: conversão da fiel imagem de um documento para código digital;

IV - meio eletrônico: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

V - usuário interno: autoridade, servidor ou colaborador do MDIC credenciado que tenha acesso ao SEI-MDIC; e

VI - usuário externo: pessoa física ou jurídica credenciada que tenha acesso ao SEI-MDIC e que não seja caracterizada como usuário interno.

### Capítulo II DO CREDENCIAMENTO DE ACESSO

Art. 4º Para a realização do credenciamento de acesso, o usuário deverá preencher o formulário disponível no sítio eletrônico do MDIC e anexar os documentos especificados em ato do Secretário-Executivo.

§ 1º O Ministério poderá solicitar documentação complementar para efetivação do cadastro.

§ 2º O resultado da análise da documentação será informado ao usuário por mensagem eletrônica.

Art. 5º O credenciamento de acesso importará aceitação das condições regulamentares que disciplinam o processo eletrônico.

Art. 6º São de exclusiva responsabilidade do usuário:

I - o sigilo da senha relativa à assinatura eletrônica, não sendo oponível, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido;

II - a equivalência entre os dados informados para o envio do documento e os constantes do documento protocolado;

III - a edição dos documentos enviados em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, no que se refere à formatação e tamanho do arquivo enviado;

IV - a consulta periódica ao endereço de e-mail cadastrado e ao SEI-MDIC, a fim de verificar o recebimento de comunicações eletrônicas relativas a atos processuais;

V - a atualização de seus dados cadastrais no SEI-MDIC;

e

VI - o acompanhamento da divulgação dos períodos em que o SEI-MDIC não estiver em funcionamento em decorrência de indisponibilidade técnica do serviço.



§ 1º A não obtenção de acesso ou credenciamento no SEI-MDIC, bem como eventual defeito de transmissão ou recepção de dados e informações, não imputáveis à falha do SEI-MDIC, não servirão de escusa para o descumprimento de obrigações e prazos legais.

§ 2º Para fins de recebimento de comunicações eletrônicas e interface com o SEI-MDIC, o usuário poderá cadastrar até cinco e-mails.

### Capítulo III DO PROCESSO ELETRÔNICO Seção I

Dos documentos e atos processuais

Art. 7º Todo documento eletrônico no âmbito do MDIC deve ser produzido, assinado e tramitado digitalmente por meio do SEI-MDIC.

Art. 8º Os atos processuais do processo eletrônico serão assinados eletronicamente.

§ 1º O uso de assinatura digital é obrigatório para atos de conteúdo decisório ou que necessitem de comprovação de autoria e integridade em ambiente externo, adotando-se, nos demais casos, a modalidade de assinatura cadastrada, ressalvado o disposto em normas que disciplinem procedimentos eletrônicos específicos no âmbito do MDIC.

§ 2º A utilização de assinatura eletrônica importa aceitação das normas sobre o assunto pelo usuário, inclusive no que se refere à responsabilidade por eventual uso indevido.

Art. 9º Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia de sua origem e de seu signatário serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Art. 10. Os documentos recebidos em meio físico serão digitalizados e inseridos no SEI-MDIC pelas unidades administrativas competentes.

§ 1º Nos casos de restrição técnica ou de grande volume de documentos, a digitalização poderá ser efetuada em até cinco dias úteis.

§ 2º Os documentos digitalizados e inseridos no processo eletrônico têm a mesma força probante dos originais.

§ 3º Os originais dos documentos digitalizados serão destinados ao Arquivo Geral e ali mantidos até que cumpram seus prazos de guarda, conforme definido na tabela de temporalidade de documentos de arquivo do MDIC.

### Seção II

Do procedimento

Art. 11. O processo eletrônico inicia-se com a autuação de um documento produzido eletronicamente ou digitalizado, por um usuário interno ou externo.

Parágrafo único. Os atos gerados no SEI-MDIC serão registrados com a identificação do usuário, data e hora de sua realização.

Art. 12. O envio de requerimentos, de recursos e a prática de atos processuais em geral por meio eletrônico serão admitidos, para usuários externos, mediante uso de assinatura eletrônica.

Art. 13. As comunicações de atos processuais nos procedimentos em tramitação no MDIC, quando destinadas aos cadastrados no sistema, serão feitas exclusivamente por meio eletrônico.

Parágrafo único. As comunicações de atos processuais destinadas aos efeitos nos procedimentos em trâmite no âmbito do MDIC.

Art. 14. As comunicações de atos processuais destinadas aos não cadastrados no sistema de processo eletrônico serão realizadas por via postal, com aviso de recebimento - AR, observado o disposto no art. 20.

Art. 15. Os autos de processos eletrônicos que tiverem de ser remetidos a outros órgãos ou entidades que não disponham de sistema compatível poderão ser impressos em papel e autuados na forma da legislação em vigor.

Art. 16. O processo eletrônico estará disponível para vista dos autos ou consulta pelos usuários credenciados.

Parágrafo único. Nos casos em que haja garantia legal do sigilo ou que mereçam restrição à consulta pública, o acesso será limitado aos usuários previamente autorizados.

### Seção III

Dos prazos

Art. 17. Os prazos começam a correr a partir da data do recebimento da comunicação do ato, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º Para efeito de contagem do prazo mencionado no caput, considerar-se-á efetuado o recebimento da comunicação:

I - no dia em que o usuário efetivar a consulta eletrônica ao teor da comunicação, devidamente registrada no processo; ou

II - nos casos em que não efetuada a consulta referida no inciso I, dez dias corridos após a data de encaminhamento da comunicação.

§ 2º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

Art. 18. Quando o ato processual tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio de petição eletrônica, serão considerados tempestivos os efetivados até as 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do último dia, conforme horário oficial de Brasília.

Parágrafo único. Considera-se realizado o envio eletrônico de documentos no dia e hora do respectivo registro eletrônico constante no comprovante de protocolo, conforme horário oficial de Brasília.

### Capítulo IV

#### DO COMITÊ GESTOR

Art. 19. Observado o disposto nesta Portaria, caberá ao Comitê Gestor do SEI-MDIC tomar as medidas necessárias para a implementação, uso e sustentabilidade do processo eletrônico, entre as quais:

I - aprovar alterações na plataforma tecnológica do sistema;

II - monitorar a operacionalização do sistema, bem como propor medidas corretivas necessárias;

III - elaborar o plano de implantação do SEI-MDIC, assim como estabelecer prazos e cronogramas;

IV - propor a regulamentação de procedimentos a serem observados no âmbito do processo eletrônico; e

V - levantar e priorizar as demandas de melhorias relativas ao processo eletrônico e uso do sistema com os órgãos do MDIC, assim como promover sua viabilização.

Parágrafo único. O Comitê Gestor poderá constituir grupo de trabalho para auxiliar no for necessário para o cumprimento de suas competências.

Art. 20. O Comitê Gestor do SEI-MDIC será composto por:

I - um representante da Secretaria de Comércio Exterior (SECEX);

II - um representante da Secretaria de Comércio e Serviços (SCS);

III - um representante da Secretaria de Desenvolvimento da Produção (SDP);

IV - um representante da Secretaria de Inovação (SI);

V - cinco representantes da Secretaria Executiva (SE), sendo especificamente:

a) um representante do gabinete, como presidente do Comitê;

b) um representante da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, como vice-presidente do Comitê;

c) um representante da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, como coordenador do Comitê;

d) um representante da Coordenação-Geral de Recursos Humanos;

e) um representante da Coordenação-Geral de Modernização e Informática;

VI - um representante da Assessoria de Comunicação Social;

VII - um representante da Consultoria Jurídica.

Parágrafo único. Os membros do Comitê e seus respectivos suplentes serão designados por ato específico do Secretário-Executivo, a ser publicado no Boletim de Serviços.

Art. 21. Ao Presidente do Comitê compete:

I - representar o Comitê em todos os atos a que deva estar presente ou designar representante;

II - presidir as reuniões do Comitê; e

III - homologar a regulamentação de procedimentos a serem observados no âmbito do processo eletrônico por meio de resoluções.

Art. 22. Ao Vice-Presidente do Comitê compete:

I - exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente; e

II - substituir o Presidente nos seus impedimentos, ou nos seus afastamentos temporários.

Art. 23. Ao Coordenador do Comitê compete:

I - definir, em conjunto com o Presidente, as pautas das reuniões do colegiado;

II - acompanhar as reuniões e redigir as atas, apresentando-as para aprovação e assinatura dos membros presentes;

III - divulgar as atas do Comitê; e

IV - outras que lhe forem conferidas pelo Presidente.

Art. 24. As decisões serão preferencialmente por consenso ou, quando não possível, por voto da maioria, exercendo o Presidente o voto de desempate.

Art. 25. As resoluções serão publicadas no Boletim de Serviço.

### Capítulo V

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. O credenciamento de acesso e a implementação das demais funcionalidades do SEI-MDIC estarão disponíveis na data definida por Ato do Comitê Gestor.

Art. 27. Todas as comunicações de atos processuais nos procedimentos em trâmite no MDIC serão efetuadas por meio eletrônico, a partir da data definida por Ato do Comitê Gestor.

Parágrafo único. Após a data referida no caput, os usuários ainda não cadastrados no SEI-MDIC serão oficiados pela unidade administrativa competente para efetuar o credenciamento de acesso no prazo de até trinta dias, sob pena de arquivamento do respectivo processo administrativo.

Art. 28. O Comitê Gestor poderá expedir instruções complementares ao disposto nesta Portaria.

Parágrafo único. O ato a que se refere o caput disporá, entre outros assuntos, sobre:

I - o cronograma de implementação do SEI-MDIC nas unidades administrativas do MDIC; e

II - as hipóteses nas quais será admitida, excepcionalmente, a continuidade de tramitação de processos em meio físico e de encaminhamento de comunicações por via postal após a data referida no art. 20.

Art. 29. A partir das datas definidas no cronograma de implementação do SEI-MDIC, as unidades administrativas do MDIC deverão efetuar:

I - a autuação de novos processos, exclusivamente, em meio eletrônico; e

II - a digitalização de processos antigos no momento da primeira movimentação realizada após a implementação do SEI-MDIC.

Art. 30. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO MONTEIRO

## SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO

### CONSULTA PÚBLICA Nº 63, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015

O Secretário do Desenvolvimento da Produção - Substituto do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de alteração do Processo Produtivo Básico - PPB de MÁQUINA AUTOMÁTICA PARA PROCESSAMENTO DE DADOS DIGITAL, PORTÁTIL (NCM: 8471.30.12 E 8471.30.19) - NETBOOK, NOTEBOOK E ULTRABOOK

O texto completo está disponível no sítio da Secretaria do Desenvolvimento da Produção, no endereço:

<http://www.mdic.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=2&menu=3335>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: [cegel.ppb@mdic.gov.br](mailto:cegel.ppb@mdic.gov.br), [mcti.ppb@mct.gov.br](mailto:mcti.ppb@mct.gov.br) e [cgapi@sufra.gov.br](mailto:cgapi@sufra.gov.br).

IGOR NOGUEIRA CALVET

### PORTARIA Nº 238, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.005033/2015-47, de 5 de novembro de 2015, e no processo MDIC 52001.001711/2015-80, de 6 de novembro de 2015, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa FOXCONN BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 08.285.374/0001-02, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELO
Módulo de monitoramento e controle de transmissão de dados entre HDDs/SSDs e controladora, próprio para unidade de armazenamento de dados (Intelligent Storage System).	Bluemoon

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito de IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 091, de 23 de fevereiro de 2007.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal

fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR NOGUEIRA CALVET

**PORTARIA Nº 239, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015**

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO-SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.005494/2015-10, de 07 de dezembro de 2015, e no processo MDIC nº 52001.001855/2015-36, de 07 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa Mecatronics Solutions Sistemas Eletrônicos e Mecânicos Ltda, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 11.689.398/0001-31, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
Rastreador/Imobilizador para veículos automotores, com GPS e comunicação via telefone celular.	FiT100.
Aparelho para interrupção do circuito elétrico da injeção de combustível de veículos automotores, baseado em técnica digital	FBI6S.
Aparelho eletrônico para acionamento de vidro em veículo automotivo.	FTX22; FTX22L; FTX42; FTW22 BE; FTW4 AC05; FTW4 AC06; FTW4 AC03; FTI81; FTW2 Fiat; FTW2G5; FTW2H1; FTW2H2; FTW4ECO+; FTX428; FTW4ECO; FTW2H3.
	FTX428P; FTW2G6; FTW22 AE; FTW22BE AE; FTW4 ECO SAFE; FTS32; FTW4AC SAFE; FTW22S; FTX42 PLUS; FTW22BE S; FTICAN; FTW4 AC02; FTW4 AC07;
	FTW4ECO++ FTW22 AE PA; FTW22BE AE PA; FTW22BE S OEM; FTW22BE S; FTW22S OEM; FTW22; FTX428PP; FTW22 OEM; FTW22BE OEM; FTW22L
Aparelho para ajuste de espelho retrovisor em veículos automotores, baseado em técnica digital.	FTR30; FEPO3; FET100.
Aparelho para acionamento de travas elétricas em veículos automotores, baseado em técnica digital.	FTK80.

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR NOGUEIRA CALVET

**PORTARIA Nº 240, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015**

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.005621/2015-81, de 14 de dezembro de 2015, e no processo MDIC nº 52001.001893/2015-99, de 14 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa Tier4 Intelligent Solutions Ind. e Com. de Eqptos. Ltda, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 18.974.785/0001-69, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
Gabinete metálico, com fonte de alimentação, para sistemas de armazenamento e processamento de dados, baseados em técnica digital (Datacenters).	DBT; CBT.

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR NOGUEIRA CALVET

**PORTARIA Nº 241, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015**

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO-SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.004860/2015-13, de 21 de outubro de 2015, e no processo MDIC nº 52001.001842/2015-67, de 03 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa Irizar Brasil Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 02.301.582/0001-71, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivo modelo:

PRODUTO	MODELO
Inversor Solar Fotovoltaico	Gama IFX3

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanham o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR NOGUEIRA CALVET

**PORTARIA Nº 242, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015**

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.005015/2015-65, de 04 de novembro de 2015, e no processo MDIC nº 52001.001713/2015-79, de 06 de novembro de 2015, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa OPTIMUS TECHNOLOGY LTDA - ME, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 20.531.686/0001-54, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação dos seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
Lâmpada a diodo emissor de luz (LED)	Light - opt - 150; Light - opt - 160; Light - opt - 170; Light - opt -180

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanham o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.



Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR NOGUEIRA CALVET

#### PORTARIA Nº 243, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO-SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.004980/2015-11, de 03 de novembro de 2015, e no processo MDIC nº 52001.001668/2015-52, de 03 de novembro de 2015, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa HITACHI DATA SYSTEMS DO BRASIL LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 68.074.673/0001-20, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
Unidade de Armazenamento de dados em Meio Semi Condutor	VSP G200, VSP G400, VSP G600, VSP G800, VSP G1000

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 972, de 15 de setembro de 2014.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR NOGUEIRA CALVET

#### PORTARIA Nº 244, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO-SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.005140/2015-75, de 12 de novembro de 2015, e no processo MDIC nº 52001.001743/2015-85, de 12 de novembro de 2015, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa Seva Engenharia Eletrônica S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 71.336.218/0001-60, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
APARELHO PARA REGULACAO E CONTROLE AUTOMATICO DE PRESSAO CENTRAL TIRE INFLATION SYSTEM	CTIS MAX; CTIS ARMY;

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 866, de 03 de dezembro de 2003.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR NOGUEIRA CALVET

#### PORTARIA Nº 245, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO-SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.005237/2015-88, de 20 de novembro de 2015, e no processo MDIC nº 52001.001796/2015-04, de 23 de novembro de 2015, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa LAIRD BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 21.589.763/0001-90, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
Rastreador para uso automotivo	LT-100; LT-300; TR-100

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR NOGUEIRA CALVET

#### PORTARIA Nº 246, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO-SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.005377/2015-56, de 26 de novembro de 2015, e no processo MDIC nº 52001.001819/2015-72, de 26 de novembro de 2015, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa Coleção Ind. e Comércio de Informática, Telecomunicações e Eletrônica Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 06.043.130/0001-98, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação dos seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
Bateria recarregável para equipamento portátil, uso em informática.	TR10RS1
Acumulador elétrico próprio para terminal portátil de telefonia celular.	ZE550KL

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 473, de 14 de julho de 2005.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR NOGUEIRA CALVET

**PORTARIA Nº 247, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015**

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO-SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.005475/2015-93, de 04 de dezembro de 2015, e no processo MDIC nº 52001.001856/2015-81, de 07 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa RENATEC QUADROS ELETRICOS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 12.006.252/0001-07, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivo modelo:

PRODUTO	MODELO
Gabinete para terminais de auto-atendimento para uso não bancário	GAB-SPC

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR NOGUEIRA CALVET

**PORTARIA Nº 248, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015**

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO-SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.004982/2015-18, de 03 de novembro de 2015, e no processo MDIC nº 52001.001710/2015-35, de 06 de novembro de 2015, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa VELTEC TECNOLOGIA EM LOGISTICA LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 07.550.731/0001-50, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivo modelo:

PRODUTO	MODELO
Central Multimídia Automotiva (CMA).	CMA Full; CMA Lite.

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 912, de 09 de dezembro de 2008.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR NOGUEIRA CALVET

**PORTARIA Nº 249, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015**

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO-SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.005448/2015-11, de 03 de dezembro de 2015, e no processo MDIC nº 52001.001857/2015-25, de 07 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa ENTERPLAK PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 07.013.491/0001-54, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
Equipamento para controle de acesso micro processado.	Catraca Chronos ZigBee Prox; Catraca Chronos ZigBee Bio 480; Catraca Chronos ZigBee Bio 1500; Catraca Chronos TCP Prox; Catraca Chronos TCP Bio 480; Catraca Chronos TCP Bio 1500; Catraca Chronos ZigBee Prox com Cofre; Catraca Chronos ZigBee Bio 480 com Cofre; Catraca Chronos ZigBee Bio 1500 com Cofre; Catraca Chronos TCP Prox com Cofre; Catraca Chronos TCP Bio 480 com Cofre; Catraca Chronos TCP Bio 1500 com Cofre.

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 552, de 16 de julho de 2010.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR NOGUEIRA CALVET

**PORTARIA Nº 250, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015**

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO-SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.005064/2015-06, de 09 de novembro de 2015, e no processo MDIC nº 52001.001728/2015-37 de 09 de novembro de 2015, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa BMT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 01.518.767/0001-70, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivo modelo:

PRODUTO	MODELO
Módulo de Controle Digital.	MCX769N; MCX843N; MCX844N; MCX880N; MCX885N; MCX962N; MCX971N; MCX974N.

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 373, de 28 de maio de 2009.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR NOGUEIRA CALVET

**PORTARIA Nº 251, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015**

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO-SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.005172/2015-71, de 16 de novembro de 2015, e no processo MDIC nº 52001.001765/2015-45, de 16 de novembro de 2015, resolve:



Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa TECSYS DO BRASIL INDUSTRIAL LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 04.165.939/0001-67, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivo modelo:

PRODUTO	MODELO
Transmissor para televisão digital, em bandas UHF (frequências de operação entre 470 MHz a 862MHz) e VHF (frequências de operação entre 170MHz a 255MHz), com potências de saída superior ou igual a 1W e inferior ou igual a 2000W.	TS6200

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 037, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR NOGUEIRA CALVET

#### PORTARIA Nº 252, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO-SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.005375/2015-67, de 26 de novembro de 2015, e no processo MDIC nº 52001.001820/2015-05, de 26 de novembro de 2015, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa FALCON INDUSTRIA ELETRO ELETRONICA LTDA - EPP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 07.544.271/0001-57, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação dos seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELO(S)
Módulo com placa de Circuito Impresso com componentes elétricos e eletrônicos.	ATUADOR - HPL
microcontrolada, montada, baseada em técnica digital, para atuador eletrônico para trava de segurança	
Conversor de sinal digital para comando RS485.	CONVERSOR - HPL

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 231, de 15 de abril de 2015.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR NOGUEIRA CALVET

#### PORTARIA Nº 253, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.005598/2015-24, de 11 de dezembro de 2015, e no processo MDIC nº 52001.001883/2015-53, de 11 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa HI-MIX ELETRONICOS S/A, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 14.785.345/0001-02, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELO(S)
Aparelho para coleta e processamento de dados, para monitoramento de equipamentos e dispositivos elétricos, com transmissão por rádio frequência, baseado em técnica digital	SGIPZBATNCNCNENE; SGIPZBATNCMEDENE; SGIPZBATNCDIMENE; SGVEZBATNCNCNBTR; SGVEZBATGPBRBTR; SGVEGPMPPGNCNBTR; SGENZBATPI300ENE; SGENZBATPI241ENE; SGENZBAT23NCNENE; SGENZBATABSAGENE; SGENZBMPPIRDMENE; SGENZBMPSEMIBENE; SGAGZBMPPPUNCNENE; SGAGZBMPPPUNCNBTD; SGGAZBMPPPUNCNENE; SGGAZBMPPPUNCNBTD; SGSEZBMPNCNENE; SGSEZBMPNCFLLENE; SGDOZBNCNCNCNENE; SGDOZBNCNCNCNUSB; SGROBTNYNCNCNUSB; SGCOETCBNCNCNENE; SGCOGPFNTNCNCNENE; SGCO3GCBNCNCNENE; SGFEZBATNCDDMBTR; SGFEZBATNCVÓZBTR; SGFEZBATNCEOTBTR; SGFEZBMPNCPNSNE; SGFEZBMPNCPNSBTR; SGFEZBMPNCAMVENE; SGFEZBMPNCMDVENE; SG HIBRIDO; SG PULSO; SG PULSO BAT; SG CORTE MONOFASICO; SG CORTE BIFASICO; SG CORTE TRIFASICO.

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 751, de 22 de julho de 2014.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR NOGUEIRA CALVET

## Ministério do Esporte

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### DELIBERAÇÃO Nº 835, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 06/10/2015e na reunião extraordinária realizada em 17/12/2015.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 289, de 26 de outubro de 2015, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 06/10/2015e na reunião extraordinária realizada em 17/12/2015.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO DE CASTRO PATRÍCIO  
Presidente da Comissão

#### ANEXO I

1 - Processo: 58701.003408/2015-19  
Proponente: Associação Atlética Riopeixeense  
Título: Revitalização da Sede Social e da Área esportiva da Associação Atlética Rio Peixeense - A.A.R.P.  
Registro: 02SC146812015  
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação  
CNPJ: 78.502.895/0001-50  
Cidade: Piratuba UF: SC  
Valor aprovado para captação: R\$ 489.631,49  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3636 DV: 6  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 19163-9  
Período de Captação até: 31/12/2016

#### ANEXO II

1 - Processo: 58701.005204/2012-61  
Proponente: Clube Caxiense de Caça e Tiros  
Título: Rio 2016 este é o Nosso Alvo etapa II  
Valor aprovado para captação: R\$ 859.738,75  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0089 DV: 2  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 105806-1  
Período de Captação até: 31/12/2016  
2- Processo: 58701.009776/2013-09  
Proponente: Clube dos Paraplégicos de São Paulo  
Título: Cestas Sagradas - Basquetebol em Cadeira de Rodas  
Valor aprovado para captação: R\$ 1.044.524,60  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1744 DV: 2  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 23030-8  
Período de Captação até: 31/12/2016  
3- Processo: 58701.007781/2013-79  
Proponente: Associação Cultural e Esportiva Força Atlética  
Título: Liga Nacional de Handebol 2014/2015  
Valor aprovado para captação: R\$ 779.070,32  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3227 DV: 1  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 10470-1  
Período de Captação até: 31/12/2016  
4- Processo: 58701.007644/2013-34  
Proponente: Associação Nacional de Esportes  
Título: Esporte na Escola 2013 - Integrar Arte e Vida  
Valor aprovado para captação: R\$ 656.609,36

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2896 DV: 7  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 38814-9  
Período de Captação até: 31/12/2016  
5- Processo: 58701.000874/2012-91  
Proponente: Lar Nossa Senhora Aparecida  
Título: Equipe de base: Esporte é Vida  
Valor aprovado para captação: R\$ 318.655,62

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4584 DV: 5  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 13641-7  
Período de Captação até: 31/12/2016  
6- Processo: 58701.007541/2013-74  
Proponente: Grupo de Assessoria e Mobilização de Talentos

Título: Ponto de Encontro - Esporte Educacional  
Valor aprovado para captação: R\$ 620.772,84

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1683 DV: 7  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 33687-4  
Período de Captação até: 31/12/2016  
7- Processo: 58701.004294/2014-35  
Proponente: Fundação Universitária Vida Cristã  
Título: Funvic Centro de Treinamento Fase 1  
Valor aprovado para captação: R\$ 26.297.869,67

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0574 DV: 6  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 55610-6  
Período de Captação até: 31/12/2016  
8- Processo: 58701.001024/2012-19  
Proponente: Associação Escola Paranaense de Handebol  
Título: Handebol - Excelência na Formação de Atletas para as Olimpíadas de 2016  
Valor aprovado para captação: R\$ 1.025.961,57

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1519 DV: 9  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 56521-0  
Período de Captação até: 05/06/2016

#### RETIFICAÇÕES

Processo Nº 58701.002605/2014-21  
No Diário Oficial da União nº 249 de 30 de dezembro de 2015, na Seção 1, página 165 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 833/2015, ANEXO I, onde se lê: Período de Captação: 31/12/2015 leia-se: Período de Captação: 31/12/2016.

Processo Nº 58701.004241/2014-14  
No Diário Oficial da União nº 248 de 29 de dezembro de 2015, na Seção 1, página 52 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 832/2015, ANEXO I, onde se lê: Título: Talento Automobilístico do Distrito Federal Modalidade Fórmula 3 Brasil Light 2016, leia-se: Título: Talento Automobilístico do Distrito Federal Modalidade Fórmula - Pedro Caland Fórmula 4 Italiana 2015.

Processo Nº 58701.003698/2015-92  
No Diário Oficial da União nº 248 de 29 de dezembro de 2015, na Seção 1, página 52 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 832/2015, ANEXO I, onde se lê: Título: Talento Automobilístico do Distrito Federal Modalidade Fórmula 3 Brasil Light 2016, leia-se: Título: Talento Automobilístico do Distrito Federal Modalidade Fórmula 3 Brasil 2016.

Processo Nº 58701.001923/2014-75  
No Diário Oficial da União nº 249 de 30 de dezembro de 2015, na Seção 1, página 165 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 833/2015, ANEXO I, onde se lê: Título: Ano II Uma Nova Visão do Jogo, leia-se: Título: Ano III Uma Nova Visão do Jogo.

Processo Nº 58701.004855/2012-34  
No Diário Oficial da União nº 101 de 29 de maio de 2014, na Seção 1, página 72 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 593/2015, ANEXO I, onde se lê: Valor Aprovado para Captação: R\$ 2.077.437,85, leia-se: Valor Aprovado para Captação: R\$ 2.122.747,46.

Processo Nº 58701.004855/2012-34  
No Diário Oficial da União nº 248 de 23 de dezembro de 2014, na Seção 1, página 114 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 680/2015, ANEXO I, onde se lê: Valor Aprovado para Captação: R\$ 2.077.437,85, leia-se: Valor Aprovado para Captação: R\$ 2.122.747,46.

## Ministério do Meio Ambiente

### GABINETE DA MINISTRA

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, no Decreto nº 6.101, de 26 de abril de 2007, e nas Portarias nº 43, de 31 de janeiro de 2014, e nº 443, de 17 de dezembro de 2014, e

Considerando os Ofícios nº 3023/2015/GAB/SEMA-MT e nº 42/GAB-SALA/SEMA/2015, que solicitam a prorrogação do prazo de emissão de autorizações estabelecido no art. 2º da Instrução Normativa nº 01, de 12 de fevereiro de 2015, motivado por um passivo de processos protocolados junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Mato Grosso antes da data prevista na referida IN, resolve:

Art. 1º Prorrogar, excepcionalmente, até 30 de outubro de 2016 o prazo de emissão de autorizações estabelecido no art. 2º da Instrução Normativa nº 01, de 12 de fevereiro de 2015, para os processos administrativos relativos aos POA atuados na Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Mato Grosso até o dia 12 de fevereiro de 2015.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

#### PORTARIA Nº 403, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 12.114, de 9 de dezembro de 2009, e nos arts. 9º e 10 do Decreto nº 7.343, de 26 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º Instituir o calendário de Reuniões Ordinárias do Comitê Gestor do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima, para o ano de 2016, com as seguintes datas:

- I- 18ª Reunião Ordinária - 03 de fevereiro de 2016;
- II- 19ª Reunião Ordinária - 26 de maio de 2016;
- III- 20ª Reunião Ordinária - 14 de setembro de 2016; e
- IV- 21ª Reunião Ordinária - 30 de novembro de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

### INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

#### PORTARIA Nº 62, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015

Estabelece normas e procedimentos para o ordenamento da visitação e para o credenciamento e a autorização de uso para exercício da atividade comercial de condução de visitantes no Parque Nacional Cavernas do Peruaçu (Processo nº 02167.000004/2015-13).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso de suas atribuições previstas pelo Decreto nº 7.515, de 8 de julho de 2011 e pela Portaria nº 899, de 14 de maio de 2015, do Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência, publicado no Diário Oficial da União de 15 de maio de 2015;

Considerando o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regulamenta o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de junho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC, e que estabelece em seu Artigo 11 que os Parques Nacionais têm entre seus objetivos a recreação em contato com a natureza e o turismo ecológico;

Considerando o Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando o documento "Diretrizes para visitação em Unidades de Conservação", aprovado pela Portaria do Ministério do Meio Ambiente nº 120, de 12 de abril de 2006;

Considerando o Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, que Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências;

Considerando a Instrução Normativa Instituto Chico Mendes Nº 08, de 18 de setembro de 2008 que regulamenta a condução de visitantes, em especial o Art. 6º, § 1º, sobre a estratégia para garantir a integridade do patrimônio cultural;

Considerando o Plano de Manejo do Parque Nacional Cavernas do Peruaçu, publicado por meio da Portaria IBAMA nº 90, de 28/12/2005, que torna obrigatória a condução de visitantes na Unidade;

Considerando a vulnerabilidade do patrimônio natural e histórico-cultural do Parque Nacional Cavernas do Peruaçu e a necessidade de fortalecer as ações de controle, monitoramento e proteção ambiental;

Considerando o disposto no processo nº 02167.000004/2015-13; resolve:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Adotar a obrigatoriedade do condutor de visitante nas atividades de uso público do Parque Nacional Cavernas do Peruaçu, como estratégia para proteção dos sítios arqueológicos, dos atributos espeleológicos e paleontológicos, salvo exceções previstas nesta portaria.

Art. 2º Estabelecer normas e procedimentos para o credenciamento e a autorização para exercício da atividade comercial de condução de visitantes no Parque Nacional Cavernas do Peruaçu.

Art. 3º Para fins do disposto nesta Portaria, entende-se por:

I - Condutor de visitantes: a pessoa cadastrada pelo órgão gestor da unidade de conservação, que recebeu capacitação específica e que é responsável pela condução em segurança de grupos de visitantes, aos locais permitidos, desenvolvendo atividades interpretativas sobre o ambiente natural e cultural visitado, além de poder contribuir para o monitoramento dos impactos sócio-ambientais nos sítios de visitação.

II - Credenciamento: procedimento administrativo realizado pela administração do Parque Nacional, necessário para a emissão do Termo de Autorização de Uso aos interessados.

III - Autorização de Uso: o ato administrativo unilateral, precário, manejado no exercício da competência discricionária do Instituto Chico Mendes, por meio do qual é consentida a prestação do serviço comercial de condução de visitantes, não ensejando direito à indenização para o particular quando da sua cessação.

IV - Período de estágio: etapa final da capacitação dos novos condutores, que consiste em atividade não remunerada, na qual a pessoa em treinamento acompanha condutores experientes, durante a atividade de condução de grupos em roteiros do Parque Nacional, por um número pré-determinado de visitas.

Art. 4º A condução de visitantes no Parque Nacional Cavernas do Peruaçu deverá ser realizada por condutores credenciados e que assinaram o Termo de Autorização de Uso.

§ 1º A assinatura do Termo de Autorização de Uso não cria vínculo de natureza trabalhista, previdenciária ou afim entre as partes.

§ 2º O Termo de Autorização de Uso é pessoal e intransferível.

§ 3º A exploração econômica, objeto da autorização, correrá por conta e risco da pessoa física autorizada e em conformidade com valor local de mercado.

§ 4 Excepcionalmente, funcionários do Parque poderão ser designados para condução de grupos de visitantes, respeitando as normas dispostas nesta portaria.

Art. 5º Em situações excepcionais, quando não houver disponibilidade de condutores credenciados em número suficiente para atendimento da demanda de visitação em uma determinada ocasião ou período, a administração do Parque Nacional Cavernas do Peruaçu poderá, emergencialmente, autorizar pessoal não cadastrado para condução ou adotar outra estratégia para continuidade das atividades de visitação, garantindo a integridade do patrimônio cultural, arqueológico, espeleológico e ambiental.

§ 1º A autorização emergencial de que trata o caput deste artigo será emitida por escrito pela chefia do Parque Nacional Cavernas do Peruaçu, contendo prazo de validade restrito ao período de insuficiência de condutores credenciados.

§ 2º Somente poderão receber a autorização emergencial de que trata o caput deste artigo as pessoas que integrarem um cadastro de reserva junto ao Parque Nacional.

§ 3º A administração do Parque Nacional deverá, no prazo de 180 dias (cento e oitenta dias) a partir da publicação desta portaria, adotar as providências necessárias para composição do cadastro de reserva, mediante edital com critérios bem definidos, visando selecionar pessoas que comprovem ter atuação profissional compatível com os conhecimentos desejados para condução de visitantes, tenham familiaridade com os roteiros turísticos do Parque Nacional e apresentem declaração assinada comprometendo-se a seguir os princípios e obrigações previstos neste regulamento.

Art. 6º Delegar competência para o Chefe do Parque Nacional Cavernas do Peruaçu credenciar os interessados e assinar os Termos de Autorização de Uso.

#### CAPÍTULO II DAS NORMAS GERAIS PARA VISITAÇÃO

Art. 7º As atividades e normas de visitação encontram-se descritas no Plano de Manejo do Parque Nacional Cavernas do Peruaçu e serão permanentemente divulgadas pelo Instituto Chico Mendes.

Parágrafo único - A visitação, em qualquer área ou atrativo, poderá ser suspensa por ato do chefe do Parque Nacional Cavernas do Peruaçu, mediante justificativa técnica, com objetivo de proteção ao patrimônio natural, espeleológico, arqueológico e/ou histórico-cultural, ou para garantir a segurança do visitante.

Art. 8º O acesso aos roteiros de visitação do Parque Nacional Cavernas do Peruaçu deverá ser iniciado pelo Centro de Visitantes Cavernas do Peruaçu.

§ 1º Em caso de impedimento da utilização do Centro de Visitantes Cavernas do Peruaçu, a visita deverá ser iniciada pelo Centro de Visitantes do Janelão.

§ 2º A entrada nos roteiros de visitação fica restrita até às 16 horas.

Art. 9º O número máximo de pessoas por grupo depende do roteiro de visitação escolhido, conforme previsto no Plano de Manejo, sendo também variável a quantidade máxima de pessoas atendidas por um único condutor em cada visita.

§ 1º Nos roteiros que incluem as Lapas do Boquete, Índio, Desenhos, Carlúcio, Caboclo, Rezar e a Gruta do Janelão, a relação será de um condutor para, no máximo, oito visitantes.

§ 2º No roteiro que inclui a Lapa Bonita, a relação será de um condutor para, no máximo, cinco visitantes.

§ 3º O número máximo de visitantes por condutor poderá ser revisto a qualquer momento, mediante estudos técnicos específicos para os roteiros do Parque Nacional.

§ 4º Cada grupo de visitantes poderá ser acompanhado por, no máximo, duas pessoas em período de estágio para atividade de condução, não sendo estas incluídas no total permitido na capacidade de carga do roteiro.

Art. 10. O condutor e os visitantes deverão respeitar a sinalização, os locais autorizados para visitação e as normas internas do Parque Nacional Cavernas do Peruaçu, sem prejuízo das demais restrições previstas em lei ou seus regulamentos, com especial atenção para os seguintes cuidados:

I - As inscrições rupestres não devem ser tocadas, sendo também proibido o uso de flash de equipamento fotográfico.

II - O contato direto com a água do rio Peruaçu deve ser evitado.

III - A aplicação de repelentes contra insetos deve ser realizada preferencialmente no início da visitação, sendo proibida a sua aplicação nas áreas de cavernas.

IV - Todo lixo ou dejetos gerados nas atividades deverá ser acondicionado adequadamente e levado para locais definidos para sua deposição.

V - O visitante deve assinar o Termo de Conhecimento de Riscos aos Visitantes (Anexo II), ou documento equivalente, declarando ter ciência quanto aos riscos existentes em atividades em ambientes naturais.

VI - Não é permitido o estabelecimento de áreas de acampamento no interior do parque.

VII - Não é permitido o uso do fogo em áreas de visitação do Parque, incluindo fogueiras, churrasqueiras e fogos de artifício, entre outros.

VIII - Não é permitido o uso de equipamentos sonoros coletivos, sem expressa autorização da administração da unidade.



IX - Não é permitido o acesso de visitantes, condutores e guias portando armas de qualquer tipo, sendo permitido ao condutor o porte de facão e/ou canivete.

X - Não é permitido o acesso de animais domésticos.

XI - Não é permitido fumar em qualquer parte dos roteiros de visitação e no interior das edificações.

XII - Fica proibida a circulação de visitantes fora do horário de funcionamento ou em desacordo com autorizações emitidas pela administração do Parque Nacional.

Art. 11. Para visita aos roteiros que incluam o acesso ao interior das cavernas, o visitante deverá, obrigatoriamente, portar os seguintes equipamentos de segurança:

I - Capacete com cinta jugular, fornecido pelo condutor;

II - Lanterna, se incluir zona afótica, fornecida pelo condutor;

III - Calçados e vestimentas adequadas (calçados fechados, preferencialmente botas, calça comprida, manga comprida).

Art. 12. Cabe à administração do Parque Nacional Cavernas do Peruaçu:

I - Credenciar e divulgar a relação de autorizados para exercer a atividade de condução de visitantes no Parque Nacional Cavernas do Peruaçu.

II - Estimular e articular parcerias visando à capacitação e qualificação de condutores de visitantes, de acordo com as orientações gerais da legislação vigente e das especificidades do Parque, de acordo com seu Plano de Manejo.

III - Avaliar continuamente os condutores credenciados visando à boa qualidade dos serviços oferecidos aos visitantes.

IV - Realizar ações de monitoramento e avaliação dos impactos positivos e negativos da atividade de visitação, com o objetivo de subsidiar a adoção de medidas para aprimorar os serviços oferecidos e a proteção do patrimônio do Parque Nacional.

#### CAPÍTULO III

#### DA ATIVIDADE DE CONDUÇÃO

Art. 13. Os condutores de visitantes e/ou guias de turismo que desejarem operar no interior do Parque Nacional Cavernas do Peruaçu deverão ter a idade mínima de 18 anos e solicitar seu cadastramento junto à administração do Parque Nacional, apresentando todos os seguintes documentos:

I - Ficha de identificação (Anexo III);

II - Cópia do RG e CPF;

III - Termo de Conhecimento de Normas inerentes à Visitação do Parque Nacional Cavernas do Peruaçu assinado (Anexo IV);

IV - Certificado de curso de primeiros socorros válido, emitido por instituição de notável saber ou reconhecida pelo Parque Nacional Cavernas do Peruaçu.

V - Certificado de curso de formação de condutor de visitantes emitido ou reconhecido pelo Parque Nacional Cavernas do Peruaçu.

VI - Certificado de curso sobre atrativos e normas do Parque Nacional Cavernas do Peruaçu, a ser fornecido pela unidade.

VII - Ficha de Estágio devidamente preenchida.

§ 1º O conteúdo mínimo dos cursos de formação de condutores dar-se-á conforme disposto na Instrução Normativa do Instituto Chico Mendes Nº 08, de 18 de setembro de 2008, ou norma que a venha a substituir.

§ 2º As atividades referentes ao período de estágio para novos condutores serão registradas em formulário próprio e consistirão em, no mínimo, cinco visitas às trilhas do Parque Nacional, sendo ao menos duas diferentes, para observação da atividade de condução de um condutor experiente e já credenciado, denominado instrutor de estágio.

§ 3º Para efeito desta Portaria, serão considerados condutores experientes aqueles que comprovarem ter guiado pelo menos 8 grupos em no mínimo dois roteiros diferentes do PNCP.

§ 4º Para seleção dos instrutores de estágio, os condutores experientes passarão pela Avaliação Prática de Condução, que consistirá na condução de um grupo de servidores do ICMBio e/ou eventuais parceiros, em que estes serão avaliados, podendo ser considerados aptos ou inaptos para instrutores de estágio. Caso seja considerado apto, o condutor será dispensado da realização de estágio. Caso seja considerado inapto, o condutor deverá realizar o estágio nos termos do §2º.

§ 5º O Parque Nacional Cavernas do Peruaçu buscará oferecer atualmente, ou sempre que houver demanda que o justifique, curso sobre atrativos e normas da unidade.

§ 6º Os cursos de formação de novos condutores devem ser direcionados, preferencialmente, às populações da área de entorno ou zona de amortecimento do Parque Nacional Cavernas do Peruaçu.

§ 7º Guias de Turismo cadastrados pelo Ministério do Turismo que desejem compor o cadastro de condutores do Parque Nacional Cavernas do Peruaçu ficam dispensados do conteúdo básico da formação, mas deverão cursar o Módulo Específico sobre o Parque Nacional Cavernas do Peruaçu.

§ 8º O conselho consultivo do Parque Nacional Cavernas do Peruaçu ou uma de suas Câmaras Técnicas podem ser utilizados como instâncias auxiliares à gestão do Parque, para o reconhecimento dos cursos definidos neste artigo.

§ 9º As instituições de notável saber ou reconhecidas, conforme consta no inciso V deste Artigo, deverão ser divulgadas e atualizadas pela administração do Parque Nacional aos interessados do Termo de Autorização de Uso.

Art. 14. Os condutores autorizados a operar no Parque Nacional Cavernas do Peruaçu usufruirão dos seguintes benefícios:

I - Divulgação gratuita pelos canais de comunicação do Parque Nacional.

II - Após o início de cobrança de acesso ao Parque Nacional Cavernas do Peruaçu, o condutor, que comprovar ser morador da região, terá direito a dez ingressos anuais para usufruto próprio e de seus familiares.

Art. 15. A lista de condutores autorizados, divulgada pelo Parque Nacional, conterá as seguintes informações:

I - Nome, telefone, endereço eletrônico e página na internet, se houver.

II - Domínio de línguas estrangeiras;

III - Formações diferenciadas em cursos afins, tais como arqueologia, geologia, observador de fauna, conhecimento de flora, nível de escolaridade, entre outras coerentes com a atividade de condução.

Art. 16. O Termo de Autorização de Uso (Anexo I) terá vigência de dois anos, a partir de sua assinatura, sendo permitida sua renovação.

§ 2º Por decisão justificada, o Termo de Autorização de Uso poderá ser revogado, nos termos do Art. 20.

Art. 17. São requisitos para renovação do Termo de Autorização de Uso sem descontinuidade da autorização:

I - Manifestação formal do interessado à administração do Parque Nacional com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência do término da vigência do Termo anterior.

II - Inexistência de pendências ou restrições em nome do interessado, junto ao Parque Nacional.

III - Apresentação de certificado de conclusão de, no mínimo, um curso de reciclagem, aperfeiçoamento ou formação promovido pelo Instituto Chico Mendes ou por instituições de ensino e capacitação parceiras, realizado no período de vigência da autorização, tais como: segurança, busca e salvamento, equipamentos e auto-resgate; história, arqueologia ou cultura local; espeleologia; língua estrangeira; outras áreas de conhecimento relacionadas à prática da condução de visitantes no Parque Nacional Cavernas do Peruaçu.

IV - Comprovação de dedicação anual de, no mínimo, 5 (cinco) dias de atividades voluntárias executadas no Parque Nacional Cavernas do Peruaçu.

§ 1º Os eventos de atividades voluntárias serão elaborados e divulgados pela Administração do Parque Nacional.

§ 2º As atividades voluntárias no Parque Nacional serão promovidas nas seguintes áreas: combate ao fogo; atividades de apoio a pesquisa; mutirões de limpeza e manutenção de trilhas.

§ 3º A administração do Parque Nacional será a responsável por emitir o certificado ou declaração que comprove a participação da atividade voluntária do condutor.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS OBRIGAÇÕES DOS CONDUTORES

Art. 18. É responsabilidade do condutor de visitantes:

I - Acompanhar e conduzir os visitantes durante todo o tempo em que estes estiverem no Parque, mantendo-se nas trilhas autorizadas e respeitando o número de pessoas por atrativo, conforme a capacidade de carga estabelecida.

II - Fornecer ao visitante informações gerais sobre o Parque, seus sítios arqueológicos, suas cavernas, assim como sobre sua geografia, fauna, flora e histórias de interesse.

III - Praticar e promover um excursionismo consciente e regras de mínimo impacto, bem como obedecer a todos os regulamentos do Parque Nacional.

IV - Informar ao visitante, no início da visita, os riscos inerentes à realização de atividades em uma área natural e as informações preliminares sobre as condições, os aspectos de segurança, os procedimentos e as recomendações para o conforto e bem estar durante a visita.

V - Fornecer ao visitante os materiais e equipamentos de segurança necessários para o roteiro requerido, conforme consta nos incisos I e II do Art. 11 desta Portaria, além de verificar antes, do início da visita, se todos dispõem de água e comida suficiente e adequada à duração do percurso.

VI - Assegurar que os visitantes utilizem os equipamentos de segurança requeridos durante todo o trajeto do roteiro escolhido.

VII - Recolher todo o lixo produzido e certificar-se de que os visitantes farão o mesmo.

VIII - Estar devidamente identificado e uniformizado como condutor, através de uso de crachá e colete, cujos modelos serão indicados pelo Parque Nacional.

VIII - Estar equipado de acordo com a atividade a ser desenvolvida, portando, no mínimo, os seguintes equipamentos:

a) suprimento de água potável;

b) lanterna;

c) estojo de Primeiros Socorros;

d) capacete.

IX - Tratar com gentileza, respeito e atenção todos os visitantes, aguardando que todos que o acompanham estejam próximos suficientemente para receber as explicações sobre determinado atrativo.

X - Comunicar à equipe do Parque Nacional qualquer anormalidade durante a execução dos serviços, tão logo seja verificada.

XI - Estar sempre atualizado e informado sobre os atrativos, normas e orientações estabelecidas nos regulamentos do Parque Nacional.

Art. 19. O condutor que obtiver pelo menos três avaliações gerais com notas péssimo ou ruim na pesquisa de satisfação do visitante poderá ter o Termo de Autorização de Uso automaticamente suspenso por tempo indeterminado.

§ 1º A suspensão será comunicada por escrito pela chefia do Parque Nacional.

§ 2º A revogação da suspensão permanecerá até comprovação de aptidão à atividade de condução através de curso de atualização ou formação complementar com ênfase nos quesitos deficientes apontados pela avaliação.

Art. 20. O possível descumprimento das obrigações e dos princípios do condutor será analisado e julgado pela chefia do Parque Nacional Cavernas do Peruaçu, em conjunto com comissão instituída para esta finalidade. Caso seja comprovado, será punido com as seguintes penalidades:

I - Advertência.

II - Suspensão da Autorização por 30 dias.

III - Suspensão da Autorização por 120 dias.

IV - Revogação definitiva da Autorização.

§ 1º As penalidades deverão ser aplicadas de forma gradativa.

§ 2º Conduta antiética, desrespeito a regras, normas e a visitantes do Parque Nacional Cavernas do Peruaçu, podem ser punidas diretamente com suspensão ou revogação da Autorização.

§ 3º Infrações ambientais, ou contra o patrimônio natural ou cultural da unidade, serão punidas com a revogação da Autorização e exclusão imediata do cadastro, sem prejuízo das demais sanções administrativas e jurídicas aplicáveis, especificamente de acordo com o disposto no Decreto 6.514/08, que regulamenta a Lei de Crimes Ambientais - nº 9.605/98.

§ 4º A chefia da unidade, em conjunto com o conselho consultivo, deverá instituir comissão para a apuração das infrações previstas no caput.

§ 5º As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas após procedimento administrativo que observe o contraditório e a ampla defesa, com prazo para defesa de cinco dias após ser formalmente comunicado pelo Parque Nacional Cavernas do Peruaçu, tendo em vista o art. 24 da Lei nº 9.784/1997, sem prejuízo da possibilidade de adoção de medidas cautelares, quando houver situação de urgência.

§ 6º Caso o condutor receba as punições previstas nos incisos II a IV deste artigo, não lhe será devida qualquer espécie de indenização, considerando o Art. 3º, inciso III, desta Portaria.

#### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Em até 90 dias após a publicação desta portaria, a chefia do Parque Nacional abrirá período de inscrição e cadastramento de condutores.

Art. 22. Este ato administrativo é de caráter precário por sua natureza e pode ser revogado a qualquer tempo sem ensejar ao autorizatário qualquer forma de indenização.

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pela Chefia do Parque Nacional conjuntamente com o seu Conselho Gestor, com a devida observância à legislação vigente.

Art. 24. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO CARRERA MARETTI

#### ANEXO I

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO Nº XXX/2015  
AUTORIZAÇÃO, A TÍTULO DISCRICIONÁRIO E PRECÁRIO, CONCEDIDA À PESSOA FÍSICA DE \_\_\_\_\_, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMERCIAL DE CONDUÇÃO DE VISITANTES EM ÁREA DO PARQUE NACIONAL CAVERNAS DO PERUAÇU

O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, Autarquia Federal, em regime especial, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, criado pela Lei nº 11.516 de 28 de setembro de 2007, com sede no endereço EQSW 103/104, Bloco C, Complexo Administrativo, Setor Sudoeste, CEP 70.670-350, foro em Brasília/DF e jurisdição em todo o Território Nacional, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.829.947/0001-94, neste ato representado pelo(a) Sr(a). xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx chefe do Parque Nacional Cavernas do Peruaçu, brasileiro(a), (estado civil), portador(a) da Carteira de Identidade nº xxxxxxxxxxxxxx e CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Portaria nº 62 de 23 de dezembro de 2015, resolve:

Autorizar o(a) Sr(a). XXXXXXXXXXXX CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx, portador(a) da Carteira de Identidade nº xxxxxxxxxxxxxx, com residência comprovada à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx a prestar serviço de condução de visitante no Parque Nacional Cavernas do Peruaçu, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente autorização tem por objeto a autorização para exercício da atividade comercial de condução de visitantes, como forma de apoio às atividades de uso público no Parque Nacional Cavernas do Peruaçu.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Este instrumento não cria vínculo de natureza trabalhista, previdenciária ou afins entre as partes.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

A exploração econômica, objeto da presente autorização, correrá por conta e risco da pessoa física autorizada.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

O(A) AUTORIZADO(A) declara expressamente que, em caso de acidente, dano, ferimento, invalidez, morte acidental ou natural, nada é devido em razão de responsabilidade civil ou criminal pelo ICMBio, bem como por seus servidores, uma vez que o risco de atividades em ambientes naturais é conhecido e gerenciado pelo AUTORIZADO(A) e que, estando ciente destes, assume total responsabilidade por qualquer evento danoso que vier a acontecer, não pleiteando qualquer reparação, em qualquer instância, juízo ou tribunal.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL

Esta AUTORIZAÇÃO se refere à prestação de serviço comercial de condução de visitantes nas atividades e nas áreas permitidas pelo Plano de Manejo, bem como por outras normas e regulamentos do Parque Nacional Cavernas do Peruaçu.





2) Nome do curso: \_\_\_\_\_

Carga horária: \_\_\_\_\_ Ano de realização: \_\_\_\_\_ Possui certificado? ( ) Não ( ) Sim

Empresa/Instituição Organizadora: \_\_\_\_\_

3) Nome do curso: \_\_\_\_\_

Carga horária: \_\_\_\_\_ Ano de realização: \_\_\_\_\_ Possui certificado? ( ) Não ( ) Sim

Empresa/Instituição Organizadora: \_\_\_\_\_

4) Nome do curso: \_\_\_\_\_

Carga horária: \_\_\_\_\_ Ano de realização: \_\_\_\_\_ Possui certificado? ( ) Não ( ) Sim

Empresa/Instituição Organizadora: \_\_\_\_\_

5) Nome do curso: \_\_\_\_\_

Carga horária: \_\_\_\_\_ Ano de realização: \_\_\_\_\_ Possui certificado? ( ) Não ( ) Sim

Empresa/Instituição Organizadora: \_\_\_\_\_

#### INFORMAÇÕES DE HABILIDADES RELACIONADAS À CONDUÇÃO:

Declare abaixo as habilidades/atividades que você considera-se apto à oferecer ao visitante (informações serão confirmadas pelo ICMBio):

- ( ) visita a sítios histórico-culturais;  
 ( ) Informações arqueológicas;  
 ( ) contemplação do ambiente natural;  
 ( ) observação de fauna;  
 ( ) caminhada longa;  
 ( ) cicloturismo;  
 ( ) Outras \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

Assinatura do condutor

#### ANEXO IV - TERMO DE CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE VISITAÇÃO DO PARQUE NACIONAL CAVERNA DO PERUAÇU

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, declaro estar ciente das normas, portarias, leis e outros instrumentos legais que regulamentam a visitação dentro do Parque Nacional Cavernas do Peruaçu e em especial a Portaria ICMBio nº 62/2015, como também das leis ambientais e patrimoniais que visam à proteção da unidade, do patrimônio cultural e do meio ambiente. Comprometo-

me a atualizar-me sempre que necessário, não alegando desconhecimento de alguma normativa para justificar uma prática irregular realizada por mim. Sendo assim, assino abaixo esta declaração. Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### ANEXO V

Procedimentos de resposta a incidentes:

Apresenta a relação entre acidentes/incidentes, código de situação e procedimentos a serem adotados. Vale destacar a impossibilidade de se prever a ocorrência de todos os acidentes ou incidentes possíveis em uma atividade em ambiente natural.

Tabela 01: Diagnóstico de riscos: Acidente/Incidente X Código da Situação.

Acidentes/incidentes	Código de Situação
Ocorrências/ Lesões Leves: escoriações, pequenos cortes, hematomas, etc.	Código A
Ocorrências/ Lesões Médias: entorses, queimaduras de 1º. grau, insolação, cortes, fraturas simples, etc.	Código B
Ocorrências/ Lesões Graves: Lesão medular, traumatismos, fraturas, queimaduras a partir de 2º. grau, estado de choque, picadas animais peçonhentos - cobra, aranha, escorpião, estados de choque, reações alérgicas, desidratação grave, hipotermia, hemorragias, corte profundos, óbito, etc.	Código C

Tabela 02 - Plano de Resposta a Incidentes, relacionado com o código acima determinado.

Código "A"	- Comunicar ao escritório do PARNA CAVERNAS PERUAÇU; - Atendimento no local não requer remoção e ou atendimento especializado; - Preencher o Registro de Acidentes e Incidentes do Parque Nacional Cavernas Peruaçu; *O parque poderá transportar o visitante se tiver disponibilidade de viatura e motorista.
Código "B"	- Comunicar ao escritório do PARNA CAVERNAS PERUAÇU; - Requer remoção e interrupção da atividade; - Solicitação de atendimento pelo SAMU e/ou CBMG; - Preencher o Registro de Acidentes e Incidentes do Parque Nacional Cavernas Peruaçu; * O deslocamento não necessita ser em viatura especializada de resgate; *O parque poderá transportar o visitante se tiver disponibilidade de viatura e motorista.
Código "C"	- Comunicar ao escritório do PARNA CAVERNAS PERUAÇU; - Requer remoção e interrupção da atividade; - Solicitação de atendimento pelo SAMU e/ou CBMG; - Preencher o Registro de Acidentes e Incidentes do Parque Nacional Cavernas Peruaçu; - Só deverá ser transportado por serviço especializado com riscos de sequelas à vítima; - Se necessário, acionar o helicóptero do CBMMG
Código "D"	- Comunicar ao escritório do PARNA CAVERNAS PERUAÇU; - Em trilhas de uso público em geral, após 8 horas do não retorno do visitante/grupo, acionar a força tarefa do GVBS, caso não encontrado, acionar o CBMMG; - No caso de pessoa acompanhada de guia em roteiro turístico conhecido mas não aberto a público em geral: após 12 horas do previsto para o retorno o PNCP/GVBS deve iniciar busca e não encontrado daí acionar CBMMG. - No caso de pessoa em atividade de exploração, prospecção ou trabalho científico em local desconhecido ou fora do roteiro turístico: após 24 horas o PNCP deve iniciar busca e não encontrado daí acionar CBMG.

#### PORTARIA Nº 63, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015

Aprova o Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) Ouro Verde (Processo nº 02070.002370/2014-97)

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria MMA nº 119/2013, de 23 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 24 de abril de 2013, com fundamento no art. 27 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e no art. 12, I, do Decreto 4.340, de 22 de agosto de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da RPPN Ouro verde, localizada nos Municípios de Ituberá e Igrapiúna, no Estado da Bahia, constante no processo administrativo nº 02070.002370/2014-97.

Parágrafo Único. A aprovação do Plano de Manejo não exige o proprietário de seguir todos os trâmites técnicos e legais necessários a aprovação de projetos, programas e planos junto aos órgãos ou instituições ambientais competentes, em atendimento à legislação vigente e aos usos permitidos na RPPN, conforme o Decreto nº 5.746, de 06 de abril de 2006.

Art. 2º O texto completo do Plano de Manejo será disponibilizado na sede da unidade de conservação, no centro de documentação e no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA

#### PORTARIA Nº 64, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015

Aprova o Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) O Bosque, (Processo nº 02070.002002/2015-20).

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I, da Estrutura Regimental

aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria MMA nº 119/2013, de 23 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 24 de abril de 2013, com fundamento no art. 27 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e no art. 12, I, do Decreto 4.340, de 22 de agosto de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da RPPN O Bosque, localizada no Município de Gramado, no Estado do Rio Grande do Sul, constante no processo administrativo nº 02070.002002/2015-20.

Parágrafo único. A aprovação do Plano de Manejo não exige o proprietário de seguir todos os trâmites técnicos e legais necessários a aprovação de projetos, programas e planos junto aos órgãos ou instituições ambientais competentes, em atendimento à legislação vigente e aos usos permitidos na RPPN, conforme o Decreto nº 5.746, de 06 de abril de 2006.

Art. 2º O texto completo do Plano de Manejo será disponibilizado na sede da unidade de conservação, no centro de documentação e no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA

#### PORTARIA Nº 65, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015

Aprovar o Plano de Manejo Reserva Particular do Patrimônio Natural Barra Mansa, no município de Arapoti no estado do Paraná. (Processo nº 02070.002140/2014-28)

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria MMA nº 119/2013, de 23 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 24 de abril de 2013, com fundamento no art. 27 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e no art. 12, I, do Decreto 4.340, de 22 de agosto de 2002,

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC;

Considerando que a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Barra Mansa, no município de Arapoti/PR, criada por meio da Portaria IBAMA nº 23/91 e teve seus limites modificados pela Portaria IBAMA nº 23, de 30 de março de 2000, atendeu ao Art. 27 da Lei nº 9.985, de 10 de junho de 2000, no que concerne à elaboração de seu Plano de Manejo;

Considerando os pronunciamentos técnicos e jurídicos contidos no processo nº 02070.002140/2014-28.

Considerando que o Art. 16 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, prevê que o Plano de Manejo aprovado deve estar disponível para consulta na sede da unidade de conservação e no centro de documentação do órgão executor;

Considerando que as normas e zoneamento propostos no plano de manejo são compatíveis com o que dispõe a Lei nº 9.985/2000-SNUC para categoria de manejo RPPN e atendem as necessidades de gestão da UC; resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural Barra Mansa, no município de Arapoti, estado do Paraná, disposto no Processo Nº 02070.002140/2014-28.

Parágrafo único. O Plano de Manejo da RPPN Barra Mansa estará disponível na página online do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA

#### RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 36, de 02 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 125, de 03 de julho de 2015, seção 1, páginas 82,

Onde se lê:

"Aprovar o Plano de Manejo Reserva Particular do Patrimônio Natural Fazenda Almas, nos municípios de Sumé e São José dos Cordeiros (Proc. 02070.001786/2014-98).

Leia-se:  
"Aprova o Plano de Manejo Reserva Particular do Patrimônio Natural Fazenda Almas, nos municípios de Sumé e São José dos Cordeiros, no estado da Paraíba (Proc. 02070.001786/2014-98)."

Onde se lê:  
"Considerando que a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Fazenda das Almas, nos municípios de Sumé e São José dos Cordeiros, criada através da Portaria nº 1343, de 01 de agosto de 1990, atendeu ao art. 27 da Lei nº 9.985, de 10 de junho de 2000, no que concerne à elaboração de seu Plano de Manejo;"

Leia-se:  
"Considerando que a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Fazenda Almas, nos municípios de Sumé e São José dos

Cordeiros, criada através da Portaria nº 1343, de 01 de agosto de 1990, atendeu ao art. 27 da Lei nº 9.985, de 10 de junho de 2000, no que concerne à elaboração de seu Plano de Manejo;"

Onde se lê:  
"Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural, Fazenda das Almas, localizada nos Municípios de Sumé e São José dos Cordeiros, disposto no Processo Nº 02070.001786/2014-98."

Leia-se:  
"Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural, Fazenda Almas, localizada nos Municípios de Sumé e São José dos Cordeiros, no estado da Paraíba, disposto no Processo Nº 02070.001786/2014-98."

Onde se lê:

"Parágrafo Único - O Plano de Manejo da RPPN Fazenda das Almas estará disponível na sede da Fazenda Almas e na página online do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade."

Leia-se:

"Parágrafo Único - O Plano de Manejo da RPPN Fazenda Almas estará disponível na sede da Fazenda Almas e na página online do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade."

## Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 629, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, o art. 5º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e o que consta da Nota Técnica SEI nº 5975/2015-MP, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado, até 08 de janeiro de 2017, o prazo contido na Portaria nº 1, de 5 de janeiro de 2015, para conclusão dos trabalhos da Comissão Especial Interministerial - CEI, instituída pelo Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIR MOYSÉS SIMÃO

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS

#### PORTARIA Nº 19, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no exercício da atribuição que lhe confere o art. 38, § 1º, inciso II, alínea "a" da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e considerando a necessidade de adequar as fontes dos recursos aprovadas, de modo a viabilizar a execução do Orçamento de Investimento para 2015 das empresas FURNAS, TSLE, Telebrás, CDC, CODESA, CODEBA, CODESP, CDP, CDRJ e CODERN, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II a esta Portaria, as fontes de financiamento do Orçamento de Investimento para 2015, aprovado pela Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, em favor das empresas estatais acima mencionadas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURILO FRANCISCO BARELLA

#### ANEXOS

#### ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias  
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

#### QUADRO SÍNTESE POR RECEITA

6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	624.254.574
6.1.0.0.00.00 - Recursos Próprios	419.391.271
6.1.1.0.00.00 - Geração Própria	419.391.271
6.2.0.0.00.00 - Recursos para aumento do Patrimônio Líquido	204.863.303
6.2.1.0.00.00 - Tesouro	204.863.303
6.2.1.1.00.00 - Direto	139.203.394
6.2.1.3.00.00 - Saldos de Exercícios Anteriores	65.659.909
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>624.254.574</b>
<b>TOTAL DE RECEITAS CORRENTES</b>	<b>419.391.271</b>
<b>TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>204.863.303</b>

#### ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia

#### ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias  
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

#### QUADRO SÍNTESE POR RECEITA

6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	419.369.431
6.1.0.0.00.00 - Recursos Próprios	419.369.431
6.1.1.0.00.00 - Geração Própria	419.369.431
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>419.369.431</b>
<b>TOTAL DE RECEITAS CORRENTES</b>	<b>419.369.431</b>
<b>TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>0</b>

#### ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia UNIDADE: 32228 - FURNAS - Centrais Elétricas S.A.

#### ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias  
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

#### QUADRO SÍNTESE POR RECEITA

6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	364.655.082
6.1.0.0.00.00 - Recursos Próprios	364.655.082
6.1.1.0.00.00 - Geração Própria	364.655.082
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>364.655.082</b>
<b>TOTAL DE RECEITAS CORRENTES</b>	<b>364.655.082</b>
<b>TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>0</b>

#### ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia UNIDADE: 32364 - Transmissora Sul Litorânea de Energia S.A. - TSLE

#### ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias  
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

#### QUADRO SÍNTESE POR RECEITA

6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	54.714.349
6.1.0.0.00.00 - Recursos Próprios	54.714.349
6.1.1.0.00.00 - Geração Própria	54.714.349
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>54.714.349</b>
<b>TOTAL DE RECEITAS CORRENTES</b>	<b>54.714.349</b>
<b>TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>0</b>



ÓRGÃO: 41000 - Ministério das Comunicações  
ANEXO I  
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias  
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

**QUADRO SÍNTESE POR RECEITA**

6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	38.711.935
6.2.0.0.00.00 - Recursos para aumento do Patrimônio Líquido	38.711.935
6.2.1.0.00.00 - Tesouro	38.711.935
6.2.1.3.00.00 - Saldos de Exercícios Anteriores	38.711.935
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>38.711.935</b>
<b>TOTAL DE RECEITAS CORRENTES</b>	<b>0</b>
<b>TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>38.711.935</b>

ÓRGÃO: 41000 - Ministério das Comunicações  
UNIDADE: 41202 - Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS  
ANEXO I  
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias  
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

**QUADRO SÍNTESE POR RECEITA**

6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	38.711.935
6.2.0.0.00.00 - Recursos para aumento do Patrimônio Líquido	38.711.935
6.2.1.0.00.00 - Tesouro	38.711.935
6.2.1.3.00.00 - Saldos de Exercícios Anteriores	38.711.935
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>38.711.935</b>
<b>TOTAL DE RECEITAS CORRENTES</b>	<b>0</b>
<b>TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>38.711.935</b>

ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos

ANEXO I  
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias  
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

**QUADRO SÍNTESE POR RECEITA**

6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	166.173.208
6.1.0.0.00.00 - Recursos Próprios	21.840
6.1.1.0.00.00 - Geração Própria	21.840
6.2.0.0.00.00 - Recursos para aumento do Patrimônio Líquido	166.151.368
6.2.1.0.00.00 - Tesouro	166.151.368
6.2.1.1.00.00 - Direto	139.203.394
6.2.1.3.00.00 - Saldos de Exercícios Anteriores	26.947.974
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>166.173.208</b>
<b>TOTAL DE RECEITAS CORRENTES</b>	<b>21.840</b>
<b>TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>166.151.368</b>

ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos  
UNIDADE: 68205 - Companhia Docas do Ceará - CDC

ANEXO I  
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias  
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

**QUADRO SÍNTESE POR RECEITA**

6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	5.479.352
6.2.0.0.00.00 - Recursos para aumento do Patrimônio Líquido	5.479.352
6.2.1.0.00.00 - Tesouro	5.479.352
6.2.1.1.00.00 - Direto	5.479.352
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>5.479.352</b>
<b>TOTAL DE RECEITAS CORRENTES</b>	<b>0</b>
<b>TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>5.479.352</b>

ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos

UNIDADE: 68206 - Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA  
ANEXO I  
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias  
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

**QUADRO SÍNTESE POR RECEITA**

6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	53.595.776
6.2.0.0.00.00 - Recursos para aumento do Patrimônio Líquido	53.595.776
6.2.1.0.00.00 - Tesouro	53.595.776
6.2.1.1.00.00 - Direto	53.595.776
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>53.595.776</b>
<b>TOTAL DE RECEITAS CORRENTES</b>	<b>0</b>
<b>TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>53.595.776</b>

ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos

UNIDADE: 68207 - Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA  
ANEXO I  
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias  
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

**QUADRO SÍNTESE POR RECEITA**

6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	47.483.280
6.2.0.0.00.00 - Recursos para aumento do Patrimônio Líquido	47.483.280
6.2.1.0.00.00 - Tesouro	47.483.280
6.2.1.1.00.00 - Direto	47.483.280
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>47.483.280</b>
<b>TOTAL DE RECEITAS CORRENTES</b>	<b>0</b>
<b>TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>47.483.280</b>

ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos

UNIDADE: 68208 - Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP  
ANEXO I  
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias  
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

**QUADRO SÍNTESE POR RECEITA**

6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	26.947.974
6.2.0.0.00.00 - Recursos para aumento do Patrimônio Líquido	26.947.974
6.2.1.0.00.00 - Tesouro	26.947.974
6.2.1.3.00.00 - Saldos de Exercícios Anteriores	26.947.974
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>26.947.974</b>
<b>TOTAL DE RECEITAS CORRENTES</b>	<b>0</b>
<b>TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>26.947.974</b>



ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos  
UNIDADE: 68210 - Companhia Docas do Pará - CDP

ANEXO I  
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias  
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

**QUADRO SÍNTESE POR RECEITA**

6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	4.089.798
6.2.0.0.00.00 - Recursos para aumento do Patrimônio Líquido	4.089.798
6.2.1.0.00.00 - Tesouro	4.089.798
6.2.1.1.00.00 - Direto	4.089.798
TOTAL GERAL	4.089.798
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	0
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	4.089.798

ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos  
UNIDADE: 68211 - Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ

ANEXO I  
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias  
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

**QUADRO SÍNTESE POR RECEITA**

6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	26.981.284
6.1.0.0.00.00 - Recursos Próprios	21.840
6.1.1.0.00.00 - Geração Própria	21.840
6.2.0.0.00.00 - Recursos para aumento do Patrimônio Líquido	26.959.444
6.2.1.0.00.00 - Tesouro	26.959.444
6.2.1.1.00.00 - Direto	26.959.444
TOTAL GERAL	26.981.284
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	21.840
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	26.959.444

ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos  
UNIDADE: 68212 - Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN

ANEXO I  
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias  
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

**QUADRO SÍNTESE POR RECEITA**

6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	1.595.744
6.2.0.0.00.00 - Recursos para aumento do Patrimônio Líquido	1.595.744
6.2.1.0.00.00 - Tesouro	1.595.744
6.2.1.1.00.00 - Direto	1.595.744
TOTAL GERAL	1.595.744
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	0
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	1.595.744

ANEXO II  
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias  
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

**QUADRO SÍNTESE POR RECEITA**

6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	624.254.574
6.1.0.0.00.00 - Recursos Próprios	11.588.666
6.1.1.0.00.00 - Geração Própria	11.588.666
6.2.0.0.00.00 - Recursos para aumento do Patrimônio Líquido	193.296.477
6.2.1.0.00.00 - Tesouro	193.296.477
6.2.1.1.00.00 - Direto	54.071.243
6.2.1.3.00.00 - Saldos de Exercícios Anteriores	139.225.234
6.3.0.0.00.00 - Operações de Crédito de Longo Prazo	364.655.082
6.3.1.0.00.00 - Internas	349.655.082
6.3.2.0.00.00 - Externas	15.000.000
6.9.0.0.00.00 - Outros Recursos de Longo Prazo	54.714.349
6.9.1.0.00.00 - Debêntures	54.714.349
TOTAL GERAL	624.254.574
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	11.588.666
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	612.665.908

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia

ANEXO II  
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias  
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

**QUADRO SÍNTESE POR RECEITA**

6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	419.369.431
6.3.0.0.00.00 - Operações de Crédito de Longo Prazo	364.655.082
6.3.1.0.00.00 - Internas	349.655.082
6.3.2.0.00.00 - Externas	15.000.000
6.9.0.0.00.00 - Outros Recursos de Longo Prazo	54.714.349
6.9.1.0.00.00 - Debêntures	54.714.349
TOTAL GERAL	419.369.431
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	0
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	419.369.431

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia  
UNIDADE: 32228 - FURNAS - Centrais Elétricas S.A.

ANEXO II  
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias  
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

**QUADRO SÍNTESE POR RECEITA**

6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	364.655.082
6.3.0.0.00.00 - Operações de Crédito de Longo Prazo	364.655.082
6.3.1.0.00.00 - Internas	349.655.082
6.3.2.0.00.00 - Externas	15.000.000
TOTAL GERAL	364.655.082
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	0
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	364.655.082

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia  
UNIDADE: 32364 - Transmissora Sul Litorânea de Energia S.A. - TSLE

ANEXO II  
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias  
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

**QUADRO SÍNTESE POR RECEITA**

6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	54.714.349
6.9.0.0.00.00 - Outros Recursos de Longo Prazo	54.714.349



6.9.1.0.00.00 - Debêntures		54.714.349
	TOTAL GERAL	54.714.349
	TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	0
	TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	54.714.349

ÓRGÃO: 41000 - Ministério das Comunicações

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias  
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

**QUADRO SÍNTESE POR RECEITA**

6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento		38.711.935
6.1.0.0.00.00 - Recursos Próprios		11.588.666
6.1.1.0.00.00 - Geração Própria		11.588.666
6.2.0.0.00.00 - Recursos para aumento do Patrimônio Líquido		27.123.269
6.2.1.0.00.00 - Tesouro		27.123.269
6.2.1.1.00.00 - Direto		27.123.269
	TOTAL GERAL	38.711.935
	TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	11.588.666
	TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	27.123.269

ÓRGÃO: 41000 - Ministério das Comunicações

UNIDADE: 41202 - Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias  
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

**QUADRO SÍNTESE POR RECEITA**

6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento		38.711.935
6.1.0.0.00.00 - Recursos Próprios		11.588.666
6.1.1.0.00.00 - Geração Própria		11.588.666
6.2.0.0.00.00 - Recursos para aumento do Patrimônio Líquido		27.123.269
6.2.1.0.00.00 - Tesouro		27.123.269
6.2.1.1.00.00 - Direto		27.123.269
	TOTAL GERAL	38.711.935
	TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	11.588.666
	TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	27.123.269

ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias  
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

**QUADRO SÍNTESE POR RECEITA**

6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento		166.173.208
6.2.0.0.00.00 - Recursos para aumento do Patrimônio Líquido		166.173.208
6.2.1.0.00.00 - Tesouro		166.173.208
6.2.1.1.00.00 - Direto		26.947.974
6.2.1.3.00.00 - Saldos de Exercícios Anteriores		139.225.234
	TOTAL GERAL	166.173.208
	TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	0
	TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	166.173.208

ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos

UNIDADE: 68205 - Companhia Docas do Ceará - CDC

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias  
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

**QUADRO SÍNTESE POR RECEITA**

6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento		5.479.352
6.2.0.0.00.00 - Recursos para aumento do Patrimônio Líquido		5.479.352
6.2.1.0.00.00 - Tesouro		5.479.352
6.2.1.3.00.00 - Saldos de Exercícios Anteriores		5.479.352
	TOTAL GERAL	5.479.352
	TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	0
	TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	5.479.352

ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos

UNIDADE: 68206 - Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias  
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

**QUADRO SÍNTESE POR RECEITA**

6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento		53.595.776
6.2.0.0.00.00 - Recursos para aumento do Patrimônio Líquido		53.595.776
6.2.1.0.00.00 - Tesouro		53.595.776
6.2.1.3.00.00 - Saldos de Exercícios Anteriores		53.595.776
	TOTAL GERAL	53.595.776
	TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	0
	TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	53.595.776

ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos

UNIDADE: 68207 - Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias  
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

**QUADRO SÍNTESE POR RECEITA**

6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento		47.483.280
6.2.0.0.00.00 - Recursos para aumento do Patrimônio Líquido		47.483.280
6.2.1.0.00.00 - Tesouro		47.483.280
6.2.1.3.00.00 - Saldos de Exercícios Anteriores		47.483.280
	TOTAL GERAL	47.483.280
	TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	0
	TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	47.483.280

ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos

UNIDADE: 68208 - Companhia das Docas do Estado de São Paulo - CODESP

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias  
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

**QUADRO SÍNTESE POR RECEITA**

6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento		26.947.974
6.2.0.0.00.00 - Recursos para aumento do Patrimônio Líquido		26.947.974



6.2.1.0.00.00 - Tesouro	26.947.974
6.2.1.1.00.00 - Direto	26.947.974
	TOTAL GERAL
	TOTAL DE RECEITAS CORRENTES
	TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL
	0
	26.947.974

ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos  
UNIDADE: 68210 - Companhia Docas do Pará - CDP  
ANEXO II  
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias  
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	4.089.798
6.2.0.0.00.00 - Recursos para aumento do Patrimônio Líquido	4.089.798
6.2.1.0.00.00 - Tesouro	4.089.798
6.2.1.3.00.00 - Saldos de Exercícios Anteriores	4.089.798
	TOTAL GERAL
	TOTAL DE RECEITAS CORRENTES
	TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL
	0
	4.089.798

ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos  
UNIDADE: 68211 - Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ  
ANEXO II  
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias  
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	26.981.284
6.2.0.0.00.00 - Recursos para aumento do Patrimônio Líquido	26.981.284
6.2.1.0.00.00 - Tesouro	26.981.284
6.2.1.3.00.00 - Saldos de Exercícios Anteriores	26.981.284
	TOTAL GERAL
	TOTAL DE RECEITAS CORRENTES
	TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL
	0
	26.981.284

ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos  
UNIDADE: 68212 - Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN  
ANEXO II  
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias  
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	1.595.744
6.2.0.0.00.00 - Recursos para aumento do Patrimônio Líquido	1.595.744
6.2.1.0.00.00 - Tesouro	1.595.744
6.2.1.3.00.00 - Saldos de Exercícios Anteriores	1.595.744
	TOTAL GERAL
	TOTAL DE RECEITAS CORRENTES
	TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL
	0
	1.595.744

#### RETIFICAÇÃO

No ANEXO da Portaria DEST/MP nº 17, de 22 de dezembro de 2015, publicada no DOU, Seção I, página 134, de 23 de dezembro de 2015:  
Quadro de Pessoal das Empresas Estatais - Portaria nº 17, de 22 de Dezembro de 2015

Onde se lê:	Leia-se:
Banco da Amazonas - Basa	Banco da Amazônia S.A - Basa
Caixa Econômica Federal S.A - Caixa	Caixa Econômica Federal - Caixa
Companhia das Docas do Ceara - CDC	Companhia Docas do Ceara - CDC
Companhia das Docas do Pará - CDP	Companhia Docas do Pará - CDP
Ceitec S.A	Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A - Ceitec
Computadores e Sistemas Brasileiros Cobra/BBTS	Cobra Tecnologia S.A
Companhia de Docas do Maranhão - Codomar	Companhia Docas do Maranhão - Codomar
Companhia Nacional de Abastecimentos - Conab	Companhia Nacional de Abastecimento - Conab
Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - Dataprev	Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev
Empresa Brasileira de Comunicação S.A - EBC	Empresa Brasil de Comunicação S.A - EBC
Companhia Eletricidade do Acre - Eletroacre	Companhia de Eletricidade do Acre - Eletroacre
Centrais Elétrica do Norte do Brasil - Eletronorte	Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte
Eletrobrás Termonuclear S.A - Eletronuclear	Eletrobras Termonuclear S.A - Eletronuclear
Empresa Transmissora de Energia Elétrica do Sul do Brasil S.A - Eletrosul	Eletrosul Centrais Elétricas S.A
Empresa de Pesquisa Energética - EPE	Empresa de Pesquisa Energética - EPE
Quadro Permanente - 304/Quadro Total - 304	Quadro Permanente - 331/Quadro Total - 331
Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - Hemobrás	Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - Hemobrás
Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero	Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Manaus Energia S.A - Mesa	Amazonas Distribuidora de Energia S.A - AmE
Serviços Federal de Processamento de Dados - SERPRO	Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Telecomunicações Brasileiras S.A. - Telebras	Telecomunicações Brasileiras S.A - Telebras

### SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

#### PORTARIA Nº 139, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 7º, caput, inciso II, do Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015, e a delegação de competência de que trata o art. 2º, inciso I, da Portaria MP nº 168, de 22 de maio de 2015, resolve:

- Art. 1º Remanejar os limites constantes do Anexo I do Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTHER DWECK

#### ANEXO I

#### REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2015

(Anexo I ao Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015)  
R\$ 1,00

ÓRGÃOS	Obrigatórias	Emendas Individuais (*)	Demais Discricionárias	Total
22000 Min. da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	300.000	0	0	300.000
25000 Min. da Fazenda	999.000	0	0	999.000
30000 Min. da Justiça	1.566.698	0	0	1.566.698
47000 Min. do Planejamento, Orçamento e Gestão	3.166.196	0	0	3.166.196
<b>TOTAL</b>	<b>6.031.894</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>6.031.894</b>

(\*) Emendas individuais com RP 6.



## ANEXO II

## ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2015

(Anexo I ao Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015)

R\$ 1,00

ÓRGÃOS		Obrigatórias	Emendas Individuais (*)	Demais Discricionárias	Total
28000	Min. do Desenvolvimento, Ind. e Com. Exterior	5.000	0	0	5.000
32000	Min. de Minas e Energia	1.014.000	0	0	1.014.000
36000	Min. da Saúde	922.000	0	0	922.000
38000	Min. do Trabalho e Emprego	2.000	0	0	2.000
44000	Min. do Meio Ambiente	10.000	0	0	10.000
51000	Min. do Esporte	566.196	0	0	566.196
52000	Min. da Defesa	1.325.000	0	0	1.325.000
56000	Min. das Cidades	2.137.698	0	0	2.137.698
63000	Advocacia-Geral da União	50.000	0	0	50.000
<b>TOTAL</b>		<b>6.031.894</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>6.031.894</b>

(\*) Emendas individuais com RP 6.

## PORTARIA Nº 140, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização contida no art. 38, § 1º, inciso III, alínea "c", da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, e considerando que o crédito especial aberto ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Educação, do Trabalho e Emprego e do Esporte, no valor de R\$ 131.395.201,00 (cento e trinta e um milhões, trezentos e noventa e cinco mil, duzentos e um reais), por intermédio da Lei nº 13.238, de 29 de dezembro de 2015, apresenta codificação incorreta, em virtude de modificações efetuadas no Projeto de Lei original por ocasião de sua tramitação no Congresso Nacional; e

Considerando que essa incorreção de codificação inviabiliza a operacionalização dessas modificações no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP e no Sistema Integrado de Administração Financeira, resolve:

Art. 1º Alterar o código do programa na funcional programática do subtítulo "2C45.0001 - Agenda Nacional de Trabalho Decente - Nacional", no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego, e os códigos dos subtítulos da ação "5450 - Implantação e Modernização de Infraestrutura para o Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer", no âmbito do Ministério do Esporte.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTHER DWECK

## ANEXO

ÓRGÃO: 38000 - Ministério do Trabalho e Emprego											
UNIDADE: 38101 - Ministério do Trabalho e Emprego											
ANEXO I											
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)											
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
2071		Trabalho, Emprego e Renda									VALOR
		Atividades									591.200
11 332	2071 2C45	Agenda Nacional de Trabalho Decente									591.200
11 332	2071 2C45 0001	Agenda Nacional de Trabalho Decente - Nacional	F	3	2	90	0	174	591.200		
<b>TOTAL - FISCAL</b>										<b>591.200</b>	
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>										<b>0</b>	
<b>TOTAL - GERAL</b>										<b>591.200</b>	

ÓRGÃO: 51000 - Ministério do Esporte											
UNIDADE: 51101 - Ministério do Esporte											
ANEXO I											
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)											
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
2035		Esporte e Grandes Eventos Esportivos									VALOR
		Projetos									7.600.000
27 812	2035 5450	Implantação e Modernização de Infraestrutura para o Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer									2.000.000
27 812	2035 5450 1070	Implantação e Modernização de Infraestrutura para o Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - No Município de Ipu - CE	F	4	2	40	0	100	2.000.000		
27 812	2035 5450	Implantação e Modernização de Infraestrutura para o Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer									1.500.000
27 812	2035 5450 1165	Implantação e Modernização de Infraestrutura para o Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - No Município de Tururu - CE	F	4	2	40	0	100	1.500.000		
27 812	2035 5450	Implantação e Modernização de Infraestrutura para o Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer									1.000.000
27 812	2035 5450 1151	Implantação e Modernização de Infraestrutura para o Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - No Município de São Gonçalo do Amarante - CE	F	4	2	40	0	100	1.000.000		
27 812	2035 5450	Implantação e Modernização de Infraestrutura para o Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer									400.000
27 812	2035 5450 3857	Implantação e Modernização de Infraestrutura para o Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - No Município de Rinópolis - SP	F	4	2	40	0	100	400.000		
27 812	2035 5450	Implantação e Modernização de Infraestrutura para o Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer									400.000
27 812	2035 5450 3585	Implantação e Modernização de Infraestrutura para o Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - No Município de Iacri - SP	F	4	2	40	0	100	400.000		
27 812	2035 5450	Implantação e Modernização de Infraestrutura para o Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer									400.000
27 812	2035 5450 3568	Implantação e Modernização de Infraestrutura para o Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - No Município de Guaraçai - SP	F	4	2	40	0	100	400.000		
27 812	2035 5450	Implantação e Modernização de Infraestrutura para o Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer									400.000
27 812	2035 5450 3812	Implantação e Modernização de Infraestrutura para o Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - No Município de Pompéia - SP	F	4	2	40	0	100	400.000		
27 812	2035 5450	Implantação e Modernização de Infraestrutura para o Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer									1.500.000
27 812	2035 5450 3465	Implantação e Modernização de Infraestrutura para o Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - No Município de Cafelândia - SP	F	4	2	40	0	100	1.500.000		
<b>TOTAL - FISCAL</b>										<b>7.600.000</b>	
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>										<b>0</b>	
<b>TOTAL - GERAL</b>										<b>7.600.000</b>	



ÓRGÃO: 38000 - Ministério do Trabalho e Emprego  
UNIDADE: 38101 - Ministério do Trabalho e Emprego

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO )

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2071	Trabalho, Emprego e Renda							591.200
		Atividades							
11 332	2071 2C45	Agenda Nacional de Trabalho Decente							591.200
11 332	2032 2C45 0001	Agenda Nacional de Trabalho Decente - Nacional	F	3	2	90	0	174	591.200
TOTAL - FISCAL									591.200
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									591.200

ÓRGÃO: 51000 - Ministério do Esporte  
UNIDADE: 51101 - Ministério do Esporte

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO )

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2035	Esporte e Grandes Eventos Esportivos							7.600.000
		Projetos							
27 812	2035 5450	Implantação e Modernização de Infraestrutura para o Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer							2.000.000
27 812	2035 5450 XXXX	Implantação e Modernização de Infraestrutura para o Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - No Município de Ipu - CE	F	4	2	40	0	100	2.000.000
27 812	2035 5450	Implantação e Modernização de Infraestrutura para o Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer							1.500.000
27 812	2035 5450 XXXX	Implantação e Modernização de Infraestrutura para o Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - No Município de Tururu - CE	F	4	2	40	0	100	1.500.000
27 812	2035 5450	Implantação e Modernização de Infraestrutura para o Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer							1.000.000
27 812	2035 5450 XXXX	Implantação e Modernização de Infraestrutura para o Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - No Município de São Gonçalo do Amarante - CE	F	4	2	40	0	100	1.000.000
27 812	2035 5450	Implantação e Modernização de Infraestrutura para o Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer							400.000
27 812	2035 5450 XXXX	Implantação e Modernização de Infraestrutura para o Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - No Município de Rinópolis - SP	F	4	2	40	0	100	400.000
27 812	2035 5450	Implantação e Modernização de Infraestrutura para o Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer							400.000
27 812	2035 5450 XXXX	Implantação e Modernização de Infraestrutura para o Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - No Município de Iacri - SP	F	4	2	40	0	100	400.000
27 812	2035 5450	Implantação e Modernização de Infraestrutura para o Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer							400.000
27 812	2035 5450 XXXX	Implantação e Modernização de Infraestrutura para o Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - No Município de Guaraçai - SP	F	4	2	40	0	100	400.000
27 812	2035 5450	Implantação e Modernização de Infraestrutura para o Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer							400.000
27 812	2035 5450 XXXX	Implantação e Modernização de Infraestrutura para o Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - No Município de Pompéia - SP	F	4	2	40	0	100	400.000
27 812	2035 5450	Implantação e Modernização de Infraestrutura para o Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer							1.500.000
27 812	2035 5450 XXXX	Implantação e Modernização de Infraestrutura para o Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - No Município de Cafelândia - SP	F	4	2	40	0	100	1.500.000
TOTAL - FISCAL									7.600.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.600.000

## PORTARIA Nº 141, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 5º, § 2º, do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, e o disposto no art. 4º, § 3º, da Portaria MP nº 172, de 27 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º O limite para empenho com a contratação de bens e serviços e a concessão de diárias e passagens de diversos órgãos do Poder Executivo, constante do Anexo I da Portaria MP nº 172, de 27 de maio de 2015, passa a vigorar na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTHER DWECK

## ANEXO

Limites para Empenho

ÓRGÃOS	R\$ mil LIMITE
20000 Presidência da República	267.596
28000 Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	266.070
38000 Ministério do Trabalho e Emprego	216.158
42000 Ministério da Cultura	292.343
47000 Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	179.174
56000 Ministério das Cidades	168.214
61000 Secretaria de Assuntos Estratégicos	33.892
62000 Secretaria de Aviação Civil	126.467
65000 Secretaria de Políticas para as Mulheres	33.159
66000 Controladoria-Geral da União	38.780
69000 Secretaria da Micro e Pequena Empresa	10.666
TOTAL	1.632.519



## PORTARIA Nº 142, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 38, § 1º, inciso III, alínea "b", da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, e

Considerando que o crédito suplementar aberto ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 23.747.286,00 (vinte e três milhões, setecentos e quarenta e sete mil, duzentos e oitenta e seis reais), por intermédio da Lei nº 13.237, de 29 de dezembro de 2015, incluiu o subtítulo "6000 - Nacional" da ação "8902 - Promoção de Investimentos em Infraestrutura Econômica" da unidade "53202 - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM", vinculada do Ministério da Integração Nacional;

Considerando que na Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, Lei Orçamentária de 2015 - LOA-2015 não existe, na programação da SUDAM, o subtítulo "6000 - Nacional", mas o subtítulo "6000 - Na Amazônia Legal", na ação "8902 - Promoção de Investimentos em Infraestrutura Econômica";

Considerando, portanto, ter ocorrido erro de ordem legal, em virtude das modificações efetuadas no Projeto de Lei original, por ocasião de sua tramitação no Congresso Nacional, visto que o § 1º do art. 39, da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, LDO-2015, estabelece que "Cada projeto de lei e a respectiva lei deverão restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido nos incisos I e II do art. 41 da Lei nº 4.320, de 1964", e a referida inclusão caracterizaria em crédito especial; e

Considerando que a SUDAM, segundo o art. 2º da Lei Complementar nº 124, de 3 de janeiro de 2007, tem área de atuação abrangendo os Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Mato Grosso, Rondônia, Roraima, Tocantins, Pará e Maranhão na sua porção a oeste do Meridiano 44º, região conhecida por "Amazônia Legal", resolve:

Art. 1º Alterar o título do subtítulo "6000" da atividade "8902" constante da Lei nº 13.237, de 29 de dezembro de 2015, no âmbito da unidade orçamentária "53202 - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM", de "Nacional" para "Na Amazônia Legal".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTHER DWECK

## PORTARIA Nº 143, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 38, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, e

Considerando a frustração na arrecadação de Recursos Ordinários, que ora financiam o pagamento de benefícios previdenciários do Fundo do Regime Geral de Previdência Social, e a possibilidade de utilização de superávit financeiro de Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Outras Aplicações para possibilitar o pagamento da referida despesa; e

Considerando o disposto no art. 1º da Medida Provisória nº 704, de 23 de dezembro de 2015, que autoriza a utilização de superávit financeiro das fontes de recursos existentes no Tesouro Nacional em 31 de dezembro de 2014 para cobertura de despesas primárias obrigatórias no exercício de 2015, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, no que concerne ao Ministério da Previdência Social e a Encargos Financeiros da União.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTHER DWECK

ÓRGÃO: 33000 - Ministério da Previdência Social  
UNIDADE: 33904 - Fundo do Regime Geral de Previdência Social

ANEXO I										Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO )										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2061		Previdência Social								21.830.904.337
		Operações Especiais								
09 271	2061 0E81	Benefícios Previdenciários Urbanos								21.830.904.337
09 271	2061 0E81 0001	Benefícios Previdenciários Urbanos - Nacional	S	3	1	90	0	344		21.830.904.337
<b>TOTAL - FISCAL</b>										<b>0</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>										<b>21.830.904.337</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>										<b>21.830.904.337</b>

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União  
UNIDADE: 71101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda

ANEXO I										Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO )										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0905		Operações Especiais: Serviço da Dívida Interna (Juros e Amortizações)								21.830.904.337
		Operações Especiais								
28 843	0905 0455	Serviços da Dívida Pública Federal Interna								21.830.904.337
28 843	0905 0455 0001	Serviços da Dívida Pública Federal Interna - Nacional	F	2	0	90	0	100		21.830.904.337
<b>TOTAL - FISCAL</b>										<b>21.830.904.337</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>										<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>										<b>21.830.904.337</b>

ÓRGÃO: 33000 - Ministério da Previdência Social  
UNIDADE: 33904 - Fundo do Regime Geral de Previdência Social

ANEXO II										Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO )										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2061		Previdência Social								21.830.904.337
		Operações Especiais								
09 271	2061 0E81	Benefícios Previdenciários Urbanos								21.830.904.337
09 271	2061 0E81 0001	Benefícios Previdenciários Urbanos - Nacional	S	3	1	90	0	100		21.830.904.337
<b>TOTAL - FISCAL</b>										<b>0</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>										<b>21.830.904.337</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>										<b>21.830.904.337</b>

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União  
UNIDADE: 71101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda

ANEXO II										Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO )										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0905		Operações Especiais: Serviço da Dívida Interna (Juros e Amortizações)								21.830.904.337
		Operações Especiais								
28 843	0905 0455	Serviços da Dívida Pública Federal Interna								21.830.904.337
28 843	0905 0455 0001	Serviços da Dívida Pública Federal Interna - Nacional	F	2	0	90	0	344		21.830.904.337
<b>TOTAL - FISCAL</b>										<b>21.830.904.337</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>										<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>										<b>21.830.904.337</b>

## PORTARIA Nº 144, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 7º, caput, inciso II, do Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015, e a delegação de competência de que trata o art. 2º, inciso I, da Portaria MP nº 168, de 22 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites constantes do Anexo I do Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTHER DWECK

## ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2015  
(Anexo I ao Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015)

ÓRGÃOS		Obrigatórias	Emendas Individuais (*)	Demais Discricionárias	Total
71000	Encargos Financeiros da União	0	0	86.000.000	86.000.000
<b>TOTAL</b>		<b>0</b>	<b>0</b>	<b>86.000.000</b>	<b>86.000.000</b>

(\*) Emendas individuais com RP 6.

## ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2015  
(Anexo I ao Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015)

ÓRGÃOS		Obrigatórias	Emendas Individuais (*)	Demais Discricionárias	Total
36000	Ministério da Saúde	0	0	35.000.000	35.000.000
53000	Ministério da Integração Nacional	0	0	26.000.000	26.000.000
62000	Secretaria de Aviação Civil	0	0	25.000.000	25.000.000
<b>TOTAL</b>		<b>0</b>	<b>0</b>	<b>86.000.000</b>	<b>86.000.000</b>

(\*) Emendas individuais com RP 6.

## PORTARIA Nº 145, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 7º, caput, inciso II, do Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015, e a delegação de competência de que trata o art. 2º, inciso I, da Portaria MP nº 168, de 22 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites constantes do Anexo I do Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTHER DWECK

## ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2015  
(Anexo I ao Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015)

ÓRGÃOS		Obrigatórias	Emendas Individuais (*)	Demais Discricionárias	Total
25000	Min. da Fazenda	0	0	36.500.000	36.500.000
47000	Min. do Planejamento, Orçamento e Gestão	21.303.170	0	0	21.303.170
55000	Min. do Des. Social e Combate à Fome	200.000.000	0	0	200.000.000
62000	Secretaria de Aviação Civil	0	0	1.296.518	1.296.518
71000	Encargos Financeiros da União Reserva	0	77.988.135	708.695	77.988.135
<b>TOTAL</b>		<b>221.303.170</b>	<b>77.988.135</b>	<b>38.505.213</b>	<b>337.796.518</b>

(\*) Emendas individuais com RP 6.

## ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2015  
(Anexo I ao Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015)

ÓRGÃOS		Obrigatórias	Emendas Individuais (*)	Demais Discricionárias	Total
20000	Presidência da República	0	0	296.518	296.518
22000	Min. da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	0	0	250.000	250.000
26000	Min. da Educação	0	0	30.000.000	30.000.000
30000	Min. da Justiça	0	0	5.000.000	5.000.000
33000	Min. da Previdência Social	0	0	30.000.000	30.000.000
36000	Min. da Saúde	0	0	10.000.000	10.000.000
49000	Min. do Desenvolvimento Agrário	0	0	8.380.000	8.380.000
51000	Min. do Esporte	0	0	1.120.000	1.120.000
55000	Min. do Des. Social e Combate à Fome	0	0	200.000.000	200.000.000
56000	Min. das Cidades	0	0	5.000.000	5.000.000
58000	Min. da Pesca e Aquicultura	0	0	250.000	250.000
63000	Advocacia-Geral da União	0	0	10.000.000	10.000.000
65000	Secretaria de Políticas para as Mulheres	0	0	1.000.000	1.000.000
71000	Encargos Financeiros da União	0	0	36.500.000	36.500.000
<b>TOTAL</b>		<b>0</b>	<b>0</b>	<b>337.796.518</b>	<b>337.796.518</b>

(\*) Emendas individuais com RP 6.

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO  
SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

## PORTARIA Nº 86, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 18, inc. II da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998; em conformidade com o estabelecido no art. 41 do Anexo I do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014; o art. 52, inciso III do Anexo XII da Portaria MP nº 220, de 25 de junho de 2014, Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União; e tendo em vista a subdelegação de competência conferida pela Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010 e os elementos que integram o Processo nº 04926.001744/2011-21, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso gratuito, ao Centro Nacional de Africanidade e Resistência Afro-Brasileiro - CENARAB, CNPJ 23.830.941/0001-58, do imóvel situado na Rua Desembargador Barcelos, nº 102, Bairro Calafate, no Município de Belo Horizonte/MG, com área de 800,00m², e a benfeitoria nele existente, tombada

pelos Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte/CDPCM-BH, matriculado sob o número 51.172, do Livro nº 2 do Cartório do 7º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Belo Horizonte/MG, destinado à instalação e funcionamento de suas atividades, como a promoção de atividades sociais, culturais e de assistência social visando à apropriação da autoestima, valorização e preservação dos patrimônios culturais material e imaterial afro-brasileiro, bem como o fortalecimento institucional das Comunidades Tradicionais de Matriz Africana.

Art. 2º O prazo desta cessão será de 10 (dez) anos, contados da assinatura do respectivo contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério e conveniência deste Ministério.

Parágrafo único. Fica o Outorgado Cessionário autorizado a restaurar a benfeitoria existente no imóvel, de valor histórico e cultural, preservando as características originais de sua construção, com conclusão no prazo máximo de 3 (três) anos.

Art. 3º A finalidade da cessão deverá ter seu início no prazo máximo de 01 (um) ano a contar da data da assinatura do respectivo Contrato de Cessão de Uso Gratuito, sob pena de o mesmo tornar-se sem efeito.

Art. 4º Responderá o Cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 5º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do Contrato de Cessão e da legislação pertinente.

Art. 6º A cessão tornar-se-á nula, independente de ato especial, sem direito à cessionária a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da prevista no art. 1º ou pelo não cumprimento do prazo previsto no art. 3º desta Portaria ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO VEIGA ARANHA



## Ministério do Trabalho e Previdência Social

### INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

#### RESOLUÇÃO Nº 516, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015

Define critérios e competências para a denominação das Agências da Previdência Social.

#### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011; Portaria MPS nº 296, de 9 de novembro de 2009; e Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012.

A PRESIDENTA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, considerando a necessidade de definir os critérios para a denominação das Agências da Previdência Social; resolve:

Art. 1º Fica definido que a denominação de uma Agência da Previdência Social - APS tem como objetivo principal propiciar ao cidadão a correta identificação e localização da Unidade de Atendimento.

Parágrafo único. A definição da denominação das APS deverá ser pautada, em todas as situações, pelos princípios da imparcialidade e moralidade, bem como pela legislação aplicável ao assunto.

Art. 2º No município em que houver apenas uma APS instalada, a denominação será composta pela expressão "Agência da Previdência Social" seguida do nome oficial do município.

Parágrafo único. Na ocorrência de dois ou mais municípios homônimos, deverá ser acrescida ao nome do município a sigla da Unidade Federativa, separados por barra inclinada.

Art. 3º No município em que existir duas ou mais APS instaladas, a denominação será composta pela expressão "Agência da Previdência Social", seguida do nome oficial do município, acrescido o nome oficial do bairro, distrito, região administrativa ou equivalente, separados por travessão.

Art. 4º Havendo duas ou mais APS instaladas no mesmo bairro, distrito, região administrativa ou equivalente, a denominação será composta pela expressão "Agência da Previdência Social", seguida do nome oficial do município, acrescida do nome do sub-bairro, logradouro ou ponto de referência, separados por travessão.

Art. 5º A denominação de Agências da Previdência Social de competências específicas será definida pela expressão "Agência da Previdência Social", acrescida da descrição da competência específica em que atua e do nome oficial do município onde se encontra localizada.

Parágrafo único. Havendo duas ou mais APS com a mesma competência específica instalada no município, deverão ser utilizados os critérios de diferenciação definidos nos arts. 3º e 4º, conforme couber.

Art. 6º A denominação das Agências da Previdência Social Móveis Flutuantes será composta pela expressão "Agência da Previdência Social Móvel Flutuante", acrescida do nome do município-sede da Gerência-Executiva de vinculação.

Parágrafo único. Na ocorrência de duas ou mais Agências da Previdência Social Móveis Flutuantes vinculadas à mesma Gerência-Executiva, a denominação definida nos termos do caput deverá ser acrescida de numeração sequencial, em algarismos romanos.

Art. 7º Os critérios de denominação estão detalhados e exemplificados no Anexo I desta Resolução.

Art. 8º Compete à Diretoria de Atendimento:

I - a solução dos casos omissos, bem como daqueles em que a aplicação da norma se demonstre insuficiente para a correta identificação ou localização da Unidade; e

II - a análise das solicitações de alteração de denominação, bem como a definição dos procedimentos necessários a sua efetivação.

Art. 9º Fica alterada a denominação das APS localizadas em municípios homônimos, na forma do Anexo II, modificando o Anexo III da Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012.

Parágrafo único. Caberá aos Órgãos Seccionais, Órgãos Específicos, Órgãos Descentralizados e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, adotar as providências de caráter técnico e administrativo para a concretização da alteração definida no caput.

Art. 10. Os Anexos a esta Resolução serão publicadas em Boletim de Serviço.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELISETE BERCHIOL DA SILVA IWAI

#### RESOLUÇÃO Nº 517, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a alteração de tipologia de Agências da Previdência Social.

#### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011; Portaria MPS nº 547, de 9 de setembro de 2011; e Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012.

A PRESIDENTA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando a necessidade de adequar a Rede Atendimento da Previdência Social, resolve:

Art. 1º Fica alterada a tipologia das Unidades abaixo descritas, ambas vinculadas à Gerência-Executiva Marília, Estado de São Paulo:

I - Agência da Previdência Social Garça - APSGAR, código 21.027.02.0, de Tipo C para B; e

II - Agência da Previdência Social Santa Cruz do Rio Pardo - APSSAN, código 21.027.10.0, de Tipo B para C.

Art. 2º Caberá aos Órgãos Seccionais, Órgãos Específicos, Órgãos Descentralizados e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, adotar as providências de caráter técnico e administrativo para a concretização deste Ato.

Art. 3º Esta Resolução altera o Anexo III da Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012, e entra em vigor trinta dias após sua publicação.

ELISETE BERCHIOL DA SILVA IWAI

## SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

### DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 16 de dezembro de 2015

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria nº 188, de 05 de julho de 2007 e da Portaria nº 326, de 1º de março de 2013.

Processo	46200.000932/2012-49
Entidade	SINDACS-ACRE - Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde e Endemias do Estado do Acre
CNPJ	09.314.309/0001-20
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Acre
Categoria Profissional	Agentes comunitários de saúde e endemias.

Em 29 de dezembro de 2015

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 27 da Portaria nº 326, de 1º de março de 2013 e na seguinte nota técnica, resolve ARQUIVAR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46208.009705/2014-71 (SA02109)
Entidade	SIND.Q.F.P. - GO - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Farmacêuticas e de Material Plástico no Estado de Goiás
CNPJ	37.382.041/0001-08
Fundamento	Nota Técnica 1498/2015/CGRS/SRT

Em 30 de dezembro de 2015

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria nº 188, de 05 de julho de 2007 e da Portaria nº 326, de 1º de março de 2013.

Processo	46221.003228/2012-08
Entidade	Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate as Endemias dos Municípios e Umbaúba, Cristinápolis, Arauá, Itabaianinha e Tomar do Geru no Estado de Sergipe
CNPJ	10.204.536/0001-82
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Sergipe: Arauá, Cristinápolis, Itabaianinha, Tomar do Geru e Umbaúba
Categoria Profissional	Agentes comunitários de saúde e de combate as endemias

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

### PORTARIA Nº 8, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em conta a análise proferida no processo nº. 46282.000833/2015-47 homologa nos termos dos artigos 1º e 4º da Portaria de nº 2, de 25/5/06, da Secretaria de Relações do Trabalho, o Plano de Cargos e Salários do Pessoal Administrativo do Centro de Ensino Superior de Ilhéus, empresa mantenedora da FACULDADE DE ILHÉUS, inscrita no CNPJ nº: 04.245.712/0001-21.

SEVERIANO ALVES DE SOUZA.

### PORTARIA Nº 9, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em conta a análise proferida no processo nº. 46282.000834/2015-91 homologa nos termos dos artigos 1º e 4º da Portaria de nº 2, de 25/5/06, da Secretaria de Relações do Trabalho, o Plano de Cargos e Salários do Magistério Superior do Centro de Ensino Superior de Ilhéus, empresa mantenedora da FACULDADE DE ILHÉUS, inscrita no CNPJ nº: 04.245.712/0001-21.

SEVERIANO ALVES DE SOUZA.

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MARANHÃO

### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 2 de dezembro de 2015

Processo: 46223-009515/2015-46.

De acordo com a análise da Seção de Relações do Trabalho - SERET, à luz da Portaria SRT Nº. 02, de 25/05/2006, alterada pela Portaria Nº 06, de 26/01/2010, e usando da competência que me foi delegada, resolvo homologar o Termo Aditivo do Plano de Carreira Docente, do FACULDADES NORDESTE S/A MA, CNPJ Nº 03.681.572/0003-33, referente ao Processo Nº. 46223-009515/2015-46.

Processo: 46223-009515/2015-46.

De acordo com a análise da Seção de Relações do Trabalho - SERET, à luz da Portaria SRT Nº. 02, de 25/05/2006, alterada pela Portaria Nº 06, de 26/01/2010, e usando da competência que me foi delegada, resolvo homologar o Termo Aditivo do Plano de Carreira Docente, do FACULDADES NORDESTE S/A MA, CNPJ Nº 03.681.572/0003-33, referente ao Processo Nº. 46223-009515/2015-46.

Em 7 de dezembro de 2015

De acordo com a análise da Seção de Relações do Trabalho - SERET, à luz da Portaria SRT Nº. 02, de 25/05/2006, alterada pela Portaria Nº 06, de 26/01/2010, e usando da competência que me foi delegada, resolvo homologar o Termo Aditivo do Plano de Cargos e Salários do Pessoal Docente da UNIVERSIDADE CEUMA / IMPERATRIZ, CNPJ Nº 23.689.763/0006-00, referente ao Processo Nº 46311.001203/2015-03.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

De acordo com a análise da Seção de Relações do Trabalho - SERET, à luz da Portaria SRT Nº. 02, de 25/05/2006, alterada pela Portaria Nº 06, de 26/01/2010, e usando da competência que me foi delegada, resolvo homologar o Termo Aditivo do Plano de Cargos e Salários do Pessoal Técnico Administrativo da UNIVERSIDADE CEUMA / IMPERATRIZ. CNPJ Nº 23.689.763/0006-00, referente ao Processo Nº 46311.001204/2015-40.

SÍLVIO CONCEIÇÃO PINHEIRO

## Ministério do Turismo

### SECRETARIA NACIONAL DE PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

#### PORTARIA Nº 14, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria/SE/MTur nº 54, de 4 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 7 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado, até 30 de junho de 2016, o prazo para cumprimento das cláusulas suspensivas, de que trata o subitem 3 do item 7 do Manual de Instruções para Celebração e Execução dos Termos de Compromisso do Ministério do Turismo inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, visando à implementação de infraestrutura turística.

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados até a publicação desta portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON JOSÉ TRENTIN TIBÉRIO

#### PORTARIA Nº 15, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria/SE/MTur nº 54, de 4 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 7 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Manual de Instruções para contratação e execução de Contratos de Repasse, disponibilizado no sítio <www.turismo.gov.br/manualdeinstrucoescontratosderepasse.pdf>, regulando a operacionalização dos Contratos de Repasse celebrados entre a União e os entes federados para a implementação de infraestrutura turística.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON JOSÉ TRENTIN TIBÉRIO

## Ministério dos Transportes

### AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES DIRETORIA COLEGIADA

#### RETIFICAÇÃO

No Artigo 1º da Deliberação nº 414, de 15 de dezembro de 2015, publicada no DOU nº 242, de 18.12.2015, seção 1, página 138, onde se lê: "... contra a Deliberação ANTT nº 434..." leia-se: "...contra a Deliberação ANTT nº 435..."

### DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

#### PORTARIA Nº 2.144, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 24, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 8.489, de 10 de julho de 2015, publicado no DOU, de 13 de julho de 2015, Resolução nº 20, de 13 de abril de 2015, do Conselho de Administração, publicada no DOU de 29/04/2015, art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal; inciso IX, do art. 82, da Lei n. 10.233, de 05/06/2001, art. 5º, alínea "i", do Decreto-Lei n. 3.365, de 21/06/1941, e tendo em vista o contido no processo nº 50606.005727/2013-65, resolve:

Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, terras e benfeitorias, excluídos os bens de domínio público, abrangidas pela faixa de domínio existente no Croqui Para Fins de Desapropriação referente ao Projeto Executivo de Engenharia de Duplicação da BR-050/MG; Trecho: Div. GO/MG - Entr. BR-464(B) Div. MG/SP; Sub-trecho: GO/MG - Entr. BR-365 (A)/452(A)/497 (Uberlândia); seguimento: Km 0,000 ao Km 68,400; com extensão de 68,4 Km; Código PNV:050BMG170-050BMG0190, devidamente indicadas entre as estacas 1.373+12,00 a 1.400+14,00; aprovado pela Comissão de Engenheiros da Superintendência Regional de Minas Gerais, por meio da Portaria nº 197, de 26 de fevereiro de 2010, Processo nº 50606.067257/2005-13, 50600.000328/2003-96 e Processo nº 50600.003945/2009-39, de

acordo com desenho PEET (inicial e final) nºs 1096/2015 a 1096/2015, que ficam depositados no arquivo técnico do DNIT.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

#### PORTARIA Nº 2.145, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 24, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 8.489, de 10 de julho de 2015, publicado no DOU, de 13 de julho de 2015, Resolução nº 20, de 13 de abril de 2015, do Conselho de Administração, publicada no DOU de 29/04/2015, art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal; inciso IX, do art. 82, da Lei n. 10.233, de 05/06/2001, art. 5º, alínea "i", do Decreto-Lei n. 3.365, de 21/06/1941, e tendo em vista o contido no processo nº 50600.012110/2015-18, resolve:

Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, terras e benfeitorias abrangidas pelos alargamentos pontuais da faixa de domínio, excluídos os bens de domínio público da BR-116/CE, Lote Único, conforme discriminado a seguir: Trecho: Fortaleza (Av. 13 de Maio) - Div. CE/PE - Sub-trecho: Entr. CE-253 (Pacajus) - Entr. BR-304 (Boqueirão do Cesário) - Segmento: km 52,90 - km 113,20, Extensão: 60,9 km, PNV: 116BCE0090 - 116BCE0120, de acordo com o Projeto de Desapropriação, Volume de Documentação para Utilidade Pública, Lote Único, aprovado pela comissão de análise e aceitação dos projetos básico/executivo da Superintendência Regional do DNIT no estado do Ceará, por meio da Portaria nº 153 de 17 de dezembro de 2014, Processo nº 50603.000420/2010-55, publicada no Boletim Administrativo nº 052 de 22 a 26/12/14, conforme delegação de competência Portaria nº 001 publicada no Boletim Administrativo nº 005 de 27 a 31/01/2014. Conforme os desenhos PEET (inicial e final) nº 765/2015 a 940/2015, que ficam depositados no arquivo técnico da DPP.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

#### PORTARIA Nº 2.146, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 24, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 8.489, de 10 de julho de 2015, publicado no DOU, de 13 de julho de 2015, Resolução nº 20, de 13 de abril de 2015, do Conselho de Administração, publicada no DOU de 29/04/2015, art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal; inciso IX, do art. 82, da Lei n. 10.233, de 05/06/2001, art. 5º, alínea "i", do Decreto-Lei n. 3.365, de 21/06/1941, e tendo em vista o contido no processo nº 50600.072816/2014-58, resolve:

Declarar de utilidade pública para efeitos de desapropriação e afetação a fins ambientais área de terras de 65,2368 ha e as benfeitorias porventura nela existentes, necessárias ao atendimento da compensação da supressão de Mata Atlântica, conforme exigido por condicionante ambiental (item 24) da Licença de Instalação nº 001/2014 do IBAMA referente às obras de ampliação de capacidade e modernização da ligação Rodoviária da BR-381/MG; Subtrecho: Interseção MG-020 (Belo Horizonte - Santa Luzia) - Interseção BR-116/MG (Rio- Bahia); Segmento: km 450,0 - km 143,6; Extensão 306,4 km., conforme levantamento topográfico e memorial descritivo acostado às folhas 16 a 18, do Processo nº 50600.072816/2014-58, contendo a seguinte descrição de perímetro: Inicia-se no Marco 000170, Latitude = -19°21'06.26" e Longitude = -41°17'14.13". Do vértice 000170 segue-se até o vértice 000120 (Latitude = -19°21'19.06" e Longitude = -41°16'57.55") com azimute de 128°21'29.00" e distância de 624,127 m. Do vértice 000120 segue-se até o vértice 000121 (Latitude = -19°21'17.87" e Longitude = -41°16'55.28") com azimute de 60°16'43.46" e distância de 75,523 m. Do vértice 000121 segue-se até o vértice 000088 (Latitude = -19°21'18.16" e Longitude = -41°16'54.87") com azimute de 124°58'36.90" e distância de 14,919 m. Do vértice 000088 segue-se até o vértice 000087 (Latitude = -19°21'18.72" e Longitude = -41°16'54.34") com azimute de 137°28'25.69" e distância de 23,017 m. Do vértice 000087 segue-se até o vértice 000086 (Latitude = -19°21'19.32" e Longitude = -41°16'53.12") com azimute de 116°49'48.02" e distância de 40,231 m. Do vértice 000086 segue-se até o vértice 000085 (Latitude = -19°21'21.81" e Longitude = -41°16'49.42") com azimute de 124°33'21.58" e distância de 132,466 m. Do vértice 000085 segue-se até o vértice 000084 (Latitude = -19°21'22.33" e Longitude = -41°16'48.72") com azimute de 127°06'32.14" e distância de 25,840 m. Do vértice 000084 segue-se até o vértice 000083 (Latitude = -19°21'22.68" e Longitude = -41°16'48.19") com azimute de 124°04'52.17" e distância de 19,016 m. Do vértice 000083 segue-se até o vértice 000082 (Latitude = -19°21'23.69" e Longitude = -41°16'47.07") com azimute de 133°05'29.86" e distância de 45,015 m. Do vértice 000082 segue-se até o vértice 000081 (Latitude = -19°21'24.58" e Longitude = -41°16'48.07") com azimute de 226°03'53.91" e distância de 39,871 m. Do vértice 000081 segue-se até o vértice 000080 (Latitude = -19°21'26.04" e Longitude = -41°16'49.88") com azimute de 228°46'30.89" e distância de 69,408 m. Do vértice 000080 segue-se até o vértice 000079 (Latitude = -19°21'26.24" e Longitude = -41°16'51.36") com azimute de 261°26'20.09" e distância de 43,543 m. Do vértice 000079 segue-se até o vértice 000077 (Latitude = -19°21'26.50" e Longitude = -41°16'52.09") com azimute de 248°51'10.51" e distância de 22,976 m. Do vértice 000077 segue-se até o vértice 000076 (Latitude = -19°21'26.49" e Longitude = -41°16'52.67") com azimute de 270°15'51.21" e distância de 16,697 m. Do vértice 000076 segue-se até o vértice 000075 (Latitude = -19°21'26.26" e Longitude = -41°16'53.45") com azimute de 286°37'43.71" e distância de 23,919 m. Do vértice 000075 segue-se

até o vértice 000074 (Latitude = -19°21'26.35" e Longitude = -41°16'54.18") com azimute de 261°46'12.49" e distância de 21,524 m. Do vértice 000074 segue-se até o vértice 000073 (Latitude = -19°21'27.00" e Longitude = -41°16'56.52") com azimute de 252°47'38.16" e distância de 71,337 m. Do vértice 000073 segue-se até o vértice 000072 (Latitude = -19°21'28.42" e Longitude = -41°17'01.08") com azimute de 251°08'25.12" e distância de 139,919 m. Do vértice 000072 segue-se até o vértice 000071 (Latitude = -19°21'30.18" e Longitude = -41°17'03.50") com azimute de 231°43'25.73" e distância de 89,080 m. Do vértice 000071 segue-se até o vértice 000070 (Latitude = -19°21'31.26" e Longitude = -41°17'04.94") com azimute de 231°06'09.46" e distância de 53,637 m. Do vértice 000070 segue-se até o vértice 000069 (Latitude = -19°21'31.66" e Longitude = -41°17'06.42") com azimute de 253°05'47.46" e distância de 44,927 m. Do vértice 000069 segue-se até o vértice 000068 (Latitude = -19°21'31.74" e Longitude = -41°17'08.57") com azimute de 267°03'13.44" e distância de 62,744 m. Do vértice 000068 segue-se até o vértice 000067 (Latitude = -19°21'31.69" e Longitude = -41°17'09.05") com azimute de 276°03'05.04" e distância de 14,219 m. Do vértice 000067 segue-se até o vértice 000066 (Latitude = -19°21'31.26" e Longitude = -41°17'12.82") com azimute de 276°01'12.48" e distância de 110,767 m. Do vértice 000066 segue-se até o vértice 000065 (Latitude = -19°21'31.56" e Longitude = -41°17'13.81") com azimute de 251°19'44.44" e distância de 30,244 m. Do vértice 000065 segue-se até o vértice 000064 (Latitude = -19°21'32.86" e Longitude = -41°17'16.85") com azimute de 245°02'47.04" e distância de 97,453 m. Do vértice 000064 segue-se até o vértice 000063 (Latitude = -19°21'33.58" e Longitude = -41°17'20.27") com azimute de 256°43'57.01" e distância de 102,280 m. Do vértice 000063 segue-se até o vértice 000062 (Latitude = -19°21'33.76" e Longitude = -41°17'20.69") com azimute de 245°10'05.12" e distância de 13,323 m. Do vértice 000062 segue-se até o vértice 000061 (Latitude = -19°21'34.88" e Longitude = -41°17'24.34") com azimute de 251°19'34.59" e distância de 112,000 m. Do vértice 000061 segue-se até o vértice 000053 (Latitude = -19°21'35.01" e Longitude = -41°17'24.70") com azimute de 248°04'04.77" e distância de 11,405 m. Do vértice 000053 segue-se até o vértice 000052 (Latitude = -19°21'35.11" e Longitude = -41°17'25.00") com azimute de 250°15'52.28" e distância de 9,251 m. Do vértice 000052 segue-se até o vértice 000051 (Latitude = -19°21'35.64" e Longitude = -41°17'26.61") com azimute de 249°59'34.94" e distância de 49,659 m. Do vértice 000051 segue-se até o vértice 000050 (Latitude = -19°21'36.42" e Longitude = -41°17'29.74") com azimute de 254°31'32.60" e distância de 94,469 m. Do vértice 000050 segue-se até o vértice 000049 (Latitude = -19°21'37.61" e Longitude = -41°17'30.64") com azimute de 215°00'37.15" e distância de 44,887 m. Do vértice 000049 segue-se até o vértice 000042 (Latitude = -19°21'38.01" e Longitude = -41°17'30.82") com azimute de 202°58'36.10" e distância de 13,562 m. Do vértice 000042 segue-se até o vértice 000043 (Latitude = -19°21'38.01" e Longitude = -41°17'30.84") com azimute de 268°48'23.44" e distância de 0,336 m. Do vértice 000043 segue-se até o vértice 000044 (Latitude = -19°21'37.79" e Longitude = -41°17'31.53") com azimute de 288°10'23.72" e distância de 21,325 m. Do vértice 000044 segue-se até o vértice 000045 (Latitude = -19°21'37.52" e Longitude = -41°17'32.16") com azimute de 293°21'18.54" e distância de 20,183 m. Do vértice 000045 segue-se até o vértice 000046 (Latitude = -19°21'38.30" e Longitude = -41°17'32.70") com azimute de 212°22'27.34" e distância de 28,879 m. Do vértice 000046 segue-se até o vértice 000047 (Latitude = -19°21'38.59" e Longitude = -41°17'31.77") com azimute de 107°22'32.78" e distância de 28,603 m. Do vértice 000047 segue-se até o vértice 000040 (Latitude = -19°21'38.68" e Longitude = -41°17'31.19") com azimute de 97°48'34.90" e distância de 17,096 m. Do vértice 000040 segue-se até o vértice 000039 (Latitude = -19°21'38.83" e Longitude = -41°17'31.14") com azimute de 162°49'00.54" e distância de 4,922 m. Do vértice 000039 segue-se até o vértice 000038 (Latitude = -19°21'39.36" e Longitude = -41°17'31.94") com azimute de 234°15'13.88" e distância de 28,340 m. Do vértice 000038 segue-se até o vértice 000036 (Latitude = -19°21'39.95" e Longitude = -41°17'33.78") com azimute de 250°35'29.94" e distância de 56,774 m. Do vértice 000036 segue-se até o vértice 000035 (Latitude = -19°21'39.69" e Longitude = -41°17'35.48") com azimute de 278°21'00.66" e distância de 50,330 m. Do vértice 000035 segue-se até o vértice 000034 (Latitude = -19°21'39.18" e Longitude = -41°17'37.10") com azimute de 287°46'14.07" e distância de 49,717 m. Do vértice 000034 segue-se até o vértice 000033 (Latitude = -19°21'38.97" e Longitude = -41°17'38.80") com azimute de 276°36'23.79" e distância de 50,325 m. Do vértice 000033 segue-se até o vértice 000032 (Latitude = -19°21'38.39" e Longitude = -41°17'37.61") com azimute de 62°31'25.31" e distância de 39,115 m. Do vértice 000032 segue-se até o vértice 000031 (Latitude = -19°21'37.84" e Longitude = -41°17'36.38") com azimute de 63°45'10.14" e distância de 39,580 m. Do vértice 000031 segue-se até o vértice 000030 (Latitude = -19°21'37.00" e Longitude = -41°17'35.41") com azimute de 46°59'24.41" e distância de 38,260 m. Do vértice 000030 segue-se até o vértice 000029 (Latitude = -19°21'35.37" e Longitude = -41°17'33.97") com azimute de 39°08'50.08" e distância de 65,647 m. Do vértice 000029 segue-se até o vértice 000028 (Latitude = -19°21'33.47" e Longitude = -41°17'33.55") com azimute de 11°06'47.74" e distância de 59,476 m. Do vértice 000028 segue-se até o vértice 000027 (Latitude = -19°21'32.39" e Longitude = -41°17'33.42") com azimute de 6°02'41.61" e distância de 33,511 m. Do vértice 000027 segue-se até o vértice 000026 (Latitude = -19°21'31.94" e Longitude = -41°17'33.15") com azimute de 28°40'34.47" e distância de 15,988 m. Do vértice 000026 segue-se até o vértice 000025 (Latitude = -19°21'31.74" e Longitude = -41°17'32.87") com azimute de 51°53'34.26" e distância de 10,346 m. Do vértice 000025 segue-se até



o vértice 000024(Latitude = -19°21'31.32" e Longitude = -41°17'32.05") com azimute de 61°06'41.88" e distância de 27,116 m. Do vértice 000024 segue-se até o vértice 000023(Latitude = -19°21'31.14" e Longitude = -41°17'31.73") com azimute de 58°09'41.51" e distância de 10,661 m. Do vértice 000023 segue-se até o vértice 000022(Latitude = -19°21'29.11" e Longitude = -41°17'31.01") com azimute de 17°50'07.01" e distância de 65,959 m. Do vértice 000022 segue-se até o vértice 000021(Latitude = -19°21'27.99" e Longitude = -41°17'30.34") com azimute de 29°05'36.29" e distância de 39,578 m. Do vértice 000021 segue-se até o vértice 000020(Latitude = -19°21'26.45" e Longitude = -41°17'30.01") com azimute de 10°39'53.45" e distância de 48,443 m. Do vértice 000020 segue-se até o vértice 000019(Latitude = -19°21'24.19" e Longitude = -41°17'29.08") com azimute de 20°31'45.56" e distância de 74,528 m. Do vértice 000019 segue-se até o vértice 000018(Latitude = -19°21'22.96" e Longitude = -41°17'28.81") com azimute de 11°01'51.09" e distância de 38,774 m. Do vértice 000018 segue-se até o vértice 000017(Latitude = -19°21'18.58" e Longitude = -41°17'27.43") com azimute de 15°54'32.73" e distância de 140,691 m. Do vértice 000017 segue-se até o vértice 000016(Latitude = -19°21'16.06" e Longitude = -41°17'26.02") com azimute de 27°13'01.11" e distância de 87,611 m. Do vértice 000016 segue-se até o vértice 000014(Latitude = -19°21'15.76" e Longitude = -41°17'25.72") com azimute de 42°04'08.18" e distância de 12,819 m. Do vértice 000014 segue-se até o vértice 000015(Latitude = -19°21'15.48" e Longitude = -41°17'25.42") com azimute de 45°46'12.24" e distância de 12,259 m. Do vértice 000015 segue-se até o vértice 000013(Latitude = -19°21'14.60" e Longitude = -41°17'24.22") com azimute de 51°38'33.15" e distância de 44,245 m. Do vértice 000013 segue-se até o vértice 000012(Latitude = -19°21'11.96" e Longitude = -41°17'20.96") com azimute de 48°38'48.16" e distância de 125,181 m. Do vértice 000012 segue-se até o vértice 000011(Latitude = -19°21'11.42" e Longitude = -41°17'20.27") com azimute de 49°48'57.42" e distância de 26,051 m. Do vértice 000011 segue-se até o vértice 000010(Latitude = -19°21'09.86" e Longitude = -41°17'18.83") com azimute de 40°27'06.11" e distância de 63,685 m. Do vértice 000010 segue-se até o vértice 000009(Latitude = -19°21'08.58" e Longitude = -41°17'17.94") com azimute de 32°50'11.47" e distância de 47,309 m. Do vértice 000009 segue-se até o vértice 000008(Latitude = -19°21'07.93" e Longitude = -41°17'17.02") com azimute de 52°40'02.00" e distância de 33,347 m. Do vértice 000008 segue-se até o vértice 000007(Latitude = -19°21'07.67" e Longitude = -41°17'16.83") com azimute de 34°54'09.79" e distância de 9,777 m. Do vértice 000007 segue-se até o vértice 000006(Latitude = -19°21'06.91" e Longitude = -41°17'16.66") com azimute de 10°45'15.09" e distância de 23,859 m. Do vértice 000006 segue-se até o vértice 000005(Latitude = -19°21'06.80" e Longitude = -41°17'16.49") com azimute de 53°21'29.27" e distância de 6,081 m. Do vértice 000005 segue-se até o vértice 000004(Latitude = -19°21'06.89" e Longitude = -41°17'16.25") com azimute de 111°31'51.80" e distância de 7,635 m. Do vértice 000004 segue-se até o vértice 000167(Latitude = -19°21'07.60" e Longitude = -41°17'15.85") com azimute de 151°04'15.80" e distância de 24,624 m. Do vértice 000167 segue-se até o vértice 000003(Latitude = -19°21'07.62" e Longitude = -41°17'15.83") com azimute de 125°07'00.77" e distância de 0,902 m. Do vértice 000003 segue-se até o vértice 000168(Latitude = -19°21'07.84" e Longitude = -41°17'15.34") com azimute de 115°06'07.50" e distância de 15,765 m. Do vértice 000168 segue-se até o vértice 000169(Latitude = -19°21'07.76" e Longitude = -41°17'14.93") com azimute de 77°43'29.75" e distância de 12,295 m. Do vértice 000169 segue-se até o vértice 000002(Latitude = -19°21'07.53" e Longitude = -41°17'14.71") com azimute de 41°31'23.80" e distância de 9,666 m. Do vértice 000002 segue-se até o vértice 000001(Latitude = -19°21'06.25" e Longitude = -41°17'14.16") com azimute de 21°16'25.73" e distância de 42,511 m. Finalmente segue-se até o vértice 000170 (Início da descrição) com azimute de 121°28'10.22" e distância de 0,952 m, fechando assim o polígono acima descrito com uma área de 65,2368 ha. CONFRONTANTES: de 000170 até 000082: Antonio Roberto Magri; de 000082 até 000075 : Claudio Fernandes Leal; de 000075 até 000053: Antonio Garcia Carneiro e outra de 000053 até 000036 : Condomínio Santa Barbara.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

## Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

### CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL

#### RESOLUÇÃO Nº 111, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015

Altera o Regimento Geral do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), aprovado pela Resolução CAU/BR nº 33, de 2012, publicada no Diário Oficial da União, Edição nº 186, Seção 1, de 25 de setembro de 2012, quanto à composição das comissões ordinárias.

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CAU/BR), no exercício das competências e prerrogativas de que tratam os artigos 27 e 28 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e os artigos 2º, 3º e 9º do Regimento Geral aprovado pela Resolução CAU/BR nº 33, de 6 de setembro de 2012, e de acordo

com a deliberação adotada na Reunião Plenária Ordinária nº 49, realizada no dia 14 de dezembro de 2015; e

Considerando que o Plenário do CAU/BR é constituído por 27 (vinte e sete) conselheiros federais representantes das Unidades da Federação e um conselheiro representante das instituições de ensino de arquitetura e urbanismo, totalizando 27 (vinte e sete) membros participantes de comissões, com exceção do presidente eleito;

Considerando que no Regimento Geral do CAU/BR a estrutura organizacional é composta de 5 (cinco) comissões ordinárias, constituídas por 5 (cinco) conselheiros cada, totalizando um quórum máximo de 25 (vinte e cinco) conselheiros por dia de reunião, sempre restando 2 (dois) conselheiros titulares impedidos de participar de comissões ordinárias como membros efetivos;

Considerando a possibilidade de participação de conselheiros titulares como convidados temporários em reuniões das comissões ordinárias, sem direito a voto ou a suplência;

Considerando a elevada demanda de análise de processos pelas Comissões de Ética e Disciplina e de Ensino e Formação do CAU/BR; e

Considerando a necessidade da participação do conselheiro representante das instituições de ensino de arquitetura e urbanismo na Comissão Ensino e Formação do CAU/BR (CEF-CAU/BR) para que seja realizada a articulação entre essa Comissão e as Comissões de Ensino e Formação estaduais e distrital, conforme previsto no art. 61 da Lei nº 12.378, de 2010, resolve:

Art. 1º No Regimento Geral do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), aprovado pela Resolução CAU/BR nº 33, de 6 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União, Edição nº 186, Seção 1, de 25 de setembro de 2012, é revogado o § 3º do art. 27.

Art. 2º O Regimento Geral do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), aprovado pela Resolução CAU/BR nº 33, de 6 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União, Edição nº 186, Seção 1, de 25 de setembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"Art. 27. As comissões ordinárias serão constituídas por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 6 (seis) conselheiros federais titulares, eleitos pelo Plenário na primeira reunião do ano.

§ 5º O conselheiro representante das instituições de ensino de arquitetura e urbanismo é membro nato da Comissão de Ensino e Formação do CAU/BR.

§ 6º Apenas as Comissões de Ética e Disciplina e de Ensino e Formação terão em suas composições 6 (seis) conselheiros federais.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

HAROLDO PINHEIRO VILLAR DE QUEIROZ  
Presidente do Conselho

#### RESOLUÇÃO Nº 112, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a obrigatoriedade de uso do módulo ético-disciplinar no SICCAU Corporativo pelos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), para registro de processos ético-disciplinares e anotação de sanções correlatas nos assentamentos profissionais, e dá outras providências.

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CAU/BR), no exercício das competências e prerrogativas de que tratam o art. 28 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e os artigos 2º, 3º e 9º do Regimento Geral aprovado pela Resolução CAU/BR nº 33, de 6 de setembro de 2012, e de acordo com a deliberação adotada na Reunião Plenária Ordinária nº 46, realizada nos dias 24 e 25 de setembro de 2015; e

Considerando que o inciso IX do art. 34 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, dispõe sobre a competência do CAU/BR para regulamentar e uniformizar o procedimento ético-disciplinar a ser observado pelos CAU/UF na apreciação e julgamento das denúncias ético-disciplinares submetidas à apreciação em primeira instância;

Considerando a necessidade de emissão de certidão negativa de antecedentes ético-disciplinares de validade nacional uma vez que, nos termos do parágrafo único do art. 5º da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, o registro de arquiteto e urbanista habilita o profissional inscrito a atuar em todo o território nacional;

Considerando que o fato de o profissional arquiteto e urbanista responder a processo ético-disciplinar sem decisão definitiva tem implicações administrativas no âmbito dos CAU/UF, a exemplo do pedido de interrupção do registro, que exige, entre outros requisitos, que o profissional não conste como atuado em processo por infração aos dispositivos do Código de Ética e Disciplina ou da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, nos termos do inciso III do art. 14 da Resolução CAU/BR nº 18, de 2 de março de 2012;

Considerando a necessidade de obtenção de dados estatísticos que permitam a análise das principais infrações e sanções ético-disciplinares aplicadas no âmbito dos CAU/UF, essencial à orientação de ações que reforcem a realização da função educacional preventiva estabelecida pelo Código de Ética e Disciplina (Resolução CAU/BR nº 52, de 6 de setembro de 2012), que tem por objetivo a informação pública sobre a dignidade da Arquitetura e Urbanismo e os deveres de seus profissionais; e

Considerando que o § 1º do art. 24 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, dispõe que o CAU/BR tem como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de Arquitetura e Urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da Arquitetura e Urbanismo.

RESOLVE:

Art. 1º Os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) deverão utilizar o módulo ético-disciplinar do SICCAU Corporativo para registro de processos ético-disciplinares e anotação de sanções correlatas nos assentamentos dos profissionais arquitetos e urbanistas.

§ 1º Para efeito desta Resolução, considera-se:

I - SICCAU Corporativo o módulo do Sistema de Informação e Comunicação dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo, utilizado pelo CAU/BR e pelos CAU/UF para registro e controle de serviços de maneira uniforme e virtual em todo território nacional pela rede mundial de computadores (internet), nos termos da Resolução CAU/BR nº 5, de 15 de dezembro de 2011;

II - módulo ético-disciplinar o sistema que integra o SICCAU Corporativo para inclusão, pesquisa e listagem de processos ético-disciplinares; registro de recursos interpostos e sanções aplicadas; anotação de sanções nos assentamentos profissionais; emissão de declaração negativa de antecedentes ético-disciplinares, entre outras funcionalidades correlatas.

§ 2º O registro a que se refere o caput deste artigo é devido imediatamente após o acatamento da denúncia pelo respectivo CAU/UF, devendo qualquer ocorrência nos autos que seja objeto de informação do módulo ético-disciplinar ser concomitantemente atualizada nesse sistema.

Art. 2º O preenchimento dos campos do módulo ético-disciplinar no SICCAU Corporativo deverá corresponder às informações solicitadas nas telas do sistema, em consonância com as regras de tramitação dos processos ético-disciplinares, detalhado em manual de utilização elaborado pelo CAU/BR e distribuído aos CAU/UF.

Art. 3º Revoga-se a Resolução CAU/BR nº 66, de 5 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União, Edição nº 240, Seção 1, de 11 de dezembro de 2013.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO PINHEIRO VILLAR DE QUEIROZ  
Presidente do Conselho

### CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

#### RESOLUÇÃO Nº 1.376, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015

Designa Diretoria Provisória no Creci 22ª Região/AL e dá outras providências. O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - COFECI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 16, inciso XIV, letra "a" da Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978, c/c artigo 10, incisos XVII e XIX do Decreto nº 81.871, de 29 de junho de 1978; CONSIDERANDO a decisão da MM Juíza Federal Isabelle Marne Cavalcanti de Oliveira Lima na Ação Ordinária nº 0804813-92.2015.4.05.8000, em curso na 2ª Vara Federal de Maceió/AL, na qual é autor o Senhor Manoel Sant'Anna Rodrigues; CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de manter o Creci 22ª Região/AL em regular funcionamento, resolve:

Art. 1º - DESIGNAR DIRETORIA PROVISÓRIA no Conselho Regional dos Corretores de Imóveis - Creci 22ª Região/AL, a partir de 01/01/2015 até decisão de mérito na Ação Ordinária nº 0804813-92.2015.4.05.8000, em curso na 2ª Vara Federal de Maceió/AL, ou em face de nova decisão judicial que modifique o "status quo ante". Art. 2º - Nomear como Diretoria executiva provisória: na condição de Presidente o Conselheiro Federal PASCHOAL GUI-LHERME DO NASCIMENTO RODRIGUES - Creci/AM nº 1.200; como Vice-Presidente o Corretor de Imóveis MIGUEL ÂNGELO CORDEIRO DE CARVALHO - Creci/AL nº 546, como Diretor-Secretário o Corretor de Imóveis EUDES LIMA DE GUSMÃO JÚNIOR, Creci/AL nº 988 e como Diretor-Tesoureiro o Corretor de Imóveis FRANCISCO NEWTON MENDES MONTEIRO, Creci/AL nº 0082. Art. 3º - Fica designado para dar posse à Diretoria Intervenitora o Sr. André Luiz Bravim - Creci/DF nº 4.200, membro da Comissão Eleitoral Federal do Cofeci. Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor no dia 01/01/2016, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO TEODORO DA SILVA  
Presidente

SÉRGIO WALDEMAR FREIRE SOBRAL  
Diretor Secretário

#### RESOLUÇÃO Nº 1.377, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015

Designa Diretoria Provisória no Creci 19ª Região/MT e dá outras providências. O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - COFECI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 16, inciso XIV, letra "a" da Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978, c/c artigo 10, incisos XVII e XIX do Decreto nº 81.871, de 29 de junho de 1978; CONSIDERANDO a decisão da MM Juíza Ana Lyz Ferraz da Gama Ferreira Federal, datada de 24/12/2015, na Medida Cautelar nº 9952-77.2015.4.01.3600, interposto na Ação Ordinária nº 7275-74.2015.4.01.3600, em curso na 1ª Vara Federal de Cuiabá/MT, na qual é autor o Senhor Benedito Odário Conceição e Silva; CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de manter o Creci 19ª Região/MT em regular funcionamento, RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR DIRETORIA PROVISÓRIA no

Conselho Regional dos Corretores de Imóveis - Creci 19ª Região/MT, a partir de 01/01/2015 até decisão de mérito na Ação Ordinária nº 7275-74.2015.4.01.3600, em curso na 1ª Vara Federal de Cuiabá/MT, ou em face de nova decisão judicial que restabeleça o status quo ante. Art. 2º - Nomear como Diretoria executiva provisória: na condição de Presidente o Conselheiro Federal RUY PINHEIRO DE ARAÚJO - Creci/MT nº 074; como Diretor-Secretário o Corretor de Imóveis ALVARO JOSE BICALHO CANÇADO, Creci/MT nº 2253 e como Diretor-Tesoureiro o Corretor de Imóveis ADEMIR FERREIRA DA SILVA, Creci/MT nº 3769. Art. 3º - Fica designado para dar posse à Diretoria Interventora o Vice-Presidente para assuntos de Avaliação Imobiliária HEITOR RIBEIRO TEIXEIRA - Creci/MT nº 1117. Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor no dia 01/01/2016, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO TEODORO DA SILVA  
Presidente

SÉRGIO WALDEMAR FREIRE SOBRAL Diretor  
Secretário

### CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

#### ACÓRDÃO Nº 70, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015

OS CONSELHEIROS DO CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL (COFFITO), reunidos na sessão da 261ª Reunião Plenária Ordinária, no uso de suas atribuições e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e pela Resolução-COFFITO nº 413, de 13 de fevereiro de 2012:

ACORDAM, por unanimidade, anuir ao pedido formal da ABRADIMENE de resilição bilateral ao Convênio firmado com este Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.

Quórum: Dr. Roberto Mattar Cepeda - Presidente; Dra. Luziana Carvalho de Albuquerque Maranhão - Vice-Presidente; Dr. Cássio Fernando Oliveira da Silva - Diretor-Secretário; Dr. Wilen Heil e Silva - Diretor-Tesoureiro; Dra. Patrícia Rossafa Branco - Conselheira Efetiva; Dr. Marcelo Renato Massahud Junior - Conselheiro Efetivo.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA  
Diretor-Secretário

ROBERTO MATTAR CEPEDA  
Presidente

### CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

#### RESOLUÇÃO Nº 567, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015

O Presidente do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no exercício das competências previstas na Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, no Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CFN nº 320, de 2 de dezembro de 2003, Resolve "Ad Referendum do Plenário do CFN": Art. 1º. Homologar as Propostas Orçamentárias dos Conselhos Regionais de Nutricionistas da 4ª Região (CRN-4), da 5ª Região (CRN-5), da 6ª Região (CRN-6) e da 7ª Região (CRN-7) para o exercício de 2016, na forma dos resumos abaixo:

#### CRN-4 - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA - 2016

RECEITAS - R\$	DESPESAS - R\$
Receita Corrente: 5.130.000,00	Despesa Corrente: 5.130.000,00
Receita Capital: 80.000,00	Despesa Capital: 80.000,00
TOTAL: 5.210.000,00	TOTAL: 5.210.000,00

#### CRN-5 - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA - 2016

RECEITAS - R\$	DESPESAS - R\$
Receita Corrente: 2.200.000,00	Despesa Corrente: 2.200.000,00
Receita Capital: 350.000,00	Despesa Capital: 350.000,00
TOTAL: 2.550.000,00	TOTAL: 2.550.000,00

#### CRN-6 - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA - 2016

RECEITAS - R\$	DESPESAS - R\$
Receita Corrente: 4.443.000,00	Despesa Corrente: 4.203.000,00
Receita Capital: 2.200.000,00	Despesa Capital: 2.440.000,00
TOTAL: 6.643.000,00	TOTAL: 6.643.000,00

#### CRN-7 - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA - 2016

RECEITAS - R\$	DESPESAS - R\$
Receita Corrente: 1.362.000,00	Despesa Corrente: 1.302.000,00
Receita Capital: ----	Despesa Capital: 60.000,00
TOTAL: 1.362.000,00	TOTAL: 1.362.000,00

ÉLIDO BONOMO

### CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DELIBERAÇÃO Nº 20, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre os valores das Anuidades e Taxas devidas ao Conselho Regional de Farmácia do Estado de Pernambuco para o Exercício de 2016.

O Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei 3.820/1960; Considerando os termos da Lei Federal nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, que dispõe sobre preços de serviços relacionados com as atribuições legais dos Conselhos de Fiscalização de Profissões Regulamentadas; Considerando que os atos normativos do Conselho Federal de Farmácia, como dispõe o artigo 100, inciso I, do Código Tributário Nacional, consiste em ato complementar da Lei nº 3.820/1960, posto tratar-se de autoridade administrativa com jurisdição em todo território nacional; Considerando a decisão de mérito do Supremo Tribunal Federal de ação direta de inconstitucionalidade nº 1.717-6, deferindo o pedido de medida cautelar para suspender os efeitos do artigo 58 da Lei nº 9.649/98, com o acórdão de mérito publicado no Diário da Justiça de 28 de março de 2003; Considerando o disposto do parágrafo 2º do artigo 97 do Código Tributário Nacional; Considerando que não constitui majoração de tributo a atualização do valor monetário da sua respectiva base de cálculo. RESOLVE: Art 1º. Fixar, de acordo com a Resolução do Conselho Federal de Farmácia nº 614 de 25 de novembro de 2015, conforme aprovação em plenária, os valores das anuidades e demais taxas devidas pelas empresas e profissionais jurisdicionados no Estado de Pernambuco, para o Exercício de 2016, para sua aplicabilidade e cobrança, nos termos das tabelas abaixo discriminadas:

#### I - PESSOAS FÍSICAS

CAPITAL SOCIAL (R\$)	VALOR DA ANUIDADE (R\$)
PESSOA FÍSICA - FARMACÊUTICOS	472,64
PESSOA FÍSICA - NÍVEL MÉDIO	236,33

#### II - PESSOAS JURÍDICAS

CAPITAL SOCIAL	VALOR DA ANUIDADE (R\$)
Até 50.000,00	656,45
Acima de 50.000,00 e até 200.000,00	1.312,92
Acima de 200.000,00 e até 500.000,00	1.969,37
Acima de 500.000,00 e até 1.000.000,00	2.625,82
Acima de 1.000.000,00 e até 2.000.000,00	3.282,30
Acima de 2.000.000,00 e até 10.000.000,00	3.938,75
Acima de 10.000.000,00	5.251,66

#### III - OUTRAS TAXAS (R\$)

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)
Inscrição de Pessoa Jurídica	320,00
Inscrição de Pessoa Física - nível superior	125,00
Inscrição de Pessoa Física - nível médio	50% do nível superior
Inscrição de Pessoa Física - recém inscrito (1ª inscrição)	50% dos respectivos valores para nível superior e para nível médio
Transferência	75,00
Expedição ou Substituição De Carteira Pessoa Física	75,00
Expedição ou Substituição de Cédula	75,00
Expedição de Segunda Via	75,00
Certidão Pessoa Física	75,00
Certidão de Regularidade	120,00
Multa Por Infrações ao art.24	2.172,00 (Devendo ser aplicado o valor correspondente a três salários mínimos nacionais vigentes à época da infração, conforme deliberação do CRF/PE de nº 06/2014 de 27/06/2014, nos termos do art. 24, parágrafo único, da Lei nº 3.820/60).
Reincidência de Multa	4.344,00 (Aplicação do valor da multa por infrações ao art. 24, elevados ao dobro no caso reincidência, conforme Deliberação do CRF/PE de nº 06/2014 de 27/06/2014, nos termos do art. 24, parágrafo único, da Lei nº 3.820/60).

Art. 2º - O pagamento da Anuidade será efetuado ao Conselho Regional de Farmácia do Estado de Pernambuco através da rede bancária, até o dia 31 de março de cada exercício; com desconto de 10% (dez por cento) em cota única, se efetuado até 31 de janeiro de 2016, de 5% (cinco por cento) se efetuado até 28 de fevereiro de 2016, ressalvado o ano bissexto (29 de fevereiro) ou em até 05 (cinco) parcelas sem desconto, vencendo-se a primeira em 31 de janeiro de 2016. O pagamento da anuidade Pessoa Física será efetuado ao Conselho Regional de Farmácia do Estado de Pernambuco através da rede bancária, até o dia 31 de março de cada exercício; com desconto de 10% (dez por cento) em cota única, se efetuado até 31 de janeiro de 2016, de 5% (cinco por cento) se efetuado até 28 de fevereiro de 2016, ressalvado o ano bissexto (29 de fevereiro) ou em até 08 (oito) parcelas sem desconto, vencendo-se a primeira em 31 de janeiro de 2016. Art. 3º - Se o pagamento for efetuado após o vencimento, ao valor da anuidade será acrescida a multa de 20% (vinte por cento) e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 22 da Lei nº 3.820/1960. Art. 4º - Caso haja inadimplência quanto ao pagamento das anuidades ou taxas, devidas aos Conselhos Regionais Profissionais previstos nesta Resolução, será aplicado pelo Regional credor o disposto do artigo 35 da Lei de nº 3.820/60. Art. 5º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

GISÉLDA CASTRO LEMOS DE FREITAS.



# Separatas

Periódico de conteúdos extraídos do Diário Oficial da União

Atos do Poder Legislativo  
e do Poder Executivo

Informações e Vendas pelo telefone  
0800 725 6787

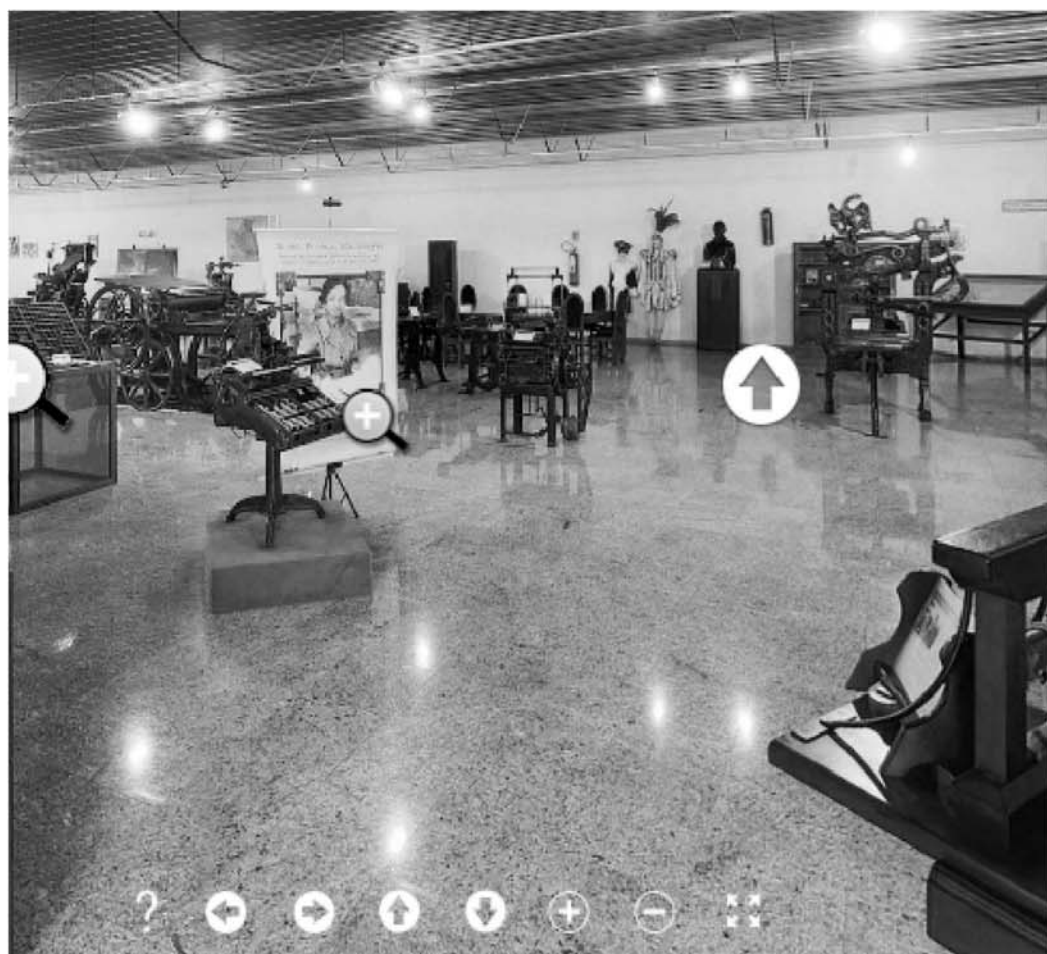


## MUSEU DA IMPRENSA PERTENCE AGORA AO MUNDO

Ficou mais fácil conhecer o acervo de imprensa mais importante do Brasil e oitavo do mundo. A Imprensa Nacional lançou na internet a Visita Virtual ao Museu da Imprensa.

Agora, a distância, é possível conferir a riqueza de peças como o prelo em que trabalhou Machado de Assis, a réplica da primeira impressora manual que chegou ao Brasil em 1808, a bela história dos 300 anos da máquina de escrever, entre outras relíquias.

Com recursos visuais avançados, o internauta vai poder entrar no museu e ver cerca de quatro-



centas peças e documentos, que registram a evolução da imprensa no Brasil, com descrições detalhadas sobre algumas delas. Essa acessibilidade estará brevemente também disponível aos portadores de necessidades especiais.

Tudo isso, a um clique do visitante no portal [www.in.gov.br](http://www.in.gov.br).





# Informações Oficiais